

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO

Maria Raquel de Almeida Zeferino

**CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS MINISTROS PARA UM TRIBUNAL DE CONTAS  
DA UNIÃO MAIS INDEPENDENTE**

BRASÍLIA – DF

2022

Maria Raquel de Almeida Zeferino

**CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS MINISTROS PARA UM TRIBUNAL DE CONTAS  
DA UNIÃO MAIS INDEPENDENTE**

Dissertação como requisito para conclusão  
do curso de mestrado profissional em  
direito econômico e desenvolvimento.

Orientador: Prof. Dr. Leonardo Estrela Borges

BRASÍLIA

2022

## FICHA CATALOGRÁFICA

### Código de catalogação na publicação – CIP

Z43 Zeferino, Maria Raquel de Almeida

Critério de escolha dos Ministros para um Tribunal de Contas da União mais independente/ Maria Raquel de Almeida Zeferino. — Brasília: Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2022.

286 f.

Dissertação — Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, Mestrado em Profissional em Direito Econômico e Desenvolvimento, 2022.

Orientador: Prof. Dr. Leonardo Estrela Borges

1. Tribunal de Contas da União. 2. Ministros. 3. Constituição Federal de 1988. I.Título

CDD: 341.2

MARIA RAQUEL DE ALMEIDA ZEFERINO

**CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS MINISTROS PARA UM TRIBUNAL DE CONTAS  
DA UNIÃO MAIS INDEPENDENTE**

Dissertação como requisito para conclusão  
do curso de mestrado profissional em  
direito econômico e desenvolvimento.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Leonardo Estrela Borges

**Orientador**

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP)

---

Prof. Dra. Marilda de Paula Silveira

**Examinadora**

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP)

---

Prof. Dr. Rafael de Paula Santos Cortez

**Examinador**

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP)

---

Prof. Dr. Marcelo Buttelli Ramos

**Examinador**

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS)

À medida que vem propor-vos é a criação de um Tribunal de Contas, corpo de magistratura intermediária à administração e à legislatura que, colocado em posição autônoma, com atribuições de revisão e julgamento, cercado de garantias contra quaisquer ameaças, possa exercer as suas funções vitais no organismo constitucional, sem risco de converter-se em instituição de ornato aparatoso e inútil (...). Não basta julgar a administração, denunciar o excesso cometido, colher a exorbitância ou prevaricação, para as punir. Circunscrita a esses limites, essa função tutelar dos dinheiros públicos será muitas vezes inútil, por omissa, tardia ou impotente. Convém levantar entre o poder que autoriza periodicamente a despesa e o poder que quotidianamente a executa um mediador independente, auxiliar de um outro, que, comunicando com a legislatura e intervindo na administração, seja não só o vigia como a mão forte da primeira sobre a segunda, obstando a perpetuação das infrações orçamentárias por um veto oportuno aos atos do Executivo, que direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, discrepem da linha rigorosa das leis de finanças.

Rui Barbosa

## AGRADECIMENTOS

**A** maior gratidão que posso demonstrar, primeiramente, é a Deus, pela minha vida, saúde e prosperidade.

**Gratidão** aos meus nobres pais, com muito trabalho e dedicação, proporcionaram-me ensino de qualidade, bem como princípios importantes como: honestidade, lealdade, moral e ética.

**Realmente**, não tenho palavras para expressar como sou grata aos meus pais, ao meu irmão, Nate, bem como a toda a família, os quais foram fundamentais para esta conquista acadêmica e, conseqüentemente, profissional.

**A** família é o meu alicerce, a qual é regada de muito amor e solidariedade. Grata a meus avós tanto maternos quanto paternos. Adorava comer os quitutes das amadas vovós e andar de charrete com os primos e vovôs em suas propriedades. Que saudade da minha infância! Muitas brincadeiras com amigos e primos como: queimada, pique esconde. Muitas travessuras, como furtar doces da vovó Silvandina na cristaleira, que era trancada para esperar os filhos, os quais moravam distante de Ipanema-MG, minha terra natal! Arranhões nos joelhos, dentes jogados no telhado! Enfim, doces lembranças!

**Dora e Venina**, dedico-lhes, também, esse agradecimento, uma vez que são primas e amigas. Felizmente, a amizade perdura até hoje.

**E** não poderia deixar de agradecer à tia Penha, que me ensinou com muita dedicação e carinho a língua portuguesa e ao Tio Antônio João, o qual me ensinou a estudar e a gostar de física no 2º grau, livrando-me de recuperação no colégio Maristão em Brasília.

**Com certeza**, sou imensamente grata aos meus tios Luzia Kirjner e Nestor Kirjner e primos (Kute, Pilili e Dany), os quais me acolheram com tanto amor e carinho em Brasília, ao vir estudar e morar tão longe dos meus pais, que moravam no interior de Minas Gerais e por lá permanecem.

**Impossível** não citar minhas grandes amigas, Paty, Mike e Gi, por serem cúmplices das minhas tristezas, alegrias e angústias, baladas, muitos brigadeiros de panela no final de noite. Muitas recordações!!! Impossível descrevê-las!!! São tantas emoções, como diz o rei Roberto Carlos!

**Meu amigo**, Léo, um dos principais incentivadores para cursar minha segunda graduação, curso de direito, muito grata! Esse curso, além de ciências contábeis, foi fundamental para o aprimoramento dos meus trabalhos como auditora de controle interno do Governo do Distrito Federal, bem como para novos desafios profissionais.

**E** agradeço, também, ao meu amigo, Carrusquinha, parceiro de trabalho e deste mestrado, o qual me agrega muito valor, tanto profissional como espiritual. É uma pessoa ímpar, irradia luz por onde passa!

**Nate**, meu único e amado irmão, como é bom compartilhar conhecimentos contigo!! Sempre aprendo coisas interessantes! Muito carinhoso! Muitos beijos e muitos apertos em minhas bochechas, devido ao meu excesso de fofura na infância!

**Thomaz e Carol**, meus amados sobrinhos, que representam os filhos que não tive!

**O** meu agradecimento, também, aos professores do IDP, que agregaram muito valor à minha profissão, em especial, aos professores Drs. Leonardo Estrela Borges (meu orientador), Marcelo Butteli Ramos, Alexandre Wunderlich e José Carvalho Filho, os quais foram fundamentais para o aprimoramento deste trabalho acadêmico. Grata, também, aos professores Dra. Marilda de Paula Silveira e Dr. Rafael de Paula Santos Cortez, que aceitaram participar da minha banca examinadora para defesa desta dissertação.

**Saudosos** Dona Laura e Sr. Yolando, muito grata pelo amor e amizade, bem como de toda a família Neves Castro, a qual me adotou na família. Enfim, sou o resultado das pessoas, as quais são protagonistas na minha vida. GRATIDÃO!

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo realizar uma análise crítica do sistema de nomeação dos ministros do Tribunal de Contas da União, qual seja, escolha por parte do Poder Executivo e do Legislativo e, subsequente, sabatina pelo Senado Federal. Para que os julgadores das contas públicas exerçam sua missão constitucional, é importante que estejam livres de influências externas, a fim de não comprometer a imparcialidade de suas decisões. Esse sistema possibilita um controle externo parcial e ineficiente, uma vez que parte de seus ministros são escolhidos por quem irá fiscalizar suas próprias contas ou de seus aliados, estando na contramão do princípio da impessoalidade e da moralidade. Ademais, a escolha dos seus membros está em desarmonia com o princípio da igualdade, uma vez que dos 9 (nove) ministros, apenas 2 (dois) deverão ser concursados. Sendo assim, devido à importância da Corte de Contas para a sociedade, examinar-se-ão o critério de escolha dos seus membros sob a ótica dos princípios da igualdade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência e, também, na perspectiva das Propostas de Emendas à Constituição Federal, as quais propõem por uma modificação no critério de escolha dos membros do TCU. A metodologia da pesquisa caracteriza-se como empírica, prescritiva, descritiva e teórica, com base em pesquisas, estudos, relatórios, editais de concurso, doutrinas e jurisprudência do STF, a fim de apresentar elementos para uma reflexão sobre o atual cenário da Corte de Contas e a necessidade de amplo debate no Congresso Nacional, haja vista que essa Instituição atua como guardião dos recursos públicos.

**Palavras-chave:** Tribunal de Contas da União; Ministros; Influência político-partidária; Infringência aos princípios constitucionais; Propostas de Emenda à Constituição Federal de 1988.

## ABSTRACT

The present work aims to carry out a critical analysis of the system of appointment of the ministers of the Federal Court of Accounts, that is, choice by the Executive and Legislative Powers and, subsequent, sabbatine by the Federal Senate. In order for public accounts judges to exercise their constitutional mission, it is important that they are free from external influences, so as not to compromise the impartiality of their decisions. This system allows a partial and inefficient external control, since part of its ministers are chosen by those who will supervise their own accounts or those of their allies, going against the principle of impersonality and morality. In addition, the choice of its members is in disharmony with the principle of equality, since of the 9 (nine) ministers, only 2 (two) must be public. Therefore, due to the importance of the Court of Accounts for society, the criterion for choosing its members will be examined from the perspective of the principles of equality, morality, impersonality and efficiency, and also from the perspective of the Proposals of Amendments to the Federal Constitution, which propose a change in the criteria for choosing TCU members. The research methodology is characterized as empirical, prescriptive, descriptive and theoretical, based on research, studies, reports, tender notices, doctrines and jurisprudence of the STF, in order to present elements for a reflection on the current scenario of the Court of Accounts and the need for a broad debate in the National Congress, given that this Institution acts as guardian of public resources

**Keywords:** Court Union accounts; Collegiate; Party-political influence; Violation of constitutional principles; Proposed Amendments to the 1988 Federal Constitution.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>13</b>
<b>1. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO</b> .....	<b>20</b>
1.1 Conceito .....	20
1.2 Corte de ContasnasConstituições do Brasil .....	22
1.2.1 Período de 1891 a 1967 .....	22
1.2.2. Período da Constituinte de 87-88 .....	29
1.2.3 Configuração do Tribunal de ContasapósConstituição de 1988.....	37
1.3 Competências do Tribunal de Contas da União .....	38
1.4 Estrutura do Tribunal de Contas .....	42
1.5 Natureza jurídica do Tribunal de Contas.....	46
1.6 Naturezajurídica do cargo de ministros do TCU .....	50
<b>2. A DIMENSÃO DOS PRINCÍPIOS: ALICERCES DO ORDENAMENTO JURÍDICO</b> .....	<b>55</b>
2.1 Princípio da Igualdade.....	56
2.2 Princípio da Impessoalidade .....	67
2.3 Princípio da Moralidade.....	75
2.4 Princípio da eficiência .....	109
<b>3. PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL</b> .....	<b>125</b>
3.1 Proposta de Emenda à Constituição nº 235/2012.....	126
3.2 Proposta de Emenda à Constituição nº 329/2013.....	127
3.3 Proposta de Emenda à Constituição nº 7/2014.....	133
3.4 Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2015.....	134
3.5 Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 22/2017.....	137
3.6 Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2018.....	142
3.7 Proposta de Emenda à Constituição nº 30/2019.....	144
3.8 Proposta de Emenda à Constituição nº 50/2019.....	145
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>150</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>156</b>
<b>APÊNDICE</b> .....	<b>172</b>
<b>ANEXO 1 - Sabatina Vitaldo Rêgo</b> .....	<b>183</b>
<b>ANEXO 2 - Sabatina Jorge Antôniode Oliveira</b> .....	<b>207</b>
<b>ANEXO 3 - Sabatinas Antônio Anastasia, FernandoBezerraeKátiaAbreu</b> .....	<b>261</b>

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Figura 1</b> – Vídeo Sabatina de Antônio Anastasia.....	108
<b>Figura 2</b> – Enquete PEC nº52/2015.....	147

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 2</b> – Quantidade de conselheiros com relações de parentes políticos .....	74
<b>Tabela 3</b> – Função exercida antes da indicação .....	74
<b>Tabela 4</b> – Decisões do Tribunal de Contas (em %) .....	113
<b>Tabela 5</b> – Estatística descritiva das contas municipais .....	114

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> - Edital nº1/2015 – Concurso para MPTCU .....	60
<b>Quadro 2</b> - Politização do Tribunal de Contas .....	73
<b>Quadro 3</b> - Sabatina Vital do Rêgo .....	80
<b>Quadro 4</b> - Sabatina Jorge Antônio de Oliveira .....	91

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ANTC	Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil
ANC	Assembleia Nacional Constituinte
ATRICON	Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAE	Comissão de Assuntos Econômicos
CCJC	Constituição e Justiça e Cidadania
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNTC	Conselho Nacional dos Tribunais de Contas
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
DEM	Democratas
EFS	Entidade de Fiscalização Superior
FCGP	Fórum de Contratação e Gestão Pública
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FMGC	Fórum Municipal & Gestão das Cidades
LINDB	Lei De Introdução às Normas do Direito Brasileiro
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MPC	Ministério Público de Contas
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONG	Organização Não Governamental
PDS	Partido Democrático Social
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PROMOEX	Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal
RBEC	Revista Brasileira de Estudos Constitucionais
SACCCJ	Secretaria De Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TCE	Tribunal de Contas do Estado

TCU Tribunal de Contas da União  
USP Universidade de São Paulo

## INTRODUÇÃO

Inicialmente, apresentar-se-á o retrospecto da criação do Tribunal de Contas da União - TCU, desde 1891 até a Constituição de 1988, com ênfase no período da Constituinte, a fim de elucidar os debates que ensejaram no atual critério de escolha dos ministros do Tribunal de Contas da União.

No que tange ao Tribunal de Contas da União, as discussões na Constituinte foram acirradas, principalmente quanto ao processo de ingresso dos ministros por meio de concurso público e a vitaliciedade do cargo.

Após vários debates na Constituinte, manteve-se a vitaliciedade e a exigência de concurso público, que recaiu apenas sobre 2(dois) dos 9(nove) ministros. Deste total, 1/3 (um terço) é escolhido pelo presidente, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal (MPTCU), indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento; 2/3 (dois terços) pelo Congresso Nacional, com esteio no caput do art. 73 e § 2º, da Constituição Federal de 1988.

Sendo assim, 1(um) ministro poderá ser escolhido pelo Executivo e 6 (seis) pelo Legislativo, de acordo com os seguintes critérios à luz do §1º, do art. 73, da Carta Magna: brasileiros com mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, com notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros, com idoneidade moral e reputação ilibada.

Observa-se que há uma desigualdade aplicada na seleção dos membros do Tribunal de Contas, em desarmonia com o princípio da igualdade, uma vez que não se exige concurso público para 7(sete) ministros. Somente 2 (dois) membros do TCU deverão ser concursados, cujo processo seletivo exige uma gama de conhecimentos para aprovação.

No direito pátrio, a regra é o concurso público de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, salvo quando for cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, conforme o inciso II, do art. 37, da Carta Política de 1988.

A natureza do cargo de ministro do TCU é relevante para a sociedade, uma vez que atua como guardião dos recursos públicos.

O exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial é competência exclusiva das carreiras de controle externo e do sistema de controle interno de cada Poder, consoante o art. 70 da Carta Magna.

Nesse sentido, em consonância com os princípios da impessoalidade, da igualdade e do concurso público, a escolha dos membros da Corte Contas poderia ser atribuída às carreiras de auditor de controle externo, de auditor de controle interno e membros do Ministério Público de Contas, cujo o espectro de atuação está adstrita à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, sendo qualificados para cumprirem o art. 70 da Carta Magna.

Nessa linha de raciocínio, apresento no apêndice deste trabalho, Proposta de Emenda à Constituição Federal - PEC, de modo que a escolha dos juízes das contas públicas seja, por lista tríplice, de servidores das carreiras, de auditoria de controle interno, de auditoria de controle externo e membros do Ministério Público de Contas.

Tendo em vista que o TCU é um dos principais pilares do controle externo da Administração Pública, importante que seja composto por essas carreiras especializadas e sem vínculo político-partidário, em contraposição à função política cabível ao Poder Legislativo.

Ademais, observa-se que há membros com formação técnica que não condiz, necessariamente, com as funções específicas de controle externo, com ocorrências ou condenações judiciais, bem como relações de parentesco e estreitas ligações político-partidárias com quem os indicam, estando na contramão do princípio da moralidade.

Conforme veremos adiante, por meio de dados empíricos, observar-se-á que parte dos seus membros tem sido escolhida por critérios político-partidários, podendo influenciar em suas decisões ao analisar as contas de quem os indicou, estando em desarmonia com os princípios da impessoalidade e da eficiência.

Desse modo, o problema da pesquisa é analisar se o atual ingresso dos membros do TCU infringe os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da eficiência.

Sendo assim, examinar-se-á o ingresso dos membros do TCU sob o prisma dos princípios da igualdade, da moralidade, da impessoalidade, e da eficiência,

bem como as seguintes PEC's: PEC nº 235/2012<sup>1</sup>, PEC n.º 329/2013<sup>2</sup>, PEC nº 07/2014<sup>3</sup>, PEC nº 52/2015<sup>4</sup>, PEC nº 22/2017<sup>5</sup>, PEC nº 2/2018<sup>6</sup>, PEC nº 30/2019<sup>7</sup> e PEC nº 50/2019<sup>8</sup>, as quais estabelecem mudança na seleção dos juízes das contas públicas, cuja missão constitucional é zelar pela coisa pública.

A metodologia da pesquisa caracteriza-se como empírica, prescritiva, descritiva e teórica.

Os dados empíricos foram obtidos da seguinte maneira:

---

<sup>1</sup>BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 235, de 20 de dezembro de 2012.** Autor: deputado Mendonça Prado. Data da Apresentação: 20/12/2012. Ementa: Modifica o § 1º, do art. 73, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alterando a forma de nomeação dos Ministros do Tribunal de Contas da União e dos Estados, e revogando disposições em contrário. "A investidura no cargo, quando vago, se dará por meio de aprovação em concurso público de provas e de títulos, de acordo com o previsto no art. 37, II, da CF". Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=564331>. Acesso em 03 jun. 2022.

<sup>2</sup>BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 329/2013, de 02 de outubro de 2013.** Altera a forma de composição dos Tribunais de Contas; submete os membros do Ministério Público de Contas ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e os Conselheiros e Ministros dos Tribunais de Contas ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597232>. Acesso em 03 mar. 2022.

<sup>3</sup>BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 08 de abril de 2014.** Altera o Art. 73 da Constituição Federal para estabelecer que a investidura no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União somente dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/116877>. Acesso em 22 out. 2022.

<sup>4</sup>BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2015, de 06 de maio de 2015.** Altera os arts. 49, 52, 73, 75, 84, 101 e 104 da Constituição Federal, para estabelecer que os ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas da União, bem como os conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, sejam selecionados mediante concurso público de provas e títulos e nomeados para mandatos de cinco anos. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121043>. Acesso em 03 mar. 2022.

<sup>5</sup>BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2017, de 07 de junho de 2017.** Modifica a forma de composição dos Tribunais de Contas, criar o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas e adota outras providências. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129565>. Acesso em 03 mar. 2022.

<sup>6</sup>BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 02/2018, de 07 de fevereiro de 2018.** Altera os arts. 73 e 84 da Constituição Federal para modificar a forma de composição do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132205>. Acesso em 03 mar. 2022.

<sup>7</sup>BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2019, de 26 de março de 2019.** Altera o art. 73 da Constituição Federal para modificar a forma de escolha e o regime jurídico dos Ministros do Tribunal de Contas da União. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135972>. Acesso em 03 mar. 2022.

<sup>8</sup>BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2019, de 10 de abril de 2019.** Altera o art. 73 da Constituição Federal, para disciplinar a escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136296>. Acesso em 03 mar. 2022.

1. Projeto desenvolvido pelo Ministério do Planejamento, intitulado Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal (Promoex);<sup>9</sup>
2. Relatório sobre os conselheiros dos Tribunais de Contas;<sup>10</sup>
3. Pesquisa realizada por Audálio José Pontes Machado, em 2017, sobre a indicação dos conselheiros dos Tribunais de Contas;<sup>11</sup>
4. Enquete da PEC nº 52/2015 com a participação de 26.878 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e oito) pessoas;<sup>12</sup>
5. Pesquisa realizada pelo IBOPE/CNI;<sup>13</sup>

---

<sup>9</sup>Houve parceria de dirigentes e técnicos dos 33 (trinta e três) Tribunais de Contas e com o apoio financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Selecionaram-se atores vinculados ao Legislativo, ao Executivo, ao Judiciário, ao Ministério Público e à sociedade civil organizada (imprensa, acadêmicos, ONGs, a Ordem dos Advogados do Brasil e os três conselhos regionais) para uma pesquisa sobre a imagem dos Tribunais de Contas no Brasil. ARANTES, Rogério Bastos; ABRUCIO, Fernando Luiz e TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho. **A imagem dos Tribunais de Contas subnacionais**. Revista do Serviço Público. Brasília 56 (1): 57-83 Jan/Mar 2005, p. 73.

<sup>10</sup>PAIVA, Natália; SAKAI, Juliana. **Quem são os Conselheiros dos Tribunais de Contas?** Transparência Brasil, 2016. Disponível em: <https://goo.gl/tofwql>. Acesso em: 25 jul. 2022. Este relatório é uma atualização do levantamento publicado pela Transparência Brasil em maio de 2014, disponível: [http://excelencias.org.br/docs/tribunais\\_de\\_contas.pdf](http://excelencias.org.br/docs/tribunais_de_contas.pdf) 2 Coordenadora de pesquisa e diretora-executiva, respectivamente. Pesquisa realizada adicionalmente por Bianca Berti e Vitória Lorente.

<sup>11</sup>Esta dissertação tem como objetivo analisar as indicações para o cargo de conselheiro dos Tribunais de Contas Estaduais (TCEs), mapeando o perfil dos nomeados e elaborando, a partir dos dados apurados, um indicador específico para a avaliação da autonomia dos tribunais. Para tanto, procura visualizar e destacar as diferenças entre os conselheiros de origem burocrática e os que vieram da cena política, tomando a presença de servidores como indicativo da independência das cortes. A metodologia utilizada varia: desde estatística descritiva, que aparece em maior número no capítulo 2, até o uso de uma regressão logística que serviu como teste de hipótese. Formulado o índice de autonomia dos TCEs, foi utilizado outro indicador – extraído da literatura – para se aferir a alternância dos governos estaduais. Os resultados achados indicam que membros do Conselho dos tribunais com parentesco político e/ou processos judiciais são majoritariamente de origem política, como esperado. MACHADO, Audálio José Pontes. **Tribunais de Contas Estaduais: indicações, perfil dos conselheiros e autonomia das instituições**. 2017. 82 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciência Política. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

<sup>12</sup>BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2015, de 06 de maio de 2015**. Altera os arts. 49, 52, 73, 75, 84, 101 e 104 da Constituição Federal, para estabelecer que os ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas da União, bem como os conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, sejam selecionados mediante concurso público de provas e títulos e nomeados para mandatos de cinco anos. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121043>. Acesso em 03 ago. 2022.

<sup>13</sup>Essa é uma das conclusões da pesquisa Ibope, realizada a pedido da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), que mediu o conhecimento e a avaliação da população brasileira sobre os Tribunais de Contas. Foram entrevistadas 2.002 pessoas entre os dias 24 e 27 de junho de 2016. A margem de erro é de 2% para mais ou para menos. ATRICON. **Para brasileiros, Tribunais de Contas são essenciais no combate à corrupção e à ineficiência, revela pesquisa Ibope/CNI**. 3 ago. 2016. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/imprensa/para-brasileiros-tribunais-de-contas-saoessenciais-no-combate-a-corrupcao-e-a-ineficiencia-revela-pesquisa-ibopecni/>. Acesso em: 01 set. 2022.



6. Estudo intitulado perfil dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil;<sup>14</sup>
7. Pesquisa publicada na revista de Contabilidade e Organizações/2018 da Universidade de São Paulo - USP, intitulada “Aprovação de contas municipais com irregularidades gravíssimas: quando a auditoria técnica não é suficiente”;<sup>15</sup>
8. Estudo elaborado por Transparência Internacional Brasil, em parceria com a Fundação Getúlio Vargas - FGV<sup>16</sup>, a fim de elaborar novas medidas anticorrupção, o qual foi dividido em 12 (doze) blocos, dentre eles, a “investidura e independência de agentes públicos”;<sup>17</sup> e

---

<sup>14</sup>QUEIROZ, Alexandre Bossi. **Um estudo do perfil dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil**. Disponível em: <https://apublica.org/wp-content/uploads/2018/06/Estudo-perfil-dos-TCEs-Artigo-Congresso-Prolatino-Portugal.pdf>. Acesso em 24 dez.2022.

<sup>15</sup>A RCO publica resultados de pesquisas inovadoras, instigantes, surpreendentes que demonstram rigor metodológico e potencial impacto para a prática de contabilidade e de auditoria nos mais diversos tipos de organizações, mercados e governos. Como revista multiparadigmática, a RCO publica diversas abordagens metodológicas, quantitativas ou qualitativas, e teorias de diversas áreas. AZAMBUJA, Patrícia Adriana; TEIXEIRA, Aridélmo ; NOSSA, Silvania Neris. **Aprovação de contas municipais com irregularidades gravíssimas: quando a auditoria técnica não é suficiente**. Rev. Cont Org (2018), v. 12: e149. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2018.149212>. Acesso em 26 dez. 2022.

<sup>16</sup>Processo do Estudo. Primeira etapa: compilação das melhores práticas e soluções internacionais. Foram pesquisadas as experiências mais bem-sucedidas de enfrentamento da corrupção no mundo, além da revisão de recomendações das principais convenções internacionais anticorrupção. Estas medidas foram analisadas sobre sua adequação à realidade brasileira e adaptadas às especificidades do contexto nacional. Segunda etapa: consultas às instituições públicas e sociedade civil brasileira. Enviaram-se convites a 373 órgãos públicos, organizações não governamentais, instituições educacionais, instituições religiosas, associações comerciais e conselhos de classe. As instituições foram convidadas a enviar propostas legislativas capazes de prevenir, detectar e reprimir a corrupção no Brasil. Terceira etapa: desenvolvimento de minutas. Convidamos especialistas, de diferentes formações e conhecimento e trajetória reconhecida, para transformar as ideias inicialmente apresentadas em proposições legislativas, de modo que constituam, ao final, um pacote de propostas refletidas e concretas para o combate à corrupção. Os especialistas apresentaram contribuições contextualizadas nas respectivas áreas de atuação e estudo, por meio da elaboração de minutas de projeto de lei, atos administrativos e emendas constitucionais, levando em conta, inclusive, proposições eventualmente já sob consideração do Congresso Nacional. Quarta etapa: aprimoramento das minutas A quarta etapa foi de revisão, por parte de especialistas, das minutas recebidas na primeira e na segunda etapas, para que fossem aprimoradas ou descartadas. Assim, através do método de revisão por pares, as propostas foram submetidas à pluralidade de visões de especialistas de distintas instituições ou setores da sociedade. Quinta etapa: consulta pública ampliada A quinta etapa objetivou submeter as minutas elaboradas a uma ampla avaliação da sociedade, por meio de plataforma online, e colher sugestões para seu aperfeiçoamento. Pretendeu-se elevar a qualidade e efetividade do pacote de propostas apresentado à sociedade brasileira. As contribuições mais relevantes e em formato adequado foram incorporadas diretamente às minutas e todas as demais foram compiladas e serão anexadas ao pacote para a consideração dos legisladores. Esta consulta foi realizada por meio da plataforma Wikilegis, no site <http://novasmedidas.transparenciainternacional.org.br>

<sup>17</sup>FGV. TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL. **Novas medidas contra a corrupção: unidos contra a corrupção**. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/23949>, Acesso em 27 ago. 2022.

9. Pesquisa sobre quais fatores afetam a eficiência dos Tribunais de Contas Estaduais no Brasil.<sup>18</sup>

A pesquisa prescritiva se baseou nas PEC's concernentes à alteração do critério de escolha dos membros do TCU, as quais foram obtidas por meio do site do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, no período de janeiro de 2000 até maio de 2022.

Quanto à pesquisa descritiva, ressalte-se os seguintes aspectos.

No que tange ao histórico da Corte de Contas no Brasil, abordar-se-á apenas a composição dos ministros do TCU, da seguinte maneira:

- Da Composição dos Ministros do TCU, no período de 1891 a 1967.
- Da Constituinte 87-88. Neste período, este estudo se baseou apenas nos debates concernentes ao critério de seleção dos ministros do TCU.
- A Partir de 1988, será apresentada a configuração do TCU até hoje, com enfoque nas competências, composição e natureza jurídica do cargo dos ministros e do TCU.

As jurisprudências do Supremo Tribunal Federal - STF foram importantes para este trabalho, pelos seguintes motivos:

1. elucidar natureza jurídica do cargo dos ministros do TCU, mediante alcance da Súmula Vinculante nº 13;
2. explicar sobre a apreciação da constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público da União pelo TCU, consubstanciada na Súmula nº 347-STF; e
3. abordar a competência do Tribunal de Contas da União para expedir medidas cautelares, que ensejou no MS nº 24.510-7/DF.

---

<sup>18</sup>FERREIRA, Thiago Augusto de Oliveira Marinho. Quais fatores afetam a eficiência dos Tribunais de Contas Estaduais no Brasil? **VIII Congresso Latino-americano de Ciência Política**, organizado por la Asociación Latino americana de Ciencia Política (ALACIP). Pontificia Universidade Católica del Perú, Lima, 22 al 24 de julio de 2015. Disponível em: <http://www.chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://alacip.org/cong15/ipc-ferreira8c.pdf>. Acesso em 01 set. 2022. A população de interesse é formada pelos Tribunais de Contas dos seguintes Estados: Mato Grosso do Sul (MS), Distrito Federal (DF), Pernambuco (PE), Ceará (CE), Rondônia (RO), Roraima (RR), Minas Gerais (MG), Rio de Janeiro (RJ), Paraná (PR) e Santa Catarina (SC). O desenho de pesquisa combina técnicas quantitativas para analisar um banco de dados originalelaborado a partir de informações obtidas dos sítios eletrônicos de cada Tribunal de Contas, em conjunto com o banco de dados fornecido por Figueiredo Filho (2014), que trata dos casos de corrupção referentes aos processos de improbidade administrativa disponibilizados pelo CNJ.

É cediço que dos 9 (nove) ministros do TCU, apenas 2 (dois) deverão ser concursados, cujas cadeiras são ocupadas, ora por um procurador do Ministério Público de Contas, outro por auditor de controle externo, enquanto que para 7 (sete) ministros não há exigência de diploma de bacharel.

Por isso, importante para este trabalho, apresentar os últimos editais de concurso público para procurador do Ministério Público de Contas (Edital nº 1/2015 – MPTCU) e para auditor de controle externo (Edital nº 1 TCU-2021), para uma reflexão quanto à desigualdade no sistema de escolha desses ministros.

No tocante à escolha dos atuais 7(sete) ministros, não foi possível ter acesso às sabatinas no site do Senado Federal.

Nesse sentido, a Biblioteca do Senado Federal, por meio eletrônico, disponibilizou somente as sabatinas, em forma de notas taquigráficas, dos seguintes candidatos à vaga de ministro do TCU: Vital do Rêgo, Jorge de Oliveira, Antônio Anastasia, Fernando Bezerra de Souza Coelho e Kátia Abreu.

Portanto, não será possível fazer uma análise acurada das sabatinas realizadas para a escolha dos ministros do TCU, em virtude da dificuldade de se obter informações de todas as sabatinas dos atuais ministros, estando em desarmonia com o princípio da publicidade insculpido no caput, do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Contudo, como será demonstrado a seguir, observar-se-á que não há um critério igualitário quanto às arguições para avaliar os conhecimentos atinentes ao cargo de ministro do TCU no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos-CAE, a qual é responsável pela aprovação ou reprovação prévia dos candidatos, para posterior apreciação pelo plenário do Senado Federal.

A pesquisa, também, é teórica, uma vez que a doutrina jurídica desempenha um papel fundamental para uma análise crítica quanto ao sistema de escolha dos ministros do Tribunal de Contas da União à luz dos princípios da igualdade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

## 1. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### 1.1 Conceito

O Tribunal de Contas da União - TCU é o guardião da correta e boa aplicação dos recursos públicos, com o intuito de se evitar abusos, excessos e desvio de finalidade pelos gestores do governo, a fim de proteger os direitos e garantias do cidadão.

Desse modo, o TCU é reflexo do princípio republicano, pois se impõe a responsabilidade jurídica pessoal a todo aquele que tenha o poder-dever de cuidar de tudo o que é de todos, cujas decisões deverão ser de acordo com os princípios constitucionais e preceitos legais para impedir a malversação do dinheiro público.<sup>19</sup>

Nessa linha de raciocínio, Flávio Régis de Moura e Castro afirmam que a Corte de Contas atua como guardião de um princípio republicano, que se refere à prestação de contas da Administração Pública, insculpido no artigo 34, inciso VII, alínea “d”, da Carta Política de 1988<sup>20</sup>, configurando o Estado Democrático de Direito.<sup>21</sup>

Segundo J.J.Gomes Canotilho, a Corte de Contas é órgão de status constitucional, sendo um dos responsáveis pela função de controle do Estado, podendo ser classificado como órgão constitucional de soberania.<sup>22</sup>

Para Marcus Vinicius Paixão Lages “o controle, além de garantia do povo, é corolário lógico do equilíbrio entre os poderes”.<sup>23</sup>

---

<sup>19</sup>FIGUEIREDO, Carlos Maurício; NÓBREGA, Marcos. **Administração Pública. Direito administrativo, financeiro e gestão pública:** prática, inovações e polêmicas. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2002, p.109.

<sup>20</sup>Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para: [...] VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais: [...] d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.

<sup>21</sup>CASTRO, Flávio Régis Xavier de Moura e. Visão sistêmica das leis orgânicas dos Tribunais de Contas dos estados e municípios do Brasil. *In: Encontro Luso-brasileiro de Tribunais de Contas*, 2003, Estoril, 19-21 março. p. 59.

<sup>22</sup>CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2000, p. 564.

<sup>23</sup>LAGES, Marcus Vinicius Paixão. Tribunal de Contas: órgão constitucional de soberania. **Biblioteca Digital Fórum Administrativo – Direito Público – FA**, Belo Horizonte, ano 4. N. 35, jan. 2004. Disponível em: <http://www.editoraforum.com.br/bid>. Acesso em: 22 fev. 2022.

Na mesma linha de raciocínio, Hélio Saul Mileski afirma que “o sistema de controle externo da Administração Pública tem nos Tribunais de Contas um dos principais elementos de sustentação da democracia moderna”.<sup>24</sup>

De Plácido e Silva leciona que o Tribunal de Contas é um órgão representante do povo e auxiliar do Poder Legislativo. O controle exercido pelo Poder Legislativo é político, enquanto que o Tribunal de Contas é responsável pelo controle dos recursos públicos. Modelo adotado pelos legisladores para o controle externo no Brasil.<sup>25</sup>

Ademais, Hely Lopes Meirelles esclarece que o controle externo da administração financeira, orçamentária e gestão fiscal é uma das principais atribuições dos Tribunais de Contas brasileiros, como órgãos independentes, mas auxiliares dos Legislativos.<sup>26</sup>

Desse modo, o controle externo é um complexo controle da Administração Pública, devido à multidisciplinaridade e complexidade das suas atribuições, conforme art. 70 da Constituição da República de 1988, quais sejam: “fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta (...)”.<sup>27</sup>

Carlos Maurício Figueiredo, ao abordar sobre controle externo, afirma que o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas “são instituições que estão no mesmo barco”, mas sob o manto constitucional de “independência e imposição de harmonia recíproca”.<sup>28</sup>

Rogério Gesta Leal assevera que em virtude da maior complexidade técnica das questões que tocam à Administração, criou-se a Corte de Contas, instituição

---

<sup>24</sup>MILESKI, Helio Saul. Tribunal de Contas: evolução, natureza, funções e perspectivas futuras. **Interesse Público**, ano IX, n. 45, set-out. 2007, p. 257.

<sup>25</sup>SANTANA, Herick Santos. O controle externo da administração pública no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 3894, 28 fev. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/26798>. Acesso em: 17 jun. 2022.

<sup>26</sup>MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 38. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 336.

<sup>27</sup>BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil** (de 24 de fevereiro de 1891). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 20 jan. 2022.

<sup>28</sup>FIGUEIREDO, Carlos Maurício; NÓBREGA, Marcos. **Administração Pública. Direito administrativo, financeiro e gestão pública: prática, inovações e polêmicas**. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2002, p. 102.

técnica de controle para fiscalizar os recursos públicos em prol da sociedade, de forma honesta e transparente.<sup>29</sup>

Segundo Tathiane Piscitelli, a Corte de contas atua “como órgão técnico na busca pelo maior controle e pela responsabilidade na gestão do dinheiro público”.<sup>30</sup>

Portanto, o controle externo é desempenhado pela Corte de Contas como auxiliar do Poder Legislativo, a fim de exercer efetivamente o seu papel de guardião da correta e boa aplicação dos recursos públicos.

Notadamente, o TCU exerce um papel importante para a sociedade, sendo oportuno expor as raízes do seu surgimento, a sua evolução nas Constituições do Brasil, os debates na Constituinte, a ensejar no atual modelo, o qual se discute até hoje por meio de Propostas de Emenda à Constituição Federal.

## 1.2 Corte de Contas nas Constituições do Brasil

### 1.2.1 Período de 1891 a 1967

O presente trabalho não se baseia em uma profunda pesquisa histórica sobre o Tribunal de Contas no Brasil, entretanto, analisar-se-á a Corte de Contas desde sua origem, com enfoque no critério de escolha dos ministros a partir das Constituições do Brasil.

A fiscalização da Administração Pública começou a ser aplicada por iniciativa de Rui Barbosa, no Governo Provisório, atuando como ministro da Fazenda, o qual criou o Tribunal de Contas mediante Decreto nº 966-A, de 7 de novembro de 1890.<sup>31</sup>

Destarte, mister destacar trecho da exposição de motivos do jurista:

À medida que vem propor-vos é a criação de um Tribunal de Contas, corpo de magistratura intermediária à administração e à legislatura que, colocado em posição autônoma, com atribuições de revisão e julgamento, cercado de garantias contra quaisquer ameaças, possa exercer as suas funções vitais no organismo constitucional, sem risco de converter-se em instituição de ornato aparatoso e inútil (...). Não basta julgar a administração, denunciar o excesso cometido, colher a exorbitância ou prevaricação, para as punir.

<sup>29</sup>LEAL, Rogério Gesta. O controle da Administração Pública no Brasil em face de sua necessária transparência. **Revista Brasileira de Estudos da Função Pública - RBEFP**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, jan./abr. 2012. p. 31.

<sup>30</sup>PISCITELLI, Tathiane. **Direito Financeiro**. 3. ed. São Paulo: Método, 2012, p. 229.

<sup>31</sup>BRASIL. Poder Executivo. **Decreto nº 966-A, de 7 de novembro de 1890**. Cria um Tribunal de Contas para o exame, revisão e julgamento dos actos concernentes à receita e despeza da Republica. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-966-a-7-novembro-1890-553450-norma-pe.html>. Acesso em 18 jan. 2022.

Circunscrita a esses limites, essa função tutelar dos dinheiros públicos será muitas vezes inútil, por omissa, tardia ou impotente. Convém levantar entre o poder que autoriza periodicamente a despesa e o poder que quotidianamente a executa um mediador independente, auxiliar de um outro, que, comunicando com a legislatura e intervindo na administração, seja não só o vigia como a mão forte da primeira sobre a segunda, obstando a perpetuação das infrações orçamentárias por um veto oportuno aos atos do Executivo, que direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, discrepem da linha rigorosa das leis de finanças.<sup>32</sup>

Para Rui Barbosa, o Tribunal de Contas deveria ter a função de controle prévio dos atos de governo. Em seu entendimento, esse órgão deveria ser “uma das pedras fundamentais para consolidar a era republicana para romper de vez com a máxima o estado do rei”.<sup>33</sup>

Para a efetividade do Tribunal de Contas, era necessário a regulamentação do referido Decreto, o que não ocorreu. Todavia, a primeira Constituição Republicana, em seu art. 89, inseriu o Tribunal de Contas. Este dispositivo estabelecia que seus membros seriam escolhidos pelo Presidente da República, com aprovação do Senado, conferindo-lhes vitaliciedade e a destituição do cargo somente por meio de sentença.<sup>34</sup>

A missão constitucional do Tribunal de Contas era liquidar as contas da receita e da despesa e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso, consoante o art. 89 da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891.<sup>35</sup>

Ressalta-se que com a fiscalização implantada, houve limites aos atos governamentais, porque o orçamento deveria ser observado e limitava a realização das despesas. Os contratos, para serem válidos, deveriam ter o aval do Tribunal. Em virtude dessas exigências, houve resistência quanto à atuação do controle fiscal pelo TCU.<sup>36</sup>

---

<sup>32</sup>BARBOSA, Rui. **Exposição de Motivos**: Brasil. Decreto n. 966-A, de 7 de novembro de 1890. Cria um Tribunal de Contas para o exame, revisão e julgamento dos atos concernentes à receita e despesa da República. 1. Coleção de Leis do Brasil. Vol. 11, p. 3.440, 1890. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. Acesso em: 18 jan. 2022.

<sup>33</sup>BARBOSA, Rui. Exposição de Motivos de Rui Barbosa sobre a criação do TCU. **Revista do Tribunal de Contas da União**, Brasília: Instituto Serzedello Corrêa, v. 30, n. 82, out/dez. 1999, p. 253-262.

<sup>34</sup>BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 18 jan. 2022.

<sup>35</sup>*Ibidem*.

<sup>36</sup>CASTARDO, Hamilton Fernando. **O tribunal de contas no ordenamento jurídico brasileiro**. Campinas, SP: Millennium, 2007, p. 44.

Nesse sentido, Hamilton Fernando Castardo explica que “o sistema incomodava alguns e forças contrárias pressionavam pela definição de poderes de fiscalização com menor ingerência, com movimentos para extinguir a fiscalização prévia e o veto absoluto”.<sup>37</sup>

Percebe-se que, desde aquela época, havia interesse na politização da Corte de Contas, com a finalidade de ingerência na fiscalização dos recursos públicos.<sup>38</sup>

Outrossim, cabe destacar que apesar da edição do decreto e da previsão constitucional, o Tribunal de Contas não foi implantado imediatamente devido ao receio de Floriano Peixoto, em limitação dos seus poderes, com a atuação do órgão.<sup>39</sup>

Apesar das rejeições políticas, em 17 de janeiro de 1983, o Ministro da Fazenda, Coronel Inocêncio Serzedello, implementou o Tribunal de Contas com competências para o exercício do controle prévio absoluto, com fulcro no Decreto nº 1.166/1892.<sup>40</sup>

Após a efetivação da Corte de Contas, Coronel Inocêncio Serzedello se demitiu do cargo de Ministro da Fazenda, devido à intervenção do Presidente Floriano Peixoto ao determinar a elaboração de decretos retirando a competência do TCU de impugnar despesas consideradas ilegais. Tal medida foi devido ao julgamento do Tribunal de Contas pela ilegalidade da nomeação de um parente do

---

<sup>37</sup> CASTARDO, Hamilton Fernando. **O tribunal de contas no ordenamento jurídico brasileiro**. Campinas, SP: Millennium, 2007, p. 44.

<sup>38</sup> *Ibidem*, p. 44.

<sup>39</sup> BRASIL. TCU. **Museu do Tribunal de Contas da União**: da criação à instalação. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/museu-do-tribunal-de-contas-da-uniao/tcu-a-evolucao-do-controle/dacriacao-instalacao.htm>. Acesso em 25 ago. 2022.

<sup>40</sup> BRASIL. **Decreto nº 1.666, de 17 de dezembro de 1892**. Regulamenta a execução da lei nº 23 de 30 de outubro de 1891, na parte referente ao Ministério da Fazenda. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1166-17-dezembro-1892-523025-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 25 ago. 2022. Existem relatos que Marechal Floriano Peixoto editou vários decretos, a fim de retirar a fiscalização prévia da Corte de Contas, a ensejar na demissão de Serzedêllo Corrêa (BAHIA. Tribunal de Contas do Estado da Bahia. **Uma breve história do controle**: na visão de um Tribunal centenário. Disponível em: [https://www.tce.ba.gov.br/files/flippingbook/livro\\_de\\_ouro/files/assets/basic-html/page44.html](https://www.tce.ba.gov.br/files/flippingbook/livro_de_ouro/files/assets/basic-html/page44.html). Acesso em: 25 ago. 2022). Em 1896, o Presidente Prudente José de Moraes Barros editou o Decreto nº. 392, dispondo sobre o TCU que deveria atuar “como fiscal da administração financeira” e “como Tribunal de Justiça com jurisdição contenciosa e graciosa”, conforme art. 2, §1º, do Decreto 392 (BRASIL. **Decreto nº 392, de 08 de outubro de 1896**. Reorganiza o Tribunal de Contas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-392-8-outubro-1896-540205-publicacaooriginal-40163-pl.html>. Acesso em: 25 ago. 2022).



ex-Presidente Deodoro da Fonseca feita pelo então Presidente, por ausência de dotação orçamentária.<sup>41</sup>

Nesse sentido, Floriano Peixoto questionou ao Ministro da Fazenda se havia no Brasil alguém que mandava mais do que ele, referindo-se ao Tribunal de Contas, sendo respondido da seguinte maneira:

Não. Superior a V.Ex.<sup>a</sup>, não. Quando V.Ex.<sup>a</sup> está dentro da lei e da Constituição, o Tribunal cumpre suas ordens. Quando V.Ex.<sup>a</sup> está fora da lei e da Constituição, o Tribunal lhe é superior. Reformá-lo, não podemos. O meu colega não podia criar lugar para dar a Pedro Paulino. Só o Congresso poderia fazê-lo. Portanto, o que realizou foi ilegal.<sup>42</sup>

Serzedello Corrêa negou referendar os decretos de Floriano Peixoto e ressaltou que se a função do TCU é apenas liquidar as contas e verificar sua legalidade depois de executadas, então, “esse Tribunal é mais um meio de aumentar o funcionalismo, de avolumar a despesa, sem vantagens para a moralidade da administração”.<sup>43</sup>

Observa-se que desde a sua criação, o Tribunal de Contas da União teve que lidar com as pressões externas, priorizando as relações familiares e vínculo de amizades, em detrimento da sociedade e da moralidade na administração pública.<sup>44</sup>

Na Constituição de 1934, os ministros passaram a ter as mesmas garantias dos ministros da Corte Suprema<sup>45</sup>, com atribuição de acompanhar a execução orçamentária e julgar as contas dos responsáveis por dinheiros ou bens públicos.<sup>46</sup>

---

<sup>41</sup>SANTOS, Luis Wagner Mazzaro Almeida. As sementes do controle externo nas bases do pensamento do “águia de Haia”. In: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Rui Barbosa**: uma visão do controle do dinheiro público. Brasília: Instituto Serzedello Corrêa, 2000, p. 166.

<sup>42</sup>SANTOS, Luis Wagner Mazzaro Almeida. As sementes do controle externo nas bases do pensamento do “águia de Haia”. In: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Rui Barbosa**: uma visão do controle do dinheiro público. Brasília: Instituto Serzedello Corrêa, 2000, p. 166.

<sup>43</sup>*Ibidem*, p. 166

<sup>44</sup>*Ibidem*, p. 166.

<sup>45</sup>Art. 64 - Salvas as restrições expressas na Constituição, os Juízes gozarão das garantias seguintes: a) vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão em virtude de sentença judiciária, exoneração a pedido, ou aposentadoria, a qual será compulsória aos 75 anos de idade, ou por motivo de invalidez comprovada, e facultativa em razão de serviços públicos prestados por mais de trinta anos, e definidos em lei; b) a inamovibilidade, salvo remoção a pedido, por promoção aceita, ou pelo voto de dois terços dos Juízes efetivos do tribunal superior competente, em virtude de interesse público; c) a irredutibilidade de vencimentos, os quais, ficam, todavia, sujeitos aos impostos gerais. Parágrafo único - A vitaliciedade não se estenderá aos Juízes criados por lei federal, com funções limitadas ao preparo dos processos e à substituição de Juízes julgadores.

<sup>46</sup>BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em 22 ago 2022.

Nesta Constituição, a Corte de Contas foi inserida no Capítulo VI, SEÇÃO II, junto com o Ministério Público (Dos Órgãos de Cooperação nas Atividades Governamentais), cuja competência era acompanhar a execução orçamentária e julgar as contas dos responsáveis por dinheiros ou bens públicos.<sup>47</sup>

Destaca-se que no exercício de suas atribuições, a Corte de Contas poderia recusar a efetivação do registro prévio de ato que decorreria despesa, suspendendo a execução contratual. Contudo, o Presidente da República poderia determinar a continuidade da execução, mitigando a finalidade precípua desta Corte.

Insta ressaltar que na referida Constituição, em seu artigo 100, a indicação dos ministros do Tribunal de Contas continuava pelo Presidente da República, como previa a Constituição de 1891.

Conforme o art. 3º, § 1º, da Lei nº 156/1935, os critérios para escolha dos ministros do TCU pelo Presidente da República, eram os seguintes: brasileiro nato, doutor ou bacharel em direito, versado em finanças e contabilidade pública, de reputação ilibada, com mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 58 (cinquenta e oito) anos de idade.<sup>48</sup>

Houve avanço na Constituição de 1934, visto que impôs a obrigação de prestar contas pelo Poder Executivo com parecer prévio da Corte de Contas, conforme art. 102.<sup>49</sup>

Nesse sentido, Fernando Cleber de Araújo Gomes ressaltava que essa exigência constitucional corporificou o princípio republicano, uma vez que “nenhuma autoridade, por maior que seja o escalão em que posicionada, escapa da tarefa de evidenciar, periodicamente, a estrita conformidade de seus atos com a probidade exigida no manejo dos bens e recursos públicos”.<sup>50</sup>

---

<sup>47</sup>BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em 22 ago 2022.

<sup>48</sup>BRASIL. **Lei nº 156, de 24 de dezembro de 1935**. Regula o funcionamento do Tribunal de Contas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1930-1949/l0156.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/l0156.htm). Acesso em 03 ago 2022.

<sup>49</sup>BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em 22 ago 2022.

<sup>50</sup>GOMES, Fernando Cleber de Araújo. **O tribunal de contas e a defesa do patrimônio ambiental**. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 27.

A Constituição de 1937 ocorreu em virtude de um golpe de Estado, era da ditadura do Estado Novo de Getúlio Vargas, a culminar na mitigação do princípio da harmonia e independência dos três poderes, sendo o Presidente a autoridade suprema do País.<sup>51</sup>

Desse modo, houve um retrocesso constitucional, uma vez que retirou da Constituição a obrigatoriedade da prestação de contas.

A Corte de Contas foi inserida no Poder Judiciário, em seu art. 114, com diminuição em suas atribuições, em relação à Constituição de 1934, mas permanecendo as nomeações pelo Presidente da República.<sup>52</sup>

No governo Vargas houve a mitigação das atribuições da Corte de Contas na Carta Magna de 1937, pelos seguintes motivos apontados por Hamilton Fernando Castardo<sup>53</sup>:

1. Não foi mencionado o parecer prévio das contas do Presidente da República. As atribuições da Corte de Contas deveriam ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo e as contas do governo eram avaliadas por parecer-relatório, cuja aprovação era por Decreto-Lei do próprio Presidente da República;
2. O Tribunal de Contas poderia suspender a execução contratual, mas o Presidente poderia determinar a sua continuidade; e
3. Criou-se um Departamento Administrativo que, entre suas atribuições, fiscalizava por delegação do Poder Executivo, a execução orçamentária.

Observa-se a interferência do Poder Executivo neste órgão de controle externo, na contramão de sua autonomia e independência.

Em 1946, a Constituição dos Estados Unidos do Brasil<sup>54</sup>, no seu artigo 22,<sup>55</sup> atribuiu ao Congresso Nacional a competência para fiscalizar a administração

---

<sup>51</sup>CASTARDO, Hamilton Fernando. **O tribunal de conas no ordenamento jurídico brasileiro**. Campinas, SP: Millennium, 2007, p. 48.

<sup>52</sup>BRASIL. Constituição (1937). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1937**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm). Acesso em: 18 ago. 2022.

<sup>53</sup>CASTARDO, Hamilton Fernando, *op. cit.*, p. 49-50.

<sup>54</sup>BRASIL. Constituição (1946). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em: 18 ago. 2022.

<sup>55</sup>Art. 22. A administração financeira, especialmente a execução do orçamento, será fiscalizada na União pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas, e nos Estados e Municípios pela forma que for estabelecida nas Constituições estaduais.

financeira da União, especialmente a execução do orçamento. Inseriu o Tribunal de Contas como órgão auxiliar do Poder Legislativo e a indicação dos seus ministros permaneceu sob responsabilidade do Presidente da República, mas com aprovação do Senado Federal, com os mesmos direitos, garantias, prerrogativas e vencimentos dos juízes do Tribunal Federal de Recursos, consoante seu §1º, art. 76<sup>56</sup>.

Houve um avanço nas suas atribuições, no sentido de os ministros do Tribunal de Contas julgarem a legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões e o controle que era, predominantemente, *a posteriori*, passando a ser concomitante em relação aos contratos; e prévio, quanto aos atos que implicam encargos para o Tesouro, consoante inciso III e §2º, do art. 77.<sup>57</sup>

A Lei nº 830/1949 previa que o Tribunal de Contas deveria ser composto por 9 (nove) ministros, com exigência de “comprovado saber, especialmente para o desempenho do cargo”, em substituição à exigência do “bacharelado”<sup>58</sup>.

Observa-se que determinou de forma genérica o comprovado saber, não houve especificação se seria na área jurídica, financeira, contábil, econômica, entre outras áreas e, também, não se exigiu bacharelado, mas apenas comprovado saber para desempenhar o cargo de ministro.

Na Constituição de 1967, houve o detalhamento das atribuições da Corte de Contas, atribuindo-lhe funções fiscalizatórias de controle externo como órgão auxiliar do Congresso Nacional, consoante os arts. 71 a 73.<sup>59</sup>

O rol de exigências para escolha dos ministros do Tribunal de Contas pelo Presidente da República foi mais rigoroso na referida Constituição<sup>60</sup>, qual seja: idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou

---

<sup>56</sup>Art 76 - O Tribunal de Contas tem a sua sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional. § 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, e terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas e vencimentos dos Juízes do Tribunal Federal de Recursos

<sup>57</sup>Art. 77. Compete ao Tribunal de Contas: [...] III - julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões. [...] § 2º Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, prévio ou posterior, conforme a lei o estabelecer, qualquer ato de administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional ou por conta dêste.

<sup>58</sup>A Lei nº 830/1949 reorganiza o Tribunal de Contas sendo revogado pelo Decreto Lei nº 199 de 1967.

<sup>59</sup>CASTARDO, Hamilton Fernando. **O tribunal de contas no ordenamento jurídico brasileiro**. Campinas, SP: Millennium, 2007, p. 54.

<sup>60</sup>BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm). Acesso em: 18 ago. 2022.

de administração pública<sup>61</sup>, uma vez que na Lei nº 830/1949<sup>62</sup>, que reorganizava o Tribunal de Contas, exigia-se apenas o “comprovado saber, especialmente para o desempenho do cargo”.<sup>63</sup>

### 1.2.2. Período da Constituinte de 87-88

Este trabalho não tem a pretensão de esgotar as discussões travadas na Constituinte sobre o Tribunal de Contas, mas apontar detidamente os debates concernentes ao critério de escolha dos ministros do TCU<sup>64</sup>, que ensejaram na redação final do texto constitucional.

Conhecer esse processo Constituinte permitirá um olhar mais acurado sobre o ingresso dos ministros na Corte de Contas, bem como dará sustentação para as futuras discussões sobre o tema.

Sendo assim, em 1º de fevereiro de 1987, os deputados e senadores se reuniram, unicameralmente, em Assembleia Nacional Constituinte - ANC, cuja composição era formada por 559 (quinhentos e cinquenta e nove) constituintes<sup>65</sup>. A ANC foi convocada para um processo de transição democrática de 1988.

A discussão na Constituinte sobre o Tribunal de Contas iniciou na Comissão Afonso Arinos, conforme Decreto nº 91.450, de 18 de julho de 1985.<sup>66</sup>

---

<sup>61</sup>Art. 73 - O Tribunal de Contas tem sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional.[...] § 3º - Os Ministros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, e terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

<sup>62</sup>Revogada pelo Decreto Lei nº 199 de 1967

<sup>63</sup>BRASIL. **Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949.** Reorganiza o Tribunal de Contas da União. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1930-1949/l0830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/l0830.htm). Acesso em 03 mar. 2022.

<sup>64</sup>As discussões sobre o ingresso desses juízes das contas públicas perduram desde a Carta da República de 1988, por meio de propostas de emenda à constituição, as quais serão delineadas no capítulo 3.

<sup>65</sup>Participaram na Assembleia Nacional Constituinte de 1987, 594 Parlamentares constituintes, sendo 559 titulares e 35 suplentes, assim representados: 512 Deputados constituintes, sendo 487 eleitos no pleito de 15 de novembro de 1986 e 25 suplentes; 82 Senadores constituintes, sendo 49 eleitos no pleito de 15 de novembro de 1986, 23 eleitos em 1982, além de 10 suplentes. Os trabalhos foram conduzidos pela Mesa Diretora formada pelos seguintes representantes eleitos pela Assembleia Nacional Constituinte de 1987: MESA DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE: Presidente: Ulysses Guimarães; 1º Vice-Presidente: Mauro Benevides; 2º Vice-Presidente: Jorge Arbage; 1º Secretário: Marcelo Cordeiro; 2º Secretário: Mário Maia; 3º Secretário: Arnaldo Faria de Sá. Suplentes: Benedita da Silva, Luis Soyer e Sotero unha. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidadada/constituintes](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidadada/constituintes). Acesso em 03 mar. 2022.

<sup>66</sup> Instituída pelo Decreto nº 91.450, de 18 de julho de 1985. Institui a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, [...] DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída, junto à Presidência da República, uma Comissão Provisória de Estudos

Essa comissão propunha a alteração do nome Tribunal de Contas da União para Tribunal Federal de Contas, consoante artigo 18 do referido anteprojeto, o qual não foi aceito pelos constituintes, mantendo-se Tribunal de Contas da União.<sup>67</sup>

As discussões em torno da Corte de Contas foram atribuídas especialmente à Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

Na Constituinte, ponto relevante debatido sobre o Tribunal de Contas gravitou em torno do critério de escolha e da vitaliciedade de seus membros.<sup>68</sup>

Na Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, o constituinte Jessé Freire sugeriu os seguintes requisitos para escolha dos membros do TCU: maiores de 35 (trinta e cinco) anos e notório saber jurídico de finanças ou economia, mas com aprovação em concurso público de provas e títulos, a fim de garantir a autonomia e independência dos ministros.<sup>69</sup>

Contudo, o constituinte Messias Góis foi contra o concurso público para indicação dos ministros, porque em nenhum Tribunal Superior haveria concurso público para ingresso de seus membros, não devendo o Tribunal de Contas adotar critério diferente, porque seria impraticável e antieconômico concurso público, por exemplo, quando houvesse aposentadoria dos mesmos.<sup>70</sup>

---

Constitucionais, composta de 50 (cinquenta) membros de livre escolha do Chefe do Executivo. **Art. 2º.** A Comissão, que se auto-regulamentará, será presidida por um de seus membros, designado pelo Presidente da República, e desenvolverá pesquisas e estudos fundamentais, no interesse da Nação Brasileira, para futura colaboração aos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. Parágrafo único. O presidente da Comissão designará seu Secretário Executivo. **Art. 3º.** O Ministério da Justiça proverá os meios necessários ao funcionamento da Comissão, que se instalará no dia 20 de agosto de 1985 e concluirá, no prazo de dez meses, seus trabalhos, reputados relevantes para a Nação. BRASIL. **Decreto nº 91.450, de 18 de julho de 1985.** Institui a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-91450-18-julho-1985-441585-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 03 mar. 2022.

<sup>67</sup>BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças. Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira. **Ata da 9ª Reunião Ordinária, de 14 de maio de 1987.** Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988, p.65). Todavia, os constituintes ignoraram a proposta, mantendo a nomenclatura Tribunal de Contas da União, em vigor até a presente data.

<sup>68</sup>Houve inúmeros debates no decorrer da constituinte, 189 (cento e oitenta e nove) emendas foram apresentadas, dentre as quais abordavam a composição do TCU e a vitaliciedade dos ministros CABRAL, Flávio Garcia. O Tribunal de Contas da União é um órgão político? **Revista de Investigações Constitucionais.** Curitiba, vol. 7, n. 1, p. 237-284, jan./abr.2020, p. 269. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/Wvw3JQwFg4JPQfGkTKsgfRc/?lang=pt>. Acesso em 03 jun. 2022

<sup>69</sup>BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças. Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira. **Ata da 9ª Reunião Ordinária, de 14 de maio de 1987.** Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988, p.65-66). Todavia, os constituintes ignoraram a proposta, mantendo a nomenclatura Tribunal de Contas da União, em vigor até a presente data.

<sup>70</sup>BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças. Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira. **Ata da 9ª Reunião Ordinária, de 14 de maio de 1987.** Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988, p. 65-66).

Para o constituinte Paulo Macarini (Emenda 5B0022-9), os ministros do Tribunal de Contas da União deveriam ser nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, maiores de 35 (trinta e cinco) anos, de reputação ilibada e de notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros e de administração pública, após aprovação pelo Congresso Nacional.<sup>71</sup>

Já para Lídice da Mata, os ministros do TCU deveriam ser indicados pelo Congresso Nacional, entre brasileiros de notável saber jurídico e contábil.<sup>72</sup>

A parlamentar justifica que como o TCU é um órgão auxiliar do Poder Legislativo para fiscalizar atos do Poder Executivo, é injustificável que seus membros fossem nomeados ou indicados pelo Presidente da República, devendo ser apenas nomeados pelo Poder Legislativo (Emenda5B00547).<sup>73</sup>

Para o parlamentar Arnaldo Martins, os ministros do TCU deveriam ser escolhidos da seguinte maneira: 2/3 (dois terços) entre cidadãos de reputação ilibada e de notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros e de administração pública, indicados pelo Poder Executivo, por lista tríplice e 1/3 (um terço) entre auditores, indicados pelo Tribunal (Emenda 5B0010-5).<sup>74</sup>

Virgílio Távora propôs que dois quintos deveriam ser ocupados, em partes iguais ou alternadamente, por auditores ou outros substitutos legais dos titulares e membros do Ministério Público, que tenham servido junto ao Tribunal por 5 (cinco) anos. As vagas restantes, preenchidas por indicação em listas tríplexes elaboradas pelos Conselhos Federais, quais sejam: da Ordem dos Advogados do Brasil, de Economia, de Contabilidade e de Administração, que deveriam ser encaminhadas ao Presidente do Tribunal de Contas. Mas esta proposta foi rejeitada (Emenda 5B0014-8).<sup>75</sup>

---

<sup>71</sup>BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças. Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira. **Emendas ao anteprojeto do relator da subcomissão**. Volume 152, p. 35. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.

<sup>72</sup> *Ibidem*.

<sup>73</sup>BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças. Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira. **Emendas ao anteprojeto do relator da subcomissão**. Volume 152, p. 35. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988, p 1-2.

<sup>74</sup>BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças. Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira. **Emendas ao anteprojeto do relator da subcomissão**. Volume 152. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.

<sup>75</sup> BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças. Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira. **Emendas ao anteprojeto do relator da subcomissão**. Volume 152. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988, p. 20.

Segundo o constituinte, a nomeação dos ministros deveria ser atribuída ao Presidente do Tribunal de Contas, a fim conferir à Corte de Contas autonomia frente ao Poder Executivo - a quem fiscaliza, como auxiliar do Poder Legislativo.<sup>76</sup>

Para o constituinte Jairo Carneiro a escolha dos ministros deveria ser 2/3 (dois terços) pelo Congresso Nacional, de livre escolha e 1/3 (um terço) pelo Tribunal de Contas mediante aprovação, dentre Auditores indicados em lista tríplice pela Corte de Contas (Emenda 5B0029-6).<sup>77</sup>

No entanto, o constituinte Geraldo Campos propôs emenda modificativa, a qual 1/3 (um terço) pelo Congresso Nacional, 1/3 (um terço) entre membros do Ministério Público Federal<sup>78</sup> e 1/3 (um terço) entre Auditores indicados em lista tríplice pelo Tribunal (Emenda 5130048-2).<sup>79</sup>

Segundo Meira Filho deveriam ser 11 (onze) ministros, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, sendo 2 (dois) dentre os auditores, 2 (dois) dentre membros do Ministério Público e 2 (dois) dentre servidores do controle externo. Para o restante, ou seja, 5 (cinco) ministros, dentre brasileiros, maiores de 35 (trinta e cinco) anos, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômico, financeiro ou de administração pública.<sup>80</sup>

Osmundo Rebouças propôs que a escolha dos ministros seria pelo Presidente da República, com aprovação pelo Senado Federal, entre brasileiros, maiores de 35 (trinta e cinco) anos. A composição do TCU seria de 1/3 (um terço)

---

<sup>76</sup>BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças. Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira. **Emendas ao anteprojeto do relator da subcomissão**. Volume 152. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988, p. 20.

<sup>77</sup>BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças. Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira. **Emendas ao anteprojeto do relator da subcomissão**. Volume 152. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988, p.2.

<sup>78</sup> Conforme sua Justificativa "A participação de membros do Ministério Público na constituição dos Tribunais é uma tradição no direito brasileiro, o que pode ser verificado no texto constitucional nos artigos referentes à constituição dos Tribunais Superiores. Não há, assim, por que excluir essa participação em relação ao Tribunal de Contas da União, órgão perante o qual o Ministério Público já atua, com outra designação (Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União), restando dessa forma necessidade de compatibilização da designação do órgão - Ministério Público Federal - com o texto do anteprojeto". BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças. Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira. **Emendas ao anteprojeto do relator da subcomissão**. Volume 152, p. 2/2. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.

<sup>79</sup>*Ibidem*, p. 2.

<sup>80</sup>BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças. Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira. **Emendas ao anteprojeto do relator da subcomissão**. Volume 152 p. 86. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.



auditor de controle externo indicado pelo Tribunal, 1/3 (um terço) servidores do sistema de controle interno do Poder Executivo e 1/3 (um terço) dentre cidadãos de reputação ilibada e de notórios conhecimentos jurídicos, econômicos e financeiros ou de administração pública (Emenda 5B0137-3).<sup>81</sup>

Segundo o entendimento desse constituinte, para fortalecer a fiscalização financeira seria fundamental que membros dos sistemas de controle interno e externo integrassem o corpo de ministros do Tribunal de Contas.<sup>82</sup>

Na Constituinte, vários parlamentares criticaram apenas as indicações pelo Executivo, como é o caso de Adhemar de Barros Filho, a saber:

Por mais honoráveis que sejam os membros do Tribunal de Contas, as indicações provenientes da Presidência da República vão revelar algum tipo de ligação, algum tipo de responsabilidade, algum tipo de gratidão, o que empobrece o exercício da função fiscalizadora. Entendo que esta exige a mais total isenção por parte de outro poder para que a função fiscalizadora se exerça com imparcialidade.<sup>83</sup>

Após inúmeras discussões sobre o ingresso dos ministros do TCU, a emenda do constituinte Wilson Campos foi aprovada com 12 (doze) votos favoráveis e nenhum contra, sendo aprovada pela Subcomissão Temática. A composição seria a seguinte: dos 9 (nove) ministros, 6 (seis) deveriam ser concursados e 3 (três) deveriam ser cidadãos de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública.

Nesse caso, retirou-se o poder de escolha pelo Presidente da República, porque segundo Wilson Campos, era inadmissível o cargo de ministro do Tribunal de Contas da União ser provido pelo Chefe do Poder Executivo, uma vez que é “sobre a atuação desse Poder que é exercida a ação fiscalizadora daquela Corte de Contas”.

Nota-se que no cenário das discussões na Constituinte brasileira de 87- 88, a indicação dos ministros mediante concurso público foi abordada pelos constituintes.

---

<sup>81</sup>BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças. Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira. **Emendas ao anteprojeto do relator da subcomissão**. Volume 152 p. 86. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, p. 191.

<sup>82</sup>*Ibidem*, p. 192.

<sup>83</sup>BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. **Ata da 32ª Reunião Extraordinária (29 de outubro de 1987)**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988, p.870.

Após aprovação da emenda do constituinte Wilson Campos, houve significativas alterações ao anteprojeto, na fase da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, cujo relator era José Serra.

Essa emenda propunha que os ministros fossem nomeados pelo Presidente do Congresso Nacional, dentre brasileiros de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, cuja indicação seria:<sup>84</sup>

- 3 (três) pelo Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional; e

- 6 (seis) pelo Congresso Nacional, com mandato de seis anos, não renovável, sendo: 1/3 (um terço) dentre profissionais indicados por entidades representativas da sociedade civil e 1/3 (um terço) dentre Auditores, substitutos legais de ministros, ou membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por este indicado, em lista tríplice, alternadamente, segundo os critérios de antiguidade e merecimento.

Insta frisar os seguintes pontos concernentes a esse dispositivo:

- 1 Apenas os ministros, escolhidos pelo Congresso Nacional, teriam mandato de 6 (seis) anos, enquanto os demais seriam contemplados pela vitaliciedade; e
- 2 O Poder Executivo reestabeleceu a escolha dos ministros, a qual foi abolida na proposta vencedora de Wilson Campos, com direito a indicar 1/3 (um terço), ou seja, 3 (três) membros.

Por meio da comissão de sistematização, houve segundo substitutivo do relator, com as seguintes alterações para a nomeação dos ministros do TCU<sup>85</sup>:

---

<sup>84</sup>BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças. **Substitutivo do Anteprojeto (Nova redação)**. Volume 146. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988, p.10.

<sup>85</sup>Vejam na íntegra o texto constitucional: Art. 83 - O Tribunal de Contas da União, integrado por onze Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no artigo 112. § 1º - Os ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecendo as seguintes condições: I - um terço indicado pelo Presidente da República, com aprovação do Senado da República. II - dois terços escolhidos pelo Congresso Nacional sendo: a) dois dentre os auditores indicados pelo Tribunal em lista tríplice, alternadamente, segundo os critérios de antiguidade e merecimento; b) os demais, com mandato de seis anos, não renovável. § 2º - Os ministros, ressalvada a não-vitaliciedade na hipótese do exercício de mandato, terão as mesmas garantias, prerrogativas e

1. Requisito de idade mínima igual a 35 (trinta e cinco) anos e idoneidade moral ao candidato;
2. Número de ministros passou para 11 (onze);
3. Escolha realizada pelo Presidente deveria ser aprovada pelo Senado Federal e não pelo Congresso Nacional; e
4. Para 4 (quatro) ministros foi estabelecido o mandato de seis anos, não renovável.

Em 21 de março de 1988, no 1º turno das votações, houve alterações quanto ao critério de escolha dos membros da Corte de Contas<sup>86</sup>, devido às propostas dos constituintes Eraldo Tinoco, Paulo Roberto Cunha, Bonifácio de Andrada, Adhemar de Barros Filho, Arnaldo Prieto, Valter Pereira, Messias Góis, Antônio Mariz, Victor Faccioni e Darcy Pozza<sup>87</sup>, estabelecendo mandato de 6 (seis) anos, não renovável, para todos os ministros, os quais seriam selecionados da seguinte maneira:<sup>88</sup>

- 1/3 (um terço) indicado pelo Presidente da República com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento; e
- 2/3 (dois terços) escolhidos pelo Congresso Nacional, na forma do Regimento.

---

impedimentos dos ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo após cinco anos de efetivo exercício no mesmo. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. **Substitutivo do Relator (Segundo)**. Volume 242. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988, p.47.

<sup>86</sup> Nesta votação, houve muita polêmica quanto ao fim da vitaliciedade dos Ministros, uma vez que o texto em votação era para vitaliciedade para os atuais Ministros pós-Constituição. Apesar dos destaques, que resultou em uma emenda para reestabelecer a vitaliciedade, a votação foi desfavorável, uma vez que foram 205 votos a favor, 132 contras e 4 abstenções, a culminar em insatisfação de vários constituintes, como foi o caso de Victor Faccioni, o qual declarou que ao mitigar a vitaliciedade os membros da Corte de Contas não conseguiriam exercer suas funções fiscalizadoras com higidez. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. **Ata da 323ª Sessão (24 de agosto de 1988)**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988, p.182-184. Nessa mesma toada, Jarbas Passarinho, o qual era autor da emenda, que reestabelecia a vitaliciedade, afirmou que era muito prejudicial um mandato para os fiscais do Governo.

<sup>87</sup> Texto aprovado por 326 votos favoráveis, 25 contrários e 6 abstenções. Nota-se que a vitaliciedade só seria para os Ministros indicados após a promulgação da Constituição. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. **Ata da 229ª Sessão (21 de março de 1988)**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988, p.314.

<sup>88</sup> *Ibidem*, p.313

Após várias discussões sobre o mandato de 6 (seis) anos, não renovável,<sup>89</sup> a votação da emenda n.º 68, de autoria do constituinte Cid Sabóia de Carvalho, foi aprovada com 291 (duzentos e noventa e um) votos favoráveis, 95 (noventa e cinco) contrários e 1(um) abstenção<sup>90</sup>, retornando a vitaliciedade aos membros da Corte de Contas<sup>91</sup> que perdura até hoje.

Após inúmeros debates na Constituinte, o tradicional critério de escolha dos ministros por indicação exclusiva do Poder Executivo, alterou-se contemplando o seguinte modelo: o TCU deveria ser integrado por 9 (nove) ministros. Destes, 2/3 (dois terços) seriam escolhidos pelo Poder Legislativo e 1/3 (um terço) pelo Presidente da República, cuja configuração perdura até hoje.

Nesse sentido, antes de adentrar na composição dos ministros do TCU, escopo deste trabalho, importante delinear os avanços das atribuições da Corte de Contas, com o advento da Constituição Federal de 1988.

---

<sup>89</sup>Inicialmente, votou-se a emenda proposta por Fernando Gasparian, que objetivava a retirada da expressão “para um mandato de seis anos não renovável”. João Agripino considerou ser a vitaliciedade condição indispensável para garantir o pleno exercício das funções de Ministro, porque retirá-la dificultaria a resistência à pressão, uma vez que “ele terá apenas um mandato de seis anos e terá que voltar à vida pública e, assim, estará sujeito a todo tipo de pressão, ainda mais que assumimos a responsabilidade de indicar dois terços desses Ministros”. Na mesma linha, Bernardo Cabral defendeu a extinção do mandato porque “para aqueles que têm um bom renome, não aceitam o múnus, a incumbência de participar do Tribunal de Contas da União, sabendo que, no quinto ano de exercício das suas atribuições, estariam no final de mandato”. No entanto, no primeiro momento, a emenda estabelecendo a vitaliciedade não foi aprovada pelo Plenário da Constituinte, a ensejar indignação de parte dos líderes partidários. Por exemplo, Victor Faccioni afirmou que o mandato temporário era incompatível com as atribuições e a responsabilidade de fiscalização exercida pelo Congresso Nacional e pelo TCU. Nessa toada, Jarbas Passarinho, ressaltou que “jogar esse Juiz nos braços do próprio Governo, para com esse Governo negociar, não a sua recondução, porque vai ser proibida, mas o seu aproveitamento em outras áreas do Poder Executivo”. BRASIL. **Ata da 149ª sessão da Assembleia Nacional Constituinte (23 de agosto de 1987)**. Brasília, 1987. Disponível em: [http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT\\_Abertura.asp](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp). Acesso em: 20 dez. 2022. Posteriormente, pautou-se a votação da emenda de autoria de Cid Saboia de Carvalho, a qual pretendia alterar dispositivo diverso, mas com o mesmo efeito prático da emenda de Gasparian. Para Cid Saboia, a previsão de mandato para uma parte dos ministros resultaria em “Ministros de Primeira e de Segunda Classe, Ministros que terão um tratamento jurídico, e Ministros absolutamente inferiorizados diante das novas normas que estão estabelecidas no Projeto de Constituição B”, uma vez que a função fiscalizatória demandava a concessão de garantias de segurança aos Ministros para seus julgados, assegurada pela vitaliciedade. BRASIL. **Ata da 322ª sessão da Assembleia Nacional Constituinte (24 de agosto de 1988)**. Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT\\_Abertura.asp](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp). Acesso em: 20 dez. 2022.

<sup>90</sup>Houve vários protestos de constituintes quanto à votação para o retorno da vitaliciedade. O constituinte Roberto Freire, por exemplo, indignou-se afirmando que votar novamente tal matéria já decidida em Assembleia estava em descompasso com o Regimento interno. Ademar Andrade, também, foi contra e asseverou que “depois disto que está sendo feito, neste momento, qualquer coisa vai ser possível fazer-se nesta Casa. Estamos votando duas vezes a mesma matéria, Sr. Presidente”. BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. **Ata da 327ª Sessão (26 de agosto de 1988)**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987/1988, p. 429-430.

<sup>91</sup> *Ibidem*, p.429.

### 1.2.3 Configuração do Tribunal de Contas após Constituição de 1988

A Carta Magna de 1988, como modelo de redemocratização do Brasil, proporcionou grandes mudanças à Corte de Contas, como por exemplo: outorgou autonomia e independência ao órgão, expandiu suas competências, retirou o poder do Presidente da República para cancelar vetos do Tribunal, ou rejeitar as representações do Tribunal junto ao Congresso Nacional.<sup>92</sup>

Importante frisar que o Tribunal de Contas passou a atuar preventivamente, podendo atuar, por exemplo, no afastamento de determinados administradores ou de sequestradores de bens públicos, durante a apuração da responsabilidade das irregularidades.<sup>93</sup>

Outra mudança importante foi a ampliação dos critérios de controle, conforme ensina B.W. Speck. Vejamos:

As Constituições anteriores ainda tinham limitado esses critérios de avaliação ao controle financeiro e contábil, significando isso que somente os princípios da contabilidade, e a legalidade definida pelas autorizações orçamentárias, deveriam nortear o trabalho crítico do Tribunal. De fato, o Tribunal já havia ultrapassado esses limites ao ensaiar auditorias operacionais, no decorrer dos anos 80. (...) A Constituição de 1988 mudaria esse quadro, incluindo explicitamente os critérios da legalidade, legitimidade e economicidade na avaliação. O texto constitucional autorizava o Tribunal de Contas a criticar a administração usando critérios que estão além da avaliação legal-contábil.<sup>94</sup>

A Constituição de 1988 ampliou a atuação da Corte de Contas com poderes para exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, além da fiscalização da aplicação das subvenções e renúncia de receitas, nos termos do artigo 71<sup>95</sup> c/c o artigo 70.<sup>96</sup>

Alargou-se o rol daqueles que devem prestar contas, abrangendo pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que utilizem, arrecadem, gerenciem, administrem dinheiros ou bens públicos ou pelos quais a União responda, bem

---

<sup>92</sup>SPECK, B.W. **Inovação e rotina no Tribunal de Contas da União**: o papel da instituição superior de controle financeiro no sistema político-administrativo do Brasil. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2000, p. 73-74.

<sup>93</sup>*Ibidem*, p. 74.

<sup>94</sup>*Ibidem*, p.77.

<sup>95</sup>O artigo 71 prescreve as atribuições do Tribunal de Contas da União, em obediência ao princípio da simetria, as Cortes dos Estados, Distrito Federal e Municípios deverão observar ao instituir seus ordenamentos jurídicos, em consonância com o seu artigo 75.

<sup>96</sup>MEDINA, José Miguel García. **Constituição Federal comentada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 313-314.

como em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária, nos termos do seu parágrafo único, artigo 70.<sup>97</sup>

Assim, verifica-se que o controle externo deverá ser exercido sobre todas as entidades da administração direta e indireta, incluindo as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal.

Devido à importância do controle externo para a sociedade e para o estudo em questão, apresentar-se-ão, detalhadamente, as competências do Tribunal de Contas, nos moldes da Carta Política de 1988.

### 1.3 Competências do Tribunal de Contas da União

As atribuições da Corte de Contas são próprias e privativas para todo território nacional, consoante art. 73 da Carta Magna<sup>98</sup> e art. 4º, da Lei nº 8.443/92<sup>99</sup>. Sendo assim, suas competências não podem ser exercidas por outro órgão, uma vez que são absolutas e alcançam qualquer pessoa que utilize, arrecade, guarde, administre patrimônio, dinheiro, bens e valores públicos, bem como quem deu causa à perda, extravio ou outra irregularidade, ou seja, todos que causam danos ou erário público.<sup>100</sup>

O modelo de controle esboçado na Carta Política de 1988, para o Tribunal de Contas da União, deverá ser padrão às equivalentes instituições estaduais e municipais<sup>101</sup>, gozando das mesmas prerrogativas de autonomia do Poder

---

<sup>97</sup>Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.[...]Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

<sup>98</sup>**Art. 73.** O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território. BRASIL Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 abr. 2022.

<sup>99</sup>[...] Art. 4º O Tribunal de Contas da União tem jurisdição própria e privativa, em todo o território nacional, sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência. BRASIL. **Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.** Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. Brasília, 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8443.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8443.htm). Acesso em: 5 abr. 2022.

<sup>100</sup>CASTARDO, Hamilton Fernando. **O Tribunal de Contas no ordenamento jurídico brasileiro.** Campinas: Millennium, 2007, p. 82.

<sup>101</sup>Salienta-se que a Constituição Federal/1988, ao dispor sobre os Tribunais de Contas nos Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu artigo 75, pelo princípio da simetria, impõe que as suas normas, concernentes às atribuições, organização administrativa, deverão seguir o modelo do

Judiciário, destinadas a garantir os valores éticos, na aplicação dos recursos do Erário, a fim de zelar pela integridade do patrimônio público.<sup>102</sup>

O rol das atribuições do TCU é taxativo e está consubstanciado no art. 71, do texto constitucional<sup>103</sup>, a saber:

- a) verificar não apenas a legalidade e a economicidade das contas do Presidente da República, como também a sua legitimidade<sup>104</sup>, por obter discricionariedade na emissão do seu parecer, o qual não poderá ser modificado pelo Legislativo, mas apenas considerado ou não por ocasião do julgamento parlamentar dessas contas, para demonstrar uma cooperação de natureza mista, ou seja, uma técnica e outra política;
- b) julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, podendo imputar sanções aos administradores públicos e demais responsáveis por recursos públicos, decorrente de irregularidades na prestação de contas, de prejuízos ao Erário constatados nas Tomada de Contas Especial, bem como das infrações à Lei de Responsabilidade Fiscal;<sup>105</sup>
- c) examinar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões e à fiscalização do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

---

Tribunal de Contas da União. Raciocínio proclamado pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar a ADIn 3.276, sendo pertinente destacá-lo: “O preceito veiculado pelo art. 73 da Constituição do Brasil aplica-se no que couber à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de contas dos Municípios. Imposição do modelo federal nos termos do art. 75.

<sup>102</sup>“Art. 75: As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios. Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete conselheiros.”

<sup>103</sup>MEDINA, José Miguel Garcia. **Constituição Federal comentada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 314-315.

<sup>104</sup>Para Lúcia Valle há controle de mérito, uma vez que aprecia a racionalidade das despesas e das prioridades da coletividade, sob a análise do custo e benefício, pelo princípio da economicidade. FIGUEIREDO, Lúcia Valle et al. Ministério Público participe do Tribunal de Contas e controle substancial ou de mérito. **Revista de Direito Público**. São Paulo, vol. 25, n.º 99, julho/setembro 1991, p. 167

<sup>105</sup>“A Prestação de Contas Anual é um dever estabelecido na Constituição que obriga tanto o Presidente da República quanto os administradores de órgãos e entidades do setor público (arts. 70 e 71 da Constituição Federal). Ao Presidente cabe prestar as contas consolidadas de todo o governo. Aos demais administradores, cabe prestar contas dos resultados alcançados na gestão dos recursos confiados à sua responsabilidade em face dos objetivos de interesse coletivo estabelecidos pelo poder público (*accountability*).” BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Contexto geral das prestações de contas**. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/contexto-geral-das-prestacoes-de-contas.htm>. Acesso em 28 jun. 2022.

- d) realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por reclamação do Poder Legislativo, pelo Senado ou por uma de suas respectivas comissões técnicas ou de inquérito;
- e) fiscalizar a aplicação de recursos repassados pela União aos Estados, Municípios ou ao Distrito Federal, mediante convênios, acordos ou ajustes;
- f) prestar informações solicitadas pelo Poder Legislativo, por qualquer de suas Casas, ou por respectivas comissões, sobre fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como resultados de auditorias e inspeções realizadas;
- g) aplicar aos responsáveis, devido à ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, e, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao Erário;
- h) estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote providências para cumprimento da lei, no caso de ilegalidade;
- i) conceder eficácia de título executivo às suas decisões de que resulte imputação de débito;
- j) decidir sobre a necessidade de sustar contrato, quando o Poder Legislativo não atuar, no prazo de noventa dias; e
- k) receber denúncia apresentada pelo controle interno, por cidadão, partido político, associação ou sindicato, como atribuição de ouvidoria.

A apreciação anual das contas do governo é uma das mais relevantes atribuições da Corte de Contas, uma vez que demonstra à sociedade como está sendo administrado o recurso público pelos gestores públicos.

Para Bruno Wilhelm Speck, o parecer prévio das contas do governo é um instrumento importante de interação entre o Legislativo e a Corte de Contas.<sup>106</sup>

Destaca-se que é permitido ao Tribunal de Contas expedir medidas cautelares para proteger o patrimônio público, conforme assevera Celso de Mello ao julgar o MS nº 26.547-DF.

---

<sup>106</sup>SPECK, Bruno Wilhelm. **Inovação e rotina no Tribunal de Contas da União**: o papel da instituição superior de controle financeiro no sistema político-administrativo do Brasil. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2000, p. 96.



EMENTA: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA.LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). CONSEQUENTE POSSIBILIDADE DE O TRIBUNAL DE CONTAS.EXPEDIR PROVIMENTOS CAUTELARES, MESMO SEM AUDIÊNCIA DA PARTECONTRÁRIA, DESDE QUE MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA<sup>107</sup>

A decisão chancela a legitimidade do TCU para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF.<sup>108</sup>

Esse julgamento pelo Suprema Corte foi importante porque reconheceu, com esteio na teoria dos poderes implícitos, a possibilidade de o TCU determinar medidas cautelares, que não estejam previstas em sua lei orgânica<sup>109</sup>, tais como paralisação de procedimentos licitatórios e concursos públicos.

Portanto, assiste à Corte de Contas o poder geral de cautela, por se tratar de prerrogativa institucional que decorre, implicitamente, das atribuições conferidas pela Constituição da República de 1988.

No caso de sustação de contrato efetuado pela Administração Pública, tal iniciativa cabe somente ao Poder Legislativo, que solicitará ao Executivo as providências cabíveis, em consonância com o § 1º c/c o § 2º do artigo 71 da Carta Política de 1988.<sup>110</sup>

Importante sublinhar a Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, a qual estabelece que “o Tribunal de Contas no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público da União”.<sup>111</sup>

<sup>107</sup>BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Segurança nº 26.547/DF DF, de 23.05.2007** Ministro Celso de Mello. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=603028>. Acesso em 22 dez. 2022.

<sup>108</sup>*Ibidem*.

<sup>109</sup> BRASIL. **Lei nº 8.443 de 16 de julho de 1992** (Lei Orgânica do TCU).Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11676541/artigo-44-da-lei-n-8443-de-16-de-julho-de-1992>. Acesso em 23 dez. 2022. “Art. 44. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.”

<sup>110</sup>MEDINA, José Miguel Garcia. **Constituição Federal comentada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 315.

<sup>111</sup>BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Súmula 347**. Data de Aprovação: SessãoPlenária de 13/12/1963. Imprensa Nacional, 1964, p. 151. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula347/false>. Acesso em 20 jun. 2022.

O ministro Relator Alexandre de Moraes, em sede de mandado de segurança nº MS 35.824, esposou o entendimento no sentido de que a declaração incidental de inconstitucionalidade somente é permitida de maneira excepcional aos juízes e tribunais para o pleno exercício de suas funções jurisdicionais.<sup>112</sup>

Nesse sentido, é inconcebível que o TCU, órgão sem competência jurisdicional, exerça o controle de constitucionalidade nos julgamentos de seus processos, sob o argumento de amparo na Súmula nº 347 do STF, a qual foi editada em 1963, não recepcionada pela Carta Magna de 1988.<sup>113</sup>

Portanto, conclui-se que o TCU não tem competência para declarar a inconstitucionalidade de diplomas normativos e, portanto, não tem competência para afastar a aplicação da norma.

Importante frisar que o Tribunal de Contas da União fiscaliza os recursos da União, bem como os repasses a Estados, Municípios e Entidades não governamentais.<sup>114</sup>

Devido à gama de atribuições constitucionais da Corte de Contas e sua importância para a sociedade, como guardião dos recursos públicos, é importante elucidar a sua atual estrutura.

#### 1.4 Estrutura do Tribunal de Contas

Por meio da Constituição Federal de 1988, exsurtem modificações em relação à forma de indicação dos integrantes do TCU. Primeiro, o Congresso Nacional foi contemplado em indicar dois terços dos seus membros. Segundo, o Poder Executivo foi limitado drasticamente com essas alterações, uma vez que só poderá indicar 1/3 (um terço) dos membros do Tribunal.<sup>115</sup>

---

<sup>112</sup>BRASIL, **Supremo Tribunal Federal** MS 35.824. Relator ministro **Alexandre de Moraes**, P,j 13-4-2021, DJE n.º 116 de 17-6-2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=2149>. Acesso em 22 dez. 2022.

<sup>113</sup>*Ibidem*.

<sup>114</sup>SPECK, Bruno Wilhelm; NAGEL, José. A fiscalização dos recursos públicos pelos tribunais de contas. In: SPECK, Bruno Wilhelm (Org.). **Caminhos da transparência**: análise dos componentes de um sistema nacional de integridade. Campinas: Unicamp, 2002.

<sup>115</sup>Devido às novas regras, evidencia-se que o Presidente da República perde o poder para o Legislativo na indicação dos membros do TCU.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União deverá ser composto por 9 (nove) ministros, os quais serão escolhidos da seguinte maneira, conforme art. 73<sup>116</sup>, da Carta Magna de 1988, *in verbis*:

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 122, de 2022)

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez Anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º Os ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:<sup>117</sup>

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;<sup>118</sup>

II - dois terços pelo Congresso Nacional.<sup>119</sup>

Observa-se que dos 9 (nove) ministros da Corte de Contas, apenas, 2 (dois) são dos quadros técnicos dos auditores e do Ministério Público especial, que deverão ser concursados.

<sup>116</sup>BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 jun. 2022.

<sup>117</sup>No que tange às Cortes de Contas estaduais, a composição será de 7(sete) conselheiros, sendo quatro escolhidos pela assembleia legislativa e três pelo chefe do Poder Executivo estadual, cabendo a este indicar um dentre auditores e outro dentre membros do Ministério Público, e um terceiro a sua livre escolha, consoante Súmula do STF n.º 653. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula 653. Enunciado: o Tribunal de Contas estadual deverá ser composto por sete conselheiros, quatro devem ser escolhidos pela Assembleia Legislativa e três pelo Chefe do Poder Executivo estadual, cabendo a este indicar um dentre auditores e outro dentre membros do Ministério Público, e um terceiro a sua livre escolha. Data de Aprovação: Sessão Plenária de 24/09/2003. DJ de 09/10/2003, p. 3. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula653/false>. Acesso em 20 out. 2022.

<sup>118</sup>Conforme art. 35 do Regimento Interno do TCU, na vacância de algum dos membros da Corte de Contas, a competência para a escolha será determinada de modo a manter a composição exigida no art. 73 do texto constitucional.

<sup>119</sup>BRASIL. Constituição (1988), op. cit.

Para Marianna Montebello Willeman, a composição da Corte de Contas é considerada “um dos pontos de maior fragilidade na temática da fiscalização das finanças públicas”<sup>120</sup>, podendo comprometer o sistema de controle externo.<sup>121</sup>

No que tange aos conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros e de administração pública, Pedro Roberto Decomain leciona que não se exige a apresentação de títulos específicos ou diplomas referentes a cursos nessas áreas, ou seja, exige-se conhecimento e não necessariamente a formação.<sup>122</sup>

Conforme esclarece Francisco Eduardo Carrilho Chaves, esses conhecimentos são alternativos e não necessariamente aditivos. Portanto, deve-se utilizar a conjunção “ou” e não “e”, uma vez que seria exigência demasiadamente excessiva aos membros da Corte de Contas todos os conhecimentos elencados no art. 73 da Carta Política de 1988, quais sejam: notórios conhecimentos jurídicos e contábeis e econômicos e financeiros e de administração pública.<sup>123</sup>

Segundo Bruno Wilhelm Speck e José Nagel, as exigências como idoneidade moral, conhecimentos profissionais e experiência profissional impostas no texto constitucional sempre deram ampla margem para interpretação, não sendo um critério de pré-seleção profissional.<sup>124</sup>

Quanto ao critério temporal, exige-se que os 10 (dez) anos de atividade ocorram em somente uma das referidas áreas, podendo haver a mescla entre elas, a fim de completar o período exigido, conforme elucida Francisco Eduardo Carrilho Chaves.<sup>125</sup> Por exemplo, se o indicado exerceu 5 (cinco) anos de atividade na área jurídica e 5 (cinco) anos na área contábil está apto para se candidatar ao cargo de ministro do TCU, porque preencheu 10 (dez) anos de experiência.

---

<sup>120</sup>WILLEMANN, Marianna Montebello. **O desenho institucional dos Tribunais de Contas e sua vocação para a tutela da *accountability* democrática**: perspectivas em prol do direito à boa administração pública no Brasil. 2016. 360 p. Tese (Doutorado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016, p.173.

<sup>121</sup>*Ibidem*.

<sup>122</sup>DECOMAIN, Pedro Roberto. **Tribunais de Contas no Brasil**. São Paulo: Dialética, 2006, p. 68-69.

<sup>123</sup>CHAVES, Francisco Eduardo Carrilho. **Controle externo da gestão pública**: a fiscalização pelo legislativo e pelos tribunais de contas. 2.ed. Niterói: Impetus, 2009, p. 237.

<sup>124</sup>SPECK, Bruno Wilhelm; NAGEL, José. A fiscalização dos recursos públicos pelos tribunais de contas. In: SPECK, Bruno Wilhelm (Org.). **Caminhos da transparência**: análise dos componentes de um sistema nacional de integridade. Campinas: Unicamp, 2002, p.196.

<sup>125</sup>CHAVES, Francisco Eduardo Carrilho. **Controle externo da gestão pública**: a fiscalização pelo legislativo e pelos tribunais de contas. 2.ed. Niterói: Impetus, 2009, p.237.

Salienta-se que todos os indicados serão sabatinados pelo Senado Federal e aprovados, por votação secreta, em consonância com o art. 52, inciso III, alínea “b”, da Carta Magna de 1988.<sup>126</sup>

Destaque-se que os ministros da Corte de Contas<sup>127</sup> terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos ministros do Superior Tribunal de Justiça, conforme § 3º, do art. 73, da Carta Política de 1988.<sup>128</sup>

Somente poderão aposentar com as vantagens do cargo quando tiverem exercido efetivamente por mais de 5 (cinco anos) e, ainda, gozarão da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídio, consoante art. 95 da Carta Magna de 1988.<sup>129</sup>

Segundo Paulo Gustavo Gonet Branco e Gilmar Ferreira Mendes, “As garantias do Poder Judiciário, em geral, e do magistrado, em particular, se destinam a emprestar a conformação de independência que a ordem constitucional pretende outorgar à atividade judicial”.<sup>130</sup>

Nessa linha de entendimento, Pedro Lenza afirma que as garantias atribuídas ao Judiciário assumem importante papel no cenário da tripartição de Poderes, porque assegura independência para esse órgão decidir livremente, sem nenhum tipo de pressão dos outros Poderes.<sup>131</sup>

Por analogia, as garantias atribuídas aos ministros do TCU são importantes para exercerem sua função de juízes das contas públicas, a fim de assegurar a independência desse órgão, sem se abalar com qualquer tipo de pressão que venha dos outros Poderes.

---

<sup>126</sup>Cabe mencionar que houve apenas um caso de rejeição de um nome para ocupar a função de Ministro, com base nos argumentos jurídicos da idoneidade moral e reputação ilibada. A indicação do Senador Luiz Otávio (PMDB-PA) pelo Senado em 2003, em virtude de acusações a que respondia aquele parlamentar (denúncia do Ministério Público, em 2001, acusando-o de falsidade ideológica e crime contra o sistema financeiro nacional, em razão da fraude no BNDES na cifra de treze milhões de reais), impugnada na Justiça mediante ação popular, e posteriormente, em 2006, foi rejeitada pela Câmara dos Deputados.(ALMEIDA, Guilherme Henrique de la Rocque. **Lei orgânica do Tribunal de Contas da União anotada. Normativos correlatos**. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 74).

<sup>127</sup>Há 34 Tribunais de Contas no Brasil: Tribunal de Contas da União; 26 Tribunais de Contas estaduais e o TC do Distrito Federal; Quatro TCs “dos municípios”, que existem em Bahia, Ceará, Goiás e Pará; Dois TCs de capitais estaduais, Rio de Janeiro e São Paulo.

<sup>128</sup>BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 jun. 2022.

<sup>129</sup>*Ibidem*.

<sup>130</sup>BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira de. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 975.

<sup>131</sup>LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 844.

Nesse sentido, insta mencionar que Rui Barbosa, ao criar o Tribunal de Contas, definiu os seus membros como corpo de magistratura, intermediária à Administração e à Legislatura, como órgão autônomo, com “atribuições de revisão e julgamento, cercado de garantias contra quaisquer ameaças”<sup>132</sup>.

Segundo Licurgo Mourão e Diogo Ribeiro Ferreira, as Cortes de Contas deverão ser compostas por magistrados especializados nas matérias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, “doravante designados por magistrados de contas”.<sup>133</sup>

Destarte, o Tribunal de Contas deverá ser composto por magistrados especializados nas matérias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, sendo importante esclarecer sobre a natureza jurídica do Tribunal de Contas.

### 1.5 Natureza jurídica do Tribunal de Contas

Uma das missões constitucionais das Cortes de Contas é julgar as contas públicas. Sendo assim, essas Instituições realizam julgamentos, os quais poderão ser submetidos ao crivo judicial, mas seguindo alguns princípios constitucionais a limitar essa apreciação, pois o Poder Judiciário não pode substituir o Tribunal de Contas em suas competências.<sup>134</sup>

Ademais, o Brasil segue a jurisdição única, ou seja, segundo a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso XXXV “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.<sup>135</sup>

Luiz Bernardo da Costa afirma que apesar de o Tribunal de Contas julgar as contas públicas, exercendo uma competência constitucional exclusiva e indelegável, é inegável a natureza administrativa de suas funções, portanto, não

---

<sup>132</sup>BARBOSA, Rui. **Exposição de Motivos**: Brasil. Decreto n. 966-A, de 7 de novembro de 1890. Cria um Tribunal de Contas para o exame, revisão e julgamento dos atos concernentes à receita e despesa da República. 1. Coleção de Leis do Brasil. Vol. 11, p. 3.440. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. Acesso em: 18 jun. 2022.

<sup>133</sup>MOURÃO, Licurgo; FERREIRA, Diogo Ribeiro. A atuação constitucional dos tribunais de contas e de seus magistrados (composição, atuação e deliberações): de Eisenhower a Zé Geraldo. In: LIMA, Luiz Henrique (Coord.). **Tribunais de Contas**: temas polêmicos: na visão de ministros e conselheiros substitutos. Belo Horizonte: Fórum, 2014, p. 165.

<sup>134</sup>*Ibidem*, p. 165.

<sup>135</sup>CASTARDO, Hamilton Fernando. **O Tribunal de Contas no ordenamento jurídico brasileiro**. Campinas: Millennium, 2007, p. 89.

têm caráter judicial as suas decisões, uma vez que são passíveis de revisão pelo Poder Judiciário.<sup>136</sup>

No entanto, as decisões passíveis de revisão pelo Judiciário limitam-se à irregularidade formal grave ou manifesta ilegalidade, posicionamento proclamado pelo Supremo Tribunal Federal.<sup>137</sup>

Destarte, predomina a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que o Judiciário poderá reexaminar os aspectos formais ou manifesta ilegalidade das decisões das Cortes de Contas, sem analisar o mérito de suas deliberações, a fim de proteger a independência e a harmonia entre os Poderes.<sup>138</sup>

Sendo assim, a Carta Política de 1988 consolida o mérito das decisões do Tribunal de Contas, consoante seu art. 71, § 3º, ao estabelecer que as decisões do Tribunal de Contas resultantes de imputação de débito ou multa, terão eficácia de título executivo.<sup>139</sup>

Então, a Casa de Contas é considerada órgão administrativo e suas decisões possuem caráter essencialmente administrativo, sem poder coercitivo e sem o efeito da coisa julgada. O Judiciário, ao apreciar seus atos, deve se restringir a atender ao que diz respeito à revisão dos atos administrativos em geral, ou seja, verificar a legalidade da decisão, sem abranger a avaliação do poder discricionário do administrador público, restringindo-se à esfera legal.<sup>140</sup>

Segundo Odete Medauar a controvérsia persiste no tocante ao caráter jurisdicional ou não das atribuições do TCU.<sup>141</sup>

A autora aduz que “Há corrente doutrinária não recente que atribui natureza jurisdicional à função de apreciação das contas dos responsáveis por dinheiros e bens públicos, dentre seus filiados estão Jarbas Maranhão e Seabra Fagundes”.<sup>142</sup>

---

<sup>136</sup> COSTA, Luiz Bernardo Dias. **Tribunal de Contas: evolução e principais atribuições no Estado Democrático de Direito**. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 128.

<sup>137</sup>BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Segurança nº 55.821/67**. Tribunal de contas. Julgamento das contas de responsáveis por haveres públicos. Relator: Ministro Victor Nunes. Primeira Turma, julgado em 18 set. 1967. Disponível em: [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br). Acesso em: 10 abr. 2022.

<sup>138</sup>BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno, **MS 7.280/RJ**, Rel. Min. Convocado Henrique D'Avilla, DJ de 17.08.1960.

<sup>139</sup>MEDINA, José Miguel Garcia. **Constituição Federal comentada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 315.

<sup>140</sup>CASTARDO, Hamilton Fernando. *op. cit.*, p. 89.

<sup>141</sup>MEDAUAR, Odete. **Controle da administração pública**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 145.

<sup>142</sup>*Ibidem*, p. 145.

Anota, ainda, que a Carta Magna em nenhum dispositivo tem a expressão “órgão auxiliar”, porque a missão constitucional do TCU é exercer o controle financeiro e orçamentário da Administração Pública, a fim de auxiliar o controle externo do Congresso Nacional.

Finalmente relata que:

Tendo em vista que a própria Constituição assegura, ao Tribunal de Contas, as mesmas garantias de independência do Poder Judiciário, impossível considerá-lo subordinado ao Legislativo ou inserido na estrutura do Legislativo. Se sua função é de atuar em auxílio ao Legislativo, sua natureza, em razão das próprias normas da Constituição, é de instituição independente, desvinculada da estrutura de qualquer dos três poderes. Por conseguinte, o Tribunal de Contas configura instituição estatal independente.<sup>143</sup>

A palavra auxílio deve ser entendida como colaboração funcional e não subordinação hierárquica ou administrativa. Essa colaboração funcional é com intuito de manter a sua independência, sua própria substância, sem a qual a Corte de Contas não poderia atingir suas finalidades.

Nesse contexto, Jorge Ulisses Jacoby destaca as palavras lapidadas por Aliomar Baleeiro: “Não basta instituir ou manter um Tribunal de Contas. É indispensável que este órgão, por suas atribuições e condições de independência, esteja a salvo de qualquer pressão das autoridades sujeitas constitucionalmente à sua inspeção”<sup>144</sup>.

A insubordinação hierárquica do Tribunal de Contas ao Poder Legislativo é patenteada por Carlos Ayres Britto ao afirmar que não é órgão do Congresso Nacional, porque o Poder Legislativo é composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. “Logo, o Parlamento brasileiro não se compõe do Tribunal de Contas da União”<sup>145</sup>.

Ayres Britto ensina que o auxílio do Tribunal de Contas previsto na Constituição de 1988 se assemelha ao auxílio do Ministério Público perante o

---

<sup>143</sup>MEDAUAR, Odete. **Controle da administração pública**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 145.

<sup>144</sup>JACOBY, Jorge Ulisses. **Tribunais de Contas do Brasil**. Belo Horizonte: Fórum, 2012, Vol. 3, p. 889.

<sup>145</sup>BRITTO, Carlos Ayres de. O Regime Constitucional dos Tribunais de Contas. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, ano XX, n. 3, 2002, p. 15.



Judiciário, ou seja, ambos são instituições autônomas, tendo em vista que o termo “auxílio” não quer dizer subordinação ao Congresso Nacional.<sup>146</sup>

Ressalta, ainda, que a Corte de Contas não exerce função jurisdicional do Estado, por não integrar a estrutura do Poder Judiciário e das instituições categorizadas como essenciais à justiça, estabelecidas nos arts. 92 e 127 da Carta Magna de 1988.<sup>147</sup>

Nesse contexto, José Afonso da Silva assevera que a Corte de Contas é um órgão técnico, cujas decisões são administrativas e não jurisdicionais e atua como auxiliar o Poder Legislativo, que tem natureza política.<sup>148</sup>

O autor conclui que o Tribunal de Contas atua como contrapeso da atribuição política do Legislativo, por isso, deve ser órgão técnico especializado para julgar as contas públicas.<sup>149</sup>

Portanto, o TCU é órgão independente e autônomo, exercendo o controle externo, desvinculado de qualquer relação de subordinação com os Poderes, prestando auxílio, de natureza técnica especializada ao Legislativo, no qual suas decisões não gozam de definitividade jurisdicional. Assim, suas decisões são de natureza administrativa, uma vez que vigora no Brasil o sistema de jurisdição única, pertencendo ao Poder Judiciário o monopólio da tutela jurisdicional, conforme o art. 5º, inciso XXXV da Carta Política, cujo controle judicial deverá ser limitado, ou seja, sem análise do mérito.<sup>150</sup>

Sendo o controle político exercido pelo Congresso Nacional e o controle técnico exercido pelo Tribunal de Contas, insta ponderar sobre a natureza jurídica do cargo de ministros da Corte de Contas.

---

<sup>146</sup>FIGUEIREDO, Carlos Maurício; NÓBREGA, Marcos. **Administração Pública. Direito administrativo, financeiro e gestão pública:** prática, inovações e polêmicas. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2002, p.100.

<sup>147</sup>BRITTO, Carlos Ayres de. O regime constitucional dos Tribunais de Contas. *In:* FIGUEIREDO, Carlos Maurício (Coord.), NÓBREGA, Marcos (Coord.). **Administração pública:** direitos administrativo, financeiro e gestão pública: prática, inovações e polêmicas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 97-109, p. 104-105.

<sup>148</sup>SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 753.

<sup>149</sup>*Ibidem*, p. 752-753.

<sup>150</sup>COSTA, Luiz Bernardo Dias. Tribunal de Contas: evolução e principais características no ordenamento jurídico brasileiro. *In:* FREITAS, Ney José de (coord.). **Tribunais de Contas:** aspectos polêmicos: estudos em homenagem ao conselheiro João Feder. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 155-156.

## 1.6 Natureza jurídica do cargo de ministros do TCU

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, ao examinar a natureza do cargo de conselheiro do Tribunal de Contas, que se aplica, também, aos ministros do TCU<sup>151</sup>, conclui que não se enquadram no conceito de agente político, pois exercem função de auxiliar do Legislativo no controle da Administração Pública. Além do mais, “em suas atribuições constitucionais, nada se encontra que justifique a sua inclusão entre as funções de governo, porque não participam, direta e indiretamente, das decisões governamentais”.<sup>152</sup>

Celso Bandeira de Mello prega que os agentes políticos são os titulares dos cargos estruturais à organização política do País, cujo vínculo com o Estado não é de natureza profissional, mas política. Portanto, para exercerem suas funções não se exige a habilitação profissional ou aptidão técnica, “mas a qualidade de cidadãos, membros da civitas e, por isto, candidatos possíveis à condução dos destinos da sociedade”.<sup>153</sup>

Marçal Justen Filho esclarece a diferença entre agentes não políticos e políticos. O autor considera os exercentes de funções jurisdicionais, do Ministério Público ou de Tribunais de Contas, como agentes não políticos, devido à natureza de suas atribuições, as quais estão “acentuadamente vinculadas à aplicação do direito e à promoção de atividades necessárias à satisfação dos direitos fundamentais”. Já a função dos agentes políticos é identificar ou traduzir a vontade do povo, a fim de decidirem quanto aos fins e aos meios de atuação estatal, como emanção direta da soberania popular.<sup>154</sup>

---

<sup>151</sup>Nos Estados, Distrito Federal e Municípios, os juízes das contas públicas são denominados de conselheiros, os quais atuam nos Tribunais de Contas Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios. Já no caso do Tribunal de Contas, denominam-se ministros. Atualmente, são 33 Tribunais de Contas brasileiros, divididos em três níveis: União (TCU), Estados (nas 26 capitais e Distrito Federal), dos Municípios do Estado (Bahia, Goiás e Pará) e Tribunais de Contas do Município (São Paulo e Rio de Janeiro). Disponível em: <https://www.tcmgo.tc.br/site/2022/01/17-01-2022/>. Acesso em 8 ago. 2022.

<sup>152</sup>DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MOTTA, Fabrício; FERRAZ, Luciano de Araújo. **Servidores públicos na Constituição de 1988**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 3-4.

<sup>153</sup>MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 251-252.

<sup>154</sup>FILHO, Marçal Justen. **Curso de Direito Administrativo**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 685-689.

José dos Santos Carvalho Filho<sup>155</sup> ressalta que os agentes políticos executam as estratégias políticas consideradas necessárias e convenientes para o programa de governo. Para o autor, os agentes políticos são os Chefes do Poder Executivo (Presidente, Governador e Prefeito), seus auxiliares (Ministros e Secretários Estaduais e Municipais) e os membros do Poder Legislativo (Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores).<sup>156</sup>

Para o autor, a Magistratura, o Ministério Público e os Tribunais de Contas possuem vinculação com o Estado em caráter profissional, permanente, ocupam cargo resultante de aprovação em concurso público, sem exercício de atividade política. Portanto, rejeita a inclusão dessas carreiras típicas de Estado como agentes políticos, os quais exercem função política, de governo e de administração.<sup>157</sup>

No entanto, Hely Lopes Meirelles considera agentes políticos os exercentes de funções governamentais, judiciais e quase-judiciais, porque têm plena liberdade funcional e estão imunes à responsabilização civil por suas decisões, exceto no caso de culpa grosseira, má-fé ou abuso de poder.<sup>158</sup>

Nesse sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que, atualmente, há uma tendência a considerar os membros da Magistratura (dos Tribunais de Contas, por equiparação) e do Ministério Público como agentes políticos. Segundo a autora, é válido tal entendimento para a magistratura, não no sentido que participam do Governo, mas que exercem uma parcela da soberania do Estado, uma vez que “dizem o direito em última instância”.<sup>159</sup>

Ao abordar a natureza jurídica dos membros da Corte de Contas, importante esclarecer o seu reflexo quanto à aplicação da Súmula Vinculante n.º 13 do STF.<sup>160</sup>

---

<sup>155</sup>Nessa linha de raciocínio, José Maria Pinheiro Madeira, enquadram-se entre os agentes de cunho político os chefes do Executivo (Presidente da República, governadores, prefeitos e respectivos vices) e seus auxiliares (ministros, secretários estaduais e municipais); e os membros do Poder Legislativo (senadores, deputados federais e estaduais e vereadores. MADEIRA, José Maria Pinheiro. **Servidor Público na atualidade**. 3. ed. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2006, p. 13.

<sup>156</sup>FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 590-591.

<sup>157</sup>*Ibidem*, p. 590 - 591.

<sup>158</sup>MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 38. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 77.

<sup>159</sup>DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MOTTA, Fabrício; FERRAZ, Luciano de Araújo. **Servidores públicos na Constituição de 1988**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 4.

<sup>160</sup>A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer

O Supremo Tribunal Federal, ao editar a referida Súmula, fez distinções entre agentes administrativos e agentes políticos.

No julgamento do Recurso Extraordinário nº 579.951-4- RN pela Excelsa Corte, à época, o ministro Carlos Ayres Britto, esclareceu a diferença entre agente administrativo e político. Para ele, “Os cargos políticos são de agentes do Poder, fazem parte do Poder Executivo, já os de natureza administrativa vêm num contexto não de governo, não de poder político, mas de Administração Pública, para o exercício da atividade administrativa, porque o “governo é mais do que a Administração Pública, uma vez que incorpora o ingrediente político”.<sup>161</sup>

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal<sup>162</sup> tem majoritariamente afastado a aplicação da Súmula Vinculante nº 13 aos cargos de natureza política, salvo nos casos de nepotismo cruzado<sup>163</sup> ou de fraude à lei.

Desse modo, os agentes políticos não estão sujeitos à referida Súmula, decisão pacificada pela Excelsa Corte: “[...] a Corte excluiu da incidência da Súmula Vinculante nº 13 a situação de nomeação de irmãos para cargos de natureza política, como, por exemplo, Secretário de Estado”.<sup>164</sup>

Apesar de a corrente majoritária repelir o enquadramento dos membros da Corte de Contas na categoria de agentes políticos, a Súmula Vinculante nº 13 não se aplica aos referidos cargos, salvo nos casos de nepotismo cruzado ou de fraude

---

dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante nº 13**. Tribunal Pleno. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. 21 ago. 2008. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/JurisprudenciaSumulaVinculante/anexo/DJE11.11.200.> Acesso em: 27 mai.2022

<sup>161</sup>BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 579.951-4- RN**. Ementa: Administração Pública. Vedação ao Nepotismo. Necessidade e lei formal. Inexigibilidade. Proibição decorre do art. 37, *caput* da CF. DJE nº 202, publicado em 24/10/2008. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE579951.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2022.

<sup>162</sup>BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação nº 29.099**, rel. min. Roberto Barroso, dec. monocrática, j. 4-4-2018, DJE 66 de 9-4- 2018.]; BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Agravo Regimental 825.682 AgR**, rel. min. Teori Zavascki, 2ª T, j. 10-2-2015, DJE 39 de 2-3-2015. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1227>. Acesso em 22 nov. 2022.

<sup>163</sup>Situação em que um agente público nomeia pessoa ligada a outro agente público, enquanto a segunda autoridade nomeia uma pessoa ligada por vínculos de parentescos ao primeiro agente, como troca de favores. WIKCIONÁRIO. **Nepotismo cruzado**. Disponível em: [https://pt.wiktionary.org/wiki/nepotismo\\_cruzado](https://pt.wiktionary.org/wiki/nepotismo_cruzado). Acesso em 22 nov. 2022.

<sup>164</sup>BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação nº 14.497/SP**. Nepotismo e agente político. Dje 19.10.2012. Relator: Joaquim Barbosa. Decisão monocrática. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1227>. Acesso em: 12 abr. 2022.

à lei, conforme entendimento de Ricardo Lewandowski ao julgar a Reclamação nº 6.702-MC-Agr/PR.<sup>165</sup>

No entanto, insta colacionar ementa do julgamento pela Excelsa Corte, que considerou os conselheiros das Cortes de Contas como cargos “à primeira vista, de natureza administrativa, uma vez que exercem a função de auxiliar do Poder Legislativo no controle da Administração Pública” aplicando-se, portanto, a Súmula Vinculante nº 13 da Suprema Corte.<sup>166</sup>

Nesse sentido, cabe ressaltar casos de nepotismo envolvendo conselheiros e funcionários dos Tribunais, conforme levantamento apontado pela ONG Brasil, a saber:

Um deles é o do conselheiro Tarcísio Costa (TCE-RN), que empregou seu sobrinho até 2005, quando o exonerou e nomeou o filho da desembargadora Maria de Lourdes Alves Leite, do TRT-RN. Ela, por sua vez, nomeou o sobrinho de Costa para exercer cargo em comissão no TRT-RN. O TCU (processo nº 014.770/2006-4) decidiu pela exoneração do sobrinho do conselheiro, mas anulou a decisão depois. Ainda no TCE-RN, o Ministério Público Estadual conseguiu na Justiça Estadual a exoneração de nove parentes de conselheiros e um auditor em 2008. Três deles eram parentes de Tarcísio, um da conselheira Maria Adélia Arruda Sales Souza e os outros eram parentes de ex conselheiros (Valério Mesquita, Alcimar Torquato de Almeida, Getúlio Alves da Nóbrega e do auditor Marco Antônio de Moraes Rego Montenegro). Um dos parentes de Tarcísio chegou a recorrer no STJ, mas a decisão pela exoneração foi mantida (STJ REsp nº 1273989).<sup>167</sup>

Por todo exposto, depreende-se que os ministros do TCU não são agentes políticos, pelos seguintes motivos:

1. Têm natureza administrativa, conforme entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal, ao aplicar a Súmula Vinculante aos juízes das contas públicas;
2. Atuam como contrapeso das atribuições políticas do Legislativo, uma vez que o TCU é órgão técnico e fiscalizador dos recursos públicos<sup>168</sup>; e

<sup>165</sup>BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação nº 6.702-MC-Agr/PR**. Agravo regimental em reclamação constitucional. Ato contrário a Súmula Vinculante 13. Nepotismo. Relator: Ricardo Lewandowski. Tribunal Pleno. Dje: 30 abr. 2009. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1227>. Acesso em 12 abr. 2022.

<sup>166</sup>*Ibidem*.

<sup>167</sup>PAIVA, Natália; SAKAI, Juliana. Quem são os Conselheiros dos Tribunais de Contas? **Transparência Brasil**, 2016. Disponível em: <https://goo.gl/tofwql>. Acesso em: 25 jul. 2022.

<sup>168</sup>SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 31. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 752-753.

3. Possuem vínculo com o Estado em caráter profissional, permanente e não exercem atividade política, uma vez que não executam estratégias políticas para cumprimento do programa de governo, mas as fiscalizam. Nesse sentido, seria um contrassenso atuar como agente político e concomitantemente, realizar a fiscalização, o que ensejaria hipótese de conflito de interesses.

Tendo em vista que os juízes das contas públicas não são agentes políticos e a Corte de Contas atua como “órgão eminentemente técnico, detentor de competências constitucionais específicas de órgão de fiscalização”<sup>169</sup>, que presta auxílio de natureza técnica ao Legislativo, abordar-se-ão os princípios da igualdade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, para uma análise crítica quanto ingresso dos membros do TCU, consubstanciado no § 2º, do art. 73 da Carta Magna de 1988.

---

<sup>169</sup>FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Tribunais de Contas do Brasil**: jurisdição e competência. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p.147.

## 2. A DIMENSÃO DOS PRINCÍPIOS: ALICERCES DO ORDENAMENTO JURÍDICO

Paulo Bonavides aduz que os princípios estão no ápice da pirâmide normativa, sendo a viga mestra do sistema, o esteio de legitimidade constitucional.<sup>170</sup>

Sendo alicerces do ordenamento jurídico, violá-los “é muito mais grave que transgredir uma norma”.<sup>171</sup>

Devido à importância dos princípios, a Carta Magna de 1988, no bojo do art. 37, prevê, expressamente, que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

O princípio da impessoalidade impõe uma atuação imparcial e objetiva da Administração Pública, sendo vedadas discriminações e privilégios a particulares, a fim de atender ao interesse público.

Esse princípio guarda estreita relação com o da igualdade, porque o agente público ao atuar de forma discriminatória ou com privilégios viola a igualdade, o que traz à baila uma reflexão se tal critério de escolha dos ministros do TCU está em desarmonia com esses princípios, uma vez dos 9 (nove) ministros apenas 2 (dois) deverão ser concursados.

Para Hely Lopes Meireles, o agente administrativo deve distinguir o bem do mal, o honesto do desonesto e em sua atuação pública não deve desprezar o elemento ético de sua conduta, assim não terá que “decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto”.<sup>172</sup>

Segundo Rui Barbosa, para o controle da execução orçamentária e financeira é essencial um “corpo de magistratura intermediária à administração e à legislatura”<sup>173</sup>, que o permitisse exercer suas atribuições constitucionais livre de

<sup>170</sup>BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 11.ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 264.

<sup>171</sup>MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 943-944.

<sup>172</sup>MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 38 ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 90.

<sup>173</sup>BARBOSA, Rui. **Exposição de motivos**: Brasil. Decreto n. 966-A, de 7 de novembro de 1890. Cria um Tribunal de Contas para o exame, revisão e julgamento dos atos concernentes à receita e despesa da República. 1. Coleção de Leis do Brasil. Vol. 11, p. 3.440. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. Acesso em: 18 jun. 2022.

quaisquer ameaças, “sem risco de converter-se em instituição de ornato aparatoso e inútil”.<sup>174</sup>

Na contramão do pensamento do patrono da Corte de Contas, José Maurício Conti lamenta que consolidou entre os políticos, que o cargo de ministros da Corte de Contas funciona como cotas para nomeações de apadrinhados, que não preenchem os requisitos constitucionais, não sendo mais possível desconstruir essa má conduta nas Cortes de Contas.<sup>175</sup>

Parece-me que essa “má conduta que se impregnou em nossa administração pública” exposta pelo autor, está na contramão do princípio da moralidade administrativa, o qual reverencia os padrões éticos, de boa-fé objetiva, decoro, honestidade e probidade pelo agente público.

Desse modo, para que a Corte de Contas cumpra com eficiência sua missão constitucional importante que seus membros além de serem qualificados, estejam isentos de qualquer pressão externa, de forma a não influenciar em suas decisões.

Portanto, sem a pretensão de desmerecer outros princípios da Administração Pública, considerou-se relevante abordar os princípios da igualdade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, a fim de se questionar o critério de seleção dos juízes das contas públicas, insculpido no §2º, do art. 73, da Carta Política de 1988.

## 2.1 Princípio da Igualdade

Preconiza-se no art. 73 da Carta Magna que os ministros do Tribunal de Contas deverão ser escolhidos com rigor técnico, dos quais são exigidos “notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública, mais de 10 anos de exercício de função ou efetiva atividade profissional que agreguem tais conhecimentos”. Essa exigência constitucional é dever do Estado, não permitindo nenhuma exceção.

---

<sup>174</sup>BARBOSA, Rui. Exposição de Motivos de Rui Barbosa sobre a criação do TCU. **Revista do Tribunal de Contas da União**. Brasília: Instituto Serzedello Corrêa, v. 30, n. 82, out/dez. 1999. p. 254-262.

<sup>175</sup>CONTI, José Mauricio. Moralização da administração pública: chegou a vez dos tribunais de Contas. **Revista Consultor Jurídico**, 4 de abril de 2017, s/página. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-abr-04/contas-vista-moralizacao-administracao-publica-vez-tribunais-contas#author>. Acesso em 23 nov. 2022.



Assim, para compor o quadro de ministros do TCU, o agente público deverá ser criteriosamente selecionado para o cargo, notadamente os de alta complexidade técnica e de máxima relevância para a República, a fim de desempenhar com eficiência e eficácia o controle externo.

Segundo Nery Júnior, o princípio da igualdade pressupõe: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”.<sup>176</sup>

O caput do artigo 5º, da Carta Magna<sup>177</sup> introduz o repertório dos direitos e garantias fundamentais, estabelecendo que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

As regras de acesso a cargos públicos capituladas no art. 37 da Carta Política<sup>178</sup>, são reflexos do princípio da igualdade, o qual consagra o provimento por concurso “a brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei”.<sup>179</sup>

Ademais, a Carta Política de 1988 garante o ingresso no serviço público, em regra, por meio de concurso, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, ressalvadas as indicações para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, conforme o seu inciso II, art. 37.<sup>180</sup>

De acordo com Palhares Moreira Reis:

A figura do concurso público revela-se indispensável, posto que a Constituição não estabelece qualquer válvula de escape quando se trata de relação funcional de cunho permanente, admitindo apenas o processo seletivo simplificado relativamente à contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Afora estas duas situações, somente os casos relativos a cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, como se repete. Qualquer outra hipótese é inconstitucional.<sup>181</sup>

---

<sup>176</sup>JÚNIOR, Néson Nery. **Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p.42.

<sup>177</sup>Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, [...]

<sup>178</sup>Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei

<sup>179</sup>MEDINA, José Miguel Garcia. **Constituição Federal comentada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 240.

<sup>180</sup> *Ibidem*, p. 240.

<sup>181</sup>REIS, Palhares Moreira. **Admissão ao serviço público federal**. Brasília: Consulex: 2012, p. 136.

O princípio da igualdade tem duas finalidades bem definidas, quais sejam: primeiro, proporcionar garantia individual, pois não é por acaso tal assertiva encontrar-se em artigo subordinado à rubrica constitucional “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”; e segundo, cercear favoritismos.

Ao analisar o critério de escolha dos ministros capitulado no § 2º, do art. 73, da Constituição Federal de 1988, observa-se que dos 9 (nove) ministros, apenas 2 (dois) deverão ser concursados, sendo um auditor de controle externo e o outro membro do ministério público junto ao Tribunal de Contas, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento.<sup>182</sup>

Ademais, quanto aos requisitos profissionais tabulados na Carta Magna, para a livre escolha dos 7(sete) ministros do TCU, não é obrigatório diploma de nível superior, cujo tema foi debatido na Constituinte e pacificado no STF, conforme elucida Vitória Segatto:

Em relação às previsões na Carta Política, quando dos debates na Subcomissão do Poder Legislativo da Constituinte chegou-se a aprovar emenda que considerava necessário o diploma superior universitário em áreas compatíveis com as funções exercidas pela Corte. Não foi o que prevaleceu na redação final do texto constitucional. A doutrina passou, como visto, a apontar para sua desnecessidade, uma vez que a graduação não garante aos indivíduos notórios conhecimentos em determinada área; ou seja, a observação doutrinária tinha por intuito evitar com que, tendo o indicado o diploma superior, poderiam ser considerados desde logo aptos ao exercício do cargo. Daí a ponderação de que o indicado deve ter produção e atuação científica sobre o assunto e ser reconhecido por isso, bem como a observação jurisprudencial outrora adotada pelo STF da necessidade de pertinência entre os conhecimentos do indicado e o cargo que será exercido.<sup>183</sup>

E ainda arremata que a prescindibilidade do diploma tem causado distorções que colocam em risco a qualificação técnica exigida para o cargo, além de ser incoerente com o rigor na exigência de qualificação técnico-profissional dos auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio

---

<sup>182</sup>Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96. [...] § 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;II - dois terços pelo Congresso Nacional. BRASIL Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 jun. 2022.

<sup>183</sup>SEGATO, Vitória Pedruzzi. **Composição dos Tribunais de Contas Brasileiros**: O sistema de nomeação dos ministros e conselheiros em xeque. Dissertação apresentada ao Curso de pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, 2019, p. 115.

de concurso público, quando o mesmo rigor não é previsto àqueles que proferem as decisões finais.<sup>184</sup>

Não obstante, para as duas cadeiras no Tribunal de Contas da União, exige-se uma série de conhecimentos para aprovação no concurso público, como é o caso do auditor de controle externo e do membro do Ministério Público especial.

Por exemplo, no caso do concurso público para auditor de controle externo, impõem-se conhecimentos gerais e específicos ao candidato, conforme Edital nº 1 TCU-2021, de 28 de outubro de 2021<sup>185</sup>, a saber:

1. **CONHECIMENTOS GERAIS:** língua portuguesa; língua inglesa; matemática financeira; controle externo; administração pública; direito constitucional; direito administrativo; direito civil; direito processual civil e sistema normativo anticorrupção; e
2. **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:** estatística; análise de dados; auditoria governamental; contabilidade aplicada ao setor público; demonstrações contábeis; administração financeira e orçamentária e economia do setor público e da regulação.

Além dos conhecimentos supracitados, o candidato a auditor de controle externo deverá submeter ao curso de formação, o qual é eliminatório, bem como exige-se diploma de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente, a saber:

2.1 O concurso público será realizado em duas etapas, sendo a Primeira Etapa composta de prova objetiva de múltipla escolha e de prova discursiva, ambas de caráter eliminatório e classificatório, sob responsabilidade da Fundação Getúlio Vargas (FGV); e a Segunda Etapa consistirá em Programa de Formação, de caráter eliminatório, a ser realizado pelo ISC/TCU. (...)REQUISITO DO CARGO: diploma de conclusão de curso de nível superior ou habilitação legal equivalente em qualquer área de formação, devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).<sup>186</sup>

<sup>184</sup>SEGATO, Vitória Pedruzzi. **Composição dos Tribunais de Contas Brasileiros:** O sistema de nomeação dos ministros e conselheiros em xeque. Dissertação apresentada ao Curso de pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, 2019, p. 115.

<sup>185</sup>BRASIL. Tribunal de Contas da União. Pesquisa Integrada TCU. **Edital nº 1 TCU-2021, de 28 de outubro de 2021**. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/portal?ts=1661713416474&gsc.q=edital%20concurso%20para%20membro%20do%20minist%C3%A9rio%20p%C3%ABlicoauditor%20de%20controle%20externo>. Acesso em 26 jul. 2022.

<sup>186</sup>BRASIL. Tribunal de Contas da União. Pesquisa Integrada TCU. **Edital nº 1 TCU-2021, de 28 de outubro de 2021**. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/portal?ts=1661713416474&gsc.q=edital%20concurso>

Para o concurso público de membro do Ministério Público de Contas, exigem-se 4 (quatro) etapas para aprovação, com elevado nível de exigência técnica, conforme Edital nº 1/2015 – MPTCU – PROCURADOR, DE 27 DE JULHO DE 2015 <sup>187</sup>, a saber:

**Quadro 1 - Edital nº1/2015 – Concurso para MPTCU**

Etapas	Prova/tipo	Área de conhecimento	Nº de questões	Caráter
1ª etapa	(P1) Objetiva	Grupo I: Direito Constitucional Direito Administrativo Direito Financeiro Controle Externo da Administração Pública	50	Eliminatório e classificatório
		Grupo II: Direito Civil Direito Processual Civil Direito Tributário Direito Econômico Direito Empresarial Direito Previdenciário Direito do Trabalho Direito Penal	50	
2ª etapa	(P2) Discursiva	Direito Constitucional Direito Administrativo Direito Financeiro Controle Externo da Administração Pública Direito Civil Direito Processual Civil Direito Tributário Direito Econômico Direito Previdenciário Direito Penal	3 questões discursivas e 1 peça prática do tipo parecer ou recurso ou representação	Eliminatório e classificatório
	(P3) Discursiva		3 questões discursivas e 1 peça prática do tipo parecer ou recurso ou representação	
3ª etapa	(P4) Oral	Direito Constitucional Direito Administrativo Direito Financeiro Controle Externo da Administração Pública	-	Eliminatório e classificatório
4ª etapa	(P5) Avaliação de títulos	Títulos indicados no quadro constante do subitem 10.3 deste edital	-	Classificatório
5ª etapa	(P6) Exame de higiene física e mental	Requisitos indicados no item 11 deste edital	-	Eliminatório

Fonte: Edital nº 1/2015 – MPTCU – PROCURADOR, DE 27 DE JULHO DE 2015

%20para%20membro%20do%20minist%C3%A9rio%20p%C3%BAblicoauditor%20de%20controle%20externo. Acesso em 26 jul. 2022.

<sup>187</sup>BRASIL. Tribunal de Contas da União. Pesquisa Integrada TCU. **Edital nº 1/2015 – MPTCU – PROCURADOR, de 27 de julho de 2015. Disponível** em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/portal?ts=1661713416474&gsc.q=edital%20concurso%20para%20membro%20do%20minist%C3%A9rio%20p%C3%BAblicoauditor%20de%20controle%20externo>. Acesso em 26 jul. 2022.

Para investidura ao cargo de membro do Ministério Público junto ao TCU, além de ser aprovado no concurso, o candidato deverá ter no mínimo três anos de atividade jurídica comprovada, diploma em bacharel em direito, entre outros requisitos.<sup>188</sup>

Segundo Fernando Bueno Guimarães é desarrazoado o rigor na exigência de qualificação técnico profissional dos auditores de controle externo e membros do Ministério Público por meio do concurso público, quando não é exigido o mesmo rigor àqueles que proferem as decisões finais.<sup>189</sup>

Ora, é cristalina a desigualdade aplicada na seleção dos membros do TCU, uma vez que para os 7(sete) ministros, além de não se exigir diploma de nível superior, não há exigência de submeterem ao crivo do concurso público, haja vista que os 2 (dois) membros do TCU deverão ser concursados, cujo processo seletivo exige uma gama de conhecimentos para aprovação.

Pensar de modo diferente, por analogia, é admitir que um porteiro que trabalha em hospital e possui desenvoltura, tem notórios conhecimentos para desempenhar a medicina.

Ademais, exigir que o ministro do TCU tenha formação de nível superior e se submeta ao crivo do concurso público é moral, eleva o nível de conhecimento organizacional da Corte de Contas e vai de encontro ao princípio da igualdade do concurso público.

Assinala Renato Stanzola Vieira que “Tanto ontem como hoje, os fiscalizados escolhem, de antemão, o fiscal de seus atos.”<sup>190</sup>

No que tange às indicações pelo Poder Legislativo, Chales Pessanha salienta que a nomeação preferencial de parlamentares por parlamentares sem vínculo com as atividades-fim do controle externo impede o aprimoramento técnico

---

<sup>188</sup>BRASIL. Tribunal de Contas da União. Pesquisa Integrada TCU. **Edital nº 1/2015 – MPTCU – PROCURADOR, de 27 de julho de 2015.** Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/portal?ts=1661713416474&gsc.q=edital%20concurso%20para%20membro%20do%20minist%C3%A9rio%20p%C3%BAblicoauditor%20de%20controle%20externo>. Acesso em 26 jul. 2022.

<sup>189</sup>GUIMARÃES, Fernando Bueno. Tribunais de Contas: o que é prioritário? **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, v. 25, n. 39, set. 2008. p. 76-77.

<sup>190</sup>VIEIRA, Renato Stanzola. Jurisdição constitucional brasileira. Apontamentos sobre a nomeação de ministros para o STF e o papel do Senado Federal. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais RBEC**, Belo Horizonte, ano 2, n. 5, p.193-2.133, jan./mar.2008. Disponível em: <http://www.editoraforum.com.br/bid/bid/bidConteudo>. Acesso em: 12 jun. 2022.

dos ministros da Corte de Contas, tornando-o uma dimensão política do controle.<sup>191</sup>

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que constantemente há discussão sobre a necessidade de impor o concurso público aos magistrados das contas públicas, porque é impessoal por excelência e, portanto, desempenharão a função com isenção e critério técnico, desvinculando-os de qualquer interferência.<sup>192</sup>

Esse autor sugere a aplicação do sistema instituído em Portugal, pelo qual são abertas inscrições para um concurso de provas e títulos, com critérios previamente definidos, julgados por uma comissão por meio de uma lista tríplice e submetida ao Poder Executivo. Poder-se-ia aprimorar o sistema brasileiro sem mudança constitucional, onde o Legislativo abrisse inscrição para o preenchimento dos cargos.<sup>193</sup>

Consoante Declaração do México, aprovada pela INTOSAI, em 2007, entre as boas práticas recomendadas às Entidades Superiores de Controle - EFS, destaca-se a exigência de concurso público para o seu colegiado.<sup>194</sup>

Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra da Silva Martins asseveram que o critério de escolha desses ministros deveria ser mediante concurso público, a fim de se evitar indicações pelos detentores do Poder.<sup>195</sup>

Por outro ângulo, Antônio Roque Citadini esclarece que o concurso público para a nomeação desses juízes é uma técnica pouco utilizada nos Países estrangeiros, com exceção da Itália, bem como a escolha de alguns membros na França.<sup>196</sup>

Segundo Sabrina Nunes, devido à natureza técnica desses julgadores, o concurso público “constitui elemento indispensável de legitimidade das Cortes de Contas”, sendo “um dos pilares de justificação do modelo da judicatura de contas,

---

<sup>191</sup>PESSANHA, Charles. Controle externo: a função esquecida pelo Legislativo no Brasil. In: SCHWARTZMAN, Luisa Farah; SCHWARTZMAN, Isabel Farah; SCHWARTZMAN, Felipe Farah; SCHWARTZMAN, Michel Lent (Orgs.). **O sociólogo e as políticas públicas**: ensaio em homenagem a Simon Schwartzman. Rio de Janeiro: FGV, 2009, p. 257.

<sup>192</sup>FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Tribunais de Contas do Brasil**: jurisdição e competência. 3. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 799.

<sup>193</sup>*Ibidem*, p. 801-802.

<sup>194</sup> Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores(INTOSAI). **Diretrizes e Boas Práticas da INTOSAI relacionadas com a independência das EFS**. Cidade do México, 2007. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A2561DF3F5015623294055787A>Acesso em: 22 jun. 2022.

<sup>195</sup>BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Comentários à Constituição do Brasil** volume 4. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.p.15

<sup>196</sup>CITADINI, Antônio Roque. **O controle externo da Administração Pública**. São Paulo: Max Limonad, 1995, p. 74-75.

alinhado aos anseios de uma sociedade ávida por um controle de fato eficaz e eficiente”.<sup>197</sup>

Fabrício Motta assevera que apesar de não ser possível manifestar qual o critério mais adequado de escolha dos membros das Cortes de Contas, é importante uma mudança constitucional, a fim de priorizar os aspectos técnicos sobre o político.<sup>198</sup>

Carlos Ayres Britto aduz que “se, na prática, os Tribunais de Contas ainda não corresponderam à confiança da gloriosa *Lex Legum* de 1988, trata-se de disfunção ou de defecção que urge corrigir”.<sup>199</sup>

Ressalte-se que, em 2018, a Transparência Internacional Brasil, em parceria com a Fundação Getúlio Vargas - FGV, elaborou novas medidas anticorrupção, cujo estudo foi dividido em 12 (doze) blocos. No bloco intitulado “investidura e independência de agentes públicos”, ao se referir ao critério de escolha dos membros das Cortes de Contas<sup>200</sup>, pontuou-se o seguinte:

Os tribunais de contas deveriam ser importantes instrumentos de controle externo sobre a administração pública, exercendo o papel de combater a corrupção, fiscalizar as receitas e despesas dos entes públicos e julgar as contas dos governantes. Em vez disso, esses tribunais sofrem com uma excessiva politização e foram, em larga medida, cooptados, por meio das nomeações de seus ministros e conselheiros, pelos próprios agentes que deveriam fiscalizar. Esta proposta pretende devolver a independência e autonomia aos tribunais de contas, garantindo-lhes os instrumentos para exercer sua função efetivamente.<sup>201</sup>

<sup>197</sup>IOCKEN, Sabrina Nunes. Em busca da legitimidade da judicatura de contas – o modelo constitucional. *In*: LIMA, Luiz Henrique (Coord.). **Tribunais de Contas**: temas polêmicos: na visão de Ministros e Conselheiros Substitutos. Belo Horizonte: Fórum, 2014, p. 208.

<sup>198</sup>MOTTA, Fabrício. Julgamento dos prefeitos municipais: apreciação crítica da mudança imposta pelo Supremo Tribunal Federal. **Fórum Municipal & Gestão das Cidades – FMGC**. Belo Horizonte, ano 4, n. 15, jul./set. 2016, p.43.

<sup>199</sup>BRITTO, Carlos Ayres de. O Regime Constitucional dos Tribunais de Contas. *In*: SOUZA, Alfredo José de et. al. **O novo Tribunal de Contas**: órgão protetor dos direitos fundamentais. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2004, p. 12.

<sup>200</sup>A proposta de mudança na seleção dos membros das Cortes de Contas foi motivada pela operação quinto do ouro, bem como pelo levantamento efetuado pela Organização Transparência Brasil, em 2014, concernente às Cortes de Contas denominado “Quem são os conselheiros dos Tribunais de Contas”. Operação O Quinto do Ouro é uma operação brasileira deflagrada pela Polícia Federal em 29 de março de 2017.<sup>[1]</sup>Os alvos da operação foram cinco conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), que foram presos,<sup>[2]</sup>além do presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), Jorge Picciani. WIKIPÉDIA. **Operação o Quinto do Ouro**. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Operação\\_O\\_Quinto\\_do\\_Ouro](https://pt.wikipedia.org/wiki/Operação_O_Quinto_do_Ouro). Acesso em: 27 ago. 2022.

<sup>201</sup>FGV. TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL. **Novas medidas contra a corrupção**: unidos contra a corrupção. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/23949>, p. 78. Acesso em 27 ago. 2022.

Esse estudo propôs os seguintes requisitos ao membro das Corte de Contas<sup>202</sup>:

1. Não possuir “condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado”;
2. Formação em nível superior em áreas de competência afetas, como direito, economia e contabilidade; e
3. Em relação à nomeação dos membros da Cortes Estaduais, estes deverão ser eleitos “pelas classes de auditores de controle externo, membros do Ministério Público de Contas, auditores substitutos de conselheiros e conselhos profissionais”.

Segundo Marcus Vinicius Paixão Lages não se discute o concurso para ministros dos Tribunais Superiores, para General, Brigadeiro ou Almirante. Em alguns casos, a melhor opção é uma carreira, em outros, a escolha de profissionais com notórios conhecimentos.<sup>203</sup>

O autor sugere duas opções para aprimorar a seleção dos membros do TCU, priorizando-se a tecnicidade. A primeira, é a criação de uma carreira, como provimento inicial por concurso público. A segunda, incluiria em sua composição, a participação da sociedade civil organizada relacionada com as exigências elencadas no inciso III, do § 1º, do art. 73 da Carta Política de 1988, tais como: Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, Conselho Federal de Contabilidade, Conselho Federal de Economia e Conselho Federal de Administração.

Nessa linha de raciocínio, concordo que não se discute concurso público específico para o cargo de ministros do TCU.

No caso do TCU, por exemplo, já existem carreiras especializadas em fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial para assumirem o cargo de ministro, quais sejam: carreira de auditoria de controle

---

<sup>202</sup>FGV. TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL. **Novas medidas contra a corrupção:** unidos contra a corrupção. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/23949>, p. 78. Acesso em 27 ago. 2022.

<sup>203</sup>LAGES, Marcus Vinicius Paixão. Tribunal de Contas: órgão constitucional de soberania. **Biblioteca Digital Fórum Administrativo**. Direito Público – FA, Belo Horizonte, ano 4. N. 35, jan. 2004. Disponível em: <http://www.editoraforum.com.br/bid/bidConteudoShow.aspx?idConteudo=4451>. Acesso em: 22 maio 2022.



interno, de auditoria de controle externo e membro do Ministério Público de Contas, uma vez que preenchem as atribuições constantes no art. 70, da Carta Magna de 1988. Vejamos:

**Art. 70.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.<sup>204</sup>

O ex-senador Pedro Simon<sup>205</sup>, ao se manifestar a favor da PEC nº 15/2007, que propunha alteração na escolha dos membros da Corte de Contas, ressaltou que devido às suas atribuições capituladas nos arts. 70 e 71 da Carta Magna de 1988, impõem-se a essa Corte “competências profundamente técnicas, cujo exercício ótimo seria viabilizado se desempenhadas por agentes públicos qualificados em concurso público”.<sup>206</sup>

Ademais, cabe destacar que o constituinte Osmundo Rebouça, ao apresentar a emenda nº 5B0137-3 à Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, em 18/05/1987. O parlamentar justificou que para o fortalecimento da fiscalização dos recursos públicos seria imprescindível a integração entre as atividades dos sistemas de controle externo e interno, cujas carreiras deveriam fazer parte da composição do Tribunal de Contas da União.<sup>207</sup>

Nesse diapasão, a escolha dos membros da Corte Contas deverá, salvo melhor juízo, contemplar as carreiras do controle externo (auditor de controle externo e membro do Ministério Público de Contas) e do sistema de controle

<sup>204</sup>BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 ago. 2022.

<sup>205</sup>Pedro Simon elogiou a iniciativa de tal proposta a saber: “No mérito, a iniciativa deve ser efusivamente elogiada. Cremos que já passa da hora de se dotar as Cortes de Contas de um perfil exclusivamente técnico, já que são constitucionalmente definidas como órgãos técnicos auxiliares do Poder Legislativo no trabalho de controle externo das contas públicas. Está madura já a discussão sobre a eliminação da composição fortemente política dos Tribunais de Contas, com fundamento no perfil desenhado pelo constituinte originário para o Tribunal de Contas da União”. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/80082?o=d>. Acesso em 10 jul. 2022.

<sup>206</sup>BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Emenda à Constituição n. 15, de 6 de março de 2007**. Altera os arts. 73, 75 e 105, da Constituição Federal (dispõe sobre o Tribunal de Contas da União e seus ministros). Arquivada em 26/12/2014, Matéria arquivada ao final da 54ª Legislatura, nos termos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato da Mesa nº 2. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/matéria/detalhes>. Acesso em 10 jul. 2022.

<sup>207</sup>BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças. Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira. **Emendas ao anteprojeto do relator da subcomissão**. Volume 152.

interno, os quais atuam como fiscalizadores das contas públicas, consoante o art. 70 da Carta Magna.

Noutro vértice, o deputado Mendonça Prado, autor da PEC n.º 235/12 defende o concurso público para o cargo de ministro do TCU, com fulcro no inciso II, art. 37, da Carta Magna de 1988.<sup>208</sup>

Em sua justificativa ressalta que a nomeação por meio do concurso público é uma garantia contra o nepotismo e nomeações baseadas em interesses particulares, certificando o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.<sup>209</sup>

A tese defendida neste trabalho é diametralmente oposta ao defendido pelo referido parlamentar na PEC n.º 235/12, haja vista que já existem carreiras típicas de estado que exercem atividades fiscalizadoras, quais sejam: carreiras de auditor de controle externo, de controle interno e membros do Ministério Público de Contas, consubstanciadas no art. 70, da Carta da República de 1988.

Insta esclarecer que no âmbito federal, o controle interno é representado pela Controladoria-Geral da União<sup>210</sup> e o controle externo pelo Tribunal de Contas da União.

Tendo em vista que tanto o sistema de controle interno como o controle externo têm o poder-dever de atuarem na fiscalização dos recursos públicos, depreende-se que a carreira de controle interno poderá integrar o corpo de julgadores da Corte de Contas.

Por todo exposto, com fulcro no princípio da igualdade e do concurso público, apresento, no apêndice deste trabalho, Proposta de Emenda à Constituição que consigna a escolha dos ministros do TCU aos integrantes das

---

<sup>208</sup>BRASIL Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 235, de 20 de dezembro de 2012.** Modifica o § 1º, do art. 73, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alterando a forma de nomeação dos Ministros do Tribunal de Contas da União e dos Estados, e revogando disposições em contrário. “A investidura no cargo, quando vago, se dará por meio de aprovação em CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE TÍTULOS, DE ACORDO COM O PREVISTO NO ART. 37, II, DA CF”. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=564331>. Acesso em 03 jun. 2022.

<sup>209</sup>*Ibidem.*

<sup>210</sup>A Controladoria-Geral da União (CGU) é o órgão de controle interno do Governo Federal responsável por realizar atividades relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de ações de auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria. A CGU também deve exercer, como Órgão Central, a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno e o Sistema de Correição e das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal, prestando a orientação normativa necessária Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/orgaos/controladoria-geral-da-uniao>. Acesso em 26 dez. 2022.

carreiras de controle interno, de controle externo e de membros do Ministério Público de Contas, haja vista atuarem como guardiões dos recursos públicos.

## 2.2 Princípio da Impessoalidade

A Constituição Federal de 1988 renova terminologicamente ao trazer expresso o nome dessa diretriz, que foi contemplada como um dos princípios da Administração Pública, insculpido no caput do seu art. 37.<sup>211</sup>

Este princípio tem por objetivo tratar de maneira igual todos os administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica, e desproporcionalmente os desiguais, na medida de suas desigualdades.

Dessa forma, reflete um lado do princípio da isonomia, porque para ocorrer uma real impessoalidade, a Administração deverá se orientar, exclusivamente, para o interesse público, e não para o privado, a fim de inibir o favorecimento de alguns indivíduos em detrimento de outros.<sup>212</sup>

O princípio da impessoalidade deve ser levado em conta de forma que a Administração seja impessoal, ou seja, não deve visar a este ou aquele indivíduo de forma específica e a finalidade da atuação administrativa sempre deverá ser o interesse público.<sup>213</sup>

Este princípio possui duas vertentes: a impessoalidade na atuação da Administração Pública, a fim de atender ao interesse público e de outro a impessoalidade na escolha do agente público.

Celso Antônio Bandeira de Mello adverte que a Administração Pública deve tratar todos sem qualquer tipo de discriminação, nem favoritismo, simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas.<sup>214</sup>

Na Lei Maior, há algumas referências a aplicações nos casos concretos do princípio da impessoalidade, como ocorre em seu art. 37, inciso II, ao exigir o ingresso em cargo, função ou emprego público por meio de concurso público,

---

<sup>211</sup> FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 22.

<sup>212</sup> *Ibidem*, p. 22.

<sup>213</sup> *Ibidem*, p. 23.

<sup>214</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 117.

justamente para todos, os quais possuam os requisitos mínimos para tal investidura, a fim de disputarem uma vaga de igual para igual.<sup>215</sup>

O que não ocorre em se tratando do ingresso aos cargos de ministros do Tribunal de Contas. É pertinente refutar os critérios adotados para a escolha feita pelo chefe do Executivo e pelo Legislativo, sendo que, na melhor das hipóteses, caso o indicado, ao assumir o cargo, cumpra pessoalmente suas funções. Não há dúvida de que essa escolha restringe sobremaneira o grupo daqueles que têm os requisitos mínimos para tal investidura, em desobediência ao princípio da impessoalidade.

Essa pessoalidade na composição da Corte transforma a aferição de um órgão de caráter, essencialmente, técnico em um setor de decisões políticas, em virtude do apadrinhamento sob o qual os ministros são levados ao seu posto, a impossibilitar a impessoalidade no julgamento das contas públicas, pelo fato de que não há de se contestar as contas do seu próprio benfeitor.

Márcio Ferreira Kelles<sup>216</sup>, Bruno Wilhelm Speck<sup>217</sup>, José Nagel e Fabrício Motta<sup>218</sup> asseveram que a indicação dos ministros por meio dos Poderes Executivo e Legislativo interfere na sua independência institucional, haja vista quem será fiscalizado escolhe o fiscalizador.

Segundo Mariana Montebello Willeman, para que o membro da Corte de Contas cumpra a função constitucional de fiscalizador dos recursos públicos, é imprescindível para a legitimidade de sua atuação a independência funcional da Corte, bem como a imparcialidade de seus membros.<sup>219</sup>

---

<sup>215</sup>MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 117.

<sup>216</sup>KELLES, Márcio Ferreira. **Controle da administração pública democrática: Tribunal de Contas no controle da LRF**. Belo Horizonte: Fórum, 2007, p.233.

<sup>217</sup>SPECK, Bruno Wilhelm; NAGEL, José. A fiscalização dos recursos públicos pelos tribunais de contas. *In*: SPECK, Bruno Wilhelm (Org.). **Caminhos da transparência: análise dos componentes de um sistema nacional de integridade**. Campinas: Unicamp, 2002, p. 237.

<sup>218</sup>MOTTA, Fabrício. Julgamento dos prefeitos municipais: apreciação crítica da mudança imposta pelo Supremo Tribunal Federal. **Fórum Municipal & Gestão das Cidades - FMGC**, Belo Horizonte, ano 4, n. 15, jul./set. 2016, p.43.

<sup>219</sup>WILLEMANN, Marianna Montebello. **O desenho institucional dos Tribunais de Contas e sua vocação para a tutela da accountability democrática: perspectivas em prol do direito à boa administração pública no Brasil**. 2016. 360 p. Tese (Doutorado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016, p. 200-201.

Nesse contexto, a autora ressalta a diferença entre os dois predicados. A independência não assegura, por si só, a imparcialidade dos seus membros, porque “a independência pode ser uma marca intrínseca de certas instituições, ao passo que a imparcialidade é uma nota característica de um ator em particular”.<sup>220</sup>

Flávio Garcia Cabral alerta que os financiamentos de campanha eleitoral por empresas privadas colocam em risco a impessoalidade das decisões da Corte de Contas. Vejamos:

Tendo os Ministros do TCU ocupado cargos políticos anteriormente à sua nomeação ao Tribunal (como ocorre de fato com a maioria dos membros), não se torna improvável que muitas das empresas ou grupos empresariais que financiaram suas prévias campanhas eleitorais sejam eventualmente objeto de fiscalização pelo TCU, o que põe em xeque a impessoalidade para análise dos referidos processos pelos membros da Corte.<sup>221</sup>

E complementa o seguinte: “há forte inclinação doutrinária propondo uma melhoria na indicação dos membros do Tribunal, a fim de prezar a autonomia e independência de seus membros, sendo a escolha realizada por meio de concurso público”.<sup>222</sup>

Quanto à independência dos membros das Corte de Contas, denominadas como Entidades Fiscalizadoras Superiores - EFS pela INTOSAI, em 2007, aprovou-se a Declaração do México, estipulando princípios para a Independência dessas Entidades Superiores de Controle.

Segundo essa Declaração, as Entidades Superiores de Controle para realizarem suas funções de modo objetivo e eficiente deverão ser “independentes da entidade auditada e protegidas contra influências externas”.<sup>223</sup>

---

<sup>220</sup>WILLEMANN, Marianna Montebello. **O desenho institucional dos Tribunais de Contas e sua vocação para a tutela da *accountability* democrática**: perspectivas em prol do direito à boa administração pública no Brasil. 2016. 360 p. Tese (Doutorado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016, p. 200-201.

<sup>221</sup>CABRAL, Flávio Garcia. O Tribunal de Contas da União é um órgão político? **Revista de Investigações Constitucionais**. Curitiba, vol. 7, n. 1, p. 237-284, Jan-abr. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/Wvw3JQwFg4JPQfGkTKsgfRc/?lang=pt>. Acesso em 03 jun. 2022.

<sup>222</sup>*Ibidem*.

<sup>223</sup> Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI). **Declaração de Lima Sobre Diretrizes Para Preceitos de Auditoria**. Lima, out. 1977. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/declaracao-delima.htm>. Seção 5, item 1. Acesso em: 15 jun. 2022.

Desse modo, o referido documento estabelece que para essas Entidades cumprirem a missão constitucional deverão estar livres de qualquer interferência, a fim de realizarem as auditorias.<sup>224</sup>

Nesse documento, uma das diretrizes para a independência dos membros das Cortes de Contas é de estarem “livres de direção ou interferência pelo Legislativo ou Executivo”.<sup>225</sup>

Marcus Vinícius Paixão Lages ensina que devido à complexidade do controle financeiro, de ordem técnica e operacional, necessário um tratamento isento das contas públicas alheio a questões de ordem política, mediante órgãos independentes e especializados de controle.<sup>226</sup>

Aliando a esse pensamento, Carlos Ayres Britto ressalta a prevalência técnico-jurídica nas decisões da Corte de Contas, com “parâmetros de subsunção de fatos e pessoas à objetividade das normas constitucionais e legais”, diferentemente das decisões legislativas “que se dão por um critério subjetivo de conveniência e oportunidade”.<sup>227</sup>

Sendo órgão técnico auxiliar e apartado do poder legislativo, é fundamental a percepção de que estamos diante de uma instituição essencialmente técnica, cuja atividade-fim é avaliar as contas dos gestores públicos, sendo essencial seu distanciamento político, visto que é imprescindível aos seus membros estarem livres de interferências dos fiscalizados, sejam eles quais forem.

Segundo Ana Paula Oliveira Ávila, a preservação do direito à igualdade, também, decorre do dever de impessoalidade, como por exemplo, valer-se de seu cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, bem como utilizar

---

<sup>224</sup>Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI). **Declaração de Lima Sobre Diretrizes Para Preceitos de Auditoria**. Lima, out. 1977. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/declaracao-delima.htm>. Seção 5, item 1. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>225</sup>Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI). **Declaração do México sobre Independência**. Cidade do México, 2007. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A2561DF3F5015623294032784D>. Acesso em: 10 jun. 2022.

<sup>226</sup>LAGES, Marcus Vinícius Paixão. Tribunal de Contas: órgão constitucional de soberania. **Biblioteca Digital Fórum Administrativo – Direito Público – FA**, Belo Horizonte, ano 4. N. 35, jan. 2004. Disponível em: <http://www.editoraforum.com.br/bid>. Acesso em: 02 jun. 2022.

<sup>227</sup>BRITTO, Carlos Ayres de. O regime constitucional dos Tribunais de Contas. In: SOUSA, Alfredo José de. **O novo Tribunal de Contas: órgão protetor dos direitos fundamentais**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2004, p. 98.

pessoal ou recursos materiais da repartição em atividades particulares ou políticas.<sup>228</sup>

A imparcialidade em si significa objetividade. Imprescindível se torna a objetividade no procedimento, na seleção das ferramentas necessárias para satisfazer as necessidades públicas, na sua decisão, execução e organização. O Estado tem a obrigação de executar os poderes que lhe foram confiados com total pragmatismo, não se deixando influenciar por pontos de vista pessoais e, conseqüentemente, ilegais.<sup>229</sup>

Com base no caráter importante da objetividade, encontra-se na imposição de pressupostos racionais de conduta, “o que afasta as apreciações pessoais, as decisões arbitrárias, os interesses alheios ao procedimento administrativo concreto e os interesses estranhos ao interesse público”.<sup>230</sup>

Entende-se que, numa interpretação teleológica, Independência significa ser autônomo, ou seja, livre, emancipado e soberano, em harmonia com o princípio da supremacia do interesse público, condição *sine qua non* para o exercício do múnus público, dando efetividade a tão nobre missão constitucional, qual seja, julgar as contas públicas.

Edgar Guimarães aduz que as Cortes de Contas, em virtude da sua missão constitucional, deverão atuar de forma autônoma, independente, blindadas de pressões e ingerências, caso contrário, poderão ser apenas “departamentos submetidos ao interesse do Governo e, portanto, incapazes de fiscalizá-lo”.<sup>231</sup>

Se o Tribunal de Contas da União tem a função técnica de auxiliar o Poder Legislativo no controle dos gastos públicos e essa Corte pode ser composta por apadrinhados do chefe do Executivo e Legislativo, percebe-se que há um choque de interesses, “não havendo, assim, clima propício de objetividade para o exame das contas públicas”.<sup>232</sup>

---

<sup>228</sup>ÁVILA, Ana Paula Oliveira. **O princípio da impessoalidade da Administração Pública**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 47.

<sup>229</sup>*Ibidem*, p. 47.

<sup>230</sup>*Ibidem*, p. 48.

<sup>231</sup>GUIMARÃES, Edgar. O controle das licitações pelos Tribunais de Contas. **Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP**, Belo Horizonte, ano 5, n. 59, dez. 2006. Disponível em: <http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=38550>. Acesso em: 10 jul. 2022.

<sup>232</sup>SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 752-753.

Obviamente, salta aos olhos, o fato de não ser razoável indicar parentes e aliados político-partidários para fiscalizar as contas dos respectivos gestores públicos.

Ives Gandra ressalta que “para termos um Tribunal de Contas independente, deve-se eliminar, por inteiro, critérios políticos na escolha daqueles que compõem uma Corte deste nível de responsabilidade”.<sup>233</sup>

Em 2005, o Ministério do Planejamento desenvolveu um projeto intitulado Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal (Promoex). Esse projeto teve a participação de dirigentes e técnicos dos 33 (trinta e três) Tribunais de Contas e com o apoio financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Selecionaram-se atores vinculados ao Legislativo, ao Executivo, ao Judiciário, ao Ministério Público e à sociedade civil organizada (imprensa, acadêmicos, ONGs, a Ordem dos Advogados do Brasil e os três conselhos regionais) para uma pesquisa sobre a imagem dos Tribunais de contas no Brasil. Dos temas pesquisados, cabe destacar os problemas das Cortes de Contas mais realçados pelos entrevistados, a saber:

Politização do Tribunal e falta de independência; falta de transparência e de relação com a sociedade; burocratização das atividades e lentidão das respostas. Desses, a politização e a falta de independência do Tribunal – é, sem dúvida, o que mais se destacou. A maior parte das respostas apontou esse problema como o mais grave na caracterização dos TC's. A politização indesejável da instituição acometeria suas diversas dimensões, conformando-lhe imagem externa bastante negativa: o processo de escolha dos conselheiros, decisões políticas contrariando aspectos técnicos, ingerência externa no funcionamento do TC, ações políticas de perseguição a adversários e omissões graves diante de correligionários, da corrupção e do nepotismo.<sup>234</sup>

Por meio desse projeto, apresentou-se o seguinte quadro intitulado “frases de parlamentares, gestores e técnicos do Executivo e de membros do Ministério Público sobre a questão “atividades que o TC realiza e não deveria realizar””. Vejamos:

---

<sup>233</sup>QUEIROZ, Alexandre BOSSI. **Aécio teve a chance de inovar, mas não inovou**. Disponível em: <http://www.alexandrebossi.blogspot.com.br>. Acesso em: 26 abr. 2022.

<sup>234</sup>ARANTES, Rogério Bastos; ABRUCIO, Fernando Luiz e TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho. A imagem dos Tribunais de Contas subnacionais. **Revista do Serviço Público**. Brasília 56 (1): 57-83 Jan/Mar 2005, p. 73.



**Quadro 2 - Politização do Tribunal de Contas**

	<b>Politização indevida do Tribunal de Contas</b>
<b>Legislativo</b>	Apreciar contas do poder público sobre o prisma político.
	Envolve-se muito em política.
	Interferir politicamente nos bastidores das decisões políticas.
<b>Gestores e técnicos do Executivo</b>	Age politicamente na apreciação de contas.
	Ignorar a legalidade, imparcialidade.
	Deixar de agir politicamente.
<b>Ministério Público</b>	Julgamento político de contas governamentais.
	Ingerência nos órgãos para atender um reclamo político.
	Perseguir os inimigos políticos e deixar seus amigos sem punição.

Fonte: Revista do Serviço Público <sup>235</sup>

Observa-se no referido quadro, que parlamentares, gestores e técnicos do Executivo e de membros do Ministério Público convergem quanto à interferência política na apreciação das contas pelo Tribunal de Contas.

Segundo relatório da ONG transparência Brasil, de 2016, a forte politização é facilitada pela leniência constitucional, uma vez que se baseia em aspectos formais como limite de idade e critérios vagos de difícil verificação, como “idoneidade moral”, “reputação ilibada” e “notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública”, viabilizando indicações de parentes ou por ligações político-partidárias, prejudicando a imparcialidade no julgamento das contas públicas.<sup>236</sup>

A ONG Brasil alerta que, na prática, a indicação política é regra para escolha dos membros das Cortes de Contas, por isso, as votações nas Assembleias, nas Câmaras e no Congresso são jogos de cartas marcadas. Tal conduta é tratada com naturalidade pelos políticos, conseqüentemente, apenas 22% (vinte e dois por cento) de todos os conselheiros são promotores ou auditores.<sup>237</sup>

Conforme levantamento da referida ONG, constatou-se que muitos conselheiros têm parentes políticos. Por exemplo, no Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte-TCE-RN, 6 (seis) dos 7 (sete) conselheiros têm parentes influentes, conforme quadro abaixo:

<sup>235</sup>ARANTES, Rogério Bastos; ABRUCIO, Fernando Luiz e TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. A imagem dos Tribunais de Contas subnacionais. **Revista do Serviço Público**. Brasília 56 (1): 57-83 Jan/Mar 2005, p. 73.

<sup>236</sup>PAIVA, Natália; SAKAI, Juliana. **Quem são os Conselheiros dos Tribunais de Contas?** Transparência Brasil, 2016. Disponível em: <https://goo.gl/tofwql>. Acesso em: 25 jul. 2022.

<sup>237</sup>*Ibidem*.

**Tabela 1** – Quantidade de conselheiros com relações de parentes políticos

Tribunal	Conselheiros com parentes políticos	Total de conselheiros
TCU	6	9
TCE-RN	6	7
TCE-SE	5	7
TCE-AL	5	6
TCE-PI	4	7
TCE-CE	4	7
TCE-SC	4	7
TCM-CE	4	7
TCE-PB	3	6
TCE-PE	3	7
TCE-AM	3	7
TCE-MS	3	7
TCM-BA	3	7
TCM-PA	3	7
TCE-RJ	3	7

Fonte: Transparência Brasil.<sup>238</sup>

Em julho de 2011, Alexandre Bossi Queiroz, ao pesquisar a origem dos membros das Cortes de Contas, a fim de verificar sua independência em relação aos entes fiscalizados, constatou que:

**Tabela 2** – Função exercida antes da indicação

Origem	Quantidade	Proporção	
Governador ou Senador	3	1,6 %	80,1 %
Deputado Estadual ou Federal	94	49,5 %	
Prefeito	3	1,6%	
Secretário de Estado	49	25,8 %	
Vereador	3	1,6 %	
Membro do Ministério Público	8	4,1 %	19,9%
Auditor	15	7,9 %	
Outras áreas de atuação	15	7,9 %	
<b>TOTAL</b>	<b>190</b>	<b>100 %</b>	100%

Fonte: QUEIROZ, Alexandre Bossi<sup>239</sup>

<sup>238</sup>PAIVA, Natália; SAKAI, Juliana. Quem são os Conselheiros dos Tribunais de Contas? **Transparência Brasil**, 2016. Disponível em: <https://goo.gl/tofwql>. Acesso em: 25 jul. 2022.

<sup>239</sup>QUEIROZ, Alexandre Bossi. **Um estudo do perfil dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil**. Disponível em: <https://apublica.org/wp-content/uploads/2018/06/Estudo-perfil-dos-TCEs-Artigo-Congresso-Prolatino-Portugal.pdf>. Acesso em 24 dez.2022.

Desse modo, o autor aduz que essa configuração política compromete a independência das Cortes de Contas, porque deputados, secretários de Estado e vereadores geralmente têm relação político-partidária, com os gestores da máquina pública, os quais serão alvos das fiscalizações dos Tribunais de Contas.<sup>240</sup>

Percebe-se que essa forte politização persiste nos Tribunais de Contas, consoante pesquisa realizada por Audálio José Pontes Machado, em 2017. Segundo o autor, no que tange aos conselheiros dos Tribunais de Contas estaduais, de um total de 186 conselheiros existentes entre os Tribunais de Contas estaduais no Brasil, 126 (67,7%) são de origem majoritariamente política, e 9 (4,8%) foram nomeados em função especialmente das relações familiares com governadores ou grandes famílias políticas dentro dos estados.<sup>241</sup>

Nesse sentido, o autor conclui que “as indicações políticas estão contidas nas regras do jogo”.<sup>242</sup>

Logo, o princípio da impessoalidade se fragiliza, na medida em que o Executivo e o Legislativo indicam seus aliados, podendo viabilizar uma interferência política na decisão dos membros das Cortes de Contas.

### 2.3 Princípio da Moralidade

O princípio da moralidade administrativa está capitulado no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988.<sup>243</sup>

Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade asseveram que:

A moralidade administrativa consiste no dever que o agente político, funcionário ou servidor têm de agir de modo legal, honesto, sem aproveitar-se das vantagens de seu cargo ou função para si ou para outrem e sem favorecer ou prejudicar alguém.<sup>244</sup>

<sup>240</sup>QUEIROZ, Alexandre Bossi. **Um estudo do perfil dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil**. Disponível em: <https://apublica.org/wp-content/uploads/2018/06/Estudo-perfil-dos-TCEs-Artigo-Congresso-Prolatino-Portugal.pdf>. Acesso em 24 dez.2022.

<sup>241</sup> *Ibidem*.

<sup>242</sup>MACHADO, Audálio José Pontes. **Tribunais de Contas Estaduais: indicações, perfil dos conselheiros e autonomia das instituições**. 2017. 82 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciência Política. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017, p. 40.

<sup>243</sup>Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e eficiência [...]. (grifo nosso) BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 jun. 2022.

<sup>244</sup>NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código civil comentado**. 7. ed. rev e atualizada. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 696.

Ressalte-se que o princípio da moralidade administrativa teve como início a teoria do desvio de poder<sup>245</sup>, elaborada para ditar os limites da discricionariedade estatal, ao se tratar do objetivo do ato, o qual constitui o direcionamento do comportamento administrativo, com seu lugar de importância ao lado das demais bases do Estado de Direito.<sup>246</sup>

Sua criação traçou os limites necessários à liberdade de escolha e à decisão de oportunidade do agente público. Diante disso e dos valores que expressam os direitos, resta o dever de interpretar seu conteúdo e alcance, visando à observância e aplicação da norma jurídica que deles se vale. Esta, em hipótese alguma, pode estar separada do significado que esses mesmos princípios possuem no bojo da sociedade.<sup>247</sup>

Jefferson Aparecido afirma que “[...] os homens atuarão de forma moral quando praticarem atos de forma não auto interessada, agindo com imparcialidade e de acordo com máximas que possam ser desejadas por todos”.<sup>248</sup>

Destarte, é de extrema importância ressaltar que a moral administrativa tem a mesma abrangência da moral comum, levando-se em consideração a amplitude de seus aspectos, nem pode aquela ser confundida com moral pessoal ou que denote a moral que rege a relação interpessoal, pois a moral administrativa engloba somente as máximas relacionadas à Administração Pública e sua finalidade, e não todas as máximas que conduzem o homem inserido em sua coletividade.<sup>249</sup>

Assim, o norteamo do comportamento de um agente público, por normas que consubstanciam valores morais juridicizados, só se consumará se coincidir com a prática moral que a sociedade espera.<sup>250</sup>

---

<sup>245</sup>No Brasil, Manoel de Oliveira Franco Sobrinho foi um dos pioneiros ao abordar a moralidade administrativa, relacionando-a ao ato administrativo e caracterizando sua violação pelo desvio de poder, ou melhor, desvio de finalidade do ato. FRANCO SOBRINHO, Manoel de Oliveira, 1916-2002. **O controle da moralidade administrativa**. São Paulo: Saraiva, 1974. 268 p. [versão eletrônica]. Disponível em: <http://www.institutooliveirafranco.org.br/pdfs/ControleMoralidade.PDF>. Acesso em: 22 jul. 2022.

<sup>246</sup>CAMMAROSANO, Márcio. **O princípio constitucional da moralidade e o exercício da função administrativa**. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 78.

<sup>247</sup>CAMMAROSANO, Márcio. **O princípio constitucional da moralidade e o exercício da função administrativa**. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 78.

<sup>248</sup>DIAS, Jefferson Aparecido. **Princípio da eficiência & moralidade administrativa**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2009, p. 63-64.

<sup>249</sup>*Ibidem*, p. 65.

<sup>250</sup>*Ibidem*, p. 78.

Em palavras, a sociedade de maneira geral espera um determinado comportamento daqueles que a representam, os quais cuidam da execução transparente da coisa comum. Então, é certo que os ocupantes de tal posição deverão agir, conforme esses ditames morais, não são a moral em si, mas princípios de conduta administrativa que, ao serem formulados, levarão em conta os valores morais do momento histórico de sua concepção.<sup>251</sup>

O princípio da moralidade administrativa consiste em um orientador dos demais princípios e, por isso, não pode ser considerado, apenas, um componente do princípio da legalidade, nem sua abrangência fica restrita ao ato administrativo, pois pode e deve incidir sobre atos legislativos e judiciais.<sup>252</sup>

A moralidade administrativa rege o comportamento do administrador, vinculado ou discricionário, de acordo com uma diretriz de ordem ética e tem por pressupostos a honestidade, a lealdade, a boa-fé, entre outros, tendo como objetivo maior a busca do interesse público, o qual torna o ato administrativo legítimo.<sup>253</sup>

Ives Gandra Martins e Celso Ribeiro Bastos ressaltam que a subjetividade dos requisitos de idoneidade moral e reputação ilibada permitem indicações de cunho político em detrimento da observância ao princípio da moralidade, a saber:

Em verdade, mais de uma vez, na seleção para preenchimento de cargos em que tais requisitos são constitucionalmente exigidos, a escolha recaiu sobre pessoas que ostentavam mais suporte político e apoio congressual do que a idoneidade exigida. Nessas ocasiões, o conceito de idoneidade moral passou a ter uma elasticidade conveniente, capaz de abranger qualquer tipo de comportamento. O certo, todavia, é a exigência objetiva mostrar que a autoridade indicada não deveria esquecer que o alicerce para o exercício do cargo de Ministro do Tribunal de Contas é a idoneidade moral notória, única justificativa para a indicação, que se exterioriza em reputação ilibada. Serve de sinalização ética para a escolha, mérito maior do dispositivo que reproduz o princípio da moralidade administrativa do art. 37.<sup>254</sup>

<sup>251</sup>DIAS, Jefferson Aparecido. **Princípio da eficiência & moralidade administrativa**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2009, p. 79.

<sup>252</sup>BAHENA, Kele Cristinani Diogo. **O princípio da Moralidade administrativa e se controle pela lei de improbidade**. Curitiba: Juruá, 2010, p. 51.

<sup>253</sup>BAHENA, KeleCristinani Diogo. **O princípio da Moralidade administrativa e se controle pela lei de improbidade**. Curitiba: Juruá, 2010, p. 52.

<sup>254</sup>BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 1996, p.114.

Para Carlos Wellington Leite, a nomeação de parentes ou amigos, por critérios pessoais, para a ocupação de posições públicas, viola os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.<sup>255</sup>

Em 2016, a ONG transparência Brasil, no item “idoneidade moral e reputação ilibada”, apontou que:

Dos 233 conselheiros, 53 possuem 104 citações ou condenações na Justiça e nos Tribunais de Contas. O tipo de ação mais comum é o de improbidade administrativa: são 44 ações que envolvem violações aos princípios administrativos, dano ao erário e enriquecimento ilícito, atingindo 26 conselheiros. O segundo tipo de infração mais comum é peculato (apropriação de dinheiro ou bem por servidor público) com 12 ações, seguido de ações de nulidade da nomeação ao cargo de conselheiro (8 ações cada), corrupção passiva (7 ações), formação de quadrilha e lavagem de dinheiro (6 ações cada).<sup>256</sup>

Concluindo o seguinte:

Se o conselheiro tem parente ou se for político profissional, as chances de ele responder a processo são maiores. Entre os conselheiros sem parentes políticos, a taxa de processados é de 18%; o percentual sobe para 29% entre os que têm parentesco político.

No caso dos conselheiros que jamais ocuparam algum cargo eletivo nem foram secretários de governo, a taxa de processados é de 10%. Entre os políticos profissionais que se tornaram conselheiros – e, portanto, tiveram mais oportunidades de malversar o dinheiro público –, a porcentagem é bem maior: 26%.<sup>257</sup>

Jefferson Aparecido Dias assevera que ao contrário do que sustentou Nicolau Maquiavel em sua obra “*O príncipe*”, que a conduta do Governo deveria ser ‘amoral’, prevalece o entendimento de que a Administração Pública e o Estado, além de respeitarem as leis, também, deverão obedecer ao princípio da moralidade em suas atuações, conforme o art. 37 da Carta Magna.<sup>258</sup>

Segundo Hely Lopes Meirelles, o princípio da moralidade é infringido pelo administrador quando foi determinado a atuar para fins imorais ou desonestos,

<sup>255</sup>ALMEIDA, Carlos Wellington Leite de. Controle Externo e combate ao nepotismo. **Revista do TCU** 107 jan/dez 2006, p. 20. Disponível em: file:///C:/Users/Raquel/Downloads/491-Texto%20do%20artigo-996-1-10-20151005.pdf. Acesso em 28 ago 2022.

<sup>256</sup>PAIVA, Natália; SAKAI, Juliana. Quem são os Conselheiros dos Tribunais de Contas? **Transparência Brasil**, 2016, p. 4. Disponível em: <https://goo.gl/tofwql>. Acesso em: 27 ago. 2022.

<sup>257</sup> PAIVA, Natália; SAKAI, Juliana. Quem são os Conselheiros dos Tribunais de Contas? **Transparência Brasil**, 2016, p. 4. Disponível em: <https://goo.gl/tofwql>. Acesso em: 27 ago. 2022.

<sup>258</sup>DIAS, Jefferson Aparecido. **Princípio da eficiência e moralidade administrativa**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2009, p. 61.

como aquele que desprezou a ordem institucional, mesmo por zelo profissional, invade a esfera de outras funções, ou objetiva vantagem em proveito próprio.<sup>259</sup>

Ao que compete a este trabalho, a indicação de amigos, ou aliados políticos para o cargo de membros da Corte de Contas infringe o princípio da impessoalidade, pelos seguintes aspectos. Primeiro, por seu ritual, por si só, já dá margem ao desvio de conduta, colocando em xeque a moralidade, uma vez que o administrador da coisa pública pode escolher quem irá fiscalizá-lo, prejudicando a imparcialidade no julgamento de sua gestão. Segundo, ao se fazer a verificação de todos que compõem ou já compuseram essa Corte, soa de forma estranha a informação de que nunca um indicado foi reprovado na sabatina realizada pelo Senado Federal. Certamente, se essa seleção fosse realizada por meio de concurso público, esse índice de reprovação não seria tão baixo.<sup>260</sup>

Segundo Márcio Ferreira Kelles, não há até hoje registro de rejeição pelo Senado Federal de ministro indicado para o TCU.<sup>261</sup>

Em relação às sabinas, em virtude da dificuldade de acesso às informações no site do Senado Federal, conforme relatado na introdução deste trabalho, somente foi possível as notas taquigráficas das sabinas disponibilizadas, via e-mail, pela Biblioteca do Senado Federal, dos seguintes candidatos à vaga de ministro do TCU: Vital do Rêgo, Jorge de Oliveira, Antônio Anastasia, Fernando Bezerra de Souza Coelho e Kátia Abreu.

Nesse sentido, abordar-se-ão as referidas sabinas dos indicados ao cargo de ministro do TCU.

A escolha do senador Vital do Rêgo para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União foi de autoria dos líderes partidários do Senado, a fim de preencher a vaga estabelecida no inciso II, art. 73, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.

Com fulcro no inciso V, do art. 99 c/c alínea “e”, inciso II, do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, em primeiro momento, as indicações para

---

<sup>259</sup>MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 84.

<sup>260</sup>NETO, Vicente Higino. A inconstitucionalidade da atual forma de ingresso de ministros e conselheiros aos Tribunais de Contas: a infração ao princípio da separação dos poderes decorrentes das listas triplas e sêxtuplas. **Jus Navegandi**. Teresina, ano 11, n. 1.051. 18 maio 2006. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/8422>. Acesso em: 26 jul. 2022.

<sup>261</sup>KELLES, Márcio Ferreira. **Controle da administração pública democrática**: Tribunal de Contas no controle da LRF Belo Horizonte: Fórum, 2007, p.230

o cargo de ministro do TCU deverão ser sabatinadas pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, mediante arguição pública sobre os assuntos pertinentes ao desempenho do cargo.<sup>262</sup>

Por meio dessa arguição, ocorrerá a aprovação ou rejeição do indicado por votação secreta, a ensejar em um parecer, que conseqüentemente, haverá outra votação em Plenário para escolha definitiva do indicado, conforme art. 291 c/c inciso VII, alínea “g” do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.<sup>263</sup>

Desse modo, em 02/12/2014, a Comissão de Assuntos Econômicos - CAE deliberou sobre a indicação do senador Vital do Rêgo, para o cargo de ministro do TCU, com as seguintes arguições, em consonância com a alínea “e”, inciso II, do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal:

**Quadro 3 - Sabatina Vital do Rêgo**

SENADORES	MANIFESTAÇÃO	PERGUNTAS	RESPOSTAS
Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ)- Relator	“A indicação do Senador Vital do Rêgo foi apresentada pelo Líder do PMDB, Senador Eunício Oliveira, e subscrita por diversas outras Lideranças. (...) Natural de Campina Grande, é conhecido em toda a Paraíba como Vitalzinho. Tem herança genética de grandes homens da política paraibana e de destaque nacional. Seu avô materno, Pedro Moreno Gondim, foi Deputado Federal, Estadual e governador. Seu avô paterno, Veneziano Vital do Rêgo, foi Deputado Estadual por várias legislaturas em Pernambuco. Seu pai, Antônio Vital do Rêgo - até hoje eu não conheci outro orador igual a ele -, jovem, na Paraíba, foi Deputado Federal. Sua mãe, Ozanilda Gondim Vital do Rego, é Deputada Federal. Seu irmão, Veneziano Vital do Rêgo Segundo Neto, foi prefeito eleito em 2004 e reeleito em Campina Grande em 2008, agora Deputado Federal eleito. No que diz respeito à sua formação acadêmica, o indicado tem formação multidisciplinar, pois é graduado em Medicina pela Universidade Federal da Paraíba (UFP), e em Direito, pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Além de médico e advogado, o indicado é também professor concursado da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), onde leciona a Cadeira de Direito Eleitoral. (...) Os conhecimentos jurídicos	Não houve	-

<sup>262</sup>BRASIL. **RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1970**. Dá nova redação ao Regimento Interno do Senado Federal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/documents/12427/45868/RISF+2018+Volume+1.pdf/cd5769c8-46c5-4c8a-9af7-99be436b89c4>. Acesso em 06 jan 2023.

<sup>263</sup>Anexo 1 – Sabatina Vital do Rêgo, p. 23



SENADORES	MANIFESTAÇÃO	PERGUNTAS	RESPOSTAS
	adquiridos na academia foram empregados e aprimorados ao longo de sua carreira de 25 anos como Vereador, Deputado Estadual, Deputado Federal e Senador da República. (...) Demonstradas ficam, então, a experiência profissional, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como dos requisitos previstos no art. 73 da Constituição Federal. (...)” (págs. 12 a 13).		
VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB - RO)	“Hoje, eu diria que estou com um misto de alegria e de tristeza. Alegria por V. Exª estar ocupando um cargo tão importante, como é o de Ministro do Tribunal de Contas da União, e um pouco de tristeza por estar nos deixando. Eu tenho certeza de que (...) Sua permanência vai ser longa, pela sua juventude; sua permanência, certamente, será longa no tribunal, talvez mais de 20 anos, mas não tenho nenhuma dúvida de que V. Exª exercerá sua missão com seriedade, com retidão, com dinamismo, como é praxe de V. Exª, nos julgados do Tribunal de Contas da União. (...) Que Deus lhe dê vida longa e sabedoria para continuar servindo o nosso País, o nosso Brasil.” (Pág. 15)	Não houve	-
Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT - SP)	“Prezado Senador Vital do Rêgo Filho, V. Exª tem muito honrado o seu mandato, o povo da Paraíba e, à frente da Comissão de Constituição e Justiça, à frente das comissões parlamentares de inquérito, V. Exª tem realizado um trabalho que certamente fez com que todos nós pudéssemos confiar na sua pessoa para designá-lo para tamanha missão, a qual, nas circunstâncias presentes, aumenta ainda mais de importância. V. Exª aqui ressaltou, e eu estou de pleno acordo: a transparência é fundamental. A transparência em tempo real é a melhor maneira de prevenir irregularidades em qualquer setor da Administração Pública. Que bom que V. Exª assim pensa e poderá, com essa diretriz, sugerir à Administração Pública que venha a tomar precaução para evitar, prevenir problemas tais como os que nós temos visto, seja na Petrobras, seja em outras empresas públicas. (...)” . Pág. 15	“Ministro do Tribunal de Contas da União e tendo em conta toda a sua experiência, inclusive para apurar os fatos que preocuparam toda a população brasileira, seja no âmbito da Petrobras, seja no de outros, que recomendações tem V. Exª para sugerir às empresas públicas brasileiras a fim de que tomem atitudes, normas, diretrizes que possam, efetivamente, se não extinguir inteiramente, mas contribuir para muito acabar com processos de corrupção que têm preocupado a todos nós brasileiros?” Pág. 15	“(...) dirijo ao <b>Senador Suplicy</b> : o senhor falou com muita propriedade, e quanta saudade a Casa vai ter do senhor, porque esse povo brasileiro, que o admira, sabe que o senhor foi transparente a vida inteira no exercício do seu mandato, e é só com transparência, só com o controle prévio e concomitante, um dos arcabouços mais fundamentais entre todos os nossos princípios, regulados pelo art. 37 e presente na Constituição, nos arts. 70 a 74, nas funções do Tribunal de Contas. A transparência e o fortalecimento do controle interno são as grandes contribuições que esta Casa, fazendo a sinergia necessária com o órgão auxiliar do Congresso Nacional, esta Casa, que é protagonista das políticas públicas... Esta certeza eu terei Senador Suplicy, o exemplo necessário para aumentar a transparência e para fortalecer o controle prévio e concomitante do Tribunal de Contas”. (Pág 23)
O SR. Ricardo Ferraço (Bloco Maioria/PMDB - ES)	“V. Exª, Senador Vital do Rêgo, vai colher o coroamento daquilo que plantou, não apenas ao longo da sua vida pública como Senador da República, mas como Deputado Federal, como Deputado Estadual, como homem público da Paraíba. De modo que, para mim, será uma alegria poder aprovar a sua indicação.(...) E é nessa dimensão que eu, evidentemente, tomo de V. Exª a opinião sobre um projeto que nós	“Então, a indagação que faço a V. Exª é se não chegou o momento de aprovarmos nesta Casa um decreto legislativo sustentando os efeitos desse decreto presidencial (Decreto nº 2.745, de 27 de agosto de 1998) que pode estar no centro, no núcleo de um conjunto de problemas - para dizer o mínimo - que nós estamos	“(...) Senador Ricardo Ferraço, (...), marca um gol, na linguagem futebolística um gol de placa, ao questionar aquilo que hoje é motivo de uma grande expectativa nossa no Supremo Tribunal Federal: a questão do Decreto nº 2.745, de 1998, que foi motivado por uma lei que deu ao Poder Executivo a condição de editar. Esse decreto que o senhor chamou de processo simplificado de licitação, e ele é isso, é motivo de uma grande revisão por parte do

SENADORES	MANIFESTAÇÃO	PERGUNTAS	RESPOSTAS
	apresentaremos aqui nesta Casa, um projeto que tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 2.745, de 27 de agosto de 1998, que instituiu procedimento licitatório simplificado junto à Petrobras. Esse decreto foi constituído ainda lá em 1998, para ser utilizado de maneira excepcional. E aquilo que era exceção virou regra. (...)” (pág. 16)	enfrentando na vida pública brasileira neste momento”. (pág. 16)	Supremo Tribunal Federal. (...) E, efetivamente, tanto os órgãos de controle interno, a CGU, quanto o órgão de controle externo, na sua esfera técnica, o Tribunal de Contas, estão debruçados sobre a necessidade. Mas nós temos, além da sua proposta, nós temos outras possibilidades. Este Senado está em vias de votar, (...) a melhoria, o aperfeiçoamento da Lei de Licitações. É hora de essa lei ser efetivamente modernizada, porque, ao seu tempo, ela trouxe garroteamentos.”(pág.23)
Lúcia Vânia (Bloco Minoría/PSDB - GO)	“Com base no que já acompanhamos dessa trajetória, sua atuação na Comissão de Justiça, nós não temos dúvidas de que V. Exª será um grande Ministro no Tribunal de Contas da União. Gostei muito da exposição de V. Exª quando tratou aqui de questões importantes dentro do tribunal, como, por exemplo, a necessidade de decodificar as ações, as recomendações do próprio tribunal, para que o gestor público, o agente público possa ver a profundidade daquelas análises que nós entendemos de grande importância para a correção de rumos. (...)” (pág. 16)	“Quero saber o que V. Exª acha do RDC (Regime Diferenciado de Contratação), o regime especial de licitação que foi tão utilizado na Copa do Mundo. Diante de tanto sobrepreço nas obras, nós queríamos saber o que V. Exª acha: se esse é o caminho que devemos trilhar, uma vez que, mesmo com a licitação mais profunda, mais especificada, nós temos esses grandes desvios. A simplificação dessa licitação não seria um caminho para chegarmos àquilo que o Senador Ferraço já colocou aqui em relação à Petrobras, cuja licitação foi flexibilizada? No entanto, hoje, nós temos resultados que escandalizam a Nação. Portanto, eu gostaria de saber de V. Exª o que pensa de universalizar o regime de licitação diferenciada.” (pág. 16)	“E aí já começo a responder à Senadora Lúcia Vânia com relação ao RDC. O RDC, sem dúvida alguma, é um avanço. É pacífico hoje, inclusive no Tribunal de Contas, que o RDC é um avanço. Ele trouxe a inversão de fases, trouxe elementos que poderiam e podem melhorar, mas também trouxe a contratação integrada, que, como eu já disse aos meus pares, eu tenho dificuldade de assimilar, a possibilidade de dar, de oferecer ao contratante o projeto básico sem o poder contratante tomar a iniciativa. Nós estamos votando. Senadora Lúcia Vânia foi muito competente quando nos perguntava o qual o meu pensamento em relação ao RDC. Acho um avanço, acho que nós devemos deixar na Lei de Licitações esta condição de modernizar para que os gargalos e as amarras possam ser retirados, mas ainda o Tribunal de Contas vai se pronunciar sobre os resultados do RDC em aplicação, em execução orçamentária. Devemos ter força para operacionalizar e o cuidado e a cautela de esperar os resultados.” (pág.23)
Luiz Henrique. Bloco Maioria/PMDB - SC	“Acho que V. Exª estará em bom lugar, embora o Senado vá ressentir-se da sua falta, porque V. Exª é "pau para toda obra". Está sempre à frente das grandes causas, relatando grandes projetos, presidindo comissões importantes. Mas lá, sem dúvida, o Senado se sentirá representado, não só o seu Estado da Paraíba, que muito o admira, mas todos os seus colegas que daqui participam e que acompanham o seu trabalho, pois sabem que lá, no Tribunal de Contas da União, a sua presença será edificante. Com a sua experiência, conhecimento e preparo, haverá de contribuir para o aperfeiçoamento das atividades daquele órgão que tem uma importância fundamental no controle e na fiscalização da aplicação dos recursos públicos, como órgão auxiliar do Poder Legislativo. De forma que V. Exª tem todos os méritos para estar no Tribunal de Contas da União, como teve todos os méritos reconhecidos pelo povo da Paraíba para chegar ao Senado	Não houve	

SENADORES	MANIFESTAÇÃO	PERGUNTAS	RESPOSTAS
	Federal.Conta, portanto, com o meu apoio entusiástico, a minha admiração e o meu respeito. Acima de tudo, Senador Vital do Rêgo, que Deus o cubra de graças no exercício dessa função! Que Deus o ajude. (pág. 17)		
Eunício Oliveira (Bloco Maioria/PMDB - CE)	“(...) Quero dizer a V. Exª e ao Brasil que nós perdemos aqui um grande companheiro de Bancada e um grande companheiro de Partido, porque V. Exª, como Ministro, não poderá mais ter filiação partidária. Perde esta Casa um grande e eficiente Líder e um grande Senador, mas ganha o Tribunal de Contas da União um ministro eficiente e o Brasil, um fiscal mais eficiente ainda do interesse público do Brasil. Portanto, eu não tenho perguntas a fazer a V. Exª. Quero apenas dizer ao Brasil que hoje nós estamos fazendo aqui um ato verdadeiro de colocar um companheiro que, como disse o Senador Ricardo Ferraço, já comeu, com muitos de nós aqui, mais de um litro de sal, como dizemos no Nordeste brasileiro. E, com certeza, como honrou todos os mandatos parlamentares que recebeu da vontade popular, V. Exª vai honrar muito o mandato de Ministro do Tribunal de Contas que seus Pares entregam, neste dia de hoje, em suas mãos.” (pág. 17)	Não houve	
Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR)	“(...) Na realidade, é um pedido que penso ser importante para todo o Brasil. Nós estamos há mais de um ano e meio com o nosso processo de licitação dos portos brasileiros. Já conseguimos liberar vários portos privados, e os portos públicos ainda estão sob análise do Tribunal de Contas da União. Eu concordo que aquela corte tem de analisar os procedimentos, se antecipar, avaliar, mas aquela corte não pode segurar o processo por mais de um ano, com uma política já decidida por este Congresso Nacional, uma política definida por um Governo eleito. Então, faço um pedido a V. Exª, um apelo, para que V. Exª possa intervir nesse processo e para que ele possa andar. Que ele possa ter pelo menos uma decisão, favorável ou contrária ao modelo que foi encaminhado ou a quesitos do modelo que foi encaminhado, mas o Tribunal precisa manifestar-se a esse respeito. Eu tenho muito respeito ao Tribunal de Contas da União, mas ele é um órgão auxiliar do Poder Legislativo e não é um órgão formulador de políticas públicas. Então, é importante que ele faça, sim, as orientações, faça a política preventiva, mas que não substitua as responsabilidades constitucionais de todos os órgãos e instituições. (...)Então, eu queria, também, pedir a V. Exª, que acompanhou, nesta Casa, esses debates sobre o regime diferenciado de contratação, que seja uma das	Não houve	

SENADORES	MANIFESTAÇÃO	PERGUNTAS	RESPOSTAS
	vozes junto àquele Tribunal para que a gente agilize e melhore o processo licitatório no Brasil. A Lei nº 8.666 não é nenhuma garantia de que não haja problemas, desvios ou malversação. E, muito pelo contrário, também não é uma garantia de qualidade das obras. (...) Então, tenho certeza de que V. Exª, com a vivência que teve nesta Casa, conhecedor da realidade de governo, vai poder nos ajudar muito naquela Corte. Que Deus o ilumine!” (pág. 18)		
Eduardo Braga (Bloco Maioria/PMDB - AM)	“Eu, primeiramente, gostaria de cumprimentar o amigo, o companheiro Vital do Rêgo. Sei o quanto o companheiro e amigo Vital do Rêgo ponderou, pensou e repensou em tomar essa decisão de aceitar esse desafio de representar o Senado da República, de, portanto, representar a República brasileira na Corte de Contas da União. (...) Sei que a decisão não foi fácil, sei que a história política de V. Exª e da sua família é longa, mas sei, também, que V. Exª tem na sua família e nos seus correligionários lá na Paraíba grandes companheiros para poder continuar a história de luta e a história política construída pelo PMDB e por Vital do Rêgo, seu pai, naquele Estado. Quero, portanto, cumprimentá-lo pela decisão. Acho que ganha o Tribunal de Contas da União, ganha a representatividade do Senado no Tribunal de Contas da União. (...) V. Exª com o povo nordestino, um povo sofrido, carente de tantos investimentos e carente de tantas políticas públicas que possam fazer com que as regiões mais excluídas do Brasil possam ter inclusão através das políticas públicas e das políticas do Governo Federal e das diferentes esferas públicas. Portanto, quero dar um abraço no companheiro! Mais do que indagar, mais do que fazer um questionamento aqui, quero lhe dar um abraço, um abraço de solidariedade pela decisão e um abraço no sentido de que Deus possa abençoá-lo enormemente dando-lhe sabedoria, paciência, (...) Perdemos um peemedebista, mas ganhamos, sem dúvida nenhuma, um grande Ministro, um grande companheiro no Tribunal de Contas da União que trará, não tenho a menor dúvida, novos enfoques e um novo dinamismo àquele Corte. Que Deus o abençoe!” (pág. 18)	Não houve	
Vanessa Grazziotin (Bloco Apoio Governo/PCdo B - AM)	“(…)Senador Vital, acho que os atos sempre falaram muito mais do que as palavras, que os gestos sempre falaram muito mais do que as palavras, e o que nós estamos vendo aqui, nos pronunciamentos de todos os Parlamentares, do seu partido, de partidos aliados do Governo, de partidos de oposição ao Governo, são menções elogiosas e positivas em relação à sua pessoa. Com toda	Tenho questionamentos, mas vou marcar uma audiência com V. Exª para depois e apresentá-los, bem como os meus pedidos, porque os temas são espinhosos. (pág. 18)	

SENADORES	MANIFESTAÇÃO	PERGUNTAS	RESPOSTAS
	<p>simplicidade, um dos Senadores que me antecedeu disse que V. Ex<sup>a</sup> é "pau para toda obra". Eu diria não essas palavras, mas que a V. Ex<sup>a</sup> sempre coube o comando das tarefas mais difíceis e espinhosas desta Casa. E por que o comando dessas matérias coube sempre a V. Ex<sup>a</sup>? Primeiro, pela sua história e, segundo, pela forma respeitosa em relação às leis, ao Regimento, ao processo democrático e a todos nós que aqui estamos, da oposição ou da situação. Então, eu fico feliz de ver que um colega nosso, um companheiro, um Senador, tem a unanimidade. V. Ex<sup>a</sup>, que tem, se não a unanimidade, a quase unanimidade, chega aqui e não é questionado. (...) O doente, V. Ex<sup>a</sup> sabe, porque é médico, a gente trata com remédio, não com veneno para matar o doente. Então, eu acho que a gente vive um momento delicado no Brasil e V. Ex<sup>a</sup> sai desta Casa para outra Casa, onde vai continuar vivendo este momento delicado com uma responsabilidade diferenciada, mas ainda muito grande, Senador Vital. (...)Parabéns pela indicação! Foi indicação do seu partido, mas deixa de ser indicação do seu partido e passa a ser indicação do Senado Federal. Sabemos que estaremos muito bem representados, não nós Parlamentares, mas o povo brasileiro, com sua presença no Tribunal de Contas da União. Parabéns, Senador Vital!" (págs. 18 a 19)</p>		
<p>Flexa Ribeiro (Bloco Minoria/PSDB - PA)</p>	<p>"Amigo Vital, eu quero, primeiro, aqui, dizer que V. Ex<sup>a</sup> você granjeou a amizade e o respeito de todos os seus pares no Senado Federal. Quero, aqui, saudar a vossa família, que, neste momento, vem aqui prestigiar a aprovação, por unanimidade, com certeza absoluta, do seu nome para assumir uma nova missão, a missão de Ministro do Tribunal de Contas da União. O convívio com V. Ex<sup>a</sup> no Senado Federal fez com que nós o conhecêssemos pela sua competência, pela sua inteligência e pela forma de tratar todos, com lhanza de trato, tanto os que são situação como os que são de oposição ao Governo que V. Ex<sup>a</sup> tão bem defende, como é o nosso caso. (...) V. Ex<sup>a</sup> vai assumir uma nova missão, da maior importância. Eu quero, aqui, saudar o trabalho do Tribunal de Contas da União. É um órgão assessor do Congresso Nacional e faz um trabalho, como eu disse, de vital importância para o uso correto dos recursos públicos". (...) "Quero desejar a V. Ex<sup>a</sup>... Competência V. Ex<sup>a</sup> já tem; inteligência V. Ex<sup>a</sup> tem até por excesso, eu diria... Aqui foi citado Salomão e não há necessidade de pedir mais sabedoria para V. Ex<sup>a</sup>. Eu quero só pedir a Deus que o ilumine</p>	<p>Não houve</p>	

SENADORES	MANIFESTAÇÃO	PERGUNTAS	RESPOSTAS
	nessa nova missão que V. Ex <sup>a</sup> vai assumir e que ele seja, permanentemente, o condutor dos trabalhos de V. Ex <sup>a</sup> no cargo que V. Ex <sup>a</sup> vai assumir.” (pág. 19)		
José Agripino (Bloco Minoridade/DEM - RN)	“Senador Vital do Rêgo, V. Ex <sup>a</sup> vai suceder o Senador José Jorge, que foi indicado e eleito pelo Senado para exercer as funções de Ministro do Tribunal de Contas da União. Ele, Aroldo Cedraz e Augusto Nardes integram a Corte representando a classe política, o poder congressual, o Poder Legislativo. Na minha opinião, eles o fazem com muita competência, com muita isenção e com muita respeitabilidade. V. Ex <sup>a</sup> vai substituir José Jorge, que conheço e com quem convivi durante muito tempo. Eu digo isto porque eles tiveram e têm um desempenho exemplar. Eles são experts em matéria de contas? Não o são. V. Ex <sup>a</sup> é um expert em contas? Não o é. Mas V. Ex <sup>a</sup> vai contar, se for aprovado, e vai ser, com uma assessoria técnica isenta e de excelente qualidade. Esta Casa e o Brasil vão exigir de V. Ex <sup>a</sup> , fundamentalmente, duas coisas: coragem para decidir e bom-senso. (...) Não tenho nenhuma dúvida! Nenhuma! Nenhuma! Porque V. Ex <sup>a</sup> já mostrou aqui, como Parlamentar, como Deputado Federal, como Senador, como dirigente de comissão, de comissão parlamentar de inquérito, da Comissão Mista de Orçamentos, que mexe com mil interesses, que é hábil no trato, que é equilibrado na decisão, que é firme nas posições e que tem bom senso para decidir. O resto é assessoria técnica, a que V. Ex <sup>a</sup> encomenda opinião sensata, honesta, tecnicamente correta, para V. Ex <sup>a</sup> possa aplicar. Por esta razão é que venho aqui, muito mais do que para qualquer outra coisa, para lhe felicitar e dizer, na frente do seu filho, da sua nora, do seu irmão Veneziano, que foi Prefeito de Campina Grande e agora foi eleito Deputado Federal, que, de coração, o que lhe desejo muita boa sorte e que preste bons serviços ao Brasil”. (pág. 20)	Não houve	
Ivo Cassol (Bloco Maioridade/PP - RO)	“Com alegria que cumprimento os meus pares e que desejo sucesso ao nosso colega Vital do Rêgo, futuro Ministro do Tribunal de Contas da União. Que, nessa nova caminhada, Deus o ilumine, não só com saúde, mas com muita inteligência para poder continuar fazendo o trabalho extraordinário que V. Ex <sup>a</sup> vem fazendo. No seu pronunciamento, na explanação da sua vida como Vereador, como Deputado Estadual, como Deputado Federal e como Senador da República, o senhor sabe da amargura e do aperto que os executivos municipais das pequenas cidades, passam Brasil afora. E V.	Não houve	

SENADORES	MANIFESTAÇÃO	PERGUNTAS	RESPOSTAS
	<p>Exª sabe, ao mesmo tempo, como o senhor mesmo falou, da dificuldade que têm as pequenas prefeituras e as grandes estruturas. Portanto, o senhor tem não somente o conhecimento, mas tem, acima de tudo, com certeza, a oportunidade de poder reforçar, contribuir, junto aos demais pares, para que se possa fazer justiça lá e para que os prefeitos Brasil afora, essas pessoas que têm um conhecimento e uma capacidade de se envolver mais ainda com a política, não sejam tratados da maneira generalizada como são tratados hoje. Infelizmente, da maneira como é tratada a política, os gestores, muitos dos novos prefeitos, dos novos políticos, encontram-se, muitas vezes, desestimulados. (...) Que Deus o ilumine!" (pág. 20)</p>		
<p>Blairo Maggi (Bloco União e Força/PR - MT)</p>	<p>"Estou aqui, Senador, só, para cumprimentá-lo e dizer do carinho e da amizade que nós construímos nesse pequeno período aqui, no Senado, mas que foi de grande valia. V. Exª é uma pessoa com quem aprendi muitas coisas e que aprendi a admirar, a respeitar, pelas posições que teve enquanto Senador e enquanto Presidente da nossa Comissão aqui, no Senado, sempre muito firme, sempre muito dedicado. Tenho certeza de que é isso que V. Exª vai levar para o Tribunal de Contas da União. Então, eu lhe desejo tudo de bom e agradeço por esse período em que estivemos juntos. Não é essa separação de espaços físicos que vai abalar as amizades que foram aqui construídas, principalmente a minha com V. Exª. Estarei sempre a sua inteira disposição. Como eu estava falando, eu moro no seu coração e você mora no meu coração". (pág. 20)</p>	<p>Não houve</p>	
<p>Casildo Maldaner (Bloco Maioria/PMDB - SC)</p>	<p>"De família tradicional da Paraíba, com suas lutas já desempenhadas e as funções que exerce na Paraíba, começou lá embaixo e disputou tudo quanto é função, é Senador da República e poderia, sem dúvida alguma, em breve, chegar ao Governo do Estado. Mas está aí, é jovem e deixa tudo para buscar algo para atender o Brasil como um todo. Quer dizer, atender dedicando-se a todos, a, com transparência, já corrigir algumas coisas, alguns rumos, a analisar o Brasil como um todo, uma vida. Sem dúvida alguma, Vital do Rêgo, ir para a Corte Suprema de Contas do País é algo que até Santa Catarina estaria almejando, sem dúvida. Até eu, certa vez, pensei nisso, confesso, mas a idade não permite. Já ultrapassou o limite, passou o canal dessa faixa. Mas V. Exª é jovem e vai ter muito a contribuir para o Brasil, sem dúvida alguma. Eu quero, pelo seu passado, pela sua luta, pelo que exerceu aqui, no Senado, por aquilo que o Agripino</p>	<p>Não houve</p>	

SENADORES	MANIFESTAÇÃO	PERGUNTAS	RESPOSTAS
	disse há pouco, das competências todas, e concluiu com alguma coisa que é o bom senso, e V. Ex <sup>a</sup> reúne o bom senso. Eu acho que V. Ex <sup>a</sup> agora vai procurar trazer junto a si não só a Paraíba, mas o Brasil como um todo, viver o Brasil na sua totalidade, na transparência das contas, naquilo que é o bom senso, sem dúvida alguma. Sucesso nessa caminhada, Vitalzinho! Sucesso, extensivo à família de V. Ex <sup>a</sup> e a todos!" (pág. 20)		
Romero Jucá (Bloco Maioria/PMDB - RR)	"Eu quero dar fazer um testemunho e dizer da minha felicidade de poder estar vivendo este momento. Primeiro, quero registrar que fui amigo e admirador do pai do Senador Vital do Rêgo. Ainda jovem, como Governador de Roraima, tive uma relação muito estreita com Vital do Rêgo, o pai, a quem aprendi a admirar pela firmeza, pela forma de ser. Eu ainda não conhecia os filhos, mas vi a forma brilhante como ele conduziu tanto Vital como Veneziano na vida pública dando, portanto, lições e contribuindo para o Brasil, especialmente para a Paraíba. (...) A formação do Senador Vital do Rêgo ficou patenteada aqui, no Senado, como uma formação e uma ação extremamente precisa, competente, séria, corajosa, determinada e, portanto, com todos os predicados para assumir as grandes missões que lhe foram delegadas aqui, no Senado da República. (...) Entendo que o Tribunal de Contas sai engrandecido pela visão técnica e pela visão política que vai agregar o Senador Vital do Rêgo ao trabalho, que é extremamente importante, do Tribunal de Contas da União. (...) Portanto, Vital, quero dizer que, nos seus quatro anos de mandato como Senador, aprendi muito com você. Você deu, nesta Casa, demonstrações de competência, de amizade, de lealdade, e tudo isso conta muito. Eu diria que a sua marca - nós vamos continuar nos encontrando - fica no nosso coração, na nossa alma, pela sua competência, pela sua forma de ser. Desejo-lhe toda a felicidade do mundo e parabeno o Tribunal de Contas por estar recebendo um Ministro com a sua qualidade moral, com a sua qualidade técnica e com a sua qualidade como ser humano naquela Casa." (pág. 21)	Não houve	
Eduardo Amorim (Bloco União e Força/PSC - SE)	"Poucas pessoas, Vital, conseguem na vida o que você conseguiu. Há pouco, eu dizia à sua família que me sinto muito orgulhoso desse seu novo desafio. <b>Aquilo que era para ser uma sabatina está sendo, praticamente, uma chancela, porque nós sabemos da sua capacidade.</b> Quantos conseguiram galgar todos os degraus do Poder Legislativo? Você foi Vereador, foi Deputado Estadual, foi Deputado Federal, é Senador e agora, mais do	Não houve	



SENADORES	MANIFESTAÇÃO	PERGUNTAS	RESPOSTAS
	<p>que nunca, vai contribuir com o Poder Público fiscalizando, consultando, informando, julgando muitas vezes, sancionando nessa Corte que é o Tribunal de Contas. Eu digo que foi uma indicação do PMDB, mas eu, como Parlamentar do PSC, também me sinto representado com muito orgulho, porque sei que para aquela Corte vai alguém extremamente capacitado. (...) Boa sorte! Sei que você ajuda muito não só a Paraíba, mas o nosso País, e agora vai ajudar mais do que nunca, fiscalizando, controlando, da mesma maneira como sempre fez, com muito equilíbrio, um equilíbrio que todo médico tem que ter, na hora de tratar, na hora de cuidar, na hora, também, de se livrar das mazelas. Que o princípio da transparência seja, realmente, norteador na sua nova missão!" (pág. 21)</p>		
<p>Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB - GO)</p>	<p>"Senador Vital do Rêgo Filho, em quatro anos de convivência com V. Exª eu aprendi a admirá-lo pela sua paciência. V. Exª é um diplomata por excelência, um conciliador, uma pessoa severa consigo mesma, mas, ao mesmo tempo, bondosa com aqueles e com os casos que precisam. Senador, eu fico imensamente contente de poder estar aqui hoje e colocar o nosso voto para que o ilumine nesse seu novo ciclo da vida. Como Ministro do TCU, uma das mais importantes Casas que vão sempre balizar com parcimônia essas questões que sempre afligem o nosso País, V. Exª vai dignificar aquela Casa. (...) Conte sempre com seu amigo, pela nossa admiração, de irmão. Vá com Deus, amigo!" (pág. 22)</p>	<p>Não houve</p>	<p>-</p>
<p>Francisco Dornelles (Bloco Maioria/PP - RJ)</p>	<p>"Senador Vital do Rêgo, por razões de natureza política e administrativa, eu não tinha a intenção de vir a Brasília nesta semana. Saí do Rio exclusivamente para trazer o meu apoio ao nome de V. Exª para o Tribunal de Contas. V. Exª foi um dos Senadores que mais me impressionaram no Senado. Relator oficial das grandes causas, o Senado perde hoje V. Exª e o Tribunal de Contas ganha um grande Senador. Eu desejo a V. Exª sucesso no Tribunal de Contas, o mesmo sucesso que V. Exª teve em todos os cargos que ocupou. Muito obrigado." (pág. 22)</p>	<p>Não houve</p>	
<p>Ana Amélia (Bloco Maioria/PP - RS)</p>	<p>"Senador Vital do Rêgo, eu queria apenas assinar e subscrever todas as manifestações que destacam a sua qualidade, a sua dedicação e o seu compromisso com a democracia, a transparência, a responsabilidade e o interesse público. A representação que V. Exª tem do seu Estado, a Paraíba, dignifica muito os cidadãos paraibanos, as cidadãs paraibanas, mas dignifica, sobretudo, a instituição do Senado</p>		

SENADORES	MANIFESTAÇÃO	PERGUNTAS	RESPOSTAS
	Federal, que V. Ex <sup>a</sup> tem honrado até este momento e que terá honrado até o seu último dia e último ato. Eu quero, Senador, apenas ressaltar as grandes qualidades do caro amigo que eu aprendi a admirar quando cheguei a esta Casa, em 2011, e citar uma questão que diz respeito à iniciativa de criar, nos moldes do Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional de Tribunais de Contas, que teria a incumbência do controle da atuação funcional, administrativa e financeira das cortes de contas. O Tribunal tem um papel relevante de auxiliar do Congresso Nacional na fiscalização. Nós estamos passando, neste momento, por um debate institucional aqui, no Senado e na Câmara, que diz respeito à execução da Lei de Responsabilidade Fiscal...(...)" (pág. 22)		
Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT - DF	"Sr. Presidente, quero dizer que, embora eu seja defensor de concurso público para Ministro do Supremo, e com mandato, sem renovação, sendo trazido aqui para votar em uma indicação, enquanto não for concursado, eu não quero usar a ideia de voto secreto, mas quero manifestar o meu voto, que foi favorável ao Senador Vital do Rêgo. E dou minhas razões, duas. Primeira: sua competência. Eu acho que ele é uma pessoa preparada para o cargo, especialmente tecnicamente. Segundo: tenho confiança na independência dele. Tanto na oposição quanto no Governo têm surgido rumores de que ele iria ali para não ser independente. Mas eu tenho certeza, pelo que ouvi do Senador aqui, que ele será um grande Ministro do Tribunal de Contas, que se comportará de uma maneira ultra republicana, defendendo os interesses da Nação brasileira. Por isso, dei meu voto ao Senador Vital convicto de que estou fazendo, sim, o que é melhor para o Brasil." (pág. 22)	Não houve	-

Fonte: Anexo 1 – Sabatina Vital do Rêgo

Como se observa, a sabatina formada sob a égide dessa Comissão de Assuntos Econômicos foi vasta em elogios, uma vez que dos 21 (vinte um) senadores, apenas 3 (três) elaboraram perguntas sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado, conforme alínea "e", inciso II, do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Vejamos, por exemplo, a manifestação do senador Eduardo Amorim (Bloco União e Força/PSC - SE): "Aquilo que era para ser uma sabatina está sendo, praticamente, uma chancela, porque nós sabemos da sua capacidade".

Salta aos olhos ao realizar o retrospecto desta sabatina, a desarrazoada

manifestação da senadora Vanessa Grazziotin (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM), a saber: “Eu tenho alguns questionamentos, mas vou marcar uma audiência com V. Ex<sup>a</sup> para depois e apresentá-los, apresentar os meus pedidos, porque os temas são espinhosos”.<sup>264</sup>

Os questionamentos da lavra da referida Senadora deveriam ter sido realizados no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, jamais em momento diverso, haja vista que é por meio do voto de seus membros que ocorrerá a aprovação ou rejeição do candidato, com vistas ao Plenário para a decisão final.

No caso do Sr. Jorge Antônio de Oliveira Francisco, a indicação foi do Presidente da República em virtude da vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Múcio Monteiro Filho, com fulcro na alínea "b", inciso III, do art. 52 c/c o inciso I, § 2º, do art. 73, da Constituição Federal de 1988.

Sendo assim, em 20/10/2020, a Comissão de Assuntos Econômicos deliberou para votação o referido indicado pelo Presidente da República, com as seguintes arguições por parte dos Senadores:

#### Quadro 4 - Sabatina Jorge Antônio de Oliveira

SENADORES	MANIFESTAÇÃO	PERGUNTAS	RESPOSTAS
Omar Aziz (PSD – AM) Relator	“No que diz respeito à sua formação acadêmica, o indicado bacharelou-se em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar de Brasília, em 1995, Curso de Formação de Oficiais. Também se bacharelou em Direito no ano de 2006, pelo Centro Universitário Iesb. É pós-graduado em Direito Público pelo Instituto Processus (2007) e especialista em Ciências Policiais pela APMB (2008), Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. O indicado é ainda especialista docente em Assessoria e Consultoria Parlamentar, pelo Centro Universitário do Distrito Federal (2009). Quanto à sua experiência profissional, o Dr. Jorge Antonio de Oliveira Francisco exerce, desde junho do ano de 2019, o elevado cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, onde, além de assistir diretamente Sua Excelência o Senhor Presidente da República no desempenho das atividades presidenciais, exerce a direção superior dos órgãos internos responsáveis pela fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, entre outras atividades relevantes do		

<sup>264</sup> Anexo 1 – Sabatina Vital do Rêgo, p. 18.

SENADORES	MANIFESTAÇÃO	PERGUNTAS	RESPOSTAS
	<p>Governo e de administração, inclusive na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais e na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional. (...) Como advogado, atuando desde 2013, após a sua transferência para a reserva, o indicado exerceu a função perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a Justiça Federal do Distrito Federal, entre outros tribunais e juízos. Também exerceu atividade como Assessor Jurídico e de Orçamento em gabinete parlamentar na Câmara dos Deputados, entre os anos de 2013 e 2018, atuando especialmente na gestão e acompanhamento de processos de execução de emendas parlamentares ao Orçamento da União, ademais elaborando proposições normativas e pareceres, além de outras atividades pertinentes à função. (...) Cumpre ainda consignar que o Dr. Jorge Antonio de Oliveira Francisco, ao longo de sua vida profissional, foi agraciado com diversas condecorações e menções honrosas, de que destacamos a Comenda da Ordem do Mérito da Defesa, no grau de grã-cruz; a Comenda da Ordem do Mérito Naval, no grau de oficial; a Comenda da Ordem do Mérito Militar, no grau de grande oficial; a Medalha da Ordem do Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores, no grau de grande oficial; a Medalha do Exército Brasileiro; a Medalha do Mérito Eleitoral do Distrito Federal, na classe de jurista, entre diversas outras que recebeu.” (Págs 10 a 11)</p>		
<p>Fernando Bezerra Coelho (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB – PE)</p>	<p>“Formado em Direito e em Administração de Segurança Pública, Jorge de Oliveira possui pós-graduação em Direito Público. Atuou por 20 anos na Polícia Militar do Distrito Federal, onde alcançou a patente de Major. Após longa atuação no Congresso Nacional como assessor parlamentar e jurídico, chegou ao Governo Federal em 1º de janeiro de 2019 para assumir a Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República. No cargo, teve a atribuição de examinar os aspectos jurídicos dos atos propostos ao Presidente e fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos. Em junho de 2019, Jorge de Oliveira foi nomeado Ministro-Chefe da Secretária-geral da Presidência da República. Nesse sentido, Sr. Presidente, o Ministro Jorge de Oliveira possui sólida formação jurídica que o qualifica para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União. Destaco que, no Governo,</p>	<p>“A pergunta que dirijo ao Ministro Jorge: o que ele acha a respeito da forma como os benefícios fiscais são avaliados e controlados pelo Tribunal de Contas da União?” (Pág. 14)</p>	<p>“Os benefícios têm um fim sempre muito meritório, mas é importante acompanhar a efetividade desse benefício. Então, os benefícios fiscais visam desenvolver setores ou proporcionar o desenvolvimento de determinadas regiões, eles são importantes como política pública, e governar é escolher. Os recursos não pertencem ao Governo Federal, não pertencem a nenhuma esfera do Poder Público: os recursos pertencem a toda a sociedade. (...) No caso de contas presidenciais, o tribunal sequer julga essas contas. Há um relatório feito por um relator designado por sorteio, é feito um parecer prévio aprovado pelo Colegiado e remetido ao Parlamento federal, que é o responsável pelo julgamento das contas do Presidente. E é importante que se diga, sim, que o controle dos benefícios fiscais não só no impacto que gera para as contas, mas pela efetividade daquilo que era proposto. Agora, o papel do Tribunal de Contas, também como auxiliar do</p>

SENADORES	MANIFESTAÇÃO	PERGUNTAS	RESPOSTAS
	<p>teve a atuação marcada pela intransigente defesa da harmonia entre os Poderes como pilar fundamental da democracia. Construtor de consensos e promotor da unidade da equipe de Governo são marcas do seu trabalho como Ministro do Presidente Bolsonaro. Portanto, entendo que o Ministro Jorge de Oliveira reúne todas as credenciais para ocupar a vaga a ser deixada pelo Ministro José Mucio Monteiro, pernambucano, meu conterrâneo, a quem cumprimento pelo exemplo de homem público que inspira a todos nós.” (pág. 14).</p>		<p>Poder Legislativo, é indicar, em alguma medida, se está havendo uma efetividade dessa política pública. E a revisão dela, seja pelo Parlamento, a depender do incentivo, seja por ato do Poder Executivo, de fato, é importante, porque não pode haver concessão de um benefício sem que haja um retorno para a sociedade.” (pág. 20)</p>
<p>Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC)</p>	<p>“(…) o Senador Fernando Bezerra me distinguiu quando falou sobre renúncias fiscais. O Tribunal de Contas tem um belo trabalho sobre esse assunto e foi, no ano passado, que ele divulgou que mais de 60% das renúncias fiscais não são avaliadas. Eu quero dizer para o senhor que eu apresentei o primeiro projeto de lei sobre avaliação de toda a sorte de despesas não financeiras, ou seja, juro subsidiado, renúncia fiscal, todos os incentivos nacionais, em 1991. Aprovamos no Senado; não passou na Câmara. Está aqui, no Senado, um terceiro projeto de lei complementar de minha autoria que já foi aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos. O Relator foi o Senador Luiz do Carmo, que estava aqui há pouco. E, quando chegou ao Plenário, ia ser votado, houve um recurso e ele voltou; entramos na pandemia, está dormindo. Não são 300 bilhões. Se somarmos as despesas não financeiras, ou seja, as renúncias ou juros subsidiados que se concedem, o Brasil dispenderá, neste ano da pandemia, R\$500 bilhões. E continua sem avaliação - eu não sei se havia meta para dar a renúncia e não sei se a meta de gerar empregos ou manter empregos, fazer aquele setor competitivo ou não e beneficiar o consumidor, que são as três bases, os três fundamentos da avaliação -, sem saber nada sobre isso. Por isso os Ministros da Fazenda, hoje é Ministro da Economia, já chamaram de bolsa empresário, brincadeira - o Joaquim Levy chamou de brincadeira. O atual Ministro também critica bastante esse sistema. Acho que o Tribunal de Contas tem um grande papel, não para aprovar o meu projeto, mas para ajudar o Governo Federal e os governos estaduais e municipais a terem essa cautela, sob pena de considerar esse desperdício, por falta de avaliação, finalmente eu gostaria de chamar a sua atenção para a questão das concessões. O Tribunal de Contas aprovou agora, no final de setembro, um acórdão que demonstra o lastimável estado da falta de crítica do Governo, da ANTT em particular, em relação às</p>	<p>Não houve</p>	<p>“Em relação às concessões, que o Senador Amin coloca aqui com muita propriedade, é uma preocupação grande que se tem no Governo Federal. O Ministro Tarcísio, por exemplo, que trata das questões relativas às concessões na área de transporte, E o Tribunal de Contas tem feito um papel muito importante no sentido de caminhar pari passu nessa avaliação. Esse incremento técnico, digamos, trazido pelo Tribunal de Contas, com a expertise acumulada dos anos, bem como a diligente atuação do Parlamento brasileiro é o conjunto de forças que vão fazer com que nós tenhamos, de fato, as concessões públicas sendo mais bem fiscalizadas e efetivamente punidas, quando não forem cumpridas a contento”. (pág. 21)</p>

SENADORES	MANIFESTAÇÃO	PERGUNTAS	RESPOSTAS
	concessões rodoviárias, ou seja, todo mundo acha que o privado vai fazer certo; não faz e não é punido, não há mecanismo de punição. Este acórdão foi aprovado no dia 29 de setembro, foi prolatado pelo Ministro Nardes, e acho que o senhor daria uma grande contribuição ao País se ajudasse a concretizar medidas para a sua correção.” (págs. 18 a 19)		
Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/ CIDADANIA)	(...) eu abomino o voto secreto, essa última questão é a única que me faz votar contra a sua indicação. (pág 19)	<p>“O senhor já foi assessor jurídico do então Deputado Jair Bolsonaro, chefiou o gabinete do Deputado Eduardo Bolsonaro e ocupou dois cargos de relevo no Executivo, comandado pelo Presidente Bolsonaro. Daí cabe a pergunta: o senhor não receia ser visto no TCU menos como fiscal de contas públicas e mais como eventual advogado de defesa do Governo Bolsonaro? É uma pergunta.</p> <p>Na condição de Ministro do TCU, o senhor vai auxiliar o Congresso no acompanhamento da execução orçamentária do País. Gostaria de saber que opinião o senhor tem sobre o cumprimento ou não do teto fiscal. É um paradigma ou não para o senhor? E também sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>Por fim, o senhor foi indicado para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União e está sendo sabatinado antes da vacância do cargo no TCU, o que só vai acontecer no final do ano, daqui a dois meses. Tal fato, com grau de ineditismo, causou algum estranhamento. Gostaria de conhecer o que o senhor tem a dizer sobre essas circunstâncias atípicas de sua indicação”.</p> <p>(pág 19)</p>	<p>“Senador Jorge Kajuru, com muito respeito, acolho a sua manifestação, respeitando a sua posição, mas, como disse preliminarmente, não é inédita a situação que ocorre hoje da apreciação de um nome para uma vaga que não está disponível, sem que haja vacância do cargo. O Senado Federal tem vários precedentes que nós levantamos aqui, inclusive em tempo muito superior ao que ocorre com esta situação a que eu me submeto agora. Então, com a própria Procuradoria-Geral da República, em tempo muito similar, já houve apreciação, sem o cargo estar vago. Já tivemos situações com dez meses de antecedência, sem o cargo estar vago também. Muito mais pela atipicidade do momento que vivemos que por uma antecipação da possibilidade desta sabatina foi que se antecipou em pouco mais de dois meses da formalização do anúncio da aposentadoria do Ministro Mucio. Eu fico muito à vontade para falar sobre isso. Eu tenho muito orgulho de ter trabalhado com o então Deputado Jair Bolsonaro como assessor parlamentar em seu gabinete. Trabalhei, sim, com o Deputado Eduardo Bolsonaro durante o seu primeiro mandato. Tenho uma relação pessoal próxima com ele, porque sou padrinho de casamento dele e tenho um respeito muito grande por isso. Agora, a limitação da atuação do Ministro do Tribunal de Contas é dada pela lei. Entender que um Ministro possa atuar como advogado ou em benefício próprio do Presidente da República, seja esse ou qualquer outro, é, com o devido respeito, um equívoco. Por quê? Primeiro porque há uma colegialidade dentro do tribunal que se baseia não só pelos votos dos Ministros, que são essencialmente técnicos, lastreados por premissas técnicas colocadas pelas secretarias específicas, mas também pela atuação do Ministro Público junto ao Tribunal de Contas. E, principalmente em relação ao Presidente da República, eu reforço aqui que não cabe ao Tribunal de Contas julgar as contas do Presidente, mas fazer apenas uma avaliação situacional das contas. Esse julgamento cabe ao Parlamento. Então isso significaria entender também a diminuição do</p>

SENADORES	MANIFESTAÇÃO	PERGUNTAS	RESPOSTAS
			<p>próprio Parlamento. Então, acolho a percepção de V. Exa. com muito respeito. Tenho, na minha vida, total tranquilidade em todas as funções que exerci. E, no atual Governo, sendo Subchefe para Assuntos Jurídicos, eu, por diversas vezes, disse, juridicamente, vários "nãos" ao Presidente, contrários àquilo que ele tinha por pretensão. Eu entendia ser meritório aquilo que ele buscava, mas juridicamente não era possível. Com muita lealdade, com muita firmeza, mas sobretudo com muito respeito, eu colocava essa posição ao Presidente e me manifestava de forma inequívoca em relação a isso. Então, eu tenho muita segurança, se aprovado pelo Senado, de me conduzir como Ministro do Tribunal de Contas da mesma maneira." (pág. 21)</p>
<p>Major Olímpio (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PS L - SP</p>	<p>"Quero dizer que, com muito orgulho, ao contrário do que alguns poderiam imaginar, eu venho aqui partilhar com V. Exa. este momento. Tenho certeza de que, espiritualmente, alguém o acompanha neste momento, que é o senhor seu pai, Cap. Jorge Francisco, e de que V. Exa. aprendeu muito com ele e continua sendo um filho honrado que dá muita alegria à sua família. Quero dizer também que muitos aqui não saberão o quanto V. Exa. foi importante para a história do Brasil. V. Exa., até pela discricção, não se pauta à frente dos holofotes, mas, na assessoria técnica, eu tenho a certeza, a convicção e até o testemunho do quanto V. Exa. foi importante em muitos momentos.(...) E, Ministro, eu tenho certeza de que, onde colocarem o senhor... É outra coisa que é muito importante: o senhor nunca se movimentou para nada, para ser nada; isso é uma coisa que nós devemos testemunhar também dentro de uma casa política. Se V. Exa. tivesse feito o menor gesto, a sua sabatina seria amanhã, mas V. Exa. não fez nenhum gesto, nunca, para ser colocado em nenhum cargo, estava pelo espírito de servir." (pág 19)</p>	<p>"Que medidas podem ser adotadas para descentralizar a atuação do Tribunal de Contas em todo o País no controle de orçamento da União transferido para os Estados e Municípios?</p> <p>A segunda questão: em meio à pandemia, a União está realizando repasses vultosos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, a entidades. Temos visto muitas denúncias em contratos realizados entre esses entes, como diversas representações, por exemplo, que fiz contra o Governador de São Paulo em contratos irregulares - eu não ia me esquecer dele não, Kajuru -, com fraudes gritantes, por exemplo, na compra de respiradores por três vezes e meia o preço de um respirador normalmente no mercado, inclusive, agora, durante a pandemia. No seu entendimento, como muitos desses recursos que estão sendo utilizados pelos entes da Federação provêm da União, que medidas o tribunal poderá adotar para fiscalizar e punir eventuais desvios dessas condutas criminosas?" Págs. 19 e 20)</p>	<p>"O tribunal já possui, nas 26 unidades da Federação, exceto no Distrito Federal, uma representação, mas, sobretudo, vem demonstrando uma transparência ativa, que possibilita o compartilhamento de informações com a sociedade para o exercício do controle social, o que é fundamental. Então, essa descentralização da atuação do tribunal já tem um alicerce em várias ações desenvolvidas ali dentro, e acho extremamente importante para que possamos transferir às pessoas esse compartilhamento da guarda dos recursos públicos. Com relação à Covid, como eu falei, o tribunal desenvolveu um programa chamado Coopera, pari passu com o Poder Executivo, que faz esses repasses, que são repasses de fato vultosos. Nós não podemos engessar o gestor público neste momento, mas essa discricionariedade não significa uma irresponsabilidade. Então, os gestores que aproveitaram a situação, se excederam e cometeram os seus equívocos serão regularmente punidos nos rigores da lei, porque nem mesmo a questão do teto de gastos, que foi trazida pelo Senador Kajuru, foi excepcionada, nem a responsabilização dos gestores. Houve flexibilização de determinados contratos por ocasião da pandemia, direcionados especificamente a isso quando o método regular não se fazia eficiente, mas mesmo esses contratos emergenciais estão sendo fiscalizados pelos órgãos de controle interno, no caso do Poder Executivo Federal, a CGU, e pelo Tribunal de Contas da União e suas secretarias técnicas que fazem auditoria de todos eles." (pág. 22)</p>
<p>Marcos Rogério (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO)</p>	<p>"Cumprimento com muita alegria o Ministro Jorge Oliveira, Ministro afável no trato, construtor de pontes, de modo sempre discreto e inteligente, numa linha de defesa do interesse público e do</p>	<p>"O problema das obras paralisadas, Ministro, se arrasta por anos em nosso País. Em 2019, uma auditoria operacional do TCU analisou mais de 30</p>	<p>"O senhor traz uma preocupação que também é nossa, independentemente de estar no Governo ou - se eu for honrado em ocupar a vaga - no Tribunal de Contas da União, em relação a obras</p>

SENADORES	MANIFESTAÇÃO	PERGUNTAS	RESPOSTAS
	<p>desenvolvimento do País. Cumprimento V. Exa. pela indicação acertada do Presidente da República. (...) O Poder Legislativo exerce duas das mais relevantes funções estatais: legislar e fiscalizar, a função legislativa e fiscalizatória. Para desempenhar esta última em relação à Administração Pública Federal, o Constituinte atribuiu ao Congresso Nacional a titularidade do controle externo, que se expressa de várias formas. Dentre as muitas atribuições exercidas diretamente pelo Parlamento, destacamos: sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites de delegação legislativa; julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República; fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, convocar Ministros de Estado para prestarem informações e sustar contratos irregulares. O poder de controle é do Parlamento. Contudo, algumas tarefas exigem expertise, técnica e um relativo distanciamento da política. Visando assegurar o adequado desempenho do controle externo, a Constituição Federal determina que o Tribunal de Contas da União preste auxílio ao Congresso Nacional no exercício do poder que lhe é inerente. Foram atribuídas, portanto, relevantíssimas competências técnicas ao TCU, dando-lhe meios para exercer a função de controlar.” (pág. 22)</p>	<p>mil obras públicas financiadas com recursos federais. Dessas, mais de 30% foram consideradas como paralisadas ou inacabadas, correspondendo a quase 20% do investimento previsto. Algumas dessas obras, contudo, estão paralisadas por decisões do próprio TCU. (...) pergunta que faço a V. Exa. é se o Tribunal não estaria exacerbando, em suas funções, em um verdadeiro ativismo fiscalizatório, tomando a frente do Executivo e impedindo que esse Poder trabalhe e resolva os problemas identificados. Esse é o primeiro questionamento. Segundo. Temos visto um certo resguardo, um movimento do TCU que, por meio da construção jurisprudencial própria - o que também aconteceu na Justiça do Trabalho -, procura ampliar suas competências. Por exemplo, quando estende penalidade de proibição de licitar com a Administração Pública imposta a uma pessoa jurídica a outra que sequer foi chamada aos autos, apenas ao argumento de pertencerem ao mesmo grupo econômico. Mas não somente isso, a parte mais fraca na atividade de controle, os gestores, se veem absolutamente amedrontados e receosos de tomar decisões. Situações complexas que necessitam de certa flexibilidade e, mesmo, alguma ousadia decisória, ficam emperradas. O administrador está engessado; não pela lei, mas pelo TCU”. (págs. 22 e 23)</p>	<p>paralisadas. De fato, um levantamento do Tribunal de Contas aponta mais de 30 mil obras federais paralisadas em todo o País. Isso é um desperdício de dinheiro público e esse desperdício de dinheiro público ou mau uso desse recurso traz muitos prejuízos à sociedade não só pelas obras, mas também porque nós estamos tirando dinheiro que poderia ser empregado de maneira mais efetiva em outra política pública. É fato também que nós tivemos uma série de problemas relacionados às grandes obras, com grandes empresas, com grandes empreiteiras e que isso, em alguma medida, maculou esse processo de fiscalização, de monitoramento de maneira mais incisiva, impedindo, de fato, porque a legislação traz algumas dificuldades, uma punição mais efetiva ou a efetividade de mecanismos que possam responsabilizar os gestores ou os contratados pelo desvio do recurso e diminuir o impacto do prejuízo decorrente dessa obra paralisada. O senhor traz a preocupação também, que é manifesta em determinadas literaturas, de uma eventual extrapolação de atividades ou exacerbção de competências do Tribunal de Contas da União. O papel do Tribunal de Contas é muito bem definido pelo texto constitucional, art. 71 e seguintes, assim como pela Lei Orgânica 8.443. Lá define muito claramente os limites de atuação. Por óbvio, há construções jurisprudenciais que são feitas ao longo do tempo para fazer frente a desafios novos que chegam à Administração, mas sempre com os princípios norteadores. Um deles, o principal para essa condição, é o da proporcionalidade, para que não haja, de fato, um ativismo fiscalizatório e que esses atos de fiscalização e auditoria sejam motivados e orientados para o bem comum, e não para uma outra finalidade.” (pág. 26)</p>
Izalci Lucas (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PS DB - DF	<p>“(…) com relação ao Ministro Jorge, já o conheço há anos. É uma pessoa que conhece o DF como ninguém. Já inicio logo, Ministro Jorge, perguntando sobre uma das preocupações que tenho, porque tanto eu quanto a Senadora Leila e o Senador Reguffe estamos superpreocupados. Apresentamos até PEC e mudanças constitucionais, outras mudanças, porque ainda não há um consenso de entendimento com relação ao fundo constitucional. Há uma certa interpretação que acho que é equivocada, tanto é que o Supremo já deu uma liminar com</p>	<p>“Eu preciso saber de V. Exa. já qual é a posição de V. Exa. com relação ao fundo constitucional, Outra preocupação (...) a questão do teto. O próprio Ministro José Mucio alertou agora sobre a questão de um teto do teto. É o também Ministro do Tribunal de Contas Bruno disse isso, que nós não podemos fazer isso, esse puxadinho do teto, porque nós aprovamos muita coisa para o Covid, agora</p>	<p>“O teto de gastos, trazido pela Emenda Constitucional 95, impõe à União que limite os seus gastos durante um período de 20 anos. Isso é importante para o Estado brasileiro. Foi uma necessidade verificada em 2016, implementada já para o exercício de 2017, que, durante 20 anos, nós temos que avaliar isso, podendo fazer uma revisão desse marco em 2027. É importante que nós tenhamos essa hígidez fiscal. É importante para o País ter essa disciplina fiscal para que o nível de endividamento cresça a cada ano. Então, com muita</p>



SENADORES	MANIFESTAÇÃO	PERGUNTAS	RESPOSTAS
	<p>relação à questão do Imposto de Renda, que todos os fundos fiquem com o Estado, e há esse questionamento no Tribunal de Contas.” (pág. 23)</p>	<p>fora do teto, é evidente, e nós já aprovamos no Senado, foi para a Câmara dizendo que pode ser prorrogado para 2021, mas que seja exatamente na mesma fonte, porque senão vai virar... Vão utilizar esse mecanismo para furar o teto, como há alguns querendo aí furar esse teto, o que para nós é muito ruim. Então, eu peço também o comentário de V. Sa.” (pág. 23)</p>	<p>responsabilidade, o teto de gastos tem sido defendido por parcelas significativas do Parlamento brasileiro, como conceito, é o texto constitucional que nós temos que respeitar, e, na minha posição, como Secretário-Geral da Presidência, eu me somo ao Presidente da República em obediência a essa inovação do texto condicional, que foi importante, como digo, assim como ao Ministro da Economia, o Ministro Paulo Guedes, que tem uma defesa intransigente desse propósito.</p> <p>O Fundo Constitucional do DF é uma situação muito cara aos Parlamentares do Distrito Federal, por óbvio, a Senadora Leila, o Senador Reguffe, e o Senador Izalci, que foi muito diligente nesse último ano de 2019, tentando buscar soluções para essa questão, mas não é algo que afeta apenas o Distrito Federal. Ampliando um pouco a questão do fundo constitucional, ele tem um impacto em todas as unidades da Federação. (...)</p> <p>Agora, é óbvio que a legislação, ao regulamentar o fundo, trouxe essa permissividade de que essa assistência a serviços públicos do Distrito Federal alcançassem as áreas de saúde e educação. Então, isso é um problema, porque, no caso específico do Distrito Federal, nós temos hoje um passivo questionado, suspensa a execução por uma liminar do Supremo Tribunal Federal, em que nós temos uma dívida, ou seja, recursos que seriam devidos à União e, portanto, se devidos à União, também contabilizariam o rateio que poderia compartilhar com todos os Estados, do Imposto de Renda da ordem de 11 bilhões, quase o exercício anual do fundo constitucional. Então, de fato, é um problema que V. Exa. conhece na profundidade, sabe dos impactos disso. E tentamos, no ano passado, construir algumas soluções, avançamos na discussão. O Executivo cumpriu uma orientação manifestada num acórdão do Tribunal de Contas da União em constituir um grupo de trabalho”. (págs. 26 e 27)</p>
<p>Oriovisto Guimarães (PODEMOS - PR.)</p>	<p>Houve somente perguntas</p>	<p>“O senhor acha correto um membro do TCU fazer política? Isso não briga contra o papel institucional do TCU? Esta é minha primeira pergunta, se a política é facultada aos membros do TCU, política partidária inclusive.</p> <p>Outra questão que coloco para o senhor é a seguinte: lendo a Constituição, o art. 73, no seu §1º, coloca as exigências para que</p>	<p>O notório conhecimento em várias áreas de conhecimento não envolve todas, mas algumas delas. O exercício da atividade profissional também eu posso colocar como tendo exercido por mais de 20 anos na Polícia Militar, tempo sobreposto à atividade de assessoramento aqui no Congresso Nacional por 15 anos, e atualmente no Governo Federal exercendo atividades que se vinculam a essas exigências constitucionais.” (pág. 31).</p>

SENADORES	MANIFESTAÇÃO	PERGUNTAS	RESPOSTAS
		<p>alguém possa ser conduzido como membro do Tribunal de Contas da União. Entre essas exigências, o §3º diz que é preciso que tenha notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros; e vai em frente. Gostaria de saber do senhor um pouco da sua biografia, que eu não conheço, e que o senhor me contasse um pouco dos seus conhecimentos econômicos e contábeis, já que os jurídicos eu sei que o senhor tem - econômicos e contábeis. E mais: a Constituição também pede que haja experiência profissional no mínimo de dez anos em que esses conhecimentos são requeridos. Então, gostaria também que o senhor dissesse, na sua biografia, na sua história, onde o senhor aplicou conhecimentos econômicos e contábeis.” (pág. 24)</p>	
<p>Telmário Mota (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR)</p>	<p>“Ministro Jorge, 46 anos, V. Exa. construiu a estrada para chegar a ser indicado para esse cargo tão importante na República brasileira. Sem nenhuma dúvida, V. Exa. tem uma biografia tanto prática quanto acadêmica suficiente para ocupar o cargo que ora estamos analisando. V. Exa. é um lorde, ocupa um cargo importante da República, é Ministro da República, e foi aí que eu conheci V. Exa., nessa relação institucional enquanto Senador e V. Exa., Ministro. V. Exa. sabe que eu sempre tenho meus pontos de vista e os coloco, e V. Exa. nunca confundiu essa situação; muito pelo contrário: sempre que procurei V. Exa., fui atendido com muita rapidez, com muita cortesia, com muito respeito. Aí nós construímos essa relação de respeito. E, quando o nome de V. Exa. surgiu para essa indicação, fiquei muito feliz, muito feliz”. (pág. 24)</p>	<p>Não houve</p>	
<p>Ney Suassuna (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPÚBLICANOS - PB)</p>	<p>“Agora, veja só, Ministro - vou chamá-lo já de Ministro porque já é Ministro lá no... Ministro, veja só: enquanto a gente tem exemplos como esse, nós temos exemplos de quando eu era Ministro da Integração. Houve uma solicitação da Casa Civil para fazer um atendimento, atendimento legal: os empresários podiam botar parte do seu Imposto de Renda para cuidar da Ferrovia Norte-Sul. E o que aconteceu? Dez anos depois eu fui chamado ao Tribunal de Contas - dez anos! - para dar satisfação, senão haveria o pedido de bloqueio dos meus bens. Dez anos depois! Que esta velocidade que nós estamos,</p>	<p>Não houve pergunta, mas solicitou que: “Então, eu queria deixar esta solicitação: que V. Exa. lá lute para que não exista esse vácuo enorme entre a fiscalização e, depois, o ato que ocorreu.” (pág. 28)</p>	

SENADORES	MANIFESTAÇÃO	PERGUNTAS	RESPOSTAS
	<p>com a ajuda de V. Exa., permaneça também e chegue também ao Tribunal de Contas, porque não é possível você ser homem público e dez anos depois chegarem e dizerem: "Você precisa provar isso, isso e isso". E quem jogou os papéis fora? Graças a Deus, eu tinha todos os papéis. Mesmo assim, o Ministério Público do Tribunal solicitou duas vezes que dessem continuidade à discussão". (pág. 28)</p>		
<p>Mecias de Jesus (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUB LICANOS - RR)</p>	<p>"O Ministro Jorge é uma pessoa muito querida por nós em Roraima e por mim, especialmente: atendeu, de forma positiva, se não resolvendo as questões, pelo menos dando atenção em alguns casos, atenção necessária, às respostas, às solicitações do povo de Roraima, feitas através deste Senador. A indicação dele pelo Presidente Jair Bolsonaro, sem dúvida nenhuma, preenche os requisitos necessários para ocupar o cargo: a formação técnica, os conhecimentos notórios e, sobretudo, o caráter nobre do Ministro Jorge, que foi observado e haverá de ser observado por esta Comissão e pelo Plenário da Casa, que deve aprovar o nome do Ministro Jorge para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União." (pág. 29)</p>	<p>"A pergunta que eu gostaria de fazer a V. Exa. é acerca das licitações e contratos que regem a Lei 8.666, de 1993. Na visão de V. Exa., quais os aprimoramentos e ações necessários para o alcance efetivo dos seus princípios, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa?" (pág. 29)</p>	<p>"O Tribunal já dispõe de um sistema, o Alice, que faz um controle prévio, ou uma orientação prévia de licitações e editais para que possa já apontar riscos e orientar os gestores na melhor formulação dos contratos." (pág. 31)</p>
<p>Lasier Martins (PODEMOS - RS)</p>	<p>"Saúdo o ilustre Ministro Jorge de Oliveira." (pág. 29)</p>	<p>"A grave crise fiscal pela qual passamos pode, já neste quinquênio, obrigar o Poder Executivo a fazer escolhas que acabem por conflitar com a lei. À medida que o espaço fiscal para o teto de gastos se comprime, é de se esperar que o Governo tenha de optar entre não pagar despesas obrigatórias e não cumprir o teto de gastos. Já houve quem fizesse uma pergunta parecida, mas eu quero ir mais fundo, Ministro. Então, uma vez passando a integrar a Corte como Ministro do TCU, o senhor tenderia a ser leniente com algum descumprimento da lei? Com qual descumprimento o senhor tenderia a ser menos tolerante, com o não pagamento de despesas obrigatórias ou com os gastos em excesso ao teto? Minha outra pergunta, de certo modo, já foi tangenciada aqui pelo Senador Major Olímpio, mas eu também quero ir adiante. Ela é relativa aos compromissos do Tribunal de Contas com o controle e com as fiscalizações dos</p>	<p>"Mais uma vez, vou ratificar o que havia falado anteriormente, da intransigência que penso que temos que ter na defesa do teto de gastos. É uma política importante para o Estado brasileiro, que traz uma responsabilidade fiscal e que garante de forma inequívoca que as futuras gerações não sejam impactadas pelas irresponsabilidades de atuais governos, sejam eles quais forem. O compromisso do TCU com o controle já foi posto aqui também. E, principalmente, uma forma mais direcionada, na qual o TCU tem qualificado as unidades prestadoras de contas significativas, focando uma atuação mais definida nos atos de gestão que são mais impactantes, seja pelo risco ou seja pelo alcance. Aí a auditoria será um pouco mais incisiva em relação a eles, sem desconsiderar todas as demais prestações." (págs. 31 e 32)</p>

SENADORES	MANIFESTAÇÃO	PERGUNTAS	RESPOSTAS
		<p>recursos públicos. O Brasil vive - e todos nós aqui estamos acompanhando - grandes desvios de recursos públicos, e sempre surge a pergunta na boca do povo: "Mas onde é que estava o Tribunal de Contas da União? O que fez o TCU? O que ele estava fazendo?". (pág. 29)</p>	
<p>Jean Paul Prates (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/ PT - RN</p>	<p>“Saúdo o Ministro Jorge. E o saúdo, Ministro, inclusive e principalmente pela sua trajetória na Polícia Militar, que é uma entidade extremamente respeitada por todos nós, que tem tido um destaque grande recentemente, inclusive fora da sua seara normal, mas é muito bem-vindo as forças policiais disporem de um profissional, um membro com as suas qualidades e a sua dedicação. E na sua pessoa também saúdo todos os policiais militares do País. (...) o TCU é um órgão auxiliar ao Congresso Nacional no controle externo e na adoção de medidas que visem coibir eficazmente abusos de autoridade de forma a evitar irreparáveis desgastamentos constitucionais. Portanto, a lealdade, que é admirável, ao mandatário do Poder Executivo, que V. Sa. expressou agora há pouco, o amor à Pátria de que declinou na sua fala, agora terão que se dedicar ao Parlamento. Então, apenas confirmando aqui ao Parlamento brasileiro o papel que ele tem no controle externo das contas públicas do Executivo.” (pág. 30)</p>	<p>“As minhas perguntas são bem objetivas, no sentido de indagar se, na sua opinião, da análise que fez para estar agora sendo aqui sabatinado por nós, se o TCU tem de fato se colocado como órgão auxiliar ou autônomo do Congresso Nacional; se o senhor está preparado para mudar de boné e trabalhar como auxiliar do Congresso Nacional a partir de agora, se está seguro com relação ao atendimento dos requisitos do cargo e a função que o TCU exerce em relação ao Poder Executivo, como, de novo, órgão auxiliar do Congresso Nacional. (...) até onde e com que grau de transparência ou procedimento específico deve haver o diálogo, a meu ver, preventivo e consultivo, entre controlador, no caso o TCU, e controlados, os gestores públicos, mesmo que fora dos processos das auditorias?</p> <p>Em que momento o TCU deve auditar uma política pública, que é diferente de uma obra? Política pública. Em que momento o senhor acha que deve ser auditada uma política pública? Na sua geração - na sua concepção, portanto - , na sua aplicação ou depois da sua execução, na sua avaliação? Ou nos três?</p> <p>O senhor acha que há violação do princípio da separação de Poderes quando o TCU faz uma auditoria operacional, identifica um procedimento ineficaz e determina uma correção no curso do processo de gestão, seja de uma obra seja de uma política pública? senhor acha que os Ministros do TCU deveriam</p>	<p>“Por fim, o Senador Jean Paul, do Estado da Bahia, perguntou se o TCU cumpre o seu papel de auxiliar do Congresso Nacional. Eu entendo que sim. O TCU tem manifestado, na atuação, esse compromisso; e, mais do que o ompromisso, há a clara definição, na Constituição, do papel institucional do Tribunal de Contas da União como sendo um órgão de controle externo auxiliar do Congresso Nacional. O Congresso Nacional legisla, por óbvio, e exerce a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos bens da União, e o TCU é o órgão cnico de controle externo que auxilia o Congresso nessa fiscalização. Com relação ao compartilhamento das melhores práticas, disso já falei também. É importante que haja essa colaboração do Tribunal de Contas. Em relação ao diálogo entre membros de Poderes, acho importante que, de forma republicana, de forma aberta seja feito, respeitando a independência de cada um dos Poderes, respeitando a autonomia dos órgãos que compõem a nossa República, mas o diálogo precisa ser aberto. As divergências devem ser postas e buscarmos juntos as soluções. O Brasil já viveu conflitos demais, e é importante que os brasileiros estejam unidos não só na sociedade, mas também nas instituições, respeitando as divergências, respeitando as diferenças. Assim em agi como Ministro-Chefe da Secretaria- Geral e, se for agraciado com essa possibilidade, também é meu compromisso de agir como Ministro do Tribunal de Contas da União”. (pág. 32)</p>

SENADORES	MANIFESTAÇÃO	PERGUNTAS	RESPOSTAS
		<p>ter prazo para pautar processos de sua relatoria? Porque há isto: não há prazos, e essa, ao entender de alguns analistas, seria uma forma de adiar ou acelerar processos de acordo com interesses não necessariamente republicanos.</p> <p>Em relação à Covid - é um segundo lote de perguntas que tenho aqui -, como V. Exa. vê o atraso, e aí nós falamos como representantes dos Estados aqui, como Senadores, atrasos nos repasses da saúde ou para a saúde enfrentar, para os Estados e Municípios. Ocorreu aí, em abril, o pagamento geral de 4,26 bilhões, tendo o valor depois caído a metade - isso em abril. Maio e junho foram o auge da pandemia, com explosão de casos, e o dinheiro diminuiu. Qual o papel do TCU para evitar que esse tipo de problema continue ocorrendo? Qual, na sua visão, é o papel do TCU na operação do uso político ou, pelo menos, de diferenciação de tratamento nas liberações de recursos para enfrentamento à pandemia ou a outra catástrofe qualquer? Como é que se detecta isso? Como é que se deve atuar?</p> <p>Por fim, qual é a sua posição, finalmente, quanto ao isolamento social e como julgará isso, se se julgará impedido ou não quando couber a análise dos fatos e de atos praticados nesse último par de meses, ou pelo menos nesses últimos seis meses, em relação à pandemia. V. Exa. tomaria a atitude de se declarar suspeito de julgar os processos relativos à pandemia, notadamente aqueles concernentes ao período em que estava à frente da Secretaria - Geral da Presidência?" (págs 30 e 31)</p>	
Nelsinho Trad (PSD – MS)	“(...)essa questão das obras paralisadas no País realmente precisa ter um foco por parte do TCU, que já trabalhou juntamente com o Conselho Nacional de Justiça e com a Atricon, que é a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil. Eu tenho um dado aqui do	Não houve perguntas, mas fez o seguinte pedido: “rogo aqui que o Ministro Jorge, uma vez aprovado - e eu espero que seja nesta Comissão e no Plenário -, foque nesse assunto, para a gente	“O Senador Nelsinho Trad fez mais alguns apontamentos em relação a obras paralisadas. Como eu falei anteriormente na outra resposta que dei sobre o mesmo tema, o uso de recursos públicos não deve ser uma questão de governos, mas uma questão de Estado. Essa não

SENADORES	MANIFESTAÇÃO	PERGUNTAS	RESPOSTAS
	<p>Poder360, um órgão de imprensa, de que há 149 bilhões em investimentos travados. Por exemplo, lá na minha cidade, Campo Grande, não houve uma sequência dinâmica de uma gestão para outra do Município, e a muitas obras que a gente deixou encaminhadas o nosso sucessor, que entrou no nosso lugar - para não dizer 100% quase dessas obras -, não deu sequência. E, toda vez que você tem uma obra dessa natureza, em que já investe dinheiro público, em que há ali o esforço de toda uma equipe técnica, primeiro, para poder conseguir esse recurso, formatar esses projetos, fazer uma licitação, terminar isso, iniciar a obra, de repente, você vê-la abandonada, servindo de palco para abrigo de marginais, de traficantes, realmente é muito triste. De tal sorte que eu aproveite a oportunidade para me reportar ao Ministro Jorge, que - eu tenho a mais absoluta certeza e convicção - vai desempenhar um excelente papel pela sua postura equilibrada, que sempre demonstrou ter, pela forma do seu caráter, com que a gente já aprendeu a conviver neste momento em que esteve servindo o nosso País no cargo designado pelo Presidente Bolsonaro. E mais do que isso: eu penso que o Ministro Jorge, com a interlocução que ele, de uma forma bastante sagaz, vai poder fazer não só com o Executivo federal, mas também conosco aqui, do Legislativo, vai ser uma peça muito importante nessa engrenagem, somando esforços junto aos seus pares, que já estão mexendo com esse assunto, para que isso realmente possa ficar para trás e possamos retomar essas obras paralisadas no nosso País.” (pág. 32)</p>	<p>poder ter realmente resultados práticos e positivos na retomada dessas obras paralisadas”. (pág. 32)</p>	<p>continuidade de obras iniciadas em determinadas gestões e paralisadas por gestões subsequentes tem que ser olhada pelos órgãos de controle de maneira ampla, sem partidatismo, sem vinculações ideológicas, porque é o recurso de todos nós que está sendo aplicado ali. Então, vejo que o Tribunal de Contas tem, de fato, focado parte da sua capacidade de trabalho, com auditorias altamente qualificadas, no mapeamento dessas obras que não foram concluídas, no prejuízo ao Erário e na recuperação; e tem que ser cobrado, sim, do Poder Executivo, seja do atual, seja de qualquer outro que houver, em todos os níveis, a continuidade dessas obras, porque, para realizar uma obra, isso tem uma previsão orçamentária prévia, tem um comando legal que permite que seja feito. Então, o descumprimento disso merece não só a responsabilização dos gestores, como também a exigência de que os novos gestores deem a continuidade àquilo que previamente fora aprovado nos orçamentos.” (pág. 35)</p>
<p>Alessandro Vieira (Bloco Parlamentar Senado Independente/ CIDADANIA</p>	<p>“Sr. Ministro indicado, a Constituição Federal exige para o cargo de Ministro do TCU um notório saber jurídico, contábil, econômico, financeiro e de Administração Pública, ou seja, trata-se de um conhecimento especial, qualificado, relevante, excepcional. Essa exigência de notório saber não se restringe à indicação para o cargo vitalício de Ministro do TCU; ela é igualmente exigida - só que restrita a saber jurídico - a advogados e membros do MP indicados para o quinto constitucional em Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça. Por se tratar de um requisito constitucional, a eminente Ministra Cármen Lúcia já enfrentou a questão no Mandado de Segurança 25.624. Segundo ela, há condições de a notoriedade ser avaliada objetivamente. Nesse primeiro julgado, o Ministro Ayres Britto esclarece que notoriedade jurídica significa que determinado profissional</p>	<p>“A Constituição exige mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija conhecimentos como os que já referi: notório saber jurídico, contábil, econômico, financeiro ou de administração pública. Resta questionar a V. Exa., porque efetivamente não me foi possível identificar, em que momento o senhor conseguiu esses dez anos de exercício de função com esses requisitos, sem nenhum demérito para as dignas funções que V. Exa. exerceu, sei bem, com grande capacidade”.</p> <p>Um segundo ponto, Sr. Ministro indicado, é o questionamento objetivo com relação à padronização de atuação</p>	<p>“Alessandro Vieira, de Sergipe, V. Exa. que é egresso da Polícia Civil do Estado, como Delegado da Polícia Civil do Estado, tenha a certeza de que, conceitualmente, temos muito mais convergências do que divergências, pela formação que temos como profissionais de segurança pública. Respeito as colocações e as diferenças nas opiniões que V. Exa. materializou não só nas abordagens que fez aqui, como também na busca dos remédios judiciais competentes para fazer valer uma pretensão legítima, que de forma democrática, republicana, foi tratada da melhor forma possível. Em relação ao questionamento que também se soma ao questionamento do Senador Oriovisto, o curso de formação de Oficiais em que eu ingressei em 1993 tem três anos de formação. É uma graduação reconhecida, tem entre as suas disciplinas uma parte considerável de áreas do Direito, mas, também,</p>

SENADORES	MANIFESTAÇÃO	PERGUNTAS	RESPOSTAS
	<p>é conhecido como expoente em sua área. Já o Ministro Ricardo Lewandowski defendeu que os critérios consignados na Constituição são definíveis do ponto de vista objetivo, como, por exemplo, a questão dos dez anos de carreira ou de prática profissional que exija essa notória sabedoria". (pág. 33)</p>	<p>dos Tribunais de Contas. É uma demanda antiga ainda não atingida e que se mostra essencial, uma vez que se tem uma disparidade de tratamento para questões similares em diversos Estados. Eu gostaria de colher a opinião de V. Exa. com relação a este ponto. A partir da aprovação da Lei 13.820, de 2019, nós temos observado a transferência de resultados cambiais do Banco Central para o Tesouro. (...) o CMN autorizou, em agosto de 2020, mais de R\$300 bilhões do Banco Central para o Tesouro. A Constituição, em seu art. 164, §1º, proíbe o financiamento direto ou indireto do Tesouro pelo Banco Central. Qual é a sua opinião com relação a essa possibilidade de transferência que hoje já vemos sendo realizada?" (pág. 33)</p>	<p>de Administração Financeira e Orçamentária e Contabilidade Pública, porque o Oficial da Polícia Militar, cargo que exerci por mais de 20 anos, é sobretudo um gestor, não só um gestor operacional, mas também um gestor de pessoal, um gestor de patrimônio, que faz licitações e contratos. Parte desse período, como eu falei também, se sobrepõe aos 15 anos em que eu fiquei aqui, no Congresso Nacional. Então, já formado em Direito, especializado em Direito Público, especializado em Assessoria e Consultoria Legislativa, eu também atuei aqui, no Congresso Nacional, como assessor parlamentar em duas oportunidades distintas. Isso me trouxe um aprendizado muito grande também, conhecimentos necessários que, somados ao longo do tempo, já me credenciariam para ter exercido, em termos temporais, atividades que exigem os conhecimentos declinados pela Constituição. No caso para o Ministro do Tribunal de Contas, há uma exigência de notório conhecimento em determinadas áreas de conhecimento: Contabilidade, Economia, Direito ou Administração Pública(...)" (pág. 36)</p>
<p>Rogério Carvalho (Bloco Parlamentar Da Resistência Democrática/P T - SE.</p>	<p>"Sr. Ministro, primeiro, imagino que V. Exa. exerceu as diversas funções que exerceu ao longo da sua vida profissional - e acredito que esteve naquela que é a mais completa de todas, que é um cargo no Executivo com a relevância, com a importância da que V. Exa. exerceu - lhe confere todas as condições para o exercício de uma função muito bem assessorada, muito bem amparada, num corpo técnico invejável, que é o do Tribunal de Contas da União. Portanto, aqui eu quero trazer algumas preocupações, mas de outra natureza, não das qualidades de V. Exa. e das capacidades que tem para o exercício da função." (pág. 33)</p>	<p>"(...) Não há protocolo médico, seja do Ministério da Saúde ou da OMS, que recomende medida de isolamento pelo simples contato com casos positivos, mesmo diante de 108 casos de contaminação na Presidência da República? O senhor não considera que o TCU, diante de sua capacidade técnica, poderia avaliar o regime fiscal brasileiro, comparando-o a outras regras mais flexíveis, capazes de combinar sustentabilidade fiscal, recuperação da economia e financiamento de investimentos estratégicos? O Governo propôs retirar dos precatórios recursos para pagamento do auxílio emergencial. Todos nós concordamos que devem permanecer os R\$600 e que devemos ter algum auxílio para 2021, porque a gente precisa dar fôlego e tempo para a economia se reestruturar, mas o Governo fala em suspender o pagamento dos precatórios. Não seria isso uma pedalada fiscal? o senhor é a favor do fim</p>	<p>"Vou tentar me restringir a um ponto específico que foi tratado, que é a questão da reforma administrativa. Acho que é um ponto de relevo para a sociedade. E a reforma administrativa tem uma proposta que foi formulada no âmbito do Poder Executivo federal e que vai ser debatida pelo Parlamento e aperfeiçoada, tal qual aconteceu com a reforma da previdência. Sem dúvida alguma, o Parlamento brasileiro vai saber definir para o Estado brasileiro qual é a melhor forma de nós tratarmos os servidores. Eu tenho defendido publicamente a valorização do servidor público - essa é uma pauta minha. Agora, discutir o tamanho do Estado e todas as atividades que devem ter esse vínculo com o Estado brasileiro, mantendo essa estabilidade, é um questionamento que tem que ser posto para os representantes da população aqui, no Parlamento. Então, todas as funções exercidas hoje por servidores públicos devem ter estabilidade? Essa é uma questão que o Parlamento deve enfrentar e, assim, definir. A proposta enviada pelo Governo Federal não acaba com a estabilidade. Primeiro, ela teve como premissa preservar o direito total de todos os atuais servidores, estabelecendo regras novas para aqueles que vierem a ingressar no serviço público, e manteve, sim, a estabilidade para as chamadas carreiras típicas de</p>

SENADORES	MANIFESTAÇÃO	PERGUNTAS	RESPOSTAS
		<p>da estabilidade para o servidor público, tal como está expresso na PEC da reforma administrativa</p> <p>(..) o que o senhor entende pelo papel do TCU, como órgão auxiliar do Congresso Nacional, no controle externo? Na sua opinião, o TCU tem se colocado como órgão auxiliar ou autônomo do Congresso Nacional, ou autônomo do ponto de vista inclusive legislativo? Porque a gente tem visto o Tribunal de Contas da União emitir normas que são mais importantes do que as leis que emanam dessas Casas legislativas, que são as casas mães às quais o Tribunal de Contas está subordinado.” (págs. 33 a 34)</p>	<p>Estado, aquelas que não podem ser delegadas para outra entidade desempenhar a função. É importante... E aí esta construção não é do Executivo sozinho, é apenas o início da discussão que foi posta à mesa, é uma construção plural desse tema, que é tão importante para a sociedade brasileira, porque a maior parte dos gastos públicos hoje é de despesas de pessoal, impacto de previdência.” (pág.36)</p>
<p>José Maranhão (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB</p>	<p>“(...) creio que a sabatina de autoridades indicadas para funções no Tribunal de Contas e em outros órgãos, inclusive órgãos judiciais, é um ato de confiança de que os indicados têm os requisitos de natureza pessoal, idoneidade comprovada, competência para as funções específicas a que foram indicados e notável saber jurídico. E notável saber jurídico não significa muitas vezes a prática da advocacia ou de outras funções de consultoria jurídica - é notável saber jurídico. É evidente que esta Comissão é um órgão eminentemente político. E essa avaliação, no fundo, é feita por um órgão político e que leva em consideração os fatores técnicos do indicado e os fatores morais, éticos, a história doservidor ao longo da sua vida ou de outro profissional, porque nem todos têm que ser necessariamente servidores públicos. Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu voto é favorável, pelas informações que nos chegam, pelo conhecimento que temos da vida funcional do indicado, pela sua atuação nas várias funções que exerceu sempre com espírito de justiça, com dignidade e com respeito à legislação vigente no País. Por isso, meu voto é... Já foi, aliás; eu já votei e votei positivamente. Eu não sei se essa declaração de voto implica em nulidade do meu voto, porque o voto é secreto.” (págs. 34 e 35)</p>	<p>Não houve</p>	
<p>Diego Tavares (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB</p>	<p>Não houve</p>	<p>“Muitas vezes, os tribunais de contas estaduais e municipais possuem entendimentos divergentes sobre determinados temas, inclusive em relação a decisões já proferidas pelo próprio TCU. Isso pode causar</p>	<p>“O papel do Tribunal de Contas estadual guarda a mesma similaridade daquele do Tribunal de Contas da União. A previsão constitucional é a mesma, espelhada para o exercício dentro dos tribunais. O Tribunal de Contas da União avocar isso para estabelecer a padronização de ações não me</p>



SENADORES	MANIFESTAÇÃO	PERGUNTAS	RESPOSTAS
		certa insegurança especialmente em relação aos gestores. Diante da ausência de uma instância uniformizada que possa pacificar entendimentos divergentes dos tribunais de contas, questiono V. Sa.: qual sua opinião sobre o tema e a possibilidade de o TCU assumir essa função?" (pág. 37)	parece que tenha respaldo legal, mas, sem dúvida alguma, é uma articulação que pode ser feita. O Tribunal de Contas tem uma expertise de alcance nacional, tem uma capilaridade em todo o País e pode, sim, dialogar com os Tribunais de Contas estaduais, entendendo por estabelecer padrões de atuação que, sem dúvida alguma, trazem mais segurança aos gestores." (pág. 40)
Leila Barros (Bloco Parlamentar Senado Independente/ PSB)	"Ministro, primeiro eu parablenizo o senhor por sua trajetória na Polícia Militar, uma instituição que todos nós respeitamos, pela qual temos muito carinho nesta Casa." (pág. 38)	"O MPTCU tem provocado o tribunal em relação a vários atos de gestão ilegítimos e antieconômicos perpetrados nos últimos anos. Como o senhor se posiciona em relação a atos de administradores que agem contra os objetivos dos órgãos que dirigem e que, ao fim e ao cabo, geram prejuízos ao Erário?" (pág. 38)	"O Ministério Público de Contas, junto ao TCU, como mencionado por V. Exa., tem feito, sim, um trabalho diligente, mas também se manifesta a partir de impulsos trazidos pelos próprios órgãos de controle interno no âmbito da Administração Pública Federal, por exemplo, a Controladoria-Geral da União, e por denúncias e representações que são feitas nos mais variados canais de comunicação efetivos que existem na sociedade e de representantes da sociedade com o TCU." (pág. 41)
Zequinha Marinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/ PSC - PA.	"Quero cumprimentar o Ministro Jorge. É uma alegria revê-lo. Já depositamos o nosso voto, somos favoráveis. Quero dizer da admiração que tenho pela sua pessoa, seu trabalho, sua postura. Gostaria apenas de fazer algumas considerações, a primeira delas com relação à ação preventiva do tribunal, porque depois que o fato ocorre nós temos que administrar problemas. Já ouvi de alguns colegas aqui esse posicionamento, mas eu não tive tempo de permanecer para ouvir a resposta, desculpe-me. Eu acho muito importante que a gente possa fazer tudo para evitar que o fato ocorra porque, depois que ocorre, temos que administrar as consequências, penalidades, a luta para se recuperar tudo aquilo. Enfim, é algo que considero, digamos, como lá no meu interior, o leite derramado, que é difícil de repor e poder fazer alguma coisa efetivamente eficiente. O segundo aspecto que eu queria colocar para V. Exa. é com relação a algumas situações de obras em andamento. A BR-158, no trecho do Estado do Pará, foi no passado uma BR delegada ao Governo do Pará. Nós temos seis pontes que, naquele tempo, tiveram a construção paralisada em função de que o tribunal achou que o valor estava alto demais, era um superfaturamento. E isso nos atrasa a vida até hoje, há mais de 20 anos. Agora que o Governo está refazendo tudo aquilo. Então, foi um prejuízo financeiro, humano, porque muita gente morreu em função de acidentes; econômico, violentamente, porque a soja do leste do Mato Grosso e do sul do Pará passa exatamente nessa rodovia, a BR-158. (...)" (pág. 38)	"O Tribunal não poderia ser mais simples e mais prático em dizer: olha, lamentavelmente, em vez de cancelar, suspender o contrato, suspender o andamento da obra, dizer o valor correto, e aí o órgão público, o próprio Governo Federal, municipal ou estadual se limitaria a pagar aquilo. É só uma ideia, uma posição: R\$25 mil, mas o preço que o TCU encontrou é de R\$ 22 mil. Então, autoriza o órgão a pagar os R\$22 mil, e depois o cara briga na Justiça, digamos, para pegar mais os R\$3 mil, que são a diferença, dizer que não estava superfaturado, se justificar." (pág. 38)	"(...) logicamente, depois que um crime ocorre, em tese, nós falhamos na prevenção e o dano para a sociedade é muito maior. Guardadas as devidas proporções, o Tribunal de Contas também deve ter uma face preventiva orientadora aos gestores públicos para evitar que o desperdício, o dano ao Erário aconteça. É óbvio que, se isso ocorrer, deve-se apurar a responsabilidade, dimensionar o dano e responsabilizar aqueles que causaram dano ao Erário, mas tanto melhor que nós tenhamos a construção de um sistema que possibilite uma orientação mais clara aos gestores. O Senador mencionou a questão das obras aqui da BR-158, que é um problema seríssimo que se arrasta há alguns anos. Cito aqui, por exemplo, uma inovação da Lei Anticorrupção, que são os acordos de leniência que a CGU faz, as tratativas, sem prejudicar a apuração futura do dano e a responsabilização, para que não haja paralisação das obras. Já é um caminho, uma evolução construída pelo Parlamento." (pág. 41)
Wellington Fagundes	"O seu currículo como militar, enfim, todo o currículo, lhe dá essa condição	"Na sua experiência de vida, qual foco V. Exa. terá,	"Então, se eu tiver um foco de atuação, se for honrado com essa

SENADORES	MANIFESTAÇÃO	PERGUNTAS	RESPOSTAS
(Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT	de poder chegar ao Tribunal de Contas como quem conhece a realidade da vida pública brasileira, e principalmente também da população. (...) Eu sou testemunha desse trabalho eficaz, trabalho humilde, e principalmente, claro, com a experiência. Mesmo jovem, já tem uma experiência de vida muito grande. (...) Então eu quero aqui muito mais registrar o nosso papel de endossar. Quando nós vamos votar, nós estamos endossando, claro. E aqui, mais ainda, o Tribunal de Contas, porque nós temos o grande - digamos - problema, câncer do Brasil, que são as obras inacabadas. Eu sempre digo que obra inacabada é desperdício de recurso público. É o cidadão que paga o imposto e não vê o serviço público de qualidade. Eu tenho certeza de que a presença de V. Exa. lá no Tribunal de Contas vai ajudar para que a gente minimize esse desperdício de recursos públicos." (pág. 39)	no Tribunal de Contas, para ajudar o Brasil? Então, é uma pergunta curta e pode ser ampla na sua resposta, mas, claro, dentro da exiguidade do tempo. O foco! O foco, por tudo que foi a sua vida profissional, e agora em mais essa etapa no Tribunal de Contas." (pág. 39)	possibilidade, será o foco da desburocratização, para tornar mais fácil o acesso das pessoas e dos gestores na gestão pública e da população no acompanhamento também." (pág. 41)
Randolfe Rodrigues (Bloco Parlamentar Senado Independente/ REDE - AP.	"Ministro Jorge, a função que V. Exa. deverá ter, pela posição inclusive manifesta da maioria dos colegas, ratificada daqui a pouco pela Comissão e, provavelmente, pelo Plenário em seguida, tem um papel central no nosso sistema de freios e contrapesos. É órgão auxiliar do Poder Legislativo. Eu diria que é a instituição responsável pela fiscalização. O Poder Legislativo, no sistema de freio e contrapesos, é responsável pela elaboração de leis, pela fiscalização e controle dos demais poderes, notadamente do Executivo. Essa atribuição da fiscalização e do controle é subsidiária e eu diria centralmente executada pela instituição que V. Exa. deve vir a integrar. Nesse sentido, essa instituição deve zelar para que os Poderes da República e notadamente o Executivo não cometam excessos e não tragam danos à sociedade e ao erário público." (Pág. 39)	"E queria saber a opinião de V. Exa. Por exemplo, transferência, para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das atribuições sobre demarcação de terras indígenas, supervisão, de atividades de ONGs e organismos internacionais no Brasil, também objeto de uma medida provisória. Veto à obrigatoriedade de usar máscaras, que foi apostado em lei aprovada pelo Congresso e apostado depois pelo Presidente da República. Responsabilidade dos servidores públicos em ações de combate à Covid. Suspensão da responsabilidade dos servidores públicos em ações de combate à Covid. E a repartição de competências no enfrentamento à pandemia da Covid-19 entre União, Estados e Municípios." (pág. 40)	"O problema fundiário brasileiro é muito amplo; isso inviabiliza muitos Estados, sobretudo Estados do Norte. Deve ser tratado com muita responsabilidade, tratando com respeito e dignidade aqueles que habitam o solo desde sempre, a sua história, de acordo com o reconhecimento que a Constituição já faz, e, sobretudo, possibilitando uma solução definitiva, que o Estado brasileiro ainda não conseguiu avançar. (...) Essa questão da supervisão não é um monitoramento das atividades, mas é uma interação do papel que essas organizações não governamentais fazem e que podem ser levadas ao Poder Executivo para execução de políticas públicas, como é feito, por exemplo, na Secretaria de Assuntos Federativos, que trata com Estados e Municípios. Então, os movimentos sociais são importantes, trazem grandes contribuições e foi com esse escopo que foram colocados sob a coordenação da Secretaria de Governo. O veto à obrigatoriedade das máscaras foi uma posição do Presidente da República em observância à visão dele e à legitimidade que confere o mandato do interesse público, na qual ele entendeu que essas políticas definidoras de isolamento social e de restrição de acesso a determinados locais e uso de máscaras, por exemplo, ficaram, sob a avaliação do Supremo Tribunal Federal, colocados à responsabilidade de Estados e Municípios. E o Presidente da República tem essa legitimidade de apor vetos que serão posteriormente analisados pelo Congresso Nacional.

SENADORES	MANIFESTAÇÃO	PERGUNTAS	RESPOSTAS
			responsabilização dos servidores públicos numa medida provisória que nós encaminhamos sobre a flexibilização dessa responsabilização durante a pandemia. Não era uma ausência completa de responsabilização, até porque a legislação hoje já traz a figura do erro grosseiro ou de outros mecanismos de haver a responsabilização. É que, diante de um cenário atípico para todos, nós não poderíamos ter uma paralisação de ações de compras de medicamentos, insumos para fazer frente à pandemia, sendo que o gestor ficaria engessado na sua posição, com receio de responsabilização. Então, isso foi feito de uma maneira muito pontual, colocando os critérios, em que casos seria feito isso, mas nunca sem afastar a responsabilidade. A responsabilidade, havendo dolo, sempre seria apurada, e isso não foi objeto de manifestação do Governo Federal.” (págs. 41 e 42)

Fonte – Anexo 2 - Sabatina Jorge Antônio de Oliveira Francisco.

Diferentemente da sabatina do senador Vital do Rêgo, na sabatina do Sr. Jorge Antônio de Oliveira Francisco, o qual não é parlamentar, dos 21 (vinte um) senadores, apenas 3 (três) não elaboraram perguntas concernentes ao cargo de ministro, a fim de avaliarem o conhecimento do indicado.

Nesse contexto, observa-se que não há um critério igualitário quanto às arguições para avaliar os conhecimentos atinentes ao cargo.

Para ocupação da vaga do ministro Raimundo Carreiro Silva, indicaram-se os seguintes senadores, com base no inciso II, § 2º, do art. 73, da Constituição Federal de 1988:

1. Antônio Anastasia -indicação do Partido Social Democrático;
2. Fernando Bezerra de Souza Coelho – indicação do Líder do MDB, Eduardo Braga (MDB/AM);
3. Kátia Abreu – indicação de Daniella Ribeiro (PP/PB)

Ao verificar as notas taquigráficas, de 14/12/2021, referente à 29ª - Comissão de Assuntos Econômicos<sup>265</sup>, para aprovação dos referidos indicados, percebe-se que:

1. Houve tão somente a leitura dos relatórios concernentes aos currículos dos candidatos, bem como a apresentação dos mesmos (fls. 5 a 26 Anexo

<sup>265</sup> Anexo 3 – Sabatina Antônio Anastasia, Fernando Bezerra de Souza Coelho e Kátia Abreu.

3)<sup>266</sup>;

2. Diferentemente, das sabinas supracitadas, neste caso, não houve arguição por parte dos senadores sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado, estando em desarmonia com a alínea “e”, inciso II, do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Portanto, as indicações foram aprovadas sem nenhuma arguição pelos membros da Comissão de Assuntos Econômicos, que posteriormente, foram submetidas ao Plenário do Senado Federal, a ensejar na escolha do senador Antônio Augusto Junho Anastasia.

Ademais, cabe ressaltar que no site do Senado Federal, o vídeo da sabatina do senador Antônio Augusto Junho Anastasia, apresenta a seguinte informação: "Vídeo indisponível. Este vídeo é privado", em desacordo com o princípio da publicidade, constante no caput do art. 37, da Carta Magna de 1988. Vejamos:

**Figura 1** – Vídeo Sabatina de Antônio Anastasia

Fonte: Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidania/visualizacaoaudiencia?id=22607>. Acesso em 06 jan. 2023

De tudo até aqui exposto, observa-se uma desigualdade no critério objetivo de escolha dos candidatos no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, em comparação ao certame do concurso público para procurador de contas e de auditor de controle externo, uma vez que a personalidade é totalmente afastada e a avaliação do conhecimento é objetivo de prova escrita, oral e de títulos.

<sup>266</sup> Anexo 3 – Sabatina Antônio Anastasia, Fernando Bezerra de Souza Coelho e Kátia Abreu.

Segundo Vicente Higinio Neto, é comum a não exigência do concurso público, o que permite a assunção a cargos públicos precisamente por políticos ou até desacreditados pelas urnas, ou ainda por indivíduos com muita influência no parlamento. Mesmo estando expresso na Carta Magna, que todo cidadão pode disputar um cargo em Tribunais de Contas, inexistiu sequer um caso em que qualquer cidadão, mesmo apresentando os requisitos necessários, tenha composto essas Cortes.<sup>267</sup>

Nessa linha de raciocínio, em que pese os currículos dos referidos indicados, quantos cidadãos com o mesmo capital intelectual não foram escolhidos, por não terem um histórico político-partidário?

Logo, o princípio da moralidade, por estar conectado ao da impessoalidade, também, se torna vulnerável, pelos seguintes motivos:

1. a regra constitucional permite que o Executivo e o Legislativo indiquem seus apadrinhados políticos ou com vínculos de amizade, podendo comprometer a conduta proba dos ministros em suas decisões; e
2. a desproporcionalidade na condução dos trabalhos das sabatinas pela Comissão de Assuntos Econômicos, como se observa no caso do senador Antônio Anastasia, bem como na postergação do questionamento por parte da senadora Vanessa Grazziotin (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) ao indicado senador Vital do Rêgo, estando em desarmonia com o Regimento Interno do Senado Federal.

## 2.4 Princípio da eficiência

Este princípio foi acrescido à Carta Magna no caput do art. 37<sup>268</sup>, por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998, em virtude do projeto de reforma administrativa, impondo-se que os atos da administração pública sejam realizados

---

<sup>267</sup>NETO, Vicente Higinio. A inconstitucionalidade da atual forma de ingresso de ministros e conselheiros aos Tribunais de Contas: a infração ao princípio da separação dos poderes decorrentes das listas triplas e sêxtuplas. *Jus Navegandi*. Teresina, ano 11, n. 1.051. 18 maio 2006. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/8422>. Acesso em: 26 jul. 2022.

<sup>268</sup>Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifo nosso). **JUSBRASIL**. Artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/2186546/artigo-37-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em 05 maio 2022.

com qualidade, competência e eficácia.

A partir da inserção do princípio da eficiência no ordenamento jurídico pátrio, exigiu-se a qualidade do gasto público. Portanto, não basta à sociedade saber quanto o governo gasta em bens e serviços, mas é importante avaliar os custos e os benefícios dos seus gastos em benefício da sociedade. Nesse sentido, consagrou-se o valor da eficiência na lógica de funcionamento da administração pública.<sup>269</sup>

Intitulado, também, como qualidade do serviço prestado, o princípio da eficiência tem por objetivo garantir direitos aos usuários dos inúmeros serviços oferecidos pelo Estado, estabelecendo obrigações reais aos seus respectivos prestadores.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o princípio da eficiência apresenta dois aspectos, a saber:

podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público.<sup>270</sup>

A autora complementa que o princípio da eficiência “impõe ao agente público um modo de atuar que produza resultados favoráveis à consecução dos fins cabem ao Estado alcançar”.<sup>271</sup>

Ressalte-se que a inclusão deste princípio na Carta Magna demonstra o descontentamento da sociedade em relação à falta de meios de questionar a debilitada prestação de serviços por parte da Administração Pública, devido aos prejuízos causados a seus utentes.<sup>272</sup>

José dos Santos Carvalho Filho assevera que de nada adianta referenciar na Constituição Federal este princípio, se não ocorrer por parte da Administração Pública o efetivo interesse em melhorar a gestão pública e os serviços públicos

---

<sup>269</sup>BOUERI, Rogério; ROCHA, Fabiana; RODOPOULOS, Fabiana (Orgs.). **Avaliação da qualidade do gasto público e mensuração da eficiência**. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2015. Disponível em: <https://acervo.enap.gov.br/cgi-bin/koha/opac-detail.pl?biblionumber=520615>. Acesso em 01 set. 2022.

<sup>270</sup>DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p.83.

<sup>271</sup>*Ibidem*, p.73-74.

<sup>272</sup>*Ibidem*.

prestados à sociedade. Isso significa que nenhuma entidade governamental será eficiente pelo simples acréscimo de qualquer princípio na Norma Maior.<sup>273</sup>

A necessidade da mudança deve vir dos próprios governantes, em busca dos verdadeiros interesses comuns à Nação e ao concomitante afastamento de qualquer comportamento que tenha como fim, os interesses pessoais dos administradores públicos.<sup>274</sup>

Esse princípio consiste em dever constitucional da Administração Pública, sob pena de os seus agentes, que derem causa a tal violação, serem responsabilizados.<sup>275</sup>

Com base no exposto, é importante ressaltar a complexidade para avaliar o princípio da eficiência, a saber:

A complexidade que envolve o tema é compreensível: de um lado, há que se respeitar as diretrizes e prioridades dos administradores públicos, bem como os recursos financeiros disponíveis e, de outro, não se pode admitir que o princípio constitucional deixe de ser respeitado e aplicado. Os controles administrativos (de caráter interno e processado pelos próprios órgãos administrativos) e legislativos são reconhecidamente legítimos e indubitáveis à luz dos arts. 74 e 70 da Lei Maior, respectivamente. O controle judicial, entretanto, sofre limitações e só pode incidir quando se tratar de comprovada ilegalidade. (...) Note-se que a ideia não pretende excluir inteiramente o controle judicial, mas sim evitar que a atuação dos juízes venha a retratar devida intenação no círculo de competência constitucional atribuída aos órgãos da Administração.<sup>276</sup>

Percebe-se o quão difícil é analisar a gestão das contas públicas a serem julgadas pela Corte de Contas, ou seja, se os respectivos ministros estão tendo a devida eficiência no desempenho de suas atribuições.

Entretanto, Marino Pazzaglini Filho assevera que o controle externo funciona pouco e mal, seja pela distância temporal de sua efetivação ou pelos defeitos de sua de origem na formulação do controle pelas Cortes de Contas, ou por ausência de melhor sintonia daqueles com o Parlamento e, sobretudo, com o Ministério Público.<sup>277</sup>

---

<sup>273</sup>FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de direito administrativo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 32.

<sup>274</sup>FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de direito administrativo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 32.

<sup>275</sup>*Ibidem*.

<sup>276</sup>FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de direito administrativo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 33-34.

<sup>277</sup>PAZZAGLINI FILHO, Marino; ROSA, Márcio Fernando Elias; e FAZZIO JUNIOR, Waldo. **Improbidade administrativa**: aspectos jurídicos da defesa do patrimônio público. São Paulo: Atlas, 1999, p. 143.

Derradeiramente, cabe mencionar o caso da construção do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo.

Em 1992, após celebração contratual, os auditores de controle externo efetuaram uma inspeção ordinária no Tribunal Regional do Trabalho - TRT e apontaram 17 (dezessete) irregularidades no processo licitatório e no contrato celebrado entre o TRT e a empresa Inca, dentre elas, apontaram “indícios de superfaturamento das obras”, ratificado por pareceres técnicos da Caixa Econômica Federal.<sup>278</sup>

Porém, somente após 4 (quatro) anos das irregularidades apontadas pelos auditores do TCU, o relatório da equipe de inspeção foi analisado pelo plenário do TCU, quando a obra já estava em fase conclusiva, com a seguinte decisão:<sup>279</sup>

(...) aceitar, preliminarmente, os procedimentos adotados até a presente data, pelo TRT-SP, tendo em vista a fase conclusiva em que se encontram as obras do edifício sede das Juntas de Conciliação e Julgamento da cidade de São Paulo” e também “determinar ao Presidente do TRT-2ª Região a adoção de providências urgentes no sentido de transferir, imediatamente, as obras de construção do Fórum Trabalhista de São Paulo, incluindo o respectivo terreno, para o seu nome, bem como a efetivação de medidas com vistas ao prosseguimento da respectiva obra em obediência rigorosa às normas e preceitos contidos no atual Estatuto de Licitações e Contratos.<sup>280</sup>

Em março de 1999, instaurou-se a Comissão Parlamentar de Inquérito- CPI no Senado para investigar o Poder Judiciário, uma vez que a obra teve início em 1992, cujos responsáveis pelo desvio milionário foram os empresários Fábio Monteiro de Barros Filho e José Eduardo Teixeira Ferraz, o senador cassado Luiz Estevão e o juiz Nicolau dos Santos Neto. Somente na metade de 2004, concluiu-se a obra do TRT, que consumiu aos cofres públicos mais de R\$ 60 milhões de reais, além dos R\$169 milhões iniciais.<sup>281</sup>

<sup>278</sup>DAVIS, Kevin; JORGE, Guillermo; ROCHA MACHADO, Maira. O sistema de justiça brasileiro através do caso TRT. In: **Transnational Anti-corruption Law in action: evidences from Brazil and Argentina**. Disponível em: [www.direito.usp.com.br/pesquisa](http://www.direito.usp.com.br/pesquisa). Acesso em: 20 jul. 2022. NALON, Tai. União recupera 468 milhões por desvios no TRT de São Paulo. 23 abr. 2012. **Revista Veja**. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/luiz-estevao-pagara-468-milhoes-a-uniao-por-desvios-no-trt>. Acesso em: 20 jul. 2022

<sup>279</sup>DAVIS, Kevin; JORGE, Guillermo; ROCHA MACHADO, Maira. *op. cit.*

<sup>280</sup>BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Acórdão 231/1996 - Plenário**. Relator: Paulo Affonso Martins de Oliveira, data da sessão: 08/05/1996. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/trt%2520s%25C3%25A3o%2520paulo/%2520DTRELEVANCIA%2520asc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520asc/115/%2520>. Acesso em 20 jul. 2022.

<sup>281</sup>NALON, Tai. União recupera 468 milhões por desvios no TRT de São Paulo. 23 abr. 2012. **Revista Veja**. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/luiz-estevao-pagara-468-milhoes-a-uniao-por-desvios-no-trt>. Acesso em: 20 jul. 2022.



Segundo Natália Paiva e Juliana Sakai, as Cortes de Contas são estruturadas para não funcionar, porque as indicações políticas visam neutralizar o papel fiscalizatório desses órgãos, bem como para agradar a correligionários, parentes e aliados.<sup>282</sup>

Amauri Perusso, presidente da Federação Nacional das Entidades dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil, alerta que políticos ocupando a cadeira da Corte de Contas contamina as contas dos administrados, porque a avaliação técnica é prejudicada e sobreposta por um juízo político.<sup>283</sup>

Nessa toada, cabe destacar uma pesquisa sobre a imagem das Cortes de Contas para a sociedade, sendo o mérito de suas decisões o calcanhar de Aquiles dos Tribunais de Contas<sup>284</sup>. O questionamento era “decisões “políticas” *versus* “decisões técnicas”, a revelar o seguinte:

**Tabela 3 – Decisões do Tribunal de Contas (em %)**

	Legislativo	Judiciário	Ministério Público	Sociedade civil
Crítérios políticos	16,2	18,6	29,6	23,2
Crítérios técnicos	18,2	7,0	5,6	10,6
Uma mescla de critérios políticos e técnicos, mas com predomínio das injunções políticas	37,7	30,2	48,1	44,4
Uma mescla de critérios políticos e técnicos, mas com predomínio da variável técnica	23,4	34,9	14,8	17,6
Não sei	4,5	9,3	1,9	4,2

Fonte: Revista do Serviço Público <sup>285</sup>

Observa-se que tanto pelas manifestações dos próprios servidores do Tribunal de Contas, como pela percepção da sociedade, o critério técnico é prejudicado por um juízo político no julgamento das contas públicas pelas Cortes de Contas.

<sup>282</sup>PAIVA, Natália; SAKAI, Juliana. Quem são os Conselheiros dos Tribunais de Contas? **Transparência Brasil**, 2016. Disponível em: <https://goo.gl/tofwql>. Acesso em: 25 jul. 2022.

<sup>283</sup>FACHETTI, Eduardo. **Conselheiro**: cargo vitalício para políticos. Disponível em: [http://gazetaonline.globo.com/\\_conteudo/2012/03/noticias/a\\_gazeta/politica/1146293-conselheiro-cargo-vitalicio-para-politicos.html](http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2012/03/noticias/a_gazeta/politica/1146293-conselheiro-cargo-vitalicio-para-politicos.html). Acesso em: 20 jul. 2022.

<sup>284</sup>ARANTES, Rogério Bastos; ABRUCIO, Fernando Luiz; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho. A imagem dos Tribunais de Contas subnacionais. **Revista do Serviço Público**. Brasília 56 (1): 57-83 Jan/Mar 2005, p. 73.

<sup>285</sup>*Ibidem*, p. 73.

Corroborando com entendimento acima, vale transcrever dados empíricos da pesquisa constante na Revista de Contabilidade e Organizações (RCO), da Universidade de São Paulo-USP, concernente ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso - TCE/MT, cujos autores são: Patrícia Adriana Azambuja, Aridélmo Teixeira e Sylvania Neris.<sup>286</sup>

A pesquisa descreve os dados relativos à 706 (setecentos e seis) prestações de contas de 141 (cento e quarenta e um) municípios do estado de Mato Grosso, no íterim de 2011 a 2015. Essas prestações de contas passaram por votos do Ministério Público de Contas, dos relatores e dos conselheiros, reunindo mais de 4,2 mil votos no período. Vejamos a tabela a seguir<sup>287</sup>:

**Tabela 4 – Estatística descritiva das contas municipais**

Variáveis	n	Média	D.P.	Min	0,25	Mdn	0,75	Máx
<b>Contexto político do governo</b>								
Origem do relator	706	0,83	0,37	0	1,00	1,00	1,00	1
Prefeito é reeleito	706	0,22	0,41	0	0,00	0,00	0,00	1
Prefeito é do partido do governador	706	0,49	0,50	0	0,00	0,00	1,00	1
Prefeito é de partido de esquerda	706	0,24	0,43	0	0,00	0,00	0,00	1
<b>Posições no julgamento das contas</b>								
Voto do MPC (1 – pela reprovação das contas)	706	0,22	0,41	0	0,00	0,00	0,00	1
Voto do relator (1 – pela reprovação das contas)	706	0,08	0,28	0	0,00	0,00	0,00	1
Parecer Prévio (1 – pela reprovação das contas)	706	0,08	0,28	0	0,00	0,00	0,00	1
Voto do relator diferente do voto do MPC	706	0,14	0,35	0	0,00	0,00	0,00	1
Parecer Prévio diferente do voto do MPC	706	0,14	0,35	0	0,00	0,00	0,00	1
<b>Irregularidades identificadas pelos auditores</b>								
Contas com irregularidades gravíssimas	706	0,33	0,47	0	0,00	0,00	1,00	1
<i>Irregularidades por tipo e nível:</i>								
Não Classificadas	706	0,11	0,32	0	0,00	0,00	0,00	1
Limites Constitucionais	706	0,20	0,40	0	0,00	0,00	0,00	1
Gravíssimas em Limites Constitucionais	706	0,20	0,40	0	0,00	0,00	0,00	1
Gestão Fiscal Financeira	706	0,35	0,48	0	0,00	0,00	0,00	1
Gravíssimas em Gestão Fiscal Financeira	706	0,20	0,40	0	0,00	0,00	0,00	1

<sup>286</sup>AZAMBUJA, Patricia Adriana; TEIXEIRA, Aridélmo ; NOSSA, Sylvania Neris. **Aprovação de contas municipais com irregularidades gravíssimas: quando a auditoria técnica não é suficiente.** Rev. Cont Org (2018), v. 12: e149. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2018.149212>. Acesso em 26 dez. 2022.

<sup>287</sup>Nota da tabela: As irregularidades 'não classificadas' não foram classificadas quanto ao nível. As irregularidades do tipo licitação, contrato, RPPS, gestão patrimonial, gestão patrimonial e convênio, foram ocultadas da Tabela 1 por não possuírem observações. AZAMBUJA, Patrícia Adriana; TEIXEIRA, Aridélmo; NOSSA, Sylvania Neris. **Aprovação de contas municipais com irregularidades gravíssimas: quando a auditoria técnica não é suficiente.** Rev. Cont Org (2018), v. 12: e149. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2018.149212>. Acesso em 26 dez. 2022.

Variáveis	n	Média	D.P.	Mín	0,25	Mdn	0,75	Máx
Diversos	706	0,10	0,30	0	0,00	0,00	0,00	1
Gravíssimas em Diversos	706	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0
Planejamento e Orçamento	706	0,26	0,44	0	0,00	0,00	0,00	1
Gravíssimas em Planejamento e Orçamento	706	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0
Prestação de Contas	706	0,22	0,42	0	0,00	0,00	0,00	1
Gravíssimas em Prestação de Contas	706	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0
Contabilidade	706	0,09	0,28	0	0,00	0,00	0,00	1
Gravíssimas na Contabilidade	706	0,00	0,04	0	0,00	0,00	0,00	1
Despesa	706	0,01	0,10	0	0,00	0,00	0,00	1
Gravíssimas na Despesa	706	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0
Controle Interno	706	0,01	0,11	0	0,00	0,00	0,00	1
Gravíssimas em Controle Interno	706	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0
Pessoal	706	0,01	0,08	0	0,00	0,00	0,00	1
Gravíssimas em Pessoal	706	0,00	0,04	0	0,00	0,00	0,00	1

Fonte: AZAMBUJA, Patrícia Adriana; TEIXEIRA, Aridélmo; NOSSA, Silvania Neris<sup>288</sup>

Os resultados dessa pesquisa descortinam que 83% (oitenta e três por cento) dos relatórios de auditoria das contas de governo de 2011 a 2015 foram relatadas por conselheiros com indicação política; 22% (vinte e dois por cento) das contas apreciadas pertenciam a prefeitos reeleitos; 49% (quarenta e nove por cento) das contas eram de prefeitos, que pertenciam ao mesmo partido do governador; e 24% (vinte e quatro por cento) pertenciam a outros partidos.<sup>289</sup>

Por meio desse estudo, os pesquisadores constataram que nos trabalhos dos auditores de controle externo foram apontadas irregularidades gravíssimas em 33% (trinta e três por cento) das prestações de contas. Por sua vez, o Ministério Público de Contas - MPC se manifestou contrário à aprovação das contas em 22% (vinte e dois por cento) do total das prestações, enquanto somente 8% (oito por cento) do total das prestações de contas resultaram em parecer prévio contrário pelo Relator. Esses resultados vislumbram a hipótese de suscetibilidade à interferência política.<sup>290</sup>

<sup>288</sup>AZAMBUJA, Patrícia Adriana; TEIXEIRA, Aridélmo; NOSSA, Silvania Neris. **Aprovação de contas municipais com irregularidades gravíssimas: quando a auditoria técnica não é suficiente.** Rev. Cont Org (2018), v. 12: e149. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2018.149212>. Acesso em 26 dez. 2022.

<sup>289</sup>AZAMBUJA, Patrícia Adriana; TEIXEIRA, Aridélmo ; NOSSA, Silvania Neris. **Aprovação de contas municipais com irregularidades gravíssimas: quando a auditoria técnica não é suficiente.** Rev. Cont Org (2018), v. 12: e149. p. 6-7. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2018.149212>. Acesso em 23 dez. 2022.

<sup>290</sup>*Ibidem.*

Portanto, conforme os autores da pesquisa, os resultados demonstram que:

o plenário da Corte de Contas segue o voto do relator na maioria das apreciações, e o voto do relator diverge do parecer do Ministério Público de Contas em grande parte dos casos. Esse pode ser um indício de que o relator não leva em consideração as irregularidades gravíssimas apontadas pela equipe técnica de auditores. O que suscita que a interferência política na nomeação dos conselheiros comprometeria a apreciação das contas municipais e, conseqüentemente a efetividade do Tribunal de Contas.<sup>291</sup>

Nesta mesma linha de intelecção, Vitória Pedruzzi Segato aduz que “são raríssimas as reprovações de contas de Presidentes e Governadores<sup>292</sup>, o que, efetivamente, não quer dizer que ao longo da história nunca se praticaram irregularidades para tanto”.<sup>293</sup>

A autora, por exemplo, ressalta os seguintes casos da influência política nos julgamentos das contas pública<sup>294</sup>:

1. Em Goiás, por exemplo, houve a recomendação da aprovação com ressalvas das contas de 2017, apesar de o corpo técnico apontar o cometimento de crime de responsabilidade do ex-Governador Marconi Perillo, ao autorizar aumentos de despesas amparado em receitas que não existiram, bem como a violação dos mínimos constitucionais para as áreas da saúde e educação, cujas irregularidades deveriam ensejar na reprovação das contas;
2. No Mato Grosso, também se opinou pela aprovação das contas, mesmo tendo o corpo técnico verificado irregularidades “gravíssimas”.

Outro fato interessante abordado por Vitória Pedruzzi Segato, foi em relação à composição do Tribunal de Contas do Pernambuco.

---

<sup>291</sup>AZAMBUJA, Patricia Adriana; TEIXEIRA, Aridélmo; NOSSA, Silvania Neris. **Aprovação de contas municipais com irregularidades gravíssimas: quando a auditoria técnica não é suficiente.** Rev. Cont. Org (2018), v. 12: e149. p. 6-7. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2018.149212>. Acesso em 23 dez. 2022.

<sup>291</sup>*Ibidem.*

<sup>292</sup>Além de Getúlio Vargas, que teve suas contas rejeitadas em 1937 ao que muitos atribuem à discordância política com a atuação do Presidente pela promulgação da “Polaca”, e a Presidente Dilma Rousseff teve suas contas rejeitadas, fato inédito na história do TCU nos últimos 78 anos. SEGATO, Vitória Pedruzzi. **Composição dos Tribunais de Contas Brasileiros:** O sistema de nomeação dos ministros e conselheiros em xeque. Dissertação apresentada ao Curso de pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, 2019. p.127.

<sup>293</sup>SEGATO, Vitória Pedruzzi. **Composição dos Tribunais de Contas Brasileiros:** O sistema de nomeação dos ministros e conselheiros em xeque. Dissertação apresentada ao Curso de pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, 2019. p.127

<sup>294</sup>*Ibidem*.p.127

O governador Eduardo Campos (2007-2014) nomeou durante seu mandato 4 (quatro) conselheiros e 2 (dois) foram nomeados pelo governador Jarbas de Andrade Vasconcelos (1999- 2006). Ao julgarem a prestação de Contas do Governador Eduardo Campos, 2 (dois) Conselheiros nomeados durante o mandato do Governador Vasconcelos restaram vencidos por terem recomendado a aprovação com ressalvas, uma vez que quatro conselheiros, nomeados durante o mandato de Campos, votaram pela aprovação das contas sem ressalvas.<sup>295</sup>

Nesse sentido, a autora ressalta que “Embora não seja possível afirmar que a divergência se deu por critérios políticos, é curioso como o posicionamento se dividiu exatamente de acordo com a origem das nomeações”.<sup>296</sup>

Tais fatos vão de encontro aos dados empíricos da pesquisa efetuada por Patrícia Adriana Azambuja, Aridelmo Teixeira e Sylvania Neris, na Revista de Contabilidade e Organizações-RCO/USP, ao constatarem que “as contas apreciadas por conselheiros de indicação política, tem sua independência significativamente ameaçada”.<sup>297</sup>

Conforme pesquisa realizada pelo IBOPE/CNI, entre os entrevistados que declararam realmente conhecer a Corte de Contas, 75% (setenta e cinco por cento) dos entrevistados responderam que o modelo de indicação dos membros representa um obstáculo ao funcionamento das Cortes de Contas.<sup>298</sup>

A ONG Brasil atribui a ineficiência no controle das atividades de governadores, prefeitos, secretários e outros gestores públicos à forte politização nas Cortes de Contas, haja vista que “80% ocuparam, antes de sua nomeação,

<sup>295</sup>BRASIL. **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**. Composição do Conselho. Disponível em: <https://goo.gl/HtGfL0>. Acesso em: 22 dez. 2022.

BRASIL, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Pleno). Processo n. 1402078-6. Prestação de contas do Governador do Estado de Pernambuco (exercício de 2013). Relator: Conselheiro Carlos Porto. Pernambuco, parecer: 04 mar. 2015, publicação 22 set. 2015, p. 12. 466 BRASIL, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Pleno). **Processo n. 1402078-6**. Prestação de contas do Governador do Estado de Pernambuco (exercício de 2013). Relator: Conselheiro Carlos Porto. Pernambuco, parecer: 04 mar. 2015, publicação 22 set. 2015, p. 12.

<sup>296</sup>SEGATO, Vitória Pedrucci. *op. cit.*, p.127

<sup>297</sup>AZAMBUJA, Patrícia Adriana; TEIXEIRA, Aridelmo; NOSSA, Sylvania Neris. **Aprovação de contas municipais com irregularidades gravíssimas: quando a auditoria técnica não é suficiente**. Rev. Cont Org (2018), v. 12: e149. p. 6-7. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2018.149212>. Acesso em 26 dez. 2022.

<sup>298</sup>ATRICON. **Para brasileiros, Tribunais de Contas são essenciais no combate à corrupção e à ineficiência, revela pesquisa Ibope/CNI**. 3 ago. 2016. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/imprensa/para-brasileiros-tribunais-de-contas-saoessenciais-no-combate-a-corrupcao-e-a-ineficiencia-revela-pesquisa-ibopecni/>. Acesso em: 01 set. 2022.

cargos eletivos ou de destaque na alta administração pública (como dirigente de autarquia ou secretário estadual, por exemplo”.<sup>299</sup>

Segundo o presidente da ATRICON, essa imagem do Tribunal de Contas pela sociedade é preocupante, em que pese ter sido um avanço o modelo atual, “cabe discutir novos aprimoramentos, a exemplo daqueles que propõem uma maior proporção de membros oriundos das carreiras técnicas”.<sup>300</sup>

Quanto às indicações políticas, os senadores, que propuseram a PEC nº 22/2017<sup>301</sup>, entendem que a experiência na gestão pública, bem como de parlamentar “são importantes para temperar, a partir de conhecimentos multidisciplinares, a atuação dos Tribunais de Contas”.<sup>302</sup>

Em que pese essa manifestação dos senadores, observa-se que a interferência política na nomeação dos membros da Corte de Contas poderá comprometer a apreciação das contas e, conseqüentemente, a efetividade do Tribunal de Contas, conforme estudo oriundo da Revista científica da USP,<sup>303</sup> estando em desarmonia com o princípio da eficiência.

Thiago Augusto de Oliveira Marinho, ao elaborar um estudo sobre o grau de eficiência das Cortes de Contas (2011-2013), constatou que “quanto maior o índice de eficiência destes órgãos de controle, menores são os níveis de corrupção observados”.<sup>304</sup>

---

<sup>299</sup>PAIVA, Natália; SAKAI, Juliana. Quem são os Conselheiros dos Tribunais de Contas? **Transparência Brasil**, 2016, p. 4. Disponível em: <https://goo.gl/tofwql>. Acesso em: 27 ago. 2022.

<sup>300</sup> ATRICON, *op. cit.*

<sup>301</sup> Esta PEC será analisada no capítulo 3, mas importante citar este trecho da justificativa, a fim de contradizer o posicionamento dos senadores.

<sup>302</sup> BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 07 de junho de 2017**. Altera o artigo 22, altera o inciso III do art. 52, altera o artigo 73, acrescenta o artigo 73-A, altera o parágrafo único do art. 75, altera a alínea “r” do inciso I do artigo 102, todos da Constituição Federal, e acrescenta os artigos 29-A e 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para modificar a forma de composição dos Tribunais de Contas, criar o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas e adotar outras providências. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5333830&ts=1644332026200&dispositioninline>. Acesso em 31 jul. 2022.

<sup>303</sup> AZAMBUJA, Patrícia Adriana; TEIXEIRA, Ardelmo ; NOSSA, Sylvania Neris. **Aprovação de contas municipais com irregularidades gravíssimas: quando a auditoria técnica não é suficiente**. Rev. Cont Org (2018), v. 12: e149, p. 2. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2018.149212>. Acesso em 23 dez. 2022. o

<sup>304</sup> FERREIRA, Thiago Augusto de Oliveira Marinho. Quais fatores afetam a eficiência dos Tribunais de Contas Estaduais no Brasil? **VIII Congresso Latino-americano de Ciência Política**, organizado por la Asociación Latino-americana de Ciencia Política (ALACIP). Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, 22 al 24 de julio de 2015. Disponível em: <http://www.chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://alacip.org/cong15/ipc-ferreira8c.pdf>. Acesso em 01 set. 2022.

Por outro lado, Ellen Fróes Almeida Sena Gomes, em sua dissertação de mestrado, aborda o desvio de função dos membros da Corte de Contas do Rio de Janeiro, ao abordar a operação “quinto do ouro”, uma vez que “o MPF denunciou um esquema de venda de decisões no TCE-RJ”, quando, ao receber propina, os conselheiros proferiam decisões beneficiando aqueles que financiavam o ilícito.<sup>305</sup>

Em virtude desse escândalo de corrupção envolvendo os conselheiros do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro - TCE-RJ, a autora pauta a discussão sobre a indicação dos conselheiros das Cortes de Contas, uma vez que os “cinco envolvidos no esquema foram indicados por agentes políticos, que têm as contas apreciadas pela Corte de Contas. Trata-se de ex-políticos, indicados por políticos para fiscalizar políticos”.<sup>306</sup>

Desse modo, a autora arremata que a escolha dos membros das Corte de Contas mediante indicação política pode ser um facilitador para prática de corrupção nesses órgãos, culminado na sua fragilidade institucional, principalmente, quanto à sua missão constitucional de fiscalizar os recursos públicos, “a demandar mudanças na legislação atinente à forma de ingresso dos membros no cargo”.<sup>307</sup>

A prática de atos de corrupção com a participação de membros dessa Corte de Contas, além de comprometer a sua legitimidade, está em descompasso com o princípio da eficiência, uma vez que não cumprem a função constitucional de evitar ou coibir o cometimento desses atos.

Quanto às decisões do TCU, cabe citar o caso polêmico, no qual os ministros da Corte de Contas contrariaram o parecer técnico dos auditores de controle externo ao condenarem o ex-procurador-geral da república Rodrigo Janot Monteiro

---

<sup>305</sup>GOMES, Ellen Fróes Almeida Sena. **Memória, corrupção e a operação “o quinto do ouro”** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, como requisito parcial e obrigatório para a obtenção do título de mestre em Memória: Linguagem e Sociedade, p. 75. Disponível em: <http://www2.uesb.br/ppg/ppgmls/wp-content/uploads/2020/03/DISSERTA%C3%87%C3%83O-DE-ELLEN-FR%C3%93ES-ALMEIDA-SENA-GOMES.pdf>. Acesso em 31 jul. 2022.

<sup>306</sup>*Ibidem*.

<sup>307</sup>GOMES, Ellen Fróes Almeida Sena. **Memória, corrupção e a operação “o quinto do ouro”** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, como requisito parcial e obrigatório para a obtenção do título de mestre em Memória: Linguagem e Sociedade, p. 75. Disponível em: <http://www2.uesb.br/ppg/ppgmls/wp-content/uploads/2020/03/DISSERTA%C3%87%C3%83O-DE-ELLEN-FR%C3%93ES-ALMEIDA-SENA-GOMES.pdf>. Acesso em 31 jul. 2022.

de Barros e o ex-coordenador da força-tarefa da “lava jato”<sup>308</sup>, Deltan Martinazzo Dallagnol, conforme Acórdão nº 4117/2022-TCU 2ª Câmara<sup>309</sup>, impondo-lhes o ressarcimento aos cofres públicos em torno de R\$ 2,8 milhões (dois milhões e oitocentos mil reais) com despesas de diárias e passagens de 2015 a 2020.

Os auditores do TCU acolheram as defesas dos procuradores, consideraram regulares as despesas de diárias e passagens e recomendaram o arquivamento.<sup>310</sup>

---

<sup>308</sup>A **Operação Lava Jato** foi um conjunto de investigações realizadas pela Polícia Federal do Brasil, que cumpriu mais de mil mandados de busca e apreensão, de prisão temporária, de prisão preventiva e de condução coercitiva, visando apurar um esquema de lavagem de dinheiro que movimentou bilhões de reais em propina, denominado Petrolão. A operação teve início em 17 de março de 2014 e conta com 80 fases operacionais autorizadas, entre outros, pelo então juiz Sergio Moro, durante as quais prenderam e condenaram mais de cem pessoas; tendo seu término em 1.º de fevereiro de 2021. O nome da operação deve-se ao uso de um posto de combustíveis para movimentar valores de origem ilícita, investigada na primeira fase da operação, na qual prendeu-se o doleiro Alberto Youssef. Investigou-se crimes de corrupção ativa e passiva, gestão fraudulenta, lavagem de dinheiro, organização criminosa, obstrução da justiça, operação fraudulenta de câmbio e recebimento de vantagem indevida. De acordo com investigações e delações premiadas, estavam envolvidos em corrupção membros administrativos da empresa estatal Petrobras, políticos dos maiores partidos do Brasil, incluindo presidentes da República, presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e governadores de estados, além de empresários de grandes empresas brasileiras. Ao longo de seus desdobramentos, entre outras pessoas relevantes que acabaram sendo presas graças à operação, incluem-se o ex-governador do Rio de Janeiro Sérgio Cabral e o seu sucessor Luiz Fernando Pezão, ainda durante o mandato, o ex-senador Delcídio do Amaral, o ex-presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha, os ex-ministros da Fazenda Antonio Palocci e Guido Mantega, o publicitário João Santana, o ex-ministro-chefe da Casa Civil José Dirceu, o empresário Eike Batista e, em abril de 2018, o ex-presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Operação\\_Lava\\_Jato](https://pt.wikipedia.org/wiki/Operação_Lava_Jato). Acesso em 23 dez. 2022.

<sup>309</sup>BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 4117/2022**, 2ª Câmara. Relator: Bruno Dantas. Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/\\*NUMACORDAO%253A4117%2520ANOACORDAO%253A2022%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522/%2520](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/*NUMACORDAO%253A4117%2520ANOACORDAO%253A2022%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522/%2520). Acesso em 18 nov. 2022. Sumário: Tomada de contas especial oriunda de representações do ministério público de contas e de parlamentares. Ministério público federal. Irregularidades na gestão administrativa da força-tarefa da operação lava jato. Adoção de práticas antieconômicas em relação às concessões de diárias e passagens. Conversão dos autos em tomada de contas especial por força do acórdão 1.642/2022-TCU-segunda câmara. Citação dos responsáveis. Acolhimento das alegações de defesa dos beneficiários de diárias e passagens. Contas regulares com ressalva. Quitação. Rejeição das alegações de defesa dos responsáveis pela adoção do modelo de custeio da força-tarefa da operação lava jato. Condutas capazes de caracterizar, em tese, a prática de atos dolosos de improbidade administrativa. Contas irregulares. Débito. Multa.

<sup>310</sup>BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 4117/2022**, 2ª Câmara. Relator: Bruno Dantas. Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/\\*NUMACORDAO%253A4117%2520ANOACORDAO%253A2022%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522/%2520](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/*NUMACORDAO%253A4117%2520ANOACORDAO%253A2022%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522/%2520). Acesso em 18 nov. 2022. SUMÁRIO: Tomada de contas especial oriunda de representações do ministério público de contas e de parlamentares. Ministério público federal. Irregularidades na gestão administrativa da força-tarefa da operação lava jato. Adoção de práticas antieconômicas em relação às concessões de diárias e passagens. Conversão dos autos em tomada de contas especial por força do acórdão 1.642/2022-TCU-segunda câmara. Citação dos responsáveis. Acolhimento das alegações de defesa dos beneficiários de diárias e passagens. Contas regulares com ressalva. Quitação. Rejeição das alegações de defesa dos responsáveis pela adoção do modelo de custeio da força-tarefa da operação lava jato. Condutas capazes de caracterizar, em tese, a prática de atos dolosos de improbidade administrativa. Contas irregulares. Débito. Multa.



Tal entendimento diverge do adotado pelos integrantes da Segunda Câmara do TCU, cujos membros concluíram que o modelo adotado pelos procuradores “foi antieconômico e gerou prejuízos aos cofres públicos”.<sup>311</sup>

Inclusive, a Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR repudiou a decisão do TCU ao condenar os membros do Ministério Público Federal (MPF) por supostas irregularidades no pagamento de diárias e passagens, a qual contrariou os pareceres da área técnica e do Ministério Público do TCU, a saber:

A Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) lamenta a decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) que condenou membros do Ministério Público Federal (MPF) por supostas irregularidades no pagamento de diárias e passagens. A ANPR reafirma o seu posicionamento de que não houve qualquer ilícito administrativo nem danos ao erário.

A decisão do tribunal contraria pareceres da área técnica do próprio TCU e do Ministério Público junto ao TCU, que consideraram regulares as contas e pediram o arquivamento do processo.

O entendimento prevalecente não levou em conta as manifestações técnicas e valeu-se de linguagem bastante adjetivada para atacar as funções institucionais do MPF. A ANPR manifesta preocupação com a linha adotada e espera que o TCU possa, em julgamento técnico e isento, rever a decisão.<sup>312</sup>

Importante registrar que os 4 (quatro) ministros integrantes da 2ª Câmara do TCU condenaram Deltan Dallagnol e Rodrigo Janot. Daqueles, 3 (três) ministros foram alvos da “operação lava jato”. Contudo, não declararam impedidos e nem suspeitos, quais sejam: Antônio Anastasia, Aroldo Cedraz e Augusto Nardes.<sup>313</sup>

<sup>311</sup>BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 4117/2022**, 2ª Câmara. Relator: Bruno Dantas. Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/\\*/NUMACORDAO%253A4117%2520ANOACORDAO%253A2022%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522/%2520](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A4117%2520ANOACORDAO%253A2022%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522/%2520). Acesso em 18 nov. 2022. **SUMÁRIO:** Tomada de contas especial oriunda de representações do ministério público de contas e de parlamentares. Ministério público federal. Irregularidades na gestão administrativa da força-tarefa da operação lava jato. Adoção de práticas antieconômicas em relação às concessões de diárias e passagens. Conversão dos autos em tomada de contas especial por força do acórdão 1.642/2022-TCU-segunda câmara. Citação dos responsáveis. Acolhimento das alegações de defesa dos beneficiários de diárias e passagens. Contas regulares com ressalva. Quitação. Rejeição das alegações de defesa dos responsáveis pela adoção do modelo de custeio da força-tarefa da operação lava jato. Condutas capazes de caracterizar, em tese, a prática de atos dolosos de improbidade administrativa. Contas irregulares. Débito. Multa.

<sup>312</sup>ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA – ANPR. **Nota Pública:** Julgamento TCU. 09 ago. 2022. Disponível em: <https://www.anpr.org.br/imprensa/noticias/26756-nota-publica-julgamento-tcu>. Acesso em 18 nov. 2022.

<sup>313</sup>Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista\\_de\\_pessoas\\_envolvidas\\_na\\_Opera%C3%A7%C3%A3o\\_Lava\\_Jato](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_pessoas_envolvidas_na_Opera%C3%A7%C3%A3o_Lava_Jato). Acesso em 22 dez. 2022. /Processo do Anastasia arquivado pelo STF 7130 Agr/DF; Relatoria Min. Ricardo Lewandowski Órgão Julgador: Segunda Turma Julgamento: 27/10/2017 Publicação: 20/11/2017 <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur377730/false> Processo Aroldo Cedraz-STF rejeitou denúncia Inq 4075 / DF - DISTRITO FEDERAL. Relator(a): Min. Edson Fachin Julgamento: 10/09/201. Publicação: 10/03/2020. Disponível

No entanto, não houve declaração de suspeição ou impedimentos, uma vez que no inciso VIII, do art. 39, do Regimento Interno do TCU<sup>314</sup> estabelece que é vedado ao ministro atuar em processo de interesse próprio.<sup>315</sup>

Em relação pessoal do ministro com a pessoa sob jurisdição do TCU, o acolhimento da arguição de suspeição dependeria da demonstração concreta de “elementos que convergem para o indvidoso interesse do julgador”, não cabendo “meras conjecturas, ilações ou pretensões sem elementos objetivos e demonstráveis nos autos”, conforme precedentes do TCU, de relatoria do ministro Aroldo Cedraz (Acórdãos nºs 631/2017-Plenário<sup>316</sup>, 1224/2019-Plenário<sup>317</sup> e 1242/2020-Plenário)<sup>318</sup>,

Percebe-se que mediante tais normativos, os referidos ministros deveriam se abster de atuar em tal julgamento, haja vista terem sido alvos da lava jato.

Outro aspecto a ressaltar, é quanto ao efeito da LINDB (Lei de introdução às normas do direito brasileiro) sobre as decisões do TCU.

Ressalte-se que área técnica no Tribunal tem caráter consultivo, sendo assim, os membros do TCU têm autonomia para manifestar entendimento diferente.

---

em:<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur420360/false>. Acesso em 22 dez. 2022.

<sup>314</sup>Art. 39. É vedado ao ministro do Tribunal: (...)VIII – atuar em processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou na colateral, até o segundo grau, ou de amigo íntimo ou inimigo capital, assim como em processo em que tenha funcionado como advogado, perito, representante do Ministério Público ou servidor da Secretaria do Tribunal ou do Controle Interno. (...)

<sup>315</sup>BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Resolução -TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011.** Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002. Disponível em: [https://portal.tcu.gov.br/data/files/2A/C1/CC/6A/5C66F610A6B96FE6E18818A8/BTCU\\_01\\_de\\_02\\_01\\_2020\\_Especial%20-%20Regimento\\_Interno.pdf](https://portal.tcu.gov.br/data/files/2A/C1/CC/6A/5C66F610A6B96FE6E18818A8/BTCU_01_de_02_01_2020_Especial%20-%20Regimento_Interno.pdf). Acesso em 04 nov. 2022.

<sup>316</sup>BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Acórdão 631/2017- Plenário.** Relator: Aroldo Cedraz. Data da sessão: 05/04/2017. Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/\\*NUMACORDAO%253A631%2520ANOACORDAO%253A2017%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520asc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520asc/0/%2520](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*NUMACORDAO%253A631%2520ANOACORDAO%253A2017%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520asc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520asc/0/%2520). Acesso em 22 dez. 2022.

<sup>317</sup>BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1224/2019- Plenário.** Relator: Aroldo Cedraz. Data da sessão: 25/05/2019. Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/\\*NUMACORDAO%253A1224%2520ANOACORDAO%253A2019%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520asc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520asc/0/%2520](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*NUMACORDAO%253A1224%2520ANOACORDAO%253A2019%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520asc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520asc/0/%2520). Acesso em 22 dez. 2022.

<sup>318</sup>BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1242/2020- Plenário.** Relator: Aroldo Cedraz. Data da sessão: 25/05/2020. Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/\\*NUMACORDAO%253A1242%2520ANOACORDAO%253A2020%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520asc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520asc/0/%2520](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*NUMACORDAO%253A1242%2520ANOACORDAO%253A2020%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520asc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520asc/0/%2520). Acesso em 22 dez. 2022.

Segundo Hely Lopes Meirelles o parecer tem natureza de opinião técnica, sem caráter decisório, “não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente”.<sup>319</sup>

Não obstante o caráter opinativo, com o advento da Lei nº 13.655/2018 (Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB)<sup>320</sup>, o agente público deverá ser responsabilizado por suas decisões em caso de dolo ou erro grosseiro, conforme seu art. 28, a saber: “Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”.<sup>321</sup>

Insta mencionar as seguintes decisões do TCU concernentes ao referido normativo:

1. O Acórdão nº 2599/2021 – Plenário - prega que pode ser tipificado como erro grosseiro a decisão do gestor que desconsidera, sem motivação, parecer da consultoria jurídica, cuja conduta está aquém do esperado de um administrador médio, a ensejar culpa grave, passível de multa.<sup>322</sup>
2. Acórdão nº 2.677/2018 - Plenário - pode ser tipificado como erro grosseiro o descumprimento de normativo da entidade pelo gestor, especialmente o que resultar em danos materialmente relevantes.<sup>323</sup>

<sup>319</sup>MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 193-194.

<sup>320</sup>A LINDB, inicialmente conhecida como Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), promulgada pelo Decreto-Lei nº 4.657 de 1942, era um conjunto de normas do Direito Civil/Privado, contudo as normas contidas não versavam apenas sobre o direito privado. Por isso sofreu alteração do seu nome através da Lei nº 12.376/2010, com a seguinte redação: “Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro”, afastando qualquer dúvida acerca da amplitude do seu campo de aplicação. Por meio da Lei nº 13.655/2018 houve outra alteração do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, para dispor sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. BRASIL. **Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018**. Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13655.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13655.htm). Acesso em 20 nov. 2022.

<sup>321</sup>BRASIL. **Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018**. Op.cit.

<sup>322</sup>BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 2599/2021-Plenário**. Relator: Bruno Dantas. Data da sessão: 27/10/2021. Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/\\*NUMACORDAO%253A2599%2520ANOACORDAO%253A2021/DTRELEVANCIA%2520asc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520asc/2/%2520](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*NUMACORDAO%253A2599%2520ANOACORDAO%253A2021/DTRELEVANCIA%2520asc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520asc/2/%2520)

<sup>323</sup>BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 2677/2018 - Plenário**. RELATOR: BENJAMIN ZYMLER, DATA DA SESSÃO: 21/11/2018, Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/\\*NUMACORDAO%253A2677%2520ANOACORDAO%253A2018%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520asc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520asc/0/%2520](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*NUMACORDAO%253A2677%2520ANOACORDAO%253A2018%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520asc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520asc/0/%2520). Acesso em 20 nov. 2022.

Subentende-se que os ministros do TCU, também, poderão ser responsabilizados por suas decisões, nas situações capituladas no art. 28 da LINDB.

Por todo exposto, conclui-se que:

1. A interferência política na nomeação dos membros da Corte de Contas poderá comprometer sua independência ao julgar as contas de quem os indicou e, conseqüentemente, não prestar um serviço de qualidade à sociedade, por não exercer sua missão constitucional de zelar pela coisa pública, estando em desarmonia com o princípio da eficiência;
2. Os ministros do TCU poderão ser responsabilizados por suas decisões, à luz do art. 28 da LINDB<sup>324</sup>; e
3. Os ministros do TCU, Antônio Anastasia, Aroldo Cedraz e Augusto Nardes não poderiam participar do julgamento dos procuradores, Deltan Dallagnol e Rodrigo Janot, uma vez que foram alvos da “operação lava jato”, em consonância com inciso VIII, do art. 39, do Regimento Interno do TCU.<sup>325</sup>

---

<sup>324</sup>BRASIL. **Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018.** Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13655.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13655.htm). Acesso em 20 nov. 2022.

<sup>325</sup>BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Resolução -TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011.** Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002. Disponível em: [https://portal.tcu.gov.br/data/files/2A/C1/CC/6A/5C66F610A6B96FE6E18818A8/BTCU\\_01\\_de\\_02\\_01\\_2020\\_Especial%20-%20Regimento\\_Interno.pdf](https://portal.tcu.gov.br/data/files/2A/C1/CC/6A/5C66F610A6B96FE6E18818A8/BTCU_01_de_02_01_2020_Especial%20-%20Regimento_Interno.pdf). Acesso em 04 nov. 2022.

### 3. PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

As discussões quanto ao critério de escolha dos ministros da Corte de Contas permanecem desde a Constituinte 87-88, haja vista que inúmeras Propostas de Emenda à Constituição foram arquivadas, dentre as quais várias com previsão de concurso público para os cargos de ministros do TCU.<sup>326</sup>

---

<sup>326</sup>BRASIL, Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 19 de junho de 2000.** Altera o artigo 75 da Constituição Federal, para facultar a nomeação de membros das cortes de contas dos estados, do distrito federal e dos municípios através de concurso público; disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/44443>. Acesso em 03 jun. 2022.

BRASIL, Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 281, 12 de setembro de 2000.** Dá nova redação ao inciso I do § 1º do art. 73 da Constituição Federal. Dados Complementares: Dispõe que os Auditores que já tenham exercido o cargo de Ministro antes dos sessenta e cinco anos, por mais de cinco anos, poderão ser nomeados para Ministro do Tribunal de Contas da União - TCU. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14654> Acesso em 03 jun. 2022; BRASIL, Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 397, de 17 de agosto de 2001.** Altera o art. 75 da Constituição Federal, para facultar a nomeação de membros das cortes de contas dos estados, do distrito federal e dos municípios mediante concurso público. BRASIL, Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 209, de 23 de agosto de 2003:** Altera o caput e o parágrafo único do artigo 75 da Constituição Federal, para determinar que os conselheiros dos tribunais de contas dos estados, do distrito federal e dos conselhos de contas dos municípios sejam escolhidos por meio de concurso público. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/32271> Acesso em 03 jun. 2022.; BRASIL Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição n.º 531, de 29 de março de 2006** (Apensada à PEC 209/2003). condiciona o provimento de cargos de ministros e conselheiros dos tribunais de contas à prévia aprovação em concurso público de provas e títulos Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/318942> Acesso em 03 jun. 2022; BRASIL Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 157, de 13 de setembro de 2007.**Inclui no terço constitucional de escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União, a cargo do Presidente da República, advogados indicados em lista tríplice pelo órgão de representação de classe (OAB); Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=367495>. Acesso em 03 jun. 2022; BRASIL, Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição n.º 15, de 06 de março de 2007.** Altera os arts. 73, 75 e 105, da Constituição Federal. (dispõe sobre o Tribunal de Contas da União e seus ministros). escolha dos ministros do TCU mediante concurso público; Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/80082?o=d>. Acesso em 03 jun. 2022; BRASIL Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 416, de 07 de outubro de 2009** (Apensada à PEC 195/2003). Acrescenta inciso ao § 1º, do art. 73, da Constituição Federal, para definir como requisito de nomeação de Ministro do Tribunal de Contas da União o afastamento, por mais de quatro anos, do exercício de função pública, na qualidade de agente político. Disponível em <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:camara.deputados:proposta.emenda.constitucional;pec:2009-10-07;416>. Acesso em 03 jun. 2022; BRASIL Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 143, de 08 de março de 2012.** Altera dispositivos da Constituição Federal, dispondo sobre a forma de escolha e a fixação de mandato de sete anos para Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Contas da União e dos Estados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/536351>. Acesso em 03 jun. 2022; BRASIL Câmara dos Deputados **Proposta de Emenda à Constituição nº 303, de 29 de agosto de 2013** (Apensada à PEC 235/2012). Os cargos de ministro do tribunal de contas da união serão providos por meio de concurso público. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=589783>. Acesso em 03 jun. 2022; BRASIL Câmara dos Deputados **Proposta de Emenda à Constituição n.º 339, de 30 de outubro de 2013.** Altera a forma de escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União,

Para este trabalho, abordar-se-ão as seguintes propostas para modificação do critério de escolha dos ministros do TCU, as quais estão em tramitação no Congresso Nacional.

### 3.1 Proposta de Emenda à Constituição nº 235/2012

A PEC defende que a investidura do cargo de ministros do TCU deverá ser mediante concurso público, extinguindo-se a indicação do Presidente da República e do Congresso Nacional, com fulcro no art. 37, inciso II da Carta Magna.<sup>327</sup>

A PEC n.º 235/12 foi arquivada, em 31/01/2019<sup>328</sup> e, posteriormente, desarquivada, em 19/02/2019, com esteio no parágrafo único, do art. 105 do Regimento Interno da Câmara Federal.<sup>329</sup>

A referida PEC não foi apreciada pela Casa Legislativa desde o seu

---

passando a exigir prévia aprovação em concurso público de provas e títulos como **condição para o provimento**. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:camara.deputados:proposta.emenda.constitucional;pec:2013-10-30;339> Acesso em 03 jun. 2022; BRASIL Câmara dos Deputados **Proposta de Emenda à Constituição n.º 378, de 13 de fevereiro de 2014** (apensada à PEC 262/2008). Altera dispositivos constitucionais, instituindo mandato com duração de 10 anos, vedando a recondução para os Ministros do STF, TCU e TCE e modifica forma de investidura no STF. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606239>. Acesso em 03 jun. 2022; BRASIL Câmara dos Deputados **Proposta de Emenda à Constituição nº. 276, de 16 de novembro de 2016** (apensada à PEC 143/2012). Dá nova redação aos arts. 101, 104, 111-A, 123 e 73 da Constituição Federal, para estabelecer prazo de mandato para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2117211> Acesso em 03 jun. 2022.

<sup>327</sup>Art. 1º. Esta Emenda à Constituição altera a forma de nomeação dos Ministros do Tribunal de Contas da União – TCU para a modalidade de concurso público, extinguindo a indicação do Presidente da República e do Congresso Nacional. Art. 2º. Acrescenta-se ao § 1º, do art. 73, o inciso V, com a seguinte redação: IV .....V – A investidura no cargo, quando vago, se dará por meio de aprovação em concurso público de provas e de títulos, de acordo com o previsto no art. 37, II, da CF BRASIL.Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 235/2012**. Modifica o § 1º, do art. 73, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alterando a forma de nomeação dos Ministros do Tribunal de Contas da União e dos Estados, e revogando disposições em contrário. “A investidura no cargo, quando vago, se dará por meio de aprovação em concurso público de provas e de títulos, de acordo com o previsto no art. 37, II, da CF”. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=564331>. Acesso em 03 jun. 2022

<sup>328</sup>consoante art. 105 do Regimento Interno da Câmara Federal. “Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=564331>. Acesso em 03 jun. 2022.

<sup>329</sup>A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava. BRASIL. Câmara dos Deputados. **Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989**. Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Disponível em : <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/arquivos-1/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%2035-2022.pdf>. Acesso em 03 dez. 2022.

desarquivamento.<sup>330</sup>

Conforme já elucidado, entendo que não é viável concurso específico para ministros do TCU, mas sua composição deveria ser oriunda de carreiras especializadas em fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme art. 70 da Carta Magna de 1988. Como é o caso das carreiras de auditor de controle interno e de controle externo, bem como da carreira dos procuradores do Ministério Público de Contas.

### 3.2 Proposta de Emenda à Constituição nº 329/2013

A Proposta em epígrafe<sup>331</sup> objetiva alterar a forma de composição dos Tribunais de Contas, bem como propõe que os membros do Ministério Público de Contas se submetam ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e os conselheiros e ministros dos Tribunais de Contas ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ.<sup>332</sup>

Insta mencionar que o movimento #MudaTC apoia a aprovação da PEC 329/2013.<sup>333</sup>

Em sessão na Câmara dos Deputados, o orador Francisco Praciano, manifestou-se sobre a referida PEC, sendo pertinente expor alguns trechos do seu discurso:

A PEC apresentada ataca de frente um dos maiores problemas que este País tem: a rede caríssima de palácios, de estrutura de servidores, de membros do Ministério Público de Contas, de conselheiros. Essa rede, que é a principal rede de fiscalização dos recursos públicos do cidadão que me ouve, do seu Município, do seu Estado, é fiscalizada pelos Tribunais de Contas dos Estados. Mas eles não funcionam! São caros,

<sup>330</sup>BRASIL.Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 235/2012**. Modifica o § 1º, do art. 73, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alterando a forma de nomeação dos Ministros do Tribunal de Contas da União e dos Estados, e revogando disposições em contrário. “A investidura no cargo, quando vago, se dará por meio de aprovação em concurso público de provas e de títulos, de acordo com o previsto no art. 37, II, da CF”. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=564331>. Acesso em 03 jun. 2022.

<sup>331</sup>BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 329/2013, de 02 de outubro de 2013**. Altera a forma de composição dos Tribunais de Contas; submete os membros do Ministério Público de Contas ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e os Conselheiros e Ministros dos Tribunais de Contas ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597232>. Acesso em 03 mar. 2022.

<sup>332</sup>*ibidem*.

<sup>333</sup>SINDICONTAS-PR. **Movimento pela relevância e melhorias nos Tribunais de Contas**. 20 jun. 2018. Disponível em: [https://sindicontaspr.org.br/?area=ver\\_noticia&id=688](https://sindicontaspr.org.br/?area=ver_noticia&id=688). Acesso em 30 jul. 2022.

inócuos, incompetentes, ineficazes e imorais os nossos Tribunais de Contas. (...) Vou ler um dossiê público feito por entidades do controle (...) Mato Grosso: conselheiros acusados de pressionar prefeitos e vereadores do Araguaia a apoiar a candidatura a Deputado de um filho de conselheiro. Rondônia: R\$ 4,5 milhões de dinheiro público usados para indenizar a empresa de um conselheiro. Comissão descobriu depois que as terras que foram indenizadas sequer eram do conselheiro. Amapá: cinco conselheiros foram afastados - vejam só - porque estavam desviando 50% do orçamento do próprio Tribunal de Contas do Amapá. Esses conselheiros desviaram R\$ 190 milhões no período de 2005 a 2010, em ajudas de custo para os próprios conselheiros. No Amapá a coisa é triste. Quase todos os conselheiros foram afastados. Minas Gerais: formação de quadrilha, prevaricação, crime de corrupção passiva. Quem pratica? Os conselheiros. Paraná: o faturamento de uma empresa de *marketing* de um conselheiro era feito pelas próprias Prefeituras que ele deveria fiscalizar, e não fiscalizava. A contrapartida era financiar as empresas de comunicação do conselheiro. Alagoas: desvio de dinheiro da Assembleia Legislativa. Pará: os conselheiros ganhavam R\$42.232,49 por mês, quando o teto é de R\$26.000,00. Isso é coisa recente. Vou deixar um dado, para encerrar: 42% dos conselheiros de Contas deste País estão denunciados por crimes diversos, como prevaricação, corrupção passiva, homicídio, pedofilia, desvio de dinheiro de toda ordem. Esta é a cara dos Tribunais de Contas do Estado brasileiro. A indicação dos conselheiros não atende à Constituição, que exige notável saber. Quando a indicação é política, não existe saber coisa nenhuma, só a necessidade de nomear o conselheiro que vá proteger o Governador. [...]

Em resumo, os Tribunais de Contas servem como *bunker*, como casamata, como proteção para as imoralidades, para as corrupções que estão acontecendo neste País. Outro caso triste. Segundo a pesquisa, 80% dos conselheiros que fiscalizam as contas deste País são ex-governadores, ex-prefeitos, ex-deputados - aliás, 49% dos conselheiros deste País são ex-deputados estaduais - ex-secretários, ex-senadores, Isto sem mencionar os parentes, os primos, as esposas. Outro exemplo. Todos os Tribunais de Contas têm sete conselheiros. No Acre, todos os sete conselheiros são ex-políticos. No Amapá, seis são políticos. No Amazonas, meu Estado, seis são políticos. Na Bahia, sete políticos são hoje conselheiros. Ou seja, os políticos estão definindo o processo de fiscalização dos recursos públicos deste País. [...] <sup>334</sup>

A PEC em questão não propôs alteração quanto à escolha dos ministros do TCU pelo Legislativo e Executivo prevista no art. 73, § 2º, da Carta Magna<sup>335</sup>, mas

<sup>334</sup>BRASIL. Câmara dos Deputados – DETAQ, **Sessão: 3380.3.54**. O Hora: 17:42 Data 21/11/2013 Orador: FRANCISCO PRACIANO, PT-AM Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=380.3.54.O&nuQuarto=75&nuOrador=1&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=17:42&sgFaseSessao=CP&Data=21/11/2013>. Acesso em 18 nov. 2022.

<sup>335</sup>Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96. [...] § 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos: I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento; II - dois terços pelo Congresso Nacional. (grifo nosso) BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 jun. 2022.



mudanças quanto aos requisitos para a sua seleção. A primeira, propõe vedação a quem tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes e atos que tornem o cidadão inelegível para cargos públicos. A segunda, estabelece que o indicado deverá ter mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional, com exigência de formação em nível superior em áreas de conhecimento constantes no inciso III, §1º, do art. 73 da Carta Magna de 1988, ou seja, direito, economia, finanças, contabilidade ou administração pública.

Interessante ressaltar que nesta PEC há exigência de formação de nível superior em uma das seguintes áreas: direito, economia, finanças, contabilidade ou administração pública e não apenas notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública, constantes no inciso III, §1º, do art. 73 da Carta Política de 1988.

Esta PEC propõe alteração do critério de escolha pelo Executivo e Legislativo apenas aos conselheiros dos Tribunais Estaduais e Municipais e não para os Tribunal de Contas da União, mediante concurso público.

Na minha visão, houve erro material nesta PEC, porque a simetria deveria ser seguida, adotando-se o mesmo critério para o TCU.

Nesse contexto, a referida PEC propõe que dos 7(sete) conselheiros dos Tribunais de Contas Estaduais a escolha recairá sobre: 1(um) eleito, alternadamente, pelos conselhos profissionais das ciências constante no art. 73, § 1º da Carta Magna; 1(um) auditor de controle externo, 1(um) membro do Ministério Público de Contas e 4(quatro) eleitos pela classe de auditores substitutos.<sup>336</sup>

A proposta em epígrafe propõe, também, que o Conselho Nacional de Justiça tenha como integrante um ministro ou conselheiro de Tribunal de Contas e o Conselho Nacional do Ministério Público tenha um membro do Ministério Público de Contas indicado pelos respectivos Ministérios Públicos.

---

<sup>336</sup>BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de emenda à Constituição nº 329, 02 de outubro de 2013**. Altera a forma de composição dos Tribunais de Contas; submete os membros do Ministério Público de Contas ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e os Conselheiros e Ministros dos Tribunais de Contas ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ e dá outras providências. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1161004&filename=PEC+329/2013](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1161004&filename=PEC+329/2013). Acesso em 22 jul. 2022.

Insta ressaltar a seguinte justificativa para tal proposta, a saber:

Recentemente, vem ganhando corpo dentro e fora dos Tribunais de Contas uma massa crítica de agentes públicos que vivem o dia a dia dessas instituições e, invariavelmente, concluem no sentido do esgotamento do modelo atual. O fenômeno deste “esgotamento” foi referenciado, por exemplo, pelo presidente nacional da OAB. Dr. Ophir Cavalcante, em evento destinado a marcar o Dia Mundial de Combate à Corrupção, ocorrido na Capital federal em 2011. Rigorosamente, em tese, o modelo de controle externo vigente no Brasil, se fosse verdadeiramente implementado, seria plenamente adequado às finalidades de um controle moderno e ágil. Melhor até mesmo do que a maior parte dos modelos europeus ou o modelo americano. O problema é que a regra constitucional de conformação desses tribunais não é respeitada, principalmente pelos poderes legislativos estaduais. Aproximadamente 25% dos membros dos Tribunais de Contas estaduais não possuem a formação adequada para exercer a função. Mas o problema mais grave, porém, é o estreito vínculo mantido e cultivado entre muitos dos membros nomeados para essas Cortes e as forças políticas responsáveis pelas suas nomeações. Estudo elaborado pelo Instituto Ethos, intitulado Sistema de Integridade nos Estados Brasileiros, identifica na falta de independência dos colegiados dos Tribunais de Contas elemento de comprometimento da boa governança nos Estados brasileiros. De acordo com recentes matérias jornalísticas publicadas em grandes veículos de comunicação do país, cerca de 15% dos Conselheiros brasileiros são investigados por crimes ou atos de improbidade.<sup>337</sup>

Esta PEC contempla, também, a uniformização de jurisprudência pelo TCU, mandato para os membros das Cortes de Contas e submissão dos conselheiros/ministros ao Conselho Nacional de Justiça e dos procuradores do Ministério Público de Contas ao Conselho Nacional do Ministério Público.<sup>338</sup>

Essa uniformização de jurisprudência será importante para impossibilitar interpretações distintas pelas Cortes de Contas, a fim de propiciar a segurança jurídica das decisões dos seus ministros.

Conforme Parecer do Relator nº 3 apresentado à Comissão de Constituição e Justiça<sup>339</sup>, a referida PEC objetiva aumentar o caráter técnico para seleção dos

---

<sup>337</sup>BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de emenda à Constituição nº 329, 02 de outubro de 2013**. Altera a forma de composição dos Tribunais de Contas; submete os membros do Ministério Público de Contas ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e os Conselheiros e Ministros dos Tribunais de Contas ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ e dá outras providências. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1161004&filename=PEC+329/2013](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1161004&filename=PEC+329/2013). Acesso em 22 jul. 2022.

<sup>338</sup>Ibidem.

<sup>339</sup>Em 16/09/2021- Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC). Apresentação do Parecer do Relator n. 3 CCJC, pela Deputada Adriana Ventura (NOVO/SP). Parecer da Relatora, Dep. Adriana Ventura (NOVO-SP). BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de emenda à Constituição nº 329, 02 de outubro de 2013**. Altera a forma de composição dos Tribunais de Contas; submete os membros do Ministério Público de Contas ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e os Conselheiros e Ministros dos Tribunais de Contas ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ e dá outras providências. Disponível

membros das Cortes de Contas, a fim de reduzir a influência política, bem como aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização.<sup>340</sup>

O referido Parecer ressalta que as práticas ilícitas de integrantes dos Tribunais de Contas, como por exemplo: Operações “Quinto do Ouro”<sup>341</sup> e “Vostok”<sup>342</sup>, as quais culminaram na prisão de conselheiros da Cortes de Contas do Rio de Janeiro e do Mato Grosso do Sul, devem ser repudiadas, sob pena de suprimir do Poder Legislativo o exercício de fiscal das contas públicas, com auxílio técnico do Tribunal de Contas.<sup>343</sup>

Segundo esta Proposta, a submissão dos ministros e conselheiros ao CNJ se justifica, com fulcro no princípio da economicidade, uma vez que não faz sentido criar um novo órgão público, “com toda a sorte de implicações financeiras que isto significa para fiscalizar menos de 300 magistrados de contas. Ressaltamos, por oportuno, que o CNJ, por sua vez, fiscaliza 15 mil juízes”.<sup>344</sup>

A tese da submissão dos membros dos Tribunais de Contas ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ foi defendida pela Dra. Morgana Richa, representante do próprio CNJ, mas ressalta que deverá ter uma reflexão mais profunda para um contorno adequado, por meio de uma PEC, a fim de modificar a atual formatação do CNJ.<sup>345</sup>

---

em:[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1161004&filename=PEC+329/2013](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1161004&filename=PEC+329/2013). Acesso em 22 jul. 2022.

<sup>340</sup>BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de emenda à Constituição nº 329, 02 de outubro de 2013**. Op.cit.

<sup>341</sup>“**O Quinto do Ouro**” é uma operação brasileira deflagrada pela Polícia Federal em 29 de março de 2017. Os alvos da operação foram cinco conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), que foram presos,<sup>[2]</sup> além do presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), Jorge Picciani. O nome da operação é uma referência ao Quinto da Coroa, imposto cobrado por Portugal dos mineradores de ouro no período do Brasil Colônia Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Opera%C3%A7%C3%A3o\\_O\\_Quinto\\_do\\_Ouro](https://pt.wikipedia.org/wiki/Opera%C3%A7%C3%A3o_O_Quinto_do_Ouro). Acesso em 04 dez. 2022.

<sup>342</sup>“**operação vostok**” – é uma alusão à estação de pesquisa russa localizada na Antártida, onde já foi registrada uma das menores temperaturas do planeta. O nome faz referência às notas fiscais frias utilizadas para a dissimulação dos pagamentos, dentre seus desdobramentos, resultou na determinação da prisão temporária de um dos Membros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, o Conselheiro Marcio Campos Monteiro. Disponível em: <http://www.tce.ms.gov.br/noticias/detalhes/5099/nota-de-esclarecimento>. Acesso em 04 dez. 2022.

<sup>343</sup>BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de emenda à Constituição nº 329, 02 de outubro de 2013**. Altera a forma de composição dos Tribunais de Contas; submete os membros do Ministério Público de Contas ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e os Conselheiros e Ministros dos Tribunais de Contas ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ e dá outras providências. Disponível em:[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1161004&filename=PEC+329/2013](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1161004&filename=PEC+329/2013). Acesso em 22 jul. 2022.

<sup>344</sup>*Ibidem*.

<sup>345</sup>*Ibidem*.

Em 16 de setembro de 2021, a Relatora apresentou o Parecer à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara Federal - CCJC, cujo voto foi pela admissibilidade da proposta em questão, “salvo em relação à proposta de acréscimo do § 7º ao art. 73, da Constituição Federal, que viola a separação dos poderes, merecendo, desde já, emenda supressiva, eis que inadmissível”.<sup>346</sup>

Segundo a Relatora, a submissão dos membros dos Tribunais de Contas ao controle externo do Conselho Nacional de Justiça constante na referida proposta, revela-se incompatível com a atual contextura constitucional, uma vez que somente será constitucional se acompanhada de emenda constitucional destinada à reformulação do referido Conselho.<sup>347</sup>

Portanto, votou-se pela supressão do § 7º, do art. 73<sup>348</sup> e do art. 2º, da Proposta em questão.<sup>349</sup>

No entanto, após discussão da matéria pelos parlamentares, em 28/06/2022, decidiu-se o seguinte: “acatamos sugestão do Deputado Rubens Pereira Júnior no

---

<sup>346</sup>BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de emenda à Constituição nº 329, 02 de outubro de 2013**. Altera a forma de composição dos Tribunais de Contas; submete os membros do Ministério Público de Contas ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e os Conselheiros e Ministros dos Tribunais de Contas ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ e dá outras providências. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1161004&filename=PEC+329/2013](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1161004&filename=PEC+329/2013). Acesso em 22 jul. 2022.

<sup>347</sup> *Ibidem*.

<sup>348</sup>Art. 1º **O Art. 73** da Constituição Federal passa a vigorar com nova redação aos incisos II e IV do §1º e acrescido dos §5º, 6º e 7º, nos seguintes termos: “Art.73. [...] **§7º**. Sem prejuízo da competência disciplinar e correccional dos Tribunais de Contas, a fiscalização dos deveres 2 funcionais dos Ministros, Auditores substitutos de Ministro, Conselheiros e Auditores Substitutos de Conselheiro fica a cargo do Conselho Nacional de Justiça, cabendo-lhe, neste mister, as competências fixadas no art. 103-B, §4º, inciso III desta Constituição.” Art. 2º. O Art. 103-B da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso XIV: “Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de dezesseis membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: [...] XIV – um Ministro ou Conselheiro de Tribunal de Contas, indicado pelo Tribunal de Contas da União, na forma da lei.” Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node012rkbn2bobtg116r0tzrdpe1k1578340.node0?codteor=1161004&filename=PEC+329/2013](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node012rkbn2bobtg116r0tzrdpe1k1578340.node0?codteor=1161004&filename=PEC+329/2013). Acesso em 03 mar. 2022.

<sup>349</sup>Art. 2º. O Art. 103-B da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso XIV: “Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de dezesseis membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: (...) XIV – um Ministro ou Conselheiro de Tribunal de Contas, indicado pelo Tribunal de Contas da União, na forma da lei.” Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node012rkbn2bobtg116r0tzrdpe1k1578340.node0?codteor=1161004&filename=PEC+329/2013](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node012rkbn2bobtg116r0tzrdpe1k1578340.node0?codteor=1161004&filename=PEC+329/2013). Acesso em 03 mar. 2022.

sentido de retirar as emendas apresentadas, permitindo à Comissão Especial tratar da PEC como um todo”.<sup>350</sup>

Mesmo que a Dra. Morgana Richa, representante do CNJ, seja favorável à submissão dos membros dos Tribunais de Contas ao CNJ, coaduno com entendimento da Relatora, uma vez que o “Tribunal de Contas não pode ficar sob jurisdição do CNJ”<sup>351</sup>.

Entendo que seria mais viável a criação de um “Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, a ser concebido à semelhança dos congêneres Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, vocacionado tecnicamente às corrigendas inerentes às rotinas dos órgãos de contas e de seus integrantes”<sup>352</sup>.

Desde a publicação do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, datada de 06/07/2022, as discussões da referida PEC não prosseguiram.<sup>353</sup>

### 3.3 Proposta de Emenda à Constituição nº 7/2014

A referida proposta estabelece que “a investidura no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União somente se dará mediante concurso público de provas e títulos”.<sup>354</sup>

Segundo o autor desta PEC, o controle externo é uma das principais missões institucionais para a fiscalização dos recursos públicos e a politização da Corte de Contas, que configura o atual formato de nomeação dos seus ministros, poderá comprometer a sua eficiência e eficácia. Por isso, seus quadros deverão ser integrados por ministros aprovados em concurso de provas e títulos.<sup>355</sup>

---

<sup>350</sup>BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 329/2013, de 02 de outubro de 2013**. Altera a forma de composição dos Tribunais de Contas; submete os membros do Ministério Público de Contas ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e os Conselheiros e Ministros dos Tribunais de Contas ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597232>. Acesso em 03 mar. 2022.

<sup>351</sup>*Ibidem*.

<sup>352</sup>*Ibidem*.

<sup>353</sup>*Ibidem*.

<sup>354</sup>BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 08 de abril de 2014**. Altera o Art. 73 da Constituição Federal para estabelecer que a investidura no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União somente dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/116877>. Acesso em 22 out. 2022.

<sup>355</sup>BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 08 de abril de 2014**.

Nesse sentido, entendo que o TCU deveria ser composto por servidores públicos aprovados em concurso de provas e títulos. Como já explicado, anteriormente, tais membros deveriam ser servidores das carreiras de auditoria de controle interno, de controle externo e procuradores do Ministério Público de Contas, os quais são qualificados para fiscalizarem os recursos públicos, com esteio no art. 70 da Constituição Federal de 1988.

A referida PEC está aguardando designação do relator desde, 11 de setembro de 2019, uma vez que foi devolvido pelo senador Elmano Férrer, “em virtude de não mais pertencer aos quadros desta Comissão”. A matéria será redistribuída.<sup>356</sup>

### 3.4 Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2015

A PEC nº 52/2015 defende concurso público para os ministros do Supremo Tribunal Federal - STF, do Superior Tribunal de Justiça – STJ, para ministros do TCU e para conselheiros das Cortes de Contas dos Estados e dos Municípios.<sup>357</sup>

Esta PEC<sup>358</sup> tem por objetivo homenagear o princípio da independência dos poderes, em consonância com art. 60, § 4º, inciso III, da Constituição Federal de 1988<sup>359</sup>, a qual propõe que os ministros do STF, STJ e do TCU, bem como os conselheiros das Cortes de Contas dos Estados e Municípios sejam escolhidos por meio de concurso público com mandato de 5 (cinco) anos.<sup>360</sup>

---

Altera o Art. 73 da Constituição Federal para estabelecer que a investidura no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União somente dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/116877>. Acesso em 22 out. 2022.

<sup>356</sup>BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 08 de abril de 2014**. Altera o Art. 73 da Constituição Federal para estabelecer que a investidura no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União somente dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/116877>. Acesso em 22 out. 2022.

<sup>357</sup>BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2015, de 06 de maio de 2015**. Altera os arts. 49, 52, 73, 75, 84, 101 e 104 da Constituição Federal, para estabelecer que os ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas da União, bem como os conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, sejam selecionados mediante concurso público de provas e títulos e nomeados para mandatos de cinco anos. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121043>. Acesso em 24 jul. 2022.

<sup>358</sup>Tramitam em conjunto as PECsnºs 44 e 58, de 2012; 3 e 50, de 2013; 3, 46 e 55, de 2014; 17, 35, 46, 52 e 59, de 2015.), conforme tramitação em 29/03/2017.

<sup>359</sup>*Ibidem*.

<sup>360</sup>*Ibidem*.

Nesse contexto, cabe destacar a seguinte justificativa constante da PEC em epígrafe:

Inobstante a passagem, por estas Cortes, de juristas de renome e atuação retilínea, urge que preservemos estes órgãos extremamente relevantes e sensíveis de influências político-partidárias. Não se pode aceitar que as partes de um processo elejam ou indiquem aqueles que julgarão as suas causas. Tampouco se pode aceitar que os Chefes do Poder Executivo, das diversas esferas do Poder Público no Brasil, escolham os juízes que analisarão e julgarão a regularidade de suas gestões e de suas contas.<sup>361</sup>

Aspecto positivo desta PEC, a mitigação das indicações político-partidárias para os cargos de ministros do STF, STJ e do TCU, uma vez que não se deve permitir que partes de um processo elejam ou indiquem aqueles que julgarão as suas causas, bem como que o Poder Executivo escolha os juízes, os quais analisarão e julgarão a regularidade de suas contas, conforme elucidada em sua justificativa.<sup>362</sup>

Apesar de não ser objeto deste trabalho a nomeação dos ministros do STJ e do STF, entendo, salvo melhor juízo, que na mesma linha de raciocínio quanto aos membros do TCU, a escolha dos respectivos ministros deveria recair sobre magistrados selecionados por meio de concurso público, não sendo necessário concurso específico para ministros, como estabelece nesta PEC.

Oportuno mencionar que além desta PEC, há várias PEC's tramitando no Congresso Nacional, a fim de propor alteração quanto ao ingresso dos ministros do STF, os quais são exclusivamente selecionados pelo Presidente da República e sabatinados pelo Senado Federal.<sup>363</sup>

---

<sup>361</sup>BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2015, de 06 de maio de 2015**. Altera os arts. 49, 52, 73, 75, 84, 101 e 104 da Constituição Federal, para estabelecer que os ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas da União, bem como os conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, sejam selecionados mediante concurso público de provas e títulos e nomeados para mandatos de cinco anos. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121043>. Acesso em 24 jul. 2022.

<sup>362</sup>*Ibidem*.

<sup>363</sup>BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 569, de 28 de agosto de 2002**. Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal, para alterar a forma de investidura dos membros do Supremo Tribunal Federal. Explicação: Estabelecendo que os Ministros do Supremo Tribunal Federal deverão contar com mais de quinze anos de carreira na Magistratura e serão nomeados após realização de concurso público; alterando a Constituição Federal de 1988. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/67298>, Acesso em 24 dez. 2022. BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 128, de 06 de março de 2007**. Modifica as regras de nomeação dos integrantes de tribunais. O Supremo Tribunal

Como abordado anteriormente, na Constituinte, a vitaliciedade foi muito discutida pelos parlamentares. Após vários debates, contemplou-se na Carta Política de 1988 a vitaliciedade, com objetivo de garantir aos ministros da Corte de Contas o exercício independente do mandato e a perda do cargo somente por sentença judicial transitada em julgado.

No que tange ao mandato previsto nesta PEC, alinho-me com o entendimento da INTOSAI, a saber:

Os membros das Cortes de Contas devem ser “nomeados, renomeados ou removidos por um processo que assegure a sua independência em relação ao Executivo, por meio de mandato fixo e suficiente, apto a garantir o exercício da função sem “medo de represálias”; (...) além disso, devem ser imunes a qualquer processo por qualquer ato passado ou presente resultante do exercício normal das suas funções, conforme o caso.<sup>364</sup>

Desde 11/06/2019, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado está aguardando a designação de outro relator, uma vez que foi devolvido pelo relator Antônio Anastasia, para redistribuição.<sup>365</sup>

---

Federal (STF), por exemplo, deverá ser formado por indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio tribunal e nomeados pelo presidente (...). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/359981>. Acesso em 24 dez. 2022. BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 367, de 11 de dezembro de 2013**. Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal, alterando as formas e os requisitos para investidura dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=604034>. Acesso em 24 dez. 2022. BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 06 de maio de 2014**. Modificar o processo de escolha e nomeação de Ministros do Supremo Tribunal Federal, estabelece que o STF compõe-se de 11 ministros, sendo : a) dois entre os ministros do STJ; b) um dentre os juízes dos TRF's e dos TRT's; c) um dentre os desembargadores dos TJ's dos Estados e do DF; d) um dentre membros do Ministério Público da União; e) um dentre membros do Ministério Público Estadual; f) um dentre advogados, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional; g) um dentre os integrantes da lista tríplice elaborada pelo Congresso Nacional. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/116422>. Acesso em 24 dez. 2022. BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 30 de novembro de 2015**. Altera o art. 101 da Constituição Federal, para determinar que os Ministros do Supremo Tribunal Federal são escolhidos dentre cidadãos com pelo menos quinze anos de atividade jurídica, a partir de lista tríplice elaborada pelos presidentes dos tribunais superiores e do Tribunal de Contas da União, pelo Procurador-Geral da República e pelo presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Estabelece prazos para o processo de escolha, mandato de dez anos e inelegibilidade por cinco anos após o término do mandato. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120337>. Acesso em 24 dez. 2022.

<sup>364</sup>Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI). **Diretrizes e Boas Práticas da INTOSAI relacionadas com a independência das EFS**. Cidade do México, 2007. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A2561DF3F5015623294055787AA> Acesso em: 22 jun. 2022.

<sup>365</sup>BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2015, de 06 de maio de 2015**. Altera os arts. 49, 52, 73, 75, 84, 101 e 104 da Constituição Federal, para estabelecer que os



### 3.5 Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 22/2017

Esta PEC apresenta as seguintes vedações para indicação dos ministros do TCU<sup>366</sup>:

- a) quem tenha sido condenado, por órgão judicial singular ou colegiado, por crimes e atos que tornem o cidadão inelegível para cargos públicos, conforme definido na Lei Complementar a que se refere o § 9º, do art. 14, da Constituição Federal de 1988; e
- b) quem tenha contas de gestão reprovadas por decisão do Tribunal de Contas e contas de governo pelo Poder Legislativo, nos 8 (oito) anos anteriores ao surgimento da vaga.

Essas proibições são importantes, em harmonia com o princípio da moralidade, uma vez que os juízes das contas públicas não poderão ter condenações na Justiça ou no próprio Tribunal de Contas, cujo dever é zelar pela correta aplicação dos recursos públicos.

É inaceitável que possam exercer suas missões constitucionais, de forma legítima, com pendências judiciais ou mesmo condenações por crimes diretamente relacionados à res publica, refletindo diretamente na imagem desse órgão perante a sociedade. Vale lembrar, os casos das operações “quinto do ouro”<sup>367</sup> e “Ararath”.<sup>368</sup>

---

ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas da União, bem como os conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, sejam selecionados mediante concurso público de provas e títulos e nomeados para mandatos de cinco anos. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121043>. Acesso em 03 mar. 2022.

<sup>366</sup>BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 07 de junho de 2017**. Altera o artigo 22, altera o inciso III do art. 52, altera o artigo 73, acrescenta o artigo 73-A, altera o parágrafo único do art. 75, altera a alínea “r” do inciso I do artigo 102, todos da Constituição Federal, e acrescenta os artigos 29-A e 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para modificar a forma de composição dos Tribunais de Contas, criar o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas e adotar outras providências. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5333830&ts=1644332026200&disposition=inline>. Acesso em 22 jul. 2022.

<sup>367</sup>Operação O Quinto do Ouro é uma operação brasileira deflagrada pela Polícia Federal em 29 de março de 2017.[1] Os alvos da operação foram cinco conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), que foram presos,[2] além do presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), Jorge Picciani, que foi conduzido coercitivamente. O nome da operação é uma referência ao Quinto da Coroa, imposto cobrado por Portugal dos mineradores de ouro no período do Brasil Colônia. WIKIPÉDIA. **Operação o Quinto do Ouro**. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Opera%C3%A7%C3%A3o\\_O\\_Quinto\\_do\\_Ouro](https://pt.wikipedia.org/wiki/Opera%C3%A7%C3%A3o_O_Quinto_do_Ouro). Acesso em: 22 out. 2022.

<sup>368</sup>Operação Ararath, é uma operação realizada pela Polícia Federal (PF) em novembro de 2013, responsável em apurar a realização de pagamentos por parte do Governo de Mato Grosso, em

Outro aspecto abordado nesta PEC foi quanto ao poder de legislar sobre processo de controle externo, na qual estabelece que deverá ser competência privativa da União e a aprovação da sabatina dos ministros pelo Senado deverá ser secreta.<sup>369</sup>

Importante tal proposta no sentido de ser privativo da União legislar sobre o processo de controle externo, de modo que todos os Tribunais de Contas cumpram a mesma norma, a fim de atender ao princípio da segurança jurídica.

A votação secreta não é pertinente, uma vez que se clama por maior transparência no processo de escolha dos agentes públicos, em harmonia com o princípio da publicidade, insculpido no caput do art. 37, da Carta Magna de 1988.<sup>370</sup>

Ademais, coaduno com o entendimento de Vicente Higinio Neto, ao afirmar que soa estranho nunca um indicado ter sido reprovado na sabatina realizada pelo Senado Federal para ocupar uma cadeira no TCU. Se essa seleção fosse mediante concurso público, esse índice de reprovação não seria tão baixo.<sup>371</sup>

No que tange à escolha dos ministros do TCU, esta PEC reduziu de 6 (seis) para 4 (quatro) ministros a livre escolha pelo Congresso Nacional.

Segundo esta PEC, dos 9 (nove) ministros, 5 (cinco) deverão ser escolhidos pelo TCU, a partir de lista tríplice, segundo critérios de antiguidade e merecimento,

---

desacordo com as determinações legais, para empreiteiras, além do desvio desses recursos em favor de agentes públicos e empresários através da utilização de instituição financeira clandestina. A análise de documentos apontou a utilização de complexas medidas de "engenharia financeira" praticadas pelos investigados com o objetivo de ocultar a real destinação dada a valores de precatórios pagos pelo Governo de Mato Grosso em nítida violação à ordem cronológica e determinações legais. Entre os políticos citados nas fases anteriores da operação e nos vários inquéritos da Operação Ararath estão: o ex-deputado José Riva, o deputado estadual Mauro Savi (PR), o prefeito de Cuiabá, Mauro Mendes (PSB), o ex-deputado e atual conselheiro do TCE, Sérgio Ricardo (PR), o ex-governador Silval Barbosa (PMDB), o ex-secretário de Fazenda, Eder Moraes (PHS), os ex-conselheiros Alencar Soares e Humberto Bosaipo, entre outros. WIKIPÉDIA. **Operação Ararath**. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Opera%C3%A7%C3%A3o\\_Ararath](https://pt.wikipedia.org/wiki/Opera%C3%A7%C3%A3o_Ararath). Acesso em 22 out. 2022.

<sup>369</sup> BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 07 de junho de 2017**. Altera o artigo 22, altera o inciso III do art. 52, altera o artigo 73, acrescenta o artigo 73-A, altera o parágrafo único do art. 75, altera a alínea "r" do inciso I do artigo 102, todos da Constituição Federal, e acrescenta os artigos 29-A e 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para modificar a forma de composição dos Tribunais de Contas, criar o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas e adotar outras providências. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5333830&ts=1644332026200&disposition=inline>. Acesso em 22 jul. 2022.

<sup>370</sup>Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

<sup>371</sup>NETO, Vicente Higinio. A inconstitucionalidade da atual forma de ingresso de ministros e conselheiros aos Tribunais de Contas: a infração ao princípio da separação dos poderes decorrentes das listas triplas e sêxtuplas. **Jus Navegandi**. Teresina, ano 11, n. 1.051. 18 maio 2006. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/8422>. Acesso em: 26 jul. 2022.

da seguinte maneira: 3 (três) dentre os ministros substitutos, 1 (um) dentre os membros do Ministério Público de Contas e 1 (um) dentre os auditores de controle externo.<sup>372</sup>

Os argumentos constantes na justificativa da referida PEC, para o critério de escolha dos membros das Cortes de Contas, foram os seguintes:

Quanto às regras de composição dos Tribunais de Contas, conquanto o atual modelo constitucional já possa ser considerado avançado, é forçoso reconhecer que a sociedade civil desde muito questiona sua abertura para a ingerência de interesses particulares e de influências antirrepublicanas, sobretudo em vista da vagueza de conceitos sobre os quais se assentam os critérios para preenchimento dos cargos de Ministro e Conselheiro. Neste sentido, estamos propondo uma inversão numérica do quantitativo das vagas destinadas a provimento por agentes públicos oriundos das carreiras técnicas, englobando as de Ministro e Conselheiro Substituto (membros naturais), de Procurador de Contas e de servidores profissionais do controle externo. Mais do que isso, estipula o texto em comento que o preenchimento de tais vagas ficaria inteiramente livre da influência dos órgãos e poderes fiscalizados pelos Tribunais. [...] Desta maneira, preserva-se a legitimação de sua atuação por meio do imprescindível concurso, na definição da composição dos Tribunais de Contas, de um Poder assentado sobre a soberania popular, que deverá, ainda, fortalecer a lisura e transparência do processo de escolha, ao submeter o indicado a arguição pública e aprovação por maioria absoluta do Senado Federal ou das respectivas Casas Legislativas estaduais, distrital e municipais, conforme o caso.<sup>373</sup>

No caso dos conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, 3 (três) escolhidos livremente pelo respectivo Poder Legislativo e os outros 4 (quatro) conselheiros escolhidos pelo Tribunal de Contas Estadual ou Municipal, por lista tríplice, segundo merecimento e antiguidade, da seguinte forma: 2(dois) dentre os conselheiros substitutos, 1(um) dentre os membros do Ministério Público de Contas e 1(um) dentre os Auditores de Controle Externo do Tribunal.<sup>374</sup>

Observa-se que esta PEC não rompeu os laços político-partidários, uma vez que permite a livre escolha de 4 (quatro) ministros pelo Congresso Nacional para o Tribunal de Contas da União. No caso de conselheiros dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, 3 (três) pelo respectivo Poder Legislativo.

<sup>372</sup>BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 07 de junho de 2017.** Altera o artigo 22, altera o inciso III do art. 52, altera o artigo 73, acrescenta o artigo 73-A, altera o parágrafo único do art. 75, altera a alínea “r” do inciso I do artigo 102, todos da Constituição Federal, e acrescenta os artigos 29-A e 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para modificar a forma de composição dos Tribunais de Contas, criar o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas e adotar outras providências. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5333830&ts=1644332026200&disposition=inline>. Acesso em 22 jul. 2022.

<sup>373</sup>*Ibidem.*

<sup>374</sup>*Ibidem.*

Contudo, aumentou o quantitativo das vagas destinadas a provimento por agentes públicos oriundos das carreiras técnicas, por meio de concurso público, englobando as de ministro e conselheiro Substituto (membros naturais), de procurador de Contas, bem como servidores profissionais do controle externo, as quais 5 (cinco) vagas para o TCU e 4 (quatro) para as demais Cortes de Contas.

E ainda, propõe um Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, de acordo com a sugestão da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), sendo importante destacar a seguinte justificativa:

Em razão disso, apresentamos ao Senado Federal esta proposta de Emenda à Constituição, formulada a partir das contribuições ofertadas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), propugnando pela criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas (CNTC), enquanto instrumento de extrema importância para o aprimoramento de sua relevante função constitucional desses órgãos, assim como pela modificação na sua forma de composição, com incremento do rigor e do detalhamento dos critérios e dos requisitos para a investidura dos seus membros.[...]

Assim é que, adotando a mesma linha defendida em outras iniciativas de reforma constitucional, no sentido da criação de um Conselho Nacional específico para os Tribunais de Contas brasileiros e destoando daquelas que pretendem a sujeição dos membros e órgãos de controle externo ao controle do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a presente proposta objetiva evitar a incontornável deficiência de representação que haveria em semelhante arranjo, e salvaguardar, no mesmo passo, a propriedade dessa importantíssima função estatal.<sup>375</sup>

Desse modo, esta PEC propõe que o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas seja composto de 11 (onze) membros com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, cujo mandato será de 2 (dois) anos, com os seguintes integrantes<sup>376</sup>:

- Presidente do Tribunal de Contas da União;
- Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União;
- 3 (três) conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, indicados pela entidade representativa de caráter nacional;
- 1(um) conselheiro dos Tribunais de Contas dos Municípios indicado pela entidade representativa de caráter nacional;

---

<sup>375</sup>BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 07 de junho de 2017.** Altera o artigo 22, altera o inciso III do art. 52, altera o artigo 73, acrescenta o artigo 73-A, altera o parágrafo único do art. 75, altera a alínea “r” do inciso I do artigo 102, todos da Constituição Federal, e acrescenta os artigos 29-A e 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para modificar a forma de composição dos Tribunais de Contas, criar o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas e adotar outras providências. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5333830&ts=1644332026200&disposition=inline>. Acesso em 31 jul. 2022.

<sup>376</sup>*Ibidem*.

- 1 (um) ministro substituto ou conselheiro substituto de Tribunal de Contas, indicado pela entidade representativa de caráter nacional;
- 1(um) membro do Ministério Público de Contas, indicado pela entidade representativa de caráter nacional;
- 1(um) advogado, detentor de notável conhecimento técnico e reputação ilibada, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;e
- 2(dois) cidadãos de notável conhecimento técnico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

Cabe destacar que Ayres Britto<sup>377</sup>, ao participar de um evento da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC), manifestou-se favorável à criação de um conselho dos Tribunais de Contas e ressaltou: “Vamos maturar essa ideia, que me parece intrinsecamente boa”.<sup>378</sup>

Aspecto interessante desta PEC é a criação do Conselho Nacional para os Tribunais de Contas, uma vez que possibilita a consolidação de diretrizes para as instituições de controle, avaliando o seu desempenho, por meio de indicadores e relatórios, bem como com recomendações para seu aprimoramento.

Por meio desse Conselho, todos os servidores das Cortes de Contas serão submetidos ao controle central, como ocorre com membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, mediante Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, proporcionando maior confiabilidade, devido à supervisão da instituição e de seus agentes.

Alinho-me com o entendimento constante na justificativa da PEC em epígrafe, no sentido de que a criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas (CNTC) será um importante instrumento para o aprimoramento de suas funções constitucionais.<sup>379</sup>

---

<sup>377</sup>As declarações foram durante webinar do JOTA em parceria com a Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC) realizado em 11 de agosto de 2020. O tema foi “Controle externo no Brasil: inovações e desafios nos tribunais de contas”. Disponível em: <https://www.jota.info/casa-jota/ayres-britto-diz-que-concentracao-de-poderes-em-tribunais-de-contas-e-virtuosa-11082020>. Acesso em 22 out. 2022.

<sup>378</sup>OYAMA, Érico. Ayres Britto diz que concentração de competências em tribunais de contas é virtuosa. **Jota**, São Paulo, 11 ago. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/casa-jota/ayres-britto-diz-que-concentracao-de-poderes-em-tribunais-de-contas-e-virtuosa-11082020>. Acesso em 22 out. 2022.

<sup>379</sup>BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 07 de junho de 2017**. Altera o artigo 22, altera o inciso III do art. 52, altera o artigo 73, acrescenta o artigo 73-A, altera o

Cabe destacar que a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) é favorável à criação do referido Conselho.<sup>380</sup>

E por fim, a referida PEC propõe a criação de uma Câmara de Uniformização de Jurisprudência, “concebida como instrumento crucial para a segurança das decisões e para a estabilização das relações jurídicas, atribuição que alcançaria, por exemplo, questões atinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal”.<sup>381</sup>

Essa uniformização, também, será importante, a fim estabelecer um “Código de Processo das Contas”, com critérios padronizados de análise das contas, uniformização de jurisprudência, como instrumento da segurança jurídica. Essa proposta é similar à prevista na PEC nº 329/2013.

Desde 02/02/2022, está aguardando a designação de um senador para relatoria da PEC em epígrafe.<sup>382</sup>

### 3.6 Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2018

A proposta em epígrafe visa ao profissionalismo do controle das contas públicas pelas Corte de Contas, a fim de mitigar as indicações políticas, conforme sua justificativa, *in litteris*:

Esta proposição, que ora damos ao conhecimento, aperfeiçoamento e aprovação dos membros do Congresso Nacional, pretende um primeiro passo no sentido de profissionalização do controle de contas públicas pelos Tribunais de Contas e órgãos correlatos, eliminando, pura e simplesmente, as indicações políticas. Ao Tribunal de Contas da União - modelo que vincula a estruturação das Cortes de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios- estamos impondo uma composição majoritária de selecionados em concursos públicos de provas e títulos, e duas vagas privativas para as carreiras técnicas da instituição, de Auditor e do Ministério Público junto ao TCU. Temos a firme convicção que o caminho da solução para esse assustador descalabro com o dinheiro público passa, necessariamente, pela despolitização das instâncias técnicas de controle das contas públicas, pela sua profissionalização e pelo aperfeiçoamento dos seus sistemas.<sup>383</sup>

---

parágrafo único do art. 75, altera a alínea “r” do inciso I do artigo 102, todos da Constituição Federal, e acrescenta os artigos 29-A e 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para modificar a forma de composição dos Tribunais de Contas, criar o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas e adotar outras providências. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5333830&ts=1644332026200&disposition=inline>. Acesso em 31 jul. 2022.

<sup>380</sup> *Ibidem*.

<sup>381</sup> *Ibidem*.

<sup>382</sup> Última tramitação: 02/02/2022. SF-SACCCJ - Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Devolvido pelo Senador Antônio Anastasia, para redistribuição. Em função da renúncia ao mandato para assumir cargo de Ministro do TCU.

<sup>383</sup> BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 07 de fevereiro de 2018**. Altera os arts. 73 e 84 da Constituição Federal para modificar a forma de composição do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e

Desse modo, a PEC nº 2/2018 propõe a seguinte estrutura para a Corte de Contas, a qual manteve a vitaliciedade para seus membros, *in verbis*:

(...) O Tribunal de Contas da União é composto por nove Ministros vitalícios, sendo:

I - escolhidos pelo Presidente da República em lista tríplice elaborada pelo Tribunal e segundo os critérios de antiguidade e merecimento, e sujeitos à aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal: a) um, entre auditores de carreira do próprio Tribunal; b) um, entre os membros do Ministério Público junto ao Tribunal; I

I - os demais, selecionados em concurso público de provas e títulos no qual sejam aferidos conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros e de administração pública, entre brasileiros de mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos de idade, com idoneidade moral e reputação ilibada.<sup>384</sup>

O inciso II desta PEC, salvo melhor juízo, não faz sentido, uma vez que tais conhecimentos são exigidos nos concursos das carreiras de auditores e dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal, conforme elucidado no capítulo 2 deste trabalho.

A senadora Rose de Freitas, autora da proposta, ao defender a referida proposta no Senado Federal ressaltou que:

[...] recentes escândalos de corrupção com o desvio de bilhões de reais para justificar a necessidade de profissionalização do controle de contas públicas pelos Tribunais de Contas e órgãos correlatos.

Na avaliação da senadora, esses desvios estão comprometendo não apenas a implementação de políticas públicas indispensáveis, mas também a própria sobrevivência financeira das entidades federativas.

Esse cenário assustador mostra, à exaustão, que os sistemas de controle de contas públicas hoje existentes são absolutamente ineficazes, muitos contaminados, eles também, pela corrupção e pelas práticas criminosas mais escusas. Urge que este Congresso Nacional busque instrumentos mais efetivos para identificar e coibir a aparentemente incontrolável malversação de recursos públicos.<sup>385</sup>

Desde 25/02/2021, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado está aguardando a designação do relator.<sup>386</sup>

---

dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132205>. Acesso em 03 mar. 2022.

<sup>384</sup> *Ibidem*.

<sup>385</sup> BRASIL. Senado notícias. **PEC dá fim a critério político para composição dos tribunais de contas**. 30/07/2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/07/30/pec-da-fim-a-criterio-politico-para-composicao-dos-tribunais-de-contas>. Acesso em 23 out. 2022.

<sup>386</sup> BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 02/2018, de 07 de fevereiro de 2018**. Altera os arts. 73 e 84 da Constituição Federal para modificar a forma de composição do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132205>. Acesso em 03 mar. 2022.

### 3.7 Proposta de Emenda à Constituição nº 30/2019

A PEC nº 30/2019 estabelece a modificação de escolha e o regime jurídico dos Ministros do Tribunal de Contas da União, com mandato de 10 (dez) anos, nos seguintes termos: 2/3 (dois terços) pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal alternadamente dentre ministros-substitutos, auditores de controle externo e membros do Ministério Público de Contas, em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento; 1/3 (um terço) de livre escolha pelo Congresso Nacional.<sup>387</sup>

Aspecto positivo desta proposta é a alteração do critério de escolha dos membros do TCU, de forma a privilegiar os agentes públicos que já o integram, uma vez que dois terços, ou seja, 6 (seis) ministros passarão a ser carreiras de ministros-substitutos, auditores de controle externo e membros do Ministério Público junto ao Tribunal.

Contudo, 3 (três) ministros poderão ser livremente escolhidos pelo Congresso, observados os requisitos previstos no § 1º, do art. 73, da Carta Magna<sup>388</sup>, acrescidas as seguintes exigências:

- a) não exercer ou ter exercido, nos cinco anos anteriores à indicação, mandato eletivo ou cargo de Ministro de Estado, ou o equivalente nos Estados, Distrito Federal e Municípios, Presidente de Autarquia e Fundação Pública, Diretor de Agência Reguladora, Diretor de Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista;
- b) não se enquadrar em quaisquer dos casos de inelegibilidade previstos em lei complementar de que trata o art. 14, § 9º;
- c) não ser ou ter sido filiado a partido político nos cinco anos anteriores à indicação;

---

<sup>387</sup>BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 26 de março de 2019.** Altera o art. 73 da Constituição Federal para modificar a forma de escolha e o regime jurídico dos Ministros do Tribunal de Contas da União. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135972>. Acesso em 29 mar. 2022.

<sup>388</sup>Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96. 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos: I - mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 122, de 2022)II - idoneidade moral e reputação ilibada;III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.



d) não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Presidente da República e de Membros do Congresso Nacional.

Nesta Proposta, os senadores mencionam que a forma de escolha dos ministros do STF tem sido alvo de críticas e o TCU, também, deverá receber a devida atenção, por ser órgão responsável pela fiscalização dos recursos públicos e a liberdade de escolha conferida pela Constituição tem resultado na indicação de nomes com forte vinculação político-partidária, em detrimento da meritocracia e da independência funcional.<sup>389</sup>

E ainda, justificam que “há inúmeros exemplos espalhados pelo país que maculam a imagem e a legitimidade das Cortes de Contas, sendo o caso do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro o mais emblemático”.<sup>390</sup>

Apesar dessa manifestação dos senadores, a referida proposta permite que 3 (três) ministros possam ser escolhidos livremente pelo Congresso Nacional, não rompendo os laços político-partidários.

Desde 23/05/2022, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado está aguardando a designação do relator.<sup>391</sup>

### 3.8 Proposta de Emenda à Constituição nº 50/2019

A PEC nº 50/2019 não altera o quantitativo de ministros escolhidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, mas privilegia a técnica e a imparcialidade, rompendo os laços político-partidários, com a seguinte justificativa:

resta evidente que os indicados a ocupar posições de tamanha relevância para o Estado, em um órgão cuja imparcialidade e técnica devem balizar a atuação, caso tenham vinculação política com quem quer que os tenha indicado, colocará em dúvida a lisura da própria instituição.<sup>392</sup>

Os senadores ressaltam que dos 9 (nove) ministros do TCU, apenas 2 (dois) são oriundos de carreiras de Estado. Em relação aos outros 7 (sete) membros,

<sup>389</sup>BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 26 de março de 2019.** Altera o art. 73 da Constituição Federal para modificar a forma de escolha e o regime jurídico dos Ministros do Tribunal de Contas da União. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135972>. Acesso em 29 mar. 2022.

<sup>390</sup>*Ibidem.*

<sup>391</sup>*Ibidem.*

<sup>392</sup>BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 10 de abril de 2019.** Altera o art. 73 da Constituição Federal, para disciplinar a escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7940301&ts=1630423350827&disposition=inline>. Acesso em 31 jul. 2022.

1(um) escolhido pelo Poder Executivo e 6 (seis) pelo Poder Legislativo, possibilitando as indicações meramente políticas para ocuparem vagas em um órgão essencialmente técnico, por imposição constitucional.<sup>393</sup>

E arrematam que, lamentavelmente, a Corte de Contas passou a ser reconhecida como um órgão essencialmente político em que ex-parlamentares encerram suas carreiras. Devido ao relevante papel consignado pelo Poder Constituinte às Casas Legislativas, impõe-se que tal escolha seja feita sob diretrizes que conduzam a aprimorar o perfil técnico e isento do TCU.<sup>394</sup>

Interessante destacar nesta PEC, que para blindar de qualquer influência político-partidária, um órgão extremamente técnico como a Corte de Contas, estabelece-se a quarentena para a seleção dos membros das Cortes, proibindo “a escolha de ministros que, ainda que integrantes das aludidas carreiras de Estado, tenham exercido mandato eletivo nos oito anos que antecedem a indicação”.<sup>395</sup>

Destarte, a referida PEC propõe que as cadeiras do TCU sejam ocupadas pelas carreiras de auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, cuja escolha será<sup>396</sup>:

- 1/3 (um terço) pelo Presidente da República com aprovação do Senado Federal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento; e

- 2/3 (dois terços) pelo Congresso Nacional, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento.

Desde 11/09/2019, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado está aguardando a emissão do relatório pelo senador Fernando Bezerra Coelho.<sup>397</sup>

---

<sup>393</sup>BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 10 de abril de 2019.** Altera o art. 73 da Constituição Federal, para disciplinar a escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7940301&ts=1630423350827&disposition=inline>. Acesso em 31 jul. 2022.

<sup>394</sup>*Ibidem.*

<sup>395</sup>*Ibidem.*

<sup>396</sup>*Ibidem.*

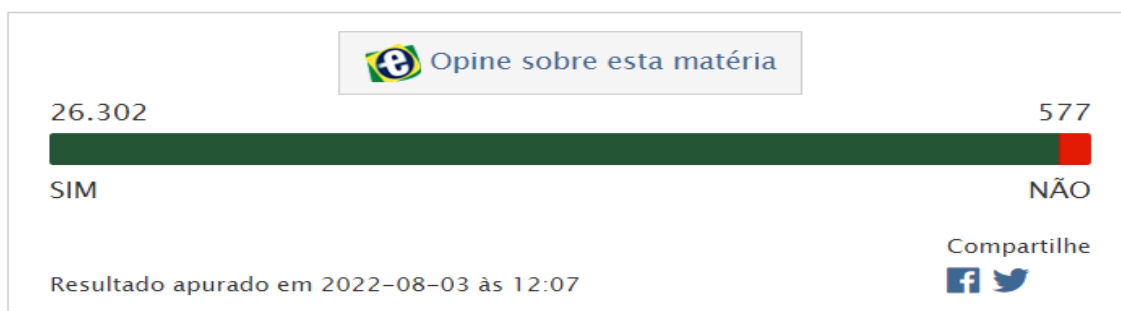
<sup>397</sup>Ressalta-se que o Senador Reguffe solicitou, por meio de requerimento, o andamento autônomo da PEC nº 52/2015, uma vez que tramita em conjunto as PEC's nºs 35, 52 e 59/2015, conforme Ofício SF/058/2019, em 14/03/2019. Em 14/05/2019, o Requerimento nº 149/2019 foi aprovado, em Plenário, para dispensamento da referida PEC, bem como tramitação autônoma.

Ressalte-se que em cada Proposta supracitada houve a participação de pessoas, que se manifestaram de forma favorável às reformas do TCU, por meio de enquetes constantes no site da Câmara Federal e do Senado.

No entanto, não é possível afirmar se é o desejo da sociedade brasileira, em virtude do número reduzido de participantes.

Dentre as enquetes, a PEC nº 52/2015 apresentou maior número de participação, ou seja, 26.878 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e oito) pessoas<sup>398</sup>, sendo 98% (noventa e oito por cento) favorável ao concurso público para os ministros do STF, do STJ e do TCU, a saber:

#### Participe



**Figura 2 – Enquete PEC nº52/2015**

Fonte: Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2015, de 06 de maio de 2015<sup>399</sup>

Portanto, observa-se que são diversas as discussões legislativas para a mudança do critério de escolha dos ministros do TCU, bem como para o aprimoramento do controle externo.

Entre as PEC's supracitadas, sou favorável à PEC nº 50/2019, pelos seguintes motivos e sugestões:

- i. Economia de recursos públicos, uma vez que a escolha recairia sobre os concursados da carreira de auditoria e membro do ministério público junto

<sup>398</sup>BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2015, de 06 de maio de 2015.** Altera os arts. 49, 52, 73, 75, 84, 101 e 104 da Constituição Federal, para estabelecer que os ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas da União, bem como os conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, sejam selecionados mediante concurso público de provas e títulos e nomeados para mandatos de cinco anos. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121043>. Acesso em 03 mar. 2022.

<sup>399</sup>*Ibidem*.

- ao TCU (priorizando o princípio da igualdade), haja vista seria inviável concurso específico para ministros, como propõe a PEC nº 52/2015. No entanto, proponho, na PEC constante do apêndice, que a carreira de auditor de controle interno, também, integre o quadro de ministros da Corte de Contas, em consonância com o art. 70 da Carta Magna de 1988;
- ii. Vedação de vínculo político-partidário, uma vez que propõe a quarentena (não poderá ser ministro quem tenha exercido mandato eletivo nos oito anos que antecedam a indicação, mesmo sendo integrantes das carreiras de controle externo ou membro do Ministério Público de Contas);
  - iii. Tendo em vista que os auditores de controle interno são servidores que integram os quadros de carreira típica de Estado, cuja atividade-fim é fiscalizar os recursos públicos, assim como, os auditores de controle externo, seria pertinente incluí-los nesta PEC, pelo princípio da economicidade;
  - iv. Para mitigar qualquer influência política, com base nos princípios da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, importante que tais ministros sejam apenas nomeados pelo Presidente, cujas escolhas seriam por lista tríplice dos órgãos de controle, com mandato; e
  - v. Quanto ao mandato, alinho-me ao pensamento da INTOSAI, que estabelece a escolha dos ministros mediante “mandato fixo e suficiente, apto a garantir o exercício da função “sem medo de represálias”.<sup>400</sup>

Na PEC nº 50/2019, interessante inserir, nos moldes da PEC nº 22/2017, o modelo de Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, para “submeter a atuação dos membros dos Tribunais de Contas ao crivo fiscalizador de um órgão de controle disciplinar e correccional”, bem como o Código de Processo das Contas, para “edição de um diploma processual de controle externo de caráter nacional, uma espécie de “CPC de Contas”.<sup>401</sup>

---

<sup>400</sup>Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI). **Diretrizes e Boas Práticas da INTOSAI relacionadas com a independência das EFS**. Cidade do México, 2007. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A2561DF3F5015623294055787AA>Acesso em: 22 jun. 2022.

<sup>401</sup>BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2017, de 07 de junho de 2017**. Altera o artigo 22, altera o inciso III do art. 52, altera o artigo 73, acrescenta o artigo 73-A,

Finalmente, com fulcro na probidade administrativa e na moralidade, importante considerar a vida pregressa do indicado a membro da Corte de Contas, como por exemplo, as insertas nas PEC's nºs 22/2017 e 30/2019. Vejamos:

- a) não ter exercido, nos 5 (cinco) anos anteriores à indicação<sup>402</sup>, mandato eletivo ou cargo de Ministro de Estado, ou o equivalente nos Estados, Distrito Federal e Municípios, Presidente de Autarquia e Fundação Pública, Diretor de Agência Reguladora, Diretor de Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista;
- b) não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Presidente da República e de Membros do Congresso Nacional;
- c) não ter sido condenado, por órgão judicial singular ou colegiado, por crimes e atos que tornem o cidadão inelegível para cargos públicos, no período de 8 (oito) anos, conforme definido na lei complementar a que se refere o § 9º do art. 14 da Constituição Federal (Lei Complementar nº 64/90); e
- d) não tenha contas de gestão reprovadas por decisão de Tribunal de Contas e contas de governo pelo Poder Legislativo, nos 8 (oito) anos anteriores ao surgimento da vaga.

Tendo em vista todas as proposições legislativas analisadas, e aquilo que considero pertinente como critério/condição de escolha dos ministros, proponho uma PEC, no apêndice deste trabalho, visando a um Tribunal de Contas mais independente e técnico.

Por todo exposto, o critério de seleção dos membros das Cortes de Contas exige amplo debate nas Casas Legislativas, a fim de cumprir com independência a sua missão constitucional de julgar as contas públicas.

---

altera o parágrafo único do art. 75, altera a alínea "r" do inciso I do artigo 102, todos da Constituição Federal, e acrescenta os artigos 29-A e 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para modificar a forma de composição dos Tribunais de Contas, criar o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas e adotar outras providências. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129565>. Acesso em 20 set. 2022.

<sup>402</sup>Entendo que a quarentena de 5 (cinco) anos, constante na PEC nº 30/2019 é suficiente para que não haja conflito de interesse.

## CONCLUSÃO

O TCU é o órgão de controle externo que auxilia o Congresso Nacional na missão constitucional de fiscalizar os recursos públicos, por meio do qual a sociedade tem o conhecimento da gestão pública.

Devido à importância deste órgão para a sociedade, elegeu-se como objeto de estudo o critério de escolha dos seus ministros, que por meio de dados empíricos, observa-se que parte dos seus membros tem sido escolhido mais pelo histórico político do que pelo perfil técnico, podendo fragilizar sua atuação ao julgar as contas de seus aliados ou de quem os indicou.

Para a compreensão do sistema atual de nomeação dos membros desse órgão de controle externo, apresentou-se o retrospecto histórico da Corte de Contas, que culminou no atual modelo de sistema de nomeação dos seus ministros.

Observa-se que até hoje se discute tal critério de escolha por meio de Propostas de Emendas à Constituição, dentre as quais propõem o concurso público para esses guardiões dos recursos públicos.

Inclusive, na Constituinte, houve vários parlamentares que defenderam o concurso público para os membros do TCU, a fim de priorizar a tecnicidade e a independência da Corte de Contas, sem submissão a qualquer tipo de influência, condição essencial para a atividade do controle.

Ademais, Rui Barbosa, ao criar a Corte de Contas, já alertava para o risco de o TCU ser um órgão de ornato inútil e ser conduzido e desprovido de comprometimento, em virtude de escolhas pessoais e não meritocráticas.<sup>403</sup>

Não obstante o TCU ter o poder-dever de julgar as contas públicas, suas decisões são de natureza administrativa, uma vez que não gozam de definitividade jurisdicional. Contudo, o controle judicial deverá ser limitado, ou seja, sem análise do mérito.

Sendo o TCU um órgão técnico especializado, detentor de competências constitucionais de órgão de fiscalização, que presta auxílio de natureza técnica ao Legislativo, seria impessoal e mais igualitário se os seus membros fossem selecionados mediante concurso público de provas e títulos.

---

<sup>403</sup>BARBOSA, Rui. Exposição de Motivos de Rui Barbosa sobre a criação do TCU. **Revista do Tribunal de Contas da União**, Brasília: Instituto Serzedello Corrêa, v. 30, n. 82, out/dez. 1999.

O concurso público corrobora a prevalência do princípio do interesse público sobre o privado, sendo uma garantia contra o nepotismo e nomeações baseadas em interesses particulares, estando em harmonia com os princípios da igualdade e da impessoalidade.

Ao verificar a atual composição dos ministros, dos 9 (nove), apenas 2 (dois) deverão ser concursados, dentre os quais, 1 (um) deverá ser auditor de controle externo e o outro, membro do Ministério Público de Contas.

Entretanto, para 7(sete) ministros, além da prescindibilidade do diploma de nível superior, não há exigência do concurso público, como ocorre para os 2 (dois) membros do TCU, cujo processo seletivo exige uma gama de conhecimentos para aprovação, curso de formação de caráter eliminatório, entre outras exigências, no caso de procurador das contas públicas.

Conforme o inciso II, do art. 37, da Carta Política de 1988, o ingresso no serviço público, em regra, deverá ser por meio de concurso, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, ressalvadas as indicações para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

Viola-se, assim, o princípio da igualdade, uma vez que é rigorosa a exigência de qualificação técnico-profissional dos auditores de controle externo e dos membros do Ministério Público de Contas, por meio do concurso público, quando não é exigido o mesmo rigor àqueles que proferem as decisões.

Por ser inviável concurso específico de ministro do TCU e por existirem carreiras especializadas em fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, a Corte de Contas deveria ser composta por servidores das carreiras de auditoria de controle interno, de auditoria de controle externo e membro do Ministério Público de Contas, que são qualificados para exercerem as atribuições constantes no art. 70, da Carta Magna de 1988.

Tal critério de seleção mitigaria as indicações político-partidárias ou com laços familiares ou de amizade, as quais podem prejudicar a imparcialidade no julgamento das contas públicas, pelo fato da possibilidade de não se contestar as contas do seu próprio benfeitor.

Nesse sentido, por meio da pesquisa realizada por Patrícia Adriana Azambuja, Aridelmo Teixeira e Sylvania Neris, publicada na Revista RCO-USP, constatou-se que as contas apreciadas por conselheiros de indicação política são uma ameaça significa

para a independência da Corte de Contas<sup>404</sup>, em desarmonia com o princípio da impessoalidade.

Segundo o relatório da ONG transparência Brasil/2016, ocorre uma forte politização na Corte de Contas em virtude da leniência constitucional, uma vez que a escolha de seus componentes se baseia em aspectos formais, tais como: limite de idade e critérios vagos de difícil verificação, como “idoneidade moral”, “reputação ilibada” e “notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração, viabilizando indicações de parentescos ou por ligações político-partidárias.<sup>405</sup>

A subjetividade dos requisitos de idoneidade moral e reputação ilibada viabiliza as indicações de cunho político-partidário, em detrimento do princípio da moralidade.

Ao analisar as sabatinas pelo Senado Federal para aprovação ou reprovação ao cargo de ministro do TCU, constatou-se uma desproporcionalidade na condução dos trabalhos pela Comissão de Assuntos Econômicos, em desarmonia com o Regimento Interno do Senado Federal.

Desse modo, há uma desigualdade no critério de escolha no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, em comparação ao concurso público das carreiras de procurador de contas e auditor de controle externo, haja vista a pessoalidade é totalmente apartada e a avaliação do conhecimento é objetivo de prova escrita, oral e de títulos.

O poder constituinte originário não acolheu como deveria os princípios da impessoalidade e da moralidade, uma vez que possibilita a indicação de amigos, ou aliados políticos para o cargo de membros da Corte de Contas, que podem comprometer a conduta proba de suas decisões.

O princípio da eficiência capitulado no caput do art. 37, da Carta Magna de 1988 determina que os serviços públicos sejam realizados de forma imparcial, transparente, eficaz e sempre com qualidade.

Conforme pesquisas efetuadas pelo IBOPE/CNI e ONG transparência Brasil<sup>406</sup>, a ineficiência no controle das atividades de governadores, prefeitos, secretários e

---

<sup>404</sup>AZAMBUJA, Patrícia Adriana; TEIXEIRA, Aridélmo ; NOSSA, Silvania Neris. **Aprovação de contas municipais com irregularidades gravíssimas: quando a auditoria técnica não é suficiente.** Rev. Cont Org (2018), v. 12: e149. p. 6-7. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2018.149212>. Acesso em 26 dez. 2022.

<sup>405</sup>PAIVA, Natália; SAKAI, Juliana. *Quem são os Conselheiros dos Tribunais de Contas?* Transparência Brasil, 2016. Disponível em: <https://goo.gl/tofwql>. Acesso em: 25 jul. 2022.

<sup>406</sup>ATRICON. **Para brasileiros, Tribunais de Contas são essenciais no combate à corrupção e à**



outros gestores é devido à forte politização nas Cortes de Contas, estando na contramão do princípio da eficiência.

Destarte, pesquisa constante na revista da Universidade Federal de São Paulo - USP constatou que a forma como estão organizadas as Cortes de Contas, por meio de indicação política dos seus membros, “promove potencial proteção aos governos na análise das contas, cujos resultados podem subsidiar a discussão para reestruturação desses órgãos, a fim de assegurar o efetivo controle da administração pública no Brasil”.<sup>407</sup>

Além das pesquisas, os próprios servidores do Tribunal de Contas entendem que as indicações político-partidárias são óbice para um eficiente controle externo<sup>408</sup>, estando na contramão do princípio da eficiência.

Tendo em vista que “violiar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma”<sup>409</sup>, é evidente que o atual critério de escolha dos membros da Corte está em desarmonia com os princípios da igualdade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

Desse modo, a conclusão é da necessidade de se debater no Congresso Nacional o atual ingresso dos ministros do TCU, mediante Proposta de Emenda à Constituição Federal, para que esse órgão cumpra com a devida independência e autonomia sua missão constitucional de julgar as contas públicas.

Nesse sentido, essa mudança pela seleção dos ministros do TCU está sendo proposta por vários parlamentares, por meio das seguintes PEC's, as quais estão

---

**ineficiência, revela pesquisa Ibope/CNI.** 3 ago. 2016. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/imprensa/para-brasileiros-tribunais-de-contas-saoessenciais-no-combate-a-corrupcao-e-a-ineficiencia-revela-pesquisa-ibopecni/>. Acesso em: 01 set. 2022; PAIVA, Natália; SAKAI, Juliana. Quem são os Conselheiros dos Tribunais de Contas? **Transparência Brasil**, 2016, p.4. Disponível em: <https://goo.gl/tofwql>. Acesso em: 27 ago. 2022.

<sup>407</sup>AZAMBUJA, Patricia Adriana; TEIXEIRA, Ardelmo; NOSSA, Sylvania Neris. **Aprovação de contas municipais com irregularidades gravíssimas: quando a auditoria técnica não é suficiente.** Rev. Cont Org (2018), v. 12: e149. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2018.149212>. Acesso em 26 dez. 2022.

<sup>408</sup>ATRICON. **Para brasileiros, Tribunais de Contas são essenciais no combate à corrupção e à ineficiência, revela pesquisa Ibope/CNI.** 3 ago. 2016. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/imprensa/para-brasileiros-tribunais-de-contas-saoessenciais-no-combate-a-corrupcao-e-a-ineficiencia-revela-pesquisa-ibopecni/>. Acesso em: 01 set. 2022.

<sup>409</sup>BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo.** 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 943-944.

tramitando nas Casas Legislativas: PEC nº 235/2012<sup>410</sup>, PEC nº 329/2013<sup>411</sup>, PEC nº 07/2014<sup>412</sup>, PEC nº 52/2015<sup>413</sup>, PEC nº 22/2017<sup>414</sup>, PEC nº 2/2018<sup>415</sup>, PEC nº 30/2019<sup>416</sup> e PEC nº 50/2019<sup>417</sup>. As propostas legislativas apontam para alterações tanto da forma de nomeação dos ministros da Corte de Contas quanto aos requisitos para o ingresso, a fim de priorizar a qualificação técnica e mitigar nomeações político-partidárias pelos Poderes Executivo e Legislativo.

---

<sup>410</sup>BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 235, de 20 de dezembro de 2012**. Autor: deputado Mendonça Prado. Data da Apresentação: 20/12/2012. Ementa: Modifica o § 1º, do art. 73, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alterando a forma de nomeação dos Ministros do Tribunal de Contas da União e dos Estados, e revogando disposições em contrário. “A investidura no cargo, quando vago, se dará por meio de aprovação em concurso público de provas e de títulos, de acordo com o previsto no art. 37, II, da CF”. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=564331>. Acesso em 03 jun. 2022.

<sup>411</sup>BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 329/2013, de 02 de outubro de 2013**. Altera a forma de composição dos Tribunais de Contas; submete os membros do Ministério Público de Contas ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e os Conselheiros e Ministros dos Tribunais de Contas ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597232>. Acesso em 03 mar. 2022.

<sup>412</sup>BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 08 de abril de 2014**. Altera o Art. 73 da Constituição Federal para estabelecer que a investidura no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União somente dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/116877>. Acesso em 22 out. 2022.

<sup>413</sup>BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2015, de 06 de maio de 2015**. Altera os arts. 49, 52, 73, 75, 84, 101 e 104 da Constituição Federal, para estabelecer que os ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas da União, bem como os conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, sejam selecionados mediante concurso público de provas e títulos e nomeados para mandatos de cinco anos. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121043>. Acesso em 03 mar. 2022.

<sup>414</sup>BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2017, de 07 de junho de 2017**. Modifica a forma de composição dos Tribunais de Contas, criar o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas e adota outras providências. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129565>. Acesso em 03 mar. 2022.

<sup>415</sup>BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 02/2018, de 07 de fevereiro de 2018**. Altera os arts. 73 e 84 da Constituição Federal para modificar a forma de composição do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132205>. Acesso em 03 mar. 2022.

<sup>416</sup>BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2019, de 26 de março de 2019**. Altera o art. 73 da Constituição Federal para modificar a forma de escolha e o regime jurídico dos Ministros do Tribunal de Contas da União. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135972>. Acesso em 03 mar. 2022.

<sup>417</sup>BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2019, de 10 de abril de 2019**. Altera o art. 73 da Constituição Federal, para disciplinar a escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136296>. Acesso em 03 mar. 2022.

Não obstante as propostas supracitadas, proponho uma PEC, no apêndice deste trabalho, com fulcro nos princípios da igualdade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

Portanto, para uma mudança do atual cenário na Corte de Contas será imprescindível o comprometimento dos parlamentares, uma vez que já houve várias PEC's arquivadas sobre o tema, bem como "amplo debate e decisão amadurecida, ante o risco de que os efeitos de eventual alteração sejam neutralizados pela rede de interesses, que se beneficia do atual sistema"<sup>418</sup>.

---

<sup>418</sup>SEGATO, Vitória Pedruzzi. **Composição dos Tribunais de Contas Brasileiros**: O sistema de nomeação dos ministros e conselheiros em xeque. Dissertação apresentada ao Curso de pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, 2019, p. 229.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### a) LIVROS E ARTIGOS

ALMEIDA, Carlos Wellington Leite de. Controle Externo e combate ao nepotismo. **Revista do TCU** 107 jan/dez 2006. Disponível em: <file:///C:/Users/Raquel/Downloads/491-Texto%20do%20artigo-996-1-10-20151005.pdf>. Acesso em 28 ago. 2022.

ARANTES, Rogério Bastos; ABRUCIO, Fernando Luiz e TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho. A imagem dos Tribunais de Contas subnacionais. **Revista do Serviço Público**. Brasília 56 (1): 57-83 Jan/Mar 2005.

Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR. **Nota Pública:** Julgamento TCU. 09 ago. 2022. Disponível em: <https://www.anpr.org.br/imprensa/noticias/26756-nota-publica-julgamento-tcu>. Acesso em 18 nov. 2022.

ATRICON. **Para brasileiros, Tribunais de Contas são essenciais no combate à corrupção e à ineficiência, revela pesquisa Ibope/CNI**. 3 ago. 2016. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/imprensa/para-brasileiros-tribunais-de-contas-saoessenciais-no-combate-a-corrupcao-e-a-ineficiencia-revela-pesquisa-ibopecni/>. Acesso em: 01 set. 2022.

ÁVILA, Ana Paula Oliveira. **O princípio da impessoalidade da Administração Pública**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

AZAMBUJA, Patrícia Adriana; TEIXEIRA, Aridélmo ; NOSSA, Sylvania Neris. Aprovação de contas municipais com irregularidades gravíssimas: quando a auditoria técnica não é suficiente. **Rev. ContOrg** (2018), v. 12: e149. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2018.149212>. Acesso em 26 dez. 2022.

BAHENA, Kele Cristinani Diogo. **O princípio da Moralidade administrativa e seu controle pela lei de improbidade**. Curitiba: Juruá, 2010.

BAHIA. Tribunal de Contas do Estado da Bahia. **Uma breve história do controle:** na visão de um Tribunal centenário. Disponível em: [https://www.tce.ba.gov.br/files/flippingbook/livro\\_de\\_ouro/files/assets/basic-html/page44.html](https://www.tce.ba.gov.br/files/flippingbook/livro_de_ouro/files/assets/basic-html/page44.html). Acesso em: 25 ago. 2022.

BARBOSA, Rui. Exposição de Motivos de Rui Barbosa sobre a criação do TCU. **Revista do Tribunal de Contas da União**, Brasília: Instituto Serzedello Corrêa, v. 30, n. 82, out/dez. 1999.

\_\_\_\_\_. **Exposição de Motivos:** Brasil. Decreto n. 966-A, de 7 de novembro de 1890. Cria um Tribunal de Contas para o exame, revisão e julgamento dos atos concernentes à receita e despesa da República. 1. Coleção de Leis do Brasil. Vol. 11, p. 3.440, 1890. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. Acesso em: 18 jan. 2022.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2002.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 11.ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

BOUERI, Rogério; ROCHA, Fabiana; RODOPOULOS, Fabiana (Orgs.). **Avaliação da qualidade do gasto público e mensuração da eficiência**. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2015. Disponível em: <https://acervo.enap.gov.br/cgi-bin/koha/opac-detail.pl?biblionumber=520615>. Acesso em 01 set. 2022.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira de. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. Senado notícias. **PEC dá fim a critério político para composição dos tribunais de contas**. 30/07/2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/07/30/pec-da-fim-a-criterio-politico-para-composicao-dos-tribunais-de-contas>. Acesso em 23 out. 2022.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Museu do Tribunal de Contas da União**: da criação à instalação. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/museu-do-tribunal-de-contas-da-uniao/tcu-a-evolucao-do-controle/da-criacao-instalacao.htm>. Acesso em 25 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Contexto geral das prestações de contas**. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/contexto-geral-das-prestacoes-de-contas.htm>. Acesso em 28 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. **Curriculum vitae Ministro Antonio Anastasia**. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/institucional/ministros/antonio-anastasia/>. Acesso em 24 jul. 2022.

BRITTO, Carlos Ayres de. O Regime Constitucional dos Tribunais de Contas. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, ano XX, n. 3, 2002.

\_\_\_\_\_. O regime constitucional dos Tribunais de Contas. *In*: FIQUEIREDO, Carlos Maurício (Coord.), NÓBREGA, Marcos (Coord.). **Administração pública**: direitos administrativo, financeiro e gestão pública: prática, inovações e polêmicas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

\_\_\_\_\_. O regime constitucional dos Tribunais de Contas. *In*: SOUSA, Alfredo José de. **O novo Tribunal de Contas**: órgão protetor dos direitos fundamentais. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

CABRAL, Flávio Garcia. O Tribunal de Contas da União é um órgão político? **Revista de Investigações Constitucionais**. Curitiba, vol. 7, n. 1, p. 237-284, jan./abr.2020, p. 269. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/Wvw3JQwFg4JPQfGkTKsgfRc/?lang=pt>. Acesso em 03 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. **O Tribunal de Contas da União é um órgão político?** Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rinc/a/Wvw3JQwFg4JPQfGkTKsgfRc/?lang=pt>. Acesso em 03 jun. 2022.

CAMMAROSANO, Márcio. **O princípio constitucional da moralidade e o exercício da função administrativa**. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2000.

CASTARDO, Hamilton Fernando. **O Tribunal de Contas no ordenamento jurídico brasileiro**. Campinas: Millennium, 2007.

CASTRO, Flávio Régis Xavier de Moura e. Visão sistêmica das leis orgânicas dos Tribunais de Contas dos estados e municípios do Brasil. *In: Encontro Luso-brasileiro de Tribunais de Contas*, 2003, Estoril, 19-21 março.

CHAVES, Francisco Eduardo Carrilho. **Controle externo da gestão pública: a fiscalização pelo legislativo e pelos tribunais de contas**. 2.ed. Niterói: Impetus, 2009.

CITADINI, Antônio Roque. **O controle externo da Administração Pública**. São Paulo: Max Limonad, 1995.

CONTI, José Mauricio. Moralização da administração pública: chegou a vez dos tribunais de Contas. **Revista Consultor Jurídico**, 4 de abril de 2017, s/página. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-abr-04/contas-vista-moralizacao-administracao-publica-vez-tribunais-contas#author>. Acesso em 23 nov. 2022.

COSTA, Luiz Bernardo Dias. **Tribunal de Contas: evolução e principais atribuições no Estado Democrático de Direito**. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

\_\_\_\_\_. **Tribunal de Contas: evolução e principais características no ordenamento jurídico brasileiro**. *In: FREITAS, Ney José de (coord.). Tribunais de Contas: aspectos polêmicos: estudos em homenagem ao conselheiro João Feder*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

DAVIS, Kevin; JORGE, Guillermo; ROCHA MACHADO, Maira. O sistema de justiça brasileiro através do caso TRT. *In: Transnational Anti-corruption Law in action: evidences from Brazil and Argentina*. Disponível em: [www.direito.usp.com.br/pesquisa](http://www.direito.usp.com.br/pesquisa). Acesso em: 20 jul. 2022.

DECOMAIN, Pedro Roberto. **Tribunais de Contas no Brasil**. São Paulo: Dialética, 2006.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MOTTA, Fabrício; FERRAZ, Luciano de Araújo. **Servidores públicos na Constituição de 1988**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DIAS, Jefferson Aparecido. **Princípio da eficiência & moralidade administrativa**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

FACHETTI, Eduardo. **Conselheiro**: cargo vitalício para políticos. Disponível em: [http://gazetaonline.globo.com/\\_conteudo/2012/03/noticias/a\\_gazeta/politica/1146293-conselheiro-cargo-vitalicio-para-politicos.html](http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2012/03/noticias/a_gazeta/politica/1146293-conselheiro-cargo-vitalicio-para-politicos.html). Acesso em: 20 jul. 2022.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Tribunais de Contas do Brasil**: jurisdição e competência. 3. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FERREIRA, Thiago Augusto de Oliveira Marinho. Quais fatores afetam a eficiência dos Tribunais de Contas Estaduais no Brasil? **VIII Congresso Latinoamericano de Ciencia Política**, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP). Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, 22 al 24 de julio de 2015. Disponível em: <http://www.chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcgicfindmkaj/https://alacip.org/cong15/ipc-ferreira8c.pdf>. Acesso em 01 set. 2022.

FGV. TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL. **Novas medidas contra a corrupção**: unidos contra a corrupção. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/23949>, p. 78. Acesso em 27 ago. 2022.

FIGUEIREDO, Carlos Maurício; NÓBREGA, Marcos. **Administração Pública. Direito administrativo, financeiro e gestão pública**: prática, inovações e polêmicas. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2002.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle et al. Ministério Público partícipe do Tribunal de Contas e controle substancial ou de mérito. **Revista de Direito Público**. São Paulo, vol. 25, n.º 99, julho/setembro 1991.

FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

GOMES, Ellen Fróes Almeida Sena. **Memória, corrupção e a operação “o quinto do ouro”** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, como requisito parcial e obrigatório para a obtenção do título de mestre em Memória: Linguagem e Sociedade, p. 13. Disponível em: <http://www2.uesb.br/ppg/ppgmls/wp-content/uploads/2020/03/DISSERTA%C3%87%C3%83O-DE-ELLEN-FR%C3%93ES-ALMEIDA-SENA-GOMES.pdf>. Acesso em 31 jul. 2022.

GOMES, Fernando Cleber de Araújo. **O tribunal de contas e a defesa do patrimônio ambiental**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

GUIMARÃES, Edgar. O controle das licitações pelos Tribunais de Contas. **Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP**, Belo Horizonte, ano 5, n. 59, dez. 2006. Disponível em: <http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=38550>. Acesso em: 10 jul. 2022.

GUIMARÃES, Fernando Bueno. Tribunais de Contas: o que é prioritário? **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, v. 25, n. 39, set. 2008.

HIGINO NETO, Vicente. A inconstitucionalidade da atual forma de ingresso de ministros e conselheiros aos Tribunais de Contas: a infração ao princípio da

separação dos poderes decorrentes das listas triplas e sêxtuplas. **Jus Navegandi**. Teresina, ano 11, n. 1.051. 18 maio 2006. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/8422>. Acesso em: 26 jul. 2022.

IOCKEN, Sabrina Nunes. Em busca da legitimidade da judicatura de contas – o modelo constitucional. *In*: LIMA, Luiz Henrique (Coord.). **Tribunais de Contas: temas polêmicos: na visão de Ministros e Conselheiros Substitutos**. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

JACOBY, Jorge Ulisses. **Tribunais de Contas do Brasil**. Belo Horizonte: Fórum, 2012, Vol. 3.

JUSBRAZIL. **Artigo 37 da Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/2186546/artigo-37-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em 05 maio 2022.

FILHO, Marçal Justen. **Curso de Direito Administrativo**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

FILHO, Marino Pazzagliani; ROSA, Márcio Fernando Elias; e FAZZIO JUNIOR, Waldo. **Improbidade administrativa: aspectos jurídicos da defesa do patrimônio público**. São Paulo: Atlas, 1999

JÚNIOR, Néelson Nery. **Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

JUNIOR, Nery, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código civil comentado**. 7. ed. rev e atualizada. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

KELLES, Márcio Ferreira. **Controle da administração pública democrática: Tribunal de Contas no controle da LRF**. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

LAGES, Marcus Vinícius Paixão. Tribunal de Contas: órgão constitucional de soberania. **Biblioteca Digital Fórum Administrativo – Direito Público – FA**, Belo Horizonte, ano 4. N. 35, jan. 2004. Disponível em: <http://www.editoraforum.com.br/bid>.

LEAL, Rogério Gesta. O controle da Administração Pública no Brasil em face de sua necessária transparência. **Revista Brasileira de Estudos da Função Pública - RBEFP**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, jan./abr. 2012.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

LIMA, João Alberto de Oliveira; PASSOS, Edilenice; NICOLA, João Rafael. **A gênese do texto da Constituição de 1988**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013.

MACHADO, Audálio José Pontes. **Tribunais de Contas Estaduais: indicações, perfil dos conselheiros e autonomia das instituições**. 2017. 82 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciência Política. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.



MADEIRA, José Maria Pinheiro. **Servidor Público na atualidade**. 3. ed. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2006.

MEDAUAR, Odete. **Controle da Administração Pública**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MEDINA, José Miguel Garcia. **Constituição Federal comentada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

MILESKI, Helio Saul. Tribunal de Contas: evolução, natureza, funções e perspectivas futuras. **Interesse Público**, ano IX, n. 45, set-out. 2007.

MOTTA, Fabrício. Julgamento dos prefeitos municipais: apreciação crítica da mudança imposta pelo Supremo Tribunal Federal. **Fórum Municipal & Gestão das Cidades - FMGC**, Belo Horizonte, ano 4, n. 15, jul./set. 2016.

MOURÃO, Licurgo; FERREIRA, Diogo Ribeiro. A atuação constitucional dos tribunais de contas e de seus magistrados (composição, atuação e deliberações): de Eisenhower a Zé Geraldo. *In*: LIMA, Luiz Henrique (Coord.). **Tribunais de Contas: temas polêmicos: na visão de ministros e conselheiros substitutos**. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

NALON, Tai. União recupera 468 milhões por desvios no TRT de São Paulo. 23 abr. 2012. **Revista Veja**. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/luiz-estevao-pagara-468-milhoes-a-uniao-por-desvios-no-trt>. Acesso em: 20 jul. 2022

OYAMA, Érico. Ayres Britto diz que concentração de competências em tribunais de contas é virtuosa. **Jota**, São Paulo, 11 ago. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/casa-jota/ayres-britto-diz-que-concentracao-de-poderes-em-tribunais-de-contas-e-virtuosa-11082020>. Acesso em 22 out. 2022.

PAIVA, Natália; SAKAI, Juliana. Quem são os Conselheiros dos Tribunais de Contas? **Transparência Brasil**, 2016. Disponível em: <https://goo.gl/tofwql>. Acesso em: 25 jul. 2022.

PESSANHA, Charles. Controle externo: a função esquecida pelo Legislativo no Brasil. *In*: SCHWARTZMAN, Luisa Farah; SCHWARTZMAN, Isabel Farah; SCHWARTZMAN, Felipe Farah; SCHWARTZMAN, Michel Lent (Orgs.). **O sociólogo e as políticas públicas: ensaio em homenagem a Simon Schwartzman**. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

PISCITELLI, Tathiane. **Direito Financeiro**. 3. ed. São Paulo: Método, 2012.

QUEIROZ, Alexandre Bossi. **Um estudo do perfil dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil**. Disponível em: <https://apublica.org/wp-content/uploads/2018/06/Estudo-perfil-dos-TCEs-Artigo-Congresso-Prolatino->

Portugal.pdf. Acesso em 24 dez.2022

QUEIROZ, Alexandre Bossi. **Aécio teve a chance de inovar, mas não inovou.** Disponível em: <http://www.alexandrebossi.blogspot.com.br>. Acesso em: 26 abr. 2022.

RAMALHO, Dimas Eduardo. **Um Conselho Nacional para os Tribunais de Contas.** Disponível em: <https://atrimon.org.br/um-conselho-nacional-para-os-tribunais-de-contas/>. Acesso em 27 dez. 2022.

REIS, Palhares Moreira. **Admissão ao serviço público federal.** Brasília: Consulex: 2012.

ROSILHO, André. **Tribunal de Contas da União – competências, jurisdição e instrumentos de controle.** São Paulo: Quartier Latin, 2019.

SANTANA, Herick Santos. O controle externo da administração pública no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 3894, 28 fev. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/26798>. Acesso em: 17 jun. 2022.

SANTOS, Luis Wagner Mazzaro Almeida. As sementes do controle externo nas bases do pensamento do “águia de Haia”. *In*: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Rui Barbosa**: uma visão do controle do dinheiro público. Brasília: Instituto Serzedello Corrêa, 2000.

SEGATO, Vitória Pedruzzi. **Composição dos Tribunais de Contas Brasileiros: O sistema de nomeação dos ministros e conselheiros em xeque.** Dissertação apresentada ao Curso de pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, 2019.

SILVA, Artur Adolfo Cotias e. O Tribunal de Contas da União na história do Brasil: evolução histórica, política e administrativa (1890-1998).: **Prêmio Serzedello Corrêa 1998**: Monografias Vencedoras. Brasília: TCU – Instituto Serzedello Corrêa, 1999.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico.** 28. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SINDICONTAS-PR. **Movimento pela relevância e melhorias nos Tribunais de Contas.** 20 jun. 2018. Disponível em: [https://sindicontaspr.org.br/?area=ver\\_noticia&id=688](https://sindicontaspr.org.br/?area=ver_noticia&id=688). Acesso em 30 jul. 2022.

SOBRINHO, Manoel de Oliveira Franco, 1916-2002. **O controle da moralidade administrativa.** São Paulo: Saraiva, 1974. 268 p. [versão eletrônica]. Disponível em: <http://www.institutooliveirafranco.org.br/pdfs/ControleMoralidade.PDF>. Acesso em: 22 jul. 2022.

SPECK, Bruno Wilhelm. **Inovação e rotina no Tribunal de Contas da União: o papel da instituição superior de controle financeiro no sistema político-administrativo do Brasil.** São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2000.

SPECK, Bruno Wilhelm; NAGEL, José. A fiscalização dos recursos públicos pelos tribunais de contas. *In*: SPECK, Bruno Wilhelm (Org.). **Caminhos da transparência: análise dos componentes de um sistema nacional de integridade**. Campinas: Unicamp, 2002.

VIEIRA, Renato Stanziola. Jurisdição constitucional brasileira. Apontamentos sobre a nomeação de ministros para o STF e o papel do Senado Federal. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais RBEC**, Belo Horizonte, ano 2, n. 5, p.193-2.133, jan./mar.2008. Disponível em: <http://www.editoraforum.com.br/bid/bid/bidConteudo>. Acesso em: 12 jun. 2022.

WIKCIONÁRIO. **Nepotismo cruzado**. Disponível em: [https://pt.wiktionary.org/wiki/nepotismo\\_cruzado](https://pt.wiktionary.org/wiki/nepotismo_cruzado). Acesso em 22 nov. 2022.

WIKIPÉDIA. **Dias Toffoli**. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Dias\\_Toffoli](https://pt.wikipedia.org/wiki/Dias_Toffoli). Acesso em 24 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. **Operação Ararath**. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Opera%C3%A7%C3%A3o\\_Ararath](https://pt.wikipedia.org/wiki/Opera%C3%A7%C3%A3o_Ararath). Acesso em 22 out. 2022.

\_\_\_\_\_. **Operação o Quinto do Ouro**. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Opera%C3%A7%C3%A3o\\_O\\_Quinto\\_do\\_Ouro](https://pt.wikipedia.org/wiki/Opera%C3%A7%C3%A3o_O_Quinto_do_Ouro). Acesso em: 22 out. 2022.

WILLEMANN, Marianna Montebello. **O desenho institucional dos Tribunais de Contas e sua vocação para a tutela da *accountability* democrática: perspectivas em prol do direito à boa administração pública no Brasil**. 2016. 360 p. Tese (Doutorado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

## b) LEGISLAÇÕES E JURISPRUDÊNCIAS

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças. **Substitutivo do Anteprojeto (Nova redação)**. Volume 146. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988, p.10.

\_\_\_\_\_. Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças. Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira. **Emendas ao anteprojeto do relator da subcomissão**. Volume 152. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.

\_\_\_\_\_. Comissão de Sistematização. **Substitutivo do Relator (Segundo)**. Volume 242. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988, p.47.

\_\_\_\_\_. Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças. Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira. **Ata da 9ª Reunião Ordinária, de 14 de maio de 1987**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.

\_\_\_\_\_. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. **Ata da 32ª Reunião Extraordinária (29 de outubro de 1987)**. Brasília: Centro Gráfico do Senado

Federal, 1987-1988.

\_\_\_\_\_. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. **Ata da 229ª Sessão (21 de março de 1988)**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.

\_\_\_\_\_. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. **Ata da 323ª Sessão (24 de agosto de 1988)**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.

\_\_\_\_\_. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. **Ata da 327ª Sessão (26 de agosto de 1988)**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.

\_\_\_\_\_. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 20 jan. 2022.

\_\_\_\_\_. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1934. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm) Acesso em: 18 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. Constituição (1937). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1937**. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm). Acesso em: 18 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. Constituição (1946). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm) . Acesso em: 18 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm). Acesso em: 18 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. Poder Executivo. **Decreto nº 966-A, de 7 de novembro de 1890**. Cria um Tribunal de Contas para o exame, revisão e julgamento dos actos concernentes á receita e despesa da Republica. Disponível em:  
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-966-a-7-novembro-1890-553450-norma-pe.html>. Acesso em 18 jan. 2022.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 1.666, de 17 de dezembro de 1892**. Regulamenta a execução da lei nº 23 de 30 de outubro de 1891, na parte referente ao Ministério da Fazenda. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1166-17-dezembro-1892-523025-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 25 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 392, de 08 de outubro de 1896.** Reorganiza o Tribunal de Contas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-392-8-outubro-1896-540205-publicacaooriginal-40163-pl.html>. Acesso em: 25 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 91.450, de 18 de julho de 1985.** Institui a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-91450-18-julho-1985-441585-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 03 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 156, de 24 de dezembro de 1935.** Regula o funcionamento do Tribunal de Contas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1930-1949/l0156.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/l0156.htm). Acesso em 03 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 830, de 23 de setembro. de 1949.** Reorganiza o Tribunal de Contas da União. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1930-1949/l0830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/l0830.htm). Acesso em 03 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.** Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. Brasília, 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8443.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8443.htm). Acesso em: 5 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018.** Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13655.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13655.htm). Acesso em 20 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm). Acesso em: 18 abr. 2022. Revogada pelo Decreto Lei nº 199 de 1967.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados – DETAQ. **Sessão: 3380.3.54.** O Hora: 17:42 Data: 21/11/2013. Orador: FRANCISCO PRACIANO, PT-AM. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=380.3.54.O&nuQuarto=75&nuOrador=1&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=17:42&sgFa seSessao=CP&Data=21/11/2013>. Acesso em 18 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 209, de 03 março de 2003.** Altera o caput e o parágrafo único do artigo 75 da Constituição Federal, para determinar que os conselheiros dos tribunais de contas dos estados, do distrito federal e dos conselhos de contas dos municípios sejam escolhidos por meio de concurso público. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/32271> Acesso em 03 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição n.º 531, de 29 de março de 2006** (Apensada à PEC 209/2003). condiciona o provimento de cargos de ministros e conselheiros dos tribunais de contas à prévia aprovação em concurso público de provas e títulos. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/318942> acesso em 03 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 157, de**

**13 de setembro de 2007.**Inclui no terço constitucional de escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União, a cargo do Presidente da República, advogados indicados em lista tríplice pelo órgão de representação de classe (OAB); Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=367495>  
. Acesso em 03 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 416, de 07 de outubro de 2009** (Apensada à PEC 195/2003). Acrescenta inciso ao § 1º, do art. 73, da Constituição Federal, para definir como requisito de nomeação de Ministro do Tribunal de Contas da União o afastamento, por mais de quatro anos, do exercício de função pública, na qualidade de agente político. Disponível em <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:camara.deputados:proposta.emenda.constitucional;pec:2009-10-07;416>. Acesso em 03 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 143, de 08 de março de 2012.** Altera dispositivos da Constituição Federal, dispondo sobre a forma de escolha e a fixação de mandato de sete anos para Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Contas da União e dos Estados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/536351>. Acesso em 03 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 235/2012.** Modifica o § 1º, do art. 73, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alterando a forma de nomeação dos Ministros do Tribunal de Contas da União e dos Estados, e revogando disposições em contrário. “A investidura no cargo, quando vago, se dará por meio de aprovação em concurso público de provas e de títulos, de acordo com o previsto no art. 37, II, da CF”. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=564331>. Acesso em 03 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 329/2013, de 02 de outubro de 2013.** Altera a forma de composição dos Tribunais de Contas; submete os membros do Ministério Público de Contas ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e os Conselheiros e Ministros dos Tribunais de Contas ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597232>  
Acesso em 03 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados **Proposta de Emenda à Constituição nº 303, de 29 de agosto de 2013** (Apensada à PEC 235/2012). Os cargos de ministro do tribunal de contas da união serão providos por meio de concurso público. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=589783>  
. Acesso em 03 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados **Proposta de Emenda à Constituição n.º 339, de 30 de outubro de 2013.** Altera a forma de escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União, passando a exigir prévia aprovação em concurso público de provas e títulos como condição para o provimento. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:camara.deputados:proposta.emenda.constitucional;pec:2013-10-30;339> Acesso em 03 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados **Proposta de Emenda à Constituição n.º 378, de 13 de fevereiro de 2014** (apensada à PEC 262/2008). Altera dispositivos constitucionais, instituindo mandato com duração de 10 anos, vedando a recondução para os Ministros do STF, TCU e TCE e modifica forma de investidura no STF. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606239> Acesso em 03 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados **Proposta de Emenda à Constituição n.º. 276, de 16 de novembro de 2016** (apensada à PEC 143/2012). Dá nova redação aos arts. 101, 104, 111-A, 123 e 73 da Constituição Federal, para estabelecer prazo de mandato para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2117211> Acesso em 03 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Resolução n.º 17, de 21 de setembro de 1989**. Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Disponível em : <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/arquivos-1/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%2035-2022.pdf>. Acesso em 03 dez. 2022.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição n.º 25, de 19 de junho de 2000**. Altera o artigo 75 da Constituição Federal, para facultar a nomeação de membros das cortes de contas dos estados, do distrito federal e dos municípios através de concurso público; Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/44443>. Acesso em 03 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição n.º 281, 12 de setembro de 2000**. Dá nova redação ao inciso I do § 1º do art. 73 da Constituição Federal. Dados Complementares: Dispõe que os Auditores que já tenham exercido o cargo de Ministro antes dos sessenta e cinco anos, por mais de cinco anos, poderão ser nomeados para Ministro do Tribunal de Contas da União - TCU. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14654> Acesso em 03 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição n.º 397, de 17 de agosto de 2001**. Altera o art. 75 da Constituição Federal, para facultar a nomeação de membros das cortes de contas dos estados, do distrito federal e dos municípios mediante concurso público Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14654> Acesso em 03 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição n.º 15, de 06 de março de 2007**. Altera os arts. 73, 75 e 105, da Constituição Federal. (dispõe sobre o tribunal de contas da união e seus ministros). escolha dos ministros do tcu mediante concurso público; disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/80082?o=d>. acesso em 03 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição n.º 7, de 08 de abril**

**de 2014.** Altera o Art. 73 da Constituição Federal para estabelecer que a investidura no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União somente dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/116877>. Acesso em 22 out. 2022.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Proposta de emenda à Constituição nº 52, de 06 de maio de 2015.** Altera os arts. 49, 52, 73, 75, 84, 101 e 104 da Constituição Federal, para estabelecer que os ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas da União, bem como os conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, sejam selecionados mediante concurso público de provas e títulos e nomeados para mandatos de cinco anos. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4748794&ts=1630430875671&disposition=inline>. Acesso em 24 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 07 de junho de 2017.** Altera o artigo 22, altera o inciso III do art. 52, altera o artigo 73, acrescenta o artigo 73-A, altera o parágrafo único do art. 75, altera a alínea “r” do inciso I do artigo 102, todos da Constituição Federal, e acrescenta os artigos 29-A e 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para modificar a forma de composição dos Tribunais de Contas, criar o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas e adotar outras providências. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129565>. Acesso em 03 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 07 de fevereiro de 2018.** Altera os arts. 73 e 84 da Constituição Federal para modificar a forma de composição do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132205>. Acesso em 03 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 26 de março de 2019.** Altera o art. 73 da Constituição Federal para modificar a forma de escolha e o regime jurídico dos Ministros do Tribunal de Contas da União. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135972>. Acesso em 29 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 10 de abril de 2019.** Altera o art. 73 da Constituição Federal, para disciplinar a escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7940301&ts=1630423350827&disposition=inline>. Acesso em 31 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Agravo Regimental 825.682 AgR**, rel. min. Teori Zavascki, 2ª T, j. 10-2-2015, DJE 39 de 2-3-2015. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1227>. Acesso em 22 nov. 2022.



\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Segurança - MS 7.280/RJ**, Rel. Min. Henrique D'Avilla, Tribunal Pleno, DJ de 17.08.1960. Disponível em : <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/696732>. Acesso 20 maio 2022.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Segurança nº 55.821/67**. Tribunal de contas. Julgamento das contas de responsáveis por haveres públicos. Relator: Ministro Victor Nunes. Primeira Turma, julgado em 18 set. 1967. Disponível em: [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br). Acesso em: 10 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Segurança nº 24.510-7 DF, de 19.11.2003**. Ministra Ellen Grace. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/busca?q=titulo%3AMS+24.510%2FDF>. Acesso em: 25 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Segurança nº 35410 DF 0015002-28.2017.1.00.0000**. Relator: Alexandre de Moraes Data de Julgamento: 13/04/2021. Tribunal Pleno, Data de Publicação: 06/05/2021. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1220242560/mandado-de-seguranca-ms-35410-df-0015002-2820171000000/inteiro-teor-1220242561>. Acesso em: 20 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Rcl: 6702 PR**, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 04/11/2009, Data de Publicação: DJe em 10/11/2009.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação nº 6.702-MC-Agr/PR**. Agravo regimental em reclamação constitucional. Ato contrário a Sumula Vinculante 13. Nepotismo. Relator: Ricardo Lewandowski. Tribunal Pleno. Dje: 30 abr. 2009. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1227>. Acesso em 12 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação nº 14.497/SP**. Nepotismo e agente político. Dje 19.10.2012. Relator: Joaquim Barbosa. Decisão monocrática. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1227>. Acesso em: 12 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação nº 29.099**, rel. min. Roberto Barroso, dec. monocrática, j. 4-4-2018, DJE 66 de 9-4- 2018.]; Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1227>. Acesso em 22 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 579.951-4- RN**. Ementa: Administração Pública. Vedação ao Nepotismo. Necessidade e lei formal. Inexigibilidade. Proibição decorre do art. 37, *caput* da CF. DJE nº 202, publicado em 24/10/2008. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE579951.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Súmula 347**. Data de Aprovação: Sessão Plenária de 13/12/1963. Imprensa Nacional, 1964, p. 151. Disponível em:

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula347/false>. Acesso em 20 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante nº 13**. Tribunal Pleno. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. 21 ago. 2008. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/JurisprudênciaSumulaVinculante/anexo/DJE11.11.2000>. Acesso em: 27 maio 2022.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Súmula 653**. Enunciado: No Tribunal de Contas estadual, composto por sete conselheiros, quatro devem ser escolhidos pela Assembleia Legislativa e três pelo Chefe do Poder Executivo estadual, cabendo a este indicar um dentre auditores e outro dentre membros do Ministério Público, e um terceiro a sua livre escolha. Data de Aprovação: Sessão Plenária de 24/09/2003. DJ de 09/10/2003, p. 3. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula653/false>. Acesso em 20 out. 2022.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 231/1996 - Plenário**. Relator: Paulo Affonso Martins de Oliveira, data da sessão: 08/05/1996. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/trt%2520s%25C3%25A3o%2520paulo/%2520DTRELEVANCIA%2520asc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520asc/115/%2520>. Acesso em 20 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 631/2017- Plenário**. Relator: Aroldo Cedraz. Data da sessão: 05/04/2017. Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/\\*/NUMACORDAO%253A631%2520ANOACORDAO%253A2017%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520asc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520asc/0/%2520](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A631%2520ANOACORDAO%253A2017%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520asc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520asc/0/%2520). Acesso em 22 dez. 2022.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1224/2019- Plenário**. Relator: Aroldo Cedraz. Data da sessão: 25/05/2019. Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/\\*/NUMACORDAO%253A1224%2520ANOACORDAO%253A2019%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520asc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520asc/0/%2520](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1224%2520ANOACORDAO%253A2019%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520asc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520asc/0/%2520). Acesso em 22 dez. 2022.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1242/2020- Plenário**. Relator: Aroldo Cedraz. Data da sessão: 25/05/2020. Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/\\*/NUMACORDAO%253A1242%2520ANOACORDAO%253A2020%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520asc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520asc/0/%2520](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1242%2520ANOACORDAO%253A2020%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520asc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520asc/0/%2520). Acesso em 22 dez. 2022.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 2599/2021-Plenário**. Relator: Bruno Dantas. Data da sessão: 27/10/2021. Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/\\*/NUMACORDAO%253A2599%2520ANOACORDAO%253A2021/DTRELEVANCIA%2520asc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520asc/2/%2520](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2599%2520ANOACORDAO%253A2021/DTRELEVANCIA%2520asc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520asc/2/%2520).

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 2677/2018 - Plenário**. Relator: Benjamin Zymler, Data da sessão: 21/11/2018, Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo\\*/NUMACORDAO%253A2677%2520ANOACORDAO%253A2018%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520asc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520asc/0/%2520](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO%253A2677%2520ANOACORDAO%253A2018%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520asc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520asc/0/%2520). Acesso em 20 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 4117/2022**, 2ª Câmara. Relator: Bruno Dantas. Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo\\*/NUMACORDAO%253A4117%2520ANOACORDAO%253A2022%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522/%2520](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo*/NUMACORDAO%253A4117%2520ANOACORDAO%253A2022%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522/%2520). Acesso em 18 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. Pesquisa Integrada TCU. **Edital nº 1/2015 – MPTCU – PROCURADOR, de 27 de julho de 2015**. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/portal?ts=1661713416474&gsc.q=edital%20concurso%20para%20membro%20do%20minist%C3%A9rio%20p%C3%BAblicauditor%20de%20controle%20externo>. Acesso em 26 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. Pesquisa Integrada TCU. **Edital nº 1 TCU-2021, de 28 de outubro de 2021**. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/portal?ts=1661713416474&gsc.q=edital%20concurso%20para%20membro%20do%20minist%C3%A9rio%20p%C3%BAblicauditor%20de%20controle%20externo>. Acesso em 26 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **Relações Internacionais. Painel INTOSAI**. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/relacoes-institucionais/relacoes-internacionais/>. Acesso em 21 set. 2022.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **Resolução -TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011**. Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002. Disponível em: [https://portal.tcu.gov.br/data/files/2A/C1/CC/6A/5C66F610A6B96FE6E18818A8/BTC\\_U\\_01\\_de\\_02\\_01\\_2020\\_Especial%20-%20Regimento\\_Interno.pdf](https://portal.tcu.gov.br/data/files/2A/C1/CC/6A/5C66F610A6B96FE6E18818A8/BTC_U_01_de_02_01_2020_Especial%20-%20Regimento_Interno.pdf). Acesso em 04 nov. 2022.

Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI). **Declaração de Lima Sobre Diretrizes Para Preceitos de Auditoria**. Lima, out. 1977. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/declaracao-delima.htm>. Seção 5, item 1. Acesso em: 15 jun 2022.

\_\_\_\_\_. **Diretrizes e Boas Práticas da INTOSAI relacionadas com a independência das EFS**. Cidade do México, 2007. Disponível em: [file:///C:/Users/Convidado/Desktop/idades\\_Semec\\_DIRAUD\\_2016\\_Issai\\_Tradu\\_o%20nivel%201%20e%202\\_%20Issai\\_Issais%201\\_2\\_Vers\\_o%20final%20PDF\\_ISSAIR\\_ticas%20da%20INTOSAI.PDF](file:///C:/Users/Convidado/Desktop/idades_Semec_DIRAUD_2016_Issai_Tradu_o%20nivel%201%20e%202_%20Issai_Issais%201_2_Vers_o%20final%20PDF_ISSAIR_ticas%20da%20INTOSAI.PDF). Acesso em: 22 jun 2022.

## APÊNDICE



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº ....., DE .....

Altera o artigo 73, acrescenta o artigo 73-A, altera a alínea “r” do inciso I do artigo 102, todos da Constituição Federal, para modificar a forma de composição dos Tribunais de Contas, criar o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas e adotar outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 73 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.73.....

§ 1º - .....

II – idoneidade moral e reputação ilibada, sendo vedada a escolha nas seguintes situações:

a) ter exercido, nos 5 (cinco) anos anteriores à indicação, mandato eletivo ou cargo de Ministro de Estado, ou o equivalente nos Estados, Distrito Federal e Municípios, Presidente de Autarquia e Fundação Pública, Diretor de Agência Reguladora, Diretor de Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista;

b) ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Presidente da República e de membros do Congresso Nacional;

c) ter sido condenado, por órgão judicial singular ou colegiado, por crimes e atos que tornem o cidadão inelegível para cargos públicos, conforme definido na lei complementar a que se refere o § 9º do art. 14 da Constituição Federal; Lei Complementar nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e

d) ter contas de gestão reprovadas por decisão de Tribunal de Contas e contas de governo pelo Poder Legislativo, nos 8 (oito) anos anteriores ao surgimento da vaga.

III – .....

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos, com mandato de

5 (cinco) anos, obedecidas as seguintes condições:

I - um terço, entre membros do Ministério Público junto ao Tribunal, escolhidos pelo Tribunal a partir de lista tríplice formada pelos integrantes da carreira, segundo os critérios de antiguidade e de merecimento administração pública;

II - um terço, entre auditores externos, escolhidos pelo Tribunal a partir de lista tríplice formada pelos integrantes da carreira, segundo os critérios de antiguidade e de merecimento;

III - um terço, entre auditores de controle interno do Poder Executivo, escolhidos pelo órgão central do controle interno a partir de lista tríplice formada pelos integrantes da carreira, segundo os critérios de antiguidade e merecimento.

§3º .....

§4º Os ministros substitutos do Tribunal de Contas da União, quando em substituição a ministro, terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal. (NR)"

**Art. 2º** A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 73-A:

“Art. 73-A. O Conselho Nacional dos Tribunais de Contas compõe-se de onze membros com mais de trinta e cinco anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I – o Presidente do Tribunal de Contas da União;

II – dois ministros do Tribunal de Contas da União, indicados pela entidade representativa de caráter nacional;

III – dois conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, indicados pela entidade representativa de caráter nacional;

IV – dois membros do Ministério Público de Contas, indicados pela entidade representativa de caráter nacional;

VII – um advogado, detentor de notável conhecimento técnico e reputação ilibada, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; e

VIII – um contador de notável conhecimento técnico e reputação ilibada, indicado pelo Conselho Federal de Contabilidade;

IX – um economista de notável conhecimento técnico e reputação ilibada, indicado pelo Conselho Federal de Economia;

X- um administrador de notável conhecimento técnico e reputação ilibada, indicado pelo Conselho Federal de Administração.

§1º. O Conselho será presidido pelo Presidente do Tribunal de Contas da União e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice- Presidente desse Tribunal.

§2º. Os membros indicados serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pela maioria absoluta do Senado Federal.

§3º. O membro do Conselho não poderá concorrer aos cargos cujos processos de

escolha são definidos no §2º do art. 73 e no parágrafo único do art. 75 durante o período do mandato e até 2 (dois) anos depois do seu término.

§4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira dos Tribunais de Contas e do cumprimento dos deveres funcionais dos seus membros, bem como assegurar a uniformidade de interpretação de normas no âmbito de sua atuação, cabendo-lhe:

I - zelar pela autonomia do Tribunal de Contas, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II – apreciar, de ofício ou mediante provocação, os atos de gestão praticados por membros dos Tribunais de Contas, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao cumprimento da lei;

III – receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos dos Tribunais de Contas, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos Tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar atos que importem em sanções administrativas, assegurada a ampla defesa;

IV – representar ao Ministério Público em caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V – rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares instaurados contra membros dos Tribunais de Contas;

VI – elaborar e divulgar semestralmente relatório estatístico sobre atos realizados pelos Tribunais de Contas;

VII – elaborar e divulgar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação dos Tribunais de Contas no País e as atividades do Conselho, que deve integrar mensagem do Presidente do Tribunal de Contas da União a ser remetida ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa; e

VIII – uniformizar a jurisprudência dos Tribunais de Contas, na forma dos §§5º e 6º.

§5º Fica criada a Câmara de Uniformização de Jurisprudência, composta pelos membros dos Tribunais de Contas que integram o Conselho, e presidida por seu Presidente, ao qual é assegurado o direito de voto em todos os processos.

§ 6º Compete à Câmara de Uniformização de Jurisprudência, além das atribuições que lhe forem conferidas por lei:

I – reconhecer, por maioria absoluta, de ofício ou por provocação de Tribunal de Contas, a existência de controvérsia atual acerca da interpretação de norma constitucional ou de âmbito nacional entre os Tribunais de Contas que acarrete grave insegurança jurídica ou relevante prejuízo do ponto de vista fiscal, financeiro, orçamentário, econômico, patrimonial, contábil e social;

II – reconhecida a controvérsia, aprovar, por maioria absoluta, enunciado de caráter vinculante em relação aos Tribunais de Contas, acerca da interpretação de norma; e

III – julgar reclamação contra decisões dos Tribunais de Contas que contrariem enunciados da Câmara, podendo anulá-las e determinar novo julgamento.” (NR)

**Art. 3º** A alínea r do inciso I do art. 102 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102. ....

I - .....

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça, contra o Conselho Nacional do Ministério Público e contra o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas.” (NR)

**Art. 4º.** Revogam-se o inciso XIII, do art. 49, a alínea “b”, do inciso III, do art. 52, o § 2º, do art. 73, e o inciso XV, do art. 84, todos da Constituição Federal.

**Art. 5º.** De acordo com o art. 75, da Constituição Federal, as Constituições Estaduais e do Distrito Federal deverão ser alteradas para se adequar à presente Emenda.

**Art. 6º** Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A forma de escolha dos ministros do Tribunal de Contas tem sido alvo de críticas, fato que tem ensejado a apresentação de diversas Propostas de Emenda à Constituição Federal nesta Casa Legislativa, com o objetivo de alterá-la.

Ressalte-se que um estudo elaborado pela Universidade de São Paulo -USP, cuja amostra foi o Tribunal de Contas do Mato Grosso, constatou que “a interferência política na nomeação dos membros da Corte de Contas compromete a apreciação das contas públicas e, conseqüentemente, a efetividade do Tribunal de Contas”.<sup>419</sup>

Tal entendimento, também, é chancelado pela pesquisa realizada pelo IBOPE/CNI, uma vez entre os entrevistados que declararam realmente conhecer a Corte de Contas, 75% (setenta e cinco por cento) responderam que o modelo de indicação dos membros representa um obstáculo ao funcionamento das Cortes de Contas.<sup>420</sup>

<sup>419</sup>AZAMBUJA, Patrícia Adriana; TEIXEIRA, Aridélmo ; NOSSA, Silvania Neris. **Aprovação de contas municipais com irregularidades gravíssimas: quando a auditoria técnica não é suficiente.** Rev. Cont Org (2018), v. 12: e149. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2018.149212>. Acesso em 26 dez. 2022.

<sup>420</sup>ATRICON. **Para brasileiros, Tribunais de Contas são essenciais no combate à corrupção e à ineficiência, revela pesquisa Ibope/CNI.** 3 ago. 2016. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/imprensa/para-brasileiros-tribunais-de-contas-saoessenciais-no-combate-a-corrupcao-e-a-ineficiencia-revela-pesquisa-ibopecni/>. Acesso em: 01 set. 2022.

Portanto, observa-se que o atual critério de escolha dos ministros do TCU deverá ser amplamente discutido nesta Casa Legislativa.

Nesse sentido, para o aprimoramento do controle externo, proponho esta PEC, com fulcro nos princípios da igualdade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.

Segundo Nery Júnior, o princípio da igualdade pressupõe: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”.<sup>421</sup>

No caput do artigo 5º, da Carta Magna de 1988, introduz o repertório dos direitos e garantias fundamentais, estabelecendo que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

As regras de acesso a cargos públicos capituladas no art. 37 da Carta Política, também, é reflexo deste princípio republicano, que consagra o provimento por concurso, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;<sup>422</sup>

Ademais, a Lei Maior garante o ingresso no serviço público, em regra, por meio de concurso público, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, em consonância com o inciso II, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, a saber:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.<sup>423</sup>

O ordenamento jurídico pátrio ao consagrar a isonomia no processo de seleção das pessoas na Administração Pública, pautado na regra do concurso público, com critérios objetivos, por meio de provas ou provas e títulos, impede as práticas de

<sup>421</sup>NERY JÚNIOR, Nélon. **Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p.42.

<sup>422</sup>MEDINA, José Miguel García. **Constituição Federal comentada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 240.

<sup>423</sup>*Ibidem*, p. 240.



nepotismo e protecionismo, as quais não atendem ao interesse público, mas ao interesse pessoal de determinados agentes políticos.

De acordo com Palhares Moreira Reis:

A figura do concurso público revela-se indispensável, posto que a Constituição não estabelece qualquer válvula de escape quando se trata de relação funcional de cunho permanente, admitindo apenas o processo seletivo simplificado relativamente à contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Afora estas duas situações, somente os casos relativos a cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, como se repete. Qualquer outra hipótese é inconstitucional.<sup>424</sup>

Nesse contexto, por serem cargos de alta complexidade e por não serem de livre nomeação e exoneração, todos os ministros do TCU deveriam ser concursados, em obediência ao inciso II, do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Insta destacar que entre as boas práticas recomendadas pela Declaração do México, aprovada pela INTOSAI<sup>425</sup>, em 2007, às Entidades Superiores de Controle – EFS, destaca-se a exigência de concurso público.<sup>426</sup>

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que constantemente tem se discutido a necessidade de impor o concurso público, uma vez que os nomeados por esse critério de escolha, impessoal por excelência, desempenharão a função com isenção e critério técnico, desvinculando-os de qualquer interferência em suas decisões.<sup>427</sup>

Para Marcus Vinicius Paixão Lages não se discute o concurso público para ministros dos Tribunais Superiores, para General, Brigadeiro ou Almirante. Em alguns

<sup>424</sup>REIS, Palhares Moreira. **Admissão ao serviço público federal**. Brasília: Consulex: 2012, p. 136.

<sup>425</sup>Esta organização é autônoma, independente e não política. Sua natureza não governamental lhe permite ter status consultivo especial junto ao Conselho Econômico e Social (ECOSOC) das Nações Unidas. Atualmente, o TCU é um dos 21 países que fazem parte do Conselho Gestor da instituição. Os princípios fundamentais que regem a INTOSAI estão consolidados na Declaração de Lima sobre Diretrizes para Preceitos de Auditoria adotada em outubro de 1977, na IX INCOSAI realizada em Lima (Peru). Dentre seus objetivos encontram-se a promoção do desenvolvimento permanente e transferência de conhecimento, aperfeiçoamento da auditoria governamental de maneira global e incremento das capacidades profissionais, além de ser um norteador para as EFS em seus respectivos países para o bom controle de gastos públicos. Para que esses objetivos sejam alcançados de forma plena, os países membros dividem-se em suas áreas de expertise e contribuem com o melhor que têm em vários comitês, subcomitês e grupos de trabalho com o fito de garantir o desenvolvimento almejado. BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Relações Internacionais. PAINEL INFOSAI**. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/relacoes-institucionais/relacoes-internacionais/>. Acesso em 21 set. 2022.

<sup>426</sup>Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI). **Diretrizes e Boas Práticas da INTOSAI relacionadas com a independência das EFS**. Cidade do México, 2007. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A2561DF3F5015623294055787A> Acesso em: 22 jun. 2022.

<sup>427</sup>FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Tribunais de Contas do Brasil: jurisdição e competência**. 3.ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 799.

casos, a melhor opção é uma carreira, em outros, a escolha de profissionais com notórios conhecimentos.<sup>428</sup>

O autor sugere duas opções, a fim de aprimorar a seleção dos membros do TCU, priorizando-se a tecnicidade. A primeira, é a criação de uma carreira, como provimento inicial por concurso público. A segunda, incluiria em sua composição, a participação da sociedade civil organizada relacionada com as exigências elencadas no inciso III, do § 1º, do art. 73, da Carta Magna de 1988, tais como: Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, Conselho Federal de Contabilidade, Conselho Federal de Economia e Conselho Federal de Administração.

Nessa linha de raciocínio, também, concordo que não se discute concurso público específico para tais cargos.

No caso do TCU, já existem carreiras especializadas em fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial para assumirem o cargo de ministro, quais sejam: carreira de auditoria de controle interno, de auditoria de controle externo e membro do Ministério Público de Contas, uma vez que preenchem as atribuições insertas no art. 70 Carta Magna de 1988, *in verbis*:

**Art. 70.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Insta esclarecer que no âmbito federal, o controle interno é representado pela Controladoria-Geral da União<sup>429</sup> e o controle externo pelo Tribunal de Contas da União.

---

<sup>428</sup>LAGES, Marcus Vinicius Paixão. Tribunal de Contas: órgão constitucional de soberania. **Biblioteca Digital Fórum Administrativo**. Direito Público – FA, Belo Horizonte, ano 4. N. 35, jan. 2004. Disponível em: <http://www.editoraforum.com.br/bid/bidConteudoShow.aspx?idConteudo=4451>. Acesso em: 22 maio 2022.

<sup>429</sup>A Controladoria-Geral da União (CGU) é o órgão de controle interno do Governo Federal responsável por realizar atividades relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de ações de auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria. A CGU também deve exercer, como Órgão Central, a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno e o Sistema de Correição e das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal, prestando a orientação normativa necessária Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/orgaos/controladoria-geral-da-uniao>. Acesso em 26 dez. 2022.

Tendo em vista que tanto o sistema de controle interno como o controle externo têm o poder-dever de atuarem na fiscalização dos recursos públicos, depreende-se que a carreira de controle interno deverá participar do corpo de julgadores da Corte de Contas.

Nesse sentido, cabe destacar que o constituinte Osmundo Rebouça, ao apresentar a emenda nº 5B0137-3 à Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, em 18/05/1987, justificou que para o fortalecimento da fiscalização dos recursos públicos seria imprescindível a integração entre as atividades dos sistemas de controle externo e interno, cujas carreiras deveriam fazer parte da composição do Tribunal de Contas da União.<sup>430</sup>

No que tange à independência dos membros da Corte de Contas, denominada como Entidades Fiscalizadoras Superiores - EFS pela INTOSAI, em 2007, aprovou-se a Declaração do México, estipulando princípios para a Independência dessas Entidades Superiores de Controle.

Segundo essa Declaração, as Entidades Superiores de Controle para realizarem suas funções de modo objetivo e eficiente deverão ser “independentes da entidade auditada e protegidas contra influências externas”.<sup>431</sup>

Segundo a INTOSAI, uma das diretrizes para a independência dos membros das Cortes de Contas é estarem “livres de direção ou interferência pelo Legislativo ou Executivo”.<sup>432</sup>

Márcio Ferreira Kelles<sup>433</sup>, Bruno Wilhelm Speck<sup>434</sup>, José Nagel e Fabrício Motta<sup>435</sup> asseveram que a indicação dos ministros por meio dos Poderes Executivo e Legislativo interfere na sua independência institucional, haja vista quem será

---

<sup>430</sup>BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças. Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira. **Emendas ao anteprojeto do relator da subcomissão**. Volume 152.

<sup>431</sup>Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI). **Declaração de Lima Sobre Diretrizes Para Preceitos de Auditoria**. Lima, out. 1977. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/declaracao-delima.htm>. Seção 5, item 1. Acesso em: 15 jun. 2022.

<sup>432</sup>*Ibidem*.

<sup>433</sup>KELLES, Márcio Ferreira. **Controle da administração pública democrática: Tribunal de Contas no controle da LRF**. Belo Horizonte: Fórum, 2007, p.233.

<sup>434</sup>SPECK, Bruno Wilhelm; NAGEL, José. A fiscalização dos recursos públicos pelos tribunais de contas. In: SPECK, Bruno Wilhelm (Org.). **Caminhos da transparência: análise dos componentes de um sistema nacional de integridade**. Campinas: Unicamp, 2002, p. 237.

<sup>435</sup>MOTTA, Fabrício. Julgamento dos prefeitos municipais: apreciação crítica da mudança imposta pelo Supremo Tribunal Federal. **Fórum Municipal & Gestão das Cidades - FMGC**, Belo Horizonte, ano 4, n. 15, jul./set. 2016, p.43.

fiscalizado escolhe o fiscalizador, estando na contramão do princípio da impessoalidade.

Nesse diapasão, a fim de mitigar qualquer influência política, com base nos princípios da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, é importante que tais ministros sejam apenas nomeados pelo Presidente, cujas escolhas seriam por lista tríplice dos órgãos de controle.

Quanto ao mandato, a INTOSAI estabelece que a escolha dos ministros deverá ser por “mandato fixo e suficiente, apto a garantir o exercício da função sem medo de represálias”<sup>436</sup>.

Entendo que o mandato de 5 (cinco) anos é “suficiente, apto a garantir o exercício da função”, como orientado pela INTOSAI.

A ONG Brasil atribui a ineficiência no controle das atividades de governadores, prefeitos, secretários e outros gestores públicos à forte politização nas Cortes de Contas, haja vista que “80% ocuparam, antes de sua nomeação, cargos eletivos ou de destaque na alta administração pública (como dirigente de autarquia ou secretário estadual, por exemplo”.<sup>437</sup>

Insta ressaltar que Amauri Perusso, presidente da Federação Nacional das Entidades dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil, alerta que a presença de políticos nas Cortes de Contas, contamina o julgamento das contas dos administradores, uma vez que a avaliação técnica é prejudicada e sobreposta por um juízo político.<sup>438</sup>

Desse modo, observa-se que essas nomeações representam um obstáculo para o funcionamento do controle externo, estando na contramão do princípio da eficiência, a demonstrar a importância de mudança no sistema de nomeação dos magistrados das contas públicas.

---

<sup>436</sup>Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores(INTOSAI). **Diretrizes e Boas Práticas da INTOSAI relacionadas com a independência das EFS**. Cidade do México, 2007. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A2561DF3F5015623294055787AA>Acesso em: 22 jun. 2022.

<sup>437</sup>PAIVA, Natália; SAKAI, Juliana. Quem são os Conselheiros dos Tribunais de Contas? **Transparência Brasil**, 2016, p.4 Disponível em: <https://goo.gl/tofwql>. Acesso em: 27 ago. 2022.

<sup>438</sup>FACHETTI, Eduardo. **Conselheiro**: cargo vitalício para políticos. Disponível em: [http://gazetaonline.globo.com/\\_conteudo/2012/03/noticias/a\\_gazeta/politica/1146293-conselheiro-cargo-vitalicio-para-politicos.html](http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2012/03/noticias/a_gazeta/politica/1146293-conselheiro-cargo-vitalicio-para-politicos.html). Acesso em: 20 jul. 2022.

Tendo em vista que “violiar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma”<sup>439</sup>, é cristalino que o atual critério de escolha dos membros da Corte de Contas deverá ser amplamente discutido nesta Casa Legislativa, em obediência aos princípios da igualdade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, a fim de cumprir com a devida independência e autonomia sua missão constitucional de julgar as contas públicas.

A criação do Conselho Nacional para os Tribunais de Contas - CNTC será importante, para que todos os servidores das Cortes de Contas sejam submetidos ao controle central, dando maior confiabilidade à instituição, devido à supervisão da instituição e de seus agentes, como ocorre com membros do Poder Judiciário e do Ministério Público por meio do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CNTC possibilitará a centralização de um planejamento estratégico das Cortes de Contas, de modo a padronizar a execução e metas de controle e fiscalização, mediante atos regulamentares. Responsável, também, pela elaboração de relatório estatístico sobre as atividades de cada Tribunal, propondo metas, estratégias, instrumentos e providências para o bom desempenho das funções constitucionais conferidas aos Tribunais de Contas.

Esse Conselho, também, será importante para estruturar um modelo de auditoria aplicado aos entes federativos brasileiros, com foco não apenas na auditoria preventiva, mas, também, no resultado.<sup>440</sup>

A criação de uma Câmara de Uniformização de Jurisprudência será fundamental como instrumento para a segurança das decisões e para a estabilização das relações jurídicas.

Finalmente, com fulcro na probidade administrativa e no princípio da moralidade, importante considerar a vida pregressa do indicado a membro da Corte de Contas, bem como romper qualquer vínculo familiar, de amizade ou de relações político-partidárias, com as seguintes exigências:

---

<sup>439</sup>BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 943-944.

<sup>440</sup>RAMALHO, Dimas Eduardo. **Um Conselho Nacional para os Tribunais de Contas**. Disponível em: <https://atricon.org.br/um-conselho-nacional-para-os-tribunais-de-contas/>. Acesso em 27 dez. 2022.

- a) não ter exercido, nos 5 (cinco) anos anteriores à indicação, mandato eletivo ou cargo de Ministro de Estado, ou o equivalente nos Estados, Distrito Federal e Municípios, Presidente de Autarquia e Fundação Pública, Diretor de Agência Reguladora, Diretor de Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista;
- b) não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Presidente da República e de Membros do Congresso Nacional.
- c) não ter sido condenado, por órgão judicial singular ou colegiado, por crimes e atos que tornem o cidadão inelegível para cargos públicos, conforme definido na lei complementar a que se refere o § 9º do art. 14 da Constituição Federal; Lei Complementar nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade).
- d) não ter contas de gestão reprovadas por decisão do Tribunal de Contas e contas de governo pelo Poder Legislativo, nos 8 (oito) anos anteriores ao surgimento da vaga.

Brasília,.....de ..... 2022.

---

Senador .....

## ANEXO 1 - Sabatina Vital do Rêgo



### Atividade Legislativa

MENU DESTA SEÇÃO



### Notas Taquigráficas

#### 02/12/2014 – 32ª – Comissão de Assuntos Econômicos

Horário	O texto a seguir, após ser revisado, fará parte da Ata da reunião.
10:00	(Em execução.)
10:05	(Em execução.)
10:10	(Em execução.)
10:15	(Em execução.)
10:20	(Em execução.)
10:25	(Em execução.)
10:30	<p><b>O SR. PRESIDENTE</b> (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) - Declaro aberta a 32ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos.</p> <p><b>R</b> Antes de iniciarmos os trabalhos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da ata da 31ª Reunião.</p> <p>Os Srs. Senadores que concordam queiram permanecer como se encontram. <i>(Pausa.)</i></p> <p>A ata está aprovada e será publicada no <i>Diário do Senado Federal</i>.</p> <p>Comunico, também, o recebimento dos seguintes documentos, para o conhecimento de V. Ex<sup>as</sup>.</p> <p>Antes, porém, solicito à Secretaria que localize o Senador Luiz Henrique, pois o primeiro item da pauta tem S. Ex<sup>a</sup> como Relator. Sei que S. Ex<sup>a</sup> já está na Casa.</p> <p>Passo a ler os seguintes os documentos:</p> <p>I - Avisos do Ministério da Fazenda.</p> <p>1. Aviso nº 83 de 2014 (Aviso nº 323/GMF/MF-DF), de 24 de novembro de 2014, do Ministério da Fazenda, encaminhando relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de outubro de 2014, e as tabelas demonstrativas da posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p> <p>II - Avisos do Tribunal de Contas da União.</p> <p>1. Aviso nº 1.171-Seses-TCU-Plenário, de 12 de novembro de 2014, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do acórdão proferido pelo Plenário daquela Corte, nos autos do Processo nº TC 005.968/2014-3, na sessão ordinária de 12/11/2014, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam.</p> <p>2. Aviso nº 84, de 2014 (Aviso nº 1.207-Seses-TCU-Plenário), de 19 de novembro de 2014, encaminhando cópia do acórdão proferido pelo Plenário daquela Corte, nos autos do Processo nº TC 011.779/2014-4, na sessão ordinária de 19/11/2014, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam.</p> <p>III - Banco Central do Brasil.</p> <p>1. Aviso nº 86, de 2014 (Aviso nº 127/2014-BCB), de 26 de novembro de 2014, do Banco Central do Brasil, encaminhando demonstrativo das emissões referentes ao mês de outubro de 2014, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.</p> <p>IV - Correspondências.</p> <p>1. Of. 104/2014, de 5 de novembro de 2014, da Câmara de Vereadores de São José do Cedro, encaminhando a moção aprovada por unanimidade de votos por aquela Casa Legislativa.</p> <p>Os expedientes serão encaminhados aos membros da Comissão por meio de ofício circular.</p> <p>Quanto ao primeiro item, estamos aguardando o Relator, que ainda não chegou. Vamos, então, passar imediatamente para o item 2, Senador Aloysio. Não temos como começar a apreciação do item 1 sem o Relator.</p> <p>Vamos ao item 2.</p> <p>Convidaria o Senador Benedito de Lira para presidir a reunião, porque sou o Relator do item 2, apesar de já haver lido o relatório.</p> <p>Antes de passar a Presidência ao Senador Benedito de Lira, eu gostaria de conceder a palavra para a autora do projeto de resolução, a Senadora Gleisi Hoffmann.</p>

Horário

O texto a seguir, após ser revisado, fará parte da Ata da reunião.

10:35  
R

## ITEM 2

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 15, DE 2014

- Não terminativo -

*Estabelece alíquotas máximas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias incidentes sobre a prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga.*

**Autoria:** Senador Alvaro Dias e outros.

**Relatoria:** Senador Lindbergh Farias.

**Relatório:** favorável ao Projeto.

**Observações:** 1. Em 25/11/2014, foi concedida vista coletiva.

Concedo a palavra para a autora do projeto de resolução, a Senadora Gleisi Hoffmann.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) - Obrigada.

Sr. Presidente, creio que já foi lido o relatório referente a esse projeto, se não me engano, na última reunião.

Eu queria fazer algumas ponderações. Inclusive, o Senador Flexa Ribeiro, que não está aqui, havia me pedido algumas informações sobre o impacto do ICMS em relação à limitação de 10% sobre o serviço de banda larga para a internet fixa. Eu fiz um apanhado disso. Fiz uma atualização dos dados que nós já havíamos apresentado na proposta, e a apresentei ao Senador Flexa Ribeiro - também encaminhei para outros Senadores -, mas eu gostaria de reforçar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que não há impacto na arrecadação dos Estados, porque hoje a base é muito pequena. Ou seja, nós temos pouco serviço instalado até pelo custo desse serviço de banda larga fixa. Portanto, as pessoas compram pouco. Para se ter ideia, as diferenças são enormes. Se observarmos as Regiões Norte e Nordeste do País, veremos que o custo é quase cinco vezes o que se cobra nas Regiões Sul e Sudeste. Então, nós temos pouco serviço de banda larga fixa. Portanto, a arrecadação é pouca. Em uma simulação que fizemos para 2015, nenhum Estado perde arrecadação. Nos piores cenários, a arrecadação varia positivamente entre 0,01% e 0,10%.

Então, eu acredito que, se nós aprovarmos isso, primeiro, nós vamos estimular a banda larga - chegou aqui o Senador Cyro Miranda, que, inclusive, havia pedido vista do processo; também encaminhei ao seu gabinete, Senador, um estudo sobre isso -, além disso, nós vamos estimular a banda larga, vamos ampliar a base e vamos melhorar a arrecadação dos Estados.

Sr. Presidente, Sr. Relator, antes devolver a palavra a V. Ex<sup>ª</sup>, antes de devolvê-la à Mesa, eu queria dizer que, no dia 25 de novembro, dia em que debatíamos esse tema, saiu uma matéria na Agência Brasil e também no jornal *O Estado de S.Paulo* sobre o acesso à internet e à telefonia no Brasil, dizendo que ainda estão entre os mais caros do mundo. A informação está num estudo da União Internacional de Telecomunicações. No País, o custo da internet para a população mais carente representa 20 vezes o peso que o serviço tem nas nações mais ricas. Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos de fazer de tudo para que tornemos acessível esse serviço. Ao torná-lo acessível, ao aumentar a base de consumo, nós vamos também aumentar a base de arrecadação.

Cerca de 40% dos brasileiros que possuem computador não têm como pagar uma assinatura de internet. Por isso, estamos propondo a redução de ICMS, porque, hoje, esse ICMS representa quase 27% do custo de uma assinatura. Ao reduzi-lo para 10%, haverá um impacto significativo no preço do serviço. E aí, com certeza, vamos aumentar o acesso.

Eu queria pedir aos nossos colegas, aos pares desta Comissão a aprovação deste projeto, agradecendo o relatório apresentado pelo Senador Lindbergh. Trata-se de projeto de resolução do Senado, que ainda vai ao Plenário, mas acredito que é uma grande contribuição que daremos para a acessibilidade à internet.

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito de Lira. Bloco Maioria/PP - AL) - O relatório já foi lido. Já foram prestadas as informações pela autora do projeto.

Concedo a palavra ao Relator. (*Pausa.*)

O Senador Aloysio pede a palavra, pela ordem.

Tem a palavra o Senador Aloysio Nunes Ferreira.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoridade/PSDB - SP) - Sr. Presidente, infelizmente, não pude estar presente quando o Senador Lindbergh leu o seu relatório. A Senadora Gleisi Hoffmann teve a gentileza de me procurar ainda há pouco para expor os dados essenciais que informaram a sua proposição.

Sr. Presidente, tenho uma objeção, ou melhor, uma dúvida quanto à constitucionalidade, e penso que ela deveria ser esclarecida pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.



Horário

O texto a seguir, após ser revisado, fará parte da Ata da reunião.

- 10:40  
**R** O Senado tem competência para editar uma resolução desse teor, limitando a alíquota de ICMS, no caso de conflitos entre Estados. E eu não vejo conflito, nesse caso, que autorizaria a emissão dessa resolução, pretendida pela Senadora Gleisi Hoffmann. Não vejo conflito uma vez que o tributo é cobrado no destino e os Estados fixam a sua alíquota no exercício da sua autonomia. De modo que tenho essa objeção.
- E eu sugeriria, Sr. Presidente, que o projeto fosse encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Casa, uma vez que me parece meritório o projeto.
- O SR. PRESIDENTE** (Benedito de Lira. Bloco Maioria/PP - AL) - O projeto será aprovado nesta Comissão e vai a Plenário. O Plenário, então, apresenta um requerimento para ouvir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
- O SR. CYRO MIRANDA** (Bloco Minoria/PSDB - GO) - Pela ordem, Sr. Presidente.
- A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) - Também gostaria de usar da palavra, Sr. Presidente.
- O SR. PRESIDENTE** (Benedito de Lira. Bloco Maioria/PP - AL) - Com a palavra, pela ordem, o Senador Cyro Miranda.
- O SR. CYRO MIRANDA** (Bloco Minoria/PSDB - GO) - Também fiz parte da vista coletiva.
- Sr. Presidente, o Senador Aloysio está baseando na indicação da existência de consenso entre os Estados em relação à necessidade de incentivar o acesso à banda larga, sendo ainda mais evidente que o conflito seria necessário para o estabelecimento de alíquotas máximas por parte do Senado Federal. Não existe.
- Constatamos, assim, que não há qualquer conflito de interesse específico e dos Estados a ser resolvido, conforme exige a Constituição Federal no seu art. 155, §2º, alínea "b", inciso V, da prestação de serviços da internet por conectividade de banda larga. Ao contrário. Há consenso formalizado pelo Confaz, em convênio do ICMS. Isso eu recebi do Confaz.
- Portanto, em não havendo conflito a ser resolvido, o PRS nº 15, de 2014, do Senado Federal, não cumpre com o requisito essencial para a aprovação da resolução, que fixa alíquota máxima do ICMS. Razão pela qual tal projeto padece do vício de constitucionalidade.
- O SR. PRESIDENTE** (Benedito de Lira. Bloco Maioria/PP - AL) - Foi o que eu acabei de informar há pouco ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.
- Assim sendo, o projeto será aprovado nesta Comissão.
- Em Plenário, faremos um requerimento para que...
- O SR. CYRO MIRANDA** (Bloco Minoria/PSDB - GO) - Foi aprovado não. Será votado.
- O SR. PRESIDENTE** (Benedito de Lira. Bloco Maioria/PP - AL) - Perdão, Senador. É verdade. Estou antecipando os fatos.
- A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) - O projeto é meritório, Senador Cyro.
- O SR. PRESIDENTE** (Benedito de Lira. Bloco Maioria/PP - AL) - Então, em Plenário, far-se-á o requerimento, e o projeto retornará à Comissão de Constituição e Justiça para análise da constitucionalidade.
- Considerando a presença do Vice-Presidente da Comissão, Senador Luiz Henrique - eu agradeço ao Presidente -, passo a Presidência a S. Exª.
- O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique. Bloco Maioria/PMDB - SC) - V. Exª está relatando?
- O SR. BENEDITO DE LIRA** (Bloco Maioria/PP - AL) - Ele é o relator.
- O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique. Bloco Maioria/PMDB - SC) - Agradeço ao Senador Benedito de Lira.
- Quero justificar o meu atraso: estava em reunião com o Presidente e alguns membros do Confaz, juntamente com a Senadora Lúcia Vânia, o Senador Cyro Miranda, o Senador Ricardo Ferraço, para discutirmos a questão relativa ao PLS nº 130. Posteriormente, vou submeter ao Plenário uma proposição a respeito desse assunto.
- Concedo a palavra ao nosso Presidente, Relator do projeto, Senador Lindbergh Farias.
- O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) - Eu não vou ler o relatório, porque já o fiz semana passada, Senador Aloysio. Acho, inclusive, que o Plenário do Senado Federal pode, através de um requerimento, levar essa discussão para a Comissão de Constituição e Justiça. Agora, acho esse projeto de resolução muito importante. Só vou, aqui, resumidamente, explicá-lo, para quem não esteve presente na reunião passada.
- O projeto de resolução tem dois artigos. O art. 1º estabelece em seu *caput* alíquota máxima de 10% para o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga.
- No mesmo artigo, dois incisos impõem condições para a aplicação da referida alíquota máxima, quais sejam: a oferta de serviços tem que possuir velocidade nominal igual ou superior a 5 Mbps (megabit) por segundo, e o preço referente à prestação do serviço seja inferior ao valor mensal de R\$40,00 (quarenta reais); ou que a oferta de serviço possua velocidade nominal igual ou superior a 10 Mbps, independentemente do valor mensal cobrado.

Horário

O texto a seguir, após ser revisado, fará parte da Ata da reunião.

10:45  
**R** Quero chamar a atenção dos Srs. Senadores e das Sr<sup>as</sup> Senadoras, pois, os tributos federais - PIS, Cofins, Fust, Funttel - respondem apenas por 4,68% do valor da fatura mensal do serviço, ao passo que o ICMS corresponde a uma média de 26,71% desse valor. As alíquotas variam de 25% para 35%.

Quero chamar a atenção também que, entre dezembro de 2010 e agosto de 2014, os acessos de banda larga fixa aumentaram apenas 57%...

(*Soa a campanha.*)

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) - ...passando de R\$15 milhões para R\$23 milhões.

(*Soa a campanha.*)

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) - No mesmo período, a quantidade de acessos móveis cresceu 634%, passando de R\$18,9 milhões para R\$138,8 milhões.

Por fim, eu só queria citar aqui alguns estudos que falam que a redução de 20% do preço de serviço estaria associada a um aumento de pelo menos 20% dos assinantes dos serviços. Além disso, pesquisas internacionais sugerem que a difusão do acesso à internet em banda larga é fortemente correlacionada ao crescimento econômico.

Segundo Qiang, Rossotto e Kimura (2009), em estudo para o Banco Mundial, um aumento de 10 pontos percentuais na densidade de banda larga gera um impacto de 1,38 pontos percentuais na taxa de crescimento do PIB *per capita* em países em desenvolvimento. No Brasil, Macedo e Carvalho (2010) estimam que esse aumento de densidade - de 10 pontos - estaria associado a um crescimento do PIB *per capita* de 1,96 a 3,59 pontos percentuais.

Por tudo isso - todos nós sabemos da relação com o aumento de produtividade no Brasil, com a melhoria do acesso à educação, do acesso aos serviços públicos -, eu acho fundamental avançarmos na discussão deste projeto de resolução do Senado, aprovando-o, no dia de hoje, e deixando aberta a discussão para o plenário...

(*Soa a campanha.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique. Bloco Maioria/PMDB - SC) - Peço silêncio ao Plenário para as explicações que estão sendo fornecidas pelo ilustre Relator.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) - ...sobre a constitucionalidade e a possibilidade de apresentação de um requerimento, para que vá à Comissão de Constituição e Justiça.

Quero dizer que em alguns Estados - e eu falava sobre isso com o Senador Aloysio Nunes Ferreira - a alíquota é bem mais baixa, como no Estado de São Paulo, por exemplo. E isso é fundamental que aconteça no conjunto dos Estados brasileiros. De forma que eu peço aqui aos Srs. Senadores que aproveemos esta matéria, mesmo podendo trazê-la de novo à discussão, através de um requerimento de Plenário, para que ela seja discutida também pela CCJ.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique. Bloco Maioria/PMDB - SC) - A matéria está em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, vou colocá-la em votação.

Em votação o relatório do nosso Presidente, o ilustre Senador Lindbergh Farias.

Os Senadores que concordam com o relatório queiram permanecer como se encontram.

(*Pausa.*)

Aprovado o relatório, com o voto contrário dos Senadores Cyro Miranda e Aloysio Nunes Ferreira.

**A SR<sup>a</sup> GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) - Pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique. Bloco Maioria/PMDB - SC) - Aprovado o relatório que passa a constituir o parecer desta Comissão favorável ao projeto.

Devolve a Presidência ao ilustre Presidente Lindbergh Farias.

**O SR. LUIZ HENRIQUE** (Bloco Maioria/PMDB - SC) - Solicito a palavra pela ordem.

**A SR<sup>a</sup> GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) - Também a solicito pela ordem, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) - Temos, aqui, uma tabelinha. Na verdade, agora, vamos ao item 1, cujo Relator é o Senador Luiz Henrique.

#### ITEM 1

#### EMENDAS DE PLENÁRIO AO

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 130, de 2014

**Ementa do Projeto:** *Convalida os atos normativos de concessão de benefícios fiscais e concede remissão e anistia de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).*

**Autoria do Projeto:** Senador Cyro Miranda e outros

**Relatoria das Emendas:** Senador Luiz Henrique

**Relatório:** Não apresentado.

#### Observações:

1. *Foram apresentadas as Emendas nºs 2 a 4-PLEN, de autoria do Senador Ricardo Ferraço; 5 e 6-PLEN, de autoria do Senador Romero Jucá; 7, 11 e 15-PLEN, de autoria da Senadora Lúcia Vânia; 8, 9, 10 e 12-PLEN, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira; 13-PLEN, de autoria do Senador Eduardo Suplicy; e 14-PLEN, de autoria do Senador Cyro Miranda.*

Concedo a palavra ao Senador Luiz Henrique.

**O SR. LUIZ HENRIQUE** (Bloco Maioria/PMDB - SC) - Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, como eu já havia antecipado - quero ressaltar aqui a presença do Secretário Tostes, Coordenador do Conselho de Política Fazendária -, estivemos reunidos em meu gabinete, o Senador Cyro Miranda, a Senadora Lúcia Vânia, o Senador Ricardo Ferraço, eu e vários representantes do Confaz, e estamos chegando quase a um texto consensual relativamente ao Projeto de Lei do Senado nº 130.

Horário

O texto a seguir, após ser revisado, fará parte da Ata da reunião.

10:50

(Soa a campanha.)

R

**O SR. LUIZ HENRIQUE** (Bloco Maioria/PMDB - SC) - Por isso, Sr. Presidente, de acordo com a proposta que fiz aos ilustres representantes do Confaz, pediria a V. Exª. que submetesse ao Plenário o pedido que faço de adiamento da deliberação dessa matéria para a reunião da próxima terça-feira, quando apresentarei o meu parecer. O Confaz, através dos seus governadores, fará um apelo para que o texto seja objeto de uma deliberação na próxima quinta-feira, na reunião daquele Conselho, e venha para estabelecimento de um consenso entre nós, de modo a que possamos deliberar essa matéria na próxima terça-feira.

É a proposição que faço, Sr. Presidente, de adiamento da matéria, a pedido do Confaz, para deliberarmos definitivamente nesta Comissão, sobre ela, na próxima terça-feira.

**O SR. PRESIDENTE** (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) - Eu atendo de imediato V. Exª. V. Exª está conduzindo essas negociações com muita dedicação, com muita habilidade. Eu, como Presidente desta Comissão de Assuntos Econômicos, retiro este item 1 da pauta e o coloco como primeiro item da pauta da próxima reunião de terça-feira.

(É o seguinte o item retirado de pauta:

## ITEM 1

## EMENDAS DE PLENÁRIO AO

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 130, de 2014

**Ementa do Projeto:** *Convalida os atos normativos de concessão de benefícios fiscais e concede remissão e anistia de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).*

**Autoria do Projeto:** Senador Cyro Miranda e outros

**Relatoria das Emendas:** Senador Luiz Henrique

**Relatório:** Não apresentado.

**Observações:**

1. *Foram apresentadas as Emendas nºs 2 a 4-PLEN, de autoria do Senador Ricardo Ferraço; 5 e 6-PLEN, de autoria do Senador Romero Jucá; 7, 11 e 15-PLEN, de autoria da Senadora Lúcia Vânia; 8, 9, 10 e 12-PLEN, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira; 13-PLEN, de autoria do Senador Eduardo Suplicy; e 14-PLEN, de autoria do Senador Cyro Miranda.*

Concedo a palavra a Senadora Gleisi Hoffmann.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) - Obrigada, Sr. Presidente, eu queria só agradecer a esta Comissão, agradecer a V. Exª pela relatoria e pela aprovação do PRS nº 15, de 2014. Tenho certeza de que vai ser uma grande contribuição para a inclusão da banda larga fixa e também para o aumento da arrecadação dos Estados.

Queria solicitar, Sr. Presidente, que fosse remetido ao Plenário com urgência.

**O SR. PEDRO SIMON** (Bloco Maioria/PMDB - RS) - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) - Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (Bloco Maioria/PMDB - RS) - Eu não sou membro da Comissão e o assunto não está em pauta, mas acontece que tenho em mãos uma matéria que é exatamente o Decreto da Presidência da República.

(Soa a campanha.)

**O SR. PEDRO SIMON** (Bloco Maioria/PMDB - RS) - O art. 1º diz dos limites de movimentação de empenho e tal; o art. 2º trata do montante de que trata o inciso I do artigo tal. Art. 4º:

*A distribuição e a utilização do valor da ampliação a que se referem os arts. 1º e 2º deste Decreto ficam condicionadas à publicação da lei resultante da aprovação do PLN nº 36, de 2014-CN, em tramitação no Congresso Nacional e à publicação da lei resultante da aprovação do PLN nº 36, de 2014 - CN, em tramitação no Congresso Nacional.*

O Governo, Sr. Presidente, dá uma verba nova para os Parlamentares usarem, distribuírem, mas condiciona que eles só poderão fazer isso se aprovarem o decreto, a lei que está para ser discutida pelo Congresso Nacional.

Sinceramente, eu nunca tinha visto isso. Nós estamos vivendo o regime do toma lá, dá cá; nós estamos vivendo o regime da troca, nós estamos vivendo um regime lamentável e o Governo está acabando, está começando com o que está iniciando... Agora, bolar no papel! Bolar no papel! Está certo, os Parlamentares do Governo dizem: "Olha, vou dar mais um milhão para vocês, para a verba de vocês, desde que vocês aprovelem essa questão. Aprovelem no Congresso e tem a verba".

Horário

O texto a seguir, após ser revisado, fará parte da Ata da reunião.

10:55 Isso se faz. É um acordo. Eu estou acostumado. O troca-troca é normal. Agora, botar no papel?! Isso aqui é crime de responsabilidade.

R

Eu acho que devemos fazer como se fez na ocasião anterior quando o Governo, por decreto, criou os conselhos - lá é uma coisa importante, correta, só não se podia fazer por decreto, então, o Presidente baixou uma norma do Congresso Nacional anulando aquela. Eu acho que é o caso aqui, Sr. Presidente. O Congresso Nacional deve baixar uma norma anulando isso, porque isso é botar no papel, é oficializar. Há o troca-troca; acontece, não acontece; é ou não é. Agora, isso é oficializar. É uma nova regra. Aqui está a fotografia do Governo da Presidente, que está terminando, e aqui está a fotografia do Governo que está começando. É isto aqui, Sr. Presidente.

A Presidente poderia pelo menos deixar mais dez dias, pois eu estou indo embora, para eu não chegar ao final e ver um escândalo como este, um absurdo como este!

Eu peço a V. Exª que é Presidente desta importante Comissão e a esta Comissão a que o assunto diz respeito, que estudem com a Presidência do Senado no sentido de fazer o que foi feito na vez anterior. Na vez anterior em que os conselhos populares foram criados por decreto, o Senado...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. PEDRO SIMON** (Bloco Maioria/PMDB - RS) - ... achou que não podia ser criado por decreto e baixou uma resolução anulando aquela. Eu acho que V. Exª e os Líderes deveriam se reunir nesse sentido para fazer a mesma coisa aqui.

Que fique o trato: está aqui, está resolvido, ela vai dar o dinheiro, os Senadores vão votar. É outra coisa. Agora, botar no papel?! Oficializar a chantagem?! Sinceramente, Sr. Presidente, é roubar e deixar a fotografia de quem está roubando.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) - Passo a palavra ao Senador José Pimentel, Líder do Governo no Congresso.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT - CE) - Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, eu quero começar com o registro da atenção que o Senador Pedro Simon tem para com as questões da República. Todos nós temos a mesma posição.

No entanto, nesta matéria, ele está redondamente errado. A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 implantou o orçamento impositivo. E o orçamento impositivo representa um percentual de todas as liberações que são feitas com relação ao Orçamento 2014. O Governo está liberando R\$10,5 bilhões para investimentos e custeios neste momento. E a parcela que representa o orçamento impositivo, representa exatamente o valor que está nesse decreto. A Presidente da República estaria descumprindo a LDO de 2014 e o Orçamento de 2014 se não fizesse isso.

Aliás, aqueles que militaram pelo orçamento impositivo deveriam ter lido com mais clareza e com maior competência as consequências das emendas impositivas, porque elas representam um percentual de todos os recursos que a União libera para as demais ações.

Portanto, nobre Senador Pedro Simon, a Presidente estaria cometendo crime de responsabilidade se não respeitasse o que o Congresso Nacional votou na LDO e no Orçamento 2014 no que diz respeito ao orçamento impositivo. Isto representa exclusivamente isso.

Agora, aqueles que dizem que é preciso patrocinar um golpe no Estado nacional - e V. Exª, Senador Pedro Simon, não faz parte desse grupo - constroem esse discurso.

Portanto, para revogar o decreto, é preciso pôr fim às emendas impositivas que democraticamente o Congresso Nacional votou no final de 2013.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB - SE) - V. Exª me concede um aparte, Senador Pimentel?

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT - CE) - Claro.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB - SE) - Líder, eu gostaria apenas de saber algo.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB - SE) - O Senado Federal a chamada PEC do Orçamento Impositivo.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT - CE) - Das emendas impositivas, mais precisamente.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB - SE) - Das emendas individuais.

**O SR. PRESIDENTE** (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) - Senador Valadares e Senador...

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB - SE) - E essa PEC se encontra na Câmara dos Deputados. V. Exª, como Líder do Governo no Congresso o que tem a dizer sobre isso?

...

**O SR. PRESIDENTE** (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) - Senador Valadares, esse é um debate importante. Eu estou preocupado com a nossa pauta, porque há dois pontos a deliberar.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB - SE) - Já que foi dado a ele a palavra para falar sobre esse assunto, vi a oportunidade de fazer um aparte...

**O SR. PRESIDENTE** (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) - Há a indicação de Ministro. Eu peço-lhe que seja breve.

Horário

O texto a seguir, após ser revisado, fará parte da Ata da reunião.

11:00 **O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT - CE) - Rapidinho.

R

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB - SE) - ... e responder à minha indagação, que é pertinente.**O SR. PRESIDENTE** (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) - Claro que é pertinente, Senador.**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB - SE) - Uma vez que é o assunto a que ele estava se referindo.**O SR. PRESIDENTE** (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) - Claro que é pertinente. A minha preocupação é que às 11 horas está marcada a segunda etapa desta audiência.

Então, passo a palavra, por um minuto, ao Senador José Pimentel.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT - CE) - Nobre Senador Antonio Carlos Valadares, nós aprovamos, em 2013, a emenda que aumenta os recursos para a saúde pública, indo para 15% das Receitas Correntes Líquidas e também as emendas individuais impositivas, e a metade delas para a saúde pública. A Câmara Federal se insurgiu contra a decisão do Senado Federal e está aprovando a emenda impositiva, mas não vinculando com os recursos da saúde. Em face disso, caso eles concluam a votação, ela voltará ao Senado Federal.**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB - SE) - Obrigado, Líder.**O SR. PEDRO SIMON** (Bloco Maioria/PMDB - RS) - Sr. Presidente...**O SR. PRESIDENTE** (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) - Vamos para o item...**O SR. PEDRO SIMON** (Bloco Maioria/PMDB - RS) - Meio minuto, Sr. Presidente.**O SR. PRESIDENTE** (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) - Senador Pedro Simon, claro.**O SR. PEDRO SIMON** (Bloco Maioria/PMDB - RS) - Meio minuto.**O SR. PRESIDENTE** (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) - Claro.**O SR. PEDRO SIMON** (Bloco Maioria/PMDB - RS) - Apenas para dizer que o nobre Líder acrescentou um outro fato. Quer dizer, a Presidenta não cumpriu a lei, não realizou o que está na lei. Então, o que ela está fazendo? Está mudando a lei para a lei voltar ao que ela fez. Ela gastou mais do que a lei? Gastou mais do que a lei. Então, o que está fazendo? Baixe o valor da lei na lei. Quer dizer, a lei vai se adaptar daqui para o futuro, o Governo gasta o que gastar e faz depois a adaptação. Ela gastou dez, podia só gastar oito. Baixa oito.**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT - CE) - Este é um outro assunto.**O SR. PRESIDENTE** (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) - Esse é um debate que vamos ter mais tarde no Congresso Nacional. Inclusive, estou inscrito para falar sobre o tema.

A Senadora Gleisi Hoffmann tinha pedido urgência em relação ao item 2.

Os Srs. Senadores que concordam com a urgência para o plenário do item 2 permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Aprovada a urgência.

Nós vamos ter o item 3, para o qual não será necessário votação; vai ser muito rápido.

Quanto ao item 4, a Senadora Gleisi Hoffmann vai apenas ler o relatório e conceder vista coletiva. Eu espero fazer isso em 15 minutos, para, às 11h15, começarmos a segunda etapa da audiência, que é o relatório da indicação do Senador Vital do Rêgo para Ministro do Tribunal de Contas da União.

Item 3: turno suplementar do substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2011.

**ITEM 3****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 179, de 2011****- Terminativo -***Acrescenta art. 14-A ao Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para estabelecer prazo máximo de sessenta dias para o pagamento da indenização pela seguradora no caso de morte ou invalidez permanente do segurado.***Autoria:** Senador José Pimentel**Relatoria:** Senador Jayme Campos**Relatório:** Pela aprovação do Projeto nos termos do Substitutivo que apresenta.**Observações:***1. Em 25/11/2014, foi aprovado Substitutivo Integral ao Projeto. De acordo com o art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal, a Matéria é submetida a Turno Suplementar;**2. Não sendo oferecidas emendas até o encerramento da discussão, o Substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação, nos termos do art. 284 do R.I.S.F.*

Já foi apresentado o relatório.

A matéria está em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Não sendo oferecidas emendas no turno suplementar, o substitutivo é definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal.

Vamos ao último item de pauta, que é a regulamentação da Lei das Cooperativas. Aqui, quero destacar o esforço do Senador Eduardo Suplicy em toda sua história como Senador na Casa, neste último período dialogando com a Senadora Gleisi Hoffmann, que é a Relatora, para que fosse aprovado esse relatório. Então, queria começar destacando o esforço dessa luta que é uma das causas do Senador Eduardo Suplicy.

Item 4.

**ITEM 4****TRAMITAÇÃO CONJUNTA****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 3, de 2007****- Terminativo -***Dispõe sobre as sociedades cooperativas.***Autoria:** Senador Osmar Dias**TRAMITA EM CONJUNTO****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 153, de 2007****- Terminativo -***Dispõe sobre as sociedades cooperativas.***Autoria:** Senador Eduardo Suplicy**Relatoria:** Senadora Gleisi Hoffmann**Relatório:** Não apresentado

Horário

O texto a seguir, após ser revisado, fará parte da Ata da reunião.

**Observações:**

1. Em 27/11/2007, foi realizada Audiência Pública para instruir as Matérias;

2. As Matérias foram apreciadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao PLS nº 3 de 2007 nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), e contrário ao PLS nº 153, de 2007;

3. As Matérias foram apreciadas pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer favorável ao PLS nº 3 de 2007 nos termos da Emenda nº 2-CRA (Substitutivo), e contrário ao PLS nº 153, de 2007 e às Emendas nºs 2 a 6, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

Favorável ao PLS nº 3, de 2007, nos termos do substitutivo que apresenta e pela prejudicialidade do PLS 153, de 07 e das Emendas nºs 1, da CCJ, e 2, da CRA.

Passo, imediatamente, a palavra para a Relatora, já ficando acertado aqui que vai haver vista coletiva. Este item volta como item 2 da próxima reunião. O item 1 é o 130 e o item 2 é este relatório.

Com a palavra a Senadora Gleisi Hoffmann.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) - Obrigada, Sr. Presidente, considero este um dos projetos de maior importância que vamos discutir nesta Comissão e, quiçá, aprová-lo, porque ele é de grande necessidade para o Sistema Cooperativista Brasileiro.

11:05 **R** Falo isso, porque conheço profundamente a realidade desse setor. O Estado do Paraná é um dos Estados em que as cooperativas têm uma presença importante na nossa economia.

Eu não podia também deixar de fazer aqui uma saudação muito especial ao Senador Eduardo Suplicy pelo seu esforço, pela sua dedicação ao tema, pelas conversas que mantivemos; e também à Unicafes, que representa as cooperativas, à Unisol, à Unicopas agora, que congrega todas, à OCB e diversos atores que participaram dessa discussão tão importante para nós e para o desenvolvimento do sistema cooperativo.

Os projetos a que V. Exª acabou de se referir objetivam substituir a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a atual Lei do Cooperativismo. O Projeto de Lei do Senado nº 03, de 2007, divide-se em 18 capítulos e, por ser a proposição mais antiga, Senador Suplicy, será tomado como referência em análise pelo que dispõe o nosso Regimento.

O Capítulo I trata do objeto da lei: o Sistema Cooperativista Nacional, composto pelo conjunto de cooperativas e seus órgãos de representação; prevê também a observância da legislação específica nas atividades das cooperativas de crédito integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

O Capítulo II dispõe que a cooperativa é uma sociedade civil de pessoas de forma jurídica própria, não sujeita à falência, constituída para prestação de serviços aos associados através do exercício de uma ou mais atividades econômicas sem objetivo de lucro; relaciona ainda 12 características obrigatórias que a distinguem de outras sociedades; e torna o termo cooperativa exclusivo das sociedades que se enquadram na definição que explicita.

O Capítulo III permite a ação cooperativa a todos ramos das atividades humanas; e consagra a sua classificação em singulares, centrais ou federações e confederações, conforme o nível de agregação.

O Capítulo IV trata do ato constitutivo da cooperativa; das informações que devem constar de seus estatutos; e de prazos: para o encaminhamento dessa documentação ao órgão estadual de representação do sistema cooperativista, para a declaração pelo órgão da sua compatibilidade com a legislação ou as exigências de compatibilização, para o cumprimento das exigências pela cooperativa, para recurso ao órgão nacional de representação do Sistema Cooperativista e para decisão do órgão nacional. Esse capítulo IV trata ainda da apresentação dos documentos à junta comercial; da submissão aos mesmos procedimentos da reforma dos estatutos e da fusão, desmembramento e incorporação; da responsabilidade principal, solidária e ilimitada dos fundadores perante terceiros pelos atos praticados pela cooperativa irregular; e do caso particular de constituição de cooperativas escolares.

O Capítulo V enumera os livros e controles que a cooperativa deverá manter, sendo facultada a adoção de processos mecanográficos ou eletrônicos, observadas as normas legais pertinentes.

O Capítulo VI estabelece a composição e a forma de integralização do capital social dividido em quotas-partes; dispõe sobre a possibilidade de pagamentos de juros reais, de até 12% ao ano, sobre a parcela das sobras integralizadas no exercício e sobre a instituição de capital rotativo para fins especificados na assembleia e emissão de Certificados de Aporte de Capital.

(Soa a campanha.)

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) - O Capítulo VII trata da constituição de reserva legal e de Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), ao tempo em que faculta a criação de outros fundos e reservas; e prevê a apresentação pela administração à assembleia de plano de aplicação dos recursos do Fates.

O Capítulo VIII relaciona os requisitos necessários ao ingresso, permanência dos associados na cooperativa, os procedimentos a cumprir no ato da admissão, bem como os casos em que ocorrerá a perda da qualidade de sócio por demissão voluntária, exclusão ou eliminação.

O Capítulo IX explicita as competências privativas da assembleia geral; ordena a realização de ao menos uma reunião anual para análise das contas do balanço geral e das destinações das sobras; delimita as formas de convocação; dispõe sobre a direção dos trabalhos e o quórum necessário às diversas deliberações; e acolhe o princípio cooperativista de um voto por sócio, facultando ao estatuto social dispor de maneira diversa.

O Capítulo X trata dos órgãos de administração da cooperativa, estabelecendo limites para o prazo da gestão, as ineligibilidades, as vedações impostas aos administradores e os limites de sua responsabilidade.

O Capítulo XI prevê a existência do conselho fiscal, sua constituição, responsabilidades e modo de operação, bem como hipóteses de sua inexigibilidade.

Horário

O texto a seguir, após ser revisado, fará parte da Ata da reunião.

- 11:10 O Capítulo XII regula o sistema operacional das cooperativas; define, para tanto, o ato cooperativo, ao qual a Constituição prevê tratamento tributário adequado; cria a possibilidade de cooperação entre cooperativas e outras pessoas, naturais ou jurídicas, mediante o estabelecimento de contratos de parceria. Prevê, ainda, um mecanismo de capitalização das cooperativas mediante emissão de Certificados de Aporte de Capital, adquiríveis por não sócios. Estabelece, finalmente, as condições nas quais a cooperativa poderá operar com não sócios, bem como os procedimentos para a cobertura das despesas, das perdas e prejuízos, assim como a destinação das sobras.
- R** O Capítulo XIII estipula a duração do exercício social e relaciona as demonstrações contábeis necessárias à instrução da deliberação da Assembleia Geral.
- O Capítulo XIV dispõe sobre os processos de fusão, incorporação e desmembramento de cooperativas.
- Os Capítulos XV e XVI referem-se, respectivamente, à situação de moratória e aos casos de dissolução, liquidação e extinção de cooperativas.
- O Capítulo XVII trata da representação do Sistema Cooperativista e afirma o princípio da unicidade de seu sistema de representação, em nível local, estadual e nacional. A representação do Sistema no plano nacional caberá, conforme o Projeto, à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), entidade constituída pelos órgãos estaduais de representação. Ao Sistema, como um todo, competirá a tarefa de acompanhar o processo de constituição de novas cooperativas, assim como fiscalizar o funcionamento das existentes. É mantida, nesse Capítulo, a contribuição cooperativista, recolhida em favor da OCB, que deve repassar, por sua vez, 50% do montante recolhido ao órgão estadual de representação.
- No Capítulo XVIII, "Das Disposições Gerais e Transitórias", é estabelecido o prazo de doze meses para as cooperativas adequarem seus estatutos à nova lei.
- O Projeto de Lei do Senado nº 153, de 2007, por sua vez, possui 20 capítulos, sendo 18 deles estruturados da mesma forma que o PLS nº 3, de 2007, diferindo apenas pelo acréscimo dos capítulos XVIII e XIX que tratam, respectivamente, "Da Certificação das Cooperativas" e "Das Cooperativas Especiais", transferindo as disposições gerais e transitórias para o Capítulo XX.
- Um ponto fundamental de divergência entre os projetos sob exame diz respeito à definição do ato cooperativo. O PLS nº 153, de 2007, segue a definição tradicional, conforme a qual ato cooperativo é "aquele praticado entre a cooperativa e seu cooperado, ou entre cooperativas associadas, na realização de trabalho, serviço ou operação que constituem o objetivo social da cooperativa". O PLS nº 3, de 2007, acrescenta um segundo parágrafo ao *caput* do artigo, equiparando ao ato cooperativo os "negócios auxiliares ou meios, indispensáveis à consecução dos objetivos sociais".
- O SR. PRESIDENTE** (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) - Senadora, nós vamos ter um debate grande na próxima terça-feira. Na verdade, eu a aconselharia a fazer uma leitura resumida e apresentar o seu voto, porque nós vamos disponibilizar esse relatório para todos os Srs. Senadores. Eu estou impressionado com o tamanho do voto. Estou assustado. Então, eu acho que poderia ser feito dessa forma.
- A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) - Não se preocupe. O voto não é tudo isso. É porque existe o substitutivo.
- Eu posso passar à análise - o voto é muito simples - que, pelo menos, tem quatro páginas, Presidente.
- O SR. PRESIDENTE** (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) - Então, vamos à análise e, em seguida, ao voto. E na próxima terça-feira a gente fará uma discussão aprofundada. Vou fazer uma pauta mais curta na próxima semana, porque esse é um tema muito complexo.
- A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) - Não tem problema. Estou apenas seguindo o Regimento, Sr. Presidente.
- Análise.
- Em face do caráter terminativo, cabe a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da matéria.
- No tocante à constitucionalidade, estão obedecidos os requisitos constitucionais que dizem respeito à competência legislativa da União (art. 24, da Constituição Federal - CF).
- No que concerne à juridicidade, os projetos inovam no ordenamento jurídico e dispõe de coercitividade, estando, destarte, consoante a legislação pátria.
- Os projetos atendem aos requisitos da boa técnica legislativa de que tratam as Leis Complementares nº 95 e 107.
- Com respeito ao mérito, compete a esta Comissão, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado, opinar sobre as proposições pertinentes à aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente.
- Cumpra, inicialmente, destacar que os projetos em análise, em verdade, iniciaram sua tramitação muito antes de 2007. A origem das propostas da revisão da Lei do Cooperativismo no Senado se deu a partir da apresentação dos Projetos de Lei nº 171, dos Senadores Osmar Dias e José Fogaça, e nº 605, do Senador Eduardo Suplicy.

Horário

O texto a seguir, após ser revisado, fará parte da Ata da reunião.

11:15 R A atual legislação que rege o cooperativismo, a Lei nº 5.764, de 1971, foi considerada, à época de sua edição, uma das mais modernas do mundo. No entanto, após 40 anos de vigência, a Lei Geral do Cooperativismo precisa ser atualizada, sobretudo em virtude das enormes mudanças por que passaram o Brasil e o mundo desde o início da década de 70. A Lei foi inspirada pela Constituição de 1988. Caberia ao Estado, de acordo com a Lei nº 5.764, autorizar ou não o funcionamento de novas cooperativas, proceder ao seu registro, fiscalizar o cumprimento da legislação e intervir nas cooperativas faltosas, sempre que necessário.

Esse conjunto de dispositivos não foi recepcionado pelo art. 5º, inciso XVIII, da Carta Magna, a qual reza que "a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas, independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento". Esse exemplo ilustra a necessidade de nova lei para o cooperativismo, adequando-o à Carta de 1988.

Os projetos possuem alguns pontos polêmicos, sobre os quais há opiniões divergentes, e até mesmo contrapostas das diversas entidades representativas do cooperativismo.

O Senador Renato Casagrande, após inúmeras reuniões com essas entidades, conseguiu um acordo que resultou em um texto de consenso, que seria apresentado na forma de substitutivo em seu parecer a ser oferecido à CCJ. No entanto, por um equívoco técnico, o parecer lido pelo Relator *ad hoc*, e aprovado pela Comissão, se refere a uma versão do substitutivo produzida antes do acordo final aqui mencionado. Por esse motivo, decidi apresentar aqui, na CAE, um novo substitutivo, que resgata integralmente o texto acordado entre o Senador Renato Casagrande e as entidades cooperativistas.

Os pontos mais polêmicos do projeto são a definição de ato cooperativo, que tem importantes implicações tributárias, e a forma de representação do setor cooperativista, com a contraposição entre os princípios da unicidade e da liberdade de associação.

Analisei, com atenção, o comando constitucional que dispõe sobre o adequado tratamento tributário do ato cooperativo. A partir desse estudo, ficou claro que o Constituinte, como forma de incentivar o cooperativismo, determinou que o ato praticado entre a cooperativa e seus sócios lysesse tratamento tributário diferenciado em relação ao dispensado às empresas capitalistas. Porém, esse tratamento mais favorável, por força da própria Constituição, restringe-se ao ato cooperativo.

Modificar essa conceituação por lei ordinária para ampliar tais benefícios aos negócios auxiliares ou meios indispensáveis à consecução dos objetivos sociais seria, no mínimo, temerário, pois ampliaria o escopo do tratamento tributário diferenciado previsto na Constituição.

*(Soa a campanha.)*

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) - Entretanto, nas reuniões que realizei com representantes do setor cooperativista e do Governo, ficou acertado que a discussão sobre o ato cooperativo não seria mais tratado neste momento.

Chegamos a cogitar a possibilidade de não revogar o art. 79 da Lei nº 5.764, que trata do ato cooperativo. Porém, após consultas a juristas, concluí que a manutenção de um único artigo traria enorme insegurança jurídica.

Dessa forma, decidi por transcrever o atual texto do art. 79 para o substitutivo e manter o dispositivo que determina que a definição do ato cooperativo para fins tributários será objeto de lei complementar, conforme determina a Constituição, e que já tramita na Câmara dos Deputados.

Em relação à questão da forma de representação do cooperativismo, ouvi as opiniões de entidades ligadas a diversos ramos do cooperativismo e de representantes do Governo.

Dessas discussões, concluí que no Brasil existem, atualmente, dois subsistemas cooperativistas: o tradicional, formado por cooperativas com visão empresarial, que é representado pela OCB (Organização das Cooperativas do Brasil) e outro mais recente, baseado na economia solidária e representado pela União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias (Unicopas), sucessora da União Nacional das Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária (Unicafes).

*(Soa a campanha.)*

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) - Não é possível fugir dessa realidade. São os dois sistemas cooperativistas existentes no Brasil e cada um deve ter o direito de se organizar da forma que entender mais adequada.

É importante ressaltar que no dia 29 de janeiro de 2014 foi constituída a Unicopas, sendo o estatuto aprovado e o Conselho Diretor definido no dia 30 de janeiro, tendo o desafio de congregar e representar nacionalmente as organizações do cooperativismo de economia solidária Unicafes, Unisol e Concrab.

Reconhecendo essa realidade, o substitutivo estabelece que são duas as entidades nacionais de representação do Sistema Cooperativista: a OCB e a Unicopas, e determina, também, a obrigatoriedade do registro de todas as cooperativas em uma das entidades nacionais de representação.

Cabe aqui fazer a distinção entre registro e filiação. O registro é o ato que inscreve a cooperativa no Sistema Cooperativista, e deve ser obrigatório, pois somente a partir dele pode o Sistema Cooperativista reconhecer a existência de uma nova cooperativa. Já a filiação é o ato de associação da cooperativa a uma entidade nacional de representação, e deve ser livre, conforme determina o art. 5º, inciso XVII, da Constituição (é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar).

*(Soa a campanha.)*

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) - Diante disso, a proposta que apresento no substitutivo garante expressamente a liberdade de associação das cooperativas a entidades de representação, mas torna obrigatório o registro das cooperativas na OCB ou na Unicopas. Em resumo, registro e filiação são atos independentes. Assim, todas as cooperativas devem estar registradas, mas podem filiar-se à OCB, à Unicopas, a nenhuma delas, e até mesmo às duas, se assim o desejarem.

Quanto à possibilidade, pelo PLS nº 3, de 2007, de que a cooperativa venha a abrir seu capital, é importante destacar que a permissão para emissão de certificados de aporte de capital, com participação nos resultados da cooperativa, deve ser avaliada tanto em face dos princípios cooperativistas quanto em face do contexto da legislação cooperativista brasileira.



Horário

O texto a seguir, após ser revisado, fará parte da Ata da reunião.

11:20 Nesse sentido, mais uma vez, concordo com o parecer do Senador Renato Casagrande que criou um mecanismo que permite a participação de capital de não sócios na cooperativa, sem que esses possam intervir em sua gestão ou venham a obter participação nos resultados. Considero, ainda, que a participação nos resultados é incompatível com o tratamento tributário diferenciado dispensado ao ato cooperativo, pois haveria, nesse caso, uma indevida transferência de isenção tributária para investidores não cooperativados.

Dessa forma, proponho, no substitutivo, a criação dos Certificados de Crédito Cooperativo (CCC), títulos com características próximas às de debêntures, com remuneração por meio de juros, sem participação nos resultados da cooperativa e com emissão limitada a 49% do capital social da cooperativa. Além disso, mantenho o mecanismo que permite às cooperativas estabelecer parcerias com a iniciativa privada para a consecução de empreendimentos específicos.

O capítulo que trata da moratória das sociedades cooperativas foi retirado. Nos projetos dos Senadores Osmar Dias e Eduardo Suplicy havia a previsão de moratória para as cooperativas. Os contornos dessa moratória eram semelhantes ao da antiga "concordata", mas não haveria a previsão de falência no caso de descumprimento das condições da moratória. Assim, ficaria inviabilizado qualquer empréstimo para cooperativas, pois elas poderiam requerer moratória, deixar de pagar a dívida e não sofreriam nenhuma "sanção" por isso, exceto o quase inútil prosseguimento da execução em momento no qual já seria improvável algum resultado prático para o exequente.

Com esse risco de conceder empréstimos para cooperativas, elas ficariam fora do mercado de crédito. Não conseguiriam empréstimos junto ao Sistema Financeiro Nacional e teriam dificuldade até de adquirir produtos de fornecedores sem pagamento no ato. Em face disso, decidimos retirar o capítulo da moratória, de modo que fica mantida a atual regra da Lei nº 5.764, de 1971, em que a execução de dívidas segue as regras do Código de Processo Civil.

Ainda com o objetivo de conferir maior transparência na relação da cooperativa com seus credores, acrescentamos seção que trata dos crimes contra credores, como fraude, quebra de sigilo e desvio de bens das cooperativas, de forma similar ao capítulo de crimes da Lei de Falências. Esses dispositivos penais serão importantes para não deixar impunes os administradores que cometem irregularidades e desvios que acabam levando a cooperativa à falência.

Por fim, seguindo o preceito regimental do art. 260, II, "b", que estabelece que, na tramitação conjunta de projetos, terá precedência o mais antigo sobre o mais recente, quando originários da mesma Casa, entendo que deve ser aprovado o PLS nº 3, de 2007, de autoria do Senador Osmar Dias. Entretanto, salientamos que, embora formalmente prejudicado, o PLS nº 153, de 2007, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, é aproveitado em vários aspectos na redação do substitutivo proposto.

Em consequência, ficam prejudicadas as Emendas nº 1-CCJ e nº 2-CRA. Aliás, o mesmo vale para a Emenda nº 2-CRA, que, no mérito, está sendo contemplada em inúmeros dispositivos no substitutivo que apresento, sendo tão somente prejudicada pela forma como tratou do assunto, ao manter a Lei nº 5.764, que pretendemos revogar para criar uma nova legislação.

De qualquer forma, é fundamental destacar o extraordinário esforço de relatoria realizado pelo Senador Waldemir Moka na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, que igualmente trouxe luz a vários temas que acabaram sendo incorporados neste parecer.

11:25 Por último, mas não menos importante, gostaria de ressaltar que a participação do Senador Eduardo Suplicy no debate sobre um novo modelo para as sociedades cooperativas, sobretudo apoiando as cooperativas da agricultura familiar e de economia solidária, configura-se em mais uma de suas contribuições fundamentais para o aperfeiçoamento do Estado democrático de direito no País, com a presença que, aliás, sempre foi marcante em sua trajetória de defesa dos direitos humanos, das minorias e de uma maior igualdade social.

A prejudicialidade de seu projeto se dá por questão meramente regimental, já que de fato trabalhei no sentido de aprimorar ambas as proposições e apresentar, para o Senado e para o Brasil, a melhor solução para as sociedades cooperativas.

Voto.

Ante o exposto, opino pela aprovação do PLS nº 3, da forma do substitutivo a seguir, ficando prejudicados o PLS nº 153 e as Emendas nº 1-CCJ e nº 2-CRA.

Este é o parecer e o voto, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) - Fica concedida vista coletiva. Esse assunto volta na próxima terça-feira.

Eu queria agradecer à Senadora Gleisi Hoffmann. Este tema é complexo e merece um debate mais aprofundado. Por isso, peço licença ao Senador Eduardo Suplicy, porque sei que S. Exª tem muito a falar sobre o tema, mas que deixe para a próxima terça-feira, porque, na verdade, a segunda parte desta reunião será iniciada imediatamente, já que estava marcada para às 11 horas, para discutir, aqui, o relatório da indicação do Senador Vital do Rêgo para o Tribunal de Contas da União. De forma que peço ao Senador Eduardo Suplicy que a gente volte a esse tema na próxima terça-feira, porque, agora, imediatamente, vamos dar início à segunda parte.

#### ITEM 1

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 183, de 2014

- Não terminativo -

*Escolhe o Sr. Vital do Rêgo Filho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, Da Constituição Federal, art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.*

**Autoria:** Líderes Partidários

**Relatoria:** Senador Lindbergh Farias

**Relatório:** Concluindo que a Comissão encontra-se em condições de deliberar sobre a indicação.

**Observações:**

Convido o Senador Vital do Rêgo para compor à Mesa. (*Palmas*.)

Antes de passar a Presidência para o Senador Luiz Henrique, pois eu sou o Relator, faço questão de anunciar aqui a presença do nosso Ministro do STJ e do TSE Herman Benjamin, que construiu sua carreira em São Paulo, mas é paraibano de Catolé do Rocha. Querida saudar aqui o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, do Conselho Nacional do Ministério Público; o Conselheiro Leonardo Carvalho; o Conselheiro Walter Agra; Alexandre Camanho, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República; nosso Ministro Bruno Dantas, que está aqui também, do Tribunal de Contas da União; o Brigadeiro Rui Mesquita, do Ministério da Aeronáutica; e vejo aqui o ex-Prefeito de Campina Grande, irmão do Senador Vital do Rêgo, Veneziano, que muito nos honra com sua presença.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco Apoio Governo/PT - SP) - Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) - Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco Apoio Governo/PT - SP) - Eu, muito brevemente, não posso deixar de agradecer a atenção da Senadora Gleisi Hoffmann, no parecer tão bem elaborado, em que ela levou em consideração as ponderações que as sociedades de economia solidária fizeram junto a ela. Então, a agradeço e opinarei mais a respeito na próxima reunião, mas quero desde já agradecer-lhe pela atenção dada ao tema.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lindbergh Farias. Bloco Apoio Governo/PT - RJ) - Passo imediatamente a Presidência ao Senador Luiz Henrique.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique. Bloco Maioria/PMDB - SC) - Item 1 da pauta, nessa segunda parte da reunião de hoje da Comissão de Assuntos Econômicos.

O texto a seguir, após ser revisado, fará parte da Ata da reunião.

Horário

11:30 Tenho a honra de passar a palavra ao ilustre Relator, mas, antes, quero assinalar que, para mim, Senador Vital do Rêgo, é uma grande honra presidir este ato.

R

Na minha longa vida pública de 45 anos e 12 mandatos consecutivos, um dos privilégios que tive foi o de conhecer o seu pai, Deputado Vital do Rêgo, homem público por excelência. V. Ex<sup>a</sup> trouxe para esta Casa o mesmo DNA, a mesma característica, a mesma personalidade, o mesmo caráter, a mesma seriedade no trato da vida pública.

Passo a palavra ao ilustre Relator, Senador Lindbergh Farias, para que proceda à leitura do seu relatório sobre o ilustre indicado.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Primeiro, deixe-me explicar por que sou Relator. Na verdade, houve tantos pedidos de Senadores do PMDB, que, como não tinha como escolher, decidi na condição de paraibano, avocar a relatoria e apresentar este relatório.

Para mim, é um grande orgulho. Sou Senador pelo Rio de Janeiro, mas sou paraibano. Conheço a história de Vital do Rêgo, de sua família. Quero dizer que, para mim, como paraibano, é um grande orgulho apresentar este relatório e ver sua trajetória, no sentido de tornar-se, com certeza, Ministro do Tribunal de Contas da União.

Então, para mim, é uma grande honra e um orgulho tê-lo aqui, Senador Vital do Rêgo.

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 183, de 2014, que escolhe o Sr. Vital do Rêgo Filho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, §2º, inciso II, da Constituição Federal e do art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.

Cabe ao Colegiado, nos termos do art. 3º do Decreto Legislativo nº 6, de 22 de abril de 1993, instruir o PDS e sobre ele emitir parecer após a arguição pública do indicado.

A vaga para a qual foi escolhido o Sr. Vital do Rêgo decorre da aposentadoria voluntária do Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima, concedida pela Presidenta da República em 17 de novembro de 2014.

A indicação do Senador Vital do Rêgo foi apresentada pelo Líder do PMDB, Senador Eunício Oliveira, e subscrita por diversas outras Lideranças. A proposição vem acompanhada do currículo do escolhido e dos documentos que comprovam o preenchimento dos requisitos constitucionais e legais exigidos para o ocupante do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU).

Análise. A Constituição Federal de 1988 conferiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) o importantíssimo papel de auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo. As competências constitucionais privativas do Tribunal constam dos artigos 71 a 74 e 161, entre as quais estão apreciar as contas anuais do presidente da República; julgar as contas dos administradores públicos; realizar inspeções e auditorias; fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos; e apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais.

Além das atribuições previstas na Constituição, várias outras têm sido conferidas ao Tribunal por meio de leis específicas. Destacam-se entre elas as atribuições conferidas ao Tribunal pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei de Licitações e Contratos e, anualmente, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As competências constitucionais e legais atribuídas ao TCU indicam a importância do tribunal para democracia brasileira, como instrumento de controle externo. O tribunal atingiu um extraordinário patamar de amadurecimento institucional e granjeou, com todo merecimento, o respeito da sociedade brasileira.

11:35 De acordo com o art. 73 da Constituição Federal e com o art. 1º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, o escolhido para o cargo de Ministro do TCU deve preencher os seguintes requisitos: a) ser maior de 35 anos; b) ser menor de 65 anos; c) ter idoneidade moral e reputação ilibada; d) possuir notório saber em matéria jurídica, contábil, econômica, financeira ou de Administração Pública; e e) haver exercido por mais de dez anos função pública ou atividade para a qual são exigidos os conhecimentos citados.

R

O Senador Vital do Rêgo Filho nasceu em 21 de setembro de 1963, contando 51 anos. Cumpre, portanto, o requisito objetivo da idade inscrito na Magna Carta.

Natural de Campina Grande, é conhecido em toda a Paraíba como Vitalzinho. Tem herança genética de grandes homens da política paraibana e de destaque nacional. Seu avô materno, Pedro Moreno Gondim, foi Deputado Federal, Estadual e governador. Seu avô paterno, Veneziano Vital do Rêgo, foi Deputado Estadual por várias legislaturas em Pernambuco. Seu pai, Antônio Vital do Rêgo - até hoje eu não conheci outro orador igual a ele -, jovem, na Paraíba, foi Deputado Federal. Sua mãe, Ozanilda Gondim Vital do Rêgo, é Deputada Federal. Seu irmão, Veneziano Vital do Rêgo Segundo Neto, foi prefeito eleito em 2004 e reeleito em Campina Grande em 2008, agora Deputado Federal eleito.

No que diz respeito à sua formação acadêmica, o indicado tem formação multidisciplinar, pois é graduado em Medicina pela Universidade Federal da Paraíba (UFP), e em Direito, pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Além de médico e advogado, o indicado é também professor concursado da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), onde leciona a Cadeira de Direito Eleitoral.

Ao lado da sólida formação acadêmica obtida, complementada por diversos cursos, o indicado destaca-se pela sua atuação política. Foi eleito pelo Estado da Paraíba para exercer o mandato de Senador nas 54ª e 55ª Legislaturas (2011-2019). Antes disso, porém, já fora vereador do Município de Campina Grande (1989-1995); Deputado Estadual por três vezes consecutivas (1995-2007); e Deputado Federal (2007-2011).

No Parlamento brasileiro exerceu diversas e relevantes funções, dentre as quais destacamos a titularidade da Corregedoria do Senado e a presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamento e Fiscalização e Controle (CMO). Desde 2013, preside a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

O indicado tem trabalhado incansavelmente para assegurar a efetiva realização da função fiscalizadora do Senado Federal. Nessa condição, presidiu diversas comissões parlamentares de inquérito, tanto no Senado Federal quanto no Congresso Nacional.

Como Senador, o indicado destaca-se pela relatoria de diversos projetos de relevância, notadamente na área de controle da Administração Pública, Direito Penal, Direito Processual Civil e finanças públicas.

Vital do Rêgo Filho recebeu diversas comendas e honorárias, todas elas indicadas em seu currículo, entre as quais homenagem do Conselho Federal de Medicina; comenda da Associação dos Delegados da Polícia Federal; comenda da Ordem do Mérito Militar do Exército Brasileiro; medalha da Ordem do Mérito Naval; comenda da Ordem do Mérito do Trabalho Judiciário e medalha comemorativa dos 70 anos da consolidação das leis trabalhistas, ambas concedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Os conhecimentos jurídicos adquiridos na academia foram empregados e aprimorados ao longo de sua carreira de 25 anos como Vereador, Deputado Estadual, Deputado Federal e Senador da República. Nessa longa trajetória, trabalhou na produção de leis municipais, estaduais e federais, inclusive as relativas à Administração Pública, compreendendo, entre outras, matérias relacionadas aos servidores públicos, licitações e contratos, tributação, finanças e fiscalização de atos administrativos.

Demonstradas ficam, então, a experiência profissional, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como dos requisitos previstos no art. 73 da Constituição Federal.

Finalmente, registramos que o indicado remeteu todos os documentos exigidos nos termos do art. 1º do Ato nº 2, de 2011, da CAE, e do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Grande personalidade de Campina Grande, na minha querida Paraíba, Vital do Rêgo Filho é um homem do diálogo, para quem a diversidade de opinião é da essência da vida democrática e o ponto de partida para os avanços institucionais, o que é reconhecido por todas as Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores. Tanto é assim que foi o único nome indicado para ocupar a vaga do Senado no Tribunal de Contas da União (TCU).

**O texto a seguir, após ser revisado, fará parte da Ata da reunião.**

Horário

11:40 **R** Além de atender aos requisitos constitucionais, o indicado reúne o saber técnico e a sensibilidade política indispensáveis ao cargo de Ministro da mais alta Corte de Contas do País. Estou certo de que cumprirá com dignidade a fundamental missão de proteger o patrimônio público e assegurar a correta e eficiente aplicação dos escassos recursos dos contribuintes.

Em face do exposto, e por ser o Senador Vital do Rêgo Filho nacionalmente conhecido, acreditamos que as Sr<sup>as</sup> Senadoras e os Srs. Senadores dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a presente indicação para o Tribunal de Contas da União.

Antes de devolver a palavra ao Presidente, Senador Luiz Henrique, eu faria o apelo - o Senador Vital do Rêgo foi o único nome indicado para essa vaga de Ministro do Tribunal de Contas da União - para que a gente já passasse à outra fase, da sabatina, e à votação no dia de hoje, até porque temos poucas reuniões da CAE - faltam duas reuniões. Acho que esse seria um bom encaminhamento para esta reunião.

Parabéns, Senador Vital do Rêgo!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique. Bloco Maioria/PMDB - SC) - Agradeço ao ilustre Relator Lindbergh Farias.

A Resolução nº 41, de 2013, estabeleça que será concedida, automaticamente, a vista coletiva aos membros da Comissão e divulgado o relatório por meio do portal do Senado Federal.

No entanto, a tradição deste Parlamento é de que o Plenário é sempre soberano para adotar decisão diversa da norma regimental.

Nesses termos, consulto o Plenário se dispensamos essa disposição regimental.

Os Srs. Senadores e as Sr<sup>as</sup> Senadoras que concordam com a dispensa permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Concedo a palavra ao ilustre indicado, Senador Vital do Rêgo Filho, para a sua exposição.

Antes, porém, quero salientar que o Ato nº 2 desta Comissão, aprovado em 2011, estabelece: "O processo de votação secreta do nome do indicado iniciará somente após arguição da autoridade pelos membros da Comissão".

Há vários Srs. Senadores e Sr<sup>as</sup> Senadoras inscritos, mas o ato da Mesa estabelece que, salvo se, em caráter excepcional, for decidido de forma contrária pela Comissão.

Pergunto, pois, se, após a palavra do ilustre indicado, poderemos iniciar o processo de votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Concedo a palavra ao ilustre Senador Vital do Rêgo Filho.

**O SR. VITAL DO RÊGO** (Bloco Maioria/PMDB - PB) - Muito bom dia a todos.

Quero saudar, inicialmente, o Presidente em exercício desta Comissão, Senador Luiz Henrique, meu fraternal amigo, referência de homem público não apenas para Santa Catarina, mas para o Brasil, um homem a quem, ao aqui chegar, me apresentei como filho de Vital do Rêgo.

E foi com essa herança bendita e é com esse sentimento de saudade, Senador Armando, que venho a uma reunião diferente. Quantas vezes eu me sentei na cadeira reservada hoje ao Presidente Lindbergh e ao Presidente Luiz Henrique? Agora, estou aqui para, com meus colegas há quatro anos, com meus amigos, com homens e mulheres com quem aprendi a conviver numa relação harmoniosa e salutar para o País, apresentar-me aos senhores.

11:45 **R** Quero saudar o meu Relator. Com um gesto de paraibanidade próprio das nossas raízes, próprio daqueles que amam, daqueles que se sentem solidários em causas comuns, o Senador Lindbergh, contrariando o desejo de muitos colegas do PMDB e de fora dele, Senador Eunício, Senador Braga, Senador Gim, Senador Raupp, avocou essa missão para ele, Relator, que poderia ser fácil como expressa o seu relatório. No entanto, para mim, ao fazê-lo, ele entra novamente na minha história de vida: colegas, jovens em Campina Grande e João Pessoa, famílias comuns, nos encontramos aqui.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) - Obrigado.

**O SR. VITAL DO RÊGO** (Bloco Maioria/PMDB - PB) - Muito obrigado, Lindbergh, por seu relatório.

Quero cumprimentar as autoridades, as autoridades já mencionadas, mas faço questão de fazê-lo, por força das suas presenças, que, muito mais do que a mim, mas à história que estamos percorrendo no Senado, atestam este grande momento de emoção.

Ao Ministro Herman Benjamin, paraibano como eu, como Lindbergh, do Superior Tribunal de Justiça e do TSE, uma das figuras notáveis da Justiça brasileira; ao meu amigo, que pude ter a honra de sabatinar no Conselho Nacional do Ministério Público, Jarbas Soares Júnior; ao meu queridíssimo amigo Leonardo Carvalho, também Conselheiro do CNMP; ao Conselheiro paraibano Walter Agra, companheiro de grandes jornadas; ao meu irmão e amigo, Presidente da Associação dos Procuradores da República, Alexandre Camanho; ao Brigadeiro Rui Mesquita, que vem representando o Ministério da Aeronáutica.

E, em nome do Tribunal, está aqui um Ministro da Casa, um Ministro que saiu recentemente, há menos de seis meses, do nosso convívio, para irradiar com luz, com sabedoria, com espírito público, com competência, em nome do Congresso Nacional, mais um espaço importante na sua vida: ao Ministro Bruno Dantas, que tive a honra de ser seu Relator na sabatina, meu abraço fraterno. Leve aos Srs. Ministros, companheiros da Casa, o meu mais absoluto respeito.

É uma honra, senhoras e senhores. Cumprimento os meus familiares...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. VITAL DO RÊGO** (Bloco Maioria/PMDB - PB) - ...a minha esposa, Vilalba, aqui presente, solidária, parceira; o meu Líder e querido irmão, Deputado Federal eleito, Veneziano Vital do Rêgo; o meu filho, Vital do Rêgo Neto. É uma satisfação muito grande poder vê-los aqui na minha Casa, na minha Casa, na minha Comissão, nos encontros com os meus amigos, companheiros, Parlamentares.

É uma honra ser sabatinado pelos senhores, Senador Pimentel. Aqui, não preciso me apresentar para aqueles que já me conhecem, alguns antes mesmo da minha chegada ao Senado. Mas, para aqueles que não conheceram a minha trajetória, com base em uma vocação política herdada dos meus pais e avós, que me levou desde os 25 anos de idade, depois de concluir os cursos de Medicina e de Direito, a galgar pelo voto popular todos os cargos disponíveis no Parlamento, Senador Ivo: Vereador por dois mandatos, Deputado Estadual por três mandatos, Deputado Federal e, agora, Senador da República.

E 26 anos depois, Senador Moka, por esta mesma democracia representativa, meu querido irmão Vicentinho, estou sendo escolhido, ungido pelas Lideranças da Casa para representar o Senado e o Congresso Nacional na mais alta Corte de Contas do País, o centenário Tribunal de Contas da União, Senadora Vanessa. Distinguido pela indicação de diversos Líderes Parlamentares, a partir do meu Líder, meu amigo leal, companheiro, Senador Eunício Oliveira, passando pelo Líder do Bloco União e Força, Senador Gim Argello, por Líderes de diversos partidos - Partido dos Trabalhadores, PSB -, Senador Dornelles, Senador Valadares, aqui representando...

**O texto a seguir, após ser revisado, fará parte da Ata da reunião.**

Horário

11:50 É uma Casa que já abrigou ilustres paraibanos: Vergniaud Wanderley, José Pereira Lyra e João Agripino Maia.

**R** Aprendi muito com os senhores e tenho procurado dignificar a representação dos paraibanos nesta Casa ocupando espaços importantes, apresentando propostas legislativas ou abraçando causas no plenário do Senado, sempre convicto de que, com trabalho, diálogo, convencimento, ofereceremos respostas, Senador Benedito de Lira, aos desafios que a sociedade tanto reclama, sem abdicar dos meus conceitos éticos e morais.

Recebi esta indicação como coroamento de uma história de vida no Parlamento. E espero, com o apoio das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Senadores, Senadora Gleisi, levar ao TCU o sentimento de uma sociedade sedenta dos avanços que os órgãos de controle se propõem fazer, com a transparência na fiscalização das contas públicas, fazendo com que os recursos do povo sejam cada vez mais bem aplicados.

Desejo, com os meus pares, se for escolhido pelos senhores, ser a ponte permanente de integração da Corte de Contas com o Congresso Nacional, igualmente responsável, ou Líder responsável pelo controle externo das instituições, contribuindo para a máxima eficácia das nossas funções e responsabilidades constitucionais, que são realizar o exercício fiscalizatório, Senador João Vicente, com viés normativo, baseado em métodos repressivos, mas, acima de tudo - grifo meu - acima de tudo, buscando os avanços preventivos e resolutivos que possam garantir ao País a boa governança.

O Constituinte foi sábio ao ampliar os limites do controle, mas ainda estamos muito distantes do ideal. Esse controle é fundamental na relação entre o Estado e a sociedade, contribuindo para a garantia do regime democrático e tornando-se um instrumento gerencial de aperfeiçoamento da gestão pública, que deve estar permanentemente em sintonia com os interesses da sociedade.

Somos um país continental, com gestores públicos constituídos nos mais diversos lugares, onde muitos, ou a maioria deles são desassistidos tecnicamente, sem ao menos contar com um advogado ou um contador, e submetidos à mesma rigidez normativa aplicada aos grandes Municípios, estes, sim, capazes de compor expressivas equipes com capacidade técnica para fechar suas contas, Senadora Lúcia Vânia.

A linguagem sempre utilizada nos relatórios é de difícil assimilação pela população, em geral destinatária do trabalho final, de transparência das contas públicas, desenvolvido pelo Tribunal. Há muito pouca divulgação, Ministro Bruno, dos trabalhos das auditorias. São gargalos procedimentais que precisam, devem e não de ser vencidos.

No enfrentamento desta realidade, temos à disposição ferramentas constitucionais, queridíssimo Moka, para estimular a participação popular no exercício do controle externo, dentre as quais posso citar a que considero a melhor de todas: a transparência, remédio cuja composição agrega os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade e da eficiência, na forma do art. 37 da Constituição Federal, que, combinados com a impessoalidade e eficiência e com a tecnologia da informação, serão capazes de criar um cenário novo de protagonismo para a população.

O TCU - e quero fazer uma saudação - tem uma excelente equipe técnica, Paulo, assim como nós, Senadores, temos os nossos valiosíssimos consultores, a quem quero saudar na pessoa do Consultor Jayme Santiago. São consultores que nos auxiliam com competência em todas as áreas das atividades parlamentares.

11:55 Essa equipe técnica do TCU deve ser valorizada por todos da Corte, para que tenham ferramentas que nos possam permitir, aos Srs. Ministros, continuar prestando um serviço eficiente de suporte e, conseqüentemente, fazer com que o trabalho final do tribunal seja apresentado com a qualidade e a transparência esperadas pela sociedade.

**R** A fiscalização dos recursos públicos, de responsabilidade do Tribunal de Contas da União, não se deve restringir aos aspectos legais e contábeis previstos no art. 71 da Constituição, mas deve ir além, buscando avaliar a eficiência e a efetividade das ações governamentais.

Ou seja, Senador Raupp, ao tribunal importa o resultado das políticas públicas. Ao tribunal deve importar o resultado das políticas públicas, agindo com ações preventivas e resolutivas no curso do processo que esteja comprometendo a eficácia da ação administrativa.

O Brasil precisa de um pacto pela governança em todas as suas esferas de governo, e o controle externo deve ser o grande indutor para a viabilização desse pacto. Essa conduta já vem sendo adotada, com resultados significativos, pelo TCU. Vi, no relatório de atividades, que o TCU concluiu, em 2013, ações de controle prévio que evitaram prejuízos de quase R\$20 bilhões, Senador Flexa Ribeiro; em 2012, de R\$12 bilhões; em 2011, de R\$14 bilhões. Tudo isso foi feito pelo controle prévio ou concomitante. Essa estratégia de sucesso, Governador Wellington Dias, meu caro Senador, deve ser aperfeiçoada permanentemente pelo tribunal.

Devo dizer aos meus queridos colegas - e já caminho para encerrar - que, caso eu seja escolhido para essa nova função, serei um permanente escravo dos princípios que regem a Constituição Federal e o exercício da Magistratura, sem deixar de colaborar com o aperfeiçoamento dos mecanismos de aplicação de políticas públicas em nosso País, no limite da competência constitucional do tribunal, sem interferir nas prerrogativas de elaboração dessas políticas de responsabilidade do Poder Executivo e do nosso Poder, o Poder Legislativo, mas buscando sobretudo interpretar o pensamento do legislador.

Com relação ao controle externo dos tribunais de contas, sou autor da PEC nº 28, de 2007, que cria o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, matéria que aguarda decisão plenária da Câmara dos Deputados. Sou favorável à criação desse conselho, inspirado nos modelos de sucesso do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de forma a estabelecer também nos tribunais de contas uma forma de controle sobre os seus atos.

Trago, por derradeiro, um conceito, que li há algum tempo, do Ministro Marcos Vileça. Eu memorizei esse conselho, Senador Blairo Maggi, porque ele traz e traduz uma linguagem médica do nosso pernambucano, do nosso conterrâneo, o Ministro Marcos Vileça, tão ligado ao Ministro, Senador Armando Monteiro. Marcos Vileça dizia - e, para mim, esta é a síntese desta explanação - que o TCU tem de priorizar a realização de biopsias, para melhorar a saúde da Administração Pública, em vez de necropsias, nos procedimentos de baixa resolutividade. Há biopsias e necropsias.

Finalizando esta breve exposição, submeto aos meus Pares, aos meus honrados Pares, o meu nome. Coloco-me à inteira disposição para responder às perguntas das Sr<sup>as</sup> Parlamentares e dos Srs. Parlamentares.

Antes, Senador José Agripino, faço uma derradeira, uma última saudação - esta foi a minha imagem primeira na manhã de hoje - a um homem que não está aqui presente fisicamente, mas que tinha como sonho de sua vida encerrar a sua extraordinária carreira política no Tribunal de Contas da União.

Horário

O texto a seguir, após ser revisado, fará parte da Ata da reunião.

12:00 Chegou até a apresentar seu nome à Câmara dos Deputados, e não conseguiu. O destino me fez estar aqui, no seu lugar, não substituindo-o, porque ele é insubstituível.

**R** No seu leito de morte, eu dizia a mim e a todos os colegas médicos: "Ele sempre foi primeiro e único e o será para sempre."

Quero saudar meu pai, Víal do Rêgo. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique. Bloco Maioria/PMDB - SC) - Encerrada a exposição do ilustre Senador Víal do Rêgo, passaremos à arguição pelos Srs. Senadores e Sr<sup>as</sup> Senadoras, obedecendo à ordem de inscrição, tendo cada Senador três minutos para as perguntas.

Antes, porém, gostaria de convidar à Mesa, com muita honra, o Senador Armando Monteiro, que acaba de ser designado Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. (*Palmas.*)

Comunico que, de acordo com deliberação já adotada pelo Plenário desta Comissão, está iniciado o processo de votação.

Concedo a palavra, pela ordem, ao ilustre Senador Valdir Raupp, Presidente do meu Partido.

**O SR. VALDIR RAUPP** (Bloco Maioria/PMDB - RO) - Sr. Presidente, Senador Luiz Henrique e Senador Lindbergh, que estão aí revezando a presidência desta Comissão de Assuntos Econômicos; indicado para o Tribunal de Contas da União, Senador Víal do Rêgo Filho; Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, demais Parlamentares, Deputados aqui presentes, ministros, convidados, creio que não teríamos muito o que acrescentar depois do relatório brilhante do Senador Lindbergh Farias, da fala do Presidente Luiz Henrique, da exposição do nosso querido Senador Víal do Rêgo e futuro Ministro do Tribunal de Contas da União. Apenas com palavras não poderíamos descrever as qualidades do Senador Víal do Rêgo, qualidades essas que, como bem disse, herdou de família, de berço, do seu querido pai. Neste momento, além de estar se dispondo a ocupar uma vaga no Tribunal de Contas da União, está realizando um sonho do seu querido pai.

Hoje, eu diria que estou com um misto de alegria e de tristeza. Alegria por V. Ex<sup>a</sup> estar ocupando um cargo tão importante, como é o de Ministro do Tribunal de Contas da União, e um pouco de tristeza por estar nos deixando. Eu tenho certeza de que V. Ex<sup>a</sup> vai fazer como o Bruno Dantas e tantos outros, que saíram daqui, mas sempre estão voltando.

Sua permanência vai ser longa, pela sua juventude; sua permanência, certamente, será longa no tribunal, talvez mais de 20 anos, mas não tenho nenhuma dúvida de que V. Ex<sup>a</sup> exercerá sua missão com seriedade, com retidão, com dinamismo, como é praxe de V. Ex<sup>a</sup>, nos julgados do Tribunal de Contas da União.

Encerro aqui a minha fala, Senador Víal, desejando-lhe muito sucesso. Que Deus possa iluminá-lo, abençoá-lo, como tem iluminado em todos os cargos que V. Ex<sup>a</sup> ocupou até o momento, não só no mandato de Senador da República, mas exercendo funções importantes, como a de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal e tantas outras relatorias e presidências V. Ex<sup>a</sup> ocupou, nesse curto espaço de tempo, aqui no Senado Federal.

12:05 Que Deus lhe dê vida longa e sabedoria para continuar servindo o nosso País, o nosso Brasil

**R** Muito obrigado.

Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique. Bloco Maioria/PMDB - SC) - Agradeço ao Senador Valdir Raupp.

Concedo a palavra ao ilustre representante de São Paulo, Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco Apoio Governo/PT - SP) - Obrigado, Sr. Presidente, Senador Luiz Henrique.

Prezado Senador Víal do Rêgo Filho, V. Ex<sup>a</sup> tem muito honrado o seu mandato, o povo da Paraíba e, à frente da Comissão de Constituição e Justiça, à frente das comissões parlamentares de inquérito, V. Ex<sup>a</sup> tem realizado um trabalho que certamente fez com que todos nós pudéssemos confiar na sua pessoa para designá-lo para tamanha missão, a qual, nas circunstâncias presentes, aumenta ainda mais de importância.

V. Ex<sup>a</sup> aqui ressaltou, e eu estou de pleno acordo: a transparência é fundamental. A transparência em tempo real é a melhor maneira de prevenir irregularidades em qualquer setor da Administração Pública. Que bom que V. Ex<sup>a</sup> assim pensa e poderá, com essa diretriz, sugerir à Administração Pública que venha a tomar precaução para evitar, prevenir problemas tais como os que nós temos visto, seja na Petrobras, seja em outras empresas públicas.

Ainda no dia 21 de novembro de 2014, o empresário Ricardo Semler, presidente da Semco, escreveu um artigo na *Folha de S.Paulo* - "Nunca se roubou tão pouco" - que ele inicia assim:

*Nossa empresa deixou de vender equipamentos para a Petrobras nos anos 70. Era impossível vender diretamente sem propina. Tentamos de novo nos anos 80, 90 e até recentemente. Em 40 anos de persistentes tentativas, nada feito.*

Ele aqui - possivelmente, V. Ex<sup>a</sup> leu esse artigo, que teve grande repercussão - coloca que é importante todos nós, no dia a dia, contribuímos para que esses episódios de corrupção não se repitam.

(*Soa a campanha.*)

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco Apoio Governo/PT - SP) - Mas eu gostaria de lhe perguntar: como Ministro do Tribunal de Contas da União e tendo em conta toda a sua experiência, inclusive para apurar os fatos que preocuparam toda a população brasileira, seja no âmbito da Petrobras, seja no de outros, que recomendações tem V. Ex<sup>a</sup> para sugerir às empresas públicas brasileiras a fim de que tomem atitudes, normas, diretrizes que possam, efetivamente, se não extinguir inteiramente, mas contribuir para muito acabar com processos de corrupção que têm preocupado a todos nós brasileiros?

Muito boa sorte a V. Ex<sup>a</sup> e que tenha muito sucesso em sua nova missão.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique. Bloco Maioria/PMDB - SC) - Agradeço ao ilustre Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

Concedo a palavra ao ilustre Senador, pelo Espírito Santo, Ricardo Ferraço.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Maioria/PMDB - ES) - Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores.

Horário

O texto a seguir, após ser revisado, fará parte da Ata da reunião.

- 12:10 **R** Permita-me, Sr. Presidente, cumprimentá-lo pelo encaminhamento; cumprimentar os nossos dois presidentes. O nosso Presidente encaminhou a forma expedita de deliberarmos sobre este tema, aqui nesta Comissão, com o propósito, inclusive, de, ao final, quem sabe, deliberarmos sob regime de urgência, para que, ainda hoje, o Plenário do Senado possa decidir sobre a indicação de S. Ex<sup>a</sup> o Senador Vital do Rêgo para se constituir em Ministro Conselheiro do Tribunal de Contas da União.

Eu inicio aqui a minha manifestação, associando-me, evidentemente, ao Senador Eunício Oliveira, que, na condição de nosso Líder, encaminhou essa propositura.

Eu não a assinei, não fui um dos tantos Senadores que a consignou, porque estava em missão parlamentar no exterior. Mas, se aqui estivesse, evidentemente, teria consignado essa indicação feita pelo nosso Líder Eunício Oliveira, porque ela traz, no seu conteúdo, no seu escopo, as premissas que deve reunir um homem público para representar o Senado brasileiro, para representar a sociedade brasileira. Ao fim e ao cabo, é isso que faz um juiz, um ministro do Tribunal de Contas da União.

Eu o faria com muita alegria e com muito prazer, porque, com o Senador Vital do Rêgo, já comemos um saco de sal grosso, ao longo desse período em que convivemos aqui no Senado da República. E conhecemos a sua dedicação, a forma equilibrada, a forma justa, a forma republicana com que atuou nos mais diversos assuntos, que, ao longo desses quase quatro anos, tivemos de enfrentar aqui, no Senado da República.

V. Ex<sup>a</sup>, Senador Vital do Rêgo, vai colher o coramento daquilo que plantou, não apenas ao longo da sua vida pública como Senador da República, mas como Deputado Federal, como Deputado Estadual, como homem público da Paraíba. De modo que, para mim, será uma alegria poder aprovar a indicação de V. Ex<sup>a</sup>, na convicção e na certeza de que saberá conduzir esse ministério com elevação, com dignidade e, sobretudo, com o papel de magistrado que V. Ex<sup>a</sup> passa a ter.

E é nessa dimensão que eu, evidentemente, tomo de V. Ex<sup>a</sup> a opinião sobre um projeto que nós apresentaremos aqui nesta Casa, um projeto que tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 2.745, de 27 de agosto de 1998, que instituiu procedimento licitatório simplificado junto à Petrobras. Esse decreto foi constituído ainda lá em 1998, para ser utilizado de maneira excepcional. E aquilo que era exceção virou regra. Aí nós temos um conjunto de desdobramentos que, nas últimas semanas e nos últimos meses, chamam a atenção da sociedade brasileira pela utilização descabida com que a Petrobras fez uso desse expediente, transformando exceção em regra, nas mais diversas contratações, quais sejam a construção do Comperj, no Rio de Janeiro; da Refinaria Abreu e Lima; dos procedimentos em relação à aquisição da Refinaria de Pasadena.

Enfim, aquilo que era exceção virou regra de utilização, e isso produziu um conjunto de consequências.

- 12:15 **R** E é preciso que se considere que, no tempo, o Tribunal de Contas da União tem atuado preventivamente para sinalizar ao Estado brasileiro, na dimensão de Estado brasileiro, que não é de propriedade ou que não pode ser apropriado por qualquer um de nós, sejam partidos, sejam políticos ou quem quer que seja. E todos esses encaminhamentos preventivos feitos pelo Tribunal de Contas da União, se considerados, poderiam eliminar um conjunto de desvios e delinquências que estamos observando na conjuntura da vida pública brasileira.

Gostaria de ouvir V. Ex<sup>a</sup> com relação a esse tema que é do seu domínio, porque é homem formado em Direito e, como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, pôde, em muitos momentos, deliberar sobre conflitos dessa natureza e mediá-los.

Então, a indagação que faço a V. Ex<sup>a</sup> é se não chegou o momento de aprovarmos nesta Casa um decreto legislativo sustando os efeitos desse decreto presidencial que pode estar no centro, no núcleo de um conjunto de problemas - para dizer o mínimo - que nós estamos enfrentando na vida pública brasileira neste momento.

No mais, cumprimento V. Ex<sup>a</sup> e lhe desejo aquilo que o Senador Raupp já o fez: sabedoria - foi o que Salomão solicitou para que pudesse continuar -, para que possa continuar orgulhando seu Estado da Paraíba e todos aqueles que confiaram em V. Ex<sup>a</sup>, como nós, na certeza de que vai exercer um mandato no Tribunal de Contas da União com muita dignidade, como o fez em todos os mandatos em que teve a confiança e a delegação da população do importante Estado da Paraíba.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique. Bloco Maioria/PMDB - SC) - Agradeço a palavra do ilustre Senador Ricardo Ferraço.

Concedo a palavra à representante do Estado de Goiás, Senadora Lúcia Vânia.

**A SR<sup>a</sup> LÚCIA VÂNIA** (Bloco Minoria/PSDB - GO) - Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, meu querido Senador Vital, eu quero cumprimentá-lo e dizer da nossa confiança, pelo seu trabalho, pela sua trajetória.

Com base no que já acompanhamos dessa trajetória, sua atuação na Comissão de Justiça, nós não temos dúvidas de que V. Ex<sup>a</sup> será um grande Ministro no Tribunal de Contas da União.

Gostei muito da exposição de V. Ex<sup>a</sup> quando tratou aqui de questões importantes dentro do tribunal, como, por exemplo, a necessidade de decodificar as ações, as recomendações do próprio tribunal, para que o gestor público, o agente público possa ver a profundidade daquelas análises que nós entendemos de grande importância para a correção de rumos.

Também quero destacar aqui a sua fala, quando também propõe reforçar as ações preventivas. Nós sabemos que, reforçando essas ações preventivas, nós vamos evitar que uma obra seja paralisada e que seus custos se tornem maiores do que o sobrepreço que ela apresenta.

Quanto à necessidade de resolutividade das ações, eu acho que é o seu sentimento de praticidade e de experiência política que leva a essa pontuação que considero muito importante na sua fala.

Por fim, apenas faço um questionamento. Quero saber o que V. Ex<sup>a</sup> acha do RDC (Regime Diferenciado de Contratação), o regime especial de licitação que foi tão utilizado na Copa do Mundo. Diante de tanto sobrepreço nas obras, nós queríamos saber o que V. Ex<sup>a</sup> acha: se esse é o caminho que devemos trilhar, uma vez que, mesmo com a licitação mais profunda, mais especificada, nós temos esses grandes desvios.

Horário

O texto a seguir, após ser revisado, fará parte da Ata da reunião.

- 12:20  
R A simplificação dessa licitação não seria um caminho para chegarmos àquilo que o Senador Ferraço já colocou aqui em relação à Petrobras, cuja licitação foi flexibilizada? No entanto, hoje, nós temos resultados que escandalizam a Nação.
- Portanto, eu gostaria de saber de V. Exª o que pensa de universalizar o regime de licitação diferenciado.
- O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique, Bloco Maioria/PMDB - SC) - Agradeço à Senadora Lúcia Vânia e concedo a palavra ao representante do Estado de Sergipe, ilustre Senador Antonio Carlos Valadares.
- O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB - SE) - Sr. Presidente, Ministro Vital do Rêgo, V. Exª vai ocupar, sem dúvida alguma, uma função de muito destaque na República do Brasil. Já exercia, como Senador, um mandato brilhante, com muita competência, idealismo, coragem e devotamento à causa pública. Na Comissão de Justiça, posso dar o meu testemunho, V. Exª agiu com muita eficiência, com muita imparcialidade, transferindo responsabilidades a todos os membros daquela comissão para o bom desempenho dos nossos trabalhos, o que configura a capacidade rara de um homem público para o exercício de atribuições tão importantes que lhe foram delegadas pelo povo da Paraíba.
- Acho que V. Exª estará em bom lugar, embora o Senado vá ressentir-se da sua falta, porque V. Exª é "pau para toda obra". Está sempre à frente das grandes causas, relatando grandes projetos, presidindo comissões importantes. Mas lá, sem dúvida, o Senado se sentirá representado, não só o seu Estado da Paraíba, que muito o admira, mas todos os seus colegas que daqui participam e que acompanham o seu trabalho, pois sabem que lá, no Tribunal de Contas da União, a sua presença será edificante. Com a sua experiência, conhecimento e preparo, haverá de contribuir para o aperfeiçoamento das atividades daquele órgão que tem uma importância fundamental no controle e na fiscalização da aplicação dos recursos públicos, como órgão auxiliar do Poder Legislativo.
- De forma que V. Exª tem todos os méritos para estar no Tribunal de Contas da União, como teve todos os méritos reconhecidos pelo povo da Paraíba para chegar ao Senado Federal.
- Conta, portanto, com o meu apoio entusiástico, a minha admiração e o meu respeito. Acima de tudo, Senador Vital do Rêgo, que Deus o cubra de graças no exercício dessa função! Que Deus o ajude. Tenho certeza de que V. Exª se sairá bem.
- O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique, Bloco Maioria/PMDB - SC) - Agradeço ao ilustre Senador Antonio Carlos Valadares.
- Concedo a palavra ao meu Líder, representante do Estado do Ceará, Senador Eunício Oliveira.
- O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA** (Bloco Maioria/PMDB - CE) - Meu caro Presidente Luiz Henrique, meu querido companheiro Vital do Rêgo, com quem tive o privilégio de dividir a Liderança do PMDB, ainda na Câmara dos Deputados, quando éramos Deputados, e que tive aqui também o privilégio de, como Líder, poder ter indicado para ser Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, para ser relator de CPIs, para ser relator da LDO. E V. Exª sempre exerceu todas essas funções com eficiência, com dedicação e com espírito público.
- 12:25  
R Tive eu, como Líder do PMDB, o privilégio de fazer a sua indicação como primeiro subscritor e autor do projeto de decreto legislativo para que V. Exª se tornasse aqui candidato e, se Deus quiser, mais tarde, eleito pelos nossos Pares, Ministro do Tribunal de Contas da União.
- Quero dizer a V. Exª e ao Brasil que nós perdemos aqui um grande companheiro de Bancada e um grande companheiro de Partido, porque V. Exª, como Ministro, não poderá mais ter filiação partidária. Perde esta Casa um grande e eficiente Líder e um grande Senador, mas ganha o Tribunal de Contas da União um ministro eficiente e o Brasil, um fiscal mais eficiente ainda do interesse público do Brasil.
- Portanto, eu não tenho perguntas a fazer a V. Exª. Quero apenas dizer ao Brasil que hoje nós estamos fazendo aqui um ato verdadeiro de colocar um companheiro que, como disse o Senador Ricardo Ferraço, já comeu, com muitos de nós aqui, mais de um litro de sal, como dizemos no Nordeste brasileiro. E, com certeza, como honrou todos os mandatos parlamentares que recebeu da vontade popular, V. Exª vai honrar muito o mandato de Ministro do Tribunal de Contas que seus Pares entregam, neste dia de hoje, em suas mãos.
- Que Deus o abençoe nesta nova caminhada. Parabéns por ver aqui que todos os Senadores, ao se manifestarem, quase não têm perguntas para fazer a V. Exª, por todos sabermos do conhecimento que tem V. Exª sobre as questões do interesse público do Brasil.
- Muito obrigado.
- Boa tarde.
- Que Deus o abençoe.
- O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique, Bloco Maioria/PMDB - SC) - Agradeço ao ilustre Senador Eunício Oliveira.
- Concedo a palavra à representante do Estado do Paraná, a ilustre Senadora Gleisi Hoffmann.
- A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) - Obrigada, Sr. Presidente.
- Também uso da palavra para cumprimentar nosso colega, nosso companheiro, o Senador Vital do Rêgo, nosso Presidente da CCJ, a quem quero muito agradecer pela convivência, pelo carinho e, sobretudo, pela clareza nos encaminhamentos de projetos, muitas vezes, difíceis, projetos complexos e polêmicos. V. Exª sempre arbitrou muito bem na CCJ o encaminhamento desses projetos.
- Eu tenho certeza, Senador, de que será um grande Ministro no Tribunal de Contas da União, juntando-se ao nosso Ministro Bruno Dantas, que está aqui e a quem saúdo também.
- Quero aproveitar para saudar sua família e para parabenizá-los por essa indicação, uma grande indicação do Senado. Tenho certeza de que não nos furtaremos da sua convivência. Será um Ministro que terá muita relação com esta Casa.
- Eu teria um pedido a fazer a V. Exª. Na realidade, é um pedido que penso ser importante para todo o Brasil. Nós estamos há mais de um ano e meio com o nosso processo de licitação dos portos brasileiros. Já conseguimos liberar vários portos privados, e os portos públicos ainda estão sob análise do Tribunal de Contas da União. Eu concordo que aquela corte tem de analisar os procedimentos, se antecipar, avaliar, mas aquela corte não pode segurar o processo por mais de um ano, com uma política já decidida por este Congresso Nacional, uma política definida por um Governo eleito.
- Então, faço um pedido a V. Exª, um apelo, para que V. Exª possa intervir nesse processo e para que ele possa andar. Que ele possa ter pelo menos uma decisão, favorável ou contrária ao modelo que foi encaminhado ou a quesitos do modelo que foi encaminhado, mas o Tribunal precisa manifestar-se a esse respeito.
- Eu tenho muito respeito ao Tribunal de Contas da União, mas ele é um órgão auxiliar do Poder Legislativo e não é um órgão formulador de políticas públicas. Então, é importante que ele faça, sim, as orientações, faça a política preventiva, mas que não substitua as responsabilidades constitucionais de todos os órgãos e instituições.
- Por fim, Senador Vital do Rêgo, dialogando com a minha colega Senadora Lúcia Vânia, eu queria dizer que o RDC não foi responsável por nenhum sobrepreço de obras na Copa do Mundo, até porque nós não utilizamos o RDC para construção dos estádios, que foi objeto de críticas muito grandes, inclusive aqui no Congresso, pela alteração de preços. Todos os estádios foram, com exceção do de Brasília, feitos pela iniciativa privada e, portanto, não pelo Poder Público.

Horário

O texto a seguir, após ser revisado, fará parte da Ata da reunião.

- 12:30  
**R** Para o estádio de Brasília, que foi feito pelo Poder Público, foi utilizada a Lei de Licitações, a Lei nº 8.666. Nós utilizamos o RDC para obras posteriores, como as obras dos aeroportos, que, na realidade, se mostrou mais ágil e com grande economia para o setor público.
- Então, eu queria, também, pedir a V. Exª, que acompanhou, nesta Casa, esses debates sobre o regime diferenciado de contratação, que seja uma das vozes junto àquele Tribunal para que a gente agilize e melhore o processo licitatório no Brasil. A Lei nº 8.666 não é nenhuma garantia de que não haja problemas, desvios ou malversação. E, muito pelo contrário, também não é uma garantia de qualidade das obras.
- Portanto, acho que nós temos que avançar. Esta Casa já tem um projeto que está para ser votado no Plenário do Senado, de relatoria da Senadora Kátia Abreu, e penso que nós temos que avançar.
- Então, tenho certeza de que V. Exª, com a vivência que teve nesta Casa, conhecedor da realidade de governo, vai poder nos ajudar muito naquela Corte. Que Deus o ilumine!
- Boa sorte e que V. Exª tenha uma gestão muito profícua em favor do Brasil.
- O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique. Bloco Maioria/PMDB - SC) - Agradeço à Senadora Gleisi Hoffmann.
- Concedo a palavra ao ilustre Líder do Governo, representante do Estado do Amazonas, Senador Eduardo Braga.
- O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Maioria/PMDB - AM) - Sr. Presidente Luiz Henrique, nosso querido Senador Vital do Rêgo, nosso amigo, nosso companheiro de Partido, nosso Relator Lindbergh, que destacou a sua relação com a Paraíba.
- Eu, primeiramente, gostaria de cumprimentar o amigo, o companheiro Vital do Rêgo. Sei o quanto o companheiro e amigo Vital do Rêgo ponderou, pensou e repensou em tomar essa decisão de aceitar esse desafio de representar o Senado da República, de, portanto, representar a República brasileira na Corte de Contas da União.
- Não foi uma decisão fácil, mas creio que V. Exª, que conhece o Parlamento brasileiro, que conhece as vicissitudes da Administração Pública brasileira, porque não é fácil, hoje, no Brasil, enfrentar os desafios da administração... Eu comentava, ainda há pouco, aqui, com o Senador Blairo, o quanto o Brasil tem mudado, e, em alguns aspectos, mudado para pior, na relação da Administração Pública, dos controles externos, dos controles de transparência, e de como a sociedade brasileira tem visto, cada vez mais, com surpresa, tudo que tem acontecido recentemente.
- Sei que a decisão não foi fácil, sei que a história política de V. Exª e da sua família é longa, mas sei, também, que V. Exª tem na sua família e nos seus correligionários lá na Paraíba grandes companheiros para poder continuar a história de luta e a história política construída pelo PMDB e por Vital do Rêgo, seu pai, naquele Estado.
- Quero, portanto, cumprimentá-lo pela decisão. Acho que ganha o Tribunal de Contas da União, ganha a representatividade do Senado no Tribunal de Contas da União. V. Exª se somará a outros companheiros que já representam o Senado naquela Casa, como é o caso do Ministro Bruno Dantas e do Ministro Carreiro, mas V. Exª traz algo que ambos não construíram ao longo da sua vida, que é a relação com o voto direto, com a democracia direta, com a demanda direta, pela história de mandatos de V. Exª e pela história de relação de V. Exª com o povo nordestino, um povo sofrido, carente de tantos investimentos e carente de tantas políticas públicas que possam fazer com que as regiões mais excluídas do Brasil possam ter inclusão através das políticas públicas e das políticas do Governo Federal e das diferentes esferas públicas.
- Portanto, quero dar um abraço no companheiro! Mais do que indagar, mais do que fazer um questionamento aqui, quero lhe dar um abraço, um abraço de solidariedade pela decisão e um abraço no sentido de que Deus possa abençoá-lo enormemente dando-lhe sabedoria, paciência, compreensão.
- 12:35  
**R** Mas eu também gostaria de fazer aqui uma colocação ao nosso futuro Ministro. Tenho certeza de que V. Exª será homenageado por esta Comissão hoje com uma votação unânime e não tenho dúvida de que o mesmo acontecerá no plenário do Senado e no plenário da Câmara. V. Exª vai enfrentar exatamente todos esses desafios a que me referi ainda há pouco no Tribunal de Contas da União.
- Ainda há pouco, a Senadora Gleisi colocava desafios sobre os portos. Eu fui relator dessa matéria nesta Casa e sei o quanto o Brasil precisa avançar nessa área, sei o quanto o Brasil tem desafios a serem vencidos. Assim como os portos, a região de V. Exª, a minha região, o Brasil precisa vencer a questão da aviação regional. Uma medida provisória foi editada, caiu... Nós temos PAC da aviação regional em pleno andamento, sendo executado pelo Banco do Brasil com grandes dificuldades, com grandes carências, e, ao mesmo tempo, todos os desafios de transparência, de dinamismo e, acima de tudo, de credibilidade dos investimentos públicos.
- Portanto, quero dizer que todos nós das Regiões Norte e Nordeste, todos nós do Parlamento depositamos em V. Exª a convicção, o crédito e a esperança de termos em V. Exª um fator de interlocução e um fator de interpretação dessa democracia direta no Tribunal de Contas da União.
- Algo que acho que vale a pena destacar para todos os nossos companheiros é que V. Exª, ao compor a Corte de Contas, Senadora Gleisi, será o único entre os Ministros que terá neste momento, pelo menos em função de aposentadoria de alguns companheiros que estão saindo daquela Casa, a responsabilidade de representar esse voto direito e o voto direito de regiões como as Regiões Norte e Nordeste do nosso País.
- Perdemos um peemedebista, mas ganhamos, sem dúvida nenhuma, um grande Ministro, um grande companheiro no Tribunal de Contas da União que trará, não tenho a menor dúvida, novos enfoques e um novo dinamismo àquela Corte.
- Que Deus o abençoe! Desejo-lhe sucesso e que V. Exª possa, no Tribunal de Contas da União, construir uma história tão bonita como aquela que construiu ao longo da sua vida com o nosso PMDB e na sua vida pública da democracia direta aqui, neste Parlamento.
- Muito obrigado.
- O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique. Bloco Maioria/PMDB - SC) - Agradeço ao nobre Senador Eduardo Braga.
- Concedo a palavra à ilustre representante, também, do Estado do Amazonas Senadora Vanessa Grazziotin.
- A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Apoio Governo/PCdoB - AM) - Muito obrigada, Sr. Presidente.
- Eu quero, primeiro, cumprimentar o Senador Vital do Rêgo, nosso amigo, companheiro, de quem eu tive a felicidade de ser companheira também na Câmara dos Deputados, cumprimentar sua família, que está aqui, e falar poucas palavras, Senador Vital. Primeiro, cumprimento o Relator da matéria, Senador Lindbergh, pelo belo relato que nos apresenta.
- Senador Vital, acho que os atos sempre falaram muito mais do que as palavras, que os gestos sempre falaram muito mais do que as palavras, e o que nós estamos vendo aqui, nos pronunciamentos de todos os Parlamentares, do seu partido, de partidos aliados do Governo, de partidos de oposição ao Governo, são menções elogiosas e positivas em relação à sua pessoa. Com toda simplicidade, um dos Senadores que me antecedeu disse que V. Exª é "pau para toda obra". Eu diria não essas palavras, mas que a V. Exª sempre coube o comando das tarefas mais difíceis e espinhosas desta Casa. E por que o comando dessas matérias coube sempre a V. Exª? Primeiro, pela sua história e, segundo, pela forma respeitosa em relação às leis, ao Regimento, ao processo democrático e a todos nós que aqui estamos, da oposição ou da situação. Então, eu fico feliz de ver que um colega nosso, um companheiro, um Senador, tem a unanimidade. V. Exª, que tem, se não a unanimidade, a quase unanimidade, chega aqui e não é questionado. Eu tenho alguns questionamentos, mas vou marcar uma audiência com V. Exª para depois e apresentá-los, apresentar os meus pedidos, porque os temas são espinhosos.



Horário

O texto a seguir, após ser revisado, fará parte da Ata da reunião.

12:40 O doente, V. Exª sabe, porque é médico, a gente trata com remédio, não com veneno para matar o doente. Então, eu acho que a gente vive um momento delicado no Brasil e V. Exª sai desta Casa para outra Casa, onde vai continuar vivendo este momento delicado com uma responsabilidade diferenciada, mas ainda muito grande, Senador Vital.

R

Então, eu quero desejar a V. Exª toda a lucidez que pautou a sua vida até aqui, porque V. Exª sabe trabalhar com a razão mas sempre colocando uma pitada de emoção, que é necessária na política brasileira e que, muitas vezes, fica de lado. E é essa pitada que faz as pessoas corretas, justas e respeitadoras do coletivo.

Parabéns pela indicação! Foi indicação do seu partido, mas deixa de ser indicação do seu partido e passa a ser indicação do Senado Federal. Sabemos que estaremos muito bem representados, não nós Parlamentares, mas o povo brasileiro, com sua presença no Tribunal de Contas da União.

Parabéns, Senador Vital!

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique. Bloco Maioria/PMDB - SC) - Agradeço à ilustre Senadora Vanessa Grazziotin.

Concedo a palavra ao ilustre representante do Estado do Pará Senador Flexa Ribeiro.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Minoría/PSDB - PA) - Presidente, Senador Luiz Henrique, que preside esta reunião, Ministro Vital do Rêgo, Senador Lindbergh Farias, Relator da indicação do Senador Vital do Rêgo para o TCU.

Amigo Vital, eu quero, primeiro, aqui, dizer que V. Exª você granjeou a amizade e o respeito de todos os seus pares no Senado Federal. Quero, aqui, saudar a vossa família, que, neste momento, vem aqui prestigiar a aprovação, por unanimidade, com certeza absoluta, do seu nome para assumir uma nova missão, a missão de Ministro do Tribunal de Contas da União.

O convívio com V. Exª no Senado Federal fez com que nós o conhecessemos pela sua competência, pela sua inteligência e pela forma de tratar todos, com lhanza de trato, tanto os que são situação como os que são de oposição ao Governo que V. Exª tão bem defende, como é o nosso caso.

Como Presidente da CCJ e em outras funções, eu diria, difíceis de serem exercidas, V. Exª tem dado tudo de si para cumpri-las como tem cumprido, com inteligência e atendendo às questões solicitadas pelo Governo. Tenho certeza absoluta de que com algumas delas V. Exª também não concorda, não concordaria, mas V. Exª se colocou como Senador da base do Governo e tem cumprido a sua obrigação.

Divergimos várias vezes, muitas vezes, mas todos nós da oposição o respeitamos pela forma como V. Exª trata, com transparência e não procurando subterfúgios para aprovar aquilo de que a oposição discorda, mas que é aprovado pelo fato de a base ter maioria no Congresso Nacional.

V. Exª vai assumir uma nova missão, da maior importância. Eu quero, aqui, saudar o trabalho do Tribunal de Contas da União. É um órgão assessor do Congresso Nacional e faz um trabalho, como eu disse, de vital importância para o uso correto dos recursos públicos.

12:45 O Tribunal de Contas da União está aprimorando o seu exercício na fiscalização dos recursos públicos a cada ano, antecipando-se, preventivamente, àquilo que pode vir a ocorrer, o que já fez várias vezes e fez no caso dos recursos desviados da Refinaria Abreu e Lima, da Coperj, no Rio de Janeiro. Nós, aqui, no Senado Federal, na Comissão Mista de Orçamento, votamos para não haver mais repasses a essas obras por recomendação do Tribunal de Contas da União. Lamentavelmente, o então Presidente Lula resolveu vetar aquilo que a Comissão Mista de Orçamento e o Congresso Nacional, ao aprovar a LDO, recomendavam, e deu no que o Brasil inteiro está vendo.

R

Então, V. Exª vai assumir um cargo importantíssimo para que o Brasil volte ao caminho da normalidade. Isto é o que todos nós queremos: que os recursos públicos sejam adequadamente aplicados em benefício dos brasileiros.

Quero desejar a V. Exª... Competência V. Exª já tem; inteligência V. Exª tem até por excesso, eu diria... Aqui foi citado Salomão e não há necessidade de pedir mais sabedoria para V. Exª. Eu quero só pedir a Deus que o ilumine nessa nova missão que V. Exª vai assumir e que ele seja, permanentemente, o condutor dos trabalhos de V. Exª no cargo que V. Exª vai assumir. Tenho certeza absoluta de que S. Exª será, Senador Luiz Henrique, que preside a reunião da CAE, aprovado pela unanimidade de seus pares, porque o Vitalzinho, como nós o chamamos aqui, é amigo de todos, da oposição ou da situação.

Parabéns, Vital!

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique. Bloco Maioria/PMDB - SC) - Agradeço ao ilustre Senador Flexa Ribeiro.

Ainda estão inscritos os Senadores José Agripino, Ivo Cassol, Waldemir Moka, Blairo Maggi, Romero Jucá, Gim Argello, Casildo Maldaner e Eduardo Amorim.

Concedo, pois, a palavra, pela ordem, ao ilustre Líder, representando o Rio Grande do Norte, Senador José Agripino.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (Bloco Minoría/DEM - RN) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

Senador Vital do Rêgo, V. Exª vai suceder o Senador José Jorge, que foi indicado e eleito pelo Senado para exercer as funções de Ministro do Tribunal de Contas da União. Ele, Aroldo Cedraz e Augusto Nardes integram a Corte representando a classe política, o poder congressual, o Poder Legislativo. Na minha opinião, eles o fazem com muita competência, com muita isenção e com muita respeitabilidade. V. Exª vai substituir José Jorge, que conheço e com quem convivi durante muito tempo. Eu digo isto porque eles tiveram e têm um desempenho exemplar. Eles são *experts* em matéria de contas? Não o são. V. Exª é um *expert* em contas? Não o é. Mas V. Exª vai contar, se for aprovado, e vai ser, com uma assessoria técnica isenta e de excelente qualidade.

Esta Casa e o Brasil vão exigir de V. Exª, fundamentalmente, duas coisas: coragem para decidir e bom-senso.

Horário

O texto a seguir, após ser revisado, fará parte da Ata da reunião.

- 12:50 V. Exª foi Presidente da Comissão Mista de Orçamento, foi Presidente da CCJ, foi Presidente de comissão parlamentar de inquérito, e nessas funções, que são difíceis, complicadíssimas, a toda hora você é obrigado a decidir e a toda hora você é chamado a exercer bom senso na sua decisão. Eu não tenho nenhuma dúvida de que V. Exª vai ser um bom Ministro do Tribunal de Contas da União. Não tenho nenhuma dúvida! Nenhuma! Nenhuma! Porque V. Exª já mostrou aqui, como Parlamentar, como Deputado Federal, como Senador, como dirigente de comissão, de comissão parlamentar de inquérito, da Comissão Mista de Orçamentos, que mexe com mil interesses, que é hábil no trato, que é equilibrado na decisão, que é firme nas posições e que tem bom senso para decidir. O resto é assessoria técnica, a que V. Exª encomenda opinião sensata, honesta, tecnicamente correta, para V. Exª possa aplicar.
- O Brasil inteiro, em muitos momentos, vai ficar olhando o que o Ministro Vital do Rêgo vai decidir sobre essa ou aquela questão. Há pouco tempo, o Brasil inteiro olhou para o José Jorge numa questão que envolvia a Presidente da República, Dilma Rousseff, na responsabilização pessoal de Sua Excelência com relação à compra de Pasadena. E ele agiu com maestria, com extrema competência. Eu acho que a mesma coisa V. Exª vai fazer, e vai honrar esta Casa com sua competência, com sua lhanza no trato, que talvez esta seja a razão de, na sua sabatina, estarem presentes tantos Senadores, que vieram dar uma palavra de apreço a V. Exª. E eu não lhe pergunto nada por isto, porque confio na sua capacidade de decidir, na sua coragem de decidir, no seu bom senso para pedir a opinião de quem pode dá-la na Corte que V. Exª vai integrar e na aplicação daquilo que interessa ao Brasil com espírito público e com ética.
- Por esta razão é que venho aqui, muito mais do que para qualquer outra coisa, para lhe felicitar e dizer, na frente do seu filho, da sua nora, do seu irmão Veneziano, que foi Prefeito de Campina Grande e agora foi eleito Deputado Federal, que, de coração, o que lhe desejo muita boa sorte e que preste bons serviços ao Brasil.
- O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique. Bloco Maioria/PMDB - SC) - Agradeço ao Senador José Agripino e concedo a palavra ao ilustre representante de Rondônia Senador Ivo Cassol.
- O SR. IVO CASSOL** (Bloco Maioria/PP - RO) - Obrigado, Sr. Presidente.
- É com alegria que cumprimento os meus pares e que desejo sucesso ao nosso colega Vital do Rêgo, futuro Ministro do Tribunal de Contas da União. Que, nessa nova caminhada, Deus o ilumine, não só com saúde, mas com muita inteligência para poder continuar fazendo o trabalho extraordinário que V. Exª vem fazendo.
- No seu pronunciamento, na explanação da sua vida como Vereador, como Deputado Estadual, como Deputado Federal e como Senador da República, o senhor sabe da amargura e do aperto que os executivos municipais das pequenas cidades, passam Brasil afora. E V. Exª sabe, ao mesmo tempo, como o senhor mesmo falou, da dificuldade que têm as pequenas prefeituras e as grandes estruturas. Portanto, o senhor tem não somente o conhecimento, mas tem, acima de tudo, com certeza, a oportunidade de poder reforçar, contribuir, junto aos demais pares, para que se possa fazer justiça lá e para que os prefeitos Brasil afora, essas pessoas que têm um conhecimento e uma capacidade de se envolver mais ainda com a política, não sejam tratados da maneira generalizada como são tratados hoje. Infelizmente, da maneira como é tratada a política, os gestores, muitos dos novos prefeitos, dos novos políticos, encontram-se, muitas vezes, desestimulados.
- Ao mesmo tempo, tenho certeza de que, com a participação e a presença de V. Exª, os nossos colegas Senadores, os Deputados Federais e os prefeitos Brasil afora sabem que terão uma pessoa com conhecimento dentro do Tribunal de Contas da União. Isto não quer dizer os demais não tenham conhecimento - eles têm conhecimento, sim -, mas o senhor tem, além disso tudo, o conhecimento político, que é o que nós sempre vivemos na pele.
- 12:55 Portanto, só posso lhe desejar sucesso e que, nessa nova caminhada, nova empreitada, V. Exª possa, cada vez mais, integrar, no meio político, pessoas competentes, pessoas íntegras, pessoas sérias, fazendo o melhor para os nossos Municípios, para os nossos Estados, para o nosso Brasil.
- R**
- Que Deus o ilumine!
- Um abraço e conte com a gente.
- O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique. Bloco Maioria/PMDB - SC) - Agradeço ao nobre Senador Ivo Cassol.
- Concedo a palavra, pela ordem, ao ilustre Senador Blairo Maggi, que representa o Mato Grosso.
- O SR. BLAIRO MAGGI** (Bloco União e Força/PR - MT) - Muito obrigado, Sr. Presidente.
- Quero cumprimentar toda a Mesa e cumprimentar o nosso indicado e sabatinado, Senador Vital.
- Estou aqui, Senador, só, para cumprimentá-lo e dizer do carinho e da amizade que nós construímos nesse pequeno período aqui, no Senado, mas que foi de grande valia. V. Exª é uma pessoa com quem aprendi muitas coisas e que aprendi a admirar, a respeitar, pelas posições que teve enquanto Senador e enquanto Presidente da nossa Comissão aqui, no Senado, sempre muito firme, sempre muito dedicado. Tenho certeza de que é isso que V. Exª vai levar para o Tribunal de Contas da União.
- Então, eu lhe desejo tudo de bom e agradeço por esse período em que estivemos juntos. Não é essa separação de espaços físicos que vai abalar as amizades que foram aqui construídas, principalmente a minha com V. Exª.
- Estarei sempre a sua inteira disposição. Como eu estava falando, eu moro no seu coração e você mora no meu coração.
- Um abraço.
- Felicidades!
- O SR. LUIZ HENRIQUE** (Bloco Maioria/PMDB - SC) - Agradeço ao Senador Blairo Maggi.
- Concedo a palavra, pela ordem, ao ilustre Senador Casildo Maldaner, que representa o Estado de Santa Catarina.
- O SR. CASILDO MALDANER** (Bloco Maioria/PMDB - SC) - Caro Presidente Luiz Henrique, Senador Lindbergh Farias, Relator, por sinal, também da Paraíba, de nascimento, caro Vitalzinho.
- Sei, Senador Vital, que, para uma função dessas, deve ter passado pela cabeça de V. Exª, em alguns momentos, se deveria ou não, pois, embora médico e advogado, V. Exª ainda é jovem. De família tradicional da Paraíba, com suas lutas já desempenhadas e as funções que exerce na Paraíba, começou lá embaixo e disputou tudo quanto é função, é Senador da República e poderia, sem dúvida alguma, em breve, chegar ao Governo do Estado. Mas está aí, é jovem e deixa tudo para buscar algo para atender o Brasil como um todo. Quer dizer, atender dedicando-se a todos, a, com transparência, já corrigir algumas coisas, alguns rumos, a analisar o Brasil como um todo, uma vida.
- Sem dúvida alguma, Vital do Rêgo, ir para a Corte Suprema de Contas do País é algo que até Santa Catarina estaria almejando, sem dúvida. Até eu, certa vez, pensei nisso, confesso, mas a idade não permite. Já ultrapassou o limite, passou o canal dessa faixa. Mas V. Exª é jovem e vai ter muito a contribuir para o Brasil, sem dúvida alguma.
- Eu quero, pelo seu passado, pela sua luta, pelo que exerceu aqui, no Senado, por aquilo que o Agripino disse há pouco, das competências todas, e concluiu com alguma coisa que é o bom senso, e V. Exª reúne o bom senso. Eu acho que V. Exª agora vai procurar trazer junto a si não só a Paraíba, mas o Brasil como um todo, viver o Brasil na sua totalidade, na transparência das contas, naquilo que é o bom senso, sem dúvida alguma.
- Sucesso nessa caminhada, Vitalzinho! Sucesso, extensivo à família de V. Exª e a todos!
- Muito obrigado.
- O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique. Bloco Maioria/PMDB - SC) - Agradeço...
- O SR. CASILDO MALDANER** (Bloco Maioria/PMDB - SC) - Um destaque: nós já tivemos alguém de Santa Catarina na Corte de Contas. Ademar Ghisi já foi Deputado Federal e foi daquela Corte. V. Exª agrega a Santa Catarina, agrega a todos.
- (Interrupção do som.)*
- O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique. Bloco Maioria/PMDB - SC) - ... Casildo Maldaner.
- Concedo a palavra ao ilustre Líder, representando o Estado de Roraima, Senador Romero Jucá.

Horário

O texto a seguir, após ser revisado, fará parte da Ata da reunião.

13:00 **O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB - RR) - Meu caro Senador Vital do Rêgo, Sr. Presidente Luiz Henrique, Senador Lindbergh Farias.

R

Eu quero dar fazer um testemunho e dizer da minha felicidade de poder estar vivendo este momento. Primeiro, quero registrar que fui amigo e admirador do pai do Senador Vital do Rêgo. Ainda jovem, como Governador de Roraima, tive uma relação muito estreita com Vital do Rêgo, o pai, a quem aprendi a admirar pela firmeza, pela forma de ser. Eu ainda não conhecia os filhos, mas vi a forma brilhante como ele conduziu tanto Vital como Veneziano na vida pública dando, portanto, lições e contribuindo para o Brasil, especialmente para a Paraíba.

Nesta assunção para o Tribunal de Contas, fico particularmente feliz porque quem deixa a vaga no Tribunal de Contas, o Ministro José Jorge, é um pernambucano com quem tive a honra de trabalhar durante muitos anos. Fui seu Chefe de Gabinete, fui Diretor da Cohab, fui Diretor da Secretaria de Educação e aprendi muito com a visão cartesiana, precisa, técnica do Ministro José Jorge, do Senador José Jorge, do Deputado José Jorge, do Secretário José Jorge.

Para o lugar do José Jorge, pernambucano, nordestino, vem um paraibano, nordestino, também com essa visão precisa. A formação do Senador Vital do Rêgo ficou patenteada aqui, no Senado, como uma formação e uma ação extremamente precisa, competente, séria, corajosa, determinada e, portanto, com todos os predicados para assumir as grandes missões que lhe foram delegadas aqui, no Senado da República.

E o Senado da República, ao preencher a vaga do Tribunal de Contas, indica um de seus melhores quadros, exatamente para que tenhamos ali, junto com técnicos exemplares, também políticos com formação técnica exemplar, como é a do Senador Vital do Rêgo.

Eu acho que a Casa está de parabéns. Entendo que o Tribunal de Contas sai engrandecido pela visão técnica e pela visão política que vai agregar o Senador Vital do Rêgo ao trabalho, que é extremamente importante, do Tribunal de Contas da União. É importante que se registre aqui: a cada ano o Tribunal de Contas da União se organiza mais, se aparelha melhor, atua melhor, fiscaliza os gastos públicos, orienta os gastos públicos.

Portanto, sem dúvida alguma, eu diria que é uma representação que engrandece o Senado. Eu tenho certeza de que o Senador e futuro Ministro Vital do Rêgo vai ser feliz em sua ação no Tribunal de Contas, porque ele está acostumado a colaborar com o Brasil. Ele vai mudar de trincheira, mas, sem dúvida alguma, vai para uma trincheira importante, principalmente no momento em que se vive, um momento exatamente de organização dos gastos públicos, de mudança, de melhoria da qualidade dos gastos públicos. Nós temos que ajustar o Brasil, e este é um momento importante para que nós tenhamos uma pessoa, um técnico, um político com a formação do Senador Vital do Rêgo no Tribunal de Contas da União.

Portanto, Vital, quero dizer que, nos seus quatro anos de mandato como Senador, aprendi muito com você. Você deu, nesta Casa, demonstrações de competência, de amizade, de lealdade, e tudo isso conta muito. Eu diria que a sua marca - nós vamos continuar nos encontrando - fica no nosso coração, na nossa alma, pela sua competência, pela sua forma de ser.

Desejo-lhe toda a felicidade do mundo e parabenizo o Tribunal de Contas por estar recebendo um Ministro com a sua qualidade moral, com a sua qualidade técnica e com a sua qualidade como ser humano naquela Casa.

Parabéns!

Que Deus o ilumine!

Parabéns ao Tribunal de Contas da União!

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique. Bloco Maioria/PMDB - SC) - Agradeço ao ilustre Senador Romero Jucá.

Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre representante do Estado de Sergipe Senador Eduardo Amorim.

13:05 **O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco União e Força/PSC - SE) - Sr. Presidente, Senador Luiz Henrique, Senador Lindbergh, Senador Vital do Rêgo.

R

Poucas pessoas, Vital, conseguem na vida o que você conseguiu. Há pouco, eu dizia à sua família que me sinto muito orgulhoso desse seu novo desafio. Aquilo que era para ser uma sabatina está sendo, praticamente, uma chancela, porque nós sabemos da sua capacidade. Quantos conseguiram galgar todos os degraus do Poder Legislativo? Você foi Vereador, foi Deputado Estadual, foi Deputado Federal, é Senador e agora, mais do que nunca, vai contribuir com o Poder Público fiscalizando, consultando, informando, julgando muitas vezes, sancionando nessa Corte que é o Tribunal de Contas. Eu digo que foi uma indicação do PMDB, mas eu, como Parlamentar do PSC, também me sinto representado com muito orgulho, porque sei que para aquela Corte vai alguém extremamente capacitado.

Digo mais: não abra mão dos princípios e dos valores que norteiam os seus passos e, portanto, a sua vida.

Eu dizia a seus familiares que você é um orgulho não só para eles, mas também para a gente. Então, era para ser uma sabatina, mas eu acho que conhecemos você e sabemos por demais dos seus valores e dos seus princípios.

Boa sorte! Sei que você ajuda muito não só a Paraíba, mas o nosso País, e agora vai ajudar mais do que nunca, fiscalizando, controlando, da mesma maneira como sempre fez, com muito equilíbrio, um equilíbrio que todo médico tem que ter, na hora de tratar, na hora de cuidar, na hora, também, de se livrar das mazelas. Que o princípio da transparência seja, realmente, norteador na sua nova missão!

A Suécia, por exemplo, tem uma lei de transparência desde 1776; nós resolvemos adotá-la recentemente. É uma lei que ainda anda engatinhando em nosso País, mas ela é extremamente necessária para que cada cidadão saiba onde está investido e como está sendo gasto cada centavo.

Então, que Deus o ilumine! Digo que sou um daqueles que têm muito orgulho de tê-lo naqueles quadros. Conte com o meu apoio. E sei que o Tribunal de Contas ganha, realmente, um grande membro. Um abraço.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique. Bloco Maioria/PMDB - SC) - Agradeço ao ilustre Senador Eduardo Amorim.

Concedo a palavra ao nobre representante de Goiás Senador Cyro Miranda.

**O SR. CYRO MIRANDA** (Bloco Minoria/PSDB - GO) - Obrigado, Sr. Presidente Luiz Henrique.

Senador Vital do Rêgo Filho, em quatro anos de convivência com V. Exª eu aprendi a admirá-lo pela sua paciência. V. Exª é um diplomata por excelência, um conciliador, uma pessoa severa consigo mesma, mas, ao mesmo tempo, bondosa com aqueles e com os casos que precisam.

Senador, eu fico imensamente contente de poder estar aqui hoje e colocar o nosso voto para que o ilumine nesse seu novo ciclo da vida. Como Ministro do TCU, uma das mais importantes Casas que vão sempre balizar com parcimônia essas questões que sempre afligem o nosso País, V. Exª vai dignificar aquela Casa.

Campina Grande está de parabéns! A Paraíba está de parabéns! O Brasil está de parabéns! E V. Exª se livra agora, de uma vez por todas, de qualquer eleição! V. Exª já imaginou isso, não pensar mais nas eleições, tão sofridas? Mas V. Exª merece e tem um caminho longo. Que Deus o abençoe! Conte sempre com seu amigo, pela nossa admiração, de irmão.

Vá com Deus, amigo!

Horário

O texto a seguir, após ser revisado, fará parte da Ata da reunião.

- 13:10 **O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique. Bloco Maioria/PMDB - SC) - Agradeço ao ilustre Senador Cyro Miranda.
- R** Concedo a palavra a S. Ex<sup>a</sup> o Vice-Governador do Estado do Rio de Janeiro, o nobre Senador Francisco Dornelles.
- O SR. FRANCISCO DORNELLES** (Bloco Maioria/PP - RJ) - Sr. Presidente, Senador Vital do Rêgo, por razões de natureza política e administrativa, eu não tinha a intenção de vir a Brasília nesta semana. Sai do Rio exclusivamente para trazer o meu apoio ao nome de V. Ex<sup>a</sup> para o Tribunal de Contas.
- V. Ex<sup>a</sup> foi um dos Senadores que mais me impressionaram no Senado. Relator oficial das grandes causas, o Senado perde hoje V. Ex<sup>a</sup> e o Tribunal de Contas ganha um grande Senador. Eu desejo a V. Ex<sup>a</sup> sucesso no Tribunal de Contas, o mesmo sucesso que V. Ex<sup>a</sup> teve em todos os cargos que ocupou. Muito obrigado.
- O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique. Bloco Maioria/PMDB - SC) - Agradeço ao Senador Francisco Dornelles.
- Concedo a palavra à ilustre representante do Rio Grande do Sul Senadora Ana Amélia.
- A SR<sup>a</sup> ANA AMÉLIA** (Bloco Maioria/PP - RS) - Obrigada, Senador Luiz Henrique, Presidente desta sessão e Vice-Presidente da CAE.
- Senador Vital do Rêgo, eu queria apenas assinar e subscrever todas as manifestações que destacam a sua qualidade, a sua dedicação e o seu compromisso com a democracia, a transparência, a responsabilidade e o interesse público. A representação que V. Ex<sup>a</sup> tem do seu Estado, a Paraíba, dignifica muito os cidadãos paraibanos, as cidadãs paraibanas, mas dignifica, sobretudo, a instituição do Senado Federal, que V. Ex<sup>a</sup> tem honrado até este momento e que terá honrado até o seu último dia e último ato.
- Eu quero, Senador, apenas ressaltar as grandes qualidades do caro amigo que eu aprendi a admirar quando cheguei a esta Casa, em 2011, e citar uma questão que diz respeito à iniciativa de criar, nos moldes do Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional de Tribunais de Contas, que teria a incumbência do controle da atuação funcional, administrativa e financeira das cortes de contas.
- O Tribunal tem um papel relevante de auxiliar do Congresso Nacional na fiscalização. Nós estamos passando, neste momento, por um debate institucional aqui, no Senado e na Câmara, que diz respeito à execução da Lei de Responsabilidade Fiscal...
- (Soa a campanha.)
- A SR<sup>a</sup> ANA AMÉLIA** (Bloco Maioria/PP - RS) - ... e do cumprimento das contas públicas. Então, o papel do Tribunal de Contas ganha relevância na medida em que hoje estamos vivendo este dilema.
- O controle externo, também, por outro lado, é função do Poder Legislativo, sendo competência do Congresso Nacional exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União. Isto está definido nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal.
- Nesse sentido, eu queria saber de V. Ex<sup>a</sup> qual é a disposição que V. Ex<sup>a</sup> tem para reforçar exatamente isso e para que não venhamos a enfrentar o que estamos enfrentando agora, tendo que mudar uma lei que foi feita por nós para que ela possa se ajustar aos interesses do Governo ou da União, que não cumpriu com a Lei de Responsabilidade Fiscal com relação à execução orçamentária.
- Eu tenho plena convicção da responsabilidade de V. Ex<sup>a</sup> e quero, também, dar um depoimento. Conheci o Ministro José Jorge, que deixa o Tribunal de Contas da União, mas quero destacar também, não só no aspecto da fiscalização, que, sob a Presidência de um gaúcho, o ex-Deputado Augusto Nardes, o Tribunal de Contas tem atuado de maneira absolutamente adequada para ajudar na governança, na boa governança do setor público brasileiro.
- Uma recente iniciativa reuniu os Governadores eleitos para debater exatamente as condições de melhorar a transparência e a governança do setor público. Boa governança é economia do recurso público em benefício do cidadão.
- Eu apresento isso, renovando o desejo de muito sucesso para V. Ex<sup>a</sup>, tanto quanto teve nesta Casa.
- O SR. VITAL DO RÉGO** (Bloco Maioria/PMDB - PB. *Fora do microfone.*) - Obrigado.
- O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique. Bloco Maioria/PMDB - SC) - Agradeço à Senadora Ana Amélia e, fechando com chave de ouro esta arguição, concedo a palavra ao Professor Cristovam Buarque, Senador que representa o Distrito Federal.
- 13:15 **O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) - Sr. Presidente, quero dizer que, embora eu seja defensor de concurso público para Ministro do Supremo, e com mandato, sem renovação, sendo trazido aqui para votar em uma indicação, enquanto não for concursado, eu não quero usar a ideia de voto secreto, mas quero manifestar o meu voto, que foi favorável ao Senador Vital do Rêgo. E dou minhas razões, duas. Primeira: sua competência. Eu acho que ele é uma pessoa preparada para o cargo, especialmente tecnicamente. Segundo: tenho confiança na independência dele. Tanto na oposição quanto no Governo têm surgido rumores de que ele iria ali para não ser independente. Mas eu tenho certeza, pelo que ouvi do Senador aqui, que ele será um grande Ministro do Tribunal de Contas, que se comportará de uma maneira ultrarrepública, defendendo os interesses da Nação brasileira. Por isso, dei meu voto ao Senador Vital convicto de que estou fazendo, sim, o que é melhor para o Brasil.
- O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique. Bloco Maioria/PMDB - SC) - Encerrada a arguição, concedo a palavra ao nobre indicado para as suas considerações finais e para responder às indagações que lhe foram dirigidas.
- O SR. VITAL DO RÉGO** (Bloco Maioria/PMDB - PB) - Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> Senadoras e Srs. Senadores, foram 21 arguições, mas foram 21 momentos de rara felicidade, de muita emoção, mas, sobretudo, de grande responsabilidade. Eu me vi recebendo aqui de cada um dos senhores, meus colegas, Senadora Ana, Senador Cristovam, Deputada Jô Moraes, eu me vi recebendo um galardão que levo no peito como a manifestação de uma convivência que fiz com os senhores ao longo desses últimos quatro anos, meu queridíssimo Ministro e oráculo Dornelles, que me deu a condição única de poder representá-los no Tribunal de Contas da União, se o Senado Federal aprovar meu nome em votação e se a Câmara o referendar. Mas, ao mesmo tempo, essas mesmas homenagens que eu recebi se transformam em uma carga de responsabilidade para que eu possa honrar cada uma das expressões eternamente levadas por mim. Podem ter certeza de que eu haveri de honrá-los.
- Mas o que é mais importante para mim - cito-os nominalmente -, Senador Raupp, Senador Suplicy, Senador Ferraço, Senadora Lúcia Vânia, Senador Luiz Henrique, Senador Lindbergh, Senador Valadares, Senador Eunício, Senadora Gleisi, Senador Eduardo Braga, Senadora Vanessa Grazziotin, Senador Flexa Ribeiro, Senador José Agripino, Senador Ivo Cassol, Senador Blairo Maggi, Senador Casildo Maldaner, Senador Romero Jucá, Senador Eduardo Amorim, Senador Cyro Miranda, Senador Dornelles, Senadora Ana Amélia e Senador Cristovam Buarque, que encerrou este momento de muita emoção, é dizer aos senhores que não foi uma decisão tomada rapidamente. O Líder Eunício Oliveira me convocava a uma reflexão. De um lado, uma convivência, por mais quatro anos, pelo voto popular, garantia essa que a Paraíba me deu. Por outro lado, enfrentar os desafios pelo Brasil e para o Brasil. O Tribunal de Contas da União é essa fronteira extraordinária que os senhores já colocaram aqui como merecedora de todos os nossos créditos, até porque o sistema de controle externo, Tribunal de Contas, Congresso Nacional e Câmara dos Deputados, tem funcionado, cada dia mais, harmônico e independente. É a esse Tribunal que, com o apoio dos senhores, quero levar não apenas a obediência, o respeito ao aparato técnico, que é, sem dúvida alguma, como disse na minha exposição, meu caro Alexandre, um dos patrimônios do Brasil, mas também a sensibilidade dos senhores. Quero levar os nossos debates, quero levar a palavra dos senhores, quero ser um intérprete desta vontade do Senado da República ao legendário Tribunal de Contas da União.

Horário

O texto a seguir, após ser revisado, fará parte da Ata da reunião.

13:20  
**R** Quero agradecer profundamente a mensagem dos senhores e dizer-lhes que tenho certeza de que, se eu nominar cada um, como já fiz, se eu destacar em cada um, certos senhores sabem que há uma história muito forte que eu posso contar.

Esses quatro anos me deram, efetivamente, este patrimônio, o patrimônio da lealdade, Senador Eunício, o patrimônio do respeito, o patrimônio da correção, o patrimônio da amizade, o patrimônio, acima de tudo, do respeito ao contraditório, Senador Cristovam, mas a convicção daquilo que aprendi com a minha família, com os meus pais e meu avós, inarredável sob o ponto de vista moral e ético.

O que fiz ao longo desses últimos quatro anos os senhores não fizeram agora para mim. A minha história, que os senhores contaram aqui, meu querido Presidente, não foi apenas um presente para mim, mas o depoimento, o excerto, o espaço de cada um dos senhores está sendo contado para o meu filho mais velho, Vital do Rêgo Neto, que está ali. E é esse patrimônio que quero transferir para ele, é esse patrimônio material que quero transferir para ele, para dizer que ele pode se honrar do pai que tem, mas, acima de tudo, do homem público que hoje representa ele e os paraibanos do meu Estado.

É com estas palavras que me dirijo ao Senador Suplicy: o senhor falou com muita propriedade, e quanta saudade a Casa vai ter do senhor, porque esse povo brasileiro, que o admira, sabe que o senhor foi transparente a vida inteira no exercício do seu mandato, e é só com transparência, só com o controle prévio e concomitante, um dos arcabouços mais fundamentais entre todos os nossos princípios, regulados pelo art. 37 e presente na Constituição, nos arts. 70 a 74, nas funções do Tribunal de Contas. A transparência e o fortalecimento do controle interno são as grandes contribuições que esta Casa, fazendo a sinergia necessária com o órgão auxiliar do Congresso Nacional, esta Casa, que é protagonista das políticas públicas... Esta certeza eu terei: levarei, Senador Suplicy, o exemplo necessário para aumentar a transparência e para fortalecer o controle prévio e concomitante do Tribunal de Contas.

Quero dizer ao meu querido Senador Ricardo Ferraço, um jovem da minha idade, da minha geração, que tem uma característica que eu tenho, o extremo zelo na produção legislativa, que ele às vezes nos priva de uma ideia que estava sendo elaborada no nosso consciente porque chega mais rápido.

O senhor tem um *feeling* para apresentar propostas. E a riqueza do seu acervo eu tenho, porque uma das missões que o Líder me confiou foi presidir a Comissão de Constituição e Justiça, pela qual, prestando homenagem a todos os seus servidores, quero dizer que passam efetivamente mais de 70% da produção legislativa da Casa.

Sei que o senhor, novamente, marca um gol, na linguagem futebolística um gol de placa, ao questionar aquilo que hoje é motivo de uma grande expectativa nossa no Supremo Tribunal Federal: a questão do Decreto nº 2.745, de 1998, que foi motivado por uma lei que deu ao Poder Executivo a condição de editar... Esse decreto que o senhor chamou de processo simplificado de licitação, e ele é isso, é motivo de uma grande revisão por parte do Supremo Tribunal Federal. Nós estamos aguardando a manifestação do Supremo há algum tempo, e, segundo o Presidente Nardes, essa manifestação virá rápido. Ele esteve em contato esta semana com o Ministro Lewandowski.

13:25  
**R** O senhor agiu com um projeto de decreto legislativo, porque, efetivamente, a Petrobras, em nome da competitividade desse mercado tão necessário hoje, não poderia deixar de cumprir os princípios do art. 37 da Constituição Federal, que são legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, o LIMPE. Esses princípios não poderíamos, em nome da simplificação do Decreto, deixar de ser cumpridos. E, efetivamente, tanto os órgãos de controle interno, a CGU, quanto o órgão de controle externo, na sua esfera técnica, o Tribunal de Contas, estão debruçados sobre a necessidade. Mas nós temos, além da sua proposta, nós temos outras possibilidades. Este Senado está em vias de votar, Senador Dornelles, sempre com a orientação de V. Ex<sup>a</sup>, a melhoria, o aperfeiçoamento da Lei de Licitações. É hora de essa lei ser efetivamente modernizada, porque, ao seu tempo, ela trouxe gargaleamentos. E aí já começo a responder à Senadora Lúcia Vânia com relação ao RDC.

O RDC, sem dúvida alguma, é um avanço. É pacífico hoje, inclusive no Tribunal de Contas, que o RDC é um avanço. Ele trouxe a inversão de fases, trouxe elementos que poderíamos e podem melhorar, mas também trouxe a contratação integrada, que, como eu já disse aos meus pares, eu tenho dificuldade de assimilar, a possibilidade de dar, de oferecer ao contratante o projeto básico sem o poder contratante tomar a iniciativa. Nós estamos votando.

A Senadora Lúcia Vânia foi muito competente quando nos perguntava o qual o meu pensamento em relação ao RDC. Acho um avanço, acho que nós devemos deixar na Lei de Licitações esta condição de modernizar para que os gargalos e as amarras possam ser retirados, mas ainda o Tribunal de Contas vai se pronunciar sobre os resultados do RDC em aplicação, em execução orçamentária. Devemos ter força para operacionalizar e o cuidado e a cautela de esperar os resultados.

A Senadora Gleisi Hoffman falou sobre a questão da concessão dos portos, que está em tramitação no TCU. Houve um pedido de vista do Ministro Raimundo Carreiro, oriundo desta Casa, que está há mais de um ano, como Ministro, tomando as últimas providências e a nossa presença, se V. Ex<sup>s</sup> assim desejarem, vai ser para apressar este parecer junto ao Ministro Raimundo Carreiro.

Com relação à pergunta da Senadora Ana Amélia, eu estou muito à vontade para falar sobre o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, porque eu sou o autor da PEC nº 28, de 2007, pois, quando aqui cheguei como Deputado Federal, entendi que a Corte de Contas tinha também que ter um controle externo sobre ela e sobre os seus atos administrativos. Nós temos conselhos que foram criticados no início e que são muito bem sucedidos, como o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, que hoje são modelos de sucesso. Penso que a matéria já foi votada e está aguardando o Plenário da Câmara dos Deputados.

Há também um projeto do Senador Suplicy e um do Senador Casagrande - não sei se o Senador Suplicy se recorda disso - que eu tenho a honra de relatar. Já deixei com a assessoria a manifestação favorável aos dois projetos, do Senador Suplicy e do Senador Casagrande, que correm aqui no Senado. Talvez eles possam, pela própria tramitação do Senado, ter maior sucesso do que a PEC de minha autoria, que é a PEC nº 28. Mas o motivo, o objetivo é o mesmo. Nós estamos com a necessidade de implantação desse Conselho, vamos debater, e aqui é o foro para o debate.

13:30  
**R** Eu tenho a certeza de que as manifestações de cada um e de todos os Senadores foram, para mim, motivo de muita honra.

Deus está no comando. Que Ele seja louvado!

Muito obrigado a todos. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique. Bloco Maioria/PMDB - SC) - Encerrada a fase contraditória desta reunião, agradecendo as palavras do Senador Vital do Rêgo, consulto os Srs. Senadores se algum deles ainda não votou. (*Pausa.*)

Tendo todos exercido o seu direito de voto, encerro o processo de votação e, já pressentindo a falta que farão aqui nesta Casa, gostaria de, em homenagem a ambos, convidar os Senadores Francisco Dornelles e Eduardo Suplicy para atuarem como escrutinadores.

Agradecendo a aquiescência de V. Ex<sup>s</sup>, vamos dar início ao processo de escrutinação.

(*Procede-se à apuração.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique. Bloco Maioria/PMDB - SC) - Comunico à Comissão que o Senador Vital do Rêgo obteve a totalidade dos votos. Foram 25 votos "sim".

A Comissão aprova o nome do Senador Vital do Rêgo para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União. (*Palmas.*)

**O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA** (Bloco Maioria/PMDB - CE) - Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique. Bloco Maioria/PMDB - SC) - Concedo a palavra, pela ordem, ao ilustre Líder Eunício Oliveira.

**O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA** (Bloco Maioria/PMDB - CE) - Sr. Presidente, nós gostaríamos de votar essa matéria no plenário hoje. Por isso, eu solicito, como Líder do PMDB, urgência para que levemos essa matéria ao plenário e ainda hoje tenhamos a votação e a consagração do nosso Líder Vital do Rêgo no plenário do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Henrique. Bloco Maioria/PMDB - SC) - O pedido de V. Ex<sup>a</sup> reitera, corrobora a urgência já deferida em função de um acordo de Líderes relativamente à indicação do Senador Vital do Rêgo.

A matéria vai ao Plenário do Senado Federal.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião.

(*Iniciada às 10 horas e 32 minutos, a reunião é encerrada às 13 horas e 34 minutos.*)



[ENGLISH](#) | [ESPAÑOL](#) | [FRANÇAIS](#)

---

 [Intranet](#)

[Servidor efetivo](#)

[Servidor comissionado](#)

[Servidor aposentado](#)

[Pensionista](#)

 [Fale com o Senado](#)

---

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 | Telefone: 0800 0 61 2211

## ANEXO 2 - Sabatina Jorge Antônio de Oliveira

Reunião de: 20/10/2020

Notas Taquigráficas - Comissões

SENADO FEDERAL



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR**

**REUNIÃO**

20/10/2020 - 7ª - Comissão de Assuntos Econômicos

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM. Fala da Presidência.) - Bom dia a todos!

Declaro aberta a 7ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos.

Aprovação da ata.

Antes de iniciar os trabalhos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da Ata da 6ª Reunião.

As Senadoras e os Senadores que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

A ata está aprovada e será publicada no *Diário do Senado Federal*.

A ata está aprovada e será publicada no *Diário do Senado Federal*.

Informo aos Srs. Senadores que estão acompanhando a reunião remotamente pelo sistema de videoconferência que neste momento as mãos serão abaixadas e vamos iniciar as inscrições para a lista de oradores.

Antes de iniciarmos a apreciação da pauta, passo à leitura das normas e diretrizes da 7ª Reunião.

Os relatórios das mensagens constantes da pauta foram apresentados à Comissão e divulgados pelo Portal do Senado. Assim, ficou concedida vista coletiva automática, nos termos do art. 383, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 3º do Ato da Comissão Diretora nº 9 de 2020.

A reunião será semipresencial, sendo permitida a participação remota das Sras. e dos Srs. Senadores, por sistema de videoconferência, para debate e leitura do relatório. Contudo, a votação será obrigatoriamente presencial, por meio de duas urnas de votação secreta instaladas na entrada da garagem coberta e três urnas de votação secreta na Ala Senador Alexandre Costa, sendo duas urnas em frente aos Plenários nºs 3 e 1 e uma em seu interior. O acesso à sala de reunião estará restrito às Sras. e aos Srs. Senadores, às autoridades a serem sabatinadas e aos servidores das Secretarias das Comissões e das áreas de tecnologia do Senado Federal no estrito exercício de suas atribuições. Caso necessário, um assessor poderá adentrar a sala de reuniões para atender demanda dos respectivos Senadores ou Senadoras, retirando-se após a finalidade cumprida.

As regras e procedimentos para a reunião foram definidas para fins de prevenção de transmissão da Covid no âmbito do Senado Federal e, no que couber, estão de acordo com o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, com os Atos da Comissão Diretora nºs 7 e 9, de 2020, com os Atos do Presidente nºs 2, 3, 4 e 6, de 2020, com a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, e com o Ato da Diretoria-Geral nº 4, de 2020. Quaisquer questões adicionais serão decididas ou determinadas pelo Presidente da Comissão.

**2ª PARTE**

**ITEM 1**

**MENSAGEM (SF) Nº 62, DE 2020**

- Não terminativo -

*Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 45,197,310.00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do*

*Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba".*

**Autoria:** Presidência da República

**Relatoria:** Senador Ney Suassuna

**Relatório:** Pela aprovação, nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Com a palavra o Senador Ney Suassuna sobre o empréstimo para o Estado da Paraíba, que V. Exa. tão bem representa aqui, Senador Ney.

**O SR. NEY SUASSUNA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - PB. Como Relator.) - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Vamos direto ao voto, porque todo o restante, Srs. Senadores, é igual a qualquer outro processo que foi analisado. Desde a parte da saída do Estado da Paraíba, quando se viu se a Assembleia autorizava, todos os trâmites foram feitos. Por esta razão, para não perder o tempo - sabendo que temos tantas coisas a fazer aqui hoje -, eu pediria permissão para ler direto o voto. Estamos de acordo?

Voto.

O pleito encaminhado pelo Estado da Paraíba encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

*Projeto de Resolução do Senado nº 62, de 2020.*

[...]

*O Senado Federal resolve:*

*Art. 1º É o Estado da Paraíba autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento [...], no valor de US\$ 45.197.310,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares dos Estados Unidos da América).*

*Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba".*

*Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:*

*I - Devedor: Estado da Paraíba;*

*II - Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento;*

*III - Garantidor: República Federativa do Brasil;*

*IV - Valor [como já dissemos]: US\$45.197.310,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares dos Estados Unidos da América);*

*V - Juros: taxa LIBOR para o dólar dos Estados Unidos da América de, de três em três meses, mais margem variável a ser determinada periodicamente pelo BID, de acordo com as suas políticas de gestão de recursos;*

*VI - Liberações Previstas: US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2020; US\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021; US\$ 10.598.655,00 (dez milhões, quinhentos e noventa e oito mil, e seiscentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US\$ 10.098.655,00 (dez milhões, noventa e oito mil, e seiscentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, e US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;*

*VIII - Comissão de compromisso: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;*

*IX - Recursos para inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso, por semestre;*

*X - Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de 66 (sessenta e seis) meses.*

*§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.*



§ 2º O devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado da Paraíba na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no caput fica condicionado a que o Estado da Paraíba celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessárias para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais. O último parágrafo: § 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Fazenda verificará e atestará adimplência do Estado da Paraíba quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento dos precatórios judiciais bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, Sras. e Srs. Senadores, peço que seja aprovado este processo, porque ele é muito importante para o nosso Estado. Era isso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Obrigado, Senador Ney Suassuna.

A matéria está em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação o relatório do Senador Ney Suassuna.

Os Senadores que concordam com o relatório permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da CAE, favorável, nos termos do projeto de resolução do Senado apresentada.

A matéria já vai ao Plenário do Senado Federal, se houver, hoje à tarde.

O Senador Ney Suassuna quer pedir urgência para ser votado no Plenário?

**O SR. NEY SUASSUNA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - PB) - Sim, Sr. Presidente. Quero sim, Sr. Presidente. Estou pedindo urgência.

## 2ª PARTE

### EXTRAPAUTA

#### ITEM 4

#### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 21, DE 2020

Requeremos urgência para a Mensagem do Senado Federal nº 62 de 2020, que "Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 45,197,310.00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba".

**Autoria:** Senador Ney Suassuna (REPUBLICANOS/PB)

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Em discussão, a urgência requerida pelo Senador Ney Suassuna. *(Pausa.)*

Em votação.

Os Senadores que aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Está aprovado o pedido de urgência do Senador Ney Suassuna.

Nós temos um segundo empréstimo para a Paraíba. Logo em seguida, nós ouviremos o Ministro que está aqui para ser sabatinado para o TCU.

Está como Relator o Senador José Maranhão. Ele não se encontra ainda aqui, e como nós temos pressa e estamos vivendo um momento atípico, eu vou pedir ao Senador Ney Suassuna, da Paraíba, que possa ler, *ad hoc*, esse relatório do Senador José Maranhão, por favor.

## 2ª PARTE

### ITEM 2

#### MENSAGEM (SF) Nº 63, DE 2020

- Não terminativo -

*Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 126,886,000.00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba - PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA".*

**Autoria:** Presidência da República

**Relatoria:** Senador Ney Suassuna ("ad hoc")

**Relatório:** Pela aprovação, nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

**Observações:**

**O SR. NEY SUASSUNA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - PB. Como Relator.) - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Esse projeto de resolução autoriza o Estado da Paraíba a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, com Banco Internacional par Reconstrução e Desenvolvimento (Bird) no valor de US\$126,866 milhões.

Vamos passar direto ao voto, porque, na realidade, é o que importa para todos nós, uma vez que passou esse processo por todos os trâmites que eram necessários, desde o Estado da Paraíba até mesmo na Casa Civil. Por incrível que pareça, quem nos conseguiu dar rapidez na Casa Civil foi exatamente o Ministro que vai ser aqui hoje sabatinado.

Então, o devedor é o Estado da Paraíba; o credor é o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento; o garantidor é a República Federativa do Brasil. O valor é US\$ 126.886.000,00 e os juros, igualzinho ao outro, são a taxa LIBOR para o dólar americano, com seis meses de margem variável. A diferença entre o outro e este é que o outro era de seis meses e este é de seis meses.

As liberações previstas são US\$18 milhões para o primeiro ano, 2020; US\$19 milhões para o ano de 2021; US\$22 milhões para o ano de 2022; US\$22 milhões para o ano de 2023; US\$17 milhões para 2024; e ainda US\$ 17,762 milhões para 2025. Foi muito dividido esse empréstimo. E também US\$9,515 milhões para o ano de 2026.

O adicional da taxa de juros é de 0,5% (cinco décimos). E, se houver acrescido, a taxa LIBOR vai ser adicionada a essa taxa. A abertura de crédito é de 0,25; a comissão de compromisso também é de 0,25, e o prazo de amortização é de 168 meses, com carência por 73 meses, ou, no máximo, de 90 meses.

As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato do empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados, conforme a execução do contrato.

O devedor poderá solicitar conversão.

Será exigida autorização do Senado, caso aconteçam essas alterações.

*Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado da Paraíba para contratação da operação de crédito externo referido nessa resolução.*

*§ 1º O exercício da autorização prevista neste caput fica condicionada a que o Estado da Paraíba celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias sob a forma de vinculação das receitas de*

*que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recurso necessárias para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras de arrecadação do Estado ou das transferências federais.*

*§ 2º Previamente à assinatura do contrato, como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado da Paraíba quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento dos precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias do primeiro desembolso.*

*Art. 4º. O prazo máximo para exercício da presente autorização é de 540 dias, contados a partir da vigência desta resolução.*

*Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Como foi no primeiro caso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu gostaria também de pedir urgência após a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - A matéria está em discussão.

O Senador que tão bem representa o Estado da Paraíba, Senador Diego Tavares, com a palavra, por favor.

**O SR. DIEGO TAVARES** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para discutir.) - Bom dia, Presidente. Cumprimento todos os nobres Senadores. Cumprimento o Senador Ney Suassuna, colega de bancada. Tenho o prazer de estar aqui ao seu lado. Quero parabenizá-lo pelo seu relatório, como também o Senador José Maranhão, que não pôde estar presente.

Queria aqui fazer o registro, em nome do Senado Federal, da importância desse empréstimo para o nosso Estado.

Ontem mesmo, na Comissão de Meio Ambiente, eu estava presente e relatava: no Estado da Paraíba, hoje, 30 das 223 cidades têm acesso a saneamento básico; nós temos hoje 2,4 milhões de paraibanos que têm problemas de saúde por não ter acesso a saneamento básico. Esse empréstimo vem para somar à saúde, montando a rede prioritária da criança e a da mulher.

Era só esse registro, meu Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Obrigado, Senador.

Senador Mecias de Jesus.

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para discutir.) - Sr. Presidente, só gostaria, na qualidade de Líder do Republicanos, de manifestar publicamente a nossa alegria de ter o Senador Ney Suassuna no Senado Federal. O Senador Ney Suassuna é uma figura conhecida nacionalmente, muito respeitada no Brasil, no Senado e no seu Estado, a Paraíba. Ele vem para prestar relevante serviço ao Senado Federal e ao Brasil, e nos alegra muito que esta vinda dele seja pelo nosso partido, o Republicanos, que eu tenho a honra de liderar nesta Casa.

Parabéns ao Senador Ney Suassuna pela atenção e pela oportunidade que ele tem no momento de ajudar o Estado dele da Paraíba com relação aos empréstimos que neste momento esta Casa autoriza.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Obrigado, Senador Mecias.

Senador Telmário, com a palavra, por favor.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para discutir.) - Sr. Presidente, quero cumprimentar todos os Senadores e Senadoras e dizer para o Senador Ney que ele sempre é bem-vindo nesta Casa. Como bem disse o Senador Mecias, é um Parlamentar que só enobrece o nosso Parlamento.

Quando a sua estrela brilha, não adianta ninguém apagar. O Senador Ney volta exatamente num momento de uma votação importante, que é esse empréstimo do BID para o seu Estado. E me faz lembrar aqui o Senador Omar, que era até oposição ao Prefeito de Manaus, mas, mesmo no Governo inclusive do PT, o Senador Omar fez uma gestão grande aqui para ajudar a capital de Manaus, se não me falha a memória - não foi, Senador Omar? -, numa situação semelhante.

Portanto, eu sei que, no momento por que o nosso País passa, no momento que os Estados estão vivendo dessa situação socioeconômica e financeira, esse recurso vai melhorar muito os serviços públicos daquele Estado.

Eu quero parabenizar o Senador Ney, parabenizar todos os Senadores do Estado da Paraíba e dizer que com certeza esse recurso vai entrar ali num momento importante para aquela população que tanto enobrece o povo brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Obrigado, Senador Telmário.

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação o relatório do Senador José Maranhão, que *ad hoc* o Senador Ney Suassuna acabou de ler.

Os Senadores que concordam com o Relator permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da CAE, favorável, nos termos do projeto de resolução do Senado apresentado.

A matéria vai ao Plenário do Senado Federal.

O Senador Ney Suassuna pede que seja votada em urgência em Plenário hoje.

## 2ª PARTE

### EXTRAPAUTA

#### ITEM 5

#### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 22, DE 2020

*Requer urgência para a Mensagem do Senado Federal nº 63 de 2020, que “Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 126,886,000.00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba - PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA”.*

**Autoria:** Senador Ney Suassuna (REPUBLICANOS/PB)

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Os Senadores e Senadoras que concordam com o pedido de urgência permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado o pedido.

Quero aqui parabenizar o Senador Diego Tavares pelo empenho, o Senador Ney Suassuna, que, convocado a relatar um projeto de aporte de recurso para o Estado da Paraíba, prontamente se colocou à disposição. Quero agradecer ao Senador José Maranhão, que fez esse relatório que V. Exa. acabou de ler; mandar um abraço ao meu querido amigo Veneziano, Senador também, e que a Paraíba possa agradecê-lo, pois foi a primeira pessoa a me ligar para a gente colocar hoje; e à nossa querida Senadora pelo Estado da Paraíba, Daniella Ribeiro, que se ausenta temporariamente, mas deixa em seu lugar Senador que pode nos ajudar aqui, da mesma forma como o Senador Veneziano se ausenta aqui, mas deixa a experiência larga do Senador Ney Suassuna para poder conduzir os destinos do Brasil e, principalmente, ajudar o Estado da Paraíba. Meu muito obrigado a V. Exa.

Nós iremos passar agora à sabatina do Ministro Jorge Oliveira, que foi...

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) - Sr. Presidente, antes da sabatina, tenha duas questões de ordem para apresentar.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Pois não, Senador. Só um minutinho.

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) - Pois não.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Senador José Maranhão, é que nós tínhamos um prazo. Foi lido já o relatório *ad hoc*, mas já fiz todas as deferências a V. Exa. pelo Estado. Daqui a pouco, passo a palavra a V. Exa. Passo já, já. Desculpe, Senador Maranhão, mas é por causa da pressa mesmo.

Senador Alessandro, por favor.

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para questão de ordem.) - Obrigado, Sr. Presidente.

A primeira questão de ordem versa sobre o obstáculo que temos para a realização da sabatina. Há de se observar, Sr. Presidente, que a vaga no Tribunal de Contas da União ainda não está aberta. Não existe vaga. O Plenário do TCU está completo. Surgirá, hipoteticamente, uma vaga no mês de dezembro, caso se confirme a aposentadoria do hoje Ministro José Múcio. Nesse sentido, me parece inoportuno que o Senado da República se preste a fazer uma sabatina preventiva,

qual agência de emprego que faz cadastro de reserva para vagas futuras. Não é essa a função do Senado. Não existe neste momento nenhum tipo de restrição à pessoa do indicado ou coisa parecida, mas existe um obstáculo fático: a vaga não existe. A vaga irá surgir caso se confirme a aposentadoria - e é importante ressaltar que o Ministro José Mucio pode retratar sua intenção de aposentadoria a qualquer tempo. Então, essa é a primeira questão de ordem apresentada.

Se V. Exa. me permite, já apresento a segunda para apreciação de forma célere.

*Art. 383. Na apreciação do Senado sobre escolha de autoridades, observar-se-ão as seguintes normas [esse é o art. 383 do nosso Regimento Interno]:*

*I - a mensagem, que será lida em plenário e encaminhada à Comissão competente, deverá estar acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de: [...],*

*b) .....*

*II - .....*

*c) o Portal do Senado Federal possibilitará à sociedade encaminhar informações sobre o indicado ou perguntas a ele dirigidas, que serão submetidas ao exame do relator com vistas ao seu aproveitamento, inclusive quanto à necessidade de realização de audiência pública em face das informações e indagações recebidas;*

*.....*

*e) a comissão convocará o candidato para, em prazo estipulado, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, ouvi-lo, em arguição pública, sobre assuntos pertinentes [...].*

A mensagem encaminhada pelo Presidente da República não foi lida em Plenário, constituindo-se grave omissão procedimental injustificável mesmo diante do caráter excepcional de pandemia. Foi retirada do sítio eletrônico do Senado Federal a possibilidade de participação social efetiva por meio de encaminhamento de informações acerca do postulante ou perguntas a serem formuladas e, terceiro, Sr. Presidente, houve encaminhamento para publicação da convocação do candidato em 14 de outubro, ao passo que a sessão de arguição foi designada no prazo de quatro dias úteis, ocorreu no dia 20, em desrespeito à regra que exige prazo não inferior a cinco dias úteis. A gente tem aí uma grave ofensa ao princípio da publicidade, Sr. Presidente.

Então, requeiro a suspensão dos trabalhos de sabatina.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz, PSD - AM) - Senador Alessandro, eu tenho um respeito muito grande por V. Exa., mas V. Exa. tem defendido aqui, no Senado, por várias vezes, decisões que o Supremo tem tomado. De algumas V. Exa. discorda, mas com a grande maioria V. Exa. concorda e até faz ênfase. Há uma decisão contra a qual V. Exa. entrou no Supremo com um pedido de liminar para que fosse suspensa e, pelo que me consta, o Ministro Dias Toffoli negou esse pedido seu. Esse é o primeiro ponto.

O segundo ponto é o seguinte: eu, como Presidente da Comissão, recebo aqui e dou celeridade ao máximo - todos vocês me conhecem muito bem - a tudo aquilo que me chega às mãos. Eu não espero um dia sequer para... Há pessoas que vão ser sabatinadas que nunca foram nem no meu gabinete me pedir para... E eu coloco a sabatina aqui, porque é coisa normal, é meu papel fazer isso. Então, eu acho, Senador Alessandro, que, depois de a gente convocar esta reunião e o Ministro estar aqui, na sala ao lado, seria até descortês a gente encerrar esta reunião.

Quanto à questão de que o Ministro Mucio se aposenta final do ano, isso já é amplamente divulgado, mas, se a gente for falar o inverso, nós só poderíamos ter eleição para Prefeito depois que o Prefeito saísse da cadeira. Depois que o Prefeito sair, dia primeiro, você faz a eleição para Prefeito ou para Governador ou para Presidente. No caso específico daqui, eu acho que não tem... Se fizermos essa sabatina e o Ministro não se aposentar, como V. Exa. coloca, ele vai ficar mais três anos. Aí é só a sabatina feita, não vai ter nenhum prejuízo a ninguém, porque, pelo que me consta, o Ministro José Mucio, pelo que a assessoria me falou, tem 72 anos. Ele teria mais três anos ainda para ser Ministro, o que é decisão pessoal dele, não é uma decisão que nós estamos tomando. Então, esse é um fato.

Segundo, a imprensa me procurou muito para perguntar sobre isso, Senador Alessandro, e eu, de uma forma mais clara possível, disse: "Olha, chega na CAE e nós vamos sabatinar. Iremos aprovar. Caso o Ministro Mucio não queira se aposentar, já não é problema nosso aqui. Isso é um problema pessoal dele".

Então, eu peço vênias a V. Exa. para que a gente possa fazer a sabatina e tocar os trabalhos. Sei que V. Exa. vem com essa disposição, respeito seu posicionamento, não tenho nada aqui a discutir, mas, como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, eu tenho que me posicionar. Assim, eu vou ter que negar por ofício aqui, de Presidente, os dois pedidos que V. Exa. fez. Desculpe-me, porque, para mim não é fácil dizer isso para V. Exa., de quem eu gosto e por quem tenho um carinho muito grande.

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) - Sr. Presidente... *(Pausa.)*

Senador Mecias.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - É sobre essa matéria?

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) - Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Está vencida, Senador.

Eu já neguei o pedido dele, nós vamos fazer a sabatina, mas se V. Exa. quiser...

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Pela ordem.) - Eu gostaria. É só para dizer que corroboro as palavras de V. Exa. e que eu entendo que não há óbice algum para a sabatina do Ministro Jorge e que, claro, uma vez ele aprovado pela Comissão e pelo Plenário do Senado, ele estará apto para assumir o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União a qualquer tempo que o Ministro Mucio oficializar a aposentadoria dele. Portanto, não há óbice para sabatina.

Era isso que eu gostaria de dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Obrigado.

Eu queria convidar o Ministro. Eu peço ao Líder Fernando Bezerra e ao Senador Jesus que possam acompanhar o Ministro até aqui, por favor.

Major da Polícia Militar, viu, Major Olímpio? Nós estamos em casa, meu irmão! *(Risos.)*

**O SR. JOSÉ MARANHÃO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. *Fora do microfone.*) - Presidente, por favor...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) - Senador José Maranhão, mil desculpas. Eu falei em V. Exa. agora, do seu empenho e da gratidão que o povo da Paraíba tem que ter com V. Exa., que me pediu pessoalmente para que a gente desse urgência ao pedido de empréstimo para a Paraíba.

O Senador José Maranhão, com esse jeito todo carinhoso que tem com todos nós, me ligou na semana passada e disse: "Omar...". Porque, ao telefone, a gente se trata pelo nome, tira essa coisa de Senador. Então, o Senador Maranhão se empenhou bastante para que a gente pudesse aprovar esses dois empréstimos importantes para o Estado da Paraíba.

Com a palavra o Senador José Maranhão.

**O SR. JOSÉ MARANHÃO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Pela ordem.) - Depois das palavras de V. Exa. eu estaria até dispensado de dizer alguma coisa. Todavia, qualquer matéria que diz respeito a Governo, na Paraíba, é matéria política e bastante sensível na opinião pública. Como eu tive, hoje pela manhã, de fazer uma consulta médica com certa urgência, eu não cheguei a tempo de ler pessoalmente o meu parecer, favorável à concessão do empréstimo ao Governo do Estado para financiamento de um projeto de saúde pública, porque trata de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que terá profundas repercussões na vida social, econômica e política do Estado da Paraíba.

É evidente que, como autor do parecer, eu teria todo o prazer de fazer a leitura. V. Exa. está trabalhando sob a pressão do tempo e sob a pressão das circunstâncias até internacionais da crise gerada pela Covid, de maneira que eu quero mais uma vez aqui reiterar o meu compromisso como Relator do projeto, favorável à concessão de financiamento para obras fundamentais no Estado da Paraíba.

Agradeço a V. Exa. pelas referências que fez à minha modesta pessoa, ao zelo, ao interesse e até à preocupação com a aprovação mais urgente possível deste projeto, cuja elaboração já vem se arrastando há muito tempo, de forma criteriosa, obedecendo a todos os trâmites legais que regulam a matéria.

Quero dizer a V. Exa. aqui e aos meus pares que o meu parecer continua o mesmo - favorável à concessão do empréstimo - e que estarei possivelmente no Plenário ainda hoje para votar, em caráter definitivo, esta matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Senador José Maranhão, V. Exa. é uma pessoa querida por todos nós e tem o respeito de todos nós.

É verdade que, pela pressa e pelo momento, nós tivemos que ler *ad hoc*, mas o parecer foi muito bem lido pelo Senador Mecias, de Roraima. Ele deixou muito claro aqui que o relatório que o Senador Ney Suassuna estava lendo era o de V. Exa., favorável ao empréstimo da Paraíba. Isso ficou muito claro.

E, dificilmente, algum Senador ou Senadora vai votar contra o empréstimo da Paraíba, onde nós temos a melhor carne de sol de Campina Grande - de Campina Grande. Deixo muito claro que é de Campina Grande. Quem for comer carne de sol em Campina Grande vai ver a melhor carne de sol do Brasil, que é lá em Campina Grande. *(Risos.)*

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Eu só conheço a de Campina Grande, só posso falar dela mesmo. *(Pausa.)*

**O SR. JOSÉ MARANHÃO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) - ... tropeiros chamados de "tropeiros da Borborema", porque era uma carne que sendo desidratada completamente...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Salgada, não é?

**O SR. JOSÉ MARANHÃO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) - ... não precisava de refrigeração, que não existia, e o grupo era de mercadores que eram ambulantes.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - E o bacalhau que vinha de Portugal em mil quinhentos e pouco, que era desidratado também para poder servir de alimentação.

Senador Plínio Valério, por favor. V. Exa. vai assumir a Presidência, para que eu possa ler relatório do Ministro Jorge Antonio. *(Pausa.)*

### 1ª PARTE

#### ITEM 1

#### MENSAGEM (SF) Nº 61, DE 2020

- Não terminativo -

*Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "b", e do art. 73, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, o nome do Senhor JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Múcio Monteiro Filho.*

**Autoria:** Presidência da República

**Relatoria:** Senador Omar Aziz

**Relatório:** A comissão dispõe das condições para deliberação.

#### Observações:

1. Por força do ATC 9/2020, fica dispensada a vista coletiva prevista no art. 383, II, "b";
2. Reunião destinada à arguição do indicado para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

**O SR. PRESIDENTE** (Plínio Valério. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) - Concedo a palavra ao Senador Omar Aziz para relatar a matéria.

**O SR. OMAR AZIZ** (PSD - AM. Como Relator.) - Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 61, de 2020, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "b", e do art. 73, §2º, inciso I, da Constituição Federal, o nome do Sr. Jorge Antonio de Oliveira Francisco, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Mucio Monteiro Filho.

Eis o relatório.

Por intermédio da Mensagem nº 61, de 2020, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, é submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "b", e do art. 73, §2º, inciso I, da Constituição Federal, o nome do Sr. Jorge Antonio de Oliveira Francisco para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Mucio Monteiro Filho.

Em conformidade com os dispositivos acima citados do Estatuto Magno, compete privativamente ao Senado Federal, aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República.

Por seu turno, o art. 99, V, do Regimento Interno do Senado Federal, confere a esta Comissão competência para opinar sobre indicações da presente natureza, obedecido o rito prescrito no art. 383, também da carta regimental.

Em consonância com o supracitado art. 383, inciso I, alínea "a", o indicado encaminhou o seu currículo a esta Casa.

O Dr. Jorge Antonio de Oliveira Francisco é natural da Cidade do Rio de Janeiro, tendo nascido no dia 15 de novembro de 1974.

No que diz respeito à sua formação acadêmica, o indicado bacharelou-se em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar de Brasília, em 1995, Curso de Formação de Oficiais. Também se bacharelou em Direito no ano de 2006, pelo Centro Universitário Iesb. É pós-graduado em Direito Público pelo Instituto Processus (2007) e especialista em Ciências Policiais pela APMB (2008), Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. O indicado é ainda especialista docente em Assessoria e Consultoria Parlamentar, pelo Centro Universitário do Distrito Federal (2009).

Quanto à sua experiência profissional, o Dr. Jorge Antonio de Oliveira Francisco exerce, desde junho do ano de 2019, o elevado cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, onde, além de assistir diretamente Sua Excelência o Senhor Presidente da República no desempenho das atividades presidenciais, exerce a direção superior dos órgãos internos responsáveis pela fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, entre outras atividades relevantes do Governo e de administração, inclusive na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais e na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional.

O ilustre indicado exerce ainda a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República, sendo responsável, entre outras atividades superiores, pelo exame dos aspectos jurídicos e a forma dos atos propostos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República e pela análise de atos normativos sobre política social, infraestrutura, sobre tributação, orçamento, além da análise de propostas em tramitação no Poder Legislativo.

O Dr. Jorge Antonio de Oliveira Francisco é também Conselheiro Fiscal do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), onde acompanha e fiscaliza a execução orçamentária.

Como advogado, atuando desde 2013, após a sua transferência para a reserva, o indicado exerceu a função perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a Justiça Federal do Distrito Federal, entre outros tribunais e juízos.

Também exerceu atividade como Assessor Jurídico e de Orçamento em gabinete parlamentar na Câmara dos Deputados, entre os anos de 2013 e 2018, atuando especialmente na gestão e acompanhamento de processos de execução de emendas parlamentares ao Orçamento da União, ademais elaborando proposições normativas e pareceres, além de outras atividades pertinentes à função.

Na sua vida profissional, o Dr. Jorge Antonio de Oliveira Francisco exerceu ainda as funções de Assessor Parlamentar da Polícia Militar do Distrito Federal no Congresso Nacional e na Câmara Legislativa do Distrito Federal, entre os anos de 2003 e 2013, fazendo a interface entre a Polícia Militar do Distrito Federal e o Poder Legislativo, atuando na análise da administração financeira e orçamentária, inclusive com atuação no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Além das atividades acima arroladas, o indicado foi oficial da Polícia Militar, em que ingressou no ano de 1993, chegando ao posto de major, tendo passado para a reserva no ano de 2013. Na Polícia Militar do Distrito Federal, além das atividades de assessoria parlamentar acima mencionadas, atuou em operações de inteligência, no tratamento de dados e informações para operações policiais, bem como em logística, gerência de patrimônio, planejamento de aquisições, licitações, entre outras atividades.

Cumprindo ainda consignar que o Dr. Jorge Antonio de Oliveira Francisco, ao longo de sua vida profissional, foi agraciado com diversas condecorações e menções honrosas, de que destacamos a Comenda da Ordem do Mérito da Defesa, no grau de grã-cruz; a Comenda da Ordem do Mérito Naval, no grau de oficial; a Comenda da Ordem do Mérito Militar, no grau de grande oficial; a Medalha da Ordem do Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores, no grau de grande oficial; a Medalha do Exército Brasileiro; a Medalha do Mérito Eleitoral do Distrito Federal, na classe de jurista, entre diversas outras que recebeu.

O ilustre indicado tem igualmente participado como palestrantes de diversos eventos e atividades, incluindo seminários, cursos e webinários.

Por fim, cabe registrar que, atendendo às determinações do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e do Ato nº 2, de 2011, desta Comissão, o Dr. Jorge Antonio de Oliveira Francisco apresentou declarações requeridas, a saber:

- a) nos termos do art. 383, I, b, 1, do RISF, c/c o art. 1º, II, a, do Ato nº 2, de 2011, desta Comissão, declaração de que não há cônjuge ou parente seu que exerça atividade pública ou privada vinculada a sua atividade profissional;
- b) nos termos do art. 383, I, b, 2 e § 2º, do RISF c/c art. 1º, II, b, do Ato nº 2, de 2011, desta Comissão, declaração que não participa nem nunca participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;



- c) nos termos do art. 383, I, b, 3, e § 3º, do RISF c/c o art. 1º, II, c e § 4º do Ato nº 2, de 2011, desta Comissão, declaração que se encontra em situação regular quanto aos tributos federais e do Distrito Federal, tendo anexado certidões correspondentes;
- d) nos termos do art. 383, I, b, 4, e § 2º, do RISF c/c art. 1º, II, d, do Ato nº 2, de 2011, desta Comissão, declaração de que não há ação judicial na qual figura como autor ou réu;
- e) nos termos do art. 383, I, b, 5, e § 2º, do RISF c/c art. 1º, II, e, do Ato nº 2, de 2011, desta Comissão, declaração de que nos últimos cinco anos atuou, em juízos ou tribunais judiciais, conforme arrolados;
- f) nos termos do art. 383, I, b, 5, e § 2º, do RISF c/c art. 1º, II, e, do Ato nº 2, de 2011, desta Comissão, declaração de que nos últimos cinco anos não atuou em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;
- g) nos termos do art. 383, I, c, do RISF c/c art. 1º, III, do Ato nº 2, de 2011, desta Comissão, argumentação escrita com o objetivo de demonstrar, de forma sucinta, sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade para a qual está sendo indicado.

Em vista do exposto, consideramos que os integrantes desta Comissão dispõem dos elementos informativos necessários e suficientes para deliberar a respeito da indicação do Dr. Jorge Antonio de Oliveira Francisco para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Sala das Comissões.

Era esse o relatório que eu tinha a proferir sobre o nosso querido Ministro, que, se aprovado por esta Comissão e pelo Plenário, será um futuro Ministro do Tribunal de Contas da União.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Plínio Valério. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) - Obrigado, Senador Omar, pelo relatório bem esclarecedor.

Passo a palavra ao Sr. Jorge Antonio de Oliveira Francisco, para que faça uma breve exposição.

Informo ao indicado que o tempo destinado à exposição é de dez minutos.

**O SR. JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO** (Para expor.) - Exmo. Sr. Senador Omar Aziz, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, que relata esta indicação feita pelo Presidente da República ao cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, e Exmo. Senador Plínio Valério, que conduz esta sessão, agradeço a Deus a oportunidade de estar sendo sabatinado pelo Senado Federal, conforme preceitua a Constituição, e a generosidade dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras aqui presentes em me ouvir e em avaliar o cumprimento dos requisitos, caso entendam aprovar o meu nome para essa importante função.

Cabe esclarecer uma questão preliminar que foi posta - ai me dirijo a V. Exas. de forma muito respeitosa nesse sentido - e que trata da questão da indicação do nome para ocupar uma vaga que não está ainda aberta. Não houve a vacância do cargo para a indicação ora feita pelo Presidente da República. Algumas circunstâncias foram consideradas para que fosse feito dessa maneira, e a primeira delas é a situação atípica que vivemos da pandemia e a não regularidade dos trabalhos do Senado da República assim como da Câmara dos Deputados. A segunda é a questão que envolve as eleições, já iminentes, porque, naturalmente, os Parlamentares se envolvem no trato das questões políticas municipais que se avizinham. A terceira delas é que, já no retorno das eleições, em dezembro, nós temos desafios grandes de reformas importantes postas à apreciação do Parlamento e também da questão orçamentária, a ser votada em tempo relativamente exíguo. No dia 22 de dezembro, entraria em recesso o Parlamento federal, retornando no dia 2 de fevereiro, já com o compromisso de votação das Presidências das Casas e de constituição de Comissões.

Então, todas essas situações foram consideradas para que esta indicação fosse levada a efeito neste momento, diante da manifesta posição do Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro José Mucio Monteiro Filho, em formalizar o pedido de sua aposentadoria para o dia 31 de dezembro próximo.

Essa condição não é nova. Não é a primeira vez que o Senado da República sabatina um indicado sem a vacância do cargo. Há vários precedentes aqui no Senado, em tempos até bem superiores ao que se apresenta agora. Nós já tivemos sabinas com mais de dez meses de antecedência. A própria Procuradoria-Geral da República, em data não tão longínqua assim, sabatinou o indicado, ou a indicada, à época, com um tempo similar ao que está acontecendo.

Desse modo, não houve nenhuma pretensão do Presidente da República em desprezar o Parlamento e as regras postas porque, por óbvio, o que não pode ocorrer é a nomeação para o cargo enquanto não houver a vacância e, em consequência, a posse.

Mas a indicação que ocorrerá, caso formalizada a aposentadoria do Ministro Mucio, ainda dentro do mandato do atual Presidente indicante, dentro da Legislatura que compõe o Senado Federal hoje, nós entendemos de maneira razoável, dentro das circunstâncias somadas que aqui coloquei.

De modo geral, eu gostaria apenas de me apresentar para além daquilo que o Senador Omar Aziz gentilmente colocou em seu parecer, no relatório. Eu moro aqui em Brasília desde 1985, cidade que escolhi para viver, e agradeço a meus pais pela escolha feliz de vir para a Capital e proporcionar uma vida melhor para a gente aqui. Egresso do Rio de Janeiro, aqui escolhi como minha casa para fazer minha vida pessoal e profissional.

Estudei no Colégio Militar de Brasília, de onde trago as bases de civismo e amor à Pátria, que são valores que cultivo de forma muito intransigente, de amor ao meu País e às causas que o meu País defende.

Na sequência, ao término da minha formação escolar, tive a oportunidade de ingressar na Polícia Militar do Distrito Federal, instituição a que tenho muito orgulho de ter pertencido no serviço ativo por mais de 20 anos. Hoje integro seus quadros ainda na reserva. Essa instituição me ensinou muito, sobretudo no trato com as pessoas. A Polícia Militar está diuturnamente no trato com todos de todas as esferas sociais, de todas as orientações políticas, sociais ou de qualquer contexto. É uma grande escola que eu tenho, uma gratidão que tenho à minha instituição por tudo o que ela representa para mim em termos de valores.

A Polícia Militar me proporcionou, como indicado para acompanhar a reforma da previdência de 2003, a PEC 40, que se materializou na Emenda Constitucional nº 41. Eu vim representar a corporação, defendendo os interesses das instituições policiais militares e, por mais de 15 anos, estive no Congresso Nacional atuando na Câmara e no Senado como assessor parlamentar. Aqui sim foi meu grande aprendizado de vida: a Câmara, que representa a população proporcionalmente dos Estados; o Senado Federal, que representa as nossas unidades federadas. Aqui eu aprendi muito em termos de diálogo e convivência.

Hoje estar na condição de indicado para o Tribunal de Contas da União, uma corte de contas que exerce o papel de controle externo, auxiliar do Parlamento federal na função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das contas públicas, nós temos aqui um grande desafio.

Eu agradeço a indicação do Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, e me coloco à disposição das Sras. e Srs. Senadores para que possamos tratar de temas afetos à Corte, tribunal que surge da inspiração e do empenho de Ruy Barbosa, que nos anos seguintes se confirma pelo empenho do Ministro Serzedello Corrêa. Ao longo de toda a sua existência, tem feito de fato um controle muito profícuo das contas públicas e hoje, com mecanismos eficientes de transparência, tem proporcionado aos gestores públicos ferramentas eficientes para tratar a coisa pública da melhor forma possível.

O Tribunal de Contas, diante da pandemia, por exemplo, desenvolveu um programa chamado Coopera para fiscalizar, auditar e dar suporte às contratações necessárias nesse período de enfrentamento.

Por fim, senhoras e senhores, eu gostaria de fazer uma referência muito positiva e efusivos elogios aqui ao Ministro José Mucio Monteiro Filho, que conduziu a Corte de Contas, que conduz a Corte de Contas, na Presidência agora, e anuncia a sua aposentadoria, mas é uma pessoa que tem muito a nos ensinar, tem um currículo invejável, é elogiável a sua postura, o seu diálogo, é uma pessoa inspiradora para todos nós. A responsabilidade é muito grande de ousar pensar em sucedê-lo nessa condição, caso o Senado da República aprove o meu nome, mas, com certeza, a postura que ele adotou dentro do Tribunal de Contas, foi a mesma com que eu procurei atuar dentro do Poder Executivo.

No tempo em que fiquei na Câmara dos Deputados, atuei no gabinete do então Deputado Jair Bolsonaro e do seu filho, Eduardo Bolsonaro, onde tenho a honra de ter servido de forma muito leal, de forma muito franca, dizendo, tecnicamente, aquilo que entendi correto de ser praticado e tive a liberdade de tratar desses assuntos de forma muito direta com os dois Parlamentares à época.

Na Presidência, eu fui chamado, ainda na transição, para coordenar parte da elaboração normativa da estrutura do novo Governo. Assumi, em 1º de janeiro de 2019, como Subchefe para Assuntos Jurídicos, função em que tenho a responsabilidade de fazer o controle de constitucionalidade, juridicidade, técnica normativa e elaboração de atos dentro da Presidência da República - preparo o despacho com o Presidente da República. É uma função também que detém muita responsabilidade, e, todas as vezes que tive que exercer uma posição técnica contrária àquilo que estava sendo posto, exerci com muita lealdade e com muita firmeza e respeito ao mandatário do Poder Executivo.

Eu agradeço a generosidade, mais uma vez, das Sras. e dos Srs. Senadores em me ouvir. Se me derem a honra da aprovação do meu nome para o Tribunal de Contas, o meu compromisso é de manter a postura que tive durante toda a minha vida pública, nos cargos por que passei e, para isso, me coloco à disposição do meu País para servir da melhor forma possível.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Nós temos já 14 Senadores inscritos. O Senador Fernando Bezerra é o primeiro na inscrição.

Eu vou propor um bloco de três ou quatro Senadores. O que vocês... *(Pausa.)*

Quatro Senadores. Então, vamos fazer um bloco de quatro Senadores.

A Senadora Leila não está inscrita, mas ela tem prioridade sobre todos os marmanjos daqui, porque é a única Senadora, está bom? Então, na hora em que a senhora quiser falar, a senhora fala, que eu deixo.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) - E o senhor me avisa quem é que contraria essa sua diretriz.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Mas ninguém vai contrariar o Presidente aqui, não.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) - Mas me avisa, que eu quero ter um particular com ele.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - A senhora fala a hora em que a senhora quiser. Não precisa se preocupar em pedir para falar.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) - Tu chegaste às quinze para as seis?

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Não precisa...

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Você é contra, Kajuru? Você é contra a Leila?

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Pela ordem.) - Que isso, Kajuru?

Bom dia! Bom dia, Sr. Presidente! Bom dia a todos os amigos!

Sr. Presidente, eu quero me inscrever. Eu acho que o senhor pode...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Aguardar um pouco...

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) - Por respeito... Eu respeito muito a hierarquia da Casa, porque eu...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Os mais velhos! A senhora respeita os mais velhos!

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) - Exatamente, os mais velhos! Então, eu vou esperar acho que a terceira leva, e aí o senhor pode me encaixar ali. Eu sei que quem pediu prioridade aqui, os primeiros, são os nossos decanos. Então, vamos deixá-los primeiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Mas aqui não tem esse negócio de decano! Aqui quem tem prioridade é mulher, viu, Leila? Esse negócio de decano é para lá...

Inscrito, Senador Fernando Bezerra, depois Senador Esperidião Amin, depois Senador Jorge Kajuru.

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) - Ah, não! O Kajuru! Então, eu quero... *(Risos.)*

Pula o Kajuru!

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Senador Major Olímpio.

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) - Sr. Presidente! Sr. Presidente! Senador Mecias.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Pois não.

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Pela ordem.) - Só para saber a minha ordem de inscrição, eu pedi a V. Exa. mais cedo.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Está inscrito, Senador Mecias.

Eu vou dizer aqui a ordem de inscrição, que foi pedida por V. Exa. e a assessoria que foi...

Fernando Bezerra, Esperidião Amin, Jorge...

Eu não estou colocando, Senador, já tem um Senador na frente.

Jorge Kajuru, Major Olímpio, Marcos Rogério, Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães, que deve falar através da coisa - só um minutinho -, Senador Telmário, Senador Ney Suassuna, Mecias de Jesus, Lasier Martins, Jean Paul, Alessandro Vieira, Senador Rogério Carvalho, Senador José Maranhão.

Com a palavra, o Senador Fernando Bezerra.

Eu vou inscrevendo aqui.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para interpelar.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, gostaria de cumprimentar o Ministro Jorge de Oliveira pela indicação ao cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, e destacar o caráter técnico da escolha feita pelo Presidente Jair Bolsonaro.

Formado em Direito e em Administração de Segurança Pública, Jorge de Oliveira possui pós-graduação em Direito Público. Atuou por 20 anos na Polícia Militar do Distrito Federal, onde alcançou a patente de Major.

Após longa atuação no Congresso Nacional como assessor parlamentar e jurídico, chegou ao Governo Federal em 1º de janeiro de 2019 para assumir a Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República. No cargo, teve a atribuição de examinar os aspectos jurídicos dos atos propostos ao Presidente e fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos.

Em junho de 2019, Jorge de Oliveira foi nomeado Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República. Nesse sentido, Sr. Presidente, o Ministro Jorge de Oliveira possui sólida formação jurídica que o qualifica para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Destaco que, no Governo, teve a atuação marcada pela intransigente defesa da harmonia entre os Poderes como pilar fundamental da democracia. Construtor de consensos e promotor da unidade da equipe de Governo são marcas do seu trabalho como Ministro do Presidente Bolsonaro.

Portanto, entendo que o Ministro Jorge de Oliveira reúne todas as credenciais para ocupar a vaga a ser deixada pelo Ministro José Múcio Monteiro, pernambucano, meu conterrâneo, a quem cumprimento pelo exemplo de homem público que inspira a todos nós.

Dito isso, Sr. Presidente, gostaria de formular uma pergunta acerca do controle dos benefícios fiscais por parte do Tribunal de Contas da União. Segundo o Instituto Fiscal Independente do Senado Federal, o Brasil gasta mais de R\$300 bilhões por ano com subsídios e incentivos fiscais. Vivemos um momento de severa restrição orçamentária. A renúncia tributária já passa de 4% do PIB, sendo que historicamente alcançava algo em torno de 2%.

Tendo em vista o papel de fiscalização e controle do TCU, a pergunta que dirijo ao Ministro Jorge: o que ele acha a respeito da forma como os benefícios fiscais são avaliados e controlados pelo Tribunal de Contas da União?

Essa é a minha indagação.

Encerro fazendo aqui uma sugestão de V. Exa. autorizar a abertura do painel de votação para que a gente possa ir facilitando a coleta dos votos por parte dos membros da Comissão de Assuntos Econômicos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - É porque eu teria que esperar a sabatina da CVM, para abrir para os dois depois.

A história aqui vai ser longa hoje, Fernando; então, não adianta nem a gente apressar. Porque ainda nós temos que ver, a pedido do Senador que é o Relator... O Senador Ciro Nogueira está aqui? Está o Senador Ciro Nogueira? *(Pausa.)*

Ele estava aqui... Ele é o Relator da CVM. Porque nós estamos aqui... Eu quero colocar aqui muito claro o seguinte, nós estamos aqui sem funcionar a Comissão há alguns meses, e ficou um negócio no Senado em que três ou quatro decidem por 81, aqui. Eu acho que nós precisamos ter uma conversa com o Presidente e retomar as reuniões de imediato, das Comissões, aqui. Não dá para ser desse jeito que se está levando não. Não dá mais!

Essa questão de estarem fechadas Comissões, fica nisso. Porque se as Comissões não estivessem fechadas, não seria necessário a gente fazer duas sabinas num dia. Nós fizemos a aprovação de um projeto agora para empréstimo da Paraíba porque, se a gente não faz agora, a Paraíba vai perder esse dinheiro, e perde o ano fiscal. Quer dizer, nós prejudicariamos o povo todo! Então, há a compreensão dos senhores de a gente votar.

Nós temos de votar os dois ao mesmo tempo. Tem que ouvir aqui e votar depois. Não dá para fazer duas votações, Fernando.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) - Não. Não dá. É uma só. Na realidade, eu fiz a sugestão porque ontem, na apreciação de 17 nomes para diversas agências reguladoras, depois das primeiras manifestações de dois indicados, nem todos...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Foi feito dessa forma?

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) - Foi feito dessa forma.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Então...

**O SR. NELSON TRAD** (PSD - MS) - Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Pois não.

**O SR. NELSON TRAD** (PSD - MS. Pela ordem.) - Apenas para contribuir com V. Exa., assegurar a V. Exa. que os relatórios já foram disponibilizados aos Srs. Senadores,...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Sim, sim.

**O SR. NELSON TRAD** (PSD - MS) - ... de tal sorte que aquele que leu já está com seu juízo pré-formado. Então, quem não se sentir à vontade de ir lá votar, não vota. Agora, quem sentir, pode ir, vota e volta para cá de novo.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Eu vou pedir o auxílio do Senador Marcos Rogério, que presidiu ontem algumas sabatinas, não foi, Senador? Como foi a forma que vocês fizeram? O Senador Fernando Bezerra me...

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) - Sr. Presidente, considerando a exiguidade do tempo e o volume de sabatinados, nós fizemos ontem desta forma: a lista com os indicados foi para o painel, nós iniciamos com a sabatina interna e abrimos o painel para votação. Então, é o que foi dito aqui. Quem não se sente à vontade...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Mas votavam nos sete?

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) - Votavam em todos, inclusive nos que seriam sabatinados na sequência.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Isso aí é que depende da Comissão aqui.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) - No caso de ontem, nós tínhamos duas reuniões, porque... Duas reuniões. Da primeira lista, abria-se a votação. Da segunda reunião, não; aí você só pode abrir a votação, no caso da Comissão de Infraestrutura, só se abria a segunda votação quando a segunda reunião estava instalada.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - No caso específico, então, eu posso colocar os dois nomes no painel...

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) - Pode.

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) - Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - De acordo com todos?

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) - Essa era a orientação.

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) - Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Pois não, Senador.

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Pela ordem.) - Presidente, na Comissão de Assuntos Sociais, só foi aberto o painel depois que foi feita a leitura de todos os pareceres. Só depois da leitura de todos os pareceres é que foi aberto o painel para votação dos indicados.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Sem a sabatina?

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) - Foi feita a leitura dos pareceres e só depois é que as pessoas se pronunciaram para a sabatina, mas o parecer já tinha sido emitido.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) - Vamos seguir com a do Ministro porque já pode ir votando o dele aí.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Pois é, mas depois eu não... Só um minutinho. Meu medo é que a gente não tenha quórum depois para votar a CVM.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Pois não, Senador Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) - Um esclarecimento, veja bem: o que o Senador Marcos Rogério nos falou? Comissão de Infraestrutura era em duas baterias de dez nomes em cada, suponhamos. Iniciou a primeira bateria, antes de percorrer os dez nomes, abre-se o painel, abriu-se o painel; segunda bateria começou, abriu-se o painel. Nas CAS, eram três nomes apenas, e não foi considerado o seguinte critério: o parecer já estava lá. Eu não li o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Então, nós vamos abrir, por sugestões da maioria, para que possa abrir para votar nos dois.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) - Eu acho que cabe abrir e se vota com a consciência de cada um.

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) - Sr. Presidente, eu acho que deve abrir para votar no Ministro que está sendo indicado agora. O segundo, para quem nem foi feito parecer...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Meu amigo, deixe-me dizer uma coisa: Senador Mecias, eu sei disso. Agora, se V. Exa. quiser esperar para ouvir o Diretor da CVM, não há problema nenhum, cada um tem o direito.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) - Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Agora, se já houve uma prática antes, por que não pode haver uma prática depois aqui?

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) - Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Senador Renan.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Pela ordem.) - Presidente, só para colaborar, nós estamos trabalhando aqui pela primeira vez o inusitado, que é vincular uma sabatina à votação de outra sabatina. Isso não pode. Eu acho que V. Exa. poderia e deveria abrir o painel para a votação do indicado pelo Presidente da República ao Tribunal de Contas da União. É sobre isso que nós estamos tratando.

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) - É sobre isso que nós estamos falando.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) - Se vai haver ou não a sabatina, se vai haver quórum ou não, isso é uma preocupação para mais adiante, não agora.

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) - Perfeito, Senador Renan.

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Pois não. Estou sendo informado aqui. Eu não creio que seja verdade o que ele está me dizendo, eu acho que está equivocado: que, quando vai votar, tem que votar nos dois ao mesmo tempo. Não.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Já fizemos quinhentas votações aqui e...

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) - Pela ordem, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - ... um é numa hora e depois o outro.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) - Pela ordem, Sr. Presidente.

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) - É pelo sistema. O sistema está assim. O sistema está assim.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) - Pela ordem, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Pois não.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) - Apenas para colaborar, por que é assim? Há uma razão por que a Secretaria estabeleceu esse critério de colocar os nomes na lista: considerando a situação de exposição do conjunto dos Senadores, esse sistema permite que o Senador, ao vir à cabine de votação, faça, num único ato, a votação de todos, ou seja, você diminui a exposição do Senador em relação justamente ao momento que está se passando. É uma questão excepcional.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Como eu não posso mudar, nós abriremos a votação após ouvir o relatório da CVM e aí votamos os dois. Está definido isso. Está definido, está definido. Vai ser dessa forma. Aí as pessoas que têm outras coisas a fazer, na hora em que souberem que estamos votando, voltam aqui e votam.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Porque, se há um problema no sistema, eu não tenho como abrir agora, e não é natural a gente não ver pelo menos o relatório para votar. Só porque o pessoal leu, aí, fica difícil.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) - Mas, Sr. Presidente, são relatórios distintos, são personalidades distintas. Nós deveríamos votar o Dr. Jorge, o Ministro Jorge, depois votar o indicado da CVM. São dois debates distintos.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) - É que, segundo a assessoria, a cédula é a mesma.

**O SR. NELSON TRAD** (PSD - MS) - Uma contribuição, Sr. Presidente.

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) - Não tem como separar a cédula?

**O SR. NELSON TRAD** (PSD - MS) - Apenas uma contribuição para V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Pois não, Senador Nelson.

**O SR. NELSON TRAD** (PSD - MS. Pela ordem.) - Sr. Presidente, V. Exa. pode franquear a abertura do painel de votação. Quem se sentir apto a votar vai lá e vota. Quem não se sentir espera para vir o outro sabatinado e depois vota. Ponto.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Senador, a experiência do Senador Renan Calheiros tem de ser levada em consideração. O Senador Renan Calheiros foi Presidente da Casa. E a sugestão que ele está dando...

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) - Presidente, não é só isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Pois não.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) - Presidente, não é só isso. É que, ao votar ao mesmo tempo, certamente nós estaremos prejudicando a votação do indicado para o Tribunal de Contas, porque nós vamos tratá-lo no mesmo nível de alguém que não foi ainda sabatinado. Essa que é a diferença fundamental.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Então, qual a decisão que nós vamos tomar? Eu não quero tomar uma decisão unilateral. Eu quero conversar com V. Exas. Qual é a decisão?

**O SR. MAJOR OLÍMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. *Fora do microfone.*) - Assim que passar o relatório da CVM, abre-se o painel e nós votamos os dois.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - O.k. Vamos lá.

Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para interpelar.) - Sr. Presidente, Sr. e Srs. Senadores, quero saudar o Dr. Jorge, que é o nosso sabatinado. E, tratando objetivamente, eu gostaria de salientar e esclarecer...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Eu pediria a V. Exa...

Bandeira, o Senador Amin está se sentindo...

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) - Eu queria um aparte.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Um aparte. Ele está pedindo um aparte na discussão de vocês aí.

É porque o Bandeira está me informando que não tem nada a ver. Pode votar em um e depois votar no outro, está certo? Poderemos votar agora no Dr. Jorge e depois votar no outro. Não tem nada a ver uma coisa com a outra. É isso que eu quero fazer. Quando apurar o primeiro, vai sair zero para o outro. Mas depois vem a segunda votação. Quando ele for ouvido, nós faremos a mesma prática que o Senador Fernando Bezerra sugeriu. O.k.?

Então, quem quiser votar já no Dr. Jorge, fique à vontade para votar.

(*Procede-se à votação.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Pois não, Senador Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) - Presidente, só queria que o senhor repusesse o meu tempo.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Não, aí está errado. São 4 minutos e 58 segundos. Está lá atrás. Está certinho agora.

São cinco minutos que V. Exa. tem.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para interpelar.) - Obrigado, muito obrigado.

Eu só queria dizer que V. Exa. acaba de abortar e consagrar o método "Jack, o estripador": vamos por partes. Vamos por partes. Cada parte é uma parte.

Eu gostaria de iniciar as minhas palavras endereçando uma manifestação de respeito ao nosso sabatinado e dizer que eu enxergo a posição do Senado, Senador Kajuru, como uma coisa *imprimatur*, é a ordem: "imprima-se", que a igreja colocava nos livros apropriados. E naqueles que ela admitia, escrevia, *nihil obstat*, nada contra.

O papel do Senado não é indicar nem desejar, o papel do Senado, Senador Omar Aziz, é dizer "não temos nada contra", porque o poder constitucional de indicar e nomear é do Executivo. Então, neste momento parece claro, pela leitura do relatório do Senador Fernando Bezerra, que *nihil obstat*.

Então, eu gostaria de aproveitar o ensejo para fazer duas indagações/proposições. A primeira: o Senador Fernando Bezerra me distinguiu quando falou sobre renúncias fiscais. O Tribunal de Contas tem um belo trabalho sobre esse assunto e foi, no ano passado, que ele divulgou que mais de 60% das renúncias fiscais não são avaliadas.

Eu quero dizer para o senhor que eu apresentei o primeiro projeto de lei sobre avaliação de toda a sorte de despesas não financeiras, ou seja, juro subsidiado, renúncia fiscal, todos os incentivos nacionais, em 1991. Aprovamos no Senado; não passou na Câmara. Está aqui, no Senado, um terceiro projeto de lei complementar de minha autoria que já foi aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos. O Relator foi o Senador Luiz do Carmo, que estava aqui há pouco. E, quando chegou ao Plenário, ia ser votado, houve um recurso e ele voltou; entramos na pandemia, está dormindo. Não são 300 bilhões. Se somarmos as despesas não financeiras, ou seja, as renúncias ou juros subsidiados que se concedem, o Brasil dispende, neste ano da pandemia, R\$500 bilhões. E continua sem avaliação - eu não sei se havia meta para dar a renúncia e não sei se a meta de gerar empregos ou manter empregos, fazer aquele setor competitivo ou não e beneficiar o consumidor, que são as três bases, os três fundamentos da avaliação -, sem saber nada sobre isso. Por isso os Ministros da Fazenda, hoje é Ministro da Economia, já chamaram de bolsa empresário, brincadeira - o Joaquim Levy chamou de brincadeira. O atual Ministro também critica bastante esse sistema.

Acho que o Tribunal de Contas tem um grande papel, não para aprovar o meu projeto, mas para ajudar o Governo Federal e os governos estaduais e municipais a terem essa cautela, sob pena de considerar esse desperdício, por falta de avaliação, um mau serviço público. Eu estou tirando recurso do Estado ou entregando-o sem saber quem o aproveitou.

E finalmente eu gostaria de chamar a sua atenção para a questão das concessões. O Tribunal de Contas aprovou agora, no final de setembro, um acórdão que demonstra o lastimável estado da falta de crítica do Governo, da ANTT em particular, em relação às concessões rodoviárias, ou seja, todo mundo acha que o privado vai fazer certo; não faz e não é punido, não há mecanismo de punição.



Este acórdão foi aprovado no dia 29 de setembro, foi prolatado pelo Ministro Nardes, e acho que o senhor daria uma grande contribuição ao País se ajudasse a concretizar medidas para a sua correção.

Muito obrigado.

Cumpri o prazo, Presidente, o que não é fácil.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz, PSD - AM) - Obrigado Senador Esperidião.

Senador Jorge Kajuru com a palavra por cinco minutos.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para interpelar.) - Doce amigo, Presidente Omar Aziz, meu respeito. Do mesmo modo ao nosso aqui sabatinado, Dr. Jorge Oliveira.

O senhor já foi assessor jurídico do então Deputado Jair Bolsonaro, chefiou o gabinete do Deputado Eduardo Bolsonaro e ocupou dois cargos de relevo no Executivo, comandado pelo Presidente Bolsonaro. Daí cabe a pergunta: o senhor não receia ser visto no TCU menos como fiscal de contas públicas e mais como eventual advogado de defesa do Governo Bolsonaro? É uma pergunta.

Na condição de Ministro do TCU, o senhor vai auxiliar o Congresso no acompanhamento da execução orçamentária do País. Gostaria de saber que opinião o senhor tem sobre o cumprimento ou não do teto fiscal. É um paradigma ou não para o senhor? E também sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, o senhor foi indicado para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União e está sendo sabatinado antes da vacância do cargo no TCU, o que só vai acontecer no final do ano, daqui a dois meses. Tal fato, com grau de ineditismo, causou algum estranhamento. Gostaria de conhecer o que o senhor tem a dizer sobre essas circunstâncias atípicas de sua indicação.

De minhas três perguntas, pois eu abomino o voto secreto, essa última questão é a única que me faz votar contra a sua indicação.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz, PSD - AM) - Senador Major Olímpio.

**O SR. MAJOR OLÍMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para interpelar.) - Exmo. Senador Aziz, Presidente da CAE, todos os Senadores, assessorias, o Brasil está acompanhando.

Ministro Jorge, eu sempre digo que gratidão é dívida que não prescreve. Não estamos aqui para avaliar quem fez a indicação, mas sim V. Exa. Devo dizer que tive a felicidade de conhecê-lo há bastante tempo, no exercício de múltiplas atividades, e em todas V. Exa. sempre se pautou pela isenção, pela humildade de comportamento, pela discrição e pela efetividade das suas ações.

Aliás, preocupa-me muito a saída de V. Exa. do Governo, porque V. Exa. é uma ilha de capacidade num mar muitas vezes até de insanidades.

Quero dizer que, com muito orgulho, ao contrário do que alguns poderiam imaginar, eu venho aqui partilhar com V. Exa. este momento. Tenho certeza de que, espiritualmente, alguém o acompanha neste momento, que é o senhor seu pai, Cap. Jorge Francisco, e de que V. Exa. aprendeu muito com ele e continua sendo um filho honrado que dá muita alegria à sua família.

Quero dizer também que muitos aqui não saberão o quanto V. Exa. foi importante para a história do Brasil. V. Exa., até pela discrição, não se pauta à frente dos holofotes, mas, na assessoria técnica, eu tenho a certeza, a convicção e até o testemunho do quanto V. Exa. foi importante em muitos momentos.

A dívida de gratidão sobre a qual eu queria dizer aqui, senhores, é que, se nós votamos a previdência dos militares estaduais junto com a dos militares federais, nós devemos muito ao Ministro Jorge Francisco. Faça isso para que todos os policiais militares e bombeiros militares tenham a plena consciência do trabalho que foi desempenhado pelo Ministro.

E, Ministro, eu tenho certeza de que, onde colocarem o senhor... É outra coisa que é muito importante: o senhor nunca se movimentou para nada, para ser nada; isso é uma coisa que nós devemos testemunhar também dentro de uma casa política. Se V. Exa. tivesse feito o menor gesto, a sua sabatina seria amanhã, mas V. Exa. não fez nenhum gesto, nunca, para ser colocado em nenhum cargo, estava pelo espírito de servir.

E eu gostaria, só para estímulo, neste debate - estímulo, não por dívida no voto que farei -, que V. Exa. tecesse algumas considerações. Que medidas podem ser adotadas para descentralizar a atuação do Tribunal de Contas em todo o País no controle de orçamento da União transferido para os Estados e Municípios?

E, até em decorrência disso, a segunda questão: em meio à pandemia, a União está realizando repasses vultosos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, a entidades. Temos visto muitas denúncias em contratos realizados entre esses entes, como diversas representações, por exemplo, que fiz contra o Governador de São Paulo em contratos irregulares - eu não ia me esquecer dele não, Kajuru -, com fraudes gritantes, por exemplo, na compra de respiradores por três vezes e meia o preço de um respirador normalmente no mercado, inclusive, agora, durante a pandemia. No seu entendimento, como muitos desses recursos que estão sendo utilizados pelos entes da Federação provêm da União, que medidas o tribunal poderá adotar para fiscalizar e punir eventuais desvios dessas condutas criminosas?

Eu encerro as minhas considerações e desejo a V. Exa. que Deus o abençoe muito na atividade nova - e, certamente, o Senado vai ratificar a indicação, e V. Exa., no momento oportuno, na vacância do cargo, o assumirá.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - V. Exa., Major Olimpio, faz um depoimento aqui que... Muito de nós não têm conhecimento e relações com o Ministro Jorge, mas V. Exa., como militar que é - continua sendo mesmo fora, na reserva -, dá um depoimento aqui que nos deixa muito mais tranquilos em votar a favor do Ministro Jorge e do relatório que fizemos é nesse sentido. Então, obrigado pela participação e obrigado pela informação, que é muito importante.

Muita gente, às vezes, faz um trabalho espetacular e não aparece, porque é da própria natureza da pessoa não querer aparecer; existem outros que não fazem absolutamente nada, mas gritam como se tivessem resolvido o problema do mundo. Então, a sensatez, o equilíbrio, isso é muito importante. E é lógico, Ministro Jorge, que existem absurdos no Tribunal de Contas que nós, que já fomos gestores, sabemos. Você quer que uma obra feita na cidade, na capital seja igual a uma no interior da Amazônia, por exemplo, onde você não tem dificuldade para chegar qualquer material lá... Ai a rigidez, às vezes, prejudica um cara humilde que não sabe. Mas são coisas que depois nós vamos debater.

V. Exa. poderia responder aos quatro Senadores que lhe indagaram.

Depois, os próximos quatro Senadores serão o Senador Marcos Rogério, o Senador Izalci Lucas, o Senador Oriovisto Guimarães e o Senador Telmário Mota.

**O SR. JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO** (Para expor.) - Obrigado, Senador Omar Aziz.

Eu queria agradecer ao Líder Fernando Bezerra pelas palavras, inicialmente, pelos cumprimentos, pessoa com quem nós temos um contato muito próximo pela função que exerce de representar as pautas do Governo Federal aqui no Senado.

O ponto que V. Exa. nos traz aqui, que é o controle dos benefícios fiscais, também corroborado pelo Exmo. Sr. Senador Esperidião Amin, é um ponto de reflexão. Os benefícios têm um fim sempre muito meritório, mas é importante acompanhar a efetividade desse benefício. Então, os benefícios fiscais visam desenvolver setores ou proporcionar o desenvolvimento de determinadas regiões, eles são importantes como política pública, e governar é escolher. Os recursos não pertencem ao Governo Federal, não pertencem a nenhuma esfera do Poder Público: os recursos pertencem a toda a sociedade.

O Tribunal de Contas zela, sim, por essa prestação de serviço, mas é importante destacar que o Tribunal de Contas é um órgão de controle externo que auxilia o Poder Legislativo na fiscalização dos recursos. Por óbvio, o Tribunal, que tem como uma das suas maiores riquezas o seu quadro de pessoal... Nós temos ali um corpo técnico altamente capacitado: são servidores concursados, um dos concursos mais difíceis do País - é reconhecida a capacidade técnica dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas da União -; nós temos o Ministério Público que atua diretamente junto ao TCU, hoje com sete membros, que são altamente diligentes; temos auditores que atuam como ministros-substitutos - e aqui faço referência ao decano entre eles, o Ministro Sherman, que faz um trabalho essencialmente técnico - e os ministros que são escolhidos de forma paritária entre indicações do Presidente, da Câmara e do Senado.

Essa composição é uma composição muito técnica, mas o papel do tribunal, constitucionalmente falando, é avaliar, levantar, por meio de auditorias, a regularidade dessa prestação de contas.

No caso de contas presidenciais, o tribunal sequer julga essas contas. Há um relatório feito por um relator designado por sorteio, é feito um parecer prévio aprovado pelo Colegiado e remetido ao Parlamento federal, que é o responsável pelo julgamento das contas do Presidente.

E é importante que se diga, sim, que o controle dos benefícios fiscais não só no impacto que gera para as contas, mas pela efetividade daquilo que era proposto... Agora, o papel do Tribunal de Contas, também como auxiliar do Poder Legislativo, é indicar, em alguma medida, se está havendo uma efetividade dessa política pública. E a revisão dela, seja pelo Parlamento, a depender do incentivo, seja por ato do Poder Executivo, de fato, é importante, porque não pode haver a concessão de um benefício sem que haja um retorno para a sociedade.

Em relação às concessões, que o Senador Amin coloca aqui com muita propriedade, é uma preocupação grande que se tem no Governo Federal. O Ministro Tarcísio, por exemplo, que trata das questões relativas às concessões na área de transporte,

tem sido muito diligente. E o Tribunal de Contas tem feito um papel muito importante no sentido de caminhar *pari passu* nessa avaliação. Esse incremento técnico, digamos, trazido pelo Tribunal de Contas, com a *expertise* acumulada dos anos, bem como a diligente atuação do Parlamento brasileiro é o conjunto de forças que vão fazer com que nós tenhamos, de fato, as concessões públicas sendo mais bem fiscalizadas e efetivamente punidas, quando não forem cumpridas a contento. É óbvio que nós temos outros mecanismos hoje que permitem transacionar essas irregularidades de forma mais célere, mais efetiva, em benefício da sociedade. De fato, são marcos regulatórios importantes, que já foram avanços aqui do Parlamento, mas é sempre importante que o Tribunal de Contas também evolua de maneira mais eficiente em analisar essas questões.

Por outro lado, sobre a observação importante que traz o nosso Presidente, o tribunal não pode ter a face meramente repressiva, punitiva. O tribunal tem que ter também a face colaborativa, orientadora, preventiva, até pela experiência que detém. Então, respeitados os limites legais de atuação, que a Constituição traz de forma muito clara, e a Lei Orgânica do Tribunal, é importante também que haja esse compromisso de fortalecimento da sociedade brasileira.

Senador Jorge Kajuru, com muito respeito, acolho a sua manifestação, respeitando a sua posição, mas, como disse preliminarmente, não é inédita a situação que ocorre hoje da apreciação de um nome para uma vaga que não está disponível, sem que haja vacância do cargo. O Senado Federal tem vários precedentes que nós levantamos aqui, inclusive em tempo muito superior ao que ocorre com esta situação a que eu me submeto agora. Então, com a própria Procuradoria-Geral da República, em tempo muito similar, já houve apreciação, sem o cargo estar vago. Já tivemos situações com dez meses de antecedência, sem o cargo estar vago também. Muito mais pela atipicidade do momento que vivemos que por uma antecipação da possibilidade desta sabatina foi que se antecipou em pouco mais de dois meses da formalização do anúncio da aposentadoria do Ministro Mucio.

O fato é que, se nós não estivéssemos fazendo agora... Caso eu seja aprovado aqui, nós teremos a continuidade dos trabalhos, a possibilidade de transição no Poder Executivo, uma capacitação para o fluxo de processos e procedimentos internos do Tribunal de Contas. Do contrário, essa ocupação ocorreria só em fevereiro ou em março, por conta das etapas que eu mencionei a V. Exas. aqui e que impediriam essa apreciação de forma regular.

Por fim, o senhor fala sobre a questão da isenção. Eu fico muito à vontade para falar sobre isso. Eu tenho muito orgulho de ter trabalhado com o então Deputado Jair Bolsonaro como assessor parlamentar em seu gabinete. Trabalhei, sim, com o Deputado Eduardo Bolsonaro durante o seu primeiro mandato. Tenho uma relação pessoal próxima com ele, porque sou padrinho de casamento dele e tenho um respeito muito grande por isso.

Agora, a limitação da atuação do Ministro do Tribunal de Contas é dada pela lei. Entender que um Ministro possa atuar como advogado ou em benefício próprio do Presidente da República, seja esse ou qualquer outro, é, com o devido respeito, um equívoco. Por quê? Primeiro porque há uma colegialidade dentro do tribunal que se baseia não só pelos votos dos Ministros, que são essencialmente técnicos, lastreados por premissas técnicas colocadas pelas secretarias específicas, mas também pela atuação do Ministro Público junto ao Tribunal de Contas. E, principalmente em relação ao Presidente da República, eu reforço aqui que não cabe ao Tribunal de Contas julgar as contas do Presidente, mas fazer apenas uma avaliação situacional das contas. Esse julgamento cabe ao Parlamento. Então isso significaria entender também a diminuição do próprio Parlamento.

Então, acolho a percepção de V. Exa. com muito respeito. Tenho, na minha vida, total tranquilidade em todas as funções que exerci. E, no atual Governo, sendo Subchefe para Assuntos Jurídicos, eu, por diversas vezes, disse, juridicamente, vários "nãos" ao Presidente, contrários àquilo que ele tinha por pretensão. Eu entendia ser meritório aquilo que ele buscava, mas juridicamente não era possível. Com muita lealdade, com muita firmeza, mas sobretudo com muito respeito, eu colocava essa posição ao Presidente e me manifestava de forma inequívoca em relação a isso. Então, eu tenho muita segurança, se aprovado pelo Senado, de me conduzir como Ministro do Tribunal de Contas da mesma maneira.

Por fim, falou o Senador Major Olímpio. O Senador Major Olímpio eu conheci ainda como Deputado na Câmara dos Deputados. É uma pessoa com quem sempre tive uma relação muito respeitosa, mesmo diante de eventuais divergências, que são naturais, até porque o Senador tem legitimidade para isso, para exercer o seu mandato de maneira plena, livre, mantendo as suas convicções. Conhecemos a história um do outro; parcialmente, ele conhece a minha e sabe da minha formação não só profissional, mas também pessoal e a quem eu devo realmente tudo que eu tenho.

Agradeço as palavras de V. Exa. Não quero deixar de pautar um ponto que V. Exa. trouxe - agradeço pelas palavras, pela gentileza das palavras -, que é a descentralização da atuação do Tribunal de Contas. O tribunal já possui, nas 26 unidades da Federação, exceto no Distrito Federal, uma representação, mas, sobretudo, vem demonstrando uma transparência ativa, que possibilita o compartilhamento de informações com a sociedade para o exercício do controle social, o que é fundamental. Nós temos que esclarecer as pessoas porque é delas o resultado daquilo que nós fazemos. Nós temos que encorajar o cidadão, o mais simples possível, para que ele fiscalize, em conjunto com os órgãos oficiais, as contas públicas.

Então, essa descentralização da atuação do tribunal já tem um alicerce em várias ações desenvolvidas ali dentro, e acho extremamente importante para que possamos transferir às pessoas esse compartilhamento da guarda dos recursos públicos. Com relação à Covid, como eu falei, o tribunal desenvolveu um programa chamado Coopera, *pari passu* com o Poder Executivo, que faz esses repasses, que são repasses de fato vultosos. Nós não podemos engessar o gestor público neste momento, mas essa discricionariedade não significa uma irresponsabilidade. Então, os gestores que aproveitaram a situação, se excederam e cometeram os seus equívocos serão regulamente punidos nos rigores da lei, porque nem mesmo a questão do teto de gastos, que foi trazida pelo Senador Kajuru, foi excepcionada, nem a responsabilização dos gestores. Houve flexibilização de determinados contratos por ocasião da pandemia, direcionados especificamente a isso quando o método regular não se fazia eficiente, mas mesmo esses contratos emergenciais estão sendo fiscalizados pelos órgãos de controle interno, no caso do Poder Executivo Federal, a CGU, e pelo Tribunal de Contas da União e suas secretarias técnicas que fazem auditoria de todos eles.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mecias de Jesus. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) - Estou recebendo orientação da assessoria de que nós devemos esperar a vinda do Presidente Omar para abrir o processo de votação, mas ele já está retornando.

Eu quero passar a palavra ao Senador Marcos Rogério. Os próximos a usarem a palavra são o Senador Marcos Rogério, Senador Izalci Lucas, Senador Oriovisto e Senador Telmário Mota.

O Presidente Omar Aziz já se encontra aqui e pode agora abrir o Plenário para votação.

Inscrição do Senador Zequinha Marinho, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Vamos abrir o painel de votação.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Senador Marcos Rogério.

Tem que abrir o painel. Já abriram? *(Pausa.)*

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para interpelar.) - Sr. Presidente, Senador Omar Aziz, Sras. e Srs. Senadores, cumprimento com muita alegria o Ministro Jorge Oliveira, Ministro afável no trato, construtor de pontes, de modo sempre discreto e inteligente, numa linha de defesa do interesse público e do desenvolvimento do País. Cumprimento V. Exa. pela indicação acertada do Presidente da República.

Faço aqui brevíssimas ponderações em relação a este momento e às circunstâncias que envolvem a composição daquela corte. O Poder Legislativo exerce duas das mais relevantes funções estatais: legislar e fiscalizar, a função legislativa e fiscalizatória. Para desempenhar esta última em relação à Administração Pública Federal, o Constituinte atribuiu ao Congresso Nacional a titularidade do controle externo, que se expressa de várias formas. Dentre as muitas atribuições exercidas diretamente pelo Parlamento, destacamos: sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites de delegação legislativa; julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República; fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, convocar Ministros de Estado para prestarem informações e sustar contratos irregulares.

O poder de controle é do Parlamento. Contudo, algumas tarefas exigem *expertise*, técnica e um relativo distanciamento da política. Visando assegurar o adequado desempenho do controle externo, a Constituição Federal determina que o Tribunal de Contas da União preste auxílio ao Congresso Nacional no exercício do poder que lhe é inerente. Foram atribuídas, portanto, relevantíssimas competências técnicas ao TCU, dando-lhe meios para exercer a função de controlar.

Feita essa introdução e tendo em mente que a função administrativa é típica do Poder Executivo, formularei aqui apenas duas questões ao Ministro.

O problema das obras paralisadas, Ministro, se arrasta por anos em nosso País. Em 2019, uma auditoria operacional do TCU analisou mais de 30 mil obras públicas financiadas com recursos federais. Dessas, mais de 30% foram consideradas como paralisadas ou inacabadas, correspondendo a quase 20% do investimento previsto.

Algumas dessas obras, contudo, estão paralisadas por decisões do próprio TCU. A Corte identificou como principais causas das paralisações contratação com base em projeto básico deficiente, insuficiência de recursos financeiros de contrapartida e dificuldade de gestão dos recursos recebidos.

A pergunta que faço a V. Exa. é se o Tribunal não estaria exacerbando, em suas funções, em um verdadeiro ativismo fiscalizatório, tomando a frente do Executivo e impedindo que esse Poder trabalhe e resolva os problemas identificados. Esse é o primeiro questionamento.

Segundo. Temos visto um certo resguardo, um movimento do TCU que, por meio da construção jurisprudencial própria - o que também aconteceu na Justiça do Trabalho -, procura ampliar suas competências. Por exemplo, quando estende penalidade de proibição de licitar com a Administração Pública imposta a uma pessoa jurídica a outra que sequer foi chamada aos autos, apenas ao argumento de pertencerem ao mesmo grupo econômico. Mas não somente isso, a parte mais fraca na atividade de controle, os gestores, se veem absolutamente amedrontados e receosos de tomar decisões. Situações complexas que necessitam de certa flexibilidade e, mesmo, alguma ousadia decisória, ficam emperradas. O administrador está engessado; não pela lei, mas pelo TCU.

Gostaria de ouvir o que pensa V. Exa. acerca disso. Aliás, fazendo menção aqui a uma frase, a uma tese de um dos Ministros daquela Corte: o Brasil vive um período chamado de apagão das canetas. O administrador tem medo de decidir e, muitas das vezes, em consequência dos excessos. O papel da Corte é fundamental, mas não pode exceder os limites da lei.

Cumprimento V. Exa. pela indicação extremamente acertada do Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz, PSD - AM) - Senador Izalci Lucas com a palavra.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para interpelar.) - Sr. Presidente, primeiro eu quero manifestar aqui o meu reconhecimento pela capacidade do sabatinado, o Ministro Jorge. Ao mesmo tempo, eu quero também parabenizar o Governo pelas indicações. Eu participei das últimas sabinas, e a gente percebe claramente que as pessoas indicadas são qualificadas e compatíveis com o cargo a que estão sendo indicadas.

Mas mesmo assim, independentemente de Governo, eu quero pedir o apoio de todos os Parlamentares porque eu estou apresentando uma PEC para que a gente possa receber, no caso de Ministro do Supremo, que exige PEC, três indicações, uma lista tripla, para que a Comissão possa sabatinar três e escolher o melhor. De qualquer forma, estou apresentando agora, e também para as agências, um projeto de lei.

Mas com relação ao Ministro Jorge, já o conheço há anos. É uma pessoa que conhece o DF como ninguém. Já início logo, Ministro Jorge, perguntando sobre uma das preocupações que tenho, porque tanto eu quanto a Senadora Leila e o Senador Reguffe estamos superpreocupados. Apresentamos até PEC e mudanças constitucionais, outras mudanças, porque ainda não há um consenso de entendimento com relação ao fundo constitucional. Há uma certa interpretação que acho que é equivocada, tanto é que o Supremo já deu uma liminar com relação à questão do Imposto de Renda, que todos os fundos fiquem com o Estado, e há esse questionamento no Tribunal de Contas. Eu preciso saber de V. Exa. já qual é a posição de V. Exa. com relação ao fundo constitucional, e não só isso. Há vários outros questionamentos. V. Exa. conhece muito bem todas essas questões.

Segundo, eu quero elogiar o Tribunal de Contas, que tem evoluído muito. De fato, o Ministro Nardes tem feito um trabalho excepcional em termos de gestão, porque nós temos um grande problema no Brasil. Os nossos Municípios e Estados, e até mesmo o Governo Federal, ainda são analógicos. Nós estamos no século XXI, mas a nossa gestão é do século XIX, ou seja, o próprio Tribunal de Contas, com relação a convênios com entidades, quando ele percebe, quando ele vai avaliar e julgar as contas, já são dez anos, não tem como recuperar o recurso e tal.

Eu sempre defendi que a auditoria fosse concomitante. Qualquer recurso repassado do Estado para qualquer entidade... Eu mesmo fui auditor de um projeto da Misereor, que é um projeto da Alemanha, com recursos da Alemanha com a Igreja Católica aqui no Brasil, e, dependendo dos convênios, há um percentual mínimo para a auditoria, que é executiva, e durante a execução você fiscaliza. Os próprios contadores podem fazer isso. Os contadores, de um modo geral, já são escravos mesmo, empregados do Governo, porque nós contadores fazemos para o Governo tudo que ele quer, informações de todos os jeitos, e isso pode ser controlado tecnologicamente. Acho que, com relação às entidades também os contadores podem fazer uma auditoria concomitante, porque de fato - eu que acompanhei várias, por anos, desde quando eu estava aí como Deputado - as auditorias do Tribunal de Contas, quando terminavam, não tinha mais jeito, Senador Telmário. O gestor já foi embora, dez anos depois o recurso não tem como ser ressarcido. Então, reconheço que está havendo um avanço, mas com relação a isso a gente precisa melhorar.

Outra preocupação que o Senador Amin colocou, uma outra questão, é a questão do teto. O próprio Ministro José Mucio alertou agora sobre a questão de um teto do teto. E o também Ministro do Tribunal de Contas Bruno disse isso, que nós não podemos fazer isso, esse puxadinho do teto, porque nós aprovamos muita coisa para o Covid, agora fora do teto, é evidente, e nós já aprovamos no Senado, foi para a Câmara dizendo que pode ser prorrogado para 2021, mas que seja exatamente na mesma fonte, porque senão vai virar... Vão utilizar esse mecanismo para furar o teto, como há alguns querendo aí furar esse teto, o que para nós é muito ruim. Então, eu peço também o comentário de V. Sa. com relação a

isso. Por último, Presidente, essa é questão maior das auditorias: a gente tem muita dificuldade de recuperar os recursos. E eu conheci muito bem a proposta do Ministro Nardes com relação à mudança de fiscalização. Aprovei agora, com relação ao Covid... Da nossa cúpula aqui do DF, de primeiro escalão, estão todos presos, e agora o Tribunal de Contas da União fará a fiscalização, mas está aguardando os processos. Então, não é concomitante. Alguma coisa deve ser feita para que não ajam somente no final do processo, mas durante o processo.

Eu quero aqui dizer e reconhecer que nós estamos perdendo um grande Ministro. V. Exa. agora vai fazer muita falta para o Distrito Federal, porque foi um defensor realmente da Capital, que é a Capital de todos os brasileiros. Parabéns pela atuação, pela seriedade, pela competência e pelo compromisso com o País.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Senador Oriovisto Guimarães.

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (PODEMOS - PR. Para interpelar. *Por videoconferência.*) - Senador Omar Aziz, é um prazer participar desta reunião. Cumprimento o senhor, o Ministro e todos os colegas, dos quais a pandemia me faz sentir saudades.

Indo direto às perguntas. Ministro Jorge, nós tivemos notícia, pela imprensa, poucos dias atrás, de um jantar que aconteceu na casa de um membro do Tribunal de Contas da União. Eu particularmente não tenho nada contra a urbanidade, nada contra as amizades, acho isso tudo muito normal, ético, sem problema nenhum. Mas esse jantar teve a finalidade de reaproximar o Presidente da Câmara dos Deputados do Ministro da Economia. Esse jantar foi amplamente noticiado, o senhor certamente conhece o que eu estou falando, e eu vou me poupar de citar detalhes ou de citar nomes.

Eu entendo que uma coisa é urbanidade, outra coisa é fazer política. O senhor acha correto um membro do TCU fazer política? Isso não briga contra o papel institucional do TCU? Esta é minha primeira pergunta, se a política é facultada aos membros do TCU, política partidária inclusive.

Outra questão que coloco para o senhor é a seguinte: lendo a Constituição, o art. 73, no seu §1º, coloca as exigências para que alguém possa ser conduzido como membro do Tribunal de Contas da União. Entre essas exigências, o §3º diz que é preciso que tenha notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros; e vai em frente.

Eu gostaria de saber do senhor um pouco da sua biografia, que eu não conheço, e que o senhor me contasse um pouco dos seus conhecimentos econômicos e contábeis, já que os jurídicos eu sei que o senhor tem - econômicos e contábeis. E mais: a Constituição também pede que haja experiência profissional no mínimo de dez anos em que esses conhecimentos são requeridos. Então, gostaria também que o senhor dissesse, na sua biografia, na sua história, onde o senhor aplicou conhecimentos econômicos e contábeis.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Obrigado.

Senador Telmário Mota.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para interpelar.) - Sr. Presidente, Senador Omar Aziz; Ministro Jorge; Srs. Senadores, Sras. Senadoras, inclusive respondendo à pergunta do Senador Oriovisto, que acabou de falar, o Ministro Omar, quando fez o relatório dele, falou dessa biografia.

Ministro Jorge, 46 anos, V. Exa. construiu a estrada para chegar a ser indicado para esse cargo tão importante na República brasileira. Sem nenhuma dúvida, V. Exa. tem uma biografia tanto prática quanto acadêmica suficiente para ocupar o cargo que ora estamos analisando.

V. Exa. é um lorde, ocupa um cargo importante da República, é Ministro da República, e foi aí que eu conheci V. Exa., nessa relação institucional enquanto Senador e V. Exa., Ministro.

V. Exa. sabe que eu sempre tenho meus pontos de vista e os coloco, e V. Exa. nunca confundiu essa situação; muito pelo contrário: sempre que procurei V. Exa., fui atendido com muita rapidez, com muita cortesia, com muito respeito. Aí nós construímos essa relação de respeito. E, quando o nome de V. Exa. surgiu para essa indicação, fiquei muito feliz, muito feliz.

Deixe-me passar uma experiência que eu gostaria muito que acontecesse na coisa pública - muito, mas muito mesmo.

Eu comecei a minha vida numa instituição financeira, e ali fiquei 19 anos, e fui oito anos auditor. Sai lá do Goiás, do Kajuru, para ir fundar o controle externo do Tribunal de Contas do meu Estado. Eu fui lá no Amin - porque em Santa Catarina havia uma experiência boa, em Goiânia também havia no Tribunal de Contas e na Bahia - e montei um *checklist* muito importante.

Ministro, deixe-me passar essa experiência da iniciativa privada para o setor público que eu acho da maior importância. Hoje qualquer Prefeito é candidato à guilhotina política, e nós estamos destruindo os nossos políticos com pouca coisa. Pode acreditar. Na iniciativa privada, se, por exemplo, um ministro for gerente ou auditor, ao chegar na sua agência, sobre as irregularidades que eu constatar, V. Exa. já se manifesta no meu próprio relatório, botando "ciente" e "de acordo". Então, sobre o que eu apontar de irregularidade, V. Exa. já se manifesta, porque esse relatório do auditor vai para o Tribunal de Contas, lá ele é analisado no controle externo, aí ele vai para o ministro relator, para ir para o Plenário, mas, até acontecer isso, vão três, quatro, cinco anos.

Se o Prefeito - eu estou usando o Prefeito, porque é a figura das mais atingidas e que é a escola que prepara o nosso político no Brasil -, olhe só, quando o relatório dele chegar a ser analisado no Plenário, já levou um período muito grande. E ali muitas vezes não está a resposta do gestor. Dali vai sair uma decisão, em cima dos autos, só do auditor. Como ele vai responder a isso? Se o assessor dele, se o substituto dele for o adversário, toca fogo. Se não for, talvez ele vá encontrar esse ou aquele documento. Está morto. Quem sai dessas Prefeituras sai direto para a improbidade administrativa - direto para a improbidade administrativa.

Então, qual é a nossa posição? O TCU, através das suas resoluções - e, aí, com 46 anos, assumindo aquela casa cheio de energia, de competência, preparado como você é -, deve tentar mudar, porque nós não podemos partir do princípio de que todo Prefeito é ladrão e todo Vereador é trombadinha. Nós temos que oportunizar a essas pessoas, Kajuru... E aí nós estamos destruindo políticos bons, competentes. Amanhã, o Brasil é quem perde com isso. Vou lhe dar um exemplo da iniciativa privada, citando isso como coisa importante: o banco em que eu trabalhava estava perdendo seus melhores gerentes porque os auditores estavam se promovendo pela quantidade de irregularidades que constatavam. Quando ele fez a auditoria preventiva, salvou muitos deles, que chegaram a ser ministros da economia do Brasil, do Banco Central do Brasil, esses que foram gerentes que eu auditei.

Então, para a gente salvar os nossos políticos, o TCU, claro, tem que criar resoluções, fechar as torneiras. E a gente sabe onde há um erro e onde não há um erro verdadeiro, onde há corrupção e onde não há corrupção. Fechar todas as torneiras. Mas nós temos de oportunizar ao camarada... Se a gente, por iniciativa tanto do TCE quanto do TCU, ouvir o gestor na ocasião e ele se manifestar, nós vamos salvar muita gente, salvar com justiça.

Eu queria dar essa sugestão, Ministro Jorge, porque eu acho que, se você conseguir emplacar isso, já valeu a pena esse salário que vai ganhar até 62 anos, está certo? Estou falando isso no tom de brincadeira, de carinho que tenho por você, mas queria dar essa sugestão.

E a mesma coisa eu fiz hoje - já concluindo, Presidente - quando recebi a visita do Ministro Kassio, que vai para o Supremo Tribunal. Olhem só, vejamos como o Supremo tem de organizar as coisas: recentemente aconteceu um fato em Roraima que envolveu o Senador Chico Rodrigues. E o Ministro Barroso o que disse? Foi para a tribuna do Plenário e disse o seguinte: "Estamos desmontando uma quadrilha criminoso em Roraima e o Senador Chico não pode falar com A, com B e com C" - e botou o Telmário no meio. Ora, o Telmário não tem nem recurso lá, nunca foi lá. Não defendo nem minhas emendas, quanto mais as emendas dos outros. Pronto. Agora, sou quadrilheiro. Eu até disse: eu sou tão quadrilheiro quanto a família do Ministro Barroso, a mãe, o pai e os filhos todinhos. Ele me jogou na vala comum. Se eu faço parte da quadrilha, a família dele todinha faz parte. E pior: manteve o inquérito - manteve o inquérito! - em segredo de justiça. A mídia toda quer saber por que eu estou lá. Ele declinou o meu nome. Ora, é muito fácil fazer, fazer...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) - Não.

Então, sabe, essas coisas precisam mudar - precisam mudar!

Todo dia a mídia me liga: "E aí, Senador, por que seu nome está lá?". Eu digo: o Barroso tem que dizer agora, porque ainda está em segredo de justiça.

Então, essas duas coisas têm que mudar, tanto no Judiciário quanto no Tribunal de Contas. É a sugestão.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Passo a palavra ao Ministro para que ele possa responder aos questionamentos dos Senadores.

**O SR. JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO** (Para expor.) - Sua Exa. o Senador Marcos Rogério fala em relação ao poder de controle, que é prevalência do Parlamento, e, como já ratifiquei aqui, a previsão constitucional do papel do Tribunal de Contas é de auxiliar esse papel do Parlamento brasileiro.

O senhor traz uma preocupação que também é nossa, independentemente de estar no Governo ou - se eu for honrado em ocupar a vaga - no Tribunal de Contas da União, em relação a obras paralisadas. De fato, um levantamento do Tribunal de Contas aponta mais de 30 mil obras federais paralisadas em todo o País. Isso é um desperdício de dinheiro público e esse desperdício de dinheiro público ou mau uso desse recurso traz muitos prejuízos à sociedade não só pelas obras, mas também porque nós estamos tirando dinheiro que poderia ser empregado de maneira mais efetiva em outra política pública. É fato também que nós tivemos uma série de problemas relacionados às grandes obras, com grandes empresas, com grandes empreiteiras e que isso, em alguma medida, maculou esse processo de fiscalização, de monitoramento de maneira mais incisiva, impedindo, de fato, porque a legislação traz algumas dificuldades, uma punição mais efetiva ou a efetividade de mecanismos que possam responsabilizar os gestores ou os contratados pelo desvio do recurso e diminuir o impacto do prejuízo decorrente dessa obra paralisada.

Então, de fato, toda política pública que o Executivo leva a efeito é lastreada num permissivo legal. O Congresso Nacional que é legítimo para impor isso e até para aprovar o orçamento. E por isso que cabe ao Congresso fiscalizar a sua efetividade. Então, voltando a um ponto que o Senador Amin nos trouxe: nós precisamos unir esforços, todos os órgãos - e o Tribunal de Contas tem um papel relevante nesse sentido, até pela *expertise* que tem -, para fazer o monitoramento desse gasto público e, aí sim, apontar essas irregularidades ou a não efetividade dos gastos.

O senhor traz a preocupação também, que é manifesta em determinadas literaturas, de uma eventual extrapolação de atividades ou exacerbação de competências do Tribunal de Contas da União. O papel do Tribunal de Contas é muito bem definido pelo texto constitucional, art. 71 e seguintes, assim como pela Lei Orgânica 8.443. Lá define muito claramente os limites de atuação. Por óbvio, há construções jurisprudenciais que são feitas ao longo do tempo para fazer frente a desafios novos que chegam à Administração, mas sempre com os princípios norteadores. Um deles, o principal para essa condição, é o da proporcionalidade, para que não haja, de fato, um ativismo fiscalizatório e que esses atos de fiscalização e auditoria sejam motivados e orientados para o bem comum, e não para uma outra finalidade.

Ao que parece, ao meu sentimento em relação ao corpo técnico do Tribunal de Contas e aos Ministros que lá estão, não é o papel que eu observo, muito pelo contrário. As auditorias levadas a efeito pelo Tribunal de Contas são extremamente técnicas e passam por filtros diversos de controle não só internamente no Tribunal, mas também cada Poder, também por previsão constitucional, tem o seu órgão de controle interno. Então, no caso do Poder Executivo Federal, a Controladoria-Geral da União, o Ministro Wagner Rosário, faz o papel de controle interno das realizações do Executivo e esse controle é verificado, sim, pelo Tribunal de Contas no controle externo da atividade. E o Tribunal faz, sim, o julgamento dos gestores de todos os níveis que tratam dos recursos públicos federais.

O senhor fala também de um termo que tem se tornado recorrente chamado "apagão das canetas", que seria o medo dos administradores em fazer ou praticar os atos de gestão com medo das punições advindas dessa eventual irregularidade observada. Nós temos que ter a grandeza de compreender o tamanho do nosso País e as diferenças que existem nas nossas regiões e dentro dos nossos Estados, dentro dos nossos Municípios. Então, nós temos Municípios extremamente pequenos, pouco estruturados muitas vezes, que sequer as pessoas que estão ainda aqui eleitas ou legitimadas a exercer a Administração em determinados setores do Município têm a capacidade técnica de exercer, cumprindo todas as regras.

A legislação é relativamente complexa. Isso é um esforço legal que tem sido feito pelo Executivo, e o Parlamento também se debruça em fazer uma revisão dos marcos regulatórios, da consolidação das normas, a simplificação, a desburocratização, mas, ainda assim, são conhecimentos muito técnicos que, às vezes, o gestor de um Município muito pequeno, em determinada localidade, não tem em conta nos seus atos de gestão. Então, cabe também ao Tribunal de Contas, na minha avaliação, como eu falei anteriormente, não só exercer a face punitiva que a lei impõe que se faça quando se deve fazer, mas sobretudo atuar de forma mais preventiva, colaborativa com os gestores, no sentido de orientá-los nas melhores práticas públicas, na administração dos recursos públicos. E isso tem sido feito por vários Ministros. Foi citado aqui o Ministro Nardes, por exemplo, que trata muito a questão da governança, de implementar modelos de governança, as boas práticas da administração em todos os níveis. Então, são preocupações procedentes, e eu me somo a V. Exa. nessas posições.

O Senador Izalci Lucas traz dois apontamentos aqui. O primeiro deles, eu vou deixar para a sequência, mas vou falar do mais simples que é o com relação ao teto de gastos. O teto de gastos, trazido pela Emenda Constitucional 95, impõe à União que limite os seus gastos durante um período de 20 anos. Isso é importante para o Estado brasileiro. Foi uma necessidade verificada em 2016, implementada já para o exercício de 2017, que, durante 20 anos, nós temos que avaliar isso, podendo fazer uma revisão desse marco em 2027. É importante que nós tenhamos essa hígidez fiscal. É importante para o País ter essa disciplina fiscal para que o nível de endividamento cresça a cada ano. Então, com muita responsabilidade, o teto de gastos tem sido defendido por parcelas significativas do Parlamento brasileiro, como conceito, é o texto constitucional



que nós temos que respeitar, e, na minha posição, como Secretário-Geral da Presidência, eu me somo ao Presidente da República em obediência a essa inovação do texto condicional, que foi importante, como digo, assim como ao Ministro da Economia, o Ministro Paulo Guedes, que tem uma defesa intransigente desse propósito.

O Fundo Constitucional do DF é uma situação muito cara aos Parlamentares aqui do Distrito Federal, por óbvio, a Senadora Leila, o Senador Reguffe, e o Senador Izalci, que foi muito diligente nesse último ano de 2019, tentando buscar soluções para essa questão, mas não é algo que afeta apenas o Distrito Federal. Ampliando um pouco a questão do fundo constitucional, ele tem um impacto em todas as unidades da Federação. Por que isso?

O fundo constitucional foi instituído por uma previsão constitucional do art. 21, inciso XIV, que deu a competência para a União de organizar e manter as forças de segurança pública aqui do Distrito Federal e prestar assistência financeira à saúde e à educação. Esse fundo foi regulamentado por uma lei, a 10.633, e trouxe alguns parâmetros ali estabelecendo o valor nominal acrescido ano a ano pela variação da receita corrente líquida da União. Esse valor para esse exercício, por exemplo, está na ordem de 15 bilhões.

O que ocorreu ao longo desses anos, desde 2000 que ocorre a disponibilização desse recurso... E aí faço um parêntese, porque, diferentemente do Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios, esse recurso não é transferido para o orçamento do Distrito Federal. O fundo constitucional é um recurso que a União disponibiliza para cumprir o mandamento constitucional em que nós temos que organizar e manter as forças de segurança. E por que isso? Porque aqui fisicamente estão instalados todos os prédios próprios da União, da Administração Pública federal, a maior parte deles, assim como das Embaixadas, das representações diplomáticas, e, por isso, o Distrito Federal tem uma condição diferente em relação às outras unidades da Federação. Por exemplo, a própria Constituição prevê, no §4º do art. 32, que uma lei deve dispor como o governo utiliza as forças de segurança, que são organizadas e mantidas pela União, que ainda não foi votada pelo Parlamento. O que ocorre com o fundo constitucional? Esse recurso fica disponível e não transferido para o DF. E aí o Distrito Federal vem, ao longo desses últimos anos, desses 20 anos, fazendo a retenção do Imposto de Renda Pessoa Física. Ele retém esse montante e incorpora aos recursos do Distrito Federal; também as contribuições de caráter previdenciário, nos casos dos militares, policiais e bombeiros, a contribuição sobre saúde. Nós tínhamos também uma utilização, que foi apontada pelo Tribunal de Contas como indevida, que era a utilização desse recurso para pagamento de pessoal inativo da área de saúde e educação. E, por fim, uma questão de cessão de servidores - esse problema já foi equacionado, porque uma lei veio, até no trabalho de V. Exa., a pacificar esse tema.

Agora, é óbvio que a legislação, ao regulamentar o fundo, trouxe essa permissividade de que essa assistência a serviços públicos do Distrito Federal alcançassem as áreas de saúde e educação. Então, isso é um problema, porque, no caso específico do Distrito Federal, nós temos hoje um passivo questionado, suspensa a execução por uma liminar do Supremo Tribunal Federal, em que nós temos uma dívida, ou seja, recursos que seriam devidos à União e, portanto, se devidos à União, também contabilizariam o rateio que poderia compartilhar com todos os Estados, do Imposto de Renda da ordem de 11 bilhões, quase o exercício anual do fundo constitucional. Então, de fato, é um problema que V. Exa. conhece na profundidade, sabe dos impactos disso. E tentamos, no ano passado, construir algumas soluções, avançamos na discussão. O Executivo cumpriu uma orientação manifestada num acórdão do Tribunal de Contas da União em constituir um grupo de trabalho.

Conversamos com V. Exa., com os demais Senadores da bancada que compõe o Parlamento na esfera federal, os dezoito Deputados e os três Senadores, tentando construir uma solução junto com o Governo local. E tenha certeza de que continuaremos nessa interlocução. Quero permanecer no Executivo ou, se tiver a honra, ocupar uma posição como Ministro do Tribunal de Contas.

O Senador Oriovisto Guimarães, remotamente, fez colocações...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Dr. Jorge?

**O SR. JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO** - Pois não.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - V. Exa. já ultrapassou 15 minutos falando e se ateu muito a uma pergunta do...

**O SR. JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO** (Para expor.) - Sim, peço perdão a V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - E aí nós vamos passar ao próximo orador, e na próxima...

**O SR. JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO** (Para expor. *Fora do microfone.*) - Eu faço...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - ... V. Exa. pode ser um pouco mais sucinto, porque essa explicação sobre Brasília realmente...

**O SR. IZALCILUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. *Fora do microfone.*) - Brasília está no meu coração...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Eu sei, eu sei, eu sei. Como está no meu coração a Zona Franca de Manaus e como não me agrada ouvir falar em revisão e tocar na Zona Franca de Manaus.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Mas eu tenho que ficar aqui escutando, não é? Porque parece que todos os incentivos que são dados no Brasil são incentivos que... Brasília é uma cidade-Estado: quer dizer que tem que ter as suas preocupações, mas o Ministro Jorge é daqui, agradeceu ao pai e à mãe dele por terem-no trazido para cá - correto?

**O SR. JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO** (Para expor.) - Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Ele tem aqui uma história em Brasília como Major da Polícia, então ele sabe melhor do que a gente o que está acontecendo com o Brasil e o que pode ser feito por Brasília.

Mas eu vou passar ao próximo inscrito: Senador Ney Suassuna.

Eu só peço... Porque, senão, é o seguinte: nós temos 27 Senadores inscritos...

**O SR. NEY SUASSUNA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - PB) - Mas eu sou uma pessoa sucinta. Vamos lá!

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Não, não. Também tem que ser sucinto na resposta...

**O SR. NEY SUASSUNA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - PB) - Sim, senhor.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - ... porque, senão, nós vamos ficar aqui o dia todo.

**O SR. NEY SUASSUNA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - PB. Para interpelar.) - Presidente Aziz, é um prazer estar aqui pela terceira vez e ter exatamente pegado esse evento.

O que eu posso falar do senhor, hoje interpelado por nós, é que eu nunca vi ninguém tão multifacetado em termos de diligência. Ele tem um... É incrível, é a Teoria das Inteligências Múltiplas do Gardner - e ele completa não escolhendo uma ou outra, mas, onde ele passou, foi eficiente.

A Paraíba está muito feliz com ele. Por quê? Foi ele, na Casa Civil, que rapidamente me disse: "Vai sair amanhã no *Diário Oficial*". Eu nem comuniquei ao Governador porque eu estava na dúvida se isso era para valer ou não - como macaco velho aqui, sei que nem sempre isso é verdadeiro. Foi, e aí comuniquei ao Governador. Tivemos lá a rapidez, saiu, conseguimos aqui fazer, juntamente com o José Maranhão, os dois, e vamos pedir - já pedimos - o reforço para sair hoje no Plenário, na nossa sessão.

Agora, veja só, Ministro - vou chamá-lo já de Ministro porque já é Ministro lá no.... Ministro, veja só: enquanto a gente tem exemplos como esse, nós temos exemplos de quando eu era Ministro da Integração. Houve uma solicitação da Casa Civil para fazer um atendimento, atendimento legal: os empresários podiam botar parte do seu Imposto de Renda para cuidar da Ferrovia Norte-Sul. E o que aconteceu? Dez anos depois eu fui chamado ao Tribunal de Contas - dez anos! - para dar satisfação, senão haveria o pedido de bloqueio dos meus bens. Dez anos depois! Que esta velocidade que nós estamos, com a ajuda de V. Exa., permaneça também e chegue também ao Tribunal de Contas, porque não é possível você ser homem público e dez anos depois chegarem e dizerem: "Você precisa provar isso, isso e isso". E quem jogou os papéis fora? Graças a Deus, eu tinha todos os papéis. Mesmo assim, o Ministério Público do Tribunal solicitou duas vezes que dessem continuidade à discussão.

Então, eu queria deixar esta solicitação: que V. Exa. lá lute para que não exista esse vácuo enorme entre a fiscalização e, depois, o ato que ocorreu.

Essa é a minha colocação - mais rápido que isso é impossível, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Senador Mecias de Jesus.

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para interpelar.) - Sr. Presidente, eu quero dizer que é uma honra para mim poder participar desta reunião que sabatina o nome do Ministro Jorge para o cargo importante de Ministro do Tribunal de Contas da União.

O Ministro Jorge é uma pessoa muito querida por nós em Roraima e por mim, especialmente: atendeu, de forma positiva, se não resolvendo as questões, pelo menos dando atenção em alguns casos, atenção necessária, às respostas, às solicitações do povo de Roraima, feitas através deste Senador.

A indicação dele pelo Presidente Jair Bolsonaro, sem dúvida nenhuma, preenche os requisitos necessários para ocupar o cargo: a formação técnica, os conhecimentos notórios e, sobretudo, o caráter nobre do Ministro Jorge, que foi observado e haverá de ser observado por esta Comissão e pelo Plenário da Casa, que deve aprovar o nome do Ministro Jorge para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Ministro, eu tenho um pequeno comentário a fazer e uma pequena pergunta.

Eu vi um caso em Roraima - e isto é questão dos tribunais de contas dos Estados. Eu vi um Vereador, Presidente da Câmara de Vereadores, ser condenado pelo Tribunal de Contas do Estado, ficando impedido de ser candidato pelo prazo de oito anos e respondendo por uma ação de improbidade, por uma ligação telefônica feita pela secretária, pelo vigia à noite. Não muito tempo atrás, ligavam, um camarada chamado Walter, que dizia: "Ligue, ligue djá, ligue djá", uma coisa assim. O Presidente não tinha a menor condição de controlar ligação telefônica feita pelo servidor, pelo vigia, pela secretária alta noite. Mesmo assim, o Tribunal de Contas condenou esse Presidente da Câmara, num caso, no meu entendimento, inusitado. Ele ficou impedido e respondeu a uma ação de improbidade administrativa...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - O Senador Mecias é novo, mas eu, como outros Senadores aqui, sou da época do cadeado no telefone, que colocavam nas repartições para que ninguém pudesse rodar aquela...

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) - Eu acho que, nesta época, não existia nem cadeado. Era a possibilidade de existir o Walter, que lia as cartas...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - V. Exa. é novo, eu sei, mas antigamente existia. Nas repartições públicas, para não utilizarem as linhas aleatoriamente... Não é o caso aí, mas eu só estou lembrando aqui, porque a gente vai ficando velho e vai contando as histórias quando interessa.

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para interpelar.) - Sim.

Eu vi esse caso como um caso histórico. E o camarada teve os direitos políticos suspensos por vários anos por uma ligação que ele não tinha feito e que tinha sido por volta de meia-noite. O Tribunal de Contas pegou um detalhe tão pequeno, e, às vezes, coisas enormes comprovadas não acontecem, de fato. É só uma passagem por aqui... Eu sei que V. Exa. deve passar por situações semelhantes lá ao longo dos anos em que V. Exa. vai ficar por lá.

É claro que nós confiamos claramente que V. Exa. fará uma atuação profícua, com riqueza e com conhecimento, para evitar o desgaste e o desmanche do Erário público.

A pergunta que eu gostaria de fazer a V. Exa. é acerca das licitações e contratos que regem a Lei 8.666, de 1993. Na visão de V. Exa., quais os aprimoramentos e ações necessários para o alcance efetivo dos seus princípios, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa?

No mais, pugno pela aprovação de V. Exa., desejando êxito e muito sucesso no caminho que V. Exa. haverá de seguir.

Um forte abraço!

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Obrigado, Senador Mecias de Jesus.

Passo a palavra ao Senador representante do Rio Grande do Sul, o Senador Lasier Martins.

**O SR. LASIER MARTINS** (PODEMOS - RS. Para interpelar.) - Muito obrigado, Sr. Presidente Omar Aziz.

Saúdo os Senadores e as Senadoras.

Saúdo o ilustre Ministro Jorge de Oliveira.

Quero fazer-lhe duas perguntas. Uma delas, Ministro, é sobre uma hipótese muito provável de haver uma situação real ainda dentro da sua administração, uma vez passando pelo Senado. A grave crise fiscal pela qual passamos pode, já neste quinquênio, obrigar o Poder Executivo a fazer escolhas que acabem por conflitar com a lei. À medida que o espaço fiscal para o teto de gastos se comprime, é de se esperar que o Governo tenha de optar entre não pagar despesas obrigatórias e não cumprir o teto de gastos. Já houve quem fizesse uma pergunta parecida, mas eu quero ir mais fundo, Ministro. Então, uma vez passando a integrar a Corte como Ministro do TCU, o senhor tenderia a ser leniente com algum descumprimento da lei? Com qual descumprimento o senhor tenderia a ser menos tolerante, com o não pagamento de despesas obrigatórias ou com os gastos em excesso ao teto?

Minha outra pergunta, de certo modo, já foi tangenciada aqui pelo Senador Major Olimpio, mas eu também quero ir adiante. Ela é relativa aos compromissos do Tribunal de Contas com o controle e com as fiscalizações dos recursos públicos. O Brasil vive - e todos nós aqui estamos acompanhando - grandes desvios de recursos públicos, e sempre surge a pergunta na boca do povo: "Mas onde é que estava o Tribunal de Contas da União? O que fez o TCU? O que ele estava fazendo?".

O TCU se especializou, ao longo dos anos, na análise da conformidade dos gastos públicos, privilegiando os aspectos formais. Assim, o tribunal analisa com bastante critério se os prazos foram observados, se o processo licitatório está de acordo com aquilo que diz a legislação etc.

Contudo, não se investe muito na avaliação dos efeitos práticos dos benefícios gerados pelos recursos gastos. Sabemos que pouco adianta o Governo implementar alguma política pública observando todos os requisitos legais se essa política é mal desenhada, por exemplo, se não foca em quem deveria ser beneficiado ou se não incorpora as melhores práticas.

Em última análise, Sr. Ministro Jorge Oliveira, é a questão do controle. Parece que há no Brasil uma exigência permanente de uma atuação mais convincente da parte do TCU com relação aos gastos ou, quando há desvios, sempre se pergunta: onde é que estava o TCU?

Era isso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz, PSD - AM) - Obrigado, Senador Lasier.

Agora eu passo a palavra ao Senador Jean Paul.

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para interpelar.) - Obrigado, Presidente. Vou tirar aqui a máscara rapidamente.

Saúdo o Ministro Jorge. E o saúdo, Ministro, inclusive e principalmente pela sua trajetória na Polícia Militar, que é uma entidade extremamente respeitada por todos nós, que tem tido um destaque grande recentemente, inclusive fora da sua seara normal, mas é muito bem-vindo as forças policiais disporem de um profissional, um membro com as suas qualidades e a sua dedicação. E na sua pessoa também saúdo todos os policiais militares do País.

Eu acredito que V. Sa. deva ter anotado e estudado bastante, como Ministro principalmente, mas agora como candidato a esse posto, o papel que o TCU tem diante dos Poderes constituídos, a velha estrutura do Montesquieu que os juristas e os advogados todos conhecem e é de comum conhecimento, mas especialmente o fato - para quem está em casa nos assistindo, a parte pedagógica das sessões do Senado - de que o TCU é um órgão auxiliar ao Congresso Nacional no controle externo e na adoção de medidas que visem coibir eficazmente abusos de autoridade de forma a evitar irreparáveis desgastamentos constitucionais.

Portanto, a lealdade, que é admirável, ao mandatário do Poder Executivo, que V. Sa. expressou agora há pouco, o amor à Pátria de que declinou na sua fala, agora terão que se dedicar ao Parlamento. Então, apenas confirmando aqui ao Parlamento brasileiro o papel que ele tem no controle externo das contas públicas do Executivo.

As minhas perguntas são bem objetivas, no sentido de indagar se, na sua opinião, da análise que fez para estar agora sendo aqui sabatinado por nós, se o TCU tem de fato se colocado como órgão auxiliar ou autônomo do Congresso Nacional; se o senhor está preparado para mudar de boné e trabalhar como auxiliar do Congresso Nacional a partir de agora, se está seguro com relação ao atendimento dos requisitos do cargo e a função que o TCU exerce em relação ao Poder Executivo, como, de novo, órgão auxiliar do Congresso Nacional.

A segunda parte se refere ainda a essa questão. E eu admirei aqui quando falou que respeita o Presidente, seus filhos, o trabalho que fez junto a eles, e que não irá tratar as contas ou atos dessas mesmas pessoas com olhos de amizade e subserviência no cargo que virá a ocupar, se for aprovado aqui. Isso claro que nos tranquiliza muito e certamente vai ser cobrado de V. Sa. ao longo da atuação, mas há outras questões igualmente importantes, algumas já foram tratadas rapidamente aqui, mas que merecem a nossa atenção como Parlamento.

Primeiro ponto: até onde e com que grau de transparência ou procedimento específico deve haver o diálogo, a meu ver, preventivo e consultivo, entre controlador, no caso o TCU, e controlados, os gestores públicos, mesmo que fora dos processos das auditorias? Portanto, é mais do que perguntar se é correto ou não alguém jantar com alguém: é se deveria haver procedimentos ou pelo menos algum tipo de ritual, alguma coisa mais transparente para que ocorra esse diálogo, mesmo fora dos processos ou em caráter consultivo ou preventivo.

Segunda coisa: em que momento o TCU deve auditar uma política pública, que é diferente de uma obra? Política pública. Em que momento o senhor acha que deve ser auditada uma política pública? Na sua geração - na sua concepção, portanto -, na sua aplicação ou depois da sua execução, na sua avaliação? Ou nos três?

O senhor acha que há violação do princípio da separação de Poderes quando o TCU faz uma auditoria operacional, identifica um procedimento ineficaz e determina uma correção no curso do processo de gestão, seja de uma obra seja de uma política pública?

O senhor acha que os Ministros do TCU deveriam ter prazo para pautar processos de sua relatoria? Porque há isto: não há prazos, e essa, ao entender de alguns analistas, seria uma forma de adiar ou acelerar processos de acordo com interesses não necessariamente republicanos.

Por fim, neste primeiro lote de perguntas, haveria, ainda no processo do TCU, decisão monocrática ou decisões monocráticas que, às vezes, até encerram o processo de auditoria, e nós cremos que elas deveriam ser publicadas sempre - as que encerram pelo menos o processo -, ou ao menos informadas ao Ministério Público, vinculado ao TCU, que é o um Ministério Público especial, o MPTCU, para que ele pudesse recorrer delas tempestivamente se achasse pertinente.

Em relação à Covid - é um segundo lote de perguntas que tenho aqui -, como V. Exa. vê o atraso, e aí nós falamos como representantes dos Estados aqui, como Senadores, atrasos nos repasses da saúde ou para a saúde enfrentar, para os Estados e Municípios. Ocorreu aí, em abril, o pagamento geral de 4,26 bilhões, tendo o valor depois caído a metade - isso em abril. Maio e junho foram o auge da pandemia, com explosão de casos, e o dinheiro diminuiu. Qual o papel do TCU para evitar que esse tipo de problema continue ocorrendo? Qual, na sua visão, é o papel do TCU na operação do uso político ou, pelo menos, de diferenciação de tratamento nas liberações de recursos para enfrentamento à pandemia ou a outra catástrofe qualquer? Como é que se detecta isso? Como é que se deve atuar?

Por fim, qual é a sua posição, finalmente, quanto ao isolamento social e como julgará isso, se se julgará impedido ou não quando couber a análise dos fatos e de atos praticados nesse último par de meses, ou pelo menos nesses últimos seis meses, em relação à pandemia. V. Exa. tomaria a atitude de se declarar suspeito de julgar os processos relativos à pandemia, notadamente aqueles concernentes ao período em que estava à frente da Secretaria-Geral da Presidência?

São as perguntas que eu tenho, Presidente.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Obrigado, Senador.

Com a palavra o Ministro.

**O SR. JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO** (Para expor.) - Eu peço perdão por ter me excedido na resposta anterior e vou ser um pouco mais breve nas colocações, pedindo já as escusas devidas por eventualmente não alcançar com mais profundidade certos questionamentos.

O Senador Oriovisto Guimarães, do outro bloco, fez a colocação em relação à questão das exigências. A única pela qual eu posso postular é o cumprimento do requisito da idade, que eu me enquadrado na idade definida na Constituição.

O notório conhecimento em várias áreas de conhecimento não envolve todas, mas algumas delas. O exercício da atividade profissional também eu posso colocar como tendo exercido por mais de 20 anos na Polícia Militar, tempo sobreposto à atividade de assessoramento aqui no Congresso Nacional por 15 anos, e atualmente no Governo Federal exercendo atividades que se vinculam a essas exigências constitucionais.

O Senador Telmário fez colocações. Agradeço pela generosidade das palavras. Trouxe também uma colocação de divergência entre o setor público e o setor privado. Há uma divergência muito grande, um abismo muito grande, porque no setor público o administrador só faz aquilo que a lei permite. No setor privado, pode-se fazer qualquer coisa que a lei não proíba. Isso traz uma dificuldade muito grande para os gestores, até pelos mecanismos de controle que são impostos.

Agora, por óbvio - eu venho falando em vários outros questionamentos -, o ato de julgar ou de aplicar punições deve, sobretudo, se pautar pela proporcionalidade. Não pode ser o Tribunal de Contas um indutor de engessamento da Administração Pública. Ao contrário, ele tem feito, sim, um papel de esclarecimento e de orientação de gestores.

Senador Ney Suassuna, agradeço pela gentileza das palavras. De fato, mantive o contato com V. Exa., o senhor em defesa de um pleito importante para o seu Estado. O compromisso é esse. O gestor público tem que ter compromisso, independentemente de quem seja, de atender da melhor forma. Isso não é favor, isso é obrigação de quem quer que exerça uma atividade pública.

Senador Mecias de Jesus, agradeço também pela gentileza das colocações. Também em diversas oportunidades tratamos de temas relativos ao Estado de Roraima. E aí trouxe uma preocupação também sobre a questão da proporcionalidade da aplicação das punições, e em que medida o Tribunal de Contas poderia colaborar com a questão de licitações, editais, etc. O Tribunal já dispõe de um sistema, o Alice, que faz um controle prévio, ou uma orientação prévia de licitações e editais para que possa já apontar riscos e orientar os gestores na melhor formulação dos contratos.

Senador Lasier Martins, também trazendo a questão do teto de gastos. Mais uma vez, vou ratificar o que havia falado anteriormente, da intransigência que penso que temos que ter na defesa do teto de gastos. É uma política importante para o Estado brasileiro, que traz uma responsabilidade fiscal e que garante de forma inequívoca que as futuras gerações não sejam impactadas pelas irresponsabilidades de atuais governos, sejam eles quais forem. Então, penso que de fato

é uma política importante a ser preservada. E qualquer transigência ao teto de gastos tem que ser autorizada, norteadas pelo Parlamento brasileiro. Então, a atuação minha, seja no Executivo ou caso venha a atuar como Ministro do Tribunal de Contas, é seguir estritamente a lei formulada pelo Parlamento brasileiro. Essa rege a atuação, quer seja do gestor no Executivo, quer seja do Ministro do Tribunal de Contas.

O compromisso do TCU com o controle já foi posto aqui também. E, principalmente, uma forma mais direcionada, na qual o TCU tem qualificado as unidades prestadoras de contas significativas, focando uma atuação mais definida nos atos de gestão que são mais impactantes, seja pelo risco ou seja pelo alcance. Ai a auditoria será um pouco mais incisiva em relação a eles, sem desconsiderar todas as demais prestações.

Por fim, o Senador Jean Paul, do Estado da Bahia, perguntou se o TCU cumpre o seu papel de auxiliar do Congresso Nacional. Eu entendo que sim. O TCU tem manifestado, na atuação, esse compromisso; e, mais do que o compromisso, há a clara definição, na Constituição, do papel institucional do Tribunal de Contas da União como sendo um órgão de controle externo auxiliar do Congresso Nacional. O Congresso Nacional legisla, por óbvio, e exerce a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos bens da União, e o TCU é o órgão técnico de controle externo que auxilia o Congresso nessa fiscalização.

Com relação ao compartilhamento das melhores práticas, disso já falei também. É importante que haja essa colaboração do Tribunal de Contas.

Em relação ao diálogo entre membros de Poderes, acho importante que, de forma republicana, de forma aberta seja feito, respeitando a independência de cada um dos Poderes, respeitando a autonomia dos órgãos que compõem a nossa República, mas o diálogo precisa ser aberto. As divergências devem ser postas e buscarmos juntos as soluções.

O Brasil já viveu conflitos demais, e é importante que os brasileiros estejam unidos não só na sociedade, mas também nas instituições, respeitando as divergências, respeitando as diferenças. Assim em agi como Ministro-Chefe da Secretaria-Geral e, se for agraciado com essa possibilidade, também é meu compromisso de agir como Ministro do Tribunal de Contas da União.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Obrigado, Ministro.

Senador Nelsinho Trad.

**O SR. NELSIÑO TRAD** (PSD - MS. Para interpelar.) - Presidente Omar Aziz; Ministro Jorge Oliveira; colegas aqui presentes, primeiramente, eu vou bater numa situação em que fui demandado até pelo Tribunal de Contas do meu Estado, através do ex-Presidente Waldir Neves, que faz parte da Atricon. É um assunto que realmente já foi abordado aqui, mas que é muito importante para o prosseguimento das ações positivas que a sociedade espera.

Essa questão das obras paralisadas no País realmente precisa ter um foco por parte do TCU, que já trabalhou juntamente com o Conselho Nacional de Justiça e com a Atricon, que é a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil. Eu tenho um dado aqui do Poder360, um órgão de imprensa, de que há 149 bilhões em investimentos travados. É um assunto que...

Por exemplo, lá na minha cidade, Campo Grande, não houve uma sequência dinâmica de uma gestão para outra do Município, e a muitas obras que a gente deixou encaminhadas o nosso sucessor, que entrou no nosso lugar - para não dizer 100% quase dessas obras -, não deu sequência. E, toda vez que você tem uma obra dessa natureza, em que já investe dinheiro público, em que há ali o esforço de toda uma equipe técnica, primeiro, para poder conseguir esse recurso, formatar esses projetos, fazer uma licitação, terminar isso, iniciar a obra, de repente, você vê-la abandonada, servindo de palco para abrigo de marginais, de traficantes, realmente é muito triste.

De tal sorte que eu aproveito a oportunidade para me reportar ao Ministro Jorge, que - eu tenho a mais absoluta certeza e convicção - vai desempenhar um excelente papel pela sua postura equilibrada, que sempre demonstrou ter, pela forma do seu caráter, com que a gente já aprendeu a conviver neste momento em que esteve servindo o nosso País no cargo designado pelo Presidente Bolsonaro. E mais do que isso: eu penso que o Ministro Jorge, com a interlocução que ele, de uma forma bastante sagaz, vai poder fazer não só com o Executivo federal, mas também conosco aqui, do Legislativo, vai ser uma peça muito importante nessa engrenagem, somando esforços junto aos seus pares, que já estão mexendo com esse assunto, para que isso realmente possa ficar para trás e possamos retomar essas obras paralisadas no nosso País.

Presidente Omar, para V. Exa. ter uma ideia, parece que o equivalente dessas obras é o PIB do Uruguai. Então, é praticamente inadmissível que isso possa acontecer no nosso País.

Eu rogo aqui que o Ministro Jorge, uma vez aprovado - e eu espero que seja nesta Comissão e no Plenário -, foque nesse assunto, para a gente poder ter realmente resultados práticos e positivos na retomada dessas obras paralisadas.

Boa sorte, Ministro. Que Deus o acompanhe, na certeza de que, com o seu berço de que V. Exa. vem, o senhor vai ser, mais uma vez, um orgulho para todos nós!

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Senador Alessandro Vieira.

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para interpelar.) - Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Ministro indicado, a Constituição Federal exige para o cargo de Ministro do TCU um notório saber jurídico, contábil, econômico, financeiro e de Administração Pública, ou seja, trata-se de um conhecimento especial, qualificado, relevante, excepcional. Essa exigência de notório saber não se restringe à indicação para o cargo vitalício de Ministro do TCU; ela é igualmente exigida - só que restrita a saber jurídico - a advogados e membros do MP indicados para o quinto constitucional em Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça.

Por se tratar de um requisito constitucional, a eminente Ministra Cármen Lúcia já enfrentou a questão no Mandado de Segurança 25.624. Segundo ela, há condições de a notoriedade ser avaliada objetivamente. Nesse primeiro julgado, o Ministro Ayres Britto esclarece que notoriedade jurídica significa que determinado profissional é conhecido como expoente em sua área. Já o Ministro Ricardo Lewandowski defendeu que os critérios consignados na Constituição são definíveis do ponto de vista objetivo, como, por exemplo, a questão dos dez anos de carreira ou de prática profissional que exija essa notória sabedoria. Como disse, a Constituição exige mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija conhecimentos como os que já referi: notório saber jurídico, contábil, econômico, financeiro ou de administração pública. Resta questionar a V. Exa., porque efetivamente não me foi possível identificar, em que momento o senhor conseguiu esses dez anos de exercício de função com esses requisitos, sem nenhum demérito para as dignas funções que V. Exa. exerceu, sei bem, com grande capacidade.

Um segundo ponto, Sr. Ministro indicado, é o questionamento objetivo com relação à padronização de atuação dos Tribunais de Contas. É uma demanda antiga ainda não atingida e que se mostra essencial, uma vez que se tem uma disparidade de tratamento para questões similares em diversos Estados. Eu gostaria de colher a opinião de V. Exa. com relação a este ponto.

E, por fim, com relação ao relacionamento entre o Tesouro e o Banco Central. A partir da aprovação da Lei 13.820, de 2019, nós temos observado a transferência de resultados cambiais do Banco Central para o Tesouro. De acordo com informações amplamente divulgadas pela imprensa, o CMN autorizou, em agosto de 2020, mais de R\$300 bilhões do Banco Central para o Tesouro. A Constituição, em seu art. 164, §1º, proíbe o financiamento direto ou indireto do Tesouro pelo Banco Central. Qual é a sua opinião com relação a essa possibilidade de transferência que hoje já vemos sendo realizada?

São minhas perguntas, Sr. Presidente, Sr. Ministro indicado.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Obrigado, Senador.

Senador Rogério Carvalho.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para interpelar.) - Sr. Presidente, Sr. Ministro, primeiro, imagino que V. Exa. exercer as diversas funções que exerceu ao longo da sua vida profissional - e acredito que esteve naquela que é a mais completa de todas, que é um cargo no Executivo com a relevância, com a importância da que V. Exa. exerceu - lhe confere todas as condições para o exercício de uma função muito bem assessorada, muito bem amparada, num corpo técnico invejável, que é o do Tribunal de Contas da União. Portanto, aqui eu quero trazer algumas preocupações, mas de outra natureza, não das qualidades de V. Exa. e das capacidades que tem para o exercício da função.

Então, a primeira questão é: no momento em que o senhor era Secretário-Geral da Presidência da República, quando questionado sobre a possibilidade de afastamento preventivo dos funcionários que tiveram contato com o Presidente, teria afirmado que não há protocolo médico, seja do Ministério da Saúde ou da OMS, que recomende medida de isolamento pelo simples contato com casos positivos. O senhor responde a um processo por conta dessa declaração. A pergunta - uma das perguntas - é: V. Exa. segue pensando a mesma coisa que declarou na nota? Não há protocolo médico, seja do Ministério da Saúde ou da OMS, que recomende medida de isolamento pelo simples contato com casos positivos, mesmo diante de 108 casos de contaminação na Presidência da República?

Essa pergunta tem importância, porque a função que V. Exa. vai exercer requer embasamento teórico, requer embasamento científico, ou seja, requer reconhecer que o conhecimento é a base da decisão acertada que um Ministro do TCU vai adotar. E, portanto, aqui há uma questão sobre reconhecer ou não dados e evidências, ainda que empíricas, mas muito fortes, sobre a pandemia.

A segunda questão é sobre as regras fiscais brasileiras. V. Exa. tem conhecimento sobre regras fiscais em diversos países do mundo, tendo em vista que o tema é central à atuação do Tribunal de Contas. Uma análise comparativa das regras de gasto mostra que não há paralelo, no mundo, de arcabouço fiscal tão rígido quanto o brasileiro, com o teto de gasto declinante em relação ao PIB por até 20 anos, previsto na Constituição, sobrepondo-se a outras regras também restritivas, como a regra de ouro e a Lei de Responsabilidade Fiscal. A União Europeia, por exemplo, desde 2014, caminhou para uma interpretação mais flexível das suas regras de déficit de dívida, o que foi fundamental para a retomada da atividade no período pré-pandemia, depois de uma política malsucedida de austeridade fiscal até 2013, o que levou ao aumento da pobreza e à redução de serviços públicos. Como o senhor avalia a experiência da União Europeia? O senhor não considera que o TCU, diante de sua capacidade técnica, poderia avaliar o regime fiscal brasileiro, comparando-o a outras regras mais flexíveis, capazes de combinar sustentabilidade fiscal, recuperação da economia e financiamento de investimentos estratégicos? Essa é uma outra questão.

A outra questão é sobre o teto de gastos, mas, na verdade, eu queria tratar... O Governo propôs retirar dos precatórios recursos para pagamento do auxílio emergencial. Todos nós concordamos que devem permanecer os R\$600 e que devemos ter algum auxílio para 2021, porque a gente precisa dar fôlego e tempo para a economia se reestruturar, mas o Governo fala em suspender o pagamento dos precatórios. Não seria isso uma pedalada fiscal?

A outra questão é sobre depositar o dinheiro na Caixa este ano, com o recurso da regra da PEC emergencial, da PEC da guerra, para que, no ano que vem, o Governo pague o auxílio emergencial. Também não seria uma pedalada invertida, ou seja, não é o Governo burlar? Não é um ativismo ou uma manobra contábil e fiscal que compromete a atividade?

Mais uma questão, ainda nessa linha: o senhor concorda que uma regra estabelecida não pode ser retroativa, ela só pode valer para frente? No caso da Dilma, criaram uma nova regra e a fizeram retroagir. Isso é correto, no seu modo de entender?

Por fim, eu queria aqui, Sr. Presidente, se o senhor me der mais um minutinho, falar sobre a reforma administrativa.

A proposta de reforma administrativa do Governo Bolsonaro acaba, na prática, com a estabilidade dos servidores públicos, ficará restrita aos chamados cargos típicos de Estado, ou seja, concentrando riqueza no topo da pirâmide de servidores públicos, estabilidade, garantias etc etc, devolvendo o Brasil a uma situação semelhante à existente antes de 1988, da Constituição. A estabilidade, longe de ser privilégio de servidores, é uma garantia para a sociedade. O emblemático caso do guarda de trânsito, por exemplo, que, no correto exercício de sua função, multou um desembargador do Estado de São Paulo, por desrespeitar as medidas preventivas ao Covid-19 e andar sem máscara na orla de Santos, o fez por estar seguro da sua estabilidade. Diante disso, pergunto: o senhor é a favor do fim da estabilidade para o servidor público, tal como está expresso na PEC da reforma administrativa?

E, por fim, a pergunta já feita aqui por outros. Todos nós sabemos que o Tribunal de Contas é órgão auxiliar e temos visto a extrapolação de órgãos que foram criados para cumprir determinadas tarefas, tentando substituir o papel daquelas que são as instituições republicanas: o Judiciário, o Legislativo e o Executivo. A pergunta que eu faço a V. Exa. é: o que o senhor entende pelo papel do TCU, como órgão auxiliar do Congresso Nacional, no controle externo? Na sua opinião, o TCU tem se colocado como órgão auxiliar ou autônomo do Congresso Nacional, ou autônomo do ponto de vista inclusive legislativo? Porque a gente tem visto o Tribunal de Contas da União emitir normas que são mais importantes do que as leis que emanam dessas Casas legislativas, que são as casas mães às quais o Tribunal de Contas está subordinado. Nós temos visto o Tribunal de Contas agir mandando paralisar obras, mandando interromper processos que são de responsabilidade do Executivo, não é? Não seria um excesso no exercício da função, uma extrapolação do exercício da função do Tribunal de Contas?

Muito obrigado, Ministro. E, desde já, eu lhe desejo boa sorte no exercício da função, cujo pleito, com certeza, V. Exa. logrará êxito.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Senador José Maranhão.

**O SR. JOSÉ MARANHÃO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para interpelar.) - Sr. Presidente, Sr. Ministro, caros companheiros desta Comissão, eu creio que a sabatina de autoridades indicadas para funções no Tribunal de Contas e em outros órgãos, inclusive órgãos judiciais, é um ato de confiança de que os indicados têm os requisitos de natureza pessoal, idoneidade comprovada, competência para as funções específicas a que foram indicados e notável saber jurídico.

E notável saber jurídico não significa muitas vezes a prática da advocacia ou de outras funções de consultoria jurídica - é notável saber jurídico. É evidente que esta Comissão é um órgão eminentemente político. E essa avaliação, no fundo, é feita por um órgão político e que leva em consideração os fatores técnicos do indicado e os fatores morais, éticos, a história do servidor ao longo da sua vida ou de outro profissional, porque nem todos têm que ser necessariamente servidores públicos.



Eu não vou me deter naquilo que eu gostaria que o Tribunal de Contas da União fosse, porque o papel do Tribunal de Contas da União está definido na Constituição. Se o Tribunal de Contas nessa ou naquela decisão extrapola os limites que são estabelecidos legalmente e na Carta Magna, essa é outra questão, é uma questão de avaliação do funcionamento do Tribunal de Contas. E, evidentemente, os compromissos daqueles que são indicados por esta Comissão são estes compromissos: os compromissos éticos, os compromissos técnicos, o conhecimento necessário ao bom exercício de suas funções, tanto no campo jurídico como no campo essencialmente técnico, contabilidade pública, orçamento, etc.

É evidente que a repetição dessas colocações não traz nenhum compromisso da parte do sabatinado, não o implica em nenhum compromisso. Esse compromisso é o compromisso que está na Constituição, esse é que é permanente, esse que é definitivo, esse que é objetivo, ele não é um conhecimento circunstancial de conveniência no momento de decisão eminentemente política.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu voto é favorável, pelas informações que nos chegam, pelo conhecimento que temos da vida funcional do indicado, pela sua atuação nas várias funções que exerceu sempre com espírito de justiça, com dignidade e com respeito à legislação vigente no País. Por isso, meu voto é... Já foi, aliás; eu já votei e votei positivamente.

Eu não sei se essa declaração de voto implica em nulidade do meu voto, porque o voto é secreto.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz, PSD - AM) - Não. Senão pode...

**O SR. JOSÉ MARANHÃO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) - Mas o fato é que eu não resisti à tentação de declarar aqui, como tantos outros que já falaram.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz, PSD - AM) - Não. Eu vou votar favorável também ao Ministro. Não tem problema, não.

Só quero chamar aqui a atenção, nós temos ainda o Senador Angelo Coronel. *(Pausa.)*

Não está presente.

O Senador Diego Tavares chegou.

Então, nós temos o Senador Diego; o Senador Renan Calheiros, não; a Senadora Leila está aqui; a Senadora Kátia está aqui; o Senador Zequinha Marinho; o Senador Wellington Fagundes; o Senador Randolfé. Então, nós temos ainda cinco Senadores. Eu vou ouvir a resposta para os quatro, e aí vou fazer um bloco de cinco, para a gente concluir esta...

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) - Encerradas já as novas inscrições...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz, PSD - AM) - Não, não há mais inscrições. Por favor, não é? A pessoa que chegar aqui para se inscrever é porque estava comendo ou dormindo. Pelo amor de Deus!

Estão encerradas as inscrições.

Então, este vai ser o bloco de quatro, e depois chamo o de cinco. E eu pediria à Senadora Kátia que sentasse aqui à mesa, por favor.

Pois não, Ministro, pode responder.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz, PSD - AM) - Não, não.

Pode responder.

**O SR. JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO** (Para expor.) - Obrigado, Senador.

O Senador Nelsinho Trad fez mais alguns apontamentos em relação a obras paralisadas. Como eu falei anteriormente na outra resposta que dei sobre o mesmo tema, o uso de recursos públicos não deve ser uma questão de governos, mas uma questão de Estado. Essa não continuidade de obras iniciadas em determinadas gestões e paralisadas por gestões subsequentes tem que ser olhada pelos órgãos de controle de maneira ampla, sem partidatismo, sem vinculações ideológicas, porque é o recurso de todos nós que está sendo aplicado ali. Então, vejo que o Tribunal de Contas tem, de fato, focado parte da sua capacidade de trabalho, com auditorias altamente qualificadas, no mapeamento dessas obras que não foram concluídas, no prejuízo ao Erário e na recuperação; e tem que ser cobrado, sim, do Poder Executivo, seja do atual, seja de qualquer outro que houver, em todos os níveis, a continuidade dessas obras, porque, para realizar uma obra, isso tem uma previsão orçamentária prévia, tem um comando legal que permite que seja feito. Então, o descumprimento disso merece não só a responsabilização dos gestores, como também a exigência de que os novos gestores deem a continuidade aquilo que previamente fora aprovado nos orçamentos.

Senador Alessandro Vieira, de Sergipe, V. Exa. que é egresso da Polícia Civil do Estado, como Delegado da Polícia Civil do Estado, tenha a certeza de que, conceitualmente, temos muito mais convergências do que divergências, pela formação que temos como profissionais de segurança pública. Respeito as colocações e as diferenças nas opiniões que V. Exa. materializou não só nas abordagens que fez aqui, como também na busca dos remédios judiciais competentes para fazer valer uma pretensão legítima, que de forma democrática, republicana, foi tratada da melhor forma possível.

Em relação ao questionamento que também se soma ao questionamento do Senador Oriovisto, o Curso de Formação de Oficiais em que eu ingressei em 1993 tem três anos de formação. É uma graduação reconhecida, tem entre as suas disciplinas uma parte considerável de áreas do Direito, mas também de Administração Financeira e Orçamentária e Contabilidade Pública, porque o Oficial da Polícia Militar, cargo que exerci por mais de 20 anos, é sobretudo um gestor, não só um gestor operacional, mas também um gestor de pessoal, um gestor de patrimônio, que faz licitações e contratos.

Então, com essa temática que envolve a atuação do Oficial da Polícia Militar como gestor também eu tive contato durante esse período.

Parte desse período, como eu falei também, se sobrepõe aos 15 anos em que eu fiquei aqui, no Congresso Nacional. Então, já formado em Direito, especializado em Direito Público, especializado em Assessoria e Consultoria Legislativa, eu também atuei aqui, no Congresso Nacional, como assessor parlamentar em duas oportunidades distintas. Isso me trouxe um aprendizado muito grande também, conhecimentos necessários que, somados ao longo do tempo, já me credenciariam para ter exercido, em termos temporais, atividades que exigem os conhecimentos declinados pela Constituição. No caso para o Ministro do Tribunal de Contas, há uma exigência de notório conhecimento em determinadas áreas de conhecimento: Contabilidade, Economia, Direito ou Administração Pública. Eu falo "ou", porque se permite qualquer uma dessas áreas. E, em mais de uma delas, eu já tive oportunidade de exercer... Não sei se tenho esse reconhecimento das pessoas que convivem comigo ou de V. Exas., se esse meu conhecimento é notório. O fato é que exerci já no Governo atual a função de Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência e tive a responsabilidade de atuar, obviamente com uma equipe técnica muito qualificada, com muitos colegas da Advocacia-Geral da União que atuam conosco, nessa análise jurídica dos atos e compreender a Administração Pública federal, com tudo aquilo que envolve, inclusive a parte orçamentária. E a Subchefia Jurídica é responsável pela análise final dos atos, tal qual a CCJ da Câmara e do Senado, e prepara o despacho com o Presidente da República. Então, de fato, eu tenho muita segurança de me colocar à disposição para esta sabatina por conta das experiências que vivi, mas compreendo legitimamente as ponderações que V. Exa. faz.

Senador Rogério Carvalho, também agradeço pelas colocações que fez. Concordo com as colocações amplas feitas conceitualmente por V. Exa. Vou tentar me restringir a um ponto específico que foi tratado, que é a questão da reforma administrativa. Acho que é um ponto de relevo para a sociedade. E a reforma administrativa tem uma proposta que foi formulada no âmbito do Poder Executivo federal e que vai ser debatida pelo Parlamento e aperfeiçoada, tal qual aconteceu com a reforma da previdência. Sem dúvida alguma, o Parlamento brasileiro vai saber definir para o Estado brasileiro qual é a melhor forma de nós tratarmos os servidores.

Eu tenho defendido publicamente a valorização do servidor público - essa é uma pauta minha. Agora, discutir o tamanho do Estado e todas as atividades que devem ter esse vínculo com o Estado brasileiro, mantendo essa estabilidade, é um questionamento que tem que ser posto para os representantes da população aqui, no Parlamento. Então, todas as funções exercidas hoje por servidores públicos devem ter estabilidade? Essa é uma questão que o Parlamento deve enfrentar e, assim, definir. A proposta enviada pelo Governo Federal não acaba com a estabilidade. Primeiro, ela teve como premissa preservar o direito total de todos os atuais servidores, estabelecendo regras novas para aqueles que vierem a ingressar no serviço público, e manteve, sim, a estabilidade para as chamadas carreiras típicas de Estado, aquelas que não podem ser delegadas para outra entidade desempenhar a função. É importante... E aí esta construção não é do Executivo sozinho, é apenas o início da discussão que foi posta à mesa, é uma construção plural desse tema, que é tão importante para a sociedade brasileira, porque a maior parte dos gastos públicos hoje é de despesas de pessoal, impacto de previdência.

Então, isto, ao longo do tempo, nós temos que discutir: é importante que o Estado arque com esse peso e mantenha muitas funções como sendo do Estado, com vínculo de previdência, com estabilidade assegurada? Ou é possível haver um caminho do meio, onde se preservem funções essenciais, como as das Forças Armadas, por exemplo, como carreira típica de Estado e onde outras atividades possam ter outros regimes de contratação ou atender sazonalidades, como, por exemplo, ao fazer um contrato temporário para fazer frente a uma demanda de um tempo que se exaure e depois dar continuidade? Falo isso, por exemplo, porque sob a minha gestão está a Imprensa Nacional, um órgão vital, um dos mais antigos do Brasil. Desde 1808 existe a Imprensa Nacional. Só que, em 30 de novembro de 2017, nós paramos de produzir o *Diário Oficial* de forma impressa; hoje, ele é digital. E nós temos um quadro de servidores que são gráficos. Então, hoje nós precisaríamos contratar mais servidores gráficos? Não. É óbvio que essa é uma evolução da tecnologia. E nós temos que

repensar isso. Temos que cuidar dessas pessoas que prestam e prestaram um serviço relevante ao Estado brasileiro, temos que tratá-los com dignidade. Mas essa dimensão do tamanho do Estado, com certeza, será dada pelo Parlamento brasileiro. A gente apenas contribuiu com o início da discussão.

Muito obrigado.

Por fim - perdão! -, ao Senador José Maranhão eu agradeço pela gentileza das colocações. Muito obrigado.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) - Presidente, eu só queria fazer uma pequena ressalva antes de a senhora passar a palavra para o próximo bloco. É que, na proposta de reforma administrativa, o Governo cria uma precarização para dentro do Estado. Isso é muito ruim, porque não é assim. Há carreira de Estado, que é a do estatutário, que tem estabilidade. O resto está no Regime Geral de Previdência, na CLT. Não, ele vai criando jabuticabas que nem no nosso País existem.

Então, a gente precisa ficar atento. Não é uma questão do tamanho e da quantidade. São as formas, as modalidades e tipos de contrato que preocupam, porque eles não são nem estatutários nem celetistas. Esse é um problema que a gente precisa... É óbvio que V. Exa. tem razão, é o Parlamento que tem que ver isso. Mas preocupa, mais do que quem é típico e quem não é típico, a forma como a gente vai contratar essas pessoas, para que a gente não crie uma legião de precarizados no nosso País. De qualquer forma, V. Exa. respondeu a contento.

Obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Kátia Abreu. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) - Obrigada, Senador Rogério. Nós sabemos da sua competência e experiência em seu Estado, Sergipe, como um Secretário de Administração que tantas reformas fez naquele Estado. A sua contribuição será extraordinária para a reforma administrativa.

Passo a palavra para o Senador Diego Tavares, depois para Leila Barros e, por último, para Randolfe Rodrigues.

**O SR. DIEGO TAVARES** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) - Eu quero cumprimentar a Presidente...

**O SR. WELLINGTON FAGUNDES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) - Eu acho que houve um equívoco, não é, Presidente? Estamos inscritos eu e o Senador Zequinha.

**O SR. ZEQUINHA MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) - Presidente, veja para mim qual é o meu...

**A SRA. PRESIDENTE** (Kátia Abreu. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. *Fora do microfone.*) - O Senador Zequinha está aqui?

**O SR. ZEQUINHA MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) - Estou aqui.

**A SRA. PRESIDENTE** (Kátia Abreu. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) - Vou dizer novamente: Diego Tavares, Leila Barros, Zequinha Marinho, Wellington Fagundes e Randolfe Rodrigues são os últimos.

V. Exa. está com a palavra, Senador.

**O SR. DIEGO TAVARES** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para interpellar.) - Eu quero cumprimentar a Senadora Kátia, que preside brilhantemente a sessão.

Devido ao tardar da hora - e a gente vai ter um dia bastante puxado -, eu vou me ater aqui apenas a uma pergunta ao indicado e já o parabenizo pela indicação para o Tribunal de Contas.

Muitas vezes, os tribunais de contas estaduais e municipais possuem entendimentos divergentes sobre determinados temas, inclusive em relação a decisões já proferidas pelo próprio TCU. Isso pode causar certa insegurança especialmente em relação aos gestores. Diante da ausência de uma instância uniformizada que possa pacificar entendimentos divergentes dos tribunais de contas, questiono V. Sa.: qual sua opinião sobre o tema e a possibilidade de o TCU assumir essa função?

**A SRA. PRESIDENTE** (Kátia Abreu. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) - Obrigada, Senador Diego Tavares. Muito apropriado o seu questionamento, também concordo com ele.

Passo a palavra para a Senadora Leila Barros. Vamos fazer o bloco de cinco.

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para interpellar.) - Obrigada, Presidente, Senadora Kátia Abreu, que neste momento conduz a sabatina do Ministro Jorge Francisco.

Ministro, primeiro eu parabenizo o senhor por sua trajetória na Polícia Militar, uma instituição que todos nós respeitamos, pela qual temos muito carinho nesta Casa.

A minha pergunta também vai ser objetiva, com relação ao combate à corrupção e à ineficiência, o que é uma das prioridades neste momento.

O MPTCU tem provocado o tribunal em relação a vários atos de gestão ilegítimos e antieconômicos perpetrados nos últimos anos. Como o senhor se posiciona em relação a atos de administradores que agem contra os objetivos dos órgãos que dirigem e que, ao fim e ao cabo, geram prejuízos ao Erário?

No seu entendimento, como deve o TCU agir frente ao controle da moralidade administrativa, principalmente no quesito motivação do ato administrativo?

Era o que eu tinha a perguntar.

Obrigada, Sra. Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Kátia Abreu. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) - Passo a palavra para o Senador Zequinha Marinho.

Com a palavra, Senador.

**O SR. ZEQUINHA MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para interpellar.) - Obrigado, Presidente.

Quero cumprimentar o Ministro Jorge. É uma alegria revê-lo. Já depositamos o nosso voto, somos favoráveis. Quero dizer da admiração que tenho pela sua pessoa, seu trabalho, sua postura.

Gostaria apenas de fazer algumas considerações, a primeira delas com relação à ação preventiva do tribunal, porque depois que o fato ocorre nós temos que administrar problemas. Já ouvi de alguns colegas aqui esse posicionamento, mas eu não tive tempo de permanecer para ouvir a resposta, desculpe-me. Eu acho muito importante que a gente possa fazer tudo para evitar que o fato ocorra porque, depois que ocorre, temos que administrar as consequências, penalidades, a luta para se recuperar tudo aquilo. Enfim, é algo que considero, digamos, como lá no meu interior, o leite derramado, que é difícil de repor e poder fazer alguma coisa efetivamente eficiente.

O segundo aspecto que eu queria colocar para V. Exa. é com relação a algumas situações de obras em andamento. A BR-158, no trecho do Estado do Pará, foi no passado uma BR delegada ao Governo do Pará. Nós temos seis pontes que, naquele tempo, tiveram a construção paralisada em função de que o tribunal achou que o valor estava alto demais, era um superfaturamento. E isso nos atrasa a vida até hoje, há mais de 20 anos. Agora que o Governo está refazendo tudo aquilo. Então, foi um prejuízo financeiro, humano, porque muita gente morreu em função de acidentes; econômico, violentamente, porque a soja do leste do Mato Grosso e do sul do Pará passa exatamente nessa rodovia, a BR-158.

E tem sido desastroso, digamos, o problema relacionado a essas fontes, que não são grandes, são coisas pequenas. O meu posicionamento é o seguinte: por exemplo, o senhor detectaria que o preço de uma obra está superfaturado, está acima da tabela, levando em consideração aquela realidade. Tudo bem, fechou. O Tribunal não poderia ser mais simples e mais prático em dizer: olha, lamentavelmente, em vez de cancelar, suspender o contrato, suspender o andamento da obra, dizer o valor concreto, e aí o órgão público, o próprio Governo Federal, municipal ou estadual se limitaria a pagar aquilo. É só uma ideia, uma posição: R\$25 mil, mas o preço que o TCU encontrou é de R\$22 mil. Então, autoriza o órgão a pagar os R\$22 mil, e depois o cara briga na Justiça, digamos, para pegar mais os R\$3 mil, que são a diferença, dizer que não estava superfaturado, se justificar. É um arranjo, porque os prejuízos são enormes quando se detecta qualquer erro.

Eu presenciei isso no passado. Contamos amargamente essa história, porque só agora estamos conseguindo recuperar tudo aquilo e fazer novas obras. Então, o prejuízo foi violento. Há coisa que eu acho que a gente tem que consertar, consertar o caminhão com ele rodando. Quer dizer: não pague esse valor, pague esse, porque esse é o valor de mercado, e, se a empreiteira quiser, lute na Justiça, se justifique e tente recuperar a diferença que ela considera, digamos assim, dela, propriedade dela, preço justo.

Muito obrigado. Boa sorte! Estou feliz porque o Ministro Mucio sai, era um amigo, foi colega na Câmara, e vai uma pessoa que a gente conhece, que a gente estima, que a gente respeita e sabe que será tão eficiente quanto o Ministro Mucio. Que Deus o abençoe e o ajude nessa nova jornada!

**A SRA. PRESIDENTE** (Kátia Abreu. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) - Obrigada, Senador Zequinha Marinho.

Passo a palavra agora para o Senador Wellington Fagundes, para os seus questionamentos.

**O SR. WELLINGTON FAGUNDES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para interpellar.) - Sra. Presidente, Senadora Kátia, Presidente em exercício. Quero cumprimentar todos os Senadores aqui presentes e, claro, cumprimentar também o sabatinado, o Dr. Jorge.

Ontem à noite, nós estivemos aqui em outra sabatina, e eu dizia que a população, às vezes, a imprensa cobra muito que as nossas sabatinas são mais homologatórias. Eu repriso isso em dizer que dificilmente alguém que chegou aqui em qualquer Comissão temática, para ser sabatinado, não tenha um currículo que já esteja aprovado previamente, porque esse currículo,

claro, todos aqui observam antes. O próprio Governo, para indicar uma autoridade, tem que passar pela Abin e tudo aquilo que o nosso sabatinado conhece de cor e salteado.

Então, eu quero aqui muito mais, sim, enaltecer já o trabalho prestado, como eu disse aqui, ontem, para outro sabatinado, e entendo da mesma forma que V. Exa. está pronto e preparado, porque já militou em todas as áreas do serviço público praticamente. Aqui, na assessoria parlamentar, conhecendo como funciona o Parlamento e, principalmente, o caso do Tribunal de Contas, que é um órgão acessório do Poder Legislativo, é claro que esse conhecimento vai lhe ajudar muito a prestar um bom serviço para o Brasil no Tribunal de Contas.

O seu currículo como militar, enfim, todo o currículo, lhe dá essa condição de poder chegar ao Tribunal de Contas como quem conhece a realidade da vida pública brasileira, e principalmente também da população. Por isso, eu quero aqui também registrar, inclusive, o aspecto também de atendimento a todos nós Parlamentares e todos que sempre buscaram o servidor público Dr. Jorge.

Eu sou testemunha disso porque não só de hoje, por várias vezes tive a oportunidade de buscar exatamente o interessa da sociedade nos cargos que V. Exa. Sempre atuou. Eu sou testemunha desse trabalho eficaz, trabalho humilde, e principalmente, claro, com a experiência. Mesmo jovem, já tem uma experiência de vida muito grande.

Inclusive quero registrar principalmente em relação às universidades federais, às novíssimas universidades federais que foram implantadas já no Governo Bolsonaro, que todas as vezes que lá estivemos a sensibilidade do Dr. Jorge foi muito grande. Nós precisamos resolver e tivemos então com isso a decisão da nomeação dos reitores das cinco novíssimas universidades, entre elas na minha cidade, Rondonópolis, Mato Grosso.

V. Exa. está mudando agora de atuação, vai para o Tribunal de Contas. Olha só, a Universidade Federal de Rondonópolis ontem teve já o anúncio do curso de medicina de nota 5. Portanto, a nota máxima dada aos cursos universitários no Brasil. Essa é uma demonstração de que todos aqueles atos que foram discutidos muitos por V. Exa. estão dando certo. Isso é importante. Nós temos que interiorizar o Brasil, como o próprio Presidente Bolsonaro disse. Mais Brasil, nós temos que fazer mais Brasil. Não quer dizer que é menos Brasília, não. Nós queremos mais Brasília também. Queremos mais Brasília e mais Brasil, porque Brasília também é o interior do Brasil, por incrível que pareça. Nós aqui também estamos no Centro-Oeste brasileiro.

Além disso, também, agora há a nomeação do Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso, o Prof. Evandro, e não se olhou aí a questão copartidária, aliás porque ele não é filiado, mas principalmente o prosseguimento do trabalho a ser feito. Então, quando nós temos essa atuação, Dr. Jorge, a gente percebe que é bom para o Brasil. É claro que no momento há um pouco de radicalismo, direita e esquerda. Eu sou de centro e entendo que a gente tem que construir o Brasil exatamente dentro do equilíbrio, coisa que V. Exa. tem demais, equilíbrio e humildade.

Então eu quero aqui muito mais registrar o nosso papel de endossar. Quando nós vamos votar, nós estamos endossando, claro. E aqui, mais ainda, o Tribunal de Contas, porque nós temos o grande - digamos - problema, câncer do Brasil, que são as obras inacabadas. Eu sempre digo que obra inacabada é desperdício de recurso público. É o cidadão que paga o imposto e não vê o serviço público de qualidade. Eu tenho certeza de que a presença de V. Exa. lá no Tribunal de Contas vai ajudar para que a gente minimize esse desperdício de recursos públicos. Eu só concluo aqui fazendo uma pequena pergunta: Na sua experiência de vida, qual foco V. Exa. terá, no Tribunal de Contas, para ajudar o Brasil? Então, é uma pergunta curta e pode ser ampla na sua resposta, mas, claro, dentro da exiguidade do tempo. O foco! O foco, por tudo que foi a sua vida profissional, e agora em mais essa etapa no Tribunal de Contas.

**A SRA. PRESIDENTE** (Kátia Abreu. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) - Obrigada, Senador Wellington Fagundes.

Passo a palavra para o último inscrito, Senador Randolfe Rodrigues.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para interpelar.) - MUITÍSSIMO obrigado, Presidente Kátia. Meus cumprimentos, Ministro indicado, Jorge Oliveira.

Ministro Jorge, a função que V. Exa. deverá ter, pela posição inclusive manifesta da maioria dos colegas, ratificada daqui a pouco pela Comissão e, provavelmente, pelo Plenário em seguida, tem um papel central no nosso sistema de freios e contrapesos. É órgão auxiliar do Poder Legislativo. Eu diria que é a instituição responsável pela fiscalização. O Poder Legislativo, no sistema de freio e contrapesos, é responsável pela elaboração de leis, pela fiscalização e controle dos demais poderes, notadamente do Executivo.

Essa atribuição da fiscalização e do controle é subsidiária e eu diria centralmente executada pela instituição que V. Exa. deve vir a integrar. Nesse sentido, essa instituição deve zelar para que os Poderes da República e notadamente o Executivo não cometam excessos e não tragam danos à sociedade e ao erário público.

Feita essa preliminar, eu gostaria de saber da opinião de V. Exa. - e ao final digo por que gostaria de saber da sua opinião - em relação a algumas medidas que o Governo adotou recentemente. E faço a V. Exa. porque V. Exa. notadamente, como todos sabem, acumulou também a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República. E queria saber a opinião de V. Exa.

Por exemplo, transferência, para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das atribuições sobre demarcação de terras indígenas. Supervisão, monitoramento, coordenação de atividades de ONGs e organismos internacionais no Brasil, também objeto de uma medida provisória. Veto à obrigatoriedade de usar máscaras, que foi apostado em lei aprovada pelo Congresso e apostado depois pelo Presidente da República. Responsabilidade dos servidores públicos em ações de combate à Covid. Suspensão da responsabilidade dos servidores públicos em ações de combate à Covid. E a repartição de competências no enfrentamento à pandemia da Covid-19 entre União, Estados e Municípios.

Destaco somente essas. Eu queria saber a opinião de V. Exa. em relação a esses temas, porque esses temas foram decididos pelo Governo ou através de encaminhamento de medidas provisórias aqui para o Parlamento, ou posteriormente através de vetos.

Então, me parece importante saber a sua opinião pessoal, porque essas decisões foram depois derogadas pelo Supremo Tribunal Federal em diferentes decisões, no meu sentir, por mais óbvio que me parecessem essas decisões, como, por exemplo, o uso de máscaras. Basta ver como nós todos estamos aqui neste momento. Ao que me parece, isso trouxe prejuízo desmedido e desnecessário à sociedade, porque, no meu sentir, como foi dito até por alguns colegas que me antecederam, acredito que nós precisamos superar muito os conflitos, Sr. Ministro e Sra. Presidente Kátia. Eu acho que, às vezes, temos muitos conflitos desnecessários no Brasil. Nós estamos enfrentando tantas dificuldades, primeiro com a crise sanitária, depois teremos tantas outras com a crise econômica que se avizinha, e, no meu sentir, essas decisões por parte do Executivo, que depois derogadas pelo Supremo, trouxeram um enorme prejuízo à sociedade.

Então, pergunto a opinião particular de V. Exa. em relação a esses temas que foram decididos pelo Executivo e depois suspensos pelo Supremo Tribunal Federal.

Obrigado, Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Kátia Abreu. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) - O Senador é o último orador inscrito.

Eu vou passar a palavra ao nosso sabatinado, Sr. Dr. Jorge.

Apenas dois pontos que eu gostaria de colocar, antes de passar aqui para o nosso Presidente Omar Aziz.

Gostaria apenas de lhe pedir uma atenção muito especial de todo o tribunal e do senhor, como está chegando agora, a respeito da produtividade das agências reguladoras do País. Nós precisamos ter um parâmetro de medir a produtividade dessas agências. Eu poderia discorrer aqui inúmeros casos e conceitos a respeito dos seus mandatos, da produtividade da Anvisa, Anac, Antaq, ANTT. O senhor já ouviu aqui hoje várias reclamações. Isso está muito solto, certo? Eu penso que o Tribunal de Contas pode dar uma grande contribuição em encontrar uma correção - eles vêm sempre aqui no Senado -, um parâmetro técnico de avaliação do desempenho, da produtividade dessas agências reguladoras.

E me somo aos outros colegas sobre as obras inacabadas. É um absurdo o que nós estamos vendo no Brasil todo ao longo de décadas. Eu destaco as creches inacabadas. No meu Estado, provavelmente há quase 70, e nós estamos com a meta um do PNE - que é o Plano Nacional de Educação -, exatamente das creches, longe de ser cumprida.

Então, este descasamento é o meu terceiro ponto: uma lei, que é o Plano Nacional de Educação, descasada com o Orçamento-Geral da União. Então, se eu tenho uma meta, ela é lei, foi aprovada pelo Congresso Nacional, cadê o orçamento para embasar essas metas? Porque, senão, ficam leis fictícias e que nunca serão cumpridas.

Então, eu junto uma com a outra: esse tanto de creches inacabadas no Brasil inteiro ajudaria muito a cumprir a meta um do PNE, encontrando a solução. Eu sei que é difícil, mas não é impossível, impossível é só a morte. Então, vamos encontrar as cabeças no tribunal, com tanta competência que há lá, para dar uma decisão sobre as obras inacabadas, especialmente as creches neste momento.

É isso. Desejo boa sorte ao senhor e que faça lá um grande trabalho.

Obrigada.

Passo a Presidência ao Senador Omar Aziz, Presidente desta Comissão.

**O SR. WELLINGTON FAGUNDES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) - Enquanto o Senador assume, eu gostaria também de que, nessa linha de raciocínio da Senadora Kátia, fosse falado um pouco sobre o volume de recursos parados nos Executivos no Brasil, que são muitos bilhões.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Com a palavra.

**O SR. JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO** (Para expor.) - Senador Diego Tavares, V. Exa. fez uma colocação a respeito da padronização da atuação dos tribunais de contas estaduais, colocação também feita pelo Senador Alessandro Vieira sobre a qual deixei de me manifestar oportunamente.

O papel do Tribunal de Contas estadual guarda a mesma similaridade daquele do Tribunal de Contas da União. A previsão constitucional é a mesma, espelhada para o exercício dentro dos tribunais. O Tribunal de Contas da União avocar isso para estabelecer a padronização de ações não me parece que tenha respaldo legal, mas, sem dúvida alguma, é uma articulação que pode ser feita. O Tribunal de Contas tem uma *expertise* de alcance nacional, tem uma capilaridade em todo o País e pode, sim, dialogar com os Tribunais de Contas estaduais, entendendo por estabelecer padrões de atuação que, sem dúvida alguma, trazem mais segurança aos gestores.

A Senadora Leila, a quem agradeço a permanência na sessão desde o início até o momento, fala sobre a questão da corrupção, assim como vários Senadores falaram. A corrupção, sem dúvida alguma, é o maior câncer de um país. A corrupção afeta todas as áreas de um Governo e, sem dúvida, deve ser uma preocupação muito forte. O Ministério Público de Contas, junto ao TCU, como mencionado por V. Exa., tem feito, sim, um trabalho diligente, mas também se manifesta a partir de impulsos trazidos pelos próprios órgãos de controle interno no âmbito da Administração Pública Federal, por exemplo, a Controladoria-Geral da União, e por denúncias e representações que são feitas nos mais variados canais de comunicação efetivos que existem na sociedade e de representantes da sociedade com o TCU.

O papel do TCU, também cobrado aqui por diversos Senadores, é muito claro no sentido de que é um órgão de controle externo auxiliar da função que é do Congresso Nacional, do Poder Legislativo Federal. Legislar e executar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial é um papel do Poder Legislativo e o Tribunal de Contas atua de forma técnica como um órgão de controle externo vinculado a essa função que é primordial do Parlamento brasileiro. Nesse sentido, sim, entendo que deve haver um estreitamento para aperfeiçoamento dessa comunicação e efetividade da atuação do Tribunal de Contas da União, lastreado sempre pelos princípios da Administração Pública, dentre os quais a senhora mencionou um muito importante, que é a motivação dos atos. Então, o TCU também deve motivar seus atos e demonstrar a legalidade da sua atuação no exercício desse controle.

Senador Zequinha Marinho, agradeço pela gentileza das palavras. Corroboro com o senhor, e manifestei isso anteriormente aqui, com relação à questão da ação preventiva do Tribunal de Contas. E aí trago como um aprendizado de vida a que tive oportunidade, como policial militar. A polícia militar tem a função precípua de agir ostensivamente, preventivamente. E, logicamente, depois que um crime ocorre, em tese, nós falhamos na prevenção e o dano para a sociedade é muito maior. Guardadas as devidas proporções, o Tribunal de Contas também deve ter uma face preventiva orientadora aos gestores públicos para evitar que o desperdício, o dano ao Erário aconteça.

Então, é óbvio que, se isso ocorrer, deve-se apurar a responsabilidade, dimensionar o dano e responsabilizar aqueles que causaram dano ao Erário, mas tanto melhor que nós tenhamos a construção de um sistema que possibilite uma orientação mais clara aos gestores.

O Senador mencionou a questão das obras aqui da BR-158, que é um problema seríssimo que se arrasta há alguns anos. Cito aqui, por exemplo, uma inovação da Lei Anticorrupção, que são os acordos de leniência que a CGU faz, as tratativas, sem prejudicar a apuração futura do dano e a responsabilização, para que não haja paralisação das obras. Já é um caminho, uma evolução construída pelo Parlamento.

Senador Wellington Fagundes, o senhor me pergunta uma palavra que seria o meu foco da atuação. E aí falo para o senhor, com total segurança: seria desburocratização. Então, algo que aprendi, me aprofundando um pouco mais no Poder Legislativo Federal, é a quantidade de normas que existem no nosso País hoje, de normais em vigor: quantidade de leis, quantidade de decretos, quantidade de instruções normativas, de portarias, nos mais diversos níveis, o que torna a vida do gestor praticamente impossível. Ele não consegue ter a compreensão plena de todo o arcabouço normativo vigente. Então, se eu tiver um foco de atuação, se for honrado com essa possibilidade, será o foco da desburocratização, para tornar mais fácil o acesso das pessoas e dos gestores na gestão pública e da população no acompanhamento também.

Por fim, Senador Randolfe Rodrigues, a quem agradeço pela gentileza das colocações e das ponderações muito pertinentes, o senhor me fala sobre atos ocorridos no Governo. Em respeito a V. Exa. vou manifestar a opinião, como solicitado, sabendo que não é o escopo aqui da sabatina. Primeiro foi a questão da transferência para o Ministério da Agricultura (MAPA) da questão da demarcação de terras indígenas. O problema fundiário brasileiro é muito amplo; isso inviabiliza muitos Estados, sobretudo Estados do Norte. Deve ser tratado com muita responsabilidade, tratando com respeito e dignidade aqueles que habitam o solo desde sempre, a sua história, de acordo com o reconhecimento que a Constituição já faz, e, sobretudo, possibilitando uma solução definitiva, que o Estado brasileiro ainda não conseguiu avançar. Então,

foi uma tentativa de centralizar esforços técnicos para fazer a regularização fundiária no País, sem prejuízo das políticas de apoio às comunidades indígenas.

Quanto à supervisão de ONGs, isso já era uma competência anterior de outros governos que foi colocada, no início do nosso Governo, na Secretaria de Governo (Segove), inicialmente com Gen. Santos Cruz, hoje coordenada pelo Gen. Ramos. Essa questão da supervisão não é um monitoramento das atividades, mas é uma interação do papel que essas organizações não governamentais fazem e que podem ser levadas ao Poder Executivo para execução de políticas públicas, como é feito, por exemplo, na Secretaria de Assuntos Federativos, que trata com Estados e Municípios. Então, os movimentos sociais são importantes, trazem grandes contribuições e foi com esse escopo que foram colocados sob a coordenação da Secretaria de Governo.

O veto à obrigatoriedade das máscaras foi uma posição do Presidente da República em observância à visão dele e à legitimidade que confere o mandato do interesse público, na qual ele entendeu que essas políticas definidoras de isolamento social e de restrição de acesso a determinados locais e uso de máscaras, por exemplo, ficaram, sob a avaliação do Supremo Tribunal Federal, colocados à responsabilidade de Estados e Municípios. E o Presidente da República tem essa legitimidade de apor vetos que serão posteriormente analisados pelo Congresso Nacional.

Então, o Presidente pode vetar dispositivos aprovados pelo Parlamento, por interesse público ou por questões jurídicas - nesse caso, foi um veto por interesse público, que está sob revisão do Parlamento, mas foi a manifestação de vontade do Presidente.

A responsabilização dos servidores públicos numa medida provisória que nós encaminhamos sobre a flexibilização dessa responsabilização durante a pandemia. Não era uma ausência completa de responsabilização, até porque a legislação hoje já traz a figura do erro grosseiro ou de outros mecanismos de haver a responsabilização. É que, diante de um cenário atípico para todos, nós não poderíamos ter uma paralisação de ações de compras de medicamentos, insumos para fazer frente à pandemia, sendo que o gestor ficaria engessado na sua posição, com receio de responsabilização. Então, isso foi feito de uma maneira muito pontual, colocando os critérios, em que casos seria feito isso, mas nunca sem afastar a responsabilidade. A responsabilidade, havendo dolo, sempre seria apurada, e isso não foi objeto de manifestação do Governo Federal.

Por fim, o senhor fala sobre a repartição de competências entre União, Estados e Municípios, no que diz respeito à Covid. O tema foi uma novidade para todos, acho que houve uma maturidade desse assunto à medida que se desenvolveu, e o Parlamento soube avançar naquilo que foi possível, o Executivo manifestou aquilo que pôde fazer e exerceu a sua atividade de realizar as políticas determinadas pelo Parlamento, e o Judiciário fez o arbitramento daquilo que houve em termos de discordância e divergência. O Tribunal de Contas atuou também, de forma concomitante, com um programa específico no acompanhamento dessas atividades. E entendo que, diante da gravidade da crise que a pandemia nos trouxe, tanto sob o aspecto da saúde, quanto também sob a questão dos impactos econômicos decorrente dela, o Estado brasileiro, unindo forças, conseguiu as melhores soluções dentro dessa atipicidade.

É importante... O senhor faz uma fala muito importante a que eu me somo, no sentido de nós buscarmos o diálogo, a construção, as melhores práticas, respeitando as divergências, respeitando as opiniões diversas, porque, na diversidade, nós conseguimos crescer, e é importante que nós tenhamos um tempo de paz para construir uma sociedade melhor, com menos conflitos. A divergência de ideias não necessariamente precisa se materializar em um conflito, em um embate, mas sim em um engrandecimento daquilo que defendemos na construção dos consensos possíveis, nem sempre aquilo que desejamos.

A Senadora Kátia Abreu - a quem agradeço também a gentileza, no tempo em que conduziu aqui a reunião, e pelas palavras que fez - traz uma preocupação referente à questão das agências reguladoras. Nós temos aí uma questão muito sensível em que nós não podemos invadir o papel das agências com relação ao seu poder regulatório, mas, como toda entidade pública ou privada que detenha, guarde ou gerencie recursos públicos, deve ser sim fiscalizada, e essa atribuição o Tribunal de Contas já tem.

Por fim, essa questão de que a senhora trata do PNL descaído do orçamento. É óbvio que isso é um esforço conjunto. Nós, como sociedade, temos que cobrar que cada Poder exerça a sua parcela de atividade da melhor forma possível, mas sobretudo fazer com que as pessoas mais simples que nos ouvem agora, em transmissão aqui pela TV Senado, tiveram a oportunidade de ouvir este debate, de ver este debate e entender que é o momento de nós construirmos uma sociedade melhor. Então, nós aprendemos muito com todas as dificuldades que tivemos, mas sobretudo pensar em tudo o que fazemos, seja aprovando leis, executando essas leis no Executivo ou cobrando a implementação delas, o benefício é da sociedade, que é a destinatária real de tudo aquilo que nós produzimos e fazemos.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Obrigado, Ministro.



Eu acho que nós tivemos aqui perguntas e respostas. O importante é que nós chegamos ao final desta reunião. Eu queria pedir à assessoria que pudesse abrir o painel para a gente saber a votação.

*(Procede-se à apuração.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Jorge Oliveira: votaram 26 Senadores.

SIM, 23; NÃO, 03.

Parabéns, Jorge! Mais tarde...

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Eu aqui faço adendo sobre a fiscalização de obras do Minha Casa, Minha Vida. O meu Estado tem muitas casas paradas. Lá trás, nós tivemos uma reunião com o Presidente Temer, foi feita uma comissão e que nós daríamos andamento em obras de até R\$10 milhões. Eu não sei se o Líder Fernando Bezerra se lembra dessa estratégia que foi montada para que a gente pudesse concluir o máximo... O que aconteceu? No Minha Casa, Minha Vida, a faixa de valores não dava para cumprir, os reajustes eram pequenos e tal. E há muitas casas inacabadas Brasil afora. É um dinheiro jogado fora. Muitas delas hoje para retomar vai custar mais caro do que era no momento em que foi assinado o contrato.

Então, é uma coisa também que V. Exa., chegando ao Tribunal de Contas da União, poderia dar uma olhada com carinho. Senador Fernando Bezerra, por favor.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) - Sr. Presidente, eu queria requerer o regime de urgência para a apreciação imediata pelo Plenário da indicação do Ministro Jorge Oliveira para o Tribunal de Contas da União, que submetesse ao Plenário desta Comissão.

**2ª PARTE**  
**EXTRAPAUTA**  
**ITEM 6**

**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 23, DE 2020**

*Requer urgência para a Mensagem do Senado Federal nº 61 de 2020, que "Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "b", e do art. 73, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, o nome do Senhor JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Múcio Monteiro Filho".*

**Autoria:** Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Requerimento de urgência solicitado pelo Senador Fernando Bezerra. Em discussão.

*(Pausa.)*

Em votação.

Os que o aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Iremos encaminhar à Presidência do Senado e, se possível, votar ainda hoje o nome do indicado para o Tribunal de Contas da União.

Parabéns, Ministro! *(Palmas.)*

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) - Sr. Presidente, o item extrapauta do financiamento do BNDES...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Nós temos a CVM...

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) - Nós temos um extrapauta.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Um minuto para a Senadora Kátia. Só um minutinho, porque isso é muito importante para o Brasil também...

Nós temos aí US\$750 milhões para serem aprovados para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Esses recursos são para financiamento parcial do 2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES.

**2ª PARTE**  
**EXTRAPAUTA**  
**ITEM 3**

**MENSAGEM (SF) Nº 48, DE 2020**

*Encaminha proposta de operação de crédito externo no valor de US\$ 750,000,000.00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID - BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis".*

**Autoria:** Presidência da República

**Relatório:** Pela aprovação da matéria, nos termos do PRS que apresenta.

Com a palavra a Relatora desse empréstimo, a Senadora Kátia.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) - Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz, PSD - AM) - Só um minutinho. Nós iremos ter ainda a sabatina da CVM. Eu pediria aos Senadores - eu acho que não será tão demorada como foi essa - manterem o quórum. Eu não vou encerrar a reunião para a gente manter o quórum.

Senadora Kátia.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Como Relatora.) - Obrigada, Sr. Presidente.

Quero agradecer ao Senador Omar Aziz por pautar esta matéria da maior importância, ao Senador Fernando Bezerra, ao Senador Jorginho Mello, ao Senador Marcos Rogério, ao Senador Renan, que fizeram todo um trabalho para que esta matéria pudesse estar aqui. Então, vamos ao relatório.

Encontra-se em análise no Plenário a Mensagem do Senado Federal nº 48, de 2020, da Presidência da República, que encaminha proposta relativa à solicitação da concessão da garantia da União à operação de crédito externo no valor de US\$750 milhões, a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social junto ao BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) - em reais: R\$10 bilhões.

Os recursos da operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do 2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis, cujo objetivo consiste na promoção e inovação no acesso a crédito multissetorial de médio e longo prazos pelas micro, pequenas e médias empresas, visando contribuir para a geração de emprego e renda e para a promoção da competitividade e da sustentabilidade no Brasil.

A função específica do recurso é:

- 1) aumentar e fortalecer o acesso das micro, pequenas e médias empresas ao crédito, inclusive por meio de novas oportunidades abertas por canais digitais; e
- 2) garantir a disponibilidade de financiamento de médio e longo prazos para as MPes e médias empresas, no Brasil.

Essa primeira parte é de US\$900 milhões; a segunda deverá ser encaminhada ao Senado Federal brevemente, dando um total de US\$10 bilhões para as micro e pequenas empresas. São mais recursos que se juntam ao Pronampe, que se juntam ao Pese, que se juntam ao FGI, às maquininhas, e que vão dar uma soma de R\$18 bilhões, ao final e ao cabo, num tíquete médio de R\$60 mil que poderá atingir até 20%, 25% das micros e pequenas empresas do País.

No tocante ao custo da operação, a STN salienta que a Taxa Interna de Retorno (TIR) calculada para a operação foi de 3,23% ao ano, com duração de 12 anos, estando em patamares aceitáveis considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional, na data de referência.

Quanto à capacidade de pagamento do mutuário, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR/STN), informa que o valor total do empréstimo com o BID, de US\$750 milhões, é bastante modesto quando comparado ao passivo total do banco, sem impacto relevante sobre o nível de endividamento da instituição.

Voto.

Diante do exposto, conclui-se que a operação de crédito a ser celebrada pelo BNDES encontra-se de acordo com o que preceituam a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser concedida a garantia à operação de crédito externo pretendida, nos termos da seguinte resolução.

Esse é o voto, Sr. Presidente, pela aprovação.

E gostaria de registrar que fizemos uma reunião como o BNDES, ainda ontem, para que pudéssemos, desses recursos, priorizar maciçamente as OSCIPs de créditos, as *fintechs* e as cooperativas de crédito; e principalmente esses três segmentos de crédito vão priorizar ainda, além dos micro e pequenos, os "micromicros", que têm crédito de até R\$15 mil, até R\$20 mil. Então, eu tenho a convicção de que o BNDES vai cumprir o que conversamos ontem, numa grande reunião com todas essas instituições, e priorizar, desses R\$10 bilhões - agora são R\$5 bilhões e posteriormente, mais R\$5 bilhões -, para não pegarem apenas as *fintechs* das grandes corporações, mas as *fintechs* menores, as cooperativas de crédito e as OSCIPs de crédito que já estão credenciadas pelo Banco Central.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

E parabéns por ter pautado esta matéria de urgência.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Obrigado.

O Senador Fernando Bezerra também veio insistindo bastante para que a gente colocasse essa pauta, V. Exa. também ontem falou comigo. E, felizmente, estamos votando.

Em discussão o relatório da Senadora Kátia. *(Pausa.)*

Em votação.

Aqueles que aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado o empréstimo...

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) - Peço urgência para o Plenário, Sr. Presidente.

## 2ª PARTE

### EXTRAPAUTA

#### ITEM 7

#### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 24, DE 2020

*Requer urgência para a Mensagem do Senado Federal nº 48 de 2020, que "Encaminha proposta de operação de crédito externo no valor de US\$ 750,000,000.00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID - BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis".*

**Autoria:** Senadora Kátia Abreu (PP/TO)

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Pedido de urgência é a solicitação do Fernando Bezerra.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Em discussão. *(Pausa.)*

Em votação.

Aqueles que aprovam o pedido de urgência permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado o pedido de urgência.

O Senador Ciro é o Relator.

## 1ª PARTE

### ITEM 2

#### MENSAGEM (SF) Nº 55, DE 2020

- Não terminativo -

*Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com redação dada pelo art. 1º, da Lei 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor ALEXANDRE COSTA RANGEL, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2024, em vaga decorrente do término do mandato de Carlos Alberto Rebello Sobrinho.*

**Autoria:** Presidência da República

**Relatoria:** Ciro Nogueira

**Relatório:** Pronto para deliberação

**Observações:**

*Reunião destinada à arguição do indicado para o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários.*

Eu pediria aos Senadores para a gente manter o quórum aqui para votar.

Eu queria convidar o Sr. Alexandre Costa Rangel para que se encaminhe até aqui para ser sabatinado.

Por favor, Líder Fernando Bezerra, acompanhe o Sr. Alexandre Costa Rangel. *(Pausa.)*

Eu concedo a palavra ao Relator **Ciro Nogueira** para que proceda à leitura do seu relatório sobre a indicação.

Com a palavra o Senador **Ciro Nogueira**.

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Como Relator.) - Perfeito, Sr. Presidente,

Nosso relatório é bastante sucinto.

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 55, de 2020, submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. Alexandre Costa Rangel para o exercício do cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários, com mandato até 31 de dezembro de 2024, em vaga decorrente do término do mandato de Carlos Alberto Rebello Sobrinho, conforme o disposto no art. 52, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

É da competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar, nos termos do citado dispositivo constitucional. No âmbito do Senado Federal, o assunto cabe à Comissão de Assuntos Econômicos.

Registra-se que, neste particular, o indicado apresentou documentação que atendeu às exigências referentes ao processo de aprovação de autoridades de que trata o Ato nº 2, de 2011 - CAE.

A Lei nº 6.385, de 1976, dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. O referido art. 6º estabelece que a Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

O Sr. Alexandre Costa Rangel é brasileiro, graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e sócio-fundador da Costa Rangel Advogados, com atuação especializada em mercado de capitais, fundos de investimentos, financiamentos estruturados, contencioso administrativo e contencioso societário. Além disso, atuou também na área de direito societário e mercado de capitais em diversos escritórios, entre eles, Paulo Cezar Pinheiro Carneiro Advogados; Brasil, Pereira Neto, Galdino, Macedo Advogados... Junto à CVM, trabalhou na assessoria do colegiado, vinculado diretamente à ex-Diretora Norma Jonssen Parente. Ademais, foi advogado da Brasil Telecom S.A. e assessor jurídico de membro titular do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Por fim, cumpre mencionar que o indicado foi professor substituto da graduação da Faculdade de Direito da PUC-Rio, pela qual eu me formei, de 2013 a 2015, nas disciplinas Regulação do Mercado de Capitais e Direito Societário; é membro titular da Comissão de Mercado de Capitais da OAB/RJ e membro titular da Comissão de Direito Societário e Mercado de Capitais do Instituto Brasileiro de Direito Empresarial.

Em face do histórico pessoal e profissional apresentado e já resumido e considerando tratar-se deliberação que resultará de voto secreto, entendemos dispor esta Comissão dos elementos necessários para deliberar sobre a condução do nome do Sr. Alexandre Costa Rangel para o cargo de Diretor da CVM.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz, PSD - AM) - Eu vou conceder a palavra, por dez minutos, ao Sr. Alexandre Costa Rangel e aí abrirei para as perguntas da sabatina.

Com a palavra V. Sa. por dez minutos.

**O SR. ALEXANDRE COSTA RANGEL** (Para expor.) - Obrigado.

Exmo. Sr. Senador Omar Aziz, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal; Exmo. Sr. Senador Plínio Valério, Vice-Presidente desta Comissão; Exmo. Sr. Senador **Ciro Nogueira**, Relator do processo que trata da minha indicação; Exmas. Senadoras e Exmos. Senadores, boa tarde a todos!

Inicialmente, parabeno V. Exas. pelo esforço concentrado, que viabilizou a realização desta sabatina, e agradeço pela oportunidade de me apresentar como indicado ao cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários.

Nesta exposição, em respeito ao tempo de V. Exas., prometo ser breve.

Pelos motivos que apresentarei a seguir, entendo que minha formação acadêmica, experiência profissional, qualificação técnica e espírito público atendem aos requisitos necessários que me credenciam para contribuir, de modo relevante, para o desenvolvimento dos trabalhos da CVM.

Sou advogado, graduado pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, uma das mais tradicionais instituições de ensino jurídico do País. Não sou filiado a partido político. Trabalho há 19 anos no mercado de capitais, com experiência tanto na esfera pública quanto na iniciativa privada.

Tive o privilégio de começar a minha carreira como estagiário no Colegiado da própria CVM, com uma passagem profissional da qual tenho muito orgulho. De 2002 a 2004, integrei a equipe que assessorava uma das diretorias da casa. Naquele momento, minhas atividades incluíam o estudo e a análise de questões complexas relacionadas ao mercado de valores mobiliários, à legislação societária, a companhias abertas, a fundos de investimento, entre outras.

Ainda no setor público, entre 2008 e 2010, trabalhando aqui em Brasília, fui assessor jurídico de um dos conselheiros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. O Conselheiro, como é conhecido, é a entidade responsável pelo julgamento em segunda instância das decisões proferidas pela CVM, pelo Banco Central e por outros órgãos.

Além dessas experiências no setor público, dediquei a minha carreira à iniciativa privada, com a prática da advocacia especificamente voltada para o mercado de capitais e questões regulatórias. Como advogado e depois como sócio de escritórios especializados na área, atuei como assessor legal de emissores, intermediários e outros participantes do mercado. Trabalhei em diversas ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como na estruturação de fundos de investimento e de outros produtos. Tive também a oportunidade de assessorar companhias abertas, seus acionistas e administradores nos mais variados temas relacionados à regulação do mercado de capitais.

Sou autor de artigos e de trabalhos técnicos de Direito, divulgados em algumas das principais publicações especializadas no Brasil, sobre assuntos relativos às atividades da CVM, tais como fundos de investimento, securitização e agentes autônomos.

Integrei algumas das principais comissões jurídicas brasileiras dedicadas ao estudo de matérias atinentes ao mercado de valores mobiliários e ao Direito Societário, a saber: Comissão Jurídica da Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca); Comissão de Direito Empresarial do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB); Comissão de Direito Societário e Mercado de Capitais do Instituto Brasileiro de Direito Empresarial, (Ibrademp); e Comissão de Mercado de Capitais da OAB-RJ.

Como todos sabem, a CVM tem como principal atribuição a regulação do mercado de valores mobiliários. É a autarquia responsável pela edição de normas, orientação de investidores, fiscalização de prestadores de serviços e aplicação de penalidades por irregularidades praticadas no mercado de capitais.

Trago aqui alguns números atualizados do ambiente regulado pela CVM que ilustram a importância da atuação da autarquia. Existem hoje, por exemplo, mais de 330 companhias abertas cujo atual valor total de mercado é de aproximadamente R\$5 trilhões, equivalente a 70% do PIB brasileiro de 2019. Estamos falando também de mais de 21 mil fundos de investimento, com patrimônio líquido total de R\$5,8 trilhões, equivalente a 80% do PIB. É um setor, portanto, de extrema relevância para o financiamento da atividade econômica produtiva no País.

O mercado de capitais brasileiro passa por um momento único e de intenso desenvolvimento. Conquistamos marcas notáveis em 2020, mesmo diante de uma pandemia sem precedentes na história. Apenas neste ano, registramos o volume recorde de aberturas de capital e ofertas subsequentes: foram mais de R\$94 bilhões levantados até agora. É a maior cifra anual atingida no Brasil. Alcançamos mais de 3 milhões de pessoas físicas registradas na bolsa de valores, um crescimento da ordem de 80% em apenas um ano. Anotamos também números consistentes e positivos de captações líquidas por fundos de investimento. Os fundos imobiliários hoje contam com mais de 1 milhão de investidores, um aumento de 66% em apenas um ano. Tivemos um crescimento expressivo de habilitações na CVM de novos gestores, plataformas de investimento e agentes autônomos. Ao todo, são mais de 70 mil pessoas jurídicas e pessoas físicas registradas e autorizadas pela CVM a atuar de alguma forma no mercado de valores mobiliários.

Esse quadro geral positivo reflete conquistas importantes e, com razão, vem sendo comemorado pelo mercado. No entanto, especificamente do ponto de vista da regulação, parece claro que a responsabilidade da CVM e os desafios a serem enfrentados ficam ainda maiores. Principalmente em um ambiente tão aquecido, precisamos lembrar que a regulação tem como objetivo central a correção de falhas de mercado de forma eficiente, rápida e equilibrada. Assimetria informacional, conflitos de agência, ausência de concorrência e perigo moral, por exemplo, são alguns dos exemplos de questões que podem justificar a intervenção regulatória do Estado. Sob o prisma da regulação de conduta prudencial e até mesmo sistêmica em alguns casos, devemos assegurar o chamado *enforcement* das regras, ou seja, garantir que a legislação e a

regulamentação sejam efetivamente observadas pelos participantes do mercado. Para tanto, é importante analisar o impacto regulatório das normas aplicáveis com rigor verdadeiramente científico, sempre de forma técnica, transparente e imparcial. Diante da inegável escassez de recursos e de tempo, também é fundamental focar nas questões de maior relevância que ajudem a consolidar o nosso mercado como um ambiente sério, justo e eficiente. Existem vários assuntos novos que aumentam a complexidade do mercado e devem ser acompanhados com atenção. Destaco aqui, por exemplo, o uso intensivo e crescente de tecnologia pelos investidores, emissores e intermediários, a profusão dos criptoativos, um maior interesse do investidor brasileiro por renda variável e por produtos de maior complexidade e o fortalecimento das finanças sustentáveis e dos conceitos ASG (ambiental, social e de governança).

Algumas iniciativas estratégicas que a CVM vem promovendo nos últimos anos são de extrema importância e precisam ser aprofundadas. Cito alguns exemplos. Primeiro, o projeto de redução do custo de observância, que busca eliminar redundâncias e racionalizar os custos diretos e indiretos suportados tanto pelo regulador quanto pelo mercado. Segundo, a supervisão, baseada em risco, um mecanismo regulatório que tem o nobre objetivo de identificar previamente assuntos mais relevantes, acompanhar de perto esses temas e, conforme o caso, antecipar a atuação da CVM frente a eventuais questões. Terceiro, a pauta de educação financeira e orientação aos investidores. Considerando o fenômeno de sofisticação dos produtos e serviços disponíveis, bem como o perfil mais jovem do investidor brasileiro, é importante incentivar o uso de canais de comunicação mais modernos e eficazes na disseminação de conteúdo educacional pelo regulador, inclusive por meio das redes sociais. Também merece destaque a agenda normativa divulgada no início do ano pela CVM, que apresentou, de forma adequada e transparente, um conjunto de temas a serem tratados ao longo do ano.

Entre outras matérias, cabe citar aqui, primeiro, a regulamentação da Lei da Liberdade Econômica para indústria de fundos, um setor que, em suma, passará a contar com maior segurança jurídica para investidores e agentes de mercado. Segundo, a revisão das regras de ofertas públicas de valores mobiliários, o que representa uma preciosa oportunidade para democratizar ainda mais o mercado de capitais, tanto para investidores quanto para emissores. Terceiro, a edição de uma nova instrução sobre Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, os chamados FIDCs, atualizando o arcabouço regulatório desse importante veículo de financiamento, cada vez mais difundido no mercado, tanto por investidores quanto por tomadores, inclusive pelas *fintechs*.

Caminhando para a conclusão, é nesse contexto único e especialmente desafiador para a regulação do mercado de capitais que recebo, com muita honra, a indicação do meu nome para o cargo do Diretor da CVM. Caso aprovado nesta Comissão e no Plenário do Senado Federal, a minha atuação será pautada por independência, rigor técnico e eficiência. Será uma honra contribuir com os demais membros do colegiado da CVM e servidores do corpo técnico da autarquia. São profissionais extremamente qualificados, reconhecidos internacionalmente e que, apesar de todas as limitações de orçamento e de recursos, contribuem decisivamente para que o mercado de capitais brasileiro se desenvolva de forma consistente, justa e transparente.

Encerro aqui a minha apresentação, agradeço pelo tempo de V. Exa. e fico à inteira disposição.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz, PSD - AM) - Eu vou abrir para a gente poder fazer as votações e vou passar a palavra ao Senador Jorge Kajuru. Se vira nos 30, Jorge! Trinta segundos!

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para interpelar.) - Trinta segundos, primeiro, para te agradecer o costumeiro gesto de sempre entender a minha questão diabética, ao Rogério Carvalho da mesma forma. A Leila e a Kátia, as duas comem uma goiaba cada uma, e está tudo muito bem! Eu quero perguntar e almoçar depois!

Bom, Sr. Alexandre Costa, o mercado de capitais brasileiro ainda possui muitas ineficiências. Uma dessas falhas é percebida no mercado de aluguel de ações, onde a inexistência de um *book* de ofertas transparentes cria elevados comissionamentos tanto na oferta quando na demanda, o que impacta negativamente o pequeno investidor, Sr. Alexandre. O que se percebe é que o pequeno investidor é lesado em relação ao grande, pois não possui mesa de operação própria que reduz esse elevadíssimo custo de transação. Diante do caso, questiono - teria outras perguntas, mas pararei nessa -: há planos para se implementarem mecanismos que superem essa ineficiência do mercado? Que outras ineficiências V. Sa. já identificou no mercado e pretende, na condição de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), atuar para superar?

Presidente, eu paro por aqui. O senhor pediu para eu me virar nos trinta. É triste lembrar do Faustão, mas lembrei. Fiz só uma pergunta.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz, PSD - AM) - É que o carinho que eu tenho por V. Exa. me permite fazer esse tipo de ação. Eu sei que V. Exa. é muito sucinto e muito explicativo quando fala. Não é de lero-lero. É objetivo.

Senador Rogério Carvalho e, depois, Senador Izalci. Infelizmente, Izalci, aqui não tem pela idade.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para interpelar.) - Presidente, eu vou ser breve também.

Primeiro, eu queria indagar ao nosso sabatinado para a vaga da CVM se ele prestou serviços para a Venture Capital - essa é a primeira pergunta - e se as debêntures que foram emitidas com o aval e o parecer dele foram debêntures que tinham relação com regimes próprios de previdência. A gente sabe que esses regimes próprios de previdência têm sofrido uma ação fraudulenta de várias instituições que buscam esse recurso prometendo ganhos, e, na verdade, a gente tem visto que é feito investimento em papéis que não retornam em ganhos ou significam ganhos para essas empresas. Então, a pergunta que eu faço é se o senhor realizou outras diligências de mesma natureza em operações semelhantes, vale dizer, em oferta de valores mobiliários sem registro na CVM, cujos investidores finais são RPPS. Essa é uma pergunta.

A segunda: tais operações tiveram algum tipo de problema semelhante aos que envolveram a operação da Venture Capital? E a questão que eu fiz inicialmente, só para lembrar: se V. Exa. de fato prestou serviço para a empresa Venture Capital, que tem um processo na CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Com a palavra o Senador Izalci.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) - Primeiro, quero cumprimentar o nosso sabatinado, Sr. Alexandre. Vou fazer aqui algumas colocações bem rápidas também.

Primeira questão: as inovações tecnológicas e financeiras trazem inúmeros benefícios à sociedade em termos de aumento da produtividade e dos investimentos, bem como também na melhoria da gestão de riscos; porém, as inovações tecnológicas sem a devida regulamentação costumam engendrar crises como, apenas para exemplificar, as mais recentes nos Estados Unidos. Refiro-me à crise gerada pela bolha das empresas de tecnologia, as chamadas *ponto com*, e a crise também do *subprime*, que teve várias causas, e uma delas certamente foi a regulação financeira equivocada.

Atualmente, os riscos cibernéticos e das moedas digitais como o bitcoin parecem as mais evidentes preocupações em termos de danos potenciais para os mercados afetos à regulação, supervisão e fiscalização da CVM. Qual é a sua percepção sobre o assunto? Como V. Sa. compara a atuação da CVM com as de outros países em relação a este tema?

A segunda: o que V. Sa. pensa acerca da estrutura do mercado de títulos mobiliários no Brasil? O fato de termos o monopólio em relação às negociações e custódia de determinados valores mobiliários não acaba elevando os custos e diminuindo o acesso das empresas, particularmente as de médio porte, aos recursos do mercado acionário brasileiro?

Por último, com base na Lei nº 6.385, de 1976, a CVM deliberou sobre o chamado termo de compromisso em que o acordo suspende o processo administrativo para apurar eventuais ilicitudes de conduta no mercado de valores mobiliários. Como V. Sa. percebe o uso do termo de compromisso no Brasil como mecanismo para corrigir e prevenir ilícitos administrativos? Em sua percepção, ele tem sido eficaz em seus objetivos de agilizar os benefícios e diminuir as ilicitudes ou tem sido fonte de impunidade?

São essas as minhas indagações, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Senadora Leila com a palavra.

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para interpelar.) - Obrigada, Sr. Presidente.

Cumprimento o sabatinado, Sr. Alexandre Costa.

Eu serei rápida.

Com relação aos dois a cinco próximos anos, serão difíceis, Sr. Alexandre, em todos os setores do País. Como o senhor vê o cenário da regulação do mercado de valores mobiliários nesse contexto?

Há várias experiências de inovação hoje em andamento no mercado financeiro, dentre elas o *crowdfunding* de impacto, onde podemos criar alternativas para financiamento de pequenas e médias empresas e negócios de impacto social via financiamento intermediado por uma plataforma. A CVM fez a primeira regulamentação. Como o senhor vê a possibilidade de ampliarmos essas alternativas de financiamento?

Boa sorte.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Com a palavra o senhor... Senadora Kátia, ele vai responder os quatro primeiros Senadores, depois a senhora se posiciona, por favor.

Agora, eu pediria aos Senadores que estão nos seus gabinetes ou... Para que a gente possa ter o quórum da votação, eu precisaria fazer um apelo aos Senadores para virem votar na Comissão.

Muito obrigado.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Com a palavra o indicado, Alexandre Costa Rangel.

**O SR. ALEXANDRE COSTA RANGEL** (Para expor.) - Obrigado. Seguirei aqui a ordem cronológica das ponderações e dos questionamentos e espero ser o mais breve possível.

Começando pela questão do Senador Kajuru, ele tratou aqui de ineficiências que podem ser identificadas no mercado de capitais, sobre especificamente o aluguel de ações, que o Senador Kajuru também pontuou, e de um eventual desfavorecimento ou prejudicialidade que o pequeno investidor no Brasil ainda tem, comparado aos investidores chamados institucionais ou investidores profissionais, com um nível de recursos e com uma quantidade de recursos muito mais robusta.

Com relação às ineficiências e essa distinção do pequeno investidor, é importante notar que a CVM tem um mandato legal que combina dois objetivos que, em tese e a princípio, poderiam parecer contraditórios. Eu vejo como uma primeira missão institucional da CVM basicamente a de desenvolvimento do mercado, portanto é um poder-dever que a CVM possui de estimular o maior número de companhias abertas, estimular e regular o mercado de capitais de forma eficiente para que a poupança pública enxergue no mercado de capitais uma boa opção, uma opção segura, justa e eficiente para que a poupança popular seja usada para o financiamento de atividades econômicas produtivas. E o que a gente vê, então, é uma segunda perna do que seria o mandato da CVM: que, por um lado, ela precisa desenvolver o mercado, mas, por outro também, ela precisa ter uma atenção e um carinho todo especial com a proteção do investidor.

Então, ao mesmo tempo em que você estimula um desenvolvimento mais incisivo do mercado de capitais, você também precisa, como órgão regulador, ter a atenção para que esse desenvolvimento ou aquecimento tão expressivo, como a gente vem passando, não exponha os investidores em geral a um risco excessivo ou não exponha os investidores em geral a situações e a práticas irregulares cometidas pelos participantes do mercado.

Então, basicamente sobre as ineficiências e o exercício do mandato legal, esse poder-dever que eu mencionei da CVM passa muito por uma intervenção regulatória focada em reduzir essas ineficiências, em reduzir essas questões de assimetria informacional, por exemplo, reduzir as chamadas - a literatura especializada se refere assim - falhas de mercado. Então, eu acho que as ineficiências podem ser adequadamente gerenciadas, equacionadas e, conforme o caso, punidas de forma muito exemplar pela CVM, de forma eficiente, de forma muito rápida.

Avançando para o questionamento do Senador Rogério, ele me questiona... Só uma pequena correção: ele se referiu ao Conselho de Valores Imobiliários; na verdade, estamos falando aqui, portanto, da Comissão de Valores Mobiliários, um pequeno esclarecimento de ordem formal que me parece importante. O Senador Rogério me pergunta especificamente sobre determinadas debêntures. Na minha atividade, à exceção de duas passagens pela esfera pública, na própria CVM e no "Conselhinho", que é a segunda instância, eu dediquei aproximadamente 19 anos da minha carreira para a iniciativa privada. Eu assessoro literalmente mais de 1,5 mil operações e, como assessor legal dessas operações - e todos os escritórios de advocacia especializados na área atuam dessa forma -, a gente tem uma atuação muito restrita, muito limitada. Elaboramos, portanto, minutas de documentos da operação, minutas de escrituras de debêntures, minutas de contratos de garantia e por aí vai. E especificamente, só para encerrar esse ponto, com relação aos potenciais investidores desses ativos, os escritórios de advocacia, de forma alguma, captam potenciais investidores. Sequer sabemos, temos conhecimento de quais serão os investidores de todos os papéis nos quais a gente de alguma maneira assessora de forma sempre consultiva.

Portanto, com relação ao questionamento do Senador Rogério, seriam esses os meus esclarecimentos.

O Senador Izalci fala sobre inovações tecnológicas, criptoativos e como eu vejo a atuação com que a CVM poderia contribuir nessa esfera. Os criptoativos, Senador, passam por um momento extremamente aquecido também. Só no ano de 2020, tivemos um crescimento da ordem de 70% do volume dos fundos de investimento destinados ao investimento exclusivo em criptoativos - lembrando que, pelo nosso arcabouço regulatório de hoje dos fundos de investimento registrados para funcionar e autorizados a operar aqui no Brasil, pela Instrução da CVM 555, esses criptoativos não podem integrar a carteira dos nossos fundos de investimento de forma direta. O que existe de forma expressa por parte da CVM é uma orientação, é uma permissão para que os fundos de investimento locais, brasileiros, possam investir em cotas de emissão de fundos de investimento no exterior; por sua vez, seguidos determinados requisitos, trâmites e filtros próprios nas jurisdições de funcionamento desses outros fundos, aí sim, há autorização expressa por parte do regulador, por parte da CVM, para que esses fundos nacionais brasileiros invistam em fundos estrangeiros que, por sua vez, tenham sua carteira formada por esses criptoativos.



É uma forma ainda, eu diria, inicial. Diversos outros países passaram, literalmente, por essa revolução tecnológica, uma inovação e, como mencionei no meu discurso de apresentação, um momento muito disruptivo, um momento de muitas inovações tecnológicas. E a CVM tem olhado com muita atenção para os núcleos de responsabilidade que integram a esfera de competência da própria CVM, ou seja, a CVM, por meio de ofícios circulares editados pelas áreas técnicas, tem reforçado todo o dever de diligência que é cobrado, é imposto e é fiscalizado dos prestadores de serviço brasileiros autorizados a funcionar, portanto, no Brasil e que têm especificamente todas as atribuições e os deveres de diligência para verificar também regras de *suitability*, que são basicamente aquelas regras que impõem aos prestadores de serviços dos fundos uma verificação da adequação daquele produto, daquela cota, daquele fundo de investimento, comparativamente ao perfil de risco do próprio investidor. Então, há um controle, historicamente, eu diria, muito bem exercido e exercitado pela CVM neste sentido de definir esses núcleos de responsabilidade que integram a esfera de competência da CVM e atuar efetivamente.

A segunda pergunta do Senador Izalci trata de como eu vejo o mercado, ainda com um difícil acesso ao mercado por parte das empresas pequenas e médias. Sobre esse ponto, Senador Izalci, me parece muito importante falar de um movimento local, eu diria, brasileiro, por conta basicamente do fenômeno das taxas de juros - em termos nominais, em torno de 2% hoje, mas em termos reais, juros, na verdade, negativos, comparativamente. Você tirando os custos diretos, indiretos, impostos acaba quase que empurrando a poupança e os investidores em geral para ativos mais sofisticados e ativos um pouco mais estruturados e, portanto, mais arriscados talvez.

Lembrando que em 2016 a nossa taxa de juros era de 14% ao ano, o que, de certa forma, funcionava como um verdadeiro desincentivo para que a poupança popular procurasse o mercado de capitais como uma fonte efetiva e rentável de canalização dos recursos. Então, eu vejo uma agenda muito importante, Senador, o que a gente chama, no mercado, de democratização do mercado de capitais, o que ocorre não só por parte dos investidores. A CVM vem promovendo um projeto muito importante de redução do custo de observância e também de reformas específicas de normas que vedavam o acesso do investidor chamado de varejo, que é o investidor que não preenche nenhum dos requisitos de qualificação, não é nem investidor qualificado nem investidor profissional. A CVM vem liberando, cada vez mais, possibilidades de investimento para o investidor de varejo, o que é algo muito saudável e que precisa ser incentivado. Do contrário, você vai entregar para o investidor de varejo, na minha leitura, apenas e tão somente os tais 2% ao ano, de uma forma até desleal e antidemocrática, eu diria.

Mas é importante que esse movimento de democratização também aconteça não apenas sob o ponto de vista dos investidores, mas também do ponto de vista dos emissores. Existe uma iniciativa, eu diria, muito embrionária ainda, que ainda precisa ser testada e deve ser exercitada, que consiste no *sandbox* regulatório, que é uma espécie de ambiente regulatório experimental. Por meio dessas regras - existe uma instrução da CVM regulando esse ambiente -, em suma, a CVM reduz o custo de observância e os custos impostos aos emissores e estabelece determinados mecanismos e limites para que todo esse teste nesse ambiente regulatório experimental aconteça de forma controlada. O *sandbox*, do anglicismo, vem justamente de uma espécie de uma caixa de areia, um ambiente controlado e supervisionado em que a CVM, ao mesmo tempo em que incentiva a entrada de novos emissores no mercado de capitais, não abre mão de um controle rigoroso e eficiente de todas as inovações, para que isso não se traduza, num futuro próximo, em algum risco, por exemplo, sistêmico, talvez, ou em um risco que sujeite a poupança popular e os investidores a riscos e a irregularidades não previstos ou não vislumbrados pelos investidores.

Lembrando sempre que a CVM tem basicamente três esferas de regulação. Acho que é pertinente essa pergunta também para falar um pouco sobre isso. A gente costuma falar da regulação que historicamente a CVM sempre desempenhou, de forma muito adequada, que é a regulação de conduta, que nada mais é do que os processos sancionadores que a CVM aplica: uma vez identificadas as irregularidades, ela instrui um processo, ouve as partes e, ao final do processo, caso identifique as irregularidades, aplica as penalidades previstas na Lei 6.385. Essa seria a primeira dessas três pernas da regulação, que a gente chama de regulação de conduta.

A segunda abordagem regulatória, que também vem sendo muito usada, a gente chama de regulação prudencial, que nada mais é do que a edição de normas ou a criação de mecanismos de acesso, de qualificações técnicas, de qualificações de recursos financeiros por parte daqueles que pretendem prestar algum tipo de serviço ou pretendem atuar no mercado de valores imobiliários de alguma forma. A CVM, então, de forma prudencial - daí o nome -, estabelece determinados requisitos de acesso, limitando ou estabelecendo requisitos mínimos que precisam ser mandatoriamente observados por quem deseja, de alguma forma, participar do mercado.

E a terceira e última frente, que historicamente é exercida muito mais pelo regulador do mercado financeiro, notadamente o Banco Central, diz respeito à regulação sistêmica, que avalia eventuais questões, mecanismos ou práticas de mercado que,

se constatadas determinadas irregularidades, podem levar a quebraadeiras, enfim, a situações que vão expor os investidores em geral a um risco, em um efeito bola de neve. Então, você tem a CVM, de forma mais ou menos recente, privilegiando também esse olhar sistêmico. Os grandes intermediários, os prestadores de serviço e os participantes do mercado de capitais em geral vêm ganhando um volume, um peso e uma representatividade muito grande. Então, é preciso que a CVM também tenha esse olhar sistêmico em menor escala, evidentemente, mas isso também é algo muito anotado e muito falado em artigos especializados mais recentes.

E, por fim, Senador Izalci, sua terceira pergunta tratava dos termos de compromisso. A leitura, em geral, do mercado, Senador, é, na minha opinião, uma leitura muito positiva em tomo do termo de compromisso. O termo de compromisso tem um racional de eficiência, na minha opinião, muito bom; é um racional em que você consegue direcionar os recursos públicos do regulador para os assuntos que, de fato, mereçam e tenham ali uma representatividade muito alta e um impacto, que envolvam partes ou valores muito expressivos ou que, por qualquer outro motivo, precisem ser levados a julgamento. Então, você basicamente encerra aquele processo ou aquela investigação mediante um acordo em que não há um reconhecimento expresso ou jurídico de culpa ou de condenação. Então, tanto do ponto de vista do regulador quanto do participante de mercado, parecemos existir diversas vantagens para que esse termo de compromisso desempenhe uma função relevante para um desenvolvimento seguro e saudável do mercado de capitais, lembrando que existe todo um trâmite muito bem regulado e muito bem exercitado internamente na CVM, com o Comitê de Termo de Compromisso, que estabelece e negocia os valores envolvidos ou quais serão as contrapartidas que os participantes precisarão mandatoriamente oferecer para que, de fato, o processo seja encerrado. Existe um juízo de conveniência e oportunidade também do interesse público por parte desse Comitê de Termo de Compromisso, que opina ao colegiado da CVM se faz sentido, na opinião do Comitê, encerrar aquele processo ou aquela investigação por meio dessa celebração de um termo de compromisso.

Seriam essas as minhas ponderações.

Por fim, com relação ao questionamento da Senadora Leila, sobre como eu vejo a regulação do mercado de capitais nos próximos anos, de fato, como eu disse na minha apresentação, é um momento desafiador, é um momento de muito aquecimento, é um momento em que você tem uma verdadeira explosão de pessoas físicas, um apetite do investidor médio e de varejo brasileiro com a bolsa de valores mobiliários. Você tem ali prestadores de serviços e intermediários, por meio principalmente das plataformas de investimento, com uma capilaridade muito intensa. Então, você tem ali um fenômeno da desbancarização. Historicamente, todo mundo tinha recursos, as suas respectivas poupanças aplicadas junto aos bancos. Elas têm tido acesso...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Alexandre, V. Exa. está se alongando muito.

O senhor tinha dez minutos para responder.

**O SR. ALEXANDRE COSTA RANGEL** - Perfeito.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Senão a gente vai ficar aqui e, tecnicamente, são explicações que, da forma como você está explicando, a gente está captando muito pouco.

Senadora Kátia, por favor.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para interpelar.) - Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Alexandre Rangel, eu gostaria apenas de fazer duas observações e gostaria que o senhor me respondesse posteriormente à sua aprovação, que deverá se dar no dia de hoje, depois, no Plenário, a respeito da emissão de debêntures. Hoje nós sabemos que apenas as empresas que são Sociedades Anônimas (S.As.) podem emitir debêntures. Hoje nós temos pouco mais de 1.040 empresas S.As. no Brasil, mas, ao contrário, nós temos 3,5 milhões de empresas que são Ltda. Como nós poderíamos... Eu estou com um projeto de lei sendo escrito, para protocolar, fazendo a permissão para as Ltda. também emitirem debêntures para que elas possam se autofinanciar. O crédito governamental diminuiu muito e os juros ainda para a pessoa jurídica estão muito altos. Então, como nós poderíamos permitir que as pequenas e médias pudessem também emitir debêntures? Nós sabemos que no Banco Central existe, para as grandes empresas S.As., quatro tipos de níveis de regulação. O que poderia ser feito para as pequenas e para as médias também poderem emitir debêntures? Ou simplificaria para elas virarem S.A. ou uma forma de as Ltda., com transparência e rigor, também poderem emitir debêntures.

A segunda coisa, eu gostaria de uma opinião de vocês, lá da Diretoria da CVM, sobre o que poderia ser feito para evitar os golpes e as falcaturras nos fundos de previdência dos Municípios e dos Estados? No meu Estado, foi um golpe horrível ao longo de anos, e até hoje ninguém foi preso, a não ser alguns dois desconhecidos. Então, posteriormente, se o senhor puder me ajudar com algum projeto de lei, com alguma coisa que possa ser mudada. Eu já sei que há um percentual que pode se aplicar no banco privado, nos bancos de segunda, vamos dizer assim, a grande maioria nos bancos de primeira. Como é que a gente poderia evitar isso posteriormente?

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Obrigado, Senadora Kátia.

Você vai responder posteriormente a ela, como ela pediu, através do documento explicando o que ela lhe pediu. Eu quero aqui...

Senador Plínio Valério, meu conterrâneo e maior pescador do Amazonas, por favor, o seu voto.

Nós estamos aguardando, só você.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) - Sr. Presidente, eu queria apenas fazer aqui uma reparação.

Eu pedi ao Dr. Alexandre para se alongar nas respostas que foram formuladas pelos Srs. Senadores...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Mas tinha que falar comigo, não é? *(Risos.)*

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) - ... porque eu estava na luta pelo quórum. Então, de forma nenhuma ele quis quebrar, digamos, a orientação que V. Exa. deu para ele se limitar ao tempo de resposta, mas foi uma sugestão que eu fiz para ele.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - A Kátia comeu uma goiaba - que eu vi -, e fiquei invejando a goiaba dela. *(Risos.)*

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) - Eu vi.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. *Fora do microfone.*) - Quer? Tem aqui...

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Não, não quero, não. Obrigado.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) - Pode encerrar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Eu quero que encerre a votação, por favor. Acho que teve 15 Senadores que votaram, não é? O.k.? Tem quórum. Por favor.

*(Procede-se à apuração.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Treze, SIM; dois, NÃO.

V. Exa. está aprovado. *(Palmas.)*

Muito bem.

Senador...

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) - Peço regime de urgência para que o nome do Dr. Alexandre possa ser apreciado ainda hoje no Plenário, Sr. Presidente.

## 2ª PARTE

### EXTRAPAUTA

#### ITEM 8

#### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 25, DE 2020

*Requer urgência para a Mensagem do Senado Federal nº 55 de 2020, que "Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com redação dada pelo art. 1º, da Lei 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor ALEXANDRE COSTA RANGEL, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2024, em vaga decorrente do término do mandato de Carlos Alberto Rebello Sobrinho".*

**Autoria:** Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

**O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) - Em discussão o pedido de regime de urgência na votação do Sr. Alexandre. *(Pausa.)*

Não tendo ninguém para discutir, em votação.

Os Senadores que concordam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

Irá ao Plenário hoje à tarde, para ser votado.

Parabéns, Alexandre! Que Deus possa lhe abençoar na Comissão de Valores.

**O SR. ALEXANDRE COSTA RANGEL** - Obrigado.

*(Iniciada às 9 horas e 19 minutos, a reunião é encerrada às 13 horas e 58 minutos.)*

## ANEXO 3 - Sabatinas Antônio Anastasia, Fernando Bezerra e Kátia Abreu

Reunião de: 14/12/2021

Notas Taquigráficas - Comissões

SENADO FEDERAL



### SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR

#### REUNIÃO

14/12/2021 - 29ª - Comissão de Assuntos Econômicos

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA. Fala da Presidência. *Fazendo soar a campanha.*) - Havendo número regimental para abertura da reunião, declaro aberta a 29ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura.

A presente reunião será realizada em caráter semipresencial e destina-se à deliberação de mensagem de operação de crédito e análise de indicações para cargos de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Antes de iniciarmos o nosso trabalho, proponho a dispensa da leitura e a aprovação das Atas de nºs 26, 27 e 28, reuniões realizadas nos dias 9 e 13 de dezembro.

As Sras. e os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovadas.

Queria, antes de começar a reunião, prestar minha solidariedade ao povo mineiro pelas fortes enchentes que aconteceram sobre todo o norte de Minas e no meu Estado também - solidariedade ao meu povo do extremo sul da Bahia, em que 21 Municípios foram atingidos pelas enchentes, que causaram muitos danos materiais, ceifaram vidas e deixaram várias cidades isoladas. Tiveram o Governo do Estado e o Governador Rui Costa que agir rapidamente para recompor as pontes que foram destruídas e as estradas. A Secretaria de Infraestrutura do Estado agiu rapidamente- inclusive Fernando, que conhece bem isso, sabe -, usando bueiros térmicos para recompor as pontes que foram levadas. No atendimento às pessoas, o Governador Rui Costa abriu crédito na Desenhavia para todos aqueles que tiveram bens materiais perdidos. Esse crédito terá carência, terá prazo estendido para pagamento e não terá cobrança de juros, porque as perdas materiais dos comerciantes, das indústrias, das pessoas foram muito grandes, como também as perdas no setor da agricultura familiar, que atingiu também a região da Chapada Diamantina, vários Municípios da minha região, da região onde eu nasci, lá em Mundo Novo, Baixa Grande, a simbólica Lençóis, Mucugê; enfim, a Bahia teve, como nunca teve na sua história, chuvas localizadas com tanta intensidade, com chuvas de até 130mm em 12 horas, com alagamentos, com os rios transbordando. Portanto, a minha solidariedade aqui no Senado Federal.

Devo dizer que tanto eu como todos os Senadores - aqui o Senador Fernando Bezerra, o Senador Anastasia - estamos aqui prontos para, se o Governo Federal - e o Presidente da República visitou o Município de Eunápolis - tiver qualquer iniciativa de encaminhar suplementação orçamentária para o Ministério de Desenvolvimento Regional, estamos prontos para aprovar esses recursos. Foram destinados poucos recursos para o extremo sul, algo em torno de R\$5 milhões, que não são suficientes. Só no Município de Itamaraju, as perdas proclamadas pelo Prefeito vão em torno de R\$50 milhões, além de toda a estrutura física das estradas, das pontes, que serão recuperadas. E já está em andamento o trabalho feito pelo Governador Rui Costa, que, inclusive, vai colocar a estrutura do secretariado dessa área de defesa civil, infraestrutura e o setor de saúde também no extremo sul para atendimento às vítimas dessa situação. Como eu falei, não existe ainda, na história do nosso Estado, um momento em que houvesse uma precipitação tão grande dessas chuvas no Estado da Bahia, tanto é que aqui, na Comissão de Assuntos Econômicos, estaremos prontos para colaborar.

Eu sei que é o sentimento do Presidente Rodrigo Pacheco e de todos os Senadores e Senadoras socorrer o nosso Estado, o Estado da Bahia, o Estado de Minas, como já socorreram também outros Estados em que aconteceram essas chuvas que

1/26

trazem realmente grande dificuldade. E o saldo pior de tudo isso é que nós perdemos 11 irmãos baianos nessa tromba d'água que aconteceu no extremo sul da Bahia.

Senador Anastasia.

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (PSD - MG. Pela ordem.) - Muito obrigado, Presidente, Senador Otto Alencar.

Eu quero agradecer a V. Exa., cumprimentando os meus pares.

Essa menção é muito oportuna dessa tragédia que se abateu sobre os Estados da Bahia, de Minas Gerais e, parece, parte do meio do Espírito Santo. Chuvas torrenciais, lamentavelmente, ceifando vidas, que é o que temos sempre de lamentar, mas também perdas econômicas, perdas materiais... Eu queria agradecer a menção ao meu Estado, de Minas Gerais, e que nossa solidariedade seja ampla.

O Senador Fernando Bezerra, que está aqui ao nosso lado, foi Ministro de Estado da Integração Nacional e, ao seu tempo também, enfrentou dificuldades. Lembro-me, quando Governador de Minas, enfrentamos chuvas fortíssimas, e o Ministro da Integração à época, Senador Bezerra, sempre colaborou de maneira muito efetiva.

E quero, Senador Otto, também prestar solidariedade ao povo da Bahia, no qual o número de mortes infelizmente foi maior, mas também perdemos vidas em Minas Gerais.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) - Sr. Presidente Otto Alencar, de igual forma, eu queria trazer a minha solidariedade ao povo baiano, ao povo mineiro e ao povo capixaba em função desse evento que ocorreu de fortes ventos, caracterizando até a formação de tornados e chuvas torrenciais de forma extraordinária num espaço muito curto de tempo, provocando prejuízos imensos e, infelizmente, a perda de vidas.

Como V. Exa. registrou, a presença do Presidente Jair Bolsonaro para visitar *in loco* os danos causados por esse evento e a imediata liberação de recursos de FGTS para atender às famílias num primeiro momento, mas vamos nos mobilizar e me coloco à disposição de V. Exa. para a necessidade de novas liberações de créditos extraordinários para poder fazer face a todo o esforço de reconstrução que deve ser iniciado.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) - Eu agradeço ao Senador Antonio Anastasia e ao Senador Fernando Bezerra.

As atas aprovadas serão publicadas no *Diário do Senado Federal*.

Passo a palavra para o Senador do Estado de São Paulo, Senador Giordano, para que ele possa relatar a Mensagem nº 90, de 2021.

#### 1ª PARTE

##### ITEM 1

#### MENSAGEM (SF) Nº 90, DE 2021

- Não terminativo -

*Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 97,000,000.00 (noventa e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Paulo, no Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva)"*

**Autoria:** Presidência da República

**Relatoria:** Giordano

**Relatório:** Pela aprovação.

Portanto, V. Exa. tem a palavra para fazer a relatoria dessa mensagem de empréstimo em favor da capital do Estado de V. Exa.

**O SR. GIORDANO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SP. Como Relator.) - Bom dia, Presidente, bom dia Sras. e Srs. Senadores, é uma honra relatar esse empréstimo muito importante para a cidade de São Paulo, ainda num momento em que o combustível se encontra em alta e nós temos que dar praticidade e tecnologia na forma de condução dos veículos de transportes urbanos.

Submeto à apreciação do Senado Federal pleito do Município de São Paulo, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva), que objetiva (i) melhorar a mobilidade e a acessibilidade a empregos para usuários de transporte público socialmente vulneráveis na área de influência do corredor de Aricanduva; e (ii) aumentar a eficiência operacional do sistema de ônibus do Município.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil, sob o número TB045575.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros Libor semestral, acrescida de *spread* fixo, a ser determinado no momento da assinatura do contrato, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 2,67% a.a., inferior ao custo para emissões da União, que se situa em 3,87% a.a., ambas para uma *duration* de 8,18 anos.

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, e visa a verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas normas regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis do Governo.

Ressalte-se, de imediato, que a atual situação de endividamento do Município de São Paulo comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 11598 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (Copem), da Secretaria do Tesouro Nacional, de 4 de agosto de 2021, anexo à mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de São Paulo atende aos limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos Municípios.

Por seu turno, relativamente à garantia solicitada, entende-se que o Município de São Paulo apresenta suficiência das contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Município, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, sendo as margens disponíveis apuradas suficientes para cobrir eventual obrigação financeira que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 189720, de 19 de julho de 2021, de sua Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (Coafi). Destaca ainda que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução das contragarantias oferecidas pelo Município nem registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de São Paulo nos últimos anos.

A propósito, o oferecimento de contragarantias da parte do Município de São Paulo, conforme os termos da Lei Municipal nº 16.985, de 27 de setembro de 2018, autorizativa da presente operação de crédito, se dará mediante a formalização de contrato entre o Município e o Tesouro Nacional, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, §4º, todos da Constituição Federal e outras em direito admitidas.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (Corem), da STN, em sua Nota SEI nº 35.292, de 29 de julho de 2021, os resultados financeiros obtidos na análise, em conformidade com os parâmetros definidos na Portaria MF nº 501, de 2017, demonstram que o Município possui capacidade de pagamento “B”, atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União.

Dessa forma, dada essa capacidade de pagamento, as contragarantias suficientes oferecidas, ao lado do seu custo efetivo favorável, a operação de crédito pretendida é elegível para a obtenção de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de São Paulo não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos, sendo que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

Quanto à verificação de adimplência financeira do Município em relação à administração pública federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, deverá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame, pois:

i) estão sendo observadas as exigências e condições definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal para a prestação de garantia por parte da União; e

ii) a operação de crédito em exame atende, também, como enfatizado no referido parecer da STN, aos requisitos previstos nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43 e na Resolução nº 40, ambas de 2001, observando, assim, os limites de endividamento e demais condições nelas estabelecidos, bem como as determinações contidas na LRF.

O pleito encaminhado pelo Município de São Paulo encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do projeto de resolução do Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) - Pergunto a V. Exa. se concluiu o parecer.

**O SR. GIORDANO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SP. *Fora do microfone.*) - Concluído, Presidente. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) - Muito obrigado.

Em discussão.

Passo a palavra, para discutir, ao Senador José Aníbal.

**O SR. JOSÉ ANÍBAL** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP. Para discutir.) - Sr. Presidente, Senadores, Senadoras, em primeiro lugar, bom dia!

Esse projeto relatado pelo Senador Giordano atende à Zona Leste de São Paulo. A Zona Leste de São Paulo, Presidente, tem 5 milhões de habitantes. Aqui estão o Senador Anastasia, Senador Fernando Bezeira, Senador Oriovisto: a Zona Leste de São Paulo - não é medida de grandeza, mas só para dar uma dimensão - é duas vezes maior que algumas das capitais dos Estados de vocês. A Zona Leste é conhecida, quer dizer, é uma referência geográfica. São dezenas de bairros, distritos, etc.

Existem duas linhas de trem que vão para a Zona Leste, uma delas, metrô mesmo. Existe uma outra linha de metrô de superfície, que é o metrô de superfície com maior capacidade de carregamento de passageiros, que vai até São Mateus e depois até a cidade de Tiradentes, aonde esse BRT vai. Quer dizer, esse BRT, no início não muito, mas, à medida que ele evolui, vai se tornando cada vez mais paralelo à linha de metrô já existente, esse metrô de superfície, fora a outra linha de metrô subterrânea e a outra linha de trens de superfície também, mas aí não elevada. Uma é elevada, e a outra não é elevada. E esses trens, por exemplo, vão além da cidade de São Paulo, eles vão a outros Municípios contíguos. Se você somar esses Municípios contíguos à Zona Leste, a população vai a 7, 8 milhões de pessoas.

Portanto, esse projeto desengarrafa, digamos assim, a pressão que já existe nesses meios de transporte de massa que já estão à disposição dos paulistanos. Essa nova intervenção vai atingir mais diretamente - vai atingir não, vai beneficiar mais diretamente - 1,2 milhão de pessoas. E por ser, digamos assim, um corredor de ônibus, tem um custo muito razoável. Claro que vai haver desapropriações, mas que vão permitir também a urbanização em todo o trajeto, com ciclovias e outros equipamentos urbanos.

Portanto, queria, associando-me aí ao Senador Giordano, dizer aos Senadores que é um projeto muito bom para a cidade de São Paulo e que vai beneficiar muito paraenses, mineiros, pernambucanos, baianos, amazonenses, cearenses e paulistas que vivem nessa região.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) - Agradeço a V. Exa., Senador José Aníbal, conhecedor não só da capital, mas do Estado de São Paulo. Realmente é um empréstimo importante para a capital do Estado de São Paulo.

Pergunto se algum outro Senador deseja discutir a matéria. (*Pausa.*)

Como não há nenhum Senador que queira discuti-la, encerrada a discussão.

Em votação o relatório do Senador Giordano.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o empréstimo, no valor de US\$97 milhões americanos.

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da CAE...

**O SR. JOSÉ ANÍBAL** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP) - Sr. Presidente...

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) - Sr. Presidente, solicito que vá ao Plenário com urgência essa matéria.



**O SR. JOSÉ ANÍBAL** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP) - Isso, Presidente. Eu ia solicitar exatamente a urgência.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) - ... favorável ao projeto.

Nos termos da resolução do Senado Federal, a presente matéria vai ao Plenário do Senado Federal, com solicitação de pedido de urgência para apreciação, ainda hoje, lá no Plenário.

Consta aqui um requerimento, e nós vamos colocar esse requerimento em votação.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras que aprovam o requerimento de urgência para o Plenário do Senado Federal permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Passamos agora à segunda etapa da reunião, que trata da indicação do novo membro do Tribunal de Contas da União.

Cumpra destacar que esta Comissão vai avaliar, em caráter descritivo, os requisitos exigidos no art. 73 da Constituição Federal para esse cargo de Ministro Tribunal de Contas da União. Caberá ao Plenário do Senado Federal deliberar, de forma conclusiva, em votação secreta, a indicação. Acrescento e esclareço que não haverá votação no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos. Então, a votação será uma votação no Plenário do Senado Federal.

São dois Srs. Senadores, Senador Antonio Anastasia, do Estado de Minas, e Senador Fernando Bezerra, do Estado de Pernambuco, e a Senadora Kátia Abreu. Do Senador Anastasia, eu indiquei para a relatoria o Senador Cid Gomes, nosso conterrâneo do Nordeste. Do Senador Fernando Bezerra, o Senador Eduardo Gomes. Da Senadora Kátia Abreu, o Senador do Paraná, estimado amigo, Senador Oriovisto Guimarães.

Então, iniciamos pela ordem alfabética, como acontece no Plenário do Senado e foi adotado aqui na Comissão de Assuntos Econômicos.

Os relatores vão se pronunciar a respeito do relatório de cada um dos Senadores, Senador Anastasia, Senador Fernando Bezerra e Senadora Kátia. Posteriormente, será dada a palavra aos Senadores Anastasia, Fernando Bezerra e Kátia Abreu, por 20 minutos, com tolerância, claro, da parte aqui da Presidência.

Iniciamos com o Senador Cid Gomes, para que ele possa fazer a leitura do seu relatório sobre a indicação do nobre Senador Antonio Anastasia para o Tribunal de Contas da União.

Senador Cid Gomes, V. Exa. tem o tempo necessário para a leitura do seu relatório.

**O SR. CID GOMES** (PDT/CIDADANIA/REDE/PDT - CE) - Sr. Presidente, eu gostaria de, inicialmente, solicitar permissão para, em função aqui do distanciamento regulamentar, poder tirar a máscara.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) - Pois não.

**O SR. CID GOMES** (PDT/CIDADANIA/REDE/PDT - CE. Como Relator.) - Bom, quero, antes de fazer a leitura aqui do relatório, Sr. Presidente, agradecer a indicação por V. Exa. para ser Relator daquele que eu considero o Senador mais preparado desta Casa, mais preparado para todas as funções desta Casa e notadamente para a indicação que o Partido Social Democrático fez do seu nome para compor a vaga do Tribunal de Contas da União, sem demérito e, naturalmente, registrando aqui a indicação do nosso querido Senador Fernando Bezerra e da Senadora Kátia Abreu.

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.118, de 2021, de iniciativa do Senador Nelsinho Trad, Líder do Partido Social Democrático (PSD), que escolhe o Senador Antonio Augusto Junho Anastasia - é Junho apesar de ter nascido em maio! - para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal, do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 - é Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União -, e do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, que regulamenta a escolha de Ministros do TCU pelo Congresso Nacional.

Conforme o art. 1º da proposição, a escolha do ilustre indicado decorre da vacância do cargo ocupado pelo Ministro Raimundo Carreiro Silva e consoante o inciso II, do § 2º, do art. 73 da nossa Constituição (e também de acordo com o seu art. 49, XIII), cumpre ao Congresso Nacional escolher dois terços dos Ministros do TCU. Nos termos da alternância estabelecida no art. 105 da Lei nº 8.443, de 1992, cabe a esta Comissão iniciar o processo de escolha, em face da alternância estabelecida no art. 2º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 6, de 1993.

Após apreciado pela CAE e uma vez aprovado, conforme previsto no art. 99, V, do Regimento Interno do Senado Federal, o parecer referente à escolha de indicado para o cargo de Ministro do TCU segue para o Plenário do Senado Federal, que decidirá sobre a matéria, consoante estabelece o art. 3º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993.

O § 1º do art. 73 da Constituição Federal combinado com o art. 1º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, estabelece que os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos: mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade; idoneidade moral e reputação ilibada; notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública; mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos supra mencionados, enfim, requisitos que o ilustre indicado pelo presente projeto de decreto legislativo satisfaz e contempla plenamente, como veremos a seguir.

Em observância ao disposto no § 2º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, a presente indicação está instruída com o extenso *curriculum vitae* do ilustre indicado, que passamos a relatar, resumidamente.

O Senador Antonio Anastasia é natural do Município de Belo Horizonte, onde nasceu a 9 de maio de 1961.

Com relação à sua formação acadêmica, obteve o título de Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, no ano de 1983, tendo recebido diversos prêmios durante a sua graduação, inclusive o de melhor aluno da turma, além do Prêmio Professor Messias Pereira Donato, conferido ao bacharel que mais se destacou na matéria Direito Civil, através das notas obtidas durante o curso; e também o Prêmio Raphael Magalhães e Cândido Neves, atribuído ao bacharel que obteve melhor nota em prova específica, entre aqueles que se destacaram, com as médias mais elevadas, na matéria de Direito Processual Civil.

Também na Universidade Federal de Minas Gerais, alcançou o título de Mestre em Direito, tendo defendido a sua dissertação em 1990, dedicada ao Direito Administrativo, sobre o tema Regime Jurídico Único do Servidor Público, sendo orientador o Professor Paulo Neves de Carvalho.

Cumprindo, ademais, registrar que o ilustre indicado obteve o - desculpe o francês - Certificat d'Études Pratiques de l'Alliance Française (Cepal), Alliance Française au Brésil, quanto ao idioma francês, e o First Certificate in English, University of Cambridge, quanto ao idioma inglês.

Quanto às suas expressivas atuações, profissional e vida pública, devemos inicialmente registrar a participação do ilustre indicado, então jovem Mestre em Direito, como Assessor Jurídico do Deputado Bonifácio Mourão, Relator da Assembleia Constituinte do Estado de Minas Gerais, que elaborou a atual Constituição do Estado.

Cabe também recordar a extensa e atuante participação do Senador Antonio Anastasia no Governo do Estado de Minas Gerais, onde exerceu com proficiência a titularidade de diversas secretarias de Estado, inclusive a de Recursos Humanos, a de Administração e a de Planejamento e Gestão. No ano de 2006, foi eleito pelo povo mineiro Vice-Governador, tendo assumido o cargo de Governador do Estado no ano de 2010, sendo reeleito pelo voto popular naquele mesmo ano. Quanto ao Governo de Minas Gerais, impõe-se fazer o registro da atuação determinante do ilustre indicado, como formulador e coordenador, ainda como Secretário de Planejamento e Gestão e depois na titularidade do Governo do Estado, no processo de racionalização e modernização da administração do Estado que ficou conhecido como Choque de Gestão, com a melhoria dos serviços prestados à população e que serviu de exemplo e modelo de políticas públicas eficientes e de sinergia entre o setor público e o setor privado.

Por outro lado, cumpre também anotar que o ilustre indicado exerceu importantes funções no Governo Federal, como as de Secretário Executivo do Ministério do Trabalho, nas gestões dos Ministros Paulo Paiva, Edward Amadeo e Francisco Dornelles, tendo também ocupado interinamente o cargo de Ministro do Trabalho, durante o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Foi, ainda, Secretário Executivo do Ministério da Justiça, nas gestões dos Ministros José Carlos Dias e José Gregori, igualmente durante o Governo Fernando Henrique Cardoso.

Nas eleições de 2014, o ilustre indicado foi eleito Senador para representar o seu Estado de Minas Gerais nas 55ª (2019-2021) e 56ª Legislaturas (2021-2023), e, desde a posse, em 2015, vem exercendo o mandato com a competência técnica e o equilíbrio político reconhecidos por todos. Assim, no desempenho do seu mandato, o Senador Antonio Anastasia vem exercendo relevantes funções e ofertando significativa contribuição aos trabalhos do Senado Federal, tal como quando exerceu a Primeira Vice-Presidência da Casa, no biênio 2019-2021. Ainda na sua primeira Legislatura, foi também Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, função que ora volta a exercer na presente Legislatura.

Ademais, cabe anotar a participação perene do ilustre indicado como participante, autor e relator de proposições em Comissões da mais alta relevância. Apenas para exemplificar, cumpre o registro da sua participação como membro titular da Comissão da Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação da Constituição, da atuação no Parlamento Latinoamericano, do qual ocupou a Vice-Presidência e a Presidência do Grupo Brasileiro, e também a atuação no Inter-Parliamentary Union (União Interparlamentar), organização composta por representantes de Parlamentos de todo o Mundo, da qual foi Vice-Presidente do Grupo Brasileiro. Cabe ainda destacar a sua atuação como Vice-Presidente da

Frente Parlamentar Mista da Reforma Administrativa, como Coordenador no Senado da Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo e como membro da Comissão de Transparência das Eleições, instituída por meio da Portaria nº 578, de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral, entre outras.

Entre diversas proposições de que foi autor e que se tornaram diploma legal, destacamos, pela especial importância: a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, com destinação de R\$125 bilhões para Estados e Municípios durante a pandemia; a Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público; a Lei nº 13.934, de 11 de dezembro de 2019, que regulamenta o contrato referido no §8º do art. 37 da Constituição Federal, denominado “contrato de desempenho”, no âmbito da administração pública federal direta de qualquer dos Poderes da União e das autarquias e fundações públicas federais; a Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do coronavírus.

E, entre as diversas proposições relevantes em que teve atuação destacada como Relator, lembramos a Emenda Constitucional nº 105, de 2019, que acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual; a Emenda Constitucional nº 106, de 2020, que institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia; a Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, que institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado, declara atendida a regra de cessação contida no §2º do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e altera a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019 - regulamenta o pagamento de compensações da União a Estados e Municípios devido às perdas de receita provocadas pela Lei Kandir; o valor destinado aos entes federativos chegará a R\$65,6 bilhões até o ano 2037 -; e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A propósito da atuação parlamentar do Senador Antonio Anastasia, devemos ainda pontuar que ele tem sido reiteradamente destacado pelas entidades e instituições que acompanham e avaliam o Congresso Nacional como um dos Congressistas mais atuantes e influentes do Parlamento.

Cumpramos, ademais, igualmente consignar que o Senador Antonio Anastasia, ao longo de sua vida profissional e pública, tem exercido também atividades de docência e pesquisa. Assim, desde o ano de 1993, é Professor Assistente de Direito Administrativo e Direito Público e Privado, na Universidade Federal de Minas Gerais, ora licenciado para o exercício de mandato eletivo; na Universidade Federal de Minas Gerais, também exerceu a função de Diretor-Adjunto do Departamento de Assistência Judiciária da Faculdade de Direito. É também, desde 1984, Pesquisador Pleno, hoje aposentado, da Fundação João Pinheiro, tendo sido professor de diversas disciplinas e também exercido outras funções nessa prestigiosa fundação, da qual inclusive foi Presidente. Ademais, foi também Professor Adjunto de Direito Administrativo e Direito Constitucional da Faculdade de Direito Professor Milton Campos. É também, desde 1997, Membro do Conselho Editorial da conhecida Livraria Del Rey Editora, Associado Efetivo do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais e Membro Titular Acadêmico da Academia Nacional de Economia.

De outra parte, devemos fazer referência à expressiva produção bibliográfica do ilustre indicado. Não vamos aqui amolar as dezenas de artigos e trabalhos publicados, mas registramos as seguintes publicações:

Livros: ANASTASIA, A. A. J.; TOFFOLI, Dias; TEBET, Simone (org.). *Comentários ao RJET (Lei 14.010/2020) pelos autores do anteprojeto*. São Paulo: Thomson Reuters, 2020 (sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado); PEREIRA, Flávio Henrique Unes (org.). *Segurança Jurídica e qualidade das decisões públicas: desafios de uma sociedade democrática: estudos sobre o Projeto de Lei nº 349/2015, que inclui, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, disposições para aumentar a segurança jurídica e a eficiência na aplicação do direito público*. Brasília: Senado Federal, 2015; ANASTASIA, A. A. J. *Regime Jurídico Único do Servidor Público*. Belo Horizonte: Editora Livraria Del Rey, 1990, v.1, p.240.

Capítulos de Livros: ANASTASIA, A. A. J. Prefácio. In: MARTINO JR, Rodolpho. *Gestão da saúde e eficiência dos gastos públicos: uma abordagem à luz do princípio da máxima efetividade da norma constitucional*. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021; ANASTASIA, A. A. J.; PIRES, Maria Coeli Simões. *O papel do Federalismo na Execução das Políticas Públicas: impactos na distribuição de receita pública e nas responsabilidades dos Entes Federados*. In: MENDES, Gilmar; PAIVA, Paulo (Org.). *Políticas Públicas no Brasil, uma abordagem institucional*. São Paulo: Saraiva, 2017, v. 1, p. 49-74; ANASTASIA, A. A. J. Apresentação. In: PEREIRA, Flávio Henrique Unes. *Regulação, fiscalização e sanção: fundamentos e requisitos da delegação do exercício do poder de polícia administrativa a particulares*. Belo

Horizonte: Fórum, 2013; *A Reforma Administrativa*. Data Venia, Brasília, v. 1, n. 2, p. 12-13, ago. 2021; ANASTASIA, A. A. J. *A nova lei de licitações e contratos administrativos*. Data Venia, Brasília, v. 1, n. 1, p. 8-9, jun. 2021; ANASTASIA, A. A. J. *Controle e transparência*. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 06 set. 2015.

Impõe-se, ainda, consignar que o Senador Antonio Anastasia, ao longo de sua carreira, tem sido agraciado com diversas honorarias. Assim, cumpre anotar que, no seu Estado natal, foi agraciado, entre outras homenagens, com as seguintes distinções: Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria Alkmin, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; Título de Sócio Efetivo e Presidente de Honra, Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais; Grande Colar da Medalha da Inconfidência, Governo do Estado de Minas Gerais; Medalha Ordem do Mérito Legislativo do Estado de Minas Gerais (Grau Grande Mérito), Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Título de Cidadão Honorário de dezenas de Municípios mineiros.

Em nível nacional, cabe destacar as seguintes honorarias: Comenda Ordem do Mérito da Advocacia Pública (Grau Órion), Associação Brasileira de Advogados Públicos; Medalha da Ordem do Mérito Naval (Grau Grande Oficial), Presidência da República; Medalha da Ordem do Rio Branco (Grau Grã-Cruz), Ministério das Relações Exteriores; Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União - Grã-Cruz, Advocacia-Geral da União; Medalha da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas (Grau Grande Oficial), Ministério do Trabalho; Medalha do Pacificador, Exército Brasileiro; Prêmio Machado de Assis, Confederação dos Servidores Públicos do Brasil.

Devemos ainda destacar que o ilustre indicado também teve a honra de ser agraciado com a Medalha da Ordine Della Stella d'Italia, pela Presidência da República italiana, e com o título Socio D'Onore da Associazione Cilentani nel Mondo, Vallo della Lucania, de Salerno, igualmente na Itália.

Cumprido, por fim, registrar que, atendendo ao disposto no art. 383, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, o ilustre indicado apresentou declarações, a saber:

- a) nos termos do art. 383, I, "b", 1, do Regimento Interno, declaração de que não há parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;
- b) nos termos do art. 383, I, "b", 2 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, declaração que não participa nem nunca participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, ressalvadas a sociedade PLS - Salgado Advogados, baixada em 02/03/2010, e a Antonio Augusto Junho Anastasia Sociedade Individual de Advocacia, atualmente ativa e inscrita sob o CNPJ 44.188.482/0001-20;
- c) nos termos do art. 383, I, "b", 3, e §3º, do Regimento Interno do Senado Federal, declaração de que se encontra em situação de regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, tendo anexado certidões correspondentes;
- d) nos termos do art. 383, I, "b", 4, e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, declaração de que não existem ações penais nas quais figura como autor ou réu, conforme certidões anexadas; de que, civilmente, é autor de ação de indenização por danos morais, na 2ª Vara da Comarca de Oliveira/MG, no processo número... vencida em 1ª e 2ª instâncias, aguardando o trânsito em julgado; que, também civilmente, figura no polo passivo no procedimento comum cível - número longo - na 15ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte (com sentença de 1ª instância pela improcedência); e no pedido de interpelação número... na 16ª Vara da Justiça Federal em Brasília (indeferida petição inicial em 1ª instância);
- e) nos termos do art. 383, I, "b", 5, e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, declaração de que nos últimos cinco anos não atuou, como magistrado, em juízos e tribunais, nem foi membro de conselhos de administração de empresas estatais ou exerceu cargos de direção de agências reguladoras.

O ilustre indicado apresentou ainda certidão negativa de débitos trabalhistas e certidão negativa criminal eleitoral.

Também consta da documentação que instrui a presente iniciativa a apresentação, de forma sucinta, da trajetória da vida profissional e pública do Senador Antonio Anastasia, em que fica evidenciado que S. Exa. tem experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade para a qual foi indicado, consoante previsto na alínea "c" do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Em vista de todo o exposto, consideramos que o ilustre indicado satisfaz todos os requisitos constitucionais e legais exigidos para ocupar o elevado cargo de que se trata, bem como consideramos que os elementos informativos ora expendidos são suficientes para que as Sras. Senadoras e os Srs. Senadores integrantes desta Comissão possam deliberar sobre a presente indicação.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) - Agradeço a V. Exa., Senador Cid Gomes.

## 2ª PARTE

## ITEM 2

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1120, DE 2021

- Não terminativo -

*Escolhe o Sr. Fernando Bezerra de Souza Coelho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.*

**Autoria:** Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)

**Relatoria:** Senador Eduardo Gomes

**Relatório:** Pronto para deliberação.

Passo a palavra ao Senador Eduardo Gomes, Relator da indicação ao TCU do Senador Fernando Bezerra.

V. Exa. tem a palavra.

**O SR. EDUARDO GOMES** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Como Relator.) - Bom dia, Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores.

Em primeiro lugar, cumprimento o Senador Cid Gomes pela leitura do relatório referente ao Senador Anastasia, nosso colega, e cumprimento, Sr. Presidente, todos os Parlamentares desta Comissão.

Primeiro quero fazer um registro oportuno do momento que vive o Senado Federal, em apresentar à sociedade brasileira três carreiras absolutamente consagradas: a do Senador Anastasia, a da Senadora Kátia Abreu e a do Senador Fernando Bezerra.

Quero agradecer ao Líder Eduardo Braga pela designação em nome do MDB para a apresentação deste relatório e a V. Exa., Senador Otto Alencar, como Presidente desta Comissão. Farei a leitura do relatório agora, brevemente, mas cumprimentando todos os Senadores e Senadoras e dando ao Brasil essa informação de que o Senado apresenta três dos seus melhores quadros a essa importante função.

Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadoras, chega a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.120, de 2021, de autoria da Liderança do MDB, que escolhe o Sr. Senador Fernando Bezerra de Souza Coelho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

A vaga para a qual foi escolhido o Sr. Fernando Bezerra Coelho decorre da vacância do cargo ocupado pelo Ministro Raimundo Carreiro, a quem cumprimento, agora Embaixador do Brasil em Portugal, indicado que foi para exercer esse cargo de Embaixador do Brasil na República Portuguesa.

A proposição é acompanhada do *curriculum vitae* do escolhido, que reúne informações indicativas do preenchimento dos requisitos constitucionais e legais exigidos para o ocupante de cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Análise.

O Tribunal de Contas da União detém atribuições essenciais para o exercício da atividade de controle externo da administração pública, cumprindo a relevantíssima função de auxiliar o Congresso Nacional nesse mister.

A Constituição Federal reserva ao Tribunal de Contas da União competências específicas de suma importância e estabelece os requisitos para o cargo de Ministro do TCU, a saber: 1) ter mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade; 2) idoneidade moral e reputação ilibada; 3) possuir notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública; e 4) ter exercido, por mais de dez anos, função ou atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no item anterior.

O *curriculum* e anexos ao projeto de decreto legislativo evidenciam que o Sr. Senador Fernando Bezerra de Souza Coelho preenche todos os requisitos objetivos e subjetivos para o cargo de Ministro do TCU, segundo os critérios estabelecidos na Constituição Federal e legislações esparsas.

O ilustre indicado nasceu em 7 de dezembro de 1957, no Município de Petrolina, no sertão do Estado de Pernambuco. Filho de Paulo de Souza Coelho e Lizete Muniz Bezerra Coelho tomou-se ao longo de sua vida administrador, Parlamentar e um homem público de exitosa carreira como gestor. Seus 64 anos de idade cumprem o primeiro requisito exigido na Constituição.

No que se refere ao segundo requisito, sua idoneidade moral e reputação ilibada também podem ser aferidas de forma clara e cristalina, pela análise de forma objetiva da sua vida funcional e pessoal, resultado de uma trajetória pública marcada pela retidão e pelo trabalho incansável em prol da sociedade.

No que tange ao terceiro requisito constitucional, a necessidade de notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública, imposição que engrandece o nível de conhecimento institucional

da Corte, o Sr. Fernando Bezerra Coelho possui graduação em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas, em São Paulo, e possui curso de extensão em Comércio Internacional pela Universidade George Washington, nos Estados Unidos.

Quanto ao último requisito, mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no parágrafo anterior, o indicado tem em seu itinerário profissional - com mais de 39 anos de serviços dedicados à vida pública -, não reforçam apenas um testemunho de sua idoneidade, mas também são fonte de um cabedal extraordinário de conhecimentos em temas jurídicos, econômico-financeiros e de administração pública, que o capacitam conforme os ditames constitucionais para o exercício do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Vocacionado ao serviço público, o Sr. Senador Fernando Bezerra Coelho cumpriu três mandatos como Prefeito da vibrante cidade de Petrolina, que já seriam mais que suficientes para atestar que o indicado detém os conhecimentos e a experiência prática necessários para o posto almejado.

Ademais, o indicado exerceu, também, cargos executivos relevantes no Governo do Estado de Pernambuco, como Secretário Chefe da Casa Civil, Secretário da Agricultura e Secretário de Desenvolvimento Econômico, além de ter se destacado, no plano federal, como Ministro de Estado da Integração Nacional.

No Poder Legislativo, exerceu diversos mandatos eletivos como Deputado Estadual, Deputado Federal e Senador da República. No exercício desses mandatos, há de se destacar sua participação ativa e racional na Assembleia Nacional Constituinte e a participação em diversas Comissões temáticas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, bem como na relatoria de matérias importantes para o desenvolvimento do País. Em seu mandato nesta Casa, exerce a titularidade das Comissões de Constituição e Justiça; de Assuntos Econômicos, de Serviços de Infraestrutura e de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O ponto central que podemos destacar no brilhante percurso do indicado é a sua postura firme e resoluta na condução das atribuições dos cargos que exerceu, sempre orientado pelo dever de atender os interesses da população que representa, na esfera municipal, estadual ou federal, proporcionando ao poder público a estabilidade e a governabilidade indispensáveis para bem servir aos cidadãos.

Por todo o exposto, constata-se, de modo incontroverso, mediante seu currículo, que se encontra à disposição dos eminentes integrantes desta Comissão, o nível de qualificação profissional, bem como a formação acadêmica e técnica do indicado.

Dessa forma, acreditamos que os nobres colegas dispõem de informações suficientes para ratificar a indicação do Sr. Fernando Bezerra Coelho para ser conduzido ao cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Faço um adendo, Sr. Presidente, também com o conhecimento, ao ter chegado a esta Casa como seu Vice-Líder na Liderança do Governo, da sua capacidade de interlocução, de diálogo, principalmente no exercício da gentileza, da inteligência emocional e na condução de parte importante desta Casa nas reformas estruturantes, nas reformas incontestáveis que o Estado brasileiro, junto ao Parlamento, vem realizando nestes últimos três anos. Posso citar previdência, saneamento, Lei do Gás, Auxílio Brasil, ferrovias, cessão onerosa, medidas mitigatórias da pandemia do covid-19. Portanto, tenho certeza de que, neste relatório, constata-se ou fica evidente, neste dia de hoje, que são três dos melhores nomes desta Casa, da Casa Alta, da Casa dos Estados, do Senado Federal para escolha, deliberação democrática do nosso Plenário para compor o Tribunal de Contas da União.

É este o relatório.

Parabéns aos indicados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Muito obrigado, Senadores e Senadoras.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) - Agradeço a V. Exa., Senador Eduardo Gomes, pelo seu relatório a respeito da trajetória do Senador Fernando Bezerra.

Passo a palavra para o Senador Oriovisto Guimarães, Relator da indicação ao TCU da Senadora Kátia Abreu.

## 2ª PARTE

### ITEM 3

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1119, DE 2021

- Não terminativo -

*Escolhe a Exma. Sra. Senadora Katia Regina Abreu para o cargo de Ministra do Tribunal de Contas da União, nos termos do art.73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal e art.105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.*

**Autoria:** Líder do PP Daniella Ribeiro (PP/PB)

**Relatoria:** Oriovisto Guimarães

**Relatório:** Pronto para deliberação.

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Como Relator.) - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Cumprimento V. Exa., cumprimento os demais colegas presentes nesta Comissão de Assuntos Econômicos.

As minhas primeiras palavras são de homenagem aos três candidatos, que estão ao meu lado: Senador Fernando Bezerra, Senador Antonio Anastasia e Senadora Kátia Abreu, de quem tenho a grande satisfação de ser o Relator.

O Senado Federal terá uma difícil, difícilíssima missão de escolher entre três Senadores tão conceituados, com tão bons currículos que eu tenho certeza de que, na nossa votação, que vai eleger, obviamente, um dos três, a diferença de votos entre eles será pequena. É justo que seja pequena: os três são muito bons, os três são muito qualificados.

Cabe-me relatar a candidata Kátia Abreu à vaga no Tribunal de Contas da União. Eu iniciaria, Sr. Presidente, chamando atenção para um detalhe importante na vida de Kátia Abreu: ela foi a primeira mulher que ocupou a Presidência da Confederação Nacional da Agricultura (CNA), foi a primeira mulher eleita Deputada Federal pelo Tocantins, foi também a primeira mulher eleita Senadora pelo Tocantins, foi a primeira mulher a ser Ministra do Ministério da Agricultura, e foi a primeira mulher Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal. Eu ousou dizer que, se a indução continuar, provavelmente ela será também a primeira mulher indicada pelo Senado Federal para o cargo de Ministra do TCU. Tudo me leva a essa conclusão.

Mas vamos ao relatório. Cumprindo as formalidades que a indicação nos obriga, eu farei, então, a leitura completa do relatório da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.119, de 2021, que escolhe a Exma. Sra. Senadora Kátia Regina Abreu para o cargo de Ministra do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, §2º, inciso II, da Constituição Federal e do art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.

O presente relatório se destina a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.119, de 2021, que escolhe a Senadora Kátia Regina de Abreu para o cargo de Ministra do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do §2º do art. 73 da Constituição Federal; do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências; e do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, que regulamenta a escolha de ministros do Tribunal de Contas da União pelo Congresso Nacional.

Trata-se de indicação decorrente da vacância do cargo ocupado pelo Ministro Raimundo Carreiro Silva, nomeado pelo Presidente da República para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Portuguesa, removendo-o, *ex officio*, para a Embaixada do Brasil em Lisboa.

Em face do regramento constitucional e legal acima referido, e especificamente em atendimento ao disposto no art. 2º, §1º, do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, a Líder do Partido Progressista (PP), a Senadora Daniella Ribeiro, indicou o nome de Kátia Regina de Abreu para ocupar o cargo em questão.

Nos termos da alínea "b" do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, por sua vez, compete ao Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de ministros daquela Corte de Contas, os quais, devem ser nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os requisitos enumerados no §1º do art. 73 de nossa Lei Maior.

Nesse contexto, incumbe a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a arguição pública da indicada, com fundamento no art. 99, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal e do §3º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993.

Assim, para subsidiar o presente relatório, em atendimento ao que determina o art. 2º, §2º, do referido decreto legislativo, a indicação está instruída com o *curriculum vitae* da indicada, do qual extraímos as seguintes informações.

Kátia Regina de Abreu nasceu em Goiânia (GO) em 2 de fevereiro de 1962.

Após a sua formação superior, pela Universidade Católica de Goiás, a indicada dedicou-se profissionalmente ao agronegócio, especialmente à pecuária, área em que seguiu trajetória brilhante.

O primeiro grande reconhecimento de sua atuação nesse setor da economia foi a eleição como Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins (Faet), em 1996.

Ainda em virtude de sua atuação relevante na pecuária, a indicada foi eleita Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), cargo que exerceu entre 2009 e 2014. Cabe destacar que a CNA é uma entidade que recebe

contribuição parafiscal e presta serviço de interesse público, sendo considerada jurisdicionada do TCU, na forma do art. 5º da Lei nº 8.443/1992, exigindo-se, do seu titular, notórios conhecimentos de gestão pública.

Sua trajetória política também é admirável. A indicada comprovou o exercício de funções e de atividades profissionais plenamente compatíveis com o cargo pleiteado.

No ano de 1998, concorreu a uma vaga na Câmara dos Deputados, ocasião em que foi eleita primeira suplente. Cumpre observar que, em uma das oportunidades de exercer a titularidade do mandato, foi escolhida para presidir a Bancada Ruralista do Congresso Nacional, sendo a primeira mulher a comandar essa importante aliança parlamentar.

Nas eleições de 2002, pleiteou novamente uma vaga naquela mesma Casa Legislativa, obtendo a melhor votação entre os candidatos a Deputado Federal pelo Estado de Tocantins.

Dando sequência a essa trajetória, em 2006 tornou-se a primeira mulher eleita Senadora da República pelo Estado do Tocantins, cargo que exerceu com êxito, o que a levou a ser reeleita em 2014.

Com destacada atuação no Congresso Nacional, foi autora de mais de 170 proposições legislativas em diversas áreas, dentre as quais as de tributação, agropecuária, economia, educação, violência contra a mulher, empreendedorismo, *compliance*, infraestrutura. Foi ainda Relatora de mais de 100 matérias legislativas nos mais distintos temas.

Adicionalmente, exerceu a titularidade de diversos colegiados do Senado Federal. Além de várias Comissões permanentes, participou de missões no Brasil e no exterior, bem como de grupos e frentes parlamentares de relevo. Dentre essas participações, assinalamos que atualmente a indicada exerce a Presidência da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), tendo sido a primeira mulher eleita para a função.

Cumpre sublinhar, ainda, que a indicada sempre teve ação diligente em relação à Administração Pública. Exemplo disso foi sua indicação, em 2016, nesta Câmara Alta, como Relatora da Comissão Especial do Extrateto, para regulamentar o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal. Seu relatório final, aprovado por unanimidade pelos Senadores, propôs acabar com o efeito cascata nos vencimentos do setor público, conferir maior transparência aos portais de acesso à informação e penalizar agentes que autorizam o pagamento acima do limite constitucional.

Destaca-se também que a indicada foi Relatora na Comissão Especial criada para promover as alterações na Lei de Licitações (8.666/1993), de que resultou a edição da Lei nº 14.133/2021. Essa é a norma vigente que regulamenta as licitações e os contratos públicos no País. Nela foram também aglutinadas a Lei do Regime Diferenciado de Contratações (RDC) e a Lei do Pregão, o que refletiu diretamente na jurisprudência consolidada do TCU e nos aprimoramentos necessários à gestão das compras públicas. É, possivelmente, a norma mais utilizada como instrumento de fiscalização pelo TCU.

É inquestionável, portanto, que, no exercício dos mandatos no Congresso Nacional, a Senadora atuou na análise de diversas matérias de conteúdos econômicos, fiscais, tributários, sociais e de administração pública, muitas delas relacionadas à atuação de controle externo, exercida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

A indicada também foi a primeira mulher a exercer o cargo de Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento durante o segundo Governo da ex-Presidente Dilma Rousseff, permanecendo na função até 12 de maio de 2016. Durante esse período, foram geridos mais de R\$25 bilhões provenientes de recursos públicos, e todas as contas da indicada foram aprovadas pelo TCU.

No ano de 2018, candidatou-se ao cargo de Vice-Presidente da República, na chapa que foi a terceira mais bem votada do País no primeiro turno.

A indicada demonstra, portanto, extensa e qualificada trajetória técnica e política, com destaque para o exame de matérias jurídico-legislativas no Congresso Nacional, bem como experiência exitosa na gestão pública nacional.

Por fim, a ilustre Parlamentar apresentou a documentação comprobatória exigida pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, todos com a finalidade de verificar o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais exigidos para ocupar o cargo em questão.

Em vista do exposto, consideramos que os integrantes desta Comissão dispõem dos elementos informativos necessários e suficientes para deliberar a respeito da indicação da Sra. Kátia Regina de Abreu para exercer o cargo de Ministra do Tribunal de Contas da União.

Era esse o relatório, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) - Agradeço a V. Exa., Senador Oriovisto Guimarães.

Como está previsto, pela ordem alfabética, passarei a palavra a um dos indicados, ao Senador Antonio Anastasia.



Ele pode usar a cadeira ao lado, como usarão todos, para fazer o seu pronunciamento com o tempo de 20 minutos, com a tolerância devida ao Senador e que também será destinada ao Senador Bezerra e à Senadora Kátia Abreu.

Senador Antonio Anastasia.

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (PSD - MG. Para expor.) - Muito obrigado, Sr. Presidente, eminente Senador Otto Alencar.

Eu quero cumprimentar a todos, de modo especial aos nossos companheiros neste procedimento, eminente Senador Fernando Bezerra e eminente Senadora Kátia Abreu; quero cumprimentar a todos os presentes e fazer um agradecimento especial ao meu Relator, eminente Senador Cid Gomes, pelo relatório feito e, da mesma forma, cumprimentar os demais Relatores pelo trabalho aqui apresentado.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, senhores que nos acompanham, a minha apresentação, dentro do prazo de 20 minutos que me foi destinado, nós vamos distribuir em quatro partes.

A primeira, de maneira sintética, já que foi adiantado aqui pelo eminente Relator, Senador Cid Gomes, refere-se à minha trajetória para chegar a essa pretensão de ocupar o cargo de ministro do Tribunal de Contas da União.

Como sabem, sou de uma família de servidores públicos; filho e neto de professoras, irmão de professores e também sou professor. E a minha formação acadêmica se deu na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, onde eu tive a honra de receber a medalha Rio Branco, destinada ao melhor aluno, e onde também fiz o mestrado em Direito Administrativo, defendendo o meu trabalho exatamente sobre o tema do regime jurídico do servidor público, ainda na década de 90, logo após a Constituição. Essa minha experiência acadêmica se desdobrou, naturalmente, em diversas atividades de magistério, em que obtive, por concurso, o cargo de professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, onde sou professor licenciado, e de outras faculdades, de outros cursos que tenho ministrado ao longo dessas décadas de trabalho e de empenho. A formação acadêmica, naturalmente, dentro do objeto da administração pública e do direito administrativo, refere-se a temas atinentes ao desempenho e às funções próprias do nosso colendo Tribunal de Contas da União.

No âmbito profissional, a par do magistério, eu tive a oportunidade de ser servidor da Fundação João Pinheiro, uma entidade de pesquisa do Estado de Minas Gerais, onde ocupei inclusive a presidência e diversas funções dedicadas à realização de projetos e programas de desenvolvimento e planejamento no Estado e também no âmbito nacional. E, naquela oportunidade, igualmente lecionei vários cursos que a fundação permitia e tive ali uma oportunidade singular de conhecer a realidade do nosso Estado em diversas áreas de atuação das ciências, porque ali nós tínhamos profissionais de arquitetura, economia, administração, direito, sociologia, todos trabalhando de maneira integrada, de maneira holística.

Posteriormente fui convidado, como aqui foi dito também pelo eminente Relator, Senador Cid Gomes, para ser o assessor pessoal e jurídico do Relator da Constituinte mineira, o Deputado Bonifácio Mourão, em 1989. Foi aquele período, eminente Senador Bezerra, que foi a Constituinte federal, um período de intensa atividade. Trabalhámos 12, 14 horas por dia, durante mais de um ano, para termos condições de oferecer a Minas Gerais uma Constituição muito moderna e muito avançada. Essa Constituição foi promulgada em 1989, e me permitiu naquele momento um trabalho muito interno ao Poder Legislativo.

Depois fui convidado, logo em seguida, pelo Governador Hélio Garcia, a integrar o seu Governo, ainda no início da década de 90. Muito jovem ainda, fui Secretário da Administração, Secretário Adjunto de Planejamento, Secretário da Cultura, e, em razão disso, vim para o Governo Federal no Governo Fernando Henrique, em que atuei como Secretário-Executivo das pastas do Trabalho e da Justiça, realizando também um trabalho muito intenso nessas duas áreas que são tão relevantes para o desenvolvimento nacional.

De volta a Minas Gerais, eu fui convidado pelo então eleito Governador Aécio Neves para ser o Secretário de Planejamento. Naquele momento trabalhamos um programa que foi muito conhecido, muito exitoso, que foi o Choque de Gestão. Fui ainda Secretário de Defesa Social, no seu primeiro mandato, e depois eleito Vice-Governador. Como Vice-Governador assumi o Governo e me reelei Governador de Minas em 2010, administrando o Estado até 2014, quando então fui eleito para o Senado e aqui estou já há sete anos.

No Senado Federal, as senhoras e os senhores, eminentes colegas, me conhecem bem - o meu empenho, meu trabalho, minha dedicação e meu esmero na realização dos projetos e programas que aqui desempenho especialmente vocacionados a temas relativos à administração pública como um todo, à economia, ao controle da administração e a temas que são próprios do nosso conhecimento e da formação.

É sempre bom lembrar às senhoras e aos senhores, caros colegas, eminente Presidente, as atribuições do Tribunal de Contas da União. O Tribunal de Contas da União é, na realidade, um órgão constitucional que integra o Poder Legislativo como

responsável pelo controle externo. Nós temos um controle interno na administração, que cuida, é claro, nos ministérios, no Poder Executivo, mas há o controle externo, que é de responsabilidade primeira do Legislativo e competência, portanto, do Congresso Nacional, mas que tem no Tribunal de Contas da União um órgão extremamente técnico, ali colocado para o desenvolvimento de seus trabalhos e para fornecer o apoio às atividades do Congresso Nacional. As competências, portanto, se desdobram no acompanhamento das atividades financeiras da administração pública, mas também das questões relativas a servidores, a concessões, a todo tipo de despesa, e também, é claro, ao princípio da economicidade, tão importante nos dias de hoje, para balançar entre aquilo que se gasta e aquilo que se apresenta como resultados ao administrado e ao cidadão, que é algo com que devemos nos importar muito.

É interessante observar, eminentes Senadores, caro Senador Lasier, que o patrono do Tribunal de Contas da União é o mesmo do Senado, Ruy Barbosa, pois foi também sua inspiração, há mais de cem anos, a criação do Tribunal de Contas da União, inspirado no modelo norte-americano e também nas cortes de contas europeias, especialmente a corte francesa. E a composição, como nós sabemos, se dá entre os nove membros, um terço indicado pelo Senado, um terço pela Câmara e um terço pelo Presidente, sendo que desses três do Presidente, um necessariamente entre os auditores, um dentre os procuradores e um da sua livre escolha. Estamos aqui optando, discutindo e escolhendo uma das vagas destinadas ao Senado.

Indaga-se agora, eminente Presidente, caro Senador Oriovisto, qual é o perfil adequado de um Ministro para a Corte de Contas. Parece que esse seria o cerne dessa discussão e dessa sabatina. Na minha opinião, nós devemos ter, é claro, alguns critérios de algumas qualidades necessárias. A primeira delas é, como a própria Constituição exige, o conhecimento, um conhecimento destinado a ter condições na avaliação dos diversos processos e procedimentos que são colocados sob avaliação e análise daquela Corte de Contas, o conhecimento necessário para apurar se houve ou não houve o equívoco, se nós tivemos ou não tivemos ali o procedimento adequado e saber quais são as consequências daquele ato. Portanto, o conhecimento, que é uma exigência constitucional, deve ser sempre arguido e indagado dos membros indicados para essa corte, um conhecimento, portanto, abrangente, que envolva a administração, a economia, as ciências contábeis. Também necessariamente assuntos afetos às políticas públicas são muito importantes para termos, de fato, quanto mais possível, um Ministro que conheça a vida, o dia a dia da administração e que tenha de fato essa experiência, essa trajetória.

Todavia, não basta o conhecimento - isso é muito importante ser reiterado e repisado. É fundamental que o titular do cargo de Ministro do egrégio Tribunal de Contas da União tenha também a chamada sensibilidade para a gestão. Por que motivo? O Tribunal de Contas já tem o seu corpo técnico, como eu disse, muito apurado, mas cabe aos Ministros em especial essa sensibilidade de sopesar, no caso concreto, diante daquelas circunstâncias que são apresentadas, quais são os desdobramentos daquela sua decisão, quais as consequências de seu ato, como seriam as repercussões da sua decisão na vida das pessoas, na vida dos usuários e dos administrados no serviço público. Uma decisão de um Ministro do Tribunal de Contas da União, eminentes Senadoras e eminentes Senadores, repercute, por exemplo, em uma concessão de um serviço público, uma concessão rodoviária, uma concessão de aeroporto, na vida cotidiana diária e na faina permanente de milhões de pessoas. Então, essa responsabilidade e essa sensibilidade devem ser muito aguçadas para a boa gestão pública.

Por isso também a exigência constitucional - e foi sábio o Constituinte em exigir - dessa experiência nessa trajetória, de que tenha o conhecimento próprio da administração pública. Ainda mais me parece que o perfil adequado levaria para uma capacidade para o diálogo e para identificar soluções. Não basta tão somente, eminente Senador Rogério Carvalho, o conhecimento e a sensibilidade se ele não for capaz de apresentar soluções concretas àquele caso que lhe é sugerido e é colocado, desafiando a sua inteligência e a sua criatividade. Dentro das normas, dentro da moldura constitucional, dentro do aparato normativo e da jurisprudência colocados, caberá ao ministro conduzir - sempre com denodo, com firmeza, com ética, mas sobretudo com conhecimento e com essa criatividade, essa capacidade para o diálogo -, ouvir as partes e, ao mesmo tempo, identificar a solução adequada ao interesse público, que é sempre o norte maior a ser procurado no seio da administração. O interesse público, portanto, sempre será a meta fundamental do exercício dessas funções.

Também se exige, e me parece muito adequado, que uma pessoa que exercerá essa quase magistratura - não pertence ao Poder Judiciário, mas é um chamado magistrado da administração, é uma junção administrativa - tenha equilíbrio, tenha a capacidade de ter equilíbrio, paciência, tenacidade, saiba que ser um órgão julgador significa de fato a capacidade de ouvir as partes e, de maneira serena e equilibrada, apresente a melhor solução. Devemos, ainda, ter a disposição para o trabalho. Não pode haver, de fato, ali qualquer tipo de ausência de empenho, ao contrário, a dedicação deve ser absoluta. Devemos nos desdobrar para apresentar solução a dezenas, centenas e até milhares de processos que desafiam o cotidiano da administração.

E ainda acresço mais uma, eminente Presidente, eminente Senador Eduardo Gomes, que me parece fundamental, que é a autoridade intelectual para liderar equipes. Como eu disse há pouco, o corpo técnico da Corte de Contas é formado de servidores de carreira muito preparados. Por isso é fundamental que nós tenhamos ministros com o conhecimento

adequado e com a autoridade para liderar essas equipes, apontando as soluções e indicando, com a sensibilidade necessária ao caso concreto, como nós teremos melhores soluções que atendam e que respondam ao interesse público.

Portanto, isso me parece, senhoras e senhores, eminente Presidente, um perfil, digamos assim, adequado, ideal para o ministro do Tribunal de Contas da União. E aí vamos indagar de maneira muito objetiva: quais são os meus motivos pessoais, eminente Senadora Kátia Abreu, para postular essa vaga, da mesma forma que, legitimamente, V. Exa. e o eminente Senador Fernando Bezerra também o fazem? Em primeiro lugar, a minha dedicação ao tema. Ao longo da minha vida profissional, como aqui foi visto pelo relatório - e aqui agradeço mais uma vez ao Senador Cid Gomes, Senador Giordano -, durante quase 40 anos de vida pública...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG)** - ...eu me dediquei à administração pública, eu me dediquei, de fato, de maneira muito realista, a esses temas, não só sob o ponto de vista acadêmico, Senador Oriovisto, sob o ponto de vista doutrinário e do conhecimento, mas na prática, no dia a dia, como secretário, como Governador, como secretário geral de ministério, respondendo pelo ministério, e aqui no Senado, atendendo às angústias dos Prefeitos, secretários, daqueles que querem realizar e muitas vezes não conseguem fazê-lo, por desconhecimento das normas e pelo desdobramento, de fato, de alguns equívocos que podem acontecer.

Então, essa dedicação ao tema me estimula e me entusiasma, porque eu me vejo hoje, aos 60 anos de idade, ainda como aquele jovem aluno de mestrado, do meu saudoso Professor Paulo Neves Carvalho, que sempre dizia: "O interesse público deve ser, fundamentalmente, a bússola maior de nossa vida". Então, de fato, eu tenho essa formação e essa dedicação ao tema.

Acredito que tenha, humildemente, um perfil de magistrado: serenidade, equilíbrio, muita paciência, tenho bom senso - acho que o bom senso é algo muito importante nos dias de hoje. Então, esse perfil do magistrado da jurisdição administrativa, acredito, de maneira humilde, reitero, que eu apresento.

Tenho essa sensibilidade, como disse há pouco, para as dificuldades do gestor. Aliás, esta tem sido a bandeira do meu mandato ao longo de sete anos: o meu empenho extraordinário em conseguir apresentar à sociedade brasileira o que eu chamo de segurança jurídica, o que pode nos permitir, de fato, que o gestor tenha condições... Ele que é correto, ele que é idôneo, ele que quer acertar, muitas vezes desconhece o desdobramento daquele detalhe da norma e acaba sendo iludido por uma mera irregularidade formal, e essa irregularidade o leva, infelizmente, a uma consequência muito grave. É com tristeza, Presidente Otto, que nós percebemos e acompanhamos até carreiras políticas positivas serem malogradas em razão de acusações indevidas nesse caso.

Então, é fundamental que nós tenhamos essa sensibilidade para as dificuldades do gestor e, para isso, a minha experiência nos governos que realizei, inclusive como Governador de meu Estado de Minas Gerais e também nas diversas outras funções e até mesmo nos exemplos do magistério, me permite esse empenho.

Quero tomar a liberdade de dizer aqui, como disse há pouco, como foi bandeira de meu mandato, da dedicação muito grande a essa matéria. Arrolei - mas não vou cansá-los com isso - diversas proposições de lei e algumas tornadas leis - e nós Senadores sabemos como é difícil um projeto virar lei. Eu citaria, já como lei, a Lei 13.655, a Lei de Segurança Jurídica, votada aqui por todos nós à unanimidade no Senado; a Lei 14.210, sobre a decisão coordenada; a 13.934, que dispõe sobre o contrato de desempenho; a 13.867, da arbitragem na gestão pública; a Lei Complementar 173, de recursos para Estados; e outros tantos e tantos projetos.

Pincei, de todas essas normas, um exemplo concreto e claro daquilo que considero uma solução, Senador Paulo Rocha, para os problemas concretos que temos. Na Lei 13.655, que é de minha autoria, para meu orgulho, há o art. 22, cuja leitura eu me permito aqui, Presidente, que é curta:

*Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.*

*§1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.*

Esse dispositivo legal, que foi de minha autoria e transformado em lei com o apoio de todas as senhoras e senhores, é para mim, de fato, um corolário do meu mandato e da minha vida na gestão pública. Nós devemos imaginar o gestor como aquele que enfrenta dificuldades. Não estou citando aqui, reitero, pessoas que ajam de má-fé ou com dolo, mas o

gestor de 99% do dia a dia da administração, aquele que quer acertar, mas que, lamentavelmente, tem as circunstâncias da dificuldade.

Lembro-me, Senador Otto, das minhas aulas antigas, quando aluno ainda, do Professor Paulo Neves citando a vida do Prefeito, e de V. Exa., com o convívio de que falava há pouco com os Prefeitos na situação difícil que aconteceu na Bahia, com o cidadão batendo à porta, clamando e solicitando uma solução para seu problema: o Prefeito municipal, tolhido no impedimento legal, sem saber o que fazer, mas diante da necessidade, Senador Fernando Bezerra, se vê na obrigação de tomar uma decisão e, por causa daquela decisão, muitas vezes emocional, mas sábia e atendendo o interesse público, ele pode vir a ser sancionado, porque o julgador, o magistrado, o ministro do Tribunal de Contas da União tem que se valer dessa lei e dizer: "Eu me coloco no lugar dele. Quais as condições, as circunstâncias práticas que exigiram aquela decisão? Quais as dificuldades reais do gestor?".

Eu dou esse exemplo, com muita ênfase, para demonstrar que exatamente este é meu empenho, esta é minha dedicação, este é meu esforço: aliança entre o conhecimento e, sobretudo, sensibilidade para permitir a governança e a governabilidade do Brasil, permitindo o progresso e desenvolvimento.

Ao mesmo tempo, dentro dessa minha pretensão, eu gostaria muito de contribuir para aperfeiçoar a legislação administrativa e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Tenho falado à exaustão que a segurança jurídica, Senador Cid, meu ilustre Relator, tem sido uma necessidade imperiosa no Brasil. Nós temos dificuldades de obter investimentos internacionais, de termos um porto seguro para o desenvolvimento e a alocação de recursos na medida em que há insegurança jurídica. O gestor não sabe, infelizmente, como vai ser a decisão administrativa. O empreendedor e o empresário, Senador Oriovisto, receiam a alocação dos seus recursos, porque a mudança do comportamento da administração e da interpretação das normas flutua como uma maré, como uma rolha que se coloca no oceano. Isso causa instabilidade, é gravíssimo! E nós sabemos que uma nação desenvolvida dentro do padrão da OCDE precisa necessariamente de forte e robusta segurança jurídica. E o papel do Tribunal de Contas da União nesse mister é imprescindível e é essencial. Portanto, acredito que tenho condições de lá também levantar essa bandeira e batalhar de modo veemente para que a segurança jurídica no âmbito não só do gestor, mas também do empreendedor particular e igualmente do usuário cidadão do serviço público possa ser sempre considerada nas decisões daquele órgão julgador de natureza administrativa.

Já concluindo, no meu minuto derradeiro, Senador Otto, porque serei rigoroso como sempre fui com o horário, em respeito aos nossos pares e aos meus eminentes companheiros de jornada nessa candidatura, eu quero dizer que o serviço público sempre foi a minha vocação, Senador Rogério, desde criança, talvez em razão e mercê de minha família. E, serviço público, que é uma expressão abrangente, que envolve a política, envolve administração, envolve a magistratura, a diplomacia, a defesa nacional e a segurança, eu tive a oportunidade de estudá-lo profundamente nos meios acadêmicos, de ser dele professor. E me orgulho muito de, ao longo de minha vida como professor, ter sido escolhido, Senador Eduardo, continuamente e sempre como professor patrono ou paraninfo das turmas em que tive a oportunidade de ministrar aulas.

Quero dizer que, durante esse período todo, coletando esse conhecimento, eu fui beneficiado, eu fui abençoado tendo governado o meu Estado, Minas Gerais, porque é, de fato, sempre a grande meta daqueles que atuam na política governar o seu próprio Estado. Ainda mais, tive também a felicidade de atuar, aqui no Senado da República, com meus nobres pares, trabalhando ombro a ombro com cada qual, de maneira integrada, com muita equipe, com muita solidariedade, sabendo das agruras, das dificuldades de cada um, sempre procurando soluções e evitando problemas ao atender os projetos e identificar pontos positivos em cada qual.

Por fim, sendo possível exercer, se houver a confiança e o apoio de meus nobres pares, a magistratura administrativa do Tribunal de Contas da União, que não é o Poder Judiciário, mas é uma magistratura administrativa, permitindo, portanto, palmilhar todos esses segmentos, aí sim eu teria condições de continuar me dedicando àquilo a que, de fato, empenhei minha vida, que é a vocação ao serviço público.

E é com esse, de fato, pedido de apoio e de voto de cada qual, na consciência, que agradeço a posição de todos, Sr. Presidente, e a oportunidade que me dá de apresentar este meu relatório, cravado nos 20 minutos.

Muito obrigado, senhoras e senhores.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar, PSD - BA) - Quero parabenizar V. Exa., Senador Antonio Anastasia, sempre conhecedor do tema. Fez uma exposição dentro daquilo que está pré-estatuído na legislação que cumpre exercer um Ministro do Tribunal de Contas da União.

Com a palavra o Senador Fernando Bezerra.

Pode ocupar o local em que estava o Senador Antonio Anastasia.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para expor.) - Sr. Presidente, Senador Otto Alencar, Sras. e Srs. Senadores, eu queria, igualmente, iniciar as minhas palavras cumprimentando os Relatores das três indicações. Agradeço ao meu Relator, o meu amigo Senador Eduardo Gomes. Queria também agradecer a participação do meu amigo Governador do Ceará e hoje Senador por aquele Estado, Senador Cid Gomes, e cumprimentar também o Relator Senador Oriovisto Guimarães.

Quero saudar, com muita alegria, nesse processo de escolha - eu não digo de disputa, mas de escolha - entre três companheiros aqui do Senado, a figura do Senador Antonio Anastasia, figura essa de quem me aproximei. Quando ele era então Governador de Minas Gerais e eu, Ministro da Integração Nacional, pudemos desenvolver parcerias que resultaram em benefícios para o povo mineiro e para o povo brasileiro. E quero também cumprimentar a Senadora Kátia Abreu e dizer à Senadora que, quando fui Constituinte, tive a alegria de criar o seu Estado. Fui um dos Parlamentares Constituintes que viabilizou a fundação do Estado do Tocantins. E, hoje, vejo a senhora representar com tanto brilho esse Estado da Federação, tendo uma trajetória tão exitosa e tão bonita. Portanto, cumprimento a todos e todas.

Meu caro Presidente Otto, como é do conhecimento de V. Exa. e de todos os nobres colegas aqui do Senado, todos sabem que eu nasci em Petrolina, no sertão de Pernambuco, bem ali na divisa com a nossa querida Bahia, às margens do Velho Chico, o nosso Rio São Francisco. Eu faço esse registro, Sr. Presidente, pois muitos laços me conectam à vossa terra. Foi em Salvador que passei boa parte de minha adolescência, onde iniciei e completei meus estudos, à época, conhecidos como ginásio e científico. Foi nesse período que pude conhecer as contribuições de um grande baiano como V. Exa., Senador Otto, o Patrono do Senado Federal, Ruy Barbosa. Ruy Barbosa foi um dos mais brilhantes homens públicos deste País. Suas atuações como jurista, orador e diplomata são lendárias. Não bastasse isso, ele ainda foi membro fundador da Academia Brasileira de Letras, Senador da República e Ministro da Fazenda.

Esse gigante baiano tem lugar assegurado na história deste País e, se lhe tirassem quase todos os méritos, ainda lhe restaria um feito importantíssimo em prol do Brasil: a criação do Tribunal de Contas da União.

Durante a sua gestão à frente do Ministério da Fazenda, em 1890, quando a República recém-nascida ainda aprendia a caminhar, Rui Barbosa propôs a criação da Corte de Contas, como forma de evitar o descalabro com o dinheiro público. O Marechal Deodoro da Fonseca, primeiro Presidente da República, atendeu ao pedido de seu Ministro, instituindo o Tribunal de Contas em novembro daquele ano.

Nos seus mais de 130 anos de existência, o TCU vem se destacando pela vigilância dos recursos públicos.

Já na proposta de Rui Barbosa, delimitava-se a necessidade não só de controlar o volume das despesas, no sentido de não se gastar mais do que se dispõe, mas também de cuidar de sua correta aplicação, prevenindo o uso incorreto dos recursos do Tesouro.

Desde o seu nascimento, o Tribunal de Contas da União cumpre com maestria as suas funções. Graças ao caráter técnico do seu trabalho, além de sua independência operacional, aquele órgão tem contribuído sobremaneira para o melhor funcionamento da República. Sua importância é inquestionável. Seu lastro constitucional mostra isso: desde 1891, todas as seis Constituições brasileiras consagraram o papel fiscalizador do Tribunal de Contas.

Nós, que fomos Constituintes de 1988, mantivemos o Tribunal de Contas da União como responsável por auxiliar o Congresso na fiscalização do Executivo, além de apreciar as ações de administradores de recursos públicos, determinando sanções, quando necessário, dentre outras responsabilidades.

Evidentemente, o Brasil do século XXI mostra-se muito mais complexo do que o do século XIX. O País cresceu em população, ampliou sua economia e aumentou em desafios. Todo esse crescimento requer ações governamentais. Recursos precisam ser investidos em educação, infraestrutura, saúde e uma série de outros setores, com o intuito de fazer o País deslançar, despesas cada vez maiores, espalhadas por todos os pontos do nosso Território. Dada a multiplicidade das ações e o volume de dinheiro envolvido, as possibilidades de usos incorretos de recursos ampliam-se de modo gigantesco. Fiscalizar a vasta rede de iniciativa do poder público é tarefa hercúlea, com a qual o Tribunal de Contas da União vem lidando de maneira exemplar.

Vale lembrar que as competências do TCU ampliaram-se para também avaliar o desempenho dos gestores públicos, bem como acompanhar os resultados das políticas públicas adotadas pelo Governo. Não basta aos administradores executar corretamente as despesas, mas fazê-lo de forma eficaz. Por tudo isso, o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União é um dos mais importantes na área pública. Ele requer conhecimento técnico, experiência em gestão e, acima de tudo, sensibilidade para bem fiscalizar os usos do dinheiro público. Requer, igualmente, capacidade de interlocução não apenas com os gestores, mas com todos os cidadãos e organizações impactados pelas ações fiscalizadas. Ouvir diversos posicionamentos sobre determinado tema é imprescindível ao bom exercício do julgador de contas.

Humildemente, creio reunir as qualidades necessárias à ocupação desse cargo e venho pedir o apoio de V. Exas. a essa minha pretensão.

Formei-me em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas, em São Paulo. E, aqui, abro um parêntese: tive a alegria de ter como professores expoentes como Fernando Henrique Cardoso, Eduardo Suplicy e Yoshiaki Nakano, que foram figuras que depois se destacaram na vida pública nacional.

Terminei o meu curso de Administração de Empresas e voltei para a minha cidade, Petrolina, onde fui dirigir uma atividade privada do grupo familiar Curtume Moderno. Eu me orgulho muito de tê-la constituído, de tê-la implantado. É uma atividade voltada para peles de carneiro e de cabra, que exporta também, além de atender à demanda do mercado calçadista do Brasil, sobretudo no Rio Grande do Sul e em Franca.

E ainda, antes de ingressar na política, eu tive a alegria de ser Presidente da Autarquia Educacional do Município de Petrolina, que era a mantenedora da nossa querida Facape, a faculdade de Administração de Petrolina, que hoje já tem diversos outros cursos e tem mais de 3 mil alunos. É uma passagem que me orgulha e que fiz questão de expressar nesta reunião de hoje.

Além do título de administrador de empresas, fiz um curso de extensão na Universidade George Washington, em Comércio Internacional, nos Estados Unidos.

Eu estou na vida pública há quase 39 anos. Elegi-me Deputado Estadual de Pernambuco em 1982. Desde então, tenho me dedicado a atuar em prol de meus conterrâneos e de todos os brasileiros.

Entre 1985 e 1986, tomei-me, com muita honra, Secretário da Casa Civil do Governo de Pernambuco, na administração de Roberto Magalhães.

Com menos de 30 anos, lancei-me ao desafio de navegar os meandros administrativos e políticos de uma grande unidade da Federação. O povo pernambucano me escolheu Deputado Federal constituinte em 1986. Durante aquela assembleia, fui Relator da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Quero aqui fazer um destaque: eu atuei ao lado do grande Senador, agora licenciado, José Serra, que foi o Relator dessa Comissão, cujo Presidente foi também Senador nesta Casa, o Senador Francisco Dornelles.

Esse período durante a Assembleia Nacional Constituinte me permitiu conviver com figuras expressivas da política nacional. Aqui vou destacar apenas dois: Ulysses Guimarães e Nelson Jobim, uma convivência quase que diária durante todos quase dois anos de elaboração do novo texto constitucional. Aquele foi um dos períodos mais ricos de minha carreira, contribuindo para reconstruir a lei básica de nosso País. Tive a oportunidade de conviver com grandes expoentes da política nacional num período de imenso aprendizado.

Fui reeleito à Câmara Federal em 1990, atuando como Relator da CPI Mista sobre Fuga de Capital e Evasão de Divisas.

Em 1992, escutei o chamado do povo da minha terra, Petrolina, e concorri à prefeitura. Venci a eleição e passei os quatro anos seguintes dando o melhor de mim àquela cidade.

Em 1997, fui Secretário da Agricultura do Governador Miguel Arraes. Dois anos depois, voltei à Prefeitura de Petrolina, lá permanecendo até 2007.

No Governo de Eduardo Campos, entre 2007 e 2010, acumulei as funções de Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e Presidente do Complexo Industrial Portuário de Suape, dois desafios imensos para qualquer gestor. Com muito trabalho e empenho, conseguimos atrair uma centena de empresas para Suape, impulsionando não só a economia de Pernambuco, mas também a economia do Nordeste.

Entre 2011 e 2013, tomei-me Ministro da Integração Nacional no Governo da Presidenta Dilma Rousseff. Novamente problemas complexos me aguardavam. Trabalhei com afinco em grandes obras de infraestrutura hídrica para o País, na formulação e condução de políticas públicas de irrigação, defesa civil, entre tantos outros desafios.

Em 2014, mais de 2,5 milhões de pernambucanos depositaram sua confiança em mim para representá-los no Senado Federal. Desde então, tenho me empenhado ao máximo na defesa dos interesses do meu Estado e do Brasil.

Minha trajetória de gestor público e de Parlamentar demonstrada nos diversos cargos que ocupei nos três níveis federativos, na Câmara dos Deputados e nesta Casa, me habilitam para o desafio de compor a Corte de Contas do nosso País.

Fui gestor de grandes empreendimentos públicos, mas tive também a oportunidade de executar obras mais singelas, mas de igual responsabilidade e importância, como aquela pracinha para o encontro das famílias, o posto de saúde, a escola e tantas outras tão necessárias para as comunidades beneficiadas. Conheço as dificuldades de administrar os recursos do Erário. Sei que quaisquer dessas atividades, de maior ou menor vulto, estão sujeitas a riscos e incertezas.

Disponho de conhecimentos suficientes para entender os desafios a que estão sujeitos os gestores, diante da crença de que estes procuram direcionar suas ações conforme o direito e a boa-fé.

Aprendi bastante nos bancos de escola, porém, infinitamente mais em todos os postos administrativos que ocupei. Da esfera municipal à federal, lidei com toda escala de problemas: dos dramas cotidianos de um indivíduo a decisões afetando milhões de pessoas. Da mesma forma, sei das dificuldades normativas enfrentadas pelos bons administradores para fazer seu trabalho.

A ação do TCU tem como objetivo proteger os brasileiros dos maus gestores públicos, orientando e informando acerca de procedimentos e melhores práticas de gestão, além da prerrogativa para a aplicação de sanções e multas. O tribunal trabalha como parceiro da administração pública. Por outro lado, não podemos deixar de refletir sobre o que se conceituou chamar de "apagação das canetas", no qual os administradores públicos temem assinar quaisquer documentos por medo do crivo dos órgãos de controle. Isso tem provocado atrasos em decisões administrativas, emperrando o funcionamento da máquina estatal. As recentes mudanças na legislação podem trazer algum alívio a esse cenário, tendo em vista a necessidade de comprovação de dolo para que um agente público seja condenado. Contudo, creio ser possível obter aperfeiçoamentos maiores no tocante ao conceito supracitado, e isso passa por um reforço no enfoque pedagógico da atuação do Tribunal de Contas da União. Ademais, hoje, sem prejuízo ao atendimento das normas legais, devemos priorizar o trabalho da Corte de Contas nos resultados, ou seja, na análise do gasto público sob o prisma de como a política pública executada melhorou e impactou a vida do cidadão, tendo em conta a eficácia e a eficiência.

O tribunal pode ampliar seu papel educativo em relação aos administradores, orientar mais, garantindo aos gestores uma linha de ação mais clara em suas atividades. Não quero dizer com isso que a Corte de Contas deva abdicar do seu papel sancionador, mas sim reforçar seu papel referencial para os agentes públicos. Para isso, é fundamental um processo de interlocução com a sociedade, os servidores públicos e os agentes políticos. Somente por meio de um diálogo permanente poderemos aprimorar a atuação do Estado, oferecendo os melhores serviços à população.

Nesse sentido, eu creio que posso contribuir para a construção dos necessários canais de comunicação, interagindo com o Congresso Nacional de forma a buscar soluções legislativas, com vistas a melhor atender às demandas da sociedade. Décadas de atividade política aliadas à minha experiência como gestor qualificam-me para concretizar esse objetivo no papel de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Aqui, Sr. Presidente, eu quero agradecer a todos os Líderes desta Casa, aos Líderes da base do Governo, aos Líderes da Oposição, aos Líderes dos partidos que atuam de forma independente, pela colaboração, pela contribuição durante o exercício em que estou à frente da Liderança do Governo nesta Casa.

Agradeço de igual forma a atenção dos Presidentes que me apoiaram nesse mister, o Presidente Davi Alcolumbre e o Presidente Rodrigo Pacheco, que, através da sua generosidade, compreensão e abertura, me permitiram ter um papel ainda mais destacado na defesa e no encaminhamento da agenda do Governo, que também é uma agenda de interesse da Nação brasileira. Portanto, quero aqui fazer esses registros de agradecimento à colaboração, à compreensão e ao apoio de todos e todas as Senadoras, mas, de forma particular, aos Líderes e aos Presidentes Davi Alcolumbre e Rodrigo Pacheco.

Encerro pedindo, mais uma vez, o apoio de V. Exas. à minha candidatura ao Tribunal de Contas da União, para que, cumprindo a Constituição e as leis deste País, possa empenhar todo o meu esforço, conhecimento e experiência na busca de garantir uma boa administração pública à altura dos anseios da nossa sociedade. Nesse sentido, Presidente Otto, buscarei realizar um trabalho à altura da Corte idealizada por Ruy Barbosa há 130 anos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) - Agradeço ao Senador Fernando Bezerra e o parabênizo pela sua exposição. E, na sequência, concedo a palavra à Senadora Kátia Abreu, para que, de igual forma, também proceda à sua exposição de motivos na tentativa de ir ao Tribunal de Contas da União.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para expor.) - Bom dia a todos os nossos colegas, Senadores e Senadoras, os que estão aqui neste momento presentes nesta reunião, mas também os colegas que estão acompanhando remotamente dos seus gabinetes por conta das regras com relação à covid - mas estão todos atentos nas sabatinas para fazer a melhor escolha para o País.

Quero cumprimentar os Relatores Cid Gomes, do Ceará, Eduardo Gomes, do Estado do Tocantins. E, de modo especial, quero dizer que o meu Relator... Foi-me dada a prerrogativa por Otto Alencar de que eu pudesse escolher o meu Relator. E, entre tantos membros da CAE, eu sinceramente em dúvida com tanta competência, com tanta amizade, mas o Senador Oriovisto, apesar de breve convivência, significa para mim muito - uma pessoa especial, uma pessoa que tem espírito público, uma pessoa obstinada, que tem uma experiência enorme de vida. E eu me espelho nele em vários momentos

aqui nas minhas decisões, mesmo sem expor ou externar. Muito obrigada por ter aceito. Sou muito privilegiada de tê-lo como Relator.

Quero cumprimentar os meus colegas que estão aqui também na disputa, concorrendo por esta vaga ao TCU, legitimamente: Senador Antonio Anastasia e Senador Fernando Bezerra - que dispensa apresentação, é conhecido de todos nós e do Brasil.

Espero que os nossos Senadores, iluminados pelo Espírito Santo de Deus, possam fazer a grande escolha não para o Senado Federal apenas, mas principalmente a melhor escolha para o nosso País.

Cumprimento os Presidentes de partidos, de todos os partidos do Brasil. Um abraço especial. Obrigada pela confiança de tantos Presidentes de partidos que estão me apoiando. Agradeço sinceramente.

Registro a presença do Senador Vicentinho, do meu Estado do Tocantins, que aqui está presente, bem como a do Deputado Vicente Júnior e a do meu filho também, do Estado do Tocantins, o Senador Irajá.

De forma especial, eu gostaria de, cumprimentando-a, agradecer à D. Veroca, à minha mãe, Veroca, que veio especialmente do Rio de Janeiro, onde ela mora, para assistir a esta reunião - já pedi para ela não chorar.

Quero agradecer aos meus sete irmãos. Sou de uma família em que sou filha única, com sete irmãos, homens. Eu fui criada já em um ambiente de luta, em um ambiente de desafio. Todos os meus sete irmãos estão presentes aqui, nesta reunião ou no meu gabinete. Dois dos meus irmãos são auditores do Tribunal de Contas da União, concursados, com louvor, há muitos anos.

Cumprimento os meus netos, que também estão no meu gabinete, e os meus três filhos.

Infelizmente, meu pai não está aqui, porque, há alguns anos, ele faleceu, mas, com certeza, o mineiro das Minas Gerais, de Três Pontas aqui estaria, ao meu lado, neste momento tão importante.

Eu ouvi aqui exposições muito apropriadas, muito importantes, com muito conteúdo. E eu quero confessar a todos que estão aqui, neste momento, como o meu amigo Senador Marco Antonio Costa, ex-Senador, meu suplente, que eu fui mais ou menos atropelada pela vida no que diz respeito aos estudos, no que diz respeito a uma carreira acadêmica. A minha mãe é psicóloga, psicanalista, que começou o curso de Psicologia depois que se separou, que se desquitou, como era naquela época ainda. Eu tinha dez anos de idade, e morávamos num bairro de classe média baixa no Estado de Goiás, em Goiânia, o Bairro Feliz, de onde tenho grandes lembranças, onde tenho grandes amigos até hoje.

Foi lá no Bairro Feliz que eu aprendi a lutar, espelhada na D. Veroca. Ela fez de tudo, só não deu mau exemplo para seus filhos: costurou, fez doce, fez bolo, fez tudo que podia para sustentar os três filhos e o casal de pai e mãe idosos que moravam conosco. E ali aprendi a lutar, e nós juntas lutamos juntas. Aos 15 anos de idade, nós criamos uma escola de crianças especiais, sem um real. Nós éramos a diretora, a professora, a merendeira, a faxineira e a porteira - nós duas. Salário zero, mas foi um dos melhores momentos da minha vida. Convivi com crianças especiais, crianças excepcionais que foram para mim uma aula de vida sem precisar frequentar nenhuma escola. Depois, aos 17 anos de idade, a D. Veroca quis fazer o seu mestrado, e, naquele tempo, não havia mestrado em todos os lugares e ela teve que ir para o Rio de Janeiro atrás da Fundação Getúlio Vargas. E eu, aos 17 anos de idade, assumi a Escola de Ensino Especial Pirilampo, dois anos depois com 270 alunos, e eu dirigi essa escola aos 17 anos de idade sem ter oportunidade ainda de nenhuma formação técnica, mas apenas com o amor, com a paixão, com a garra e a vontade de vencer. E a minha mãe fez o mestrado dela. Ela fez o doutorado dela depois nos Estados Unidos, com bolsas conseguidas a luta a pau e pedra para se formar. Passou, formou-se com louvor na Universidade Católica e já se transformou, sem concurso, automaticamente em professora daquela faculdade. Lecionou por 30 anos. Então, eu tive a oportunidade de ter a bolsa de estudos porque era filha de professora. Pude cursar Psicologia. E, quando digo que fui atropelada pelo destino, é porque eu queria ser igual a ela, eu queria ser uma psicanalista, mas, no último ano de Psicologia, em que eu estava terminando o meu curso, imaginando o meu consultório, o meu divã, apaixonada por Freud, por todas as tuas teorias - eu já tinha me casado aos 20 anos -, aos 25 anos, no último ano de Psicologia, eu fiquei viúva com três filhos - o Senador Irajá, com quatro anos de idade; o Iratã, que está ali atrás, meu filho, com 1 ano de idade; e a minha filha, que está ali sentada hoje, formada em Relações Internacionais, dois meses de gravidez.

Deus impôs, a minha vida inteira, luta - luta! Por isso é que muitos amigos perguntam para mim: "De onde é o remédio que você toma? Que vitamina você bebe para ter tanto vigor, tanta garra e tanto trabalho?". A minha vitamina é a minha história, é o exemplo da minha mãe e a minha fé no Espírito Santo de Deus. É isso que me move.

Lembro-me de que, num acidente aéreo, o pai do Senador Irajá faleceu tragicamente, e aquele foi o primeiro desafio. Eu queria ser uma psicóloga, e o ex-marido falece e deixa uma propriedade rural. Eu não sabia o que era a diferença de um boi para uma vaca. Eu não sabia a diferença do arroz com a soja plantada. Eu não entendia absolutamente nada. Eu não



conhecia sequer as divisas da fazenda. Meus irmãos, meus tios, todos homens, se reuniram e disseram: "Você vai vender a fazenda e vai vir embora para Goiânia criar seus filhos aqui, junto de nós". E eu, mais uma vez teimosa, tihosa, falei: "Daqui não saio, daqui ninguém me tira".

Formei a duras penas porque a minha mãe praticamente me obrigou, que eu tirasse o meu diploma. Eu não tinha diploma de veterinária, de agrônoma, de técnica em ciências agrárias, nada, absolutamente nada, era uma aprendiz de psicóloga.

Eu disse para mim mesma e disse à minha família, tomei uma decisão e eu vou ser fazendeira, vou ser produtora rural e vou ser uma das melhores do País. Ninguém vai passar na porta da minha propriedade rural e vai dizer que é uma fazenda de viúva, porque esse é o termo que se usa quando passa na porta de uma fazenda qualquer, de homem ou de mulher, e se for desleixada o apelido é fazenda de viúva. É o preconceito que se tem contra a mulher há muitos anos.

Eu disse aos meus funcionários: "Aqui não vai levar essa pecha de fazenda de viúva, porque eu vou ser uma grande gestora, vou aprender na marra". E foram meses afincado de estudo, grávida, sem sair da propriedade rural, sem poder montar um cavalo, sem poder ajudar na lida, no meio de uma vacina do gado, uma chuva que Deus mandava, lama para todo lado e eu não sabia se chorava ou se trabalhava.

Mas eu venci, gente, a minha fazenda nunca teve fama de fazenda de viúva. Seis anos depois, uma ilustre desconhecida, a esposa do Irajá, que era assim que o meu nome era. Eu não tinha nome, era a viúva do Irajá, que era o nome do pai do Irajá. E eu falei: "Vou resgatar o meu nome de volta". Tenho admiração pelo meu ex-marido, mas eu quero ter o meu nome e vai ser Kátia Abreu.

Nunca imaginei política na minha vida, pura sensibilidade. Quando as pessoas me ligavam ao telefone: "Quem está falando?" "Kátia Abreu". Não titubeava e dali em diante sem saber a diferença de um boi com uma vaca, sem saber pilotar um trator, que aprendi na marra por causa da gravidez, eu não podia montar a cavalo, eu não podia montar na carreta, tive que aprender a pilotar um trator para poder rodar a minha fazenda, para cuidar do que o meu marido tinha deixado com sacrifício e fome que ele passou na juventude para deixar esse patrimônio para os seus filhos.

Quando ele era vivo, ele dizia para mim: "Se eu morrer - estou falando de gestão -, Kátia, nós devemos isso, você paga com isso e você deixa a fazenda quieta porque você não vai dar conta, mas os meninos quando crescerem vão lá e arrumam tudo de novo". Eu nem dava importância para essa fala, mas, quando ele morreu, eu me lembrei dela. Falei: "Você está enganado - disse para ele em silêncio -, eu vou dar conta dessa fazenda, eu vou administrá-la com excelência, eu vou trazer tecnologia, inovação e vou provar que sou capaz".

Seis anos depois, eu me transformei na primeira mulher a presidir um sindicato rural da segunda maior cidade do Estado do Tocantins. Uma disputa avassaladora, difícilíssima entre um grupo político muito tradicional, e eu venci. Dali em diante, Deus me abençoou para o resto da vida; nunca mais vacilei, titubeei, depois desses episódios tão difíceis na minha vida.

Não tenho tradição política, não tenho pai político, avós políticos, nada, nem filhos, meus filhos pequenos, hoje eu tenho os meus filhos políticos e hoje eles podem dizer que têm uma mãe política, mas eu não tive essa mesma sorte.

Entreí na carreira política a convite e por resultado de um trabalho de eficiência no sindicato rural, na minha propriedade rural, na federação da agricultura do Estado, fazendo revoluções e transformações, as minhas pequenas revoluções, as minhas pequenas transformações que, aos olhos dos outros, podem ser pequenas, mas que, para mim, foram grandes revoluções que eu fiz por onde passei, focada na gestão, na organização, nos mínimos detalhes desde criança.

Nós éramos muito pobres e humildes, e a minha juntava as caixinhas para eu guardar os brincos, para guardar os anéis, porque eu tinha mania de organização, como tenho até hoje. E aprendi muito com o pai dos meus filhos. Era um homem obcecado por gestão e administração. Eu o agradeço até hoje pelos ensinamentos que me deu.

Por onde passei, administrei alguns milhões e bilhões de reais e, graças a Deus, eu não tenho um processo que duvide da minha idoneidade. Eu sei que muitos são processados injustamente e vão provar a sua inocência, mas eu, graças a Deus, fui abençoada por não ter nenhum processo.

Passei anos administrando o Sistema S, auditado pela CGU, auditado pelo Tribunal de Contas da União... Quantas vezes o Tribunal de Contas da União me passou raiva! Quantas vezes esses auditores nos passam raiva, às vezes, mas estão fazendo o seu trabalho! E, graças a Deus, o trabalho deles corrigia o meu. Eu dizia à minha equipe: "O que eles indicarem vamos fazer. Eles estudaram para isso". E isso fez com que eu chegasse até aqui, meus amigos, com muita organização, obstinação, obcecada pela administração, pela gestão, mesmo sem ter frequentado nenhuma universidade na área.

Tenho muita inveja daqueles que puderam fazê-lo, admiro todos aqueles que frequentam a universidade, que vão para as pós-graduações, que vão para os doutorados e mestrados da vida. Eles têm todo o meu aplauso. Um trabalho que nós precisamos perseguir são os nossos jovens não perderem as suas vidas no ensino médio, abandonando a escola e abandonando o seu futuro. Na verdade, a universidade dá, sim, o pensamento lógico, mas é na prática da vida que se

testam as teorias das universidades. Para mim, que não tive essa oportunidade de ir para as grandes universidades, os grandes estudos, estudar fora, conhecer Lacan, conhecer Freud na França, em Viena... Quanto eu sonhei com isso! Mas Deus fez com que eu fizesse de um limão uma limonada, uma limonada suíça, uma limonada maravilhosa e doce com a minha vida, que eu pratico até hoje.

Na realidade, amigos, colegas e todos que me ouvem aqui, todos os 81 Senadores da República têm todas as condições de pleitear uma vaga no Tribunal de Contas da União. Não estou aqui porque sou melhor do que nenhum de vocês; apenas uma oportunidade e um desejo surgiram. Qualquer Senador da República, qualquer Deputado Federal pode. Não se exige, inclusive, obrigatoriedade de curso superior para vaga do Tribunal de Contas da União. Isso significa que a experiência vale muito, que a experiência vale bastante.

E foi essa experiência da vida pública, onde iniciei minha carreira como Deputada Federal, a primeira vez, como suplente, que me amadureceu, me deu humildade, me ensinou tanta coisa. Depois, um mandato glorioso, a mais votada do Tocantins. Fiz a minha legenda própria, um dos 23 Deputados à época que conseguiram fazer a sua legenda; ninguém no Tocantins ainda conseguiu bater o meu recorde. Fui a terceira, proporcionalmente, no País, depois de apenas dois anos como suplente, a oportunidade que o Governador Siqueira Campos me deu de ficar na Câmara dos Deputados. Fui imediatamente convidada para a bancada ruralista. Trabalhamos um exército a favor desse grande setor que eu tenho um orgulho enorme de representar, o setor que sustenta a economia nacional, que apoia a economia brasileira. Quantas transformações a Frente Parlamentar da Agricultura trouxe ao País de benefícios, lutando com dignidade, com transparência, com espírito público, sem nenhum ato não republicano? Essa é a bancada ruralista que eu conheço, com a qual eu convivi na Câmara dos Deputados e que fui a primeira mulher a presidi-la - uma bancada de 230 Deputados Federais.

E foi assim, caro Presidente, que eu cheguei até aqui, à CNA, ao Ministério da Agricultura. Eu sempre digo que o Ministério da Agricultura, Senador Oriovisto... A agricultura não me deu trabalho no Ministério da Agricultura, o que me deu trabalho no Ministério da Agricultura foi a burocracia infernal. Nós tínhamos um ministério de papel, nós não tínhamos nada digitalizado, nada, processo algum, nem do passado e nem do presente. Em 90 dias - em 90 dias de Ministra -, eu fiz a automatização do Ministério da Agricultura. Só não tive tempo, pelo período curto que lá fiquei, de digitalizar o passado. Salas e salas alugadas armazenando documentos. Um dia eu fui negociar com a União Europeia, com o negociador europeu, pedi ao ministério: "Dê-me tudo que eles já pediram de negociações conosco". Trouxeram-me meia dúzia de coisa. Eu falei: "Só isso?". "Só." "Vou atender tudo e nós vamos chegar lá e vamos conquistar tudo que queremos." Quando eu sentei na frente do negociador, ele disse: "Nós temos 60 processos de pedido de autorização de abertura de mercado do Brasil e vocês nunca nos deram nem satisfação". Voltei envergonhada. Cheguei ao Ministério da Agricultura e fiz uma carta para ele: "Por gentileza, diga quais são os processos para que eu confira". Mas era mentira, eu não sabia dos processos. Não havia números, não havia nada naquele ministério. E aí então a União Europeia me enviou os 60 processos e nós então pudemos encontrá-los. Em 90 dias, nós conseguimos... Através do quê? Sem uma licitação, com o mecanismo do Ministério do Planejamento, que há de graça para quem quiser, esqueci o nome...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) - O SEI. Gratuitamente do Ministério do Planejamento.

Moisés, meu marido... Eu me casei pela segunda vez, tenho seis anos de casamento. Fiquei um período de 28 anos solteira, viúva, sem nenhum relacionamento dentro de casa, criando os meus filhos e vencendo na vida - era o que eu queria. Não sabia direito nem o que era o vencer que eu queria, mas eu queria vencer. E o meu marido, Moisés, que é um grande gestor, eu devo muito a ele os ensinamentos, porque, mesmo antes de casar, nós trabalhamos juntos. Ele é um gestor de excelência, e eu quero aqui fazer esse reconhecimento de público.

O Ministério da Agricultura pretendia fazer as exportações, e encontrei lá dentro um cartel que decidia se o frigorífico A exportava, se o frigorífico B ficava aberto, se o frigorífico C ia fechar. Fizemos uma limpa com autorização expressa da Presidente da República. Tiramos todas as influências negativas que seguravam e amarravam o País.

Numa regulamentação que não passou de cinco linhas, eu autorizei imediatamente a todas as indústrias agroalimentares do País que, se tivessem o SIF, já estavam automaticamente autorizadas a exportar. Não! Lá havia uma segunda época, o SIF não era suficiente. O SIF é suficiente só para brasileiro comer, mas se for lá para fora, tem que ter ainda um nível mais elevado. Eu falei: "Tinha, não tem mais". Se serve para o brasileiro comer, tem que servir para o estrangeiro também. E a partir daí, quantas empresas frigoríficas, Jayme Campos, de frango, de suínos, de bovinos puderam exportar apenas com o seu SIF! O problema da empresa é fazer negócio lá fora; isso não é problema do ministério. E fizemos um dos grandes feitos.

Além de que, em um ano e meio de gestão no Ministério da Agricultura, nós tínhamos uma amarra com as pequenas agroindústrias do País, que não podiam vender de uma cidade para outra, não podiam vender de Minas Gerais para São Paulo, não podiam vender do Paraná para Santa Catarina os produtos feitos das pequenas cooperativas. Está aqui a Eva, que sabe disso. Foi um trabalho hercúleo, e descentralizamos isso para todo o País. Para as prefeituras, criamos um sistema exemplar, e hoje quem não tem os seus sistemas municipalizados é porque não quer, mas o sistema existe, para poder atender as micro e pequenas indústrias do País. Com o ato - um ato feito -, 2,3 mil microagroindústrias do Brasil ficaram libertas para vender nos Estados vizinhos, do dia para a noite.

E é disso que eu quero falar com vocês, para finalizar.

O meu tempo é aquele lá, Presidente, onze minutos? *(Pausa.)*

Já acabou meu tempo? Eu vou encerrar. Desculpa, Presidente, eu vou encerrar.

O que eu quero fazer no Tribunal de Contas? Lá há técnicos, os melhores servidores públicos do País... Não vou dizer que são os melhores para não ofender ninguém, mas se houver um *top dez*, os servidores do Tribunal de Contas estão aqui no *top dez*. São assessores de excelência, de grande qualidade. Qual é o grande problema hoje do Tribunal de Contas, o Congresso Nacional e os nossos gestores? São mais de 5 mil Prefeitos espalhados por esse Brasil e no meu Tocantins, principalmente Prefeitos 0.6, que são os Prefeitos das microcidades, que não têm recurso para contratar gente eficiente e capaz para poder organizar suas licitações, para organizar suas contas, não têm capacidade própria e nem de contratação de pessoas que possam ajudá-los. O que eu quero levar para o Tribunal de Contas é o fortalecimento desse elo extraordinário que se chama TCU e Congresso Nacional. Nós não somos inimigos, nós somos parceiros, e se o Tribunal de Contas está fazendo alguma coisa que está incomodando o Congresso Nacional, cabe a nós fazermos as leis, reformulá-las para eles cumprirem. Eles estão lá, ávidos, esperando-nos, para que soluções sejam levadas.

Eu, desde agosto, tomo aula com vários auditores, aula de caderno em punho e caneta, entendendo por dentro e por fora, mesmo sem saber se vou ser eleita pelos meus colegas Senadores, mas seguro morreu de velho. Não quero fazer o que eu fiz lá atrás, em 30 dias ter que aprender o que que era um boi e uma vaca. Quero estar sempre preparada para tudo. E se os meus colegas não me escolherem, eu não perdi meu tempo. Eu ganhei, aprendendo o que é o Tribunal de Contas e usufruindo, explorando o Tribunal de Contas muito mais do que faço hoje, com dois mandatos de Senadora da República. Quantos ministros vêm aqui? Banco Central, Ministro da Fazenda, e nós não chamamos o Tribunal para nos ajudar, antes disso, a questionar, a sabatinar, a ver as contas. Eles estão prontos, eles são os nossos servidores. Então, essa interlocução é fundamental.

Outra interlocução muito importante é do Tribunal com Judiciário, com a modernização e a mudança nas leis. Há muitas decisões e súmulas do TCU que já não estão compatíveis mais com a Justiça. Isto não é bom: a desmoralização de nenhuma instituição brasileira. Todas têm que ser fortes. Precisa é de articulação. E nisso, gente, modestamente, a Kátia Abreu da roça, lá do Tocantins, minimamente sabe fazer: articular, conversar, debater, encontrar solução, trazer a realidade desse Brasil gigante - realidade de Axixá, de Esperantina, de Talismã, de Formoso do Araguaia, das cidades da Amazônia inteira, do Nordeste - para dentro do TCU, a nossa realidade, do Brasil de verdade, do Brasil que vive e fervilha e quer participar e trabalhar.

E encerro, Presidente, dizendo que, além de ser essa interlocutora, essa pessoa habilidosa e obstinada, detalhista - dentro de casa, inclusive, modestamente, sou uma boa dona de casa, meu marido fala -, eu quero lutar, com bravura, pela eficiência do Estado brasileiro, pela desburocratização deste País. Não há mais possibilidade. O Brasil chega, chega, chega, perto, perto, perto. Quando nós pensamos que tudo vai acontecer, parece que uma força - o Confúcio disse isso ontem - negativa puxa para trás. Não sai a reforma administrativa, não sai a reforma tributária, não saem as reformas por que o Brasil clama, grita e chora. Como se explica um negócio desse, com um Congresso, gente, que trabalha 24 horas? Pensem o que pensam lá fora. Eu sou testemunha ocular do trabalho desta Casa. Um tribunal que trabalha sem cessar. As cortes superiores que trabalham sem cessar. O Executivo que trabalha e noite, os Governadores, os Prefeitos, os Deputados Federais, estaduais, um povo inteligente igual ao brasileiro. O que está acontecendo conosco? Por que não crescemos? Por que não evoluímos na competitividade? Pegue o *ranking* da competitividade mundial: em que lugar o Brasil está? É a décima economia do mundo. Em nenhum lugar nós somos excelência. Nós somos inferiorizados em todos os níveis da competitividade mundial eleitos pelo Banco Mundial. Não é aqui deste Governo do Presidente Bolsonaro não. É de décadas, e nós não conseguimos avançar. Nós temos que unir as cabeças e as forças e passar por cima de tudo isso e dar condições de trabalho ao povo brasileiro, aos empresários, às micro e pequenas empresas, aos médios, aos grandes, aos produtores rurais, aos trabalhadores, que vivem assombrados, com medo de perder seus empregos.

Na minha concepção, meus colegas, a grande excelência deste País não somos nós, Senadores e Deputados. A grande excelência, verdadeira, deste País é o contribuinte brasileiro. Essa é a nossa excelência, a quem nós devemos nos curvar.

Não é o contribuinte banqueiro, o contribuinte rico, o industrial. São todos, aquele, na hora em que compra o pão com manteiga, o açúcar, o café, cujo imposto fica lá dentro.

Ele também é excelência, o senhor contribuinte. Esse deve ser o foco. O contribuinte não pode ficar do lado de lá do balcão, o contribuinte tem de ficar é de cá, porque ele é que é o patrão, e nós temos que nos curvar e fazer o que ele quer. Quando eu digo fazer o que ele quer, me refiro a trabalhar, a dar condições pra trabalhar, é só isso que esse contribuinte quer.

Eu poderia ficar aqui, Sr. Presidente, horas e horas, horas e horas. Eu sou uma apaixonada por este Brasil, eu sou apaixonada por este País, eu amo este País, eu amo o meu Estado de Tocantins, eu sou alucinada por tudo o que nós temos, eu tenho um orgulho fabuloso de todas as regiões do Brasil, uma vontade de ver a infraestrutura progredir, as nossas agências reguladoras protegerem de fato o contribuinte, porque não fazem esse papel de excelência. E, no TCU, esta é uma das metas que eu quero levar pra lá: a fiscalização presente, rente com as agências reguladoras, fortalecendo as agências, dando-lhes poder de trabalho e de apoio a quem trabalha neste País.

Quero agradecer a todos mais uma vez, mas, em primeiríssimo lugar, agradecer a Deus. Eu tenho uma fé inabalável. Eu sou católica apostólica romana praticante e respeito todos os cristãos, respeito todo ser humano, com suas crenças, os que não tem crenças, cada um tem as suas opções. Eu tenho paixão por Cristo, eu tenho paixão pela Santíssima Trindade. É essa fé que me move, é essa vontade de vencer. Não quero ir para o TCU para me aposentar, não quero glórias em currículo, não quero glórias no meu currículo, eu não quero um final de currículo, eu quero um final de história, de caminhada, para olhar pra trás, com os meus filhos e os meus netos, e dizer: valeu a pena.

Obrigada, senhores. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) - Encerrada a participação da Senadora Kátia Abreu, pergunto se algum Senador deseja usar da palavra ou discutir a indicação. *(Pausa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) - Não há nenhum Senador que queira discutir ou fazer a interpelação dos indicados que aqui usaram da palavra.

Senador Rogério Carvalho?

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) - Eu ainda tenho...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) - Senador Rogério Carvalho com a palavra.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) - Por favor, Senador, eu encerrei tão emocionada...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) - Senadora Kátia, V. Exa. ultrapassou os dez minutos...

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) - Eu não pedi voto!

Por favor, amigos, colegas Senadores e Senadoras...

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) - V. Exa. falou por 30 minutos!

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) - ... eu gostaria de pedir o voto a todos vocês se for possível. Aos que não puderem me dar o voto, eu agradeço da mesma forma.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) - Senador Rogério Carvalho.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) - Sr. Presidente, inicialmente quero cumprimentar o Senador Anastasia, o Senador Fernando Bezerra e a Senadora Kátia Abreu por suas histórias de vida, cada um dos três com suas histórias repletas de acumulações que os qualificam ao exercício desta função de ser Conselheiro do Tribunal de Contas da União.

Eu creio que, na Constituição de 1988, quando se estabeleceu o papel do Tribunal de Contas... Sabendo que é um órgão assessorio do Congresso Nacional, me chama a atenção que nós votamos e elegemos dois membros, as Casas Legislativas elegem dois membros para o Tribunal de Contas, e a gente não consegue dar aquela casa o papel de assessoria ao Legislativo.

Não cumpre esse papel, cumpre a função de um organismo com muita força, quase um poder paralelo, que interfere, às vezes de forma indevida, no trabalho das administrações do Executivo ou de outros - principalmente do Executivo -, interrompendo obras, ou seja, criando regras que, às vezes, são mais importantes e relevantes do que a própria lei. Isso é absurdo. Eu nunca vi uma norma infralegal ter mais força do que a lei; e, muitas vezes, as normas infralegais do Tribunal

de Contas da União se sobrepõem à legislação, à lei emanada desta Casa e da outra Casa do Congresso Nacional, que têm a legitimidade do voto.

Veja, Sr. Presidente, quando a gente pensa na democracia, a gente pensa que todo o poder emana do povo e a vontade soberana do povo deveria prevalecer, a vontade do legislador deveria prevalecer, mas nós temos criado máquinas de morte da democracia brasileira. Entre elas está a forma como determinados organismos de Estado que deveriam assessorar, que deveriam contribuir para reforçar a democracia, para garantir a isonomia e uma certa qualidade na atuação acabam tendo um papel político - como tudo é político, e eu não estou questionando isso - de interferência na opção que o voto estabeleceu para quem governa e que é interrompido por um ato, às vezes, de alguém que não tem nenhuma envergadura e nenhuma delegação popular para definir aquela posição.

O que eu espero de qualquer um dos três que sejam escolhidos por nós Senadores é que lá façam a diferença, é que lá chamem o feito à ordem e ajudem a consolidar a democracia, e não mais uma instituição que auxilia, que envenena a nossa democracia, porque retira do poder das nossas leis a referência que deve ser seguida na administração pública e que, às vezes, faz a subsunção, ou seja, empacota tudo debaixo de um acórdão, faz a substituição da própria lei por uma norma infralegal.

Então, nós precisamos, de fato, de pessoas que tenham esse compromisso. E espero que esta Casa consiga escolher aquele ou aquela que tenha as melhores condições de cumprir um papel... Eu já vi, Sr. Presidente, como presidente de sindicato no interior de São Paulo, numa disputa política de cooperativa de médicos, a crítica que faziam à Unimed de uma determinada cidade que era base do sindicato que eu presidia pela forma como aquela direção tocava... A oposição fazia uma crítica ao modo como aquela direção tocava a cooperativa de médicos, mas, assim que ganhou a eleição, a cultura institucional subsumiu, abduziu toda a crítica e a existência daquela oposição. Era como se não fosse oposição, como se fosse uma seita institucional.

Quem sair desta Casa não pode se submeter à posição de que aquilo é uma casa intocável, de que aquilo é uma organização que não pode ser questionada. Deve ser questionada.

Por exemplo, quando a gente questiona, como Senador, como membro do Parlamento, ao qual aquela casa está subordinada, por que não há revisão dos preços, tabelamento do lucro e de outras coisas que não cabem: "Não, é muito trabalhoso; não, é muito dificultoso". Nós não temos, emanada daquela casa, referências de preços para ajudar os Municípios, os Estados, a União, para que façam a coisa certa. Mas a gente tem uma vaidade enorme na hora de interferir, de parar, de querer ser estrela, como se ali fosse uma casa política. Não é. É uma casa assessora ou acessória de um Poder, porque só existem três Poderes nesta República: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, e, que emanam do povo, verdadeiros poderes democráticos são o Legislativo e o Executivo, porque deles vêm ou neles está manifesta a vontade do povo.

Então, é preciso, para concluir, que nós tenhamos esta consciência ao chegarmos lá: que ali é um órgão acessório, para assessorar um Poder a cumprir uma das suas funções, que é fiscalizar o orçamento, fiscalizar o funcionamento da nossa institucionalidade, o funcionamento do Executivo, o funcionamento do Legislativo, da execução e principalmente da aplicação do recurso público.

Então, outra questão que eu queria trazer: chega, não é? O Tribunal de Contas, Sr. Presidente, mesmo nas transferências voluntárias, que são recursos dos Estados e dos Municípios, quer interferir, mesmo havendo tribunais de contas estaduais e, em alguns casos, tribunais de contas municipais. Virou dinheiro de transferências que não são voluntárias, involuntárias, que é recurso dos Estados e dos Municípios, dos entes federados. É preciso respeitar o que diz a Constituição, que nós somos uma República Federativa trina, com três entes federados com autonomia entre si, e que não cabe ao Tribunal de Contas cumprir tarefa nessas... Tem que transferir, tem que acreditar. "Ah, não, mas não faz direito. Não faz direito". Então, acabe, proponha acabar, centralize tudo, mas essa interferência o tempo todo, essa confusão institucional a gente precisa sanar para o bem da democracia e para o bem do funcionamento da nossa institucionalidade.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Otto Alencar. PSD - BA) - Como não há nenhum outro Senador ou Senadora que queira discutir, a Comissão de Assuntos Econômicos considera que a Senadora Kátia Abreu, que o Senador Antonio Anastasia, que o Senador Fernando Bezerra, indicados para a vaga de Ministro do Tribunal de Contas da União, preenchem todos os pré-requisitos necessários de acordo com a legislação, a Constituição Federal, para ocupar o cargo de tão relevância e importância naquela corte.

Portanto, não haverá votação nominal; a votação será simbólica.

Os Senadores e Senadoras que aprovam os nomes dos indicados permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovados.

Os projetos de decreto legislativo seguirão, com as indicações aprovadas, ao Plenário do Senado Federal, onde será a votação nominal e secreta para a escolha dos nomes.

A reunião está encerrada.

*(Iniciada às 9 horas e 03 minutos, a reunião é encerrada às 11 horas e 43 minutos.)*